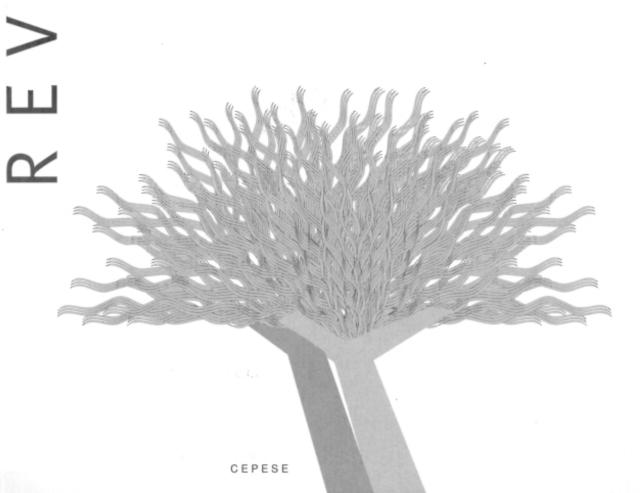
CENTRO DE ESTUDOS DA POPULAÇÃO ECONOMIA E SOCIEDADE

POPULAÇÃO E SOCIEDADE

STB



SEMINÁRIO OS ARQUIVOS DO VINHO EM GAIA E PORTO

INTRODUÇÃO

Há cerca de 20 anos que conhecemos o Arquivo da Real Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, propriedade da Real Companhia Velha, localizada em Vila Nova de Gaia.

Nele trabalhamos, nos inícios da década de 80, como alguns alunos, procurando estabelecer um roteiro mais ou menos detalhado das suas colecções mais importantes. Nele trabalharam, aliás, outros colegas nossos, sem que nunca tivesse sido possível realizar-se, não digo um inventário, mas um simples guia para os investigadores.

Esta atenção que dedicamos a este Arquivo, integrava-se, aliás, num vasto conjunto de trabalhos, que desenvolvemos nos últimos 20 anos, que visavam dar a conhecer os fundos documentais dos arquivos do Norte de Portugal, e no âmbito dos quais tivemos oportunidade de publicar os inventários do Arquivo Distrital de Vila Real (3 volumes), dos arquivos municipais de Vila Real, Moncorvo, Aveiro, Penafiel, Ovar, Felgueiras, Vila Nova de Gaia e Vila do Conde, do Arquivo da Misericórdia de Aveiro, dos arquivos do Governo Civil do Porto e de outras instituições privadas como o Arquivo da Associação Industrial Portuense, tendo nós contado com a colaboração preciosa de outros colegas, nomeadamente, dos professores Jorge Alves e Gaspar Martins Pereira e do doutor Silva Gonçalves.

Foi no âmbito desses trabalhos que, a convite da Gulbenkian, através do professor Joel Serrão, coordenamos, em tempos idos, o Roteiro das Fontes de História Portuguesa Contemporânea do Norte de Portugal (a professora Miriam Halpem Pereira, aliás, teve oportunidade de coordenar, no âmbito desse projecto da Gulbenkian, o levantamento dos arquivos do Estado, em Lisboa), projecto esse que, por razões alheias à nossa vontade, acabou por não se concretizar, apesar de termos entregue ao professor Joel Serrão os textos relativos a um primeiro volume.

Com esta divagação pretendemos apenas esclarecer, que o trabalho que agora nos ocupa, de inventariarmos o Arquivo da Real Companhia Velha, deve ser entendido no âmbito destas preocupações, que manifestamos desde 1971, ano a partir do qual começamos a preparar a nossa tese de licenciatura e a verificar o estado miserável em que então se encontravam os arquivos distritais e municipais do Norte de Portugal.

Chamados, entretanto, para outras funções, que não académicas, abandonamos, por largos anos, o trabalho de inventariação do Arquivo da Real Companhia.

Há três anos, a administração da Real Companhia Velha convidou-nos para efectuarmos o inventário dos seus fundos documentais. E na sequência desse convite, que aceitamos, começamos a trabalhar no seu Arquivo, com mais alguns colaboradores. Mas depressa nos apercebemos que, para inventariarmos este Arquivo excepcional, era preciso mais tempo, e uma equipa mais vasta, que integrasse investigadores e técnicos de ciências documentais.

Os seus fundos documentais encontravam-se, então, num estado lamentável, uma vez que os livros manuscritos se encontravam alinhados, não pelo seu conteúdo, mas pela sua dimensão, e as fontes manuscritas avulsas, sem qualquer arrumação, constituíam um amontoado indescritível de papéis desordenados e desprovidos de qualquer sequência lógica ou cronológica, fechados em estantes e prateleiras.

Por outro lado, parte dos fundos documentais localizava-se noutras dependências da Empresa, e outros livros e papéis manuscritos jaziam no edifício da Real Companhia Velha, situado na Régua.

Tivemos oportunidade, entretanto, de convidar personalidades com responsabilidades governamentais e oficiais a visitarem o Arquivo, nomeadamente o presidente da CCRN, ao tempo, o engenheiro Braga da Cruz, o qual, desde logo compreendeu a imperiosa necessidade de se organizar e inventariar o Arquivo da Companhia, sem dúvida, o arquivo particular mais rico do País e aquele que maior importância tem para a História Económica e Empresarial do Portugal Contemporâneo.

Foi assim que, aberto em 2000 o Programa ON - Operacional Norte, tivemos oportunidade de apresentar à CCRN, em nome do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, um Projecto intitulado *Inventário do Arquivo da Real Companhia Velha*, o qual veio a obter total aprovação, por parte da CCRN, o que nos permitiu iniciar tal trabalho a partir de inícios deste ano, com uma equipa mais ampla e mais especializada.

E é no âmbito deste Projecto que integramos dois Seminários, este que agora se inicia, e um outro que irá ser realizado em Vila Real, no mês de Setembro do próximo ano, ambos subordinados ao tema, *Lugares da Memória da Vinha e do Vinho*.

Pretendemos com estes Encontros estabelecer um espaço de reflexão e debate entre arquivistas e historiadores, sobre o património arquivístico ligado ao vinho do Porto, à sua preservação, tratamento, organização e elaboração de instrumentos de pesquisa, em confronto com experiências congéneres associadas a outros vinhos e regiões vitícolas. As Actas dos dois Seminários irão ser publicadas, pelo que solicitamos mais uma vez a todos os intervenientes deste Seminário, que nos façam chegar por email ou em disquete, os textos das intervenções ou comunicações.

Resta-nos agradecer a todos aqueles que patrocinaram e tornaram possível o Projecto de Investigação e este Seminário que agora aqui nos reune.

Em primeiro lugar, à CCRN, na pessoa do seu presidente de então, o engenheiro Braga da Cruz (o qual só não está aqui presente porque se encontra a

acompanhar, enquanto Ministro da Economia, a visita do presidente da República da Itália a Portugal), e na pessoa da presidente actual, a doutora Isabel Aires.

Em segundo lugar, aos patrocinadores deste Seminário, em especial à FCT, à Real Companhia Velha, à Fundação Engenheiro António de Almeida, à Fundação Calouste Gulbenkian, à Câmara Municipal de Gaia, à Reitoria da Universidade do Porto e à Faculdade de Letras.

Em terceiro lugar, ao BES, à Câmara Municipal do Porto, ao *Jornal de Notícias*, ao Jornal *O Público*, à Sandeman e à A. Ferreira.

Queremos agradecer também às entidades que nos deram a honra de participar nesta cerimónia de abertura do Seminário, ao senhor vice-reitor, nosso colega e amigo, professor Ribeiro da Silva, ao presidente do Conselho Directivo e à professora Miriam Halpern Pereira, directora do IAN/TT e uma das mais ilustres historiadoras portuguesas. E ainda à professora Elisa Ferreira, Ministra do Planeamento que nos vai dar a honra de presidir e intervir na cerimónia de encerramento deste Encontro.

Agradecemos também a colaboração dos professores José Marques e Fernanda Ribeiro, coordenadores do Curso de Especialização em Ciências Documentais desta Faculdade; do professor Gaspar Martins Pereira, coordenador do Grupo de Trabalho do Museu do Douro, o maior especialista da história do Alto Douro, que nos deu uma ajuda preciosa para a definição deste Seminário; a todos aqueles que nos deram a honra de participar neste Seminário, nomeadamente o professor doutor Javier Maldonado Rosso, Secretário-geral da Associação Internacional de História e Civilização da Vinha e do Vinho; e ainda, finalmente, mas de não somenos importância, a colaboração de todos aqueles que trabalham comigo neste Projecto e Seminário, à Beatriz Femandes, à Margarida Santos, ao Paulo Amorim, ao Francisco Vieira, à Joana Dias, à Margarida Carvalho Dias e à Paula Barros, sem os quais não teria sido possível realizar tal Projecto e organizar este Seminário.

Fernando de Sousa (Presidente do CEPESE)

O ARQUIVO DA REAL COMPANHIA VELHA

Fernando de Sousa Professor Catedrático da Universidade do Porto

INTRODUÇÃO

A região do Alto Douro apresenta uma bibliografia extensíssima, nomeadamente no que diz respeito à sua história Vinícola e Vitivinícola.

Contudo, a sua história continua a enfermar de extensas lacunas, uma vez que o arquivo mais importante para tal investigação, o Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (Real Companhia Velha), tem estado, até ao presente, vedado aos investigadores, os quais se vêem as sim obrigados a efectuar os seus estudos noutros arquivos, secundários quanto à sua importância para a História do Alto Douro. Nos últimos anos, o GEHVID (Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto) tem dado um contributo fundamental para o estudo da região e do comércio do vinho do Porto, mas os seus trabalhos, como o professor Gaspar Martins Pereira tem salientado, denunciam esta realidade que referimos e que é conhecida de todos aqueles que se debruçam sobre a história do Alto Douro e do vinho do Porto.

Por outro lado, a história da instituição, isto é, a História da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro encontra-se também por fazer, desconhecendo nós, praticamente, a estrutura orgânica, funcionamento e as funções desempenhadas por essa Instituição, nomeadamente, entre 1756-1852, o período de maior importância da Companhia.

Ora, o Arquivo da Real Companhia Velha (Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro) reflecte a vida desta instituição ao longo da sua existência, revelando-se de excepcional importância durante os primeiros 100 anos da sua história, período em que, por força dos privilégios e monopólios que detinha, controlava a produção e comercialização dos vinhos do Alto Douro, assim como todo um conjunto de actividades da maior importância para a economia do Alto Douro e de Portugal (as exportações dos vinhos do Porto chegaram a constituir, no século XIX, mais de 40% do total das exportações portuguesas). Durante todo esse período, quase podemos dizer que a História da Companhia se confunde praticamente com a própria História do Vinho do Porto.

Integram, assim, o seu Arquivo, entre outros fundos:

- os tombos da demarcação do Alto Douro, do século XVIII, a mais antiga de uma região, no mundo;
- toda a correspondência dos primórdios da Companhia, de Frei João de Mansilha e do Marquês do Pombal;
- os livros manuscritos relativos à produção e comercialização dos vinhos e aguardentes do Alto Douro - no plano nacional (a Companhia detinha o exclusivo do fornecimento relativamente às lojas da cidade do Porto e no plano internacional, merecem particular relevo as fontes manuscritas relativas ao comércio dos vinhos e aguardentes com o Brasil (durante décadas em regime de monopólio), e com os portos do Báltico, a Inglaterra e a Rússia;
- toda a documentação relativa à estrutura, organização e vida económica da Empresa;
- as fontes relativas ao seu património;
- os processos judiciais que directa ou indirectamente tinham a ver com a Companhia, uma vez que esta dispunha de um Tribunal / Conservatória próprio, que se manteve até 1834;
- o conjunto das acções que representam o capital da empresa, um lote magnífico de acções, vindas desde a origem da Companhia e que registam, averbados, os nomes dos proprietários das mesmas até ao presente; de acordo com os Estatutos de 1757, o capital social da Companhia era de 200 000 cruzados, realizado em acções de 400 000 réis.

As funções da Companhia não se limitavam, porém, à demarcação e produção vinícola do Alto Douro e sua comercialização. Com efeito, por força de numerosa legislação régia, a Companhia:

- superintendeu na construção das estradas do Alto Douro e das estradas Porto – Foz do Douro, e Porto-Régua, à construção dos cais do Porto e Vila Nova de Gaia, às obras de navegabilidade do Douro, assim como ao movimento dos barcos e ao registo dos arrais do rio Douro, cujas cartas eram emitidas e cassadas pela Companhia;
- criou a Aula Náutica (1762-1802) a Aula de Debuxo e Desenho (1779-1802) e fundou a Real Academia de Comércio e Marinha (1803-1837), para formar os guarda-marinhas que comandavam as tripulações das fragatas de guerra, algumas das quais foram mandadas construir pela própria Companhia, escolas estas, de ensino superior, que estão na origem da Academia Politécnica do Porto, transformada em Universidade com a República (1911);
- construiu e monopolizou as fábricas de aguardente do Norte de Portugal, armazéns, nomeadamente os armazéns da Companhia na Régua, onde se realizavam as feiras dos vinhos, e lançou numerosas tanoarias, tendo mandado construir em Crestuma, Vila Nova de Gaia, uma fábrica de arcos de ferro, de acordo com a tecnologia russa;

- cobrou numerosos impostos e contribuições no Porto e nas três províncias do Norte de Portugal; para fazermos uma ideia da riqueza e complexidade das fontes de natureza fiscal existentes no Arquivo da Companhia, até ao momento, registamos os seguintes:
 - barra do Douro
 - canadagens
 - contribuições do 1% e do 2%
 - contribuições de guerra
 - contribuições para a Casa Pia
 - contribuições para as tropas militares
 - décima
 - direito adicional dos 6 000 réis
 - direitos alfandegários
 - direitos da casinha
 - direitos de aguardente
 - · direitos de fretes
 - direitos do cruzado
 - · direitos fiados
 - direitos de ver-o-peso
 - estradas e cais do Douro
 - novo imposto dos 400 réis
 - obras do rio Douro (contribuição das pedras do rio)
 - · real de água
 - sisa
 - subsídio literário
 - · subsídio militar

O estudo de todos estes aspectos de natureza económica, social e cultural, que está ainda por fazer, passa obrigatoriamente, pelo Arquivo da Real Companhia Velha.

Apenas sumariamente é possível chamar a atenção para o carácter verdadeiramente excepcional do Arquivo da Real Companhia Velha, uma vez que só a conclusão do seu inventário permitirá apreender a sua riqueza.

Basta dizer que o número de livros manuscritos é da ordem dos 8 000, e a documentação avulsa exigirá cerca de 800 caixas para a sua inventariação, até 1852. Em suma, não se pode compreender a economia do Portugal Contemporâneo sem perceber o papel que o vinho teve nessa economia. E muito menos é possível entender a economia do Porto e do Norte de Portugal, nos séculos XVIII e XIX, sem o Alto Douro, a região demarcada do Douro, a importância dos vinhos generosos, do Port Wine, que acabou por se transformar num símbolo nacional e universal do Porto, do Alto Douro e de Portugal.

Este Projecto, que nos encontramos a coordenar, do Arquivo da Real Companhia Velha, tem por objectivos:

- o estudo, levantamento e inventariação do acervo documental do Arquivo da Companhia: perto de 8 000 livros manuscritos e 800 caixas de documentação avulsa (1756-1852);
- o estudo, levantamento e inventariação de todas as fontes legislativas relativas à Companhia (1756-1852);
- a preservação, com carácter de urgência, do valios íssimo património que o Arquivo constitui;
- o estudo das fontes do Arquivo supracitado, indispensável à compreensão da História e Economia do Portugal Contemporâneo, em que o vinho desempenha um papel primordial;
- o reconhecimento e divulgação de um património que pela sua natureza, unidade e continuidade se revela único ao nível nacional e mesmo mundial:
- a análise da estrutura, organização e funcionamento da Companhia Geral de Agricultura dos Vinhos do Alto Douro; levanto apenas três questões:

Quanto a este último ponto, levanto apenas três questões:

- Como é que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro deu origem à Companhia dos Vinhos do Porto, em 1834?
- Controlava a Companhia todo o movimento comercial do rio Douro, dos barcos de transporte, os barcos rebelos, através da concessão das cartas de arrais?
- De que forma é que a Companhia perdeu os seus privilégios e passou a constituir uma empresa comercial igual a todas as outras?
 - A redução dos seus privilégios constitui um processo lento mas irreversível, que se prolongou no tempo por largas décadas. Pode dizer-se que só nos primeiros vinte anos da sua existência é que a Companhia acumulou privilégios sem perder funções e prerrogativas.
 - Mas não conhecemos, com rigor, tal processo, o qual conheceu os momentos mais marcantes em 1821-1822, 1834 e 1852. Aliás, em 1834, a Junta da Companhia, designação do Antigo Regime para o órgão máximo do seu governo (constituído por um provedor e 12 deputados, respondia directamente perante o rei), vai dar origem à liberal designação de Administração / Direcção da Companhia, alteração que vai ser acompanhada de profundas transformações internas da Empresa.

Trata-se assim de inventariar um Arquivo riquíssimo, que nunca foi objecto de estudo até ao momento, assim, como de estudar, sob o ponto de vista de Empresa com múltiplas funções, dadas as delegações que o próprio Estado lhe outorgou aos mais diversos níveis — obras, impostos, instituições culturais, etc. —, a Real Companhia.

Com tal estudo, iremos contribuir para:

• dar a conhecer, com carácter definitivo, os fundos documentais deste Arquivo;

- constituir-se um Arquivo Público de excepcional importância;
- incentivar a investigação sobre o Alto Douro, a produção e comercialização dos vinhos, e de um modo geral, sobre a economia, a sociedade e a cultura do Norte de Portugal.

No plano das repercussões éticas, sociais e ambientais, procuramos:

- reforçar e valorizar a identidade social, económica e ambiental do Alto Douro, através do estudo do processo de formação e evolução da região, a mais individualizada de Portugal e excepcional, mesmo a nível mundial;
- apoiar a candidatura do Alto Douro a Património Mundial, por parte da Fundação Rei Afonso Henriques, já apresentada por Portugal à Unesco e em vias de aprovação eminente, de forma a demonstrar a importância que está a ser dada à região, através do levantamento e estudo das suas fontes, o que legitima, do ponto de vista histórico-cultural, a pertinência de tal candidatura; uma vez aprovada tal candidatura o que veio entretanto a acontecer o Projecto de Inventariação da Real Companhia Velha constituirá o melhor testemunho da importância que o Estado confere à preservação e inventariação do património cultural duriense.

Como resultados, esperamos, nos próximos dois anos:

- publicar o Arquivo da Real Companhia Velha;
- publicar as Actas dos 2 Seminários, este e o do próximo ano;
- publicar, um trabalho que dê a conhecer a estrutura, organização e funções da Companhia.

O SABER SECULAR E A PAISAGEM: O ALTO DOURO

Miriam Halpern Pereira Historiadora e Directora do Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo

O Alto-Douro foi recentemente classificado de património cultural mundial. Não se consagrou neste caso um conjunto urbanístico, como no caso de Ouro Preto ou Guimarães, ou uma obra de arte, como a Nona Sinfonia de Beethoven. Embora a classificação abranja um conjunto com unidade paisagística, também não se está diante de uma reserva natural. O que se consagrou então no caso do Alto-Douro? É a história, impressa nas encostas e vales, do notável aproveitamento pela população da região duriense de uma natureza aparentemente adversa. Foi esse aproveitamento que fez desta região a produtora da principal moeda de troca internacional de Portugal durante um longo período, que foi o vinho do Porto. O seu nome, ligado desde o início ao porto de embarque e não à região de produção, desde logo atesta a decisiva relação com o mercado internacional.

Na configuração específica do Alto Douro está escrita a história dos primeiros empresários agrícolas, aqui surgiu precocemente um capitalismo agrícola, e também a história da miséria dos trabalhadores assalariados, longo tempo desprotegidos. E ainda a história de diferentes instituições estatais de intervenção económica da Real Companhia, criação tipicamente mercantilista, à Casa do Douro e ao Instituto do Vinho do Porto, de época autoritária mais recente, para não nomear senão as principais instituições.

A experiência multissecular das mulheres e dos homens do Douro, saber transmitido de uma geração a outra, viabilizou a modificação em terras prósperas de vinha de montanhas íngremes, cujo solo de xisto, impróprio para a cultura de cereal, inviabilizava uma agricultura de subsistência e auto-consumo. Hoje, sabemos que as características geológicas, a dominância do xisto, e o micro-clima mediterrânico desta região, rodeada de "terra fria", são propícios a culturas de árvores de fruto e à vinha. Este conhecimento adquirido hoje por via científica, mediante a construção da carta geológica e os estudos de meteorologia e de agronomia, permite-nos explicar o sucesso da viticultura nesta região desde há cerca de três séculos. Mas o seu êxito deveu-se ao saber empírico acumulado ao longo dos tempos. Saber acompanhado de perseverança, de fracassos que intercalaram as vitórias. E que começou com o próprio fabrico da terra. Em parte alguma a terra é um material inerte, do jardim à

quinta, da seara à vinha. O solo arável é um produto do labor humano. Qualquer agricultor, simples jardineiro profissional ou amador o sabe. Nas encostas durienses, o papel do factor humano é mais perceptível devido à necessidade efectiva de partir a pedra e de construir os terraços ou socalcos. O fabrico da terra é muito mais exigente que noutras regiões, só uma forte compensação económica o poderia justificar.

O equilíbrio entre a produção de cereal, indispensável à sobrevivência das populações rurais, e as actividades de cariz comercial, como a produção do vinho e o azeite, era nesta região particularmente difícil. Por isso o seu povoamento só se intensificou quando se criaram condições propícias a forte troca comercial, com a dupla ligação ao espaço colonial brasileiro e ao espaço económico da Inglaterra, desde finais do século XVII. Mas o grande investimento em trabalho e capital torna a viticultura do Douro mais dispendiosa que a produção de outras zonas vitícolas. A concorrência sem protecção, no mercado interno como no mercado colonial, não era viável, sobretudo em conjuntura de produção nacional excedentária, como a de meados do século XVIII. A intervenção estatal tipicamente mercantilista assumiu a forma de delegação de amplas funções administrativo-financeiras e de regulação económica na Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, sociedade por accões constituída para este fim, a que incumbia a demarcação da zona de produção do vinho para exportação. Criou-se uma estrutura monopolista do comércio interno do vinho e da aguardente do Norte (Minho, Trás os Montes e Beira) e o exclusivo de exportação para quatro capitanias do Brasil. À companhia pertencia, mediante o regime de demarcação, determinar as propriedades que podiam exportar e as quantidades a exportar. Nos seus depósitos se fazia o controle. Se os privilégios desta Companhia contribuíram para a implantação do vinho do Porto no mercado colonial ou se limitaram o crescimento da região é questão que foi objecto de longa polémica. Só um estudo, cruzando fontes diversas, poderá esclarece-la.

O corpo comercial inglês desempenhou desde o início um papel fundamental no comércio para a Inglaterra; este manteve-se sempre livre. Na segunda metade do século XIX, ali se vendia entre 60% a 70% do vinho exportado e este país continuou a ser o principal destino do Vinho do Porto até 1940-50. A dimensão do capital envolvido está na origem da diferenciação em dois grupos, os carregadores de vinho e os importadores de vinho sediados em Londres, que constituiam um elemento importante do poderoso grupo dos *Portugal's Merchants* da praça de Londres.

Com o advento do liberalismo, a Real Companhia foi perdendo os privilégios de natureza administrativa e económica, o exclusivo do mercado brasileiro naturalmente desaparecera com a independência da colónia. Mas a abolição de alguns privilégios arrastou-se e o ponto final só teve lugar em 1865, quando é estabelecida a liberdade de exportar todos os vinhos nacionais pela barra do Porto. Nessa altura, já a Companhia ocupava uma parte mínima no comércio do vinho. Os principais exportadores eram todos ingleses. No

último quartel do século dezanove, alguns dos principais exportadores e também algumas casas bancárias tinham investido na produção, mas não existe até hoje um estudo que permita situar no tempo a evolução sob este aspecto. Tudo aponta contudo para a sua relação com a desvalorização da propriedade resultante da dupla crise que afectou a região nessa época e a necessidade de grandes investimentos para lhe fazer face.

Tão grave ou mais que patologias como o *oidium* e sobretudo a destruição filoxérica – catástrofe ecológica com dimensão europeia, que deixou uma marca na paisagem ainda hoje perceptível nos chamados "mortórios" –, o principal problema deveu-se à concorrência de outros países no mercado internacional. Uma profunda reconversão tecnológica, que atesta a vitalidade do meio empresarial vinhateiro, permitiu adaptar a viticultura às novas condições de competição interna e externa, coincidindo com a penetração da vinha para leste, pelo Douro Superior acima.

O período de liberalismo económico prolongou-se até aos anos 30 do século vinte, com a curta excepção do governo João Franco e as suas demarcações. Só com o Estado Novo surgiu de novo um forte condicionamento estatal, em que duas instituições desempenharam papel de relevo, o Instituto do Vinho do Porto, com a sua função tutelar sobre o comércio, e a Casa do Douro, com intervenção no controle da produção.

Esta longa história regional de mais de três séculos ficou registada na paisagem e nos documentos. As múltiplas decisões estatais, como as decisões de cada proprietário e comerciante, as suas contas, a sua rede de contactos comerciais, sociais e também políticos, ou as reflexões sobre a gestão da sua casa, deram origem a documentos que constituem os dados do *puzzle* que é sempre a história. Talvez nenhuma outra região do país tenha dado origem a tão abundante literatura ao longo de mais de três séculos: estudos sobre as diferentes vertentes, geográfica, geológica, botânica, fito-sanitária, enológica e económica. Apesar disso, está ainda por estudar grande parte das fontes directas, ou seja a documentação produzida pelos múltiplos intervenientes privados e institucionais.

Não se deve confundir a história do Alto Douro com a da Real Companhia que perdeu a sua função proeminente de 1822 em diante. Não se deve tomar a parte pelo todo. Não há que privilegiar este ou aquele arquivo. É a salvaguarda do conjunto de núcleos documentais de origem privada e de proveniência administrativa, nos seus diferentes níveis de intervenção, central, distrital e municipal, que pode permitir alicerçar em bases científicas sólidas a história da região do principal produto de exportação portuguesa durante cerca de dois séculos e meio. Só nos últimos anos se começaram a organizar os espólios privados e do Estado ligados à história desta região.

A não ser que a privatização das instituições culturais seja uma opção em curso, é ao Estado que compete decidir acerca da valorização do rico e polifacetado espólio documental, existente nos seus Arquivos Nacionais e das instituições com responsabilidade neste domínio. No caso do Alto Douro, é de

esperar que a classificação como património cultural mundial seja acompanhada de apoio significativo aos arquivos do Estado nesta região e aos seus projectos actualmente em curso, que envolvem o arquivo do Instituto do Vinho do Porto e diversas quintas vitícolas, entre outros.

BIBLIOGRAFIA SUCINTA

BARRETO, António "O vinho do Porto e a intervenção do Estado" in Análise Social, 100, 1988

FISHER, H.E.S. The Portugal Trade, a study of anglo-portuguese commerce 1700-1770, Londres 1971

MACEDO, Jorge de A situação económica no tempo de Pombal, Porto, 1951

PEREIRA, Gaspar Martins O Douro e o vinho do Porto de Pombal a João Franco, Porto, 1991

PEREIRA, Miriam Halpern Pereira "O vinho do Porto na economia portuguesa da segunda metade do século XIX" in *Bulletin des Études Portugaises*, 33, 1971

SCHNEIDER, Susan O Marquês de Pombal e o Vinho do Porto, Lisboa, 1980

ARQUIVOS – MEMÓRIA – HISTÓRIA: ALGUMAS NOTAS PARA REFLEXÃO

Fernanda Ribeiro

Professora Auxiliar da Secção de Ciências Documentais do Departamento de Ciências e Técnicas do Património, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

A afirmação da Arquivística como disciplina é uma realidade relativamente recente, que se insere no contexto das mudanças político-ideológicas, sócio-económicas e culturais operadas pela Revolução Francesa e que está intimamente ligada ao processo de desenvolvimento da Ciência Histórica. Com efeito, o interesse pelos arquivos como repositórios de informação, ou seja, como detentores da memória de entidades colectivas, cuja acção social influenciou a evolução em diacronia dos povos, das sociedades e dos estados, começou a manifestar-se, principalmente, a partir do século XVIII, no contexto do Racionalismo Iluminista. Antes dessa época, os arquivos eram vistos mais como instrumentos de apoio às administrações (perspectiva jurídico-administrativa) e aos interesses políticos, do que como fontes de informação de carácter cultural.

Em Portugal, a valorização dos arquivos na perspectiva histórico-cultural nasce associada à criação da Academia Real da História Portuguesa (8 de Dezembro de 1720) e acentua-se em finais da centúria com os trabalhos desenvolvidos pela Academia Real das Ciências, no âmbito da qual se destacam as acções de personalidades como João Pedro Ribeiro e Frei Joaquim de Santo Agostinho.

É, contudo, ao longo de Oitocentos e, em particular, na segunda metade do século, que se acentua o desenvolvimento da História e do Positivismo e, por consequência, o de algumas áreas instrumentais para a própria Ciência Histórica, que passaram a ser encaradas como as suas "ciências auxiliares". Entre elas ressaltamos a Paleografia, a Diplomática e a Arquivística, saberes de carácter prático indispensáveis ao *métier* do historiador. O arquivistapaleógrafo, formado pela École Nationale des Chartes (criada em 1821), passou a constituir o modelo típico de profissional dos arquivos históricos, cuja acção se centrava na divulgação (mediante transcrições, elaboração de índices, inventários e catálogos) das fontes imprescindíveis à História da Nação, um dos valores mais caros à ideologia liberal.

No nosso país, como aliás em muitos outros, especialmente na Europa, implantou-se o modelo herdado da Revolução Francesa no que se refere aos arquivos. O Arquivo da Coroa converteu-se e transfigurou-se em Arquivo Nacional, passando a ser encarregado de recolher (incorporar) os arquivos dos

organismos estatais extintos pela nova ordem liberal ou de instituições privadas cujo património fora nacionalizado (cabe, neste caso, particular referência aos arquivos de instituições eclesiásticas). Estas medidas ocorrem, numa primeira fase, por razões de ordem administrativa/financeira e, mais tarde, por motivos de natureza cultural. O papel desempenhado por Alexandre Herculano quanto à identificação e recolha das "fontes históricas" na Torre do Tombo é o exemplo mais paradigmático da nova perspectiva que surgia e da estreita relação História/Arquivos que se incrementava.

Embora com estatuto de "ciência auxiliar", a Arquivística ensaia a sua afirmação em grande parte por força dos interesses historiográficos. É, pois, no campo da História e por causa da História que um saber eminentemente prático e milenar é valorizado e ganha "consciência" disciplinar, que os arquivos são reconhecidos como lugares de memória e apreciados como bens patrimonais e que, ao longo do século XIX, surgem em variados países organismos estatais para tutelar as políticas arquivísticas e biblioteconómicas – no caso português, a Inspecção Geral das Bibliotecas e Arquivos Públicos, criada em 1887.

O modelo francês, histórico-positivista e patrimonialista, desenvolveu-se e consolidou-se ao longo do século XX mas, por efeito das condições sócio-económicas geradas pela 2ª e 3ª vagas de industrialização, da complexificação burocrática das administrações e da evolução tecnológica e científica, ganhou novos contornos que se traduziram num aprofundamento da vertente técnica e numa cada vez maior autonomização da Arquivística enquanto corpo de saber individualizado. Assim, a par da valorização da custódia dos documen-tos/preservação da memória, com particular expressão nos "arquivos históricos", surgiu a necessidade de controlo e avaliação das massas documentais produzidas pelas administrações e uma área profissional diferenciada – a gestão de documentos –, o que produziu uma ruptura conceptual em termos disciplinares.

A autonomização ensaiada por via da técnica não conseguiu, contudo, superar o paradigma dominante e, por isso, não libertou a Arquivística de uma posição subsidiária em relação à História. Os interesses historiográficos que, no século XIX, contribuíram para uma valorização dos arquivos e do trabalho dos arquivistas acabaram, paradoxalmente, por gerar um efeito perverso, limitativo do "crescimento" científico da Arquivística e redutor do seu campo de intervenção e do seu objecto de estudo.

Nas duas últimas décadas, no contexto sócio-económico, cultural e tecnológico da Sociedade da Informação, a Arquivística entrou definitivamente numa nova fase – a era pós-custodial – em que os arquivos emergem como sistemas de informação social, cuja complexidade não se confina apenas à organização material dos documentos e ao seu tratamento técnico (elaboração de guias, inventários, catálogos e índices) para servir o investigador (leia-se historiador), mas implica um conhecimento da organicidade da informação (componente estrutural) e da sua funcionalidade (circulação, uso e organização) como elementos básicos do sistema que gera a memória organizacional.

Nestas novas circunstâncias, a Arquivística retorna, em certa medida, às origens, porque se liberta da tutela dominadora da História, mas evolui superando o empirismo e o tecnicismo que a têm caracterizado, graças ao desenvolvimento de uma fundamentação epistemológica abrangente e de um *corpus* conceptual na área científica em que se insere – a Ciência da Informação –, o que lhe permite, enquanto disciplina aplicada, ter um referencial teórico de base.

O novo paradigma, que nos últimos anos ganha expressão, obriga, necessariamente, a repensar a relação História/Arquivos, em termos diferentes. O arquivista, preparador de instrumentos de pesquisa para servir o historiador, começa a dar lugar ao profissional/cientista da informação que, numa relação de interdisciplinaridade, colabora com esse mesmo historiador partilhando algo em comum – a Informação. Contudo, enquanto que o historiador se serve dos arquivos como fontes de informação para desenvolver o seu trabalho de investigação sobre o passado, o arquivista relaciona-se com a informação de um modo completamente diverso, uma vez que ela constitui o seu objecto de estudo e é em torno dela que produz conhecimento científico.

É nesta linha de pensamento que projectos de investigação como o que serviu de motivo para a realização do Seminário "Os Arquivos do Vinhos em Gaia e Porto" ganham pleno sentido, associando num trabalho verdadeiramente interdisciplinar arquivistas e historiadores: os primeiros, estudando os sistemas de informação arquivística para os conhecerem em toda a sua complexidade e os divulgarem através dos instrumentos de acesso à informação e os segundos, usando essa informação para validarem/refutarem as hipóteses que formulam nas suas construções científicas sobre o passado.

POR UM ARQUIVO HISTÓRICO DO VINHO DO PORTO

Gaspar Martins Pereira Professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

1. O PATRIMÓNIO ARQUIVÍSTICO DOS VINHOS DO PORTO E DOURO

As actividades de produção, transporte, armazenamento, comércio e fiscalização dos vinhos do Douro produziram, durante séculos, uma vasta documentação. Infelizmente, para os períodos mais antigos, perderam-se espólios importantíssimos. Arderam na sua quase totalidade, no século XIX, os cartórios dos conventos cistercienses da Beira Douro que mais investiram na actividade vinhateira desde finais da Idade Média. Mas subsiste, mesmo para o período medieval, documentação dispersa, integrada quer em arquivos públicos quer em colecções privadas. O mesmo poderia dizer-se para a documentação da Época Moderna até ao advento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em 1756. Desta época sobreviveram algumas colecções importantes, em especial nos arquivos públicos, como a série de livros da *Imposição do Vinho*, que vai de finais do século XVI a meados do século XVIII, guardada no Arquivo Histórico Municipal do Porto¹. Ou, ainda, diversa documentação de congregações monásticas com interesses na região duriense (nomeadamente, no Arquivo Distrital do Porto)².

A partir da instituição da Companhia, a documentação avoluma-se. A importância estratégica do vinho do Porto na economia nacional e a sua precoce internacionalização suscitaram o pioneirismo de políticas reguladoras de controlo de qualidade e defesa da marca (demarcação da área produtora, regulamentação da produção e do comércio, qualificação e certificação do produto), mas também a difusão de formas de organização empresarial moderna, em especial nas casas inglesas que dominavam o comércio e, a montante, da especialização de quintas vinhateiras, vocacionadas desde cedo para a produção mercantil.

No Douro, no Porto e em Gaia, guardam-se inúmeras coleções relacionadas com a produção, transporte e comércio do vinho do Porto, bem como com o controlo e fiscalização dessas actividades, que constituem, no seu conjunto, um património arquivístico sem paralelo a nível mundial.

2. OS ARQUIVOS DE ENTIDADES REGULADORAS

Entre os arquivos das entidades reguladoras do sector sobressai o da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, uma colecção excepcional, única em todo o mundo, constituída por vários milhares de livros e documentos avulsos, manuscritos e impressos, actualmente guardados na sede da Real Companhia Velha, em Vila Nova de Gaia. Sendo, hoje, um arquivo privado, reúne documentação relativa a funções públicas delegadas pelo Estado à Companhia (no período de 1756 a 1852) para a execução das políticas reguladoras de controlo sobre a região produtora e o sector do vinho do Porto. Para levar a cabo essas políticas, a Companhia recebeu não só privilégios e exclusivos na sua acção económica, mas também funções fiscais e jurisdicionais. Foi-lhe ainda confiada a execução e gestão de diversos empreendimentos públicos (estradas, navegabilidade do Douro, obras da Barra, escolas, etc.). A Companhia só viria a perder, definitivamente, as funções de tutela, na sequência da legislação fontista de 1852 (anteriormente, depois da instauração do regime liberal, tinham-lhe sido retirados esses poderes em 1834, mas reatribuídos, logo a seguir, em 1838). A partir de 1852, a Companhia passou a actuar como qualquer outra empresa comercial, mantendo, no entanto, em seu poder toda a documentação produzida anteriormente.

Em 1988, face à tentativa de venda deste arquivo para o estrangeiro, foi o mesmo objecto de classificação por Portaria da Secretaria de Estado da Cultura. Mais recentemente, pela Lei de Criação do Museu da Região do Douro, de 2 de Dezembro de 1997, a Assembleia da República decidiu da sua incorporação naquele Museu, com sede na Régua, sendo necessário que o Estado promova as diligências necessárias para o efeito. Entretanto, uma equipa dirigida pelo Professor Fernando de Sousa – que nos irá falar disso, daqui a pouco – está, actualmente, a proceder ao inventário das espécies documentais aí existentes, de acordo com um projecto apoiado financeiramente pelo Programa Operacional do Norte.

À Companhia sucedeu, em 1852, uma comissão interprofissional, composta, em regime de paridade, por produtores e negociantes, a Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio dos Vinhos do Alto Douro. Faltam-nos estudos sobre este período-chave da história institucional do vinho do Porto e da sua região de origem. Mas a acção da Comissão parece ter sido bastante apagada, anunciando o regime de liberdade de produção e comércio no sector, instaurado em 1865. Mais importante foi, sem dúvida, a acção da Comissão de Viticultura da Região do Douro, criada pela legislação franquista de 1907, que reinstaurou o intervencionismo do Estado no sector. Esta Comissão, dominada por personalidades ligadas ao célebre «movimento dos paladinos» 3, irá funcionar até à Fundação da Casa do Douro, em 1932.

Em 1932-1933, o sector do vinho do Porto viria a ser sujeito a uma organização de tipo corporativo, repartindo-se as funções de tutela por organismos profissionais de inscrição obrigatória, a Casa do Douro, com funções de disci-

plina da lavoura, e o Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto, com funções de disciplina do comércio exportador. No topo do triângulo corporativo, o Instituto do Vinho do Porto representava o Estado e deveria conciliar os interesses da produção e do comércio, competindo-lhe, nomeadamente, fiscalizar e garantir a qualidade do produto, fornecendo certificados de origem, realizar estudos científicos, promover o vinho do Porto nos mercados externos e zelar pela defesa internacional da marca.

Se a documentação produzida pela Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio dos Vinhos do Alto Douro e pela Comissão de Viticultura da Região do Douro é desconhecida, à excepção do que foi publicado na época, situação bem diferente ocorre em relação aos organismos corporativos.

O Arquivo do Instituto do Vinho do Porto inclui documentação resultante da actividade do Instituto desde a sua instituição, em 1933 (actas; promoção externa e defesa da marca no estrangeiro; classificação de vinhos; fiscalização; etc.). Encontra-se, ainda, na sede do Instituto, no Porto, mas a documentação de 1933 a 1974 irá ser transferida, em breve, para o Arquivo Distrital do Porto, onde irá ser tratada e inventariada, devendo, futuramente, ficar instalada, em regime de depósito, no Museu da Região do Douro, na Régua, logo que estejam criadas condições para o efeito.

O Arquivo da Casa do Douro integra documentação produzida desde 1932, nomeadamente, Actas da Câmara Sindical, Actas da Direcção, documentação relativa a inspecções, os ficheiros do cadastro da Região Demarcada do Douro, etc. Encontra-se na sede da Casa do Douro, na Régua, misturado, em grande parte, com o arquivo vivo, já que a instituição se mantém em funções. Tal como o Arquivo do IVP, também o da Casa do Douro é referido na Lei de criação do Museu da Região do Douro, que preconiza a sua eventual incorporação nesse organismo.

Com a extinção do *Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto*, em 1974, a documentação desta associação corporativa, criada em 1933, foi incorporada no IVP. Sabemos, no entanto, que pelo menos parte dessa documentação se encontra na sede da Associação de Empresas do Vinho do Porto, em Gaia.

3. ARQUIVOS FAMILIARES E DE EMPRESAS

Na perspectiva do investigador da história da vinha e do vinho, as fontes de informação anteriores não dispensam a consulta da abundante documentação existente noutros arquivos públicos e privados, nacionais e estrangeiros. Entre os arquivos públicos destacam-se o Arquivo Nacional da Torre do Tombo e o Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas (onde existe uma importante série documental da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro), em Lisboa, e do Public Record Office, em Londres⁴. Algumas bibliotecas possuem também espólios arquivísticos significativos para a história do vinho do Porto. Refira-se, a título de exemplo, a Biblioteca Nacional

(nomeadamente na Colecção Pombalina), a Biblioteca de Vila do Conde (fundo dos Condes de Azevedo) ou a Biblioteca do Ateneu Comercial do Porto.

Não menos importante é o manancial de documentação existente nas sedes das empresas exportadoras, no Entreposto de Gaia, bem como em diversas quintas da Região Demarcada do Douro. Fundamentais para a história do vinho do Porto, estes arquivos privados são, naturalmente, de consulta reservada e muitas vezes não dispõem de qualquer instrumento de pesquisa. Nos últimos anos, tem-se verificado uma crescente atenção a esse património por parte dos respectivos proprietários, assistindo-se a esforcos no sentido da sua conservação, instalação em condições mais adequadas, tratamento, organização e, em certos casos, criação de condições de acesso aos investigadores. No Entreposto de Gaia, merece destaque especial o arquivo da empresa A. A. Ferreira (que reúne arquivos menores, mas também importantes, de outras empresas, como o da Hunt, Roope & Co., Constantino, etc.). Durante quase vinte anos, o arquivo da Ferreira foi organizado por Maria Luísa Olazabal, o que permitiu diversos estudos monográficos⁵. Actualmente, é dirigido por uma arquivista (Paula Montes Leal) e possui condições de atendimento público. Também a empresa Ramos Pinto iniciou, em 1995, a organização do seu arquivo, com a dedicação de Graca Nicolau de Almeida, possibilitando a realização de alguns estudos académicos. Outros arquivos, como os da Sandeman e da Forrester, têm também acolhido o trabalho de investigadores, como Paul Duguid e Norman Bennett 6. Se houve arquivos, como o da Noval e da Burmester, que se perderam irremediavelmente, outras coleçções arquivísticas são hoje objecto de cuidados por parte das respectivas empresas proprietárias. Seria utilíssimo um instrumento de pesquisa, por simples que fosse (um roteiro, por exemplo), que referenciasse o vasto património arquivístico do Entreposto de Gaia. Os trabalhos de levantamento do «Património Documental», realizados, sob a coordenação da Professora Alcina Manuel, da Universidade Portucalense, no âmbito do projecto da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de «Caracterização do Património Histórico e Cultural da Zona Histórica de Gaia – Zona do Entreposto do Vinho do Porto», poderão dar-nos, em breve, novos instrumentos para o conhecimento desses arquivos.

O mesmo poderia dizer-se em relação às colecções familiares existentes no Douro. Em certos casos, têm sido tratadas e organizadas com o apoio de técnicos de arquivos públicos ou de unidades de investigação. Foi o que aconteceu com o Arquivo do Paço de Cidadelhe, organizado pelo Arquivo Distrital de Vila Real 7. Técnicos deste arquivo estão também a organizar o espólio da Casa da Calçada, de Provesende. Por sua vez, investigadores do GEHVID (Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto) organizaram o Arquivo da Quinta de Santa Júlia de Loureiro 8 e estão a organizar o Arquivo da Quinta da Pacheca, da família Serpa Pimentel, tendo já tratado, inventariado, estudado e publicado boa parte dos pergaminhos, muitos dos quais remontam ao século XV 9. É um movimento que poderá generalizar-se e descobrir um património fundamental para um maior conhecimento da

história da região. Sabe-se que algumas casas e quintas guardam importantes espólios documentais, como o Solar de Mateus, que recebeu recentemente o apoio do Programa Operacional da Cultura para organizar o seu arquivo, ou ainda a Quinta do Paço de Monsul, com documentação que remonta, pelo menos ao século XIV, e muitas outras, mas não possuem ainda instrumentos de pesquisa e o seu acesso é bastante reservado.

4. PRESERVAR, ORGANIZAR, DIVULGAR

O património arquivístico ligado à Região Demarcada do Douro e ao vinho do Porto possui, indubitavelmente, uma importância mundial, pelo pioneirismo das políticas de regulação e de intervenção do Estado numa região vitícola. Disperso por diversas instituições, esse património tem estado, na sua maior parte, vedado aos investigadores, desorganizado e, em certos casos, em risco. Justificar-se-ia, por um lado, a sua concentração num arquivo temático de carácter nacional, de modo a facilitar a preservação e valorização (quer através do seu tratamento especializado, quer através do seu estudo) de espólios únicos a nível internacional. No entanto, tal objectivo é, pelo menos a curto prazo, impossível de alcançar, por razões institucionais, financeiras e, mesmo, técnicas. Além disso, no caso de muitos arquivos empresariais e de família a sua descontextualização poderá representar perdas de significado e de função. Daí que me pareça mais prudente considerar vários níveis de intervenção na defesa deste património arquivístico.

Penso que, no caso dos arquivos das entidades reguladoras do vinho do Porto, deveriam concentrar-se num Arquivo Histórico do Vinho do Porto, um dos núcleos previstos para o Museu da Região do Douro, de acordo com a respectiva Lei, devendo, no entanto, tal núcleo dotar-se de espaços e recursos técnicos adequados e integrar-se na rede pública de arquivos.

A par das coleções próprias, ou nele depositadas, esse arquivo poderia ainda empreender um conjunto de contactos com outros arquivos nacionais e estrangeiros no sentido de obter cópias, em suporte digital, de documentação importante para a história dos vinhos do Douro dispersa por esses arquivos (ANTT, Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas, Arquivo do Itamaraty, Public Record Office, etc.).

Em relação às coleções privadas, familiares ou de empresas, haveria todo o interesse em promover-se acções de cooperação entre as empresas do sector, instituições públicas e privadas, organismos universitários, arquivos, centros de investigação, etc., com vista a mobilizar recursos técnicos e humanos adequados para a preservação, estudo e divulgação desses acervos. Numa primeira fase, seria de toda a utilidade a elaboração de roteiros dessas coleçções.

Dentro do espírito do art. 4º da Lei 125/97, que criou o Museu da Região do Douro, o núcleo do Arquivo Histórico do Vinho do Porto poderia, eventualmente, incorporar algumas dessas coleções (nomeadamente, as que se

encontrassem em risco de dispersão ou degradação) ou, pelo menos, fornecer a empresas e particulares apoio técnico para a salvaguarda e organização dos seus fundos documentais, mesmo nas situações em que não se verificasse uma transferência de propriedade ou a instalação em depósito de tais fundos.

NOTAS

- BRITO, Pedro O comércio portuense de vinho no século XVI, através do Livro A da Imposição do Vinho. «Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto». 2ª série, n.os 7-8. Porto, 1989-1990, p. 139-207; SILVA, Francisco Ribeiro da O Porto e o seu termo (1580-1640): os homens, as instituições e o poder. 2 vol. Porto: Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Porto, 1988; SILVA, Francisco Ribeiro da; CARDOSO, António Barros O comércio de vinhos do Douro com o Brasil ao longo do século XVIII. «Douro Estudos & Documentos», nº 1. Porto: GEHVID, 1996 (1º).
- ² Cf., a título de exemplo, PEREIRA, Gaspar Martins As quintas do Oratório do Porto no Alto Douro. «Revista de História Económica e Social», nº 13. Lisboa: Sá da Costa Ed., 1984, p. 13-49
- ³ Cf. SEQUEIRA, Carla A questão duriense e o movimento dos Paladinos, 1907-1932. Da Comissão de Viticultura à Casa do Douro. Porto: GEHVID/CIRDD, 2000.
- Em qualquer desses arquivos muita da respectiva documentação tem vindo a ser recolhida e estudada por investigadores do GEHVID.
- 5 Cf. PEREIRA, Gaspar Martins; OLAZABAL, Maria Luísa Dona Antónia. Porto: A. A. Ferreira, 1996; ARAÚJO, H. Gomes de A Casa Ferreira. Lisboa: Quetzal, 2001.
- 6 Cf., entre outros trabalhos, DUGUID, Paul Lavradores, exportadores, comissários e capitalistas: os componentes da região do vinho do Porto. «Douro Estudos & Documentos», nº 2. Porto: GEHVID, 1996 (2º), p. 201-224; BENNETT, Norman Port Wine Merchants: Sandeman in Porto, 1813-1831. «The Journal of European Economic History», nº 24, 1995.
- ARQUIVO DISTRITAL DE VILA REAL Arquivo do Paço de Cidadelhe. Mesão Frio: C. M. Mesão Frio, 1996.
- FAUVRELLE, Natália; LEAL, Paula Montes Arquivo da Quinta de Santa Júlia de Loureiro. «Douro – Estudos & Documentos», nº 4. Porto: GEHVID, 1997 (2º), p. 377-385.
- ⁹ Cf. BARROS, Amândio; LEAL, Paula Montes Os Pergaminhos da Quinta da Pacheca. I. Porto: GEHVID/Associação Beira Douro, 2001.

AS POTENCIALIDADES DOS FUNDOS DO ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DO PORTO PARA A HISTÓRIA DO VINHO

Francisco Ribeiro da Silva Professor Catedrático da Faculdade de Letras do Porto António M. de Barros Cardoso Assistente da Faculdade de Letras do Porto

A primeira e genérica impressão sobre a relação entre o Arquivo Histórico Municipal do porto e a história do vinho que nos parece importante transmitir é a seguinte: à medida que avançávamos na pesquisa sobre o Porto no século XVII vincava-se no nosso espírito, por um lado, a ideia de que o vinho era cada vez mais um dos produtos estruturantes da economia e do desenvolvimento urbanístico da cidade, mesmo antes do início do ciclo de exportação para a Inglaterra que, aliás, não atingiu expressão senão nos finais desse século. Por outro, a convicção de que prova documental suficiente dessa certeza se encontra dispersa nas diversas coleções que o Arquivo guarda.

Em todo o caso, há que distinguir entre séries que contemplam o vinho expressamente e como objecto próprio e único e aquelas que, versando matérias várias, dão ao vinho a atenção e o lugar importante que ele realmente tinha na vida quotidiana dos portuenses. No primeiro caso, colocaremos as fontes fiscais, tais como os numerosos livros do *Subsídio Militar*, os Livros das *Terças dos Vinhos* (1615-1616), os Livros das *Fianças dos Medidores e Vinhateiros da Cidade*, o Livro da *Contribuição Militar* (1757), o Livro dos *Cutelos dos Mercadores de Vinhos* e principalmente a numerosa e rica colecção dos Livros da *Imposição dos Vinhos*. Esta última série justifica por si só uma comunicação de que se encarregará o meu colega Dr. António M. Barros Cardoso.

As fontes em que o vinho aparece repetida e incontornavelmente são várias e de diversa natureza.

1. LEMBRAREMOS EM PRIMEIRO LUGAR OS *LIVROS DE VEREAÇÕES*.

A colecção de Livros de Vereações do Arquivo Municipal do Porto, tanto pelo número como pelo conteúdo, é das melhores senão a melhor de todo o país. Para o período compreendido entre 1390 e 1926 existem 181 livros, dos quais 1 é do século XIV, 5 do século XV, 29 do século XVII, 29 do século XVII e 30 do século XVIII. Parece evidente que o número de livros para cada destes

séculos seria diminuto se cada livro abrangesse apenas um ano. Mas não. Há livros volumosos que abrangem vários anos.

Que matérias vinícolas, em concreto, pode o investigador encontrar nos seus fólios? Fazendo apelo à nossa capacidade de memória, enumeraremos aquelas que nos parecem mais sugestivas.

- a) Preços no consumidor. A fixação dos preços cabia ao Senado da Câmara do Porto em sessão onde tinham assento os dois Procuradores do Povo. A partir de 1605, por determinação régia, tal fixação devia ser realizada de quatro em quatro meses, depois de obtidas informações junto dos produtores e dos mercadores. O primeiro tabelamento tinha lugar por alturas do S. Martinho, a segunda por meados de Março e a terceira nos meses de verão. A questão da fixação dos preços não era simples, visto que estavam em jogo interesses difíceis de conciliar, como eram os dos produtores, os dos mercadores e os dos consumidores. A tensão na Câmara entre os defensores dos diversos interesses é normalmente bem perceptível nas linhas ou nas entrelinhas.
- b) As unidades de medida. A medida corrente usada nas tabernas era o quartilho, sendo, por isso, nessa medida que o preço é fixado. Mas são frequentes as referências a outras medidas, tais como o almude e a pipa. Sobre a capacidade da pipa, diga-se que ela não era uniforme em todo o reino nem sequer foi uniforme no Porto. No decorrer do século XVI foi corrente a capacidade de 20 almudes. ¹ De notar, no entanto, que por volta de 1599 a pipa continha 25 almudes. Mas a capacidade que acabou por prevalecer a partir dos anos vinte do século XVII era a de 20 almudes². Não para sempre, visto que no século XVIII a capacidade padrão era de 21 almudes. Acrescente-se, no entanto, que Joaquim José da Graça aponta como capacidade da pipa no concelho do Porto os 25 almudes. É provável que a oscilação se fique devendo à inexistência de uma medidapadrão aplicável a todo o Reino. E o facto de a unidade de capacidade para a tributação ser a pipa poderá ajudar a explicar tanta variação...
- c) Espécies e tipos de vinho. Os vinhos que entravam e se vendiam na cidade do Porto eram designados como maduros e verdes. As quantidades pendiam claramente para os maduros. Estes distinguiam-se entre vermelhos (tintos) e brancos. Mas aparecem também referências aos palhetes de Riba Pinhão. E há os vinhos finos e os inferiores. Vinhos de qualidade inferior existiam evidentemente mas os seus preços eram mais baixos, de acordo com o juízo dos Almotacés. A agua-pé era pura e simplesmente proibida, havendo descrições do seu derramamento pelas ruas por ordem da Câmara.
- d) Tabemeiros e regras de comercialização que teriam que respeitar. O cruzamento dos livros de Vereações com os Livros das Fianças permitem elaborar listas de taberneiros e sua localização. O mesmo se pode dizer em relação aos mercadores.

- e) Agentes institucionais da vigilância da qualidade e da defesa do consumidor, não só no que se refere a preços como também a higiene e outras condições de venda. A leitura dos Livros de Vereações facilmente permite constatar que os Almotacés e os Procuradores do Povo foram os defensores por excelência do consumidor que comprava a retalho, sobretudo os últimos. Aliás, são os mesmos Livros de Vereações que nos informam que, em épocas em que a cidade foi privada da Casa dos Vinte e Quatro e consequentemente dos Procuradores do Povo cresciam exponencialmente as queixas contra a devassidão dos preços.
- f) A conflitualidade derivada dos interesses em jogo. Já não se trata apenas do problema dos preços do vinho aquartilhado mas dos interesses mais vastos e mais complicados da produção por um lado e da comercialização por outro. E também da liberdade de comerciar. Não é mercador quem quer. Um mesteiral que queira dedicar-se ao negócio dos vinhos não o poderá fazer sem que a Câmara o autorize. Acrescente-se, todavia, que para se identificarem e pormenorizarem os conflitos, há que cruzar esta fonte com outra de que falaremos mais abaixo: os Livros de Sentenças.
- g) Aspectos fiscais. Se é verdade que as receitas fiscais exigem normalmente escrituração específica, as circunstâncias de lançamento e organização de taxas novas recolhem-se, de preferência, nos Livros de Vereações. Temos em mente, sobretudo, o Real de Água que foi recusado até onde foi possível pelas sucessivas equipas de Vereadores do Porto. A história da resistência a essa nova taxa bem como ao aumento do cabeção das sisas exige a consulta dessa fonte.
- h) Notícias sobre quantidades totais consumidas na cidade. Se é verdade que os consumos poderiam variar em função das circunstâncias, em cada época existia uma noção da quantidade global das pipas anualmente necessárias. Quem conhece os Livros de Vereações sabe que de vez em quando aparecem informações deste género que, por serem pouco frequentes, são preciosas.
- i) Informações acerca das circunstâncias climáticas. À falta de fontes directas que nos elucidem sistematicamente sobre as condições meteorológicas que influenciaram a produção de cada ano, poderemos eventualmente aí encontrar informações do género «bom ano», «ano estéril», etc.
- j) Finalmente parece-nos de realçar o contributo dos Livros de Vereações para se conhecerem profissões e actividades económicas afins ou complementares do negócio do vinho, como é o caso da corporação dos tanoeiros.

2. NÃO PODEREMOS ESQUECER OS *LIVROS DE SENTENÇAS*.

A colecção é constituída por dezenas de livros que percorrem os séculos da época moderna, sem deixarem de evocar situações dos séculos XIV e XV.

Os livros conservam transcrições literais de diversos processos judiciais em que a Câmara do Porto foi autora ou ré, mas em que a sentença normalmente foi favorável à mesma Câmara. Compreende-se que só as sentenças favoráveis interess assem. Uma colecção assim era muito útil quando fosse necessário invocar casos precedentes e tirar partido da jurisprudência encerrada nestas colecções.

É evidente que nem todas as sentenças diziam respeito ao vinho. Nem sequer a maior parte. Mas as demandas que tiveram o negócio do vinho como móbil de processo judicial acabam por revelar dados importantíssimos, sobretudo nas alegações dos Advogados sobre matéria de facto. É através delas que chegámos à conclusão fácil de que o Balio de Leça, Frei Luís Álvares de Távora, era um mercador robusto de vinhos na transição do século XVI para o XVII. Foi por aí que conhecemos a substancial produção e a excelente qualidade dos vinhos da Quinta das Vacaria administrada pelos Jesuítas nos anos vinte do século XVII. Foi também aí que descobrimos que fazer vinhos era uma arte que os inacianos cultivaram muito antes de os ingleses se intrometerem. E por isso, não aceitavam os baixos preços que a Câmara do Porto lhes queria impor.

3. OS LIVROS DE ACÓRDÃOS OU POSTURAS

A terceira colecção que merece a cuidada atenção do investigador é a dos Livros de Acórdãos ou Posturas, espécie de regimento municipal das actividades económicas controladas pela Câmara, que anualmente era aprovada em Junta Municipal em que tinham assento os cidadãos e os Vinte e Quatro do Povo.

O vinho não constituía a matéria exclusiva dos acórdãos municipais. Era um capítulo importante mas não o único. As questões ligadas ao abastecimento de pão, de peixe, de carne, de caça, de couros, de madeiras e lenha são outros tantos capítulos dessa série.

Falando do vinho, o que é que se pode encontrar nesta fonte?

Antes de mais, a certeza de que todo o processo de comercialização era controlado pela Câmara que impunha regras curiosas que no fundo protegiam os interesses dos consumidores, não apenas quanto ao preço, como acima referimos a propósito dos Livros de Vereação, mas também quanto às condições de higiene, de limpeza e de aferição das medidas utilizadas. E até quanto ao tempo de armazenamento: o vinho para venda a retalho não devia ser armazenado por período superior a 30 dias. Define-se aí também o perfil do vendedor ou taberneiro. Em princípio, quem tivesse um ofício de que vivesse não poderia trocá-lo pelo negócio do vinho. A honestidade era requisito sempre recorrente. As mulheres não eram excluídas da função, mas deviam ser casadas, bem comportadas, de boa fama e de preferência acima dos 40 anos de idade.

A falta de observância dos preços tabelados pela Câmara era punida com multa. A terceira infracção podia levar o culpado à pena de banimento do negócio.

Talvez o mais curioso e inesperado era que o controlo que a Câmara pretendia não se limitava a regulamentação da venda dos vinhos consumidos na cidade. Até a exportação para as Ilhas e para o Brasil devia ser precedida de licença da mesma Câmara. E a pretexto de evitar a evasão fiscal, os acórdãos municipais prescreviam a obrigatoriedade de os produtores residentes na cidade exibirem uma certidão do respectivo Pároco em que este, jurando pelas suas Ordens, declarasse exactamente os dízimos recebidos.

Para além das séries assim sumariadas, o investigador do comércio vinícola, encontrará facilmente informações nos livros de Próprias (onde se conserva toda a correspondência dirigida pela chancelaria régia à Câmara Municipal) bem como nos Livros de Registo dos Privilégios.

Depois há que não perder de vista algumas séries que poderão elucidar o investigador sobre o peso do vinho para a angariação de receitas para a Fazenda Real ou para os Cofres camarários. Excluindo, os *Livros da Imposição* e outros de que se ocupará abaixo o Dr. António Barros Cardoso, temos em mente os *Livros de Arrematações das Rendas* em que entra obrigatoriamente o vinho como um ramo forte das sisas régias. São da mesma natureza os *Livros do Sobejo das Sisas* e os livros do *Cofre da Cidade*. *Despesas*. Em todas se mostrará o vinho na sua função de gerador de receitas.

4. IMPOSIÇÃO DO VINHO

Como já ficou demonstrado, na sua quase totalidade, umas vezes de forma mais directa, outras vezes indirectamente, os fundos que constituem o Arquivo Histórico Municipal do Porto – *Casa do Infante*, revelam-se importante fonte para estudar o vinho nas suas várias vertentes, produção, comércio interno, comércio urbano e comércio exterior. Mesmo no plano do estudo das estruturas sociais tocadas pelas actividades ligadas ao vinho e ao seu trato, os fundos deste Arquivo proporcionam material de pesquisa extremamente profícuo. Afinal a cidade do Porto baptizou com o seu próprio nome um dos grandes vinhos do mundo, o "vinho do Porto" que, embora produzido nos socalcos xistosos e ensolarados talhados nas arribas do Douro corre as *sete partidas* sob esta designação e encontrou na cidade do Porto a sua rampa de lançamento para a fama mundial que hoje ostenta.

A cidade reunia todas as condições para que tal sucedesse. Situada na foz do principal curso de água do norte do País, o rio Douro, via de ligação à região vinhateira que, apesar das dificuldades de navegação, permitiu sempre o fluxo mercantil ao longo do seu curso. Cidade servida por uma barra difícil, mas preciosa saída para o Atlântico, estrada para todos os lugares, desde cedo foi importante centro de comércio e poiso de muitos mercadores, marinheiros e viajantes, habituados à fraca qualidade da beberagem dos navios é certo, mas talvez por isso em posição de melhor a poderem comparar à boa ou má qualidade dos vinhos que lhes serviam em terra. O Porto foi assim cidade de muitas

tabernas e o consumo regular de vinhos durienses na urbe está documentado pelo menos desde o reinado de D. Afonso III³.

4.1. Livros do manifesto dos vinhos – assentos dos direitos

No Arquivo Histórico Municipal do Porto (*Casa do Infante*) guarda-se uma das fontes fiscais que, de forma indirecta, nos coloca muito perto da realidade comercial da cidade em tomo do negócio vinícola. O Prof. Francisco Ribeiro da Silva, numa altura em que as novas tecnologias não proporcionavam o actual e precioso contributo à História quantitativa, explorou boa parte destes livros, já com o objectivo de, através de uma amostragem de significado, fazer luz sobre o trato dos vinhos no Porto entre 1620 e 1642⁴. Constituem este importante fundo documental para a história do vinho no Porto, 128 livros de registo que abrangem um período cronológico compreendido entre os séculos XVI a XIX, com alguns hiatos na sequência constantes do quadro seguinte:

LIVROS DO MANIFESTO DOS VINHOS - ASSENTOS DOS DIREITOS

Âmbito cronológico: 1560-1769;	N.º de volumes: 128
cotas	delimitação cronológica
1245	1560
1246 a 1265	1620 a 1642
1267, 1268, 1270, 1272, 1273, 1277, 1278 e 1280 a 1318	1643 a 1699
1319 a 1372	1700 a 1758
1266, 1269, 1271, 1276, 1274, 1275 e 1279	1759 a 1760

Trata-se de uma série documental razoavelmente bem conservada graças quer à sua natureza, quer a uma série de circunstâncias que se conjugaram para que pudesse chegar até nós em bom estado. Entre elas, sublinhamos o facto de se tratar de uma fonte serial, logo documentação cuja análise requer levantamentos exaustivos e sistemáticos de dados de relevante envergadura dimensional para se atingirem resultados analíticos minimamente satisfatórios. Ou seja, uma fonte que desencoraja o investigador menos determinado, mais voltado para fontes qualitativas capazes de, sem tanto esforço, mas também sem igual rigor, o aproximarem da realidade a estudar. Por tudo isso uma fonte pouco manuseada. Tais livros têm sido explorados mais como elementos de consulta esporádica no sentido de se verem esclarecidos alguns aspectos da vida económica de certas individualidades que, por este ou por aquele motivo, foram emprestando o seu nome à história da cidade ou do país, mas apenas enquanto elemento de enriquecimento das respectivas biografias ⁵. Acresce ainda que, mesmo na sua génese, os *livros do manifesto dos vinhos -*

assentos dos direitos, no quadro da administração autárquica serviram e foram utilizados de forma intensiva somente no próprio ano da sua escrituração e quando muito no início do ano que imediatamente se lhe seguia, altura em que o escrivão e tesoureiro da Imposição faziam os acertos de contas. Depois disso, estes livros eram guardados e serviam daí por diante como elemento de consulta durante um lapso de tempo que raramente excedia três anos, período em que ainda tinham lugar os acertos das contas entre os manifestantes e a recebedoria da Imposição do Porto.

Para a conservação deste fundo, não devemos ignorar as boas condições criadas no cartório da edilidade portuense ao longo dos tempos, que fizeram com que estes códices chegassem até nós sem mácula assinalável. Louva-se neste quadro o cuidado com que foram encadernados, no século XIX, guardados em robustas capas de cartão com lombadas e cantos em carneira o que muito facilitou e facilita o seu manuseamento.

Apesar do bom estado da maioria destes documentos, a recolha de elementos não deixa de encontrar alguns escolhos. Vários foram os escrivães que escrituraram os livros da Imposição e se por vezes a pena de alguns deles foi ágil, tão ágil que torna hoje dificílima a leitura dos registos, noutros casos mesmo impossível, contudo, outros houve que o fizeram em letra próxima da letra de forma mas ainda assim economizando no pigmento o que faz com que a leitura apenas se torne viável recorrendo ao contraste da luz.

A constituição das tintas utilizadas na escrituração de alguns exemplares constitui outro senão. De facto, o manuseamento de alguns destes códices reveste enorme dificuldade para evitar a destruição total e irremediável de parte das suas páginas muito corroídas pela acção química das tintas usadas na escrita. Em alguns casos, felizmente poucos, torna-se por vezes impossível a identificação clara dos dados ⁶.

Para além da descontinuidade da grafia e dos tipos de tinta utilizados, os *livros do manifesto dos vinhos – assentos dos direitos*, apresentam ainda diferenças no que se refere à organização dos registos, de escrivão para escrivão, mostrando-se uns mais lacónicos, outros mais expansivos no que toca a pormenores informativos.

Todos estes códices possuem nas suas primeiras páginas um registo onomástico dos manifestantes de vinhos cujos movimentos estão escriturados no seu interior, organizado por ordem alfabética, com indicação da folha do livro onde começam os respectivos registos. Devemos contudo alertar para o facto de nestes índices terem sido por vezes omitidos alguns nomes de manifestantes por simples lapso do próprio escrivão e que a ordem alfabética usa apenas como critério de ordenação a primeira letra do primeiro nome do manifestante.

Nos registos dos anos de maior movimento de entradas de vinhos na cidade, particularmente em anos de quantidades excepcionais, as folhas que eram reservadas a cada um dos manifestantes em função do seu movimento habitual revelavam-se insuficientes. Nesses casos, o escrivão ocupava logo as últimas páginas que havia reservado para o índice onomástico, iniciando aí a

escrituração. Por outro lado, particularmente na escrituração do movimento anual de grandes comerciantes de vinhos, por regra, as folhas inicialmente reservadas não eram suficientes. Nesses casos, o escrivão condensava no mesmo assento várias entradas de vinhos transportados por diversos arrais, referentes em alguns casos a vinhos com origens distintas, o que dificulta também a recolha da informação. Outro dos expedientes utilizados para suprir estas faltas de espaço, consistiu na aposição da referência "passa a fls. x" continuando a escrituração em páginas finais do livro. Quando estas também se revelavam insuficientes, nova referência remetia a continuação para uma ou outra página do meio do livro, onde houvesse espaço para escriturar novos registos⁷. Estes casos, com que deparamos quase sistematicamente ao manusear os registos, também não facilitam a recolha.

Para lá do índice inicial e do corpo de registos, mais ou menos homogéneo em todos os livros, relativo aos manifestantes que ficavam a dever o valor da Imposição para posterior liquidação, após o apuramento do número de pipas de vinho que efectivamente venderam na terra, já que só esses vinhos estavam suieitos ao pagamento de tributo, os livros, do manifesto dos vinhos – assentos dos direitos, contêm duas outras secções de registo: a "das pipas que se pagam na mão" e a das "pipas que se dão em liberdade aos moradores da cidade e religiões". Na primeira secção, encontram-se registados todos os movimentos de vinhos entrados na cidade cujos manifestantes sabiam antecipadamente que se destinavam à venda dentro de muros, por grosso ou nas tabernas. Nesses casos, pagavam de imediato o direito da Imposição, 144 réis por cada pipa de vinho. Na segunda secção, registavam-se as pipas de vinho que entravam na cidade mas a que a qualidade social, o estado eclesiástico, ou apenas a circunstância de o manifestante ser vizinho do Porto o isentava, em parte ou pela totalidade, do pagamento de direitos fiscais. Neste último caso, os dados apresentam--se em regra de forma muito irregular a denotar algum desleixo por parte de quem teve a responsabilidade de fazer a escrituração da entrada destes vinhos que, face à isenção fiscal que os abrangia, negligenciava a sua boa escrituração.

Que objectivos é possível alcançar através da análise destes registos dos assentos dos direitos? De forma esquemática é possível conseguir:

a) A reconstituição da estrutura humana e empresarial que suporta o sector da agro-indústria dos vinhos do Porto entre os séculos XVII e XIX. De facto, nos registos é indicado o nome do mercador ou comerciante a quem os vinhos entrados na cidade se destinaram. Contabilizando ao longo do tempo as pipas de vinho registadas no respectivo nome é possível conhecer a evolução individual dos mercadores operantes na praça do Porto em torno do negócio vinícola, ou das companhias que se fundaram em tomo do mesmo objecto de negócio e medir o seu peso comercial relativo.

O acompanhamento da evolução desta estrutura humana, permite através do recurso ao cruzamento de dados e de pequenas informações

- que os registos proporcionam, chegar a reconstituir a rede de colaboradores que rodeava os principais protagonistas do negócio dos vinhos no Porto. Neste âmbito, destaca-se a importância destes registos para conhecer as principais firmas inglesas, hamburguesas e holandesas que fundaram a sua actividade no negócio dos vinhos e perscrutar a sua ligação com mercadores da praça do Porto, bem como evidenciar estratégias por todos desenvolvidas para penetração em mercados vedados aos estrangeiros e a que os nacionais tinham livre acesso.
- b) A recolha sistemática destes registos, permite chegar muito próximo dos quantitativos globais de entrada anual de vinhos na cidade do Porto. Levantamentos relativos a períodos cronológicos dilatados, permitem pois avaliar a evolução do sector vinícola no Porto de outros tempos e perscrutar o seu peso na economia nacional, conhecer ciclos diferenciados de comércio e mesmo para épocas em que não se conhecem manifestos de produção constituem um bom indicador do comportamento do sector produtivo, particularmente quando os dados obtidos são cruzados com informes parcelares sobre esta matéria 8.
- c) O Porto dos séculos XVII e XVIII, transformou-se num grande centro comercial vinícola. Na sua praça correu sobretudo o vinho do Douro mas vinhos das mais variadas proveniências deram entrada na cidade. Os livros do manifesto dos vinhos assentos dos direitos permitem identificar, com uma limitada margem de erro, os quantitativos de vinho entrados na cidade segundo a sua diferente proveniência.
- d) Estando isentos do pagamento de direitos todos os vinhos exportados para fora da cidade, o levantamento sistemático dos registos dos livros do manifesto dos vinhos assentos dos direitos permitem ainda colmatar a ausência dos livros de registo da Alfândega do Porto cujo paradeiro, pelo menos para a primeira metade do século XVIII é desconhecido. Reconstituir indicadores de exportação vinícola a partir da cidade do Porto para o mercado nacional e colonial bem como para os vários mercados do norte europeu, especialmente para o mercado britânico é outra valência destes registos.
- e) Tendo notícia dos vinhos que saíam a barra para reinos estrangeiros ou cruzavam caminhos terrestres rumo a outras partes do reino, torna-se possível saber que quantidades ficaram para serem consumidas no interior da cidade, outro dado que as pesquisas nestes registos proporcionam.
- f) Cada registo, deixa-nos também notícia do nome do arrais, timoneiro do rabelo, que transportou as pipas escrituradas, bem como da sua residência, ou seja do lugar matricial do seu barco. Por regra uma aldeia ou lugar próximo das margens do Douro. Um recolha sistemática, permite também conhecer os agentes transportadores, saber da sua maior ou menor concentração ao longo do curso do rio, ou seja dá nota da importância relativa dos portos fluviais do Douro e da sua

- evolução. Permite também uma aproximação à evolução da capacidade de transporte de tais embarcações, bem como ao ritmo sazonal da sua actividade. Pequenas notícias esparsas pelos registos dão notas importantes acerca das dificuldades de navegação das águas do rio, assinalando naufrágios, desdobramento de transportes por excesso de carga para as condições do nível das águas do Douro, principal via de transporte de vinhos à cidade do Porto ao longo dos séculos.
- g) Por regra, os registos dos livros dos assentos, foram assinados pelo escrivão da Imposição, pelo mercador ou representante da companhia comercial a quem se destinavam os vinhos, ou pelos seus representantes credenciados para o efeito e ainda pelos fiadores que havia que apresentar a fim de garantir eventuais pagamentos em falta. O estudo adequado de tais assinaturas, faz com que estes registos permitam ainda estudar o grau de alfabetização dos homens ligados à agro-indústria dos vinhos no Porto ao longo da Época Moderna.
- h) Muitos dos manifestantes de vinhos à Imposição do Porto, não tinham como principal profissão a mercancia vinícola, uma boa parte era mesmo comerciante de outros ramos, trabalhando com os vinhos ou porque eram de sua lavra ou para complemento dos seus lucros. Nesses casos os livros do manifesto dos vinhos assentos dos direitos indicam a sua profissão principal e permitem conhecer até que ponto os mesteirais do Porto tiveram interesse no envolvimento no trato vinícola.
- i) A indicação da morada das firmas e mercadores quer nacionais quer estrangeiros, permite conhecer os locais de maior concentração e armazenagem de vinhos na cidade e acompanhar a sua evolução ao longo dos tempos em virtude do crescimento ou diminuição dos caudais de comércio em torno do vinho.
- j) As referências à identidade profissional dos manifestantes de vinho a que já aludimos, permite no caso dos tanoeiros, conhecer o grau de envolvimento no negócio vinícola por parte dos mestres deste ofício correlativo e indispensável à agro-indústria dos vinhos do Porto e conhecer a localização das muitas tanoarias que tão pujante negócio reclamou.

Apesar das potencialidades apontadas, estes livros enquanto fonte histórica exigem uma crítica atenta e apurada. Sabemos que a fuga aos impostos é normalmente tida como a mais importante deficiência das fontes fiscais. Contudo, estamos em crer que neste caso a percentagem foi pouco significativa. Em relação a este aspecto não queremos cair na tentação de transportar para os séculos XVI a XVIII, quadros comportamentais que sulcam de forma mais profunda o nosso quotidiano. Por isso, passarei a enumerar algumas insuficiências que se prendem sobretudo com os aspectos intemos destes documentos.

Começo pelos dados relativos às exportações. Na maioria dos assentos em que é feita referência à exportação surge como destino genérico "o Norte". À

primeira vista, este destino parece englobar não apenas os portos ingleses mas também os cais marítimos das cidades costeiras da Holanda, Alemanha, Rússia e países escandinavos com os quais o Porto manteve fortes relações de natureza comercial. No entanto, estas dúvidas vão-se dissipando ao longo da recolha de dados já que vão surgindo referências que claramente identificam "o Norte" com cidades inglesas com destaque para o porto de Londres. De resto, quando a exportação tem outro destino que não os portos ingleses, em regra, este é especificado através do nome da cidade a que se destinam as carregações.

Ainda no capítulo dos destinos de exportação são frequentes as referências ao não pagamento por parte dos manifestantes do direito da Imposição relativa a "x" pipas de vinho, justificado através da expressão "...jurou as embarcara para o mar..." ou mais simplesmente "...embarcou..." sem contudo se especificar o destino de tais vinhos. Também neste caso o levantamento sistemático de dados nos registos vai permitindo saber que tais expressões querem significar exportações simultaneamente com destino ao Brasil e a Inglaterra, o que gera alguma indefinição quantitativa, problema que é ultrapassado à medida em que se vai reconstituindo as contas correntes dos principais comerciantes nacionais e estrangeiros com a Imposição do Porto, conhecendo os seus habituais comportamentos no mercado exportador, ajustando por isso os quantitativos em função de um maior pendor para um dos destinos comerciais indefinidos. Apesar das potencialidades desta fonte reiteramos a necessidade de a recolha, crítica e análise dos dados requerer redobrados cuidados a fim de não se comprometerem resultados finais que se querem fiáveis.

4.2. Livros de registo dos mandados

Vimos já que cada pipa de vinho entrada na cidade do Porto estava sujeita ao pagamento de 144 réis quer fosse transaccionada por grosso ou vendida ao ramo on acidade, receita que revertia para o arrematante da renda da Imposição do Vinho que por sua vez se comprometia a, anualmente, entregar uma renda certa à Câmara do Porto. Isentos do pagamento deste direito estavam os vinhos que se destinassem a ser exportados para os portos do norte europeu, ou para os portos coloniais, particularmente os da Baía, Rio de Janeiro e Pernambuco no Brasil. Os vinhos vendidos para os concelhos limítrofes do Porto, como Gaia, Matosinhos, Maia ou para o lugar de São João da Foz, estavam também isentos do pagamento deste direito fiscal. No capítulo das isenções incluíam-se ainda os vinhos que fossem manifestados para consumo em casa pelos moradores da cidade do Porto ao abrigo do privilégio da vizinhança. Em idênticas circunstâncias estavam os vinhos manifestados pelas várias congregações religiosas da cidade e arredores após juramento de que os reservavam ao consumo nos seus colégios, conventos e mosteiros.

Clérigos das ordens regulares e padres seculares que manifestassem vinhos de suas propriedades eram também abrangidos por isenções que se limitaram

em 50% do montante que pagaria um leigo. Entre estes, os que gozassem do privilégio das *Tábuas Vermelhas de Nossa Senhora de Oliveira*, estavam também isentos desta obrigação fiscal, bem como os inscritos no livro dos Cutelos, isto é criadores de vinhos no Douro, mas residentes na cidade do Porto.

Os vinhos destinados ao consumo interno das tripulações de navios estavam também isentos de Imposição já que eram considerados como vinhos que saíam a barra ¹⁰.

Apesar das fugas isenções e escusas de diversa ordem a receita proporcionada pela Imposição sobre os vinhos no Porto foi importante para a boa manutenção das infra-estruturas de abastecimento de água, arruamentos e calçadas do Porto. Percebemo-lo melhor através dos *Livros de registo dos mandados* enumerados no quadro seguinte:

N.º de volumes: 3	
cotas	delimitação cronológica
1376	1656 a 1660; 1673 a 1686 e 1691 a 1697
1377	1698 a 1699 e 1701 a 1756
1378	1791 a 1824 e 1825 a 1833

LIVROS DE REGISTO DOS MANDADOS

A sua importância reside no facto de nos permitirem saber qual o destino dado à receita da Imposição sobre os vinhos. Trata-se de documentos em que a Câmara do Porto, após deliberação, emitia ordem para que o tesoureiro da Imposição dos Vinhos pagasse aos credores as mais diversas obras e despesas realizadas na cidade e cabimentadas *no dinheiro dos vinhos*. Estes testemunhos permitem reconstituir em grandes grupos a despesa por conta da Imposição que poderemos traduzir no quadro seguinte:

Despesas por conta da Renda da Imposição do Vinho				
ordinárias	extraordinárias			
Juro	Manutenção das ruas e calçadas			
Burocracia (pagamento a funcionários)	Manutenção da rede de distribuição de águas			
Propina da cal	Obras em edifícios religiosos			
Manutenção do Poço de Santo Ovídeo	Obras em edifícios públicos			

Partindo de uma análise pormenorizada dos mandados relativos ao conjunto das despesas realizadas por conta do dinheiro dos vinhos, torna-se possível obter uma perspectiva da evolução da rede de abastecimento de água à cidade, das fontes e chafarizes mais frequentados, do bom ou mau estado dos seus alcatruzes e arcas, em suma percebe-se o contributo do rendimento fiscal

dos vinhos para as boas condições sanitárias da população portuense. Já uma recolha de pormenor nos mesmos registos permite-nos saber da evolução da rede viária da cidade, perscrutar os seus principais problemas e reconstituir os principais eixos, tendo por base o maior número de intervenções nas suas calçadas e a expressão quantitativa dos gastos efectuados.

É também possível quantificar a importância das receita da Imposição para a boa conservação de alguns edifícios religiosos e públicos, tudo isto no capítulo das despesas extraordinárias, isto é, daquelas que não assumem um carácter certo e permanente.

No capítulo das despesas ordinárias, a renda dos vinhos mantinha o pagamento regular aos credores do juro pelo empréstimo de 679\$982 réis contraído pela Câmara do Porto em 1631 a fim de reunir o seu contributo destinado à defesa da Índia e à restauração de Pernambuco, ameaçados por holandeses, ingleses e franceses ¹¹. Incluem-se também aqui as despesas com o regular pagamento do escrivão da Imposição e dos mandados, das propinas relativas à abertura da cal, pagas anualmente aos vereadores da edilidade, Juiz de Fora, Síndico, Escrevente, Guarda e Agente do senado ¹².

Entre as despesas ordinárias, assume um carácter ainda permanente a manutenção do Poço de Santo Ovídeo, destinado a apoiar os viajantes que seguiam a estrada para Braga. Situado nas cercanias da actual Praça da República, servia de bebedouro para animais e gentes que circulavam numa de entrada e escoamento de bens e mercadorias no Porto dos Tempos Modernos.

4.3. Folhas de Juros e contas com o Tesoureiro da Imposição do Vinho

FOLHAS DE JUROS E CONTAS COM O TESOUREIRO DA IMPOSIÇÃO DO VINHO

Âmbito cronológico: 1644-1795		
N.º de volumes: 3		
cotas	delimitação cronológica	
1773	1644-1677	
1375	1691-1693	
1379	1793-1795	

Nestes livros encontram-se os recibos relativos aos pagamentos efectuados pelo recebedor e tesoureiro da renda da Imposição do Vinho às pessoas que concederam o empréstimo de 1631 a que já aludimos ou aos seus legítimos herdeiros pelo que, através do seu levantamento sistemático, é possível reconstituir quem foram esses credores ao longo do tempo e como com o decurso dos anos alguns institutos religiosos da cidade e a própria Santa Casa da Misericórdia do Porto se vão assumindo como os principais credores da receita da Imposição do Vinho.

5. O SUBSÍDIO MILITAR

Na transição do século XVII para o século XVIII, os vinhos que tinham o Porto como ponto de chegada ou apenas de passagem estavam sujeitos a uma carga fiscal significativa¹³. A favor do erário régio era paga a *Sisa dos Vinhos*, que foi fixada em 180 réis por pipa a partir de 1628 ¹⁴ e o *Real de Água*, 1 real por cada canada de vinho vendido para consumo na cidade.

Com destino aos cofres da Igreja do Porto cobravam-se as *Canadas*, 25,5 canadas por barca ou batel que vendesse vinho à prancha, os *Milheiros*, 1% sobre todo o vinho consumido nas tabernas da urbe e ainda a *Portagem* ou *Passagem* sobre os vinhos entrados por terra, que eram 6 canadas por carro carregado.

Para além destes direitos, o município do Porto fruía do sobejo das sisas, encabeçadas desde o tempo de D. Sebastião, das receitas da *Entrada dos Vinhos*, 30 réis por pipa ¹⁵ e da já referida *Imposição dos Vinhos*. Estes direitos, independentemente do destino da respectiva receita, funcionaram como impostos ordinários, isto é, tiveram um carácter permanente desde o seu início ¹⁶.

A manutenção do regimento militar da cidade, colhia também proventos da fiscalidade sobre o vinho, embora não tivessem sido permanentes ¹⁷.

Ainda sem a designação oficial de *Subsídio Militar*, o Porto, à semelhança de outros municípios do reino, foi sobrecarregado com tributos para poder fazer face às despesas militares, mesmo anteriormente a 1710. Concretizando melhor, o lançamento de impostos sobre os vinhos com vista a sustentar acções militares ou a defender a cidade e o reino, remonta ao período das Guerras da Restauração. Em 1659, foi com a receita de dois cruzados impostos em cada pipa de vinho que o Porto pagou um terço de gentes para que os seus moradores fossem escusos de ir defender a fronteira do Minho e tal obrigação fiscal manteve-se em vigor no ano seguinte 18. No entanto, o primeiro imposto com a designação de subsídio militar que a cidade conheceu, teve início em 20 de Julho de 1710 e vigorou até 20 de Setembro de 1715. Na sua origem esteve a insuficiência do Cofre da cidade em cobrir a manutenção do regimento militar do Porto. Com efeito, em 7 de Julho de 1710, D. Tomás de Almeida, então Bispo do Porto e seu Governador de Armas, de comum acordo com a vereação municipal, solicitou ao rei autorização para se estabelecer uma Imposição destinada a pagar os soldos do regimento do Porto. O monarca autorizou as pretensões do Bispo e da Câmara, e ordenou fosse constituída uma junta, com presidente e deputados, para se proceder à cobrança e arrecadação do então denominado subsídio militar 19.

Constituído aquele organismo decidiu-se agravar os preços de vários géneros: bacalhau, sumagre, azeite, ferro e os vinhos, embora atenuando o imposto de consumo aos de exportação sujeitos que foram a uma carga de apenas \$400 réis por pipa, ao passo que os que eram consumidos na cidade pagavam \$600 réis 20.

Temporariamente extinto (1715-1718) o Subsídio Militar viria a ser restaurado, em 1718, após grande polémica.

5.1. Livros dos Manifestos

Esta fonte não interessa apenas ao estudo dos vinhos mas de outros aspectos ligados à vida económica e militar da cidade. Contudo, os livros dos manifestos do Subsídio Militar, constituem um bom substituto para as falhas de registo que eventualmente surjam nos *livros do manifesto dos vinhos – assen-tos dos direitos*, da Imposição do Vinho. Também aqui, a partir de 1718 é possível quantificar os vinhos entrados na cidade e conhecer os seus destinatários, embora o texto dos registos se apresente mais abreviado quando comparado com o dos registos da Imposição. Este conjunto de livros totaliza 51 volumes, que têm cota corrida no A.H.M.P., de 1847 a 1897 e delimitam-se cronologicamente entre 1718 e 1773.

5.2. Livro do ajuste de contas

Infelizmente apenas existe um livro desta coleção. A sua cota com o n.º 1943, e abrange os anos de 1710 e 1715 e lamentamos, porque o seu conteúdo é de extrema importância e corresponde a uma autêntica raridade na contabilidade municipal já que contém os assentos relativos ao exame de contas de receita e despesa efectuados por conta do cofre do Subsídio Militar, de que constam as quantidades dos géneros abrangidos pelo tributo em cada ano (vinho, aguardente, azeite, sumagre, bacalhau e ferro) e do respectivo montante do subsídio arrecadado. O mesmo é dizer, trata-se de uma pauta anual que uma vez completa permitiria no caso dos vinhos saber ano a ano que quantidades entraram na cidade e aí ficaram para consumo, que quantidades de vinho saíram sob a designação de vinhos de embarque, ou seja conhecer os quantitativos da exportação sem o recurso a morosas e desgastantes tarefas de recolha e tratamento de informação colhida em registos diários. Infelizmente só fornece dados concretos para 1710, 1711 e 1712, a partir de 1713 os indicadores já não apresentam sequer a separação entre vinhos de consumo corrente e vinhos de embarque. Grande parte do livro encontra-se em branco.

5.3. Autos de sentenças

Esta colecção documental encontra-se arrumada em 10 maços de papéis soltos que compreendem na totalidade 161 espécies. Baliza-se cronologicamente entre 1710 e 1801. Trata-se de processos relativos a autos cíveis e crime de embargo, de agravo, de justificação de requerimento, penhora ou denúncia e respectivas sentenças que dizem respeito ao Subsídio Militar. A importância destes autos está na aproximação que através deles é possível fazer aos problemas das companhias e mercadores nacionais e estrangeiros que no Porto se dedicaram ao trato vinícola. Alguns contêm documentação apensa, anterior a

1710 e a sua análise ajuda também a perceber a postura dos mercadores de vinho perante a devoradora máquina fiscal que deles se alimentou no Porto dos Tempos Modernos.

5.4. Certidões e depósitos do Subsídio Militar

No que se refere às certidões do Subsídio Militar importa fazer-lhes referência porque uma boa parte diz respeito ao imposto cobrado na Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Como é do conhecimento geral não se encontram ainda disponíveis instrumentos de descrição documental referentes ao importante arquivo do primeiro instituto regulador da agroindústria dos vinhos do Porto, desconhecemos pois se existe documentação correspondente naquele acervo que em boa hora o dinamismo do Prof. Fernando de Sousa está a tentar trazer à luz do dia. De qualquer maneira fica a notícia de que em caso negativo ou em caso de descontinuidade de registos é sempre possível tentar colocar em confronto os elementos de informação eventualmente existentes naquele arquivo com os que o Arquivo Histórico Municipal guarda, a fim de se fazer luz sobre o contributo fiscal dos impostos sobre o vinho para a manutenção do regimento da cidade e consequentemente da sua defesa militar. As certidões encontram-se encadernadas em 3 volumes cujas cotas têm os números 1994, 1995 e 1996 e abrangem o período cronológico de 1757 a 1825.

Já no que se refere aos depósitos, constituem esta coleção 3 volumes com as cotas 1931, 1932 e 1933 que abrangem os anos de 1711 a 1763. Contêm os assentos relativos a peças de ourivesaria e outros bens de preço entregues ao tesoureiro do Subsídio Militar por diversas pessoas, entre elas os mercadores de vinho nacionais e estrangeiros como penhor de que pagariam o imposto em dívida ou cujo pagamento havia sido contestado e que aguardavam decisão das instâncias judiciais para as quais tinham apelado. Estes registos de depósito aproximam-nos quer dos níveis de riqueza material dos seus protagonistas, mas também da importância que tinham nos meios comerciais da cidade ao ponto de protestarem de forma aberta contra a carga fiscal que impendia sobre os produtos que mercadejavam de entre os quais avultam os vinhos.

5.5. Miscelânea

Por fim, nesta incursão pela documentação relativa ao Subsídio Militar, importa também fazer referência a uma miscelânea que integra documentos que se delimitam cronologicamente entre 1711 e 1814. Trata-se de apenas um volume com a cota n.º 1998. Porquê uma referência específica a esta miscelânea? Em boa verdade trata-se de um conjunto de certidões, requerimentos, ordens de pagamento, recibos, sentenças, procurações, fianças, etc. Abrange por isso um leque variado de tipologias documentais. Entre eles é possível encontrar por exemplo um apreciável número de certidões respeitantes a vinhos despachados por comerciantes nacionais e estrangeiros e registados nos

livros da Alfândega e do Consulado, ou seja, elementos que ajudam a aferir os dados que encontramos em fontes seriais, a confirmá-los os a desmenti-los, ajudando na perseguição do quadro estatístico mais próximo da real dimensão empresarial deste mercador ou daquela companhia de vinhos operante no mercado portuense. Estes fundos de contornos pouco definidos no que se refere ao seu conteúdo, merecem o primeiro lugar na análise do historiador, já que muitas vezes aí se encontram preciosos atalhos que evitam longas caminhadas pela documentação serial para se chegar ao mesmo ponto.

A terminar, importa reforçar a ideia de que tudo o que ficou dito não esgota o muito que há para dizer sobre a importância do Arquivo Histórico Municipal para o estudo da história do vinho nas suas mais variadas facetas. Ficou no entanto uma referência aos núcleos documentais mais importantes para essa finalidade, ponto de partida do investigador para novos rumos, para outros fundos do mesmo arquivo que revelam contornos desconhecidos sobre o posicionamento social, comercial, a dimensão política a que um estatuto ou outro foi capaz de conduzir os protagonistas do trato vinícola no Porto dos Tempos Modernos.

NOTAS

- Ver CRUZ, António, Algumas observações sobre a vida económica e social da cidade do Porto nas vésperas de Alcácer-Quibir, Porto, 1967, p. 96 e BRITO, Pedro de, O comércio portuense de vinho no séc. XVI in «Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto», 2ª série, vol.s 7/8, Porto, 1989/90, p. 159.
- ² SILVA, Francisco Ribeiro da, *O Porto e o seu Termo (1580-1640).Os homens, as institu ições e o poder*, II vol., Porto, 1988, pp. 765 e 888.
- MORENO, Humberto Baquero, A navegabilidade no Rio Douro nos Séculos XVI e XVII, in "Gaia", V, Vila Nova de Gaia, 1987, p. 178 -179.
- ⁴ Neste intervalo cronológico, a fonte apresenta falhas nos anos de 1621, 1623 e 1634. SILVA, Francisco Ribeiro da, O Porto e o seu Termo, os Homens as Instituições e o Poder (1580 – 1640), Porto, 1988, p.140.
- exceptuam esta regra o capítulo dedicado ao vinho, desenvolvido por SILVA, Francisco Ribeiro da, na obra citada na nota precedente e o já citado estudo de BRITO, Pedro de O Comércio Portuense de Vinhos no século XVI, in "Boletim Cultural", 2ª Série, Vol. 7-8, Porto, 1989/90, p. 139 -207, embora neste último caso a análise tenha sido circunscrita ao único livro da Imposição do Vinho do século XVI (1560).
 - No segundo capítulo, isto é no dos trabalhos que recorrem a esta fonte sem a tratarem de forma sistemática, cito NUNES, Ana Sílvia Albuquerque de Oliveira, *História Social da Administração do Porto (1700-1750)*, Porto, 1999. Neste caso a autora recorreu aos livros da Imposição do Vinho para avaliar a ligação dos homens da governança municipal da cidade, objecto primeiro deste estudo, aos sectores produtivo e comercial em torno dos vinhos. FERREIRA, J. A. Pinto, alude no seu estudo *A Economia do Vinho e o Crescimento do Porto, nos séculos XVII a XIX*, in actas do ciclo de conferências "*O Vinho na História Portuguesa Séculos XIII-XIX*", Porto, 1983, também de forma não sistemática aos dados da Imposição do Vinho.
- Como exemplo citamos os caso dos livros, 1331 a fls. 35 e seguintes e o livro 1340, a fls. 52, 68 e 69.

- No movimento de *Richard Thompson* relativo ao ano de 1734, o escrevente passou da folha 63 v. para a 303 e posteriormente da folha 304 para a 207, onde veio a dar-se por encerrado o respectivo movimento. AHMP. LV.1349, *Imposição do Vinho*, liv. n.º1349.
- Referimo-nos em concreto à possibilidade do cruzamento dos dados globais de entrada de vinhos do Douro na cidade do Porto com os indicadores de produção que por vezes se colhem, embora sem carácter tão regular como o do registos dos assentos dos direitos, em livros de contabilidade de quintas ou de institutos religiosos.
- 9 Considerava-se vendido ao ramo, todo o vinho transaccionado nas tabernas da cidade do Porto.
- A título de exemplo, citamos o caso ocorrido em 23 de Setembro de 1733. Foram então manifestadas na Imposição do Porto, por *Davide Marques de Oliveira*, vizinho de Massarelos 3 pipas de vinho destinadas ao consumo no navio Bom Sucesso que fazia regular transporte de mercadorias entre o Porto e Lisboa, não foi paga qualquer verba à Imposição. AHMP., L.1348, *Imposição do Vinho*, fls.239 v.
- ¹¹ AHMP, L. 135, *Próprias*, fls. 88.
- ¹² AHMP, L. 1319, 1320, 1374, e 1375, *Imposição do Vinho*.
- Não é estranho que assim aconteça já que, como aliás tivemos oportunidade de confirmar, desde 1336, altura em que foi instituída a Sisa dos Vinhos, na altura 30 réis por tonel, receita da coroa, os vinhos, como produto de primeira e em algumas épocas de primeirís-sima necessidade (utilizado como complemento calórico em períodos de carência alimentar), não mais deixou de ser taxado das mais variadas formas. CARDOSO, António M. de Barros, Vinho e fiscalidade na Época Moderna, in "Douro Estudos & Documentos", Vol. I (3), Porto, 1997 (2°), p.71-83. Ver também GUERNER, Cristovão, Discurso Historico e analytico sobre o estabelecimento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Lisboa, 1814, p. 87. Este trabalho contém um mapa muito completo de todos os direitos que, nos inícios do Século XIX, incidiam sobre os vinhos. Dados sobre este aspecto para o Século XIX, encontram-se em MARTINS, Conceição Andrade, Memória do Vinho do Porto, Lisboa, 1990.
- Até 1580 este valor foi de apenas 240 réis e entre 1590 e 1683 situou-se nos 200 réis por pipa. SILVA, Francisco Ribeiro da, *Do Douro ao Porto*, in "*Douro Estudos & Documentos*", Vol. I (2), 1996, (2°), p. 98, nota 35.
- GUERNER, Discurso Historico e analytico sobre o estabelecimento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Lisboa, 1814, p. 92.
- FREIRE, Pascoal de Mello, *Antologia de textos sobre Finanças e Economia*, in "Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal", Lisboa, 1966, p. 15.
- O Subsídio Militar, pelo menos até 1762, altura em que passou a existir com o carácter de imposto ordinário, revestiu as características que definem um imposto extraordinário, isto é foi lançado em circunstâncias incertas e destinado a necessidades específicas. CAR-DOSO, António M. de Barros, *Vinho e fiscalidade...* 15 e 16.
- ¹⁸ Idem, *Ibidem*, p. 77.
- ¹⁹ AHMP. LV.130, *Próprias*, fls. 130.
- ²⁰ AHMP. LV.131, *Próprias*, fls. 154.

ARQUIVOS DE FAMÍLIA NA REGIÃO DURIENSE

Manuel Silva Gonçalves Director do Arquivo Distrital de Vila Real Paulo Mesquita Guimarães Técnico Superior do Arquivo Distrital de Vila Real

Começamos por agradecer o convite do CEPESE – Centro de Estudos de População, Economia e Sociedade para participarmos neste Seminário, "Lugares da Memória da Vinha e do Vinho", na qualidade de profissionais que integram o projecto de organização, descrição, preservação e divulgação dos Arquivos Privados da Região Duriense, da responsabilidade do Arquivo Distrital de Vila Real, serviço dependente do IAN/TT, que nos termos do Decreto-lei n.º 60/97, de 20 de Março, tem a seu cargo a definição, coordenação e execução de acções de política arquivística integrada, com vista à valorização do património arquivístico nacional.

No âmbito do mesmo Decreto, Artigo 3°, ponto 5, alínea c), compete aos Arquivos Distritais, "promover todas as diligências junto das câmaras municipais e de outras entidades públicas ou privadas na posse de fundos documen tais de valor cultural para que estes sejam convenientemente conservados e tratados arquivisticamente, segundo regras uniformes de organização e descrição".

Os Arquivos Distritais assumem-se, neste contexto, importantes pólos dinamizadores, não só de acções de gestão documental, como igualmente do estudo da viabilidade de desenvolvimento de projectos integrados que liguem as necessidades que advêm do trabalho a realizar com a utilização das novas tecnologias, de forma integrada e equilibrada.

É neste âmbito que o Arquivo Distrital de Vila Real, tem vindo a desenvolver a sua actividade, quer relativamente aos arquivos públicos quer privados da sua área de intervenção.

Em termos geográficos, os arquivos indispensáveis à história da vinha e do vinho do Porto, encontram-se repartidos por três áreas distintas:

- 1. Região demarcada do Douro (com o Arquivo da Casa do Douro, os arquivos municipais, arquivos paroquiais e notariais, arquivos das misericórdias, arquivos pessoais e de família, arquivos de empresa, etc.).
- 2. Cidade do Porto (com especial destaque para o Arquivo do Instituto do Vinho do Porto)
- 3. Vila Nova de Gaia (com os arquivos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Grémio dos Exportadores de Vinho

do Porto, arquivos de empresas de produção e comercialização do vinho, etc.)

Estes Arquivos da Região Demarcada do Douro assumem particular relevância pelas suas fontes documentais e pelo papel indispensável que terão de exercer junto de estudiosos e investigadores, que possibilite o aprofundar do conhecimento e permita uma História do Douro mais rigorosa e completa.

Consciente desta realidade, e constatando o crescente interesse pela conservação dos arquivos pessoais e de família existentes em solares e quintas da região, o Arquivo Distrital de Vila Real iniciou, na década de noventa, um projecto arquivístico vocacionado para este tipo de arquivos, conseguindo resultados que o tornam conhecedor da realidade viva dos arquivos ligados à problemática da vinha e do vinho, conhecimento adquirido através da promoção de diversas actividades, das quais destacamos, o processo de recenseamento dos arquivos privados da Região Duriense, bem como os processos de organização, descrição, preservação e divulgação de alguns deles.

Pelo processo de recenseamento dos arquivos privados, e através de contactos estabelecidos com as mais diversas instituições públicas e privadas da Região Duriense, nomeadamente câmaras municipais, juntas de freguesia, paróquias, escolas, associações culturais e recreativas, famílias tradicionais, Casa do Douro, empresas ligadas à produção e comercialização do vinho do Porto, etc.; o Arquivo Distrital procura obter informações relativamente à existência de arquivos em posse de particulares, sua relevância informativa, cronologia, dimensão, estado de conservação, organização e acessibilidade.

Tomando como ponto de partida, as informações recolhidas nesta fase de recenseamento, e atendendo à grande heterogeneidade de situações detectadas que inviabiliza, desde logo, a adopção de um modelo de intervenção tipo; o Arquivo Distrital, para cada caso concreto, tem vindo a propor planos de acção específicos.

Exemplos bem visíveis de intervenções realizadas, neste contexto, e que propomos aqui partilhar, são os processos de organização, descrição, preservação e comunicação dos arquivos do *Paço de Cidadelhe* e da *Casa da Calcada de Provezende*.

A intervenção realizada no **Arquivo do Paço de Cidadelhe**, entre 1995 e 1996, constituiu a primeira grande experiência do Arquivo Distrital, só possível pela relação de confiança gerada com os seus proprietários, a família Carvalhais de Vasconcelos Pimentel.

Criadas as condições para o desenvolvimento do projecto, técnicos do Arquivo Distrital, em deslocações sucessivas ao Paço de Cidadelhe, deram início aos trabalhos, em Junho de 1995, apesar de diversas dificuldades, nomeadamente insegurança quanto à melhor forma de tratamento do acervo documental.

Este Arquivo apresenta-nos uma variedade tipológica notável, uma diversidade assinalável de proveniências e destinatários, e uma relevante multiplicidade de assuntos.

O arquivo de família é isto mesmo. Um conjunto de documentos acumulados num processo natural, ao longo dos tempos, pelos elementos de uma família, no desempenho das suas actividades quer públicas quer privadas, e por eles conservados com o objectivo de servir de testemunho, informação ou fonte histórica. Uma heterogénea e complexa teia documental em que, não raras vezes, os documentos surgem absolutamente descontextualizados.

O Arquivo do *Paço de Cidadelhe*, cujo documento de cronologia mais recuada remonta a 1531, constituído por 1.236 documentos, foi-se revelando num aceitável estado de conservação, muito por força das boas condições ambientais em que os documentos se encontravam, bem como devido a uma preocupação contínua dos seus proprietários, com a defesa da documentação que espelha a história da sua família. No entanto, tal como seria de esperar, alguns documentos sofreram os efeitos de um prolongado período de exposição a um ambiente hostil, demasiadamente húmido e com amplitudes térmicas consideráveis, provocando em parte da documentação mais antiga o desenvolvimento de agentes químicos de destruição, agravados por outros de ordem biológica. Em alguns documentos eram igualmente visíveis danos de ordem mecânica, frequentemente resultado do seu deficiente acondicionamento.

Trata-se pois de um Arquivo que necessitou prioritariamente de uma acção de limpeza e reacondicionamento, tendo-se identificado as peças sujeitas a alterações químicas, bem como aquelas que apresentavam a sua estrutura alterada por razões de ordem mecânica. Concretizada esta tarefa, urgia intervir de forma mais profunda no sentido da preservação deste importante acervo documental, realizando não só a recuperação das peças que se encontravam em mau estado de conservação e que mereciam, inequivocamente, ser recuperadas; mas criando igualmente condições ambientais e de acondicionamento que promovessem a longevidade dos documentos. Incrementaram-se igualmente as condições de segurança do Arquivo, nomeadamente no que se refere à protecção contra furto e incêndios, uma vez que se encontra instalado num edifício secular onde abundam os materiais altamente inflamáveis.

A partir do primeiro contacto com a documentação, procedeu-se à desdobragem dos documentos e sua limpeza com pincel de cerdas macias, por forma a inverter o processo de degradação e preparar a sua organização, numa acção conjunta com o aprofundamento de conhecimentos sobre a história da família, alcançado pela leitura da própria documentação, pela consulta das obras mais representativas relacionadas com a área de implantação do Paço de Cidadelhe, pelo estudo de documentação inédita fornecida pelos seus proprietários e ainda pela troca de informações com os mesmos.

A genealogia da família, que não foi feita de forma aprofundada por manifesta falta de tempo, resultava, neste caso, numa ausência menos gravosa, uma vez que a documentação que compunha o arquivo não apresenta grande complexidade ao nível de entrosamentos familiares. Assim, o trabalho que se deve constituir como ponto de partida para o tratamento de qualquer arquivo de família, foi realizado com base em documentos já compilados pelos proprie-

tários, bem como através de um complemento verbal a esses mesmos documentos genealógicos. Os poucos documentos com cronologia anterior ao Séc. XVII foram os que, eventualmente, suscitaram maiores dificuldades. No entanto, o facto de pertencerem, quase na sua totalidade, a uma tipologia própria dos documentos patrimoniais, fez com que não existissem grandes dúvidas quanto à sua classificação.

À medida que avançava o trabalho técnico de organização do Arquivo do *Paço de Cidadelhe*, crescia a dúvida se estaríamos perante um arquivo de família, na verdadeira acepção da palavra, ou perante um arquivo pessoal com alguns documentos de família, de tal forma predominava a documentação de Manuel Pereira Peixoto de Almeida Carvalhais. Dotado de um espírito de organização meticuloso e absolutamente admirável, não restam dúvidas que foi este elemento da família a alma da preservação do arquivo, bem como aquele que mais concorreu para a formação do conjunto documental e sua manutenção indivisa. A preocupação em preservar prova de tudo aquilo que fazia, fosse a nível pessoal ou profissional, é absolutamente invulgar, como aliás o atesta o número de documentos que compõem a secção e subsecções em que se agrupam os seus documentos, ultrapassando em muito o de qualquer outro elemento da família, constituindo-se hoje como um dos conjuntos documentais privados mais significativos para o estudo da musicologia a nível nacional e interenacional.

Para além do fundo documental da família "Almeida Carvalhais", foi ainda possível individualizar, três fundos autónomos, nomeadamente do Cartório Notarial de Mesão Frio, da Junta de Paróquia de Cidadelhe e da Paróquia de Cidadelhe. A sua incorporação neste Arquivo ficou certamente a dever-se, ao facto de alguns membros da família pertencerem àquelas instituições, a quem foi confiada a custódia de tal documentação, constituída maioritariamente por actas dos referidos serviços.

O esquema de classificação adoptado para o fundo documental da família Almeida Carvalhais, idealizado mediante o esquema multinível proposto pelas ISAD(G) — General International Standard Archival Description, admite 57 secções, devidamente desdobradas nas subsecções necessárias à estrutura familiar representada. Na ordenação das séries documentais prevaleceu o critério cronológico, não se tendo revelado necessária a aplicação de subséries.

A criação de 57 secções constitui, normalmente, no que diz respeito a um arquivo de família, um número algo exagerado. No entanto, neste caso, a documentação patenteia uma organização deveras original, evidenciando a preocupação em agrupar em conjuntos bem definidos os documentos relativos a cada elemento da família. Daí a determinação de tantas secções quantos os indivíduos representados documentalmente no arquivo, acrescidas de todas as outras necessárias ao agrupamento da documentação relativa ao conjunto da família e da casa.

Uma vez classificada, a documentação foi devidamente ordenada e acondicionada em caixas e capilhas de material neutro e ainda em dois baús de

metal que, dadas as circunstâncias, se revelaram como as alternativas mais viáveis para a sua salvaguarda.

Concluída a fase de organização, passou-se à descrição documental, recolhendo-se os dados referentes a cada documento, ou relativos às unidades de instalação, tarefa realizada pelo recurso a folhas de recolha de dados próprias para a utilização do programa Mini Micro CDS-ISIS, através da sua parametrização Arqbase, a qual se mostrou, salvo algumas rectificações ao nível dos formatos de impressão, absolutamente operacional para o tratamento deste arquivo.

A descrição paralela de documentos peça a peça e de unidades de instalação foi a única forma de se proceder ao tratamento deste arquivo, atendendo às limitações de carácter quer financeiro quer temporal, que o condicionaram. Existe contudo absoluta consciência dos perigos técnicos da descrição de unidades de instalação conjuntamente com peças avulsas, na produção de um inventário, juntando o método próprio à realização deste instrumento descritivo com o da elaboração de um catálogo. O resultado, no entanto, mereceunos a confiança necessária, depois de devidamente testada a maleabilidade na recuperação da informação.

Por forma a tomar mais célere o acesso à informação, os documentos foram devidamente cotados, com uma numeração sequencial. Posteriormente à conclusão do processo de cotagem surgiu um conjunto de 63 documentos que foram numerados no final do fundo documental.

Como corolário do trabalho desenvolvido e por forma a divulgar a riqueza informativa deste Arquivo, procedeu-se à publicação do respectivo inventário, instrumento descritivo estruturado em quatro partes distintas: introdução, onde se reflecte acerca do âmbito, objectivos e metodologia utilizada, plano de classificação, descrição documental e índice onomástico.

Relativamente ao processo de organização, descrição, preservação e divulgação do Arquivo do Paço de Cidadelhe, de realçar o apoio da Câmara Municipal de Mesão Frio que quis associar-se à iniciativa, disponibilizando os meios financeiros necessários à publicação do respectivo inventário.

Em 1999, o Arquivo Distrital de Vila Real dava sequência a uma nova intervenção com características bem diferentes da anterior, no **Arquivo da Casa da Calçada de Provezende**, preconizando-se igualmente a sua organização, descrição, preservação e divulgação.

Reconhecido o valor documental do Arquivo e a necessidade da intervenção, estabeleceram-se, entre o Arquivo Distrital de Vila Real e o proprietário da Casa da Calçada de Provezende, o Dr. Jerónimo da Cunha Pimentel, as bases do programa de intervenção.

Em termos sumários, o Arquivo Distrital comprometia-se a proceder aos trabalhos técnicos de organização, descrição, preservação e divulgação do Arquivo da Casa da Calçada de Provezende; comprometendo-se o seu proprietário a criar, na casa, as condições necessárias à sua preservação e consulta.

Transferida, provisoriamente, a documentação para o Arquivo Distrital em Janeiro de 2000, deu-se, de imediato, início aos trabalhos.

Por forma a viabilizar uma correcta organização dos documentos, e num primeiro momento, procedeu-se à elaboração da genealogia da família. Tornou-se igualmente necessário conhecer os espaços que ocupou ao longo dos tempos, verificando a sua mobilidade; identificar as actividades a que os seus diversos membros se dedicaram, verificando, paralelamente, os traços mais marcantes da sua personalidade; desvendar as vicissitudes por que passou o seu património; desvendar os processos de acumulação dos documentos; enfim, reunir uma vasta gama de elementos, tão completa quanto possível, constituindo um precioso suporte à tarefa de classificação, tornando inteligível o contexto de produção dos documentos.

A realização deste estudo, com tais exigências, revelou-se tarefa complicada. De facto, ao contrário do que acontece com outro tipo de instituições, as famílias não vêem consignadas a sua origem, estrutura e funções, em diplomas legais. A recolha de elementos passou pela consulta de variadíssimas fontes que vão desde os registos paroquiais até à documentação do próprio arquivo familiar, passando pelos registos notariais, judiciais, etc.

A realização de tal estudo exigiu mesmo um trabalho de equipe, mobilizando arquivistas, genealogistas, historiadores, elementos da própria família, etc.

No processo de organização do Arquivo da Casa da Calçada de Provezende, recorremos ao quadro de classificação proposto na publicação "Arquivos de Família: Organização e Descrição".

Em tal plano, são propostas cinco secções: Uma primeira que pretende aglutinar toda a documentação relativa à "organização e constituição" da família, nomeadamente documentos genealógicos, catálogos e inventários de documentos, registos de documentação alienada ou transaccionada, etc.; uma segunda relativa à "gestão patrimonial" englobando documentação relativa à posse e administração de propriedades (autos de posse de bens, foros, prazos, registos de propriedades, róis e inventários de bens, etc.), e ainda documentação relativa à transacção e transmissão de bens (doações, escrituras de arrematação, de compra e venda, de partilhas de bens, de permutas, etc.); uma terceira secção relativa à "gestão financeira", englobando documentação de contabilidade (receitas e despesas, orçamentos, recibos, etc.), documentação relacionada com empréstimo de capitais (escrituras de empréstimo, quitação de dívidas, pagamento de juros, etc.) e documentação relativa a impostos; uma quarta secção que aglutina toda a documentação relativa às "actividades individuais", contemplando tantas subsecções quantos os elementos da família produtores/receptores de documentação e, finalmente, uma quinta secção relativa ao coleccionismo, actividade frequentemente representada neste tipo de arquivos.

Tal plano, prevê assim secções intimamente relacionadas tanto com aquilo que são as actividades fundamentais de uma família (a gestão do património e a gestão financeira), como relacionadas com a sua estrutura (actividades individuais e organização e constituição).

Este quadro tem o inegável mérito de permitir, desde logo, dissociar a documentação produzida individualmente, por cada elemento, daquela que procede de actos e actividades que dizem respeito a mais do que um elemento da família. Salvaguarda-se a individualidade não se perdendo, paralelamente, a noção de conjunto.

Concluído o processo de classificação, procedeu-se á ordenação dos documentos, prevalecendo o critério cronológico.

Foi então possível verificar que este arquivo era constituído, exclusivamente, pelo fundo documental da família Cunha Pimentel que, em termos gerais, se encontrava em aceitável estado de conservação.

Concluída a fase de organização, passou-se à descrição. Neste processo, preconiza-se a representação de uma unidade arquivística e das suas partes componentes, pela recolha, análise e organização de informação, que identifique o material arquivístico e explique o seu contexto, bem como o sistema de arquivo que lhe deu origem.

A descrição do *Arquivo da Casa da Calçada de Provezende*, foi realizada atendendo aos preceitos inscritos na ISAD(G) e em plena observância às regras de descrição multinível, nomeadamente: descrição do genérico para o específico, informação relevante para o nível de descrição, ligação entre as descrições, não repetição de informação e obrigatoriedade de indicação do nível de descrição.

Um arquivo de família devidamente organizado e convenientemente descrito, atendendo aos preceitos inscritos na ISAD(G), pode assumir-se como uma fonte de inegável valor quer para a história local, quer mesmo para a história nacional. Neste tipo de arquivos, repousa uma significativa massa de documentos produzidos à margem das formalidades que enformam a documentação oficial. Tais documentos, permitindo mesmo, em certos casos, a reconstituição da vida quotidiana das famílias ao longo das diversas gerações, do seu sentir, da sua maneira de estar, enfim, das suas paixões, constituem um precioso auxílio para a história económica, social, cultural e das mentalidaes.

O Arquivo da Casa da Calçada de Provezende, é uma prova disso mesmo assumindo particular relevância quer pela sua cronologia quer pelo seu valor informativo. Constituído por 2.297 documentos, dos quais 2.211 são documentos simples e 86 documentos compostos, ilustra a evolução da família que lhe deu origem, a família *Cunha Pimentel*, no período cronológico compreendido entre 1548 e 1967. Uma certidão de uma escritura de compra e venda, constitui o seu documento mais antigo, existindo contudo uma cópia, não datada, de um emprazamento realizado em 1519.

Toda a documentação foi devidamente acondicionada em caixas de cartão livres de ácido, com vista à sua eficaz preservação.

Actualmente, o Arquivo da Casa da Calçada de Provezende, que permanece nos depósitos do Arquivo Distrital, aguarda a realização de obras na Casa da Calçada, que possibilitem não só a sua instalação em condições ideais de conservação e segurança, mas igualmente a sua consulta por parte dos

investigadores. A publicação do respectivo catálogo acontecerá no primeiro semestre de 2002.

Estas intervenções, porque experiências gratificantes e profíquas, constituem exemplos a prosseguir pelo Arquivo Distrital, assim os seus recursos, humanos e financeiros o permitam.

A ESTRUTURA ORGÂNICA DO ARQUIVO DA REAL COMPANHIA VELHA: PROPOSTA DE UM QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

Beatriz Matos Fernandes Técnica Superior de Arquivo na Câmara Municipal de Espinho

A presente comunicação reflecte o trabalho de uma equipa coordenada pelo Prof. Doutor Fernando de Sousa no âmbito do projecto *O Inventário da Real Companhia Velha*.

A proposta de apresentação de um Quadro de Classificação para o Arquivo da Real Companhia Velha, resultou do estudo dos diversos Estatutos da Companhia, no período compreendido, entre a data da sua instituição, em 1756, e 1890. A recolha da legislação regulamentadora da actividade da Companhia, assim como a análise da documentação produzida e recebida, por esta instituição, ditou-nos a necessidade de elaborar um Quadro provisório, que nos ajudasse a identificar a documentação, na fase de recenseamento. A presente proposta teve também como modelo, enquanto instrumento de trabalho, o Quadro de Classificação para os Arquivos Municipais, da autoria do Dr. José Mariz, publicado em 1989, pelo extinto Instituto Português de Arquivos. Optamos, para o recenseamento da documentação, pela elaboração de um Quadro provisório, em virtude de termos encontrado a documentação num estado de total desorganização, não nos sendo por isso possível perceber a sua estrutura organizativa inicial. Na mesma unidade de instalação, ou seja na mesma caixa, encontrámos Certidões, Ordens de pagamento, Libelos, Requerimentos, Varejos de vinho e até Ordenados dos professores da Academia Real da Marinha e Comércio da cidade do Porto.

O Quadro apresentado irá concerteza sofrer alterações, tendo em conta que a documentação ainda não se encontra totalmente recenseada e o estudo dos diversos estatutos e legislação, ser ainda um processo em curso. Estamos igualmente a analisar alguns inventários parciais que encontrámos, para os anos de 1880 e 1920 (infelizmente só para estes anos) e informações/instruções sobre o funcionamento de alguns serviços da Companhia. Pensamos que no próximo Seminário vos estaremos a apresentar o Quadro definitivo.

Os Estatutos referem-nos a existência de um escritório, este serviço era ao tempo designado por Contadoria. A Contadoria produzia e recebia documentação de expediente geral, contabilidade, fiscalização da produção e comercialização de vinhos, aguardentes e vinagres e de pessoal.

O Secretário era o funcionário responsável por este serviço. Entre as funções que executava, assistia e secretariava as reuniões do órgão executivo - Junta da Companhia (1756-1843) e Direcção da Companhia a partir de 1843, em virtude das alterações de Estatutos, que tendem a abolir de forma definitiva os privilégios reais dados à Companhia. Privilégios esses que vinham a ser retirados des de 1834¹ (Decreto de 30 de Maio de 1834). Assim na Contadoria/Escritório encontramos entre outras as seguintes séries documentais: Correspondência expedida e recebida, Requerimentos, Mapas de ordenados de funcionários, Relações de empregados, Apólices de seguros de empregados, Abonos em dinheiro, Aceitação, reforma, pagamento de letras, Contas com: fábricas, destilação, flor de enxofre, administradores, intendentes, comissários, agentes de Londres, de vinho guiado, exportado, armazenado, arrolado, Ordens de pagamento, etc.

A análise dos Estatutos também nos indica a existência de um outro serviço— o do Cofre da Junta (1756-1843) — que hoje em dia, designaríamos por Tesouraria. Nele efectuavam-se os pagamentos, guardavam-se as receitas arrecadadas e os capitais da Real Companhia. Este serviço produzia os Balancetes, os Conhecimentos de dinheiro entregue, os Extractos de contas, entre outras séries documentais. Em 1843² por alteração estatutária procede-se a uma grande reforma na vida da Companhia, que se reflecte na documentação produzida. São criados dois Cofres designados por Cofre da Nova Gerência, com dinheiro para que a empresa pudesse fazer face aos novos desafios e o Cofre da Caixa de Amortização, para que a empresa pudesse saldar as sua dívidas com os credores. Para além destes cofres devidamente identificados no Estatuto de 1843, foi necessário criar um cofre que substituísse as funções do Cofre da Junta (órgão extinto nessa data pelos Estatutos referidos) que a documentação passa a designar como Cofre Geral. Neste encontramos os Conhecimentos de dinheiro entregue, os Extractos de contas, Documentos relativos ao encontro de contas, etc.

No que concerne à constituição da Companhia aparecem-nos séries como: Avisos e Ordens Régias, Legislação e Cópias de legislação, Procurações de accionistas, Apólices, Estatutos e Regulamentos internos, etc.

A Companhia era constituída em 1756 por 1 Provedor, 12 Deputados e 1 Secretário. Além destes havia 6 Conselheiros, homens experientes e com actividade comercial reconhecida. O Provedor e os Deputados tinham que ter nacionalidade portuguesa, ou serem naturalizados, serem moradores na cidade do Porto ou no território do Alto Douro. Tinham que possuir Acções no valor de 10 cruzados ou mais. A sua eleição fazia-se pela pluralidade de votos dos interessados, que tivessem três cruzados de Acções na Companhia.

O Provedor, Deputados e Conselheiros, eram na primeira fundação nomeados pelo Soberano por um período de 8 anos; findos estes, apresentavam as contas em Junta Geral, repartindo os lucros entre os interessados. Procedia-se a nova eleição de Provedor, Deputados etc., que tinham a seu cargo examinar logo as contas dos seus antecessores. O mesmo Provedor e Deputados eram simultaneamente Tesoureiros. Todos os negócios propostos na Mesa venciam pela pluralidade de votos.

A Companhia gozava de inteiro crédito e as suas decisões tinham plena execução, como as que se praticavam nos Tribunais Régios. A seu arbítrio elegia os seus empregados, que conservava ou admitia em nome do seu bom governo.

Sobre as eleições recenseamos as seguintes séries documentais: Eleições para Provedor; Eleições para Vice-Provedor; Eleições para Deputados; Eleições para Conselheiros, Procurações para eleições, Recibos de Procurações para eleições, Listas de elegíveis., etc.

A Companhia tinha um Juiz Conservador com jurisdição privativa, estando inibidos todos os juizes e tribunais de julgarem acções contenciosas, em que fossem autores ou réus, o Provedor, Deputados e mais funcionários. Quer as referidas causas ou acções tivessem carácter crime ou cível. Nas penas pecuniárias impostas por este Tribunal tinha o mesmo Juiz Conservador, poder judicial para acções com valor não superior a 100 cruzados. Para estas acções não havia nem apelo nem agravo do réu. Nos casos em que o réu incorria em pena de morte o Despacho tinha de lavrado pelo Tribunal da Relação. O Juiz Conservador, o Escrivão e o Meirinho eram nomeados pela Mesa e a sua nomeação era confirmada pelo Rei.

As funções do Juiz Conservador constavam das Ordens Régias e Determinações Reais e da Junta da Companhia, para esta tomar carros, embarcações utilizados na condução de vinhos e para obrigar os operários a servir a Companhia. Tinha o privilégio da Aposentadoria em toda a parte onde se deslocasse. Para o seu despacho auxiliava-o um Guarda que tinha como função proteger os seus cofres. O Juiz Conservador tinha direito de residência para os caixeiros e mais empregados que o acompanhassem nas suas deslocações .A documentação recenseada apresenta as seguintes séries, entre outras: Autos, Libelos, Sentenças e Acórdãos, Procurações forenses, Testamentos, Requerimentos forenses, Certidões forenses, Certificados forenses, Questões forenses, Devassas, etc.

O Provedor e Deputados da Companhia, o Secretário e os Conselheiros enquanto exercessem estes cargos, não poderiam ser presos por ordem de nenhum Tribunal ou do Ministro da Justiça, por causa cível ou crime, excepto em flagrante delito, sem ordem do seu Juiz Conservador. Os Oficiais e Feitores poderiam usar armas brancas e de fogo, necessárias para a sua segurança pessoal e dos bens que transportavam. Para esse efeito iam munidos com cartas expedidas pelo Juiz Conservador, em nome do Rei.

As Inspecções da Junta eram feitas às Tabernas do território do privilégio exclusivo da Companhia, estando essa inspecção a cargo do Provedor. A Contadoria inspeccionava os vinhos de embarque, os vinhos de ramo, as aguardentes, os vinagres, a arrecadação dos direitos que pagavam por entrada no Porto, os vinhos, aguardentes e vinagres, a Aula Náutica e a aula de Debuxo e Desenho. Assim recenseamos as seguintes séries documentais: Exames de vinhos, Mapas de manifestos de vinhos, Relações de prova de vinho do ramo, Cadernos do vinho da novidade por freguesias, Cadernos do vinho da novidade por Distritos, Relações de qualificação dos vinhos do ramo

e da novidade, Relações de vinho de 2ª qualidade, Varejos de vinho, Vistorias a tabernas e armazéns, Tabelas de conversão de medidas, etc.

No que diz respeito a questões relacionadas com práticas convencionalmente denominadas por Assistência/Mecenato, encontramos as seguintes séries documentais: Subscrições de donativos para os cativos em Argel e para as urgências do Estado, etc.

Quanto à estrutura orgânica da Real Companhia Velha durante a sua existência, os Estatutos atestam as competências de órgãos que exerceram funções similares. Um caso paradigmático é o do órgão Junta da Companhia, que como órgão executivo, existiu entre 1756 e 1843. Recenseamos documentação produzida e recebida, identificando as séries documentais a saber: Actas, Minutas de actas, Lembretes das sessões da Junta, Deliberações e Resoluções, Determinações, Inspecções, Inquéritos, etc. A partir dos Estatutos de 1843 este órgão é extinto, sendo substituído por outro órgão executivo, denominado Direcção da Junta. Esta em matéria de competências assume as da extinta Junta, acrescidas das de gestão dos Cofres da Nova Gerência e da Caixa de Amortização.

Coexiste com o órgão executivo um outro designado por Assembleia Geral da Companhia, constituído pelos accionistas da Companhia, que tem por funções eleger os membros dos órgãos, aprovar e ratificar as resoluções da Junta e dos outros órgãos. A Assembleia produzia as seguintes séries: Actas, Composições da Assembleia, Deliberações e Resoluções, etc.

Em relação ao património da Companhia, para além dos livros de Registo de foros e de propriedades, recenseámos as séries a saber: Títulos de arrendamento de lojas e armazéns da Companhia, Atestados de posse da propriedade, Cartas de arrematação de propriedades, Remissão de laudémios, Títulos de compra de propriedades, Relações de obras feitas em propriedades, e Relações de obras feitas em barcos, Inventários de quintas, fábricas, tanoarias, armazéns da Companhia, etc.

A Companhia no exercício das suas competências, em total consonância com o Governo, chegou a substituir o Estado, em algumas das suas competências. Só assim poderemos compreender a sua função de responsabilidade na arrecadação das contribuições e impostos. A prova desta actividade reflecte-se nas séries documentais identificadas: Abonos de direitos reais, Benefícios eclesiásticos, Conta total dos impostos alfandegários, Declarações do subsídio literário, Declarações dos impostos sobre vinhos, Relações dos direitos alfandegários, Relações de direitos reais, Lançamentos de contribuições extraordinárias, Pagamentos da contribuição para as obras públicas, Pagamentos da décima, Pagamentos dos direitos adicionais, etc. Encontramos também a Real Companhia a exercer funções do Estado na execução de obras públicas. Referimo-nos concretamente às obras na Barra e estradas do Douro. Parte dos recursos monetários para a execução das mesmas, resulta dos impostos arrecadados. Recenseámos as seguintes séries: Planos das obras na Barra do Douro, Relações de pólvora para as obras na Barra, Mapas das obras feitas nas estradas do Douro, etc.

Na questão do ensino³ ocorreu uma situação semelhante A Junta da Companhia estabeleceu a Aula Náutica, pelo Decreto de 30 de Julho de 1762, como resposta ao pedido de 35 dos principais comerciantes da cidade do Porto, feito através de uma Representação dirigida à Coroa, datada de 18 de Outubro de 1761. Esta Representação tinha como objectivo a construção de 2 fragatas de guerra destinadas a comboiarem os navios mercantes que saíam pela barra do Porto. A Junta da Companhia ministrava uma instrução essencialmente de carácter prático, a qual era acrescida de ensinamentos a bordo das embarcações mercantis que efectuavam a carreira para os domínios ultramarinos. Recenseamos as seguintes séries: Ordenados dos professores, Mapas de alunos inscritos, etc.

Passados alguns anos, a Junta da Companhia solicitou ao Rei a criação da Aula de Debuxo e Desenho, instituída pelo Decreto de 27 de Novembro de 1779. O ensino ministrado tinha como objectivo principal o ensino do curso de pilotagem aliado a preocupações com a indústria fabril em fase de desenvolvimento na cidade do Porto.

Tanto a Aula Náutica como a de Debuxo e Desenho funcionaram no Colégio do Meninos Órfãos até 1802.

Quanto à Academia Real da Marinha e Comércio da cidade do Porto criada pelo Alvará régio datado de 9 de Fevereiro de 1803, esta resultou de um pedido feito ao Princípe Regente (D. João VI), pela Junta da Companhia solicitando a instalação no Porto, de aulas oficiais de comércio e matemática, assim como de aulas para o ensino de línguas francesa e inglesa. Nesse pedido a Junta disponibilizava meios para a manutenção e instalação da Academia em edifício próprio. Esta Academia substitui as Aulas Náutica e de Debuxo e Desenho. Após a revolução liberal como temos referido a Real Companhia inicia um período de perda de privilégios. Nesse quadro compreende-se que em 1834 a administração da Academia tivesse entrado na regra dos outros estabelecimentos de ensino estatais, mantendo-se nesta situação até 1837. Nessa data por iniciativa do governo de Passos Manuel sofreu uma profunda remodelação transformando-se na Academia Politécnica do Porto. Recenseamos as séries a saber. Mapas de alunos inscritos, Relações de alunos examinados, Ordenados de professores, Ordenados de empregados, Correspondência, Requerimentos, Relações de despesa com obras, etc.

Para finalizar gostariamos de dizer, que entendemos o Arquivo da Real Companhia Velha como um sistema de informação que reúne, para além da documentação produzida e recebida pela Companhia, no exercício das sua longa actividade, também documentação gerada no âmbito de funções exercidas na esfera de competências geralmente atribuídas ao Estado. Referimo-nos concretamente à arrecadação das contribuições e impostos, à aplicação dessas contribuições e impostos nas obras da Barra do Douro e das estradas do Douro e no que concerne ao ensino na cidade do Porto. A documentação produzida nesse contexto será tratada como sub-sistemas de informação, englobados num sistema de informação mais vasto, que denominamos por Arquivo da Real Companhia Velha.⁴

NOTAS

- Altera profundamente a legislação reguladora da Companhia: extingue os monopólios e privilégios concedidos. A Companhia passa a ter um carácter exclusivamente comercial.
- ² ESTATUTOS da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, de 17 de Agosto de 1857.
- Para as questões relacionadas com a ligação da Junta da Companhia ao ensino baseamonos na obra da autoria de RIBEIRO, Fernanda, FERNANDES, Maria Eugénia de Matos, Universidade do Porto – Estudo orgânico – funcional (Modelo de análise para fundamen tar o conhecimento do Sistema de Informação Arquivo) Porto: Reitoria da Universidade, 2001, pp.30 - 31
- Gostaríamos de agradecer as sugestões recebidas pelos Professores Fernanda Ribeiro e Gaspar Martins Pereira a respeito de devermos considerar a documentação produzida no exercício destas actividades específicas pela Junta da Companhia como Sub – Arquivos dentro do Sistema de informação que é o Arquivo da Real Companhia Velha.

BIBLIOGRAFIA

- COSTA, Sousa Figuras e factos alto-durienses Frei João de Mansilha e a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1953.
- FONSECA, Álvaro Baltazar Moreira *As demarcações pombalinas no Douro vinhateiro*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1949-1951, 3 vols.
- LEMA, Paula Bordalo O Alto Douro. Lisboa: Centro de Estudos Geográficos, 1980.
- MARTINS, Conceição Andrade *Memória do Vinho do Porto*. Lisboa: ICS/ Universidade de Lisboa. 1990.
- MONTEIRO, Manuel O Douro. Principais Quintas, Navegação, Culturas, Paisagens e Costumes. Porto: Imprensa Moderna, 1911.
- PEREIRA, Gaspar Martins «O Alto Douro, a Companhia e o vinho do Porto na época pombalina (1756 1777) segundo Bernardo José de Sousa Guerra». Vila Real: Estudos Transmontanos, n.º 2, 1984, pp. 81-118.
- RIBEIRO, Fernanda; FERNANDES, Maria Eugénia Matos *Universidade do Porto: estudo orgânico-funcional.* Porto: Reitoria da Universidade, 2001.
- ROUSSEAU, Jean-Yves, COUTURE, Carol Os Fundamentos da Disciplina Arquivista. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998, Tradução de: Magda Bigotte de Figueiredo.
- SCHINEIDER, Susan O marquês de Pombal e o vinho do Porto. Dependência e subdesen volvimento em Portugal no século XVIII. Lisboa: A Regra do Jogo, 1980.
- SILVA, Armando Malheiro da; RIBEIRO, Fernanda; RAMOS, Júlio; REAL Manuel Luís *Arquivística: Teoria e prática de uma ciência da informação.* Porto: Edições Afrontamento, 1998, vol. I.
- TENREIRO, A. Guerra *Douro Esboços para a sua História Económica*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1942-1944.
- VILA MAIOR, Visconde de *O Douro Ilustrado*. Lisboa, Instituto do Vinho do Porto / Banco de Fomento Exterior / Imprensa Nacional, 1990.

O VINHO DO PORTO NA MARGEM CERTA

Francisco Barbosa da Costa Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia. Mestre em História Alda Padrão Temudo Técnica Superior do Arquivo Municipal de Vila Nova de Gaia

1. O SERVIÇO – Breve apresentação

Redimensionado em 1989, o Arquivo Municipal de Vila Nova de Gaia, como espaço e serviço de Arquivo Municipal, já existia anteriormente, como o prova o projecto de construção dos actuais Paços do Concelho, que data de 1916.

Ao longo dos anos funcionou com pessoal sem preparação técnica e, em virtude do inevitável crescimento documental, transformou-se num armazém de informação inerte e inacessível, onde além do mais se efectuaram eliminações casuísticas de documentação, resultando em perdas graves no Fundo Documental.

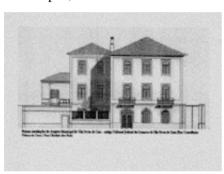
Desde Setembro de 1989, o serviço beneficiou de intervenção técnica, quer em meios humanos, quer em meios técnicos, tendo desde então procedido à organização do serviço como um todo, segundo uma orientação estratégica. É importante sublinhar que, se não houvesse um trabalho prévio, nunca seria possível realizar qualquer actividade de divulgação do acervo o que impediria sua fruição por parte do público.



O Regulamento arquivístico aprovado pelos órgãos competentes, em vigor desde 1991, actuou como instrumento disciplinador, definindo não apenas as atribuições do serviço no contexto da autarquia, mas também a sua relação com os cidadãos, instituições e com a comunidade em geral, determinando os objectivos do serviço, qualidade do pessoal afecto, suas tarefas, bem como calendário de tarefas

O Fundo Documental é essencialmente constituído pela documentação produzida e recebida pelo Município, desde a década de sessenta do século





passado até à actualidade, encontrando-se disponível para consulta, mediante comprovação de interesse legítimo, nos termos da legislação em vigor.

Uma parte da documentação histórica foi retirada e transferida para fora do arquivo, em 1983, como recurso para salvaguarda da sua integridade física. Foi posteriormente objecto de tratamento sumário por uma equipa de

investigadores de História, tendo resultado numa publicação intitulada O ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA, onde se encontram listadas as tipologias documentais. A título provisório, esta documentação está instalada na Casa Municipal/Solar Condes de Resende em Canelas.

O serviço de Arquivo Municipal presta serviços de leitura, informação oral e escrita, reprodução de documentos, extensão cultural e educativa, apoiando iniciativas de outras instituições, sempre que solicitado.

No futuro, disporá de novas instalações pois está em curso a obra de remodelação de um edifício próprio que será devidamente apetrechado para o efeito, onde serão também criados novos serviços. Nos termos do acordo celebrado com o IAN/TT- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, entidade que co-financiou a obra, serão tomadas medidas que promovam o depósito de colecções e arquivos particulares, mediante condições a estabelecer, pelo que contamos com a colaboração das Caves do Vinho do Porto.

2. O MEIO LOCAL - Contributo do fundo arquivístico municipal para o seu estudo

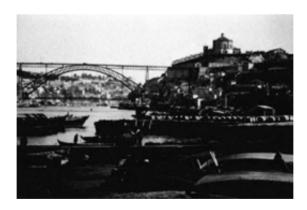
Os Fundos Arquivísticos Municipais são também arquivos de comunidade, na medida em que acumulam documentação que receberam e produziram, com

vista à resolução de problemas/solicitações apresentadas à autarquia, pelos administrados, ou seja a sua população concelhia. Reportam-se a todos os aspectos do quotidiano, abrangendo questões relacionadas com a habitação, saúde, educação, comércio, indústria, paisagem, entre outros assuntos.

Como tal, no acervo deste Fundo Documental, encontramos informação acumulada ao longo do tempo, relacionada com a administração municipal, no que respeita ao ordenamento do território, espaço urbano local, referentes à chamada "concha do Vinho do Porto", situada justamente na freguesia de Santa Marinha, aquela que mais comummente é conotada com as origens do que é hoje, a cidade de Vila Nova de Gaia. A margem esquerda do Douro, acolhe uma malha urbana que também já foi designada por "a maior taberna do mundo", espaço geográfico cuja topografia e bacia hidrográfica, permitiram a instalação dos armazéns de Vinho do Porto, nomeadamente a partir de 1756, com a criação e instalação da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, organismo régio com funções regulamentadoras na produção deste vinho.

Desse passado, herdamos não só uma paisagem emblemática, como também uma arquitectura sui generis, bem como marcas sociais, plasmadas num operariado disseminado pelo concelho, com tradições artesanais e industriais, nos mais variados ramos: tanoaria, vidraria, cordoaria, cortiça, cerâmica, têxtil, entre outros.

Da revolução industrial do século XIX, permaneceram os edifícios dos armazéns, hoje em dia quase todos eles musealizados, a que se acede por vielas estreitas, animadas por um turismo intenso e regular, que quase só se desloca a Gaia, precisamente por esta razão.



3. OS UTILIZADORES - Perfil e solicitações

Como serviço de informação que é, o Arquivo da Câmara de Gaia, atende basicamente dois tipos de público: interno (executivo e serviços camarários) e externo (munícipes, para efeitos de consulta e investigadores/estudantes, para efeito de leitura).

Neste quadro, procura incessantemente, organizar-se por forma a corresponder às constantes e novas solicitações dos utilizadores, cujo perfil é também objecto de estudo e análise.

A ficha de leitura, tem-se revelado um meio eficaz que permite ao leitor elencar as suas questões e necessidades de informação específicas, normalmente expressas por assunto, indicando ao funcionário que o recebe, pistas para rapidamente seleccionar os documentos necessários e úteis para a pesquisa em causa.

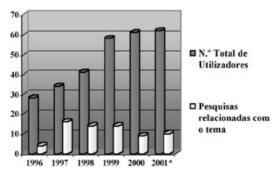
Este atendimento, depois de registado, é objecto de tratamento estatístico, para que após aturada apreciação tenhamos uma visão de conjunto sobre os assuntos pedidos.



Verifica-se que o tema "Vinho do Porto" é tema recorrente, solicitado por utilizadores provenientes de várias áreas científicas: arqueologia, engenharia, história, arquitectura, sociologia, etc.

IDADE	SEXO	PROFISSAO	ASSUNTO DA PESQUISA
24	F	Estudante de Arquitectura	Vinho do Porto - Caracterização do Património Arquitectónico do Vinho do Porto
24	F	Estudante de Sociologia	Consumo e práticas sociais inerentes ao vinho.
	M	Técnico Superior do CRUCH	Entreposto do Vinho do Porto
18	F	Assistente de Arqueólogo	Largo de Santa Marinha. Casa dos Ferradores - Rua Direita
22	F	Estudante Universitária	Habitação no Entreposto Comercial de Gaia na 1.º década do séc. XX
34	F	Arquitecta	Marginal de Gaia - entre a Ponte D. Luís I e o cais acostável
28	F	Designer da Comunicação	Desenvolvimento urbanístico - Monografía do Concelho de Vila Nova de Gaia
22	М	Estudante de História	A Indústria Gaiense segundo o Almanak do Porto e seu districto (1897) - arquitectura e técnicas industriais
23	F	Estudante Universitária	O espaço, arquitectura e o quotidiano - das origens da Vila até aos dias de hoje

No cômputo geral, observado o período de 1996-2001, cerca de metade dos utilizadores do serviço, solicitam documentação relacionada com este tema.



4. A ABORDAGEM ARQUIVÍSTICA - Especificidades do trabalho desenvolvido

Em resultado do trabalho desenvolvido ao longo de vários anos, por uma equipa que tem vindo a crescer quantitativa e qualitativamente, é hoje possível disponibilizar ao público, vários instrumentos de pesquisa, sem prejuízo de todo o apoio pessoal prestado pelos técnicos.

Os instrumentos de pesquisa existentes, são basicamente os seguintes:



- a. Guia
- b. Inventário
- c. Catálogos de série³
- d. Catálogos temáticos 4
- e. Catálogos de exposições 5



Inventário Arquivo Histórico Municipal	1834 - 1933	Casa Municipal da Cultura / Solar Condes Resende
Inventário Arquivo Geral	1864 - 2000	Arquivo Geral da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

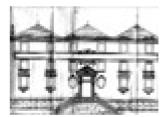
TTTULO	ASSUNTO	DATAS
Arquivo Fotográfico de Camilo de Macedo	Conjunto de imagens fotográficas pertencentes ao espólio de Camilo de Macedo, as quais, retratando o seu quotidiano, têm a particularidade de terem sido tiradas pelo próprio.	1923 -1939
Levantamento documental do património imóvel do concelho de Gaia	Corjunto de documentos (seleccionados a partir das várias séries) relacionado com património do concelho. Apresentação em quadro.	
Levantamento documental dos Armazéns do Vinho do Porto	Conjunto de documentos (seleccionados a partir das várias séries) relacionado com armazéns dos vinhos do Porto. Apresentação em quadro.	

CODIGO	DESIGNAÇÃO	ASSUNTO	DATAS
C/A.03	Correspondência recebida	Contém ofícios recebidos de diversas entidades, particulares e privadas. Informa sobre diversas matérias cujas áreas de competência eram tuteladas pelos diferentes serviços de Administração Central.	1934 a 1989
C/E.10	Processos de alienação e ce- dências a qualquer título	Refere-se a processos de venda de terrenos e outros bens municipais e cedências a particulares, ou destes à Câmara, nomea- damente para efeitos de alinhamento com a via pública.	1 878 a 1979
C/E.11	Processos de aquisição de terrenos e expropriação de terrenos	Documentação referente à aquisição e expro- priação de terrenos a particulares, por parte da Câmara, para efeito de alinhamentos obri- gatórios.	1885 a 1956
C/E.13	Processos de compra de pré- dios, processos de doação e escrituras	Documentação referente a aquisição e outros actos que originaram escrituras, no entanto não estão formalizados de igual modo à série CÆ.02.	1928 a 1972
D/B.04	Processos de concessão de servidões	Regista informação referente à concessão de uso de bens municipais, face a requerimento do interessado. O processo contém informação referente às condições e cláusulas da concessão que era sempre precária. Contém a deliberação camarária e o termo de aceitação do requerente.	1887 a 1957

5. A MOSTRA DOCUMENTAL

5.1. Opções do modelo de organização adoptado

A organização da mostra documental O VINHO DO PORTO NA MARGEM CERTA, integrada nas comemorações concelhias: Gaya 2000 — brindar o passado, celebrar o futuro, pretendeu significar a valorização do vasto património concelhio e regional relacionado com o tema, através de outra faceta desse património



que é o do próprio fundo arquivístico camarário. Com a exibição dos seus documentos, devidamente tratados e legendados, quis também apelar à salvaguarda dos variados arquivos particulares existentes nas empresas de Vinho do Porto que, encerram ainda uma parte importante da História que, permanece ainda por fazer.

A selecção dos documentos, visou ilustrar o universo que é possível documentar com o Fundo Arquivístico Municipal:

 evolução das técnicas de organização da cadeia produtiva (visível nas plantas dos projectos de obras);



- diversidade de empresas e genealogia do mundo de negócios que se sucederam ao longo dos tempos (visível no nomes de requerente de cada documento, útil para a identificação dos seus agentes);
- arquitectura como arte e domínio das técnicas construtivas nos espaços edificados (visível nos desenhos de arquitectura, frequentemente assinados pelos autores, executados em momentos diferentes, inseridos em modas de época, em suportes variados, com práticas diferentes);
- dinâmicas de modernização ao longo do período considerado de 1888 a 1989, numa perspectiva diacrónica;
- implicações na arquitectura local (toda ela constituída por uma actividade crescente de edificação de espaços diversos: anexos, armazéns, arrecadações, caves, cozinhas, escritórios, estufas, garagens, laboratórios, latrinas, passadiços, pátios, tanoarias, telheiros, terraços, terreiros, túneis, vedações;



- artes e profissões associadas (a tanoaria sendo a mais conhecida, está longe de ser a única);
- implicações na paisagem (numa sociedade em que a comunicação visual se sobrepõe a qualquer outra forma de comunicação, a publicidade impõe-se no domínio do espaço aéreo urbano, matéria em que a autarquia tem que intervir ao nível do licenciamento e este é mais um dos aspectos documentados, na mostra documental, em que quisemos patentear o papel pioneiro das Caves do Vinho do Porto, na paisagem local);
- finalmente, as condições naturais de Vila Nova de Gaia que atraíram a instalação de armazéns para esta "margem certa": proximidade do Rio Douro, e Oceano Atlântico, abundância de cursos de água, temperatura da encosta, virada a Norte fria e sombria condições geomorfológicas do próprio solo, sem esquecer a abundância de cursos de água e nascentes que existem no local, foram também aspectos que quisemos ainda assinalar na documentação exposta.

5.2. Estrutura da mostra documental

O modelo de descrição é orientado para o cidadão comum e segue as recomendações da ISAD(G) - International Standard Archival Description.

Designação do documento: adoptou-se a designação dada pelo serviço produtor.

Ex. Projecto de construção de varanda e embelezamento publicitário.

Tipologia documental: adoptou-se o título que consta no próprio documento.

Ex. Plantas e alçados e detalhes dos cortes

Local e freguesia: indicados o nome da rua e a freguesia que constam no documento.

Ex. Local: Junto à entrada da Ponte D. Luís I, lado direito (Escarpa da Serra do Pilar). Freguesia de Santa Marinha

Ano: é indicado o ano de entrada do documento na Câmara e não a data finda do processo em que se insere o documento que foi exibido na Exposição. Ex.: 1939

Cota arquivística: foi indicada para que mais tarde o documento pudesse ser facilmente solicitado pelos utilizadores interessados num documento.

Ex. L/E.04.02. PT 72.P° 73/49

5.3. Lista geral de empresas representadas na exposição

A lista de empresas foi inserida com o intuito de remeter imediatamente o visitante para os documentos relacionados com uma determinada empresa e também para dar uma perspectiva dos diversos assuntos que cada uma destas diligenciou junto à administração municipal, plasmados nas diferentes séries documentais.

A. A. Calém	<i>doc.</i> 1 − 6
Abel Pereira da Fonseca	<i>doc.</i> 7 − 9
Adriano Ramos Pinto	doc. 10 – 11
António José da Silva	doc. 12 – 13
Barros Almeida & C. ^a	<i>doc.</i> 14 – 15
C. N. Kopke & C ^a Lda	doc. 16
Clemente da Silva	doc. 17 – 18
Cockburn's Smith's & C. ^a	doc. 19 – 23
Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto	<i>doc.</i> 24 – 30
Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro	<i>doc.</i> 31 – 32
Croft & C.a, Lda	<i>doc.</i> 33 – 35
Delaforce Sons & C. ^a	<i>doc.</i> 36 – 37
Empresa Vinícola do Douro	doc. 38
Gran Cruz Porto – Sociedade Comercial de Vinhos, Lda	doc. 39 – 40
Guimarães & C.ª	<i>doc.</i> 41 − 44
J. H. Andresen, Sucr., Lda	doc. 45 – 46
Mackenzie & C. ^a	doc. 47 – 48
Manuel Poças Júnior, Lda	doc. 49

Messias Baptista	doc. 50 – 51
Miguel de Sousa Guedes & Irmão, Lda	<i>doc.</i> 52 – 53
Offley Forrester, Lda	<i>doc.</i> 54 – 56
Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal	<i>doc.</i> 57 – 62
Robertson Bros & C. ^a	doc. 63
Sandeman & C. ^a	doc. 64 – 69
Sociedade dos Vinhos António Ferreira Meneres, Sucr., Lda	doc. 70
Sociedade dos Vinhos Borges & Irmão, Lda	doc. 71 – 74
Sociedade dos Vinhos do Porto Constantino, S.A.R.L.	doc. 75 – 76
Sociedade dos Vinhos Santiago, Lda	doc. 77 – 78
Taylor, Fladgate & Yeatman	doc. 79 – 81
Valente Costa e C. ^a	doc. 82 – 86

5.4. Tipologia de intervenções solicitadas

A lista de tipologias documentais, correspondentes a outras tantas tipologias de solicitações expressas nos documentos, corresponde também a várias séries arquivísticas. São reveladoras de um complexo aparelho administrativo, com competências várias, que recorre a uma linguagem jurídica cuja forma e conteúdo evoluíram com os tempos. De resto, também através desta lista quisemos demonstrar a diversidade de problemas que se cruzam neste mundo das Caves.

Intervenções de arquitectura	Documentos
Ampliação de armazéns, projecto de	12, 17, 23, 28, 49 e 54
Construção de refeitório, projecto de	43 e 65

Intervenções na paisagem/publicidade	Documentos
Construção de varanda e embelezamento publicitário, projecto de	14
Licenciamento de publicidade, pedido de	4, 5, 6, 11, 30, 31, 35, 37, 40, 56, 58, 59, 60, 61, 69 e 74

Intervenções no solo/espaço público	Documentos
Servidão de carris de ferro através da via	26
pública, pedido de concessão	
Servidão de tubagem subterrânea para	25
condução de vinho, pedido de concessão	

5.5. Glossário

Consiste numa lista de vocábulos, que constam nos documentos, ordenados alfabeticamente, cada entrada remetendo para os respectivos docu-

mentos, elaborada com base em obras de referência, por forma a permitir a leigos perceber o significado de expressões técnicas das várias actividades.

Linguage	Linguagem de arquitectura		
Algeroz	Canal de escoamento das águas pluviais, numa cobertura e no grosso das paredes		
Asna	Armação triangular de madeira. Serve para aguentar grandes vãos e deve ter a resistência suficiente para suportar o peso da cobertura		

Linguagem documental		
Planta topográfica	Mapa topográfico, representação convencional,	
	pormenorizada, de uma pequena parte da superfície terrestre	
Requerimento	Petição por escrito, segundo certas fórmulas legais	

Linguagem dos vinhos		
Aduela	Cada um das tábuas, geralmente encurvadas, que formam o corpo de uma pipa ou vasilha semelhante	
Batoque	Orifício na parte superior da pipa ou do tonel; rolha com que se tapa este orifício	

5.6. Quadro legal referente ao Vinho do Porto

Adaptado a partir da página da Internet do Instituto do Vinho do Porto (http://www.ivp.pt) contextualiza o utilizador/visitante da exposição perante o regime jurídico que abrange todo o negócio em sentido lato

Ex: Legislação Pombalina 1755-1776 Alvará régio de 10 de Setembro de 1756

Pretende-se também demonstrar que a abordagem arquivística num serviço de Arquivo Municipal, deve forçosamente trabalhar no âmbito da pesquisa jurídico-institucional, com uma metodologia preestabelecida em função dos objectivos a alcançar. A classificação das séries documentais levanta questões que implicam o conhecimento dos diplomas legais que determinam a sua existência. Por outro lado, para o investigador, para efeitos de análise, é importante saber interpretar o próprio procedimento administrativo, que lhe explica a tramitação e consequentemente, na sua óptica, o conteúdo dos documentos.

Neste momento está em curso o levantamento exaustivo da legislação municipal, produzida no período que vai de 1832 a 1940, sendo objecto de informatização em base de dados, com tratamento ao nível dos órgãos, competência e funções exercidas, com vista a uma fácil decomposição das parcelas atribuídas aos vários agentes do poder local, desde o período liberal

até ao Estado Novo. Este período, interessa-nos particularmente, pois abrange o período do Fundo Documental que custodiamos.

Legislação Administrativa 1832-1940

Decreto n.º 23, de 16 de Maio de 1832;

Decreto de 18 de Julho de 1835:

Decreto de 6 de Novembro de 1836

Código Administrativo de 1836 (Passos Manuel);

Código Administrativo de 1842 (Costa Cabral);

Código Administrativo de 1870 (Rodrigues Sampaio);

Código Administrativo de 1886;

Decreto de 6 de Agosto de 1892 (Dias Ferreira);

Código Administrativo de 1895;

Código Administrativo de 1896 (João Franco);

Código Administrativo de 1900 (José Luciano de Castro);

Decreto de 24 de Dezembro de 1901;

Lei orçamental de Setembro de 1908;

Decreto de 13 de Outubro de 1910;

Código Administrativo de 1911;

Código Administrativo de 1913;

Lei n.º 621 de 23 de Junho de 1916;

Código Administrativo de 1936 ("Código de Oliveira Salazar");

Código Administrativo de 1940 ("Código definitivo do Estado Novo ou Código de Salazar").

5.7. Câmaras Municipais / Competência Urbanística. Enquadramento Jurídico-administrativo (1835-1895)

ÓRGÃO	COMPETÊNCIA	PALAVRA-CHAVE	DATA	função	DIPLOMA-LEGAL
Câmara Municipal	Urbanismo	Alçado dos edifícios	1842	Fazer posturas e regulamentos para regular o prospecto dos edificios dentro das povoações	Dec. 18.03.1842, art. 120, VII
Câmara Municipal	Urbanismo	Alçado dos edifícios	1878	Fazer posturas para regular nos termos da lei respectiva o prospecto e alinhamento dos edifícios dentro das povoações	Dec. 06.05.1878, art. 104, 7
Câmara Municipal	Urbanismo	Alçado dos edifícios	1886	Fazer posturas e regulamentos para regular, nos termos da lei respectiva, o prospecto e alinhamento dos edifícios dentro das povoações ou junto das estradas municipais	Dec. 17.07.1886, art. 120, 7
Câmara Municipal	Urbanismo	Alçado dos edifícios	1895	Fazer posturas e regulamentos para regular, nos termos da lei respectiva, o prospecto e o alinhamento dos edifícios dentro das povoações ou junto das estradas municipais, e para regular a limpeza dos mesmos edifícios	Dec. 02.03.1895, art. 51, 8

5.8. Quadro Toponímico

Por último o quadro toponímico é interessante, pois dado o carácter de guia, que quisemos imprimir ao catálogo da exposição, como instrumento de iniciação à História do Vinho do Porto, permite ao visitante ter num só passo, a visão do espaço geográfico abrangido nos documentos. Dá ainda notícia sobre nomes de ruas que já não existem como tal ou mudaram de nome.

ARTÉRIAS	DOCUMENTOS	
Afonso III, Rua	10	
Areal da Praia da Cruz		
(actualmente Largo da Cruz)	26	
Azevedo Magalhães, Rua	57, 62	
Barão de Forrester, Rua		
(anteriormente Rua dos Queimados)	69	
Barroca, Rua da	65	
Cabeçudo, Rua do		
(actualmente Rua Cândido dos Reis)	66	
Cabo Simão, Rua		
(anteriormente Rua do Senhor d'Além)	15	
Cândido dos Reis, Rua		
(anteriormente Rua Direita)	12, 13	
Carvalhosa, Rua da	25, 28, 29, 36	
Choupelo, Rua do	34, 38, 54, 55, 56, 79, 80	
Coradas, Rua das	21, 22, 23, 37	
Costa Santos, Rua	81	
Costeiras, Rua das		
(actualmente Rua António Granjo)	28	
Diogo Leite, Avenida	3, 8, 24, 26, 28, 52, 53, 64	

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

PERIÓDICOS

- AVEIRÓS, Manuel Divulgação do vinho do Porto conta agora com uma confraria: quando a tradição se alia às necessidades de traje. O Tripeiro. Porto. Ano 2, n.º 6(Agosto, 1983), p. 174-177 [E-395].
- BARBOSA, Rafael Cockburn's exporta o vinho e os pipos: produtores escoceses preferem cascos de Porto para envelhecimento e sabor do seu uísque. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 241 (28/1/98) (Grande Port: Vinho do Porto, 1).
- BARBOSA, Rafael Em vez de dinheiro enviaram 27 pipos: irmãos Graham trocaram, em 1820, o negócio dos têxteis pelo promissor comércio do vinho do Porto. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 248 (4/2/98) (Grande Port: Vinho do Porto, 2).
- BARBOSA, Rafael Vinho na bagagem à saída do Porto: emigrante portuense Bruno da Silva deu origem à Silva e Cosens, que se associou à Dow's em 1877. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 255, (11/2/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 3).
- BARBOSA, Rafael Dos fardos de lã ao vinho duriense: Peter Bearsley foi o primeiro comerciante inglês a passar o Marão, em busca dos vinhos da região. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 262 (18/2/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 4).
- BARBOSA, Rafael Porto e "sherry" há sete gerações: George Sandeman fundou a companhia, em 1790, em Londres, com um empréstimo de 300 libras. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 269 (25/2/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 5).
- BARBOSA, Rafael Fugiu para Londres dentro de uma pipa: Manoel Pedro Guimaraens, partidário dos liberais, exilou-se em Inglaterra, escapando aos absolutistas. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 276 (4/3/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 6).
- BARBOSA, Rafael Família huguenote no Vinho do Porto: Delaforce veio trabalhar para a "Martinez Gassiot": o filho iniciou um negócio com o seu próprio nome. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 283 (11/3/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 7).
- BARBOSA, Rafael O "espião" inglês a soldo do Duque: John Croft colaborou com o Exército do seu país, reunindo informações sobre as tropas francesas. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 290 (18/3/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 8).
- BARBOSA, Rafael Mulher do Douro construiu a Ferreira: a mítica "Ferreirinha" dirigiu com determinação companhia ainda hoje líder do mercado nacional. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 297 (25/3/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 9).
- BARBOSA, Rafael As pequenas casas de um grande vinho: Noruegueses trocavam o bacalhau pelo "Porto": Andresen era natural de uma ilha do Mar do Norte. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 304 (1/4/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 10).
- BARBOSA, Rafael *Cônsul das cidades da Liga Hanseática: a Kopke, fundada em 1638, por uma família alemã, é a mais antiga companhia de Vinho do Porto.* Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 311 (8/4/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 11).
- BARBOSA, Rafael *Deu nome a vinho e Hospital de Gaia: Manuel de Barros impulsionou um grupo português, destacando-se ainda como provedor da Misericórdia.* Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 318 (15/4/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 12).
- BARBOSA, Rafael Burmester ingleses e depois alemães: fundada em 1730, em Londres, por Henry Burmester, foi adquirida, um século depois, por J. W. Burmester. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 325 (22/4/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 13).

- BARBOSA, Rafael Irmãos Borges negociavam vinho e moeda estrangeira: António e Francisco fundaram a companhia em 1884: ainda hoje banco e sociedade vinícola fazem parte do mesmo grupo (BFE). Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 332 (29/4/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 14).
- BARBOSA, Rafael A paixão pelo Douro do Barão de Forrester: personagem marcante do século XIX, viveu e morreu no rio, nas "tormentosas" águas do Cachão da Valeira. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 339 (6/5/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 15).
- BARBOSA, Rafael "Adriano" conquistou o mercado brasileiro: Adriano Ramos Pinto fundou, em 1880, uma casa com o seu nome, que se "especializou" no Brasil. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 346 (13/5/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 16).
- BARBOSA, Rafael Um comerciante da região bordalesa: Rozès iniciou, em 1855, negócio de vinhos finos: a França já é o maior consumidor de Vinho do Porto. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 353 (20/5/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 17).
- BARBOSA, Rafael A Real Companhia do temível Marques: Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro instituída por decreto de Setembro de 1756. Jornal de Notícias. Porto. Ano 110, n.º 360 (27/5/98) (Grande Porto: Vinho do Porto, 18).
- BURMESTER, Óscar Os 150 anos em Portugal da família Burmester. Boletim da Associação Cultural Amigos de Gaia. Vila Nova de Gaia. Vol. 3, n.º 22 (Maio, 1987), p. 66-68 [G-65].
- CASTRO, Cipriano Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto Ferreirinha: uma casa de nobres tradições e larga projecção comercial. Boletim da Associação Cultural Amigos de Gaia. Vila Nova de Gaia. Vol. 1, n.º 10 (Maio, 1981), p. 37-40 [G-65].
- CORREIA, João de Araújo Um comerciante de vinhos. Boletim da Associação Cultural Amigos de Gaia. Vila Nova de Gaia. Vol. 2, n.º 11 (Nov., 1981), p. 3 [G-65].
- ERMIDA, Filipe Ramos Pinto: quando o "Porto" tem um século de história. O Tripeiro. Porto. Ano 1, n.º 2 (Jan., 1982), p. 20-23 [E-395].
- ERMIDA, Filipe *Real Companhia Velha: a própria história do Vinho do Porto.* O Tripeiro. Porto. Ano 1, n.º 4 (Mar., 1982), p. 20-23 [E-395].
- FONTOURA, Avelino *Notável exemplo de uma firma exportadora de vinho do Porto fundada em 1790: Sandeman & C.ª. Ld.ª.* Boletim da Associação Cultural Amigos de Gaia. Vila Nova de Gaia. Vol. 1, n.º 9 (Out., 1980), p. 42-47 [G-65].
- Gaia e o Vinho do Porto. O Nosso Concelho. Vila Nova de Gaia. (1948), p. 40-41 [CDU 908(469.13) {G}]
- GOMES, J. Costa *Uma firma de prestígio ligada ao Vinho do Porto*. Boletim da Associação Cultural Amigos de Gaia. Vila Nova de Gaia. Vol. 6, n.º 39 (Jun., 1995), p. 43-47 [G-65].
- GUICHARD, Francois Les repports entre la ville de Porto, l'entrepot de Gaia et la vignoble du Douro. Observatório. Vila Nova de Gaia. N.º 1 (Dez., 1990), p. 131-139 [G-113].
- LEAL, Pinho Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro. O Tripeiro. Porto. Ano 2, n.º 44 (Set., 1909), p. 122; Ano 2, n.º 46 (Out., 1909),
- p. 155-156 [E-395].
- LENCASTRE, José de Subsídio para a história do Vinho do Porto: um problema de ontem e de hoje tratado num velho folheto de há quase um século. O Tripeiro. Porto. Ano 10, n.º 1 (Maio, 1954), p. 19-20 [E-395].
- LIMA, Costa Porque é que os armazéns de Vinho do Porto se encontram em Gaia?. O Tripeiro. Porto. Ano 1, n.º 3 (Jul., 1945), p. 52-54 [E-395].

- MALPIQUE, Cruz Os ingleses e o vinho do Porto. O Tripeiro. Porto. Ano 14, n.º 4(Set., 1958), p. 146-152 [E-395].
- ROSAS, José R. P. *O vinho do Porto: esse vinho humanizado*. Observatório. Vila Nova de Gaia. N.º 1 (Dez., 1990), p. 35-40 [G-113].
- SILVA, Francisco Ribeiro da *A respeitável loja "União Portucalense" sita ao oriente de Vila Nova de Gaia*. Gaya, Revista do Gabinete de História e Arqueologia de Vila Nova de Gaia. Vila Nova de Gaia. Vol. V (1987), p. 247-262 [G-13]
- SILVA, Ferreira Os vinhos do Porto. Brotéria. Braga. Vol. 13, fasc. 3 (Maio, 1915), p. 129-139; Vol. 13, fasc. 4 (Maio, 1915), p. 181-195 [D-67].
- TAVARES, Jorge Campos Os Burmester: cento e cinquenta anos de actividade comercial no Porto. O Tripeiro. Porto. Ano 3, n.º 5 (Maio, 1984), p. 150-152 [E-395].
- Uma evocação oportuna. Arquivo Nacional. Lisboa. Ano 2, n.º 94 (Out., 1933), p. 660-663 [Ordem alf. (D)].
- VALE, Carlos *D. Antónia Adelaide Ferreira*. Boletim Rotary Club de Vila Nova de Gaia . Vila Nova de Gaia. Ano VII, n.º 78 (Set., 1989), p. 7 [G-10].
- VILA NOVA DE GAIA. Câmara Municipal. Gabinete de História e Arqueologia História de Gaia. Vila Nova de Gaia. (Jun., 1985) fasc. 3, p. 43-45; (Nov., 1985) fasc. 7; (Jan., 1986) fasc. 8

MONOGRAFIAS

- AZEVEDO, Correia de O Douro maravilhoso. [S.l.: s.n.], [19—?]. 400 p. [CDU 908(469.1)].
- CARVALHO, Manuel *Guia do Douro e do Vinho do Porto*. Porto: Afrontamento, [D.L. 1995]. 234 p. ISBN 972-36-0369-1 [CDU 908(469.12)(036) DOU].
- CORDEIRO, J. Alcino *Quintas do Douro*. Régua : Imprensa do Douro, 1941. 199 p. [CDU 728.6(469.1)].
- GAIA E O VINHO DO PORTO. [S.l.: s.n.], [199-]. 123 p. Núcleo de Estágio de História da Escola Secundária de Canidelo [CDU 663.2(469.13) {G}].
- INSTITUTO DO VINHO DO PORTO Em defesa da marca de origem "Porto". Porto. Instituto do Vinho do Porto, 1973. 35 p. [CDU 663.21(469.13)(091)].
- LIDDELL, Alex *Douro: as Quintas do Vinho do Porto*. Fotog. Janet Price, introd. Serena Sutcliffe, trad. Isabel Motta. 2.° ed. Lisboa: Quetzal Editores, 1995. 245 p. ISBN 972-564-123-X. [CDU 728.6(469.2)(036)].
- LIMA, José Joaquim da Costa *O Vinho do Porto = Port-Wine: região do Douro*. [S.l.: s.n.], [1929?]. 17 p. [CDU 663.2(469.13)].
- LIMA, José Joaquim da Costa *O Vinho do Porto*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1956. 39 p. [CDU 663.2(469.13)].
- MONTEIRO, Manuel O Douro: principais quintas, navegação, culturas, paisagens e costumes. [S.l.]: Ed. Livro Branco, 1998. 215 p. ISBN 972 -8317-21-2 [CDU 908(469.1)].
- (O) VINHO DO PORTO. Fotog. Domingos Alvão, Emílio Biel, Guedes de Oliveira. Porto: ImagoLucis, 1992. 25 p. [CDU 663.2].
- OLIVEIRA, Águedo de O Vinho do Porto nos tempos clássicos. Lisboa: Liv. Portugália, 1941. 229 p. [CDU 663.2(469.13)].

- PEREIRA, Gaspar Martins O Douro e o Vinho do Porto : de Pombal a João Franco. Lisboa : Afrontamento, cop. 1991. 175 p. ISBN 972-36-0272-5 [CDU 663.2 (469.13) {G}].
- PEREIRA, Gaspar Martins; ALMEIDA, João Nicolau de *Porto Vintage*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, Campo de Letras, 1999. 201 p. ISBN 972-610-195-6 [CDU 663.2(469.12)].
- PEREIRA, *fINE* = *PORTWEIN*. [S.l.: s.n.], 1984 (Vila Nova de Gaia: Rocha Artes Gráficas), 20 p. [CDU 663.2 (469.13)].
- RAMOS-PINTO E AS SUAS GRANDES MARCAS: VINHOS DO PORTO. [S.l.: s.n.], [19—?]. 31 p. [CDU 663.2(469.13) {G}].
- ROTEIRO DO VINHO DO PORTO: riqueza vinícola e panorâmica. Barcelona: Editorial Escudo de Oro, 1986. 93 p. (Toda a Europa; 24) [CDU 663.2(469.13

O ARQUIVO HISTÓRICO A. A. F.

Paula Montes Leal Responsável pelo Arquivo Histórico A. A. F.

Parte do Grupo Sogrape des de 1987, o Arquivo Histórico A. A. F. nasce em 1981 quando a administração da Casa Ferreirinha convida Maria Luísa Rosas Nicolau de Almeida de Olazabal a proceder à inventariação e organização do espólio existente¹, trabalhos que levou a cabo até Junho de 2000.

É graças à sua dedicação e ao seu vasto conhecimento do sector do vinho do Porto ao qual está ligada por raízes familiares (seu pai, Fernando Nicolau de Almeida, foi, durante 62 anos, responsável pela Direcção de Enologia da Casa Ferreirinha e figura de grande destaque no sector vitivinícola nacional e sua mãe, Maria José Ramos Pinto Rosas Nicolau de Almeida, está ligada a uma família de grandes tradições no vinho do Porto²; é casada com Francisco Olazabal, - descendente de D. Antónia Adelaide Ferreira e último administrador da casa Ferreira, antes da passagem definitiva para a Sogrape –, e irmã de João Nicolau de Almeida, actual administrador da Casa Ramos Pinto) que este projecto é desenvolvido ao longo de quase vinte anos, essencialmente sobre os documentos da família Ferreira (quer particulares, quer da empresa) mas trabalhando, ainda, os fundos das casas Hunt Roope, Constantino, e Forrester³, assim como de outras empresas de nome menos sonante, algumas já extintas, que, em tempos estiveram ligadas às anteriores e que adiante mencionaremos.

O espólio documental do Arquivo Histórico baseia-se, essencialmente, nos arquivos das firmas já referidas ⁴:

- Ferreira

Segundo a tradição (uma vez que não foi encontrado, atá à data, nenhum documento que o comprove), a firma tem início em 1751. Os nossos registos começam em 1752 e estão divididos por cerca de 9.200 unidades de instalação.

Relativamente aos Séculos XVIII e XIX, a documentação manuscrita da Casa Ferreira inclui diversas séries de livros e pastas de contabilidade, correspondência, inventários, lembranças, compras e movimentos de vinhos, vendas, casas e foros, além de numerosos documentos particulares (certidões, escrituras, cartas, etc.). Algumas das séries seguem para o Século XX (por exemplo, a correspondência e a contabilidade), período onde novas séries (ainda não totalmente identificadas) surgem (por exemplo, bancos, estatísticas, salários, marcas e patentes, *marketing*, turismo...).

De referir que, além do negócio do vinho do Porto, há registos, por exemplo, sobre as Companhias de Navegação a Vapor (de António Bernardo Ferreira II, primeiro marido de D. Antónia) e sobre a vedeta Rodo (já em meados do século XX).

- Hunt Roope

Embora a firma seja mais antiga (as várias famílias que estão na origem desta empresa têm negócios em Portugal pelo menos desde meados do séc. XVII), a casa que está directamente na origem da Hunt, Roope & C.ª – a Holdsworth, Olive & Hunt – estabelece-se em Vila Nova de Gaia em 1735, tendo sido comprada pela Casa Ferreira (à altura, Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto) em 1956. Os documentos de que dispomos começam em 1755, constando de 1.206 unidades de instalação.

Segundo vários investigadores – ingleses, americanos e canadianos – este arquivo é o mais completo dos vários que a casa tinha nos seus escritórios (além de Portugal, também em Inglaterra e no Canadá). Além disso, é, na opinião de Paul Duguid, historiador da Universidade da Califórnia – Berkeley, o mais completo existente no sector.

Para os Séculos XVIII e XIX (com alguma ressalva para a última década do século XVIII, em que se notam algumas falhas), encontramos os usuais Diários, Livros de Razão, Copiadores... assim como os caixotes de correspondência recebida.

No Século XX sucede o mesmo que na Casa Ferreira: algumas séries seguem, novas séries surgem, seguindo a evolução da empresa.

De notar que até finais do Século XIX a Hunt Roope (tal como inúmeras empresas do sector) também negociava com peixe, registos que constam, igualmente, deste arquivo.

- Constantino

Na sua origem denominada Constantino de Almeida, é a firma mais recente, tendo surgido em 1877. É comprada pela Ferreira na década de 50 do Século XX. Os documentos reunidos começam em 1927, somando 617 unidades de instalação.

Neste fundo podemos encontrar as séries que reflectem o funcionamento de uma empresa do sector: contabilidade, finanças, pessoal, comercial...

- Forrester

Casa estabelecida em Portugal em 1737 (à altura, Etty, Offley & Co.), foi comprada pela Sogrape em 1996. Os nossos registos começam em 1779 e estão divididos por cerca de 5.950 unidades de instalação⁵.

Apesar de começar no Século XVIII, o arquivo da Forrester é o mais incompleto. Não obstante, as séries de correspondência e contabilidade seguem até cerca de 1960 6. Os registos mais completos começam cerca de 1980.

De realçar, no entanto, o bom estado dos seus documentos.

 Outras empresas (séries e datas ainda por confirmar): Marquês del Mérito, Hanappier & Peyrelongue, Sellers e Ferro, Menéres, Rozès, Vibena, Morgado e Silva, Rodrigues Pinho, Diez Hermanos...

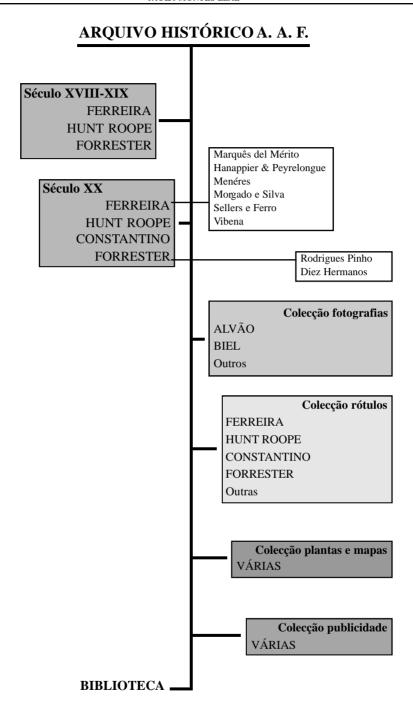
Actualmente, este trabalho de inventariação e organização está a ser continuado no sentido de serem elaboradas bases de dados sobre as várias coleções, por forma a agilizar a pesquisa que, em tão grande espólio, se torna extremamente pesada.

Assim, e sem que se tenha procedido a qualquer alteração física no arranjo do Arquivo, estão a ser levados a cabo os trabalhos de registo, verificação de datas, contagem e medição. Mais tarde, com o levantamento completo, será possível concretizar as séries existentes, elaborar tabelas de classificação, verificar se há hipóteses de eliminação de algumas parcelas, e proceder a novo arranjo que envolva já tarefas de limpeza e acondicionamento definitivo.

Para além desta documentação, o Arquivo alberga, ainda, colecções de fotografia (por exemplo, de Emílio Biel e Domingos Alvão, com 800 devidamente tratadas), plantas (das quintas, dos armazéns...) rótulos (uma colecção imensa, com mais de 90 álbuns registados, com início no Século XIX), carimbos, filmes, material publicitário variado e uma biblioteca especializada em contínua construção.

Este projecto da Casa Ferreira e o trabalho pioneiro de Maria Luísa Olazabal permitiram a utilização do Arquivo por parte de historiadores, geógrafos, economistas e antropólogos, que aí têm desenvolvido pesquisas para a realização de diversos estudos⁷.

O Grupo Sogrape, ao qual a A. A. F., SA pertence desde 1987, mantém a mesma política de preservação (de notar que o fundo Forrester foi já uma incorporação feita pela Sogrape) e divulgação deste Arquivo cujos materiais, só no que respeita ao ano 2001, foram utilizados para várias publicações 8, exposições 9 e investigações académicas 10.



NOTAS

- PER EIRA; Gaspar Martins; OLAZABAL, Maria Luísa Dona Antónia. [Porto]: A. A. Ferreira / B.P.I., 1996.
- Idem.
- Optámos por designar as firmas de uma forma genérica uma vez que, ao longo dos anos (ou melhor, dos séculos), muitas foram as alterações das suas razões sociais. É, portanto, com todo o respeito que a Casa Ferreira (actual A. A. F., SA) é mencionada simplesmente como "Ferreira", o mesmo acontecendo com as casas "Hunt Roope" (actual Hunt, Roope & C.a, Lda.), "Forrester" (actual Forrester & C.a, SA) e "Constantino" (que, actualmente, só existe como Hunt-Constantino Vinhos, Lda.).
- De notar que ainda estamos numa fase preliminar da organização deste Arquivo, pelo que os nossos conhecimentos estão em constante evolução. Assim, não só algumas datas aqui indicadas podem, com o decorrer dos trabalhos, vir a sofrer alterações como alertamos para o facto de o número de unidades de instalação (pastas, capas, caixas...) ser meramente indicativo. Assim, este número ainda não é definitivo mesmo no que respeita à documentação histórica uma vez que continua a ser-nos entregue documentação anteriormente dispersa; além disso, no futuro, haverá que proceder a novo arranjo, especialmente pela instalação definitiva dos documentos, após limpeza e acondicionamento apropriado em materiais estáveis.
- Nesta contagem se incluem os registos de outras firmas relacionadas com a Forrester que, pelas razões já apresentadas, serão designadas genericamente e das quais apresentamos como exemplo a Diez e a Rodrigues Pinho.
- ⁶ Em 1962, a Offley, Forrester & C.^a, Lda. é comprada por uma sociedade que inclui, entre outros, a Sandeman e a St. Raphael.
- PER EIRA; Gaspar Martins; OLAZABAL, Maria Luísa Dona Antónia. [Porto]: A. A. Ferreira / B.P.I., 1996.
- Por exemplo: PEREIRA; Gaspar Martins Duzentos e cinquenta anos da Casa Ferreira. [S. l.]: A. A. Ferreira / Sogrape, 2001; ARAÚJO, Henrique Gomes A Casa Ferreira. A construcção antropológica do sucessor. [Lisboa]: Sogrape / BPI, 2001.
- "Ferreira: 250 Anos de História", Caves A. A. F., SA (org. Sogrape), V. N. Gaia; "Newman Vault Exhibit", Newman Wine Vaults (org. Newfoundland Historic Trust), St. John's, Terra Nova, Canadá.
- KONSTA, Mikael Sirvio Mercantile shipping in Portugal. Import and export of groceries in Porto during 1756-1763. Tese de mestrado apresentada à Faculdade de Ciências Sociais da Universidade de Helsínquia, Finlândia, em 2001; e duas teses de doutoramento, ainda em curso.

LOS ARCHIVOS DEL SHERRY Y EL VINO DE OPORTO

Javier Maldonado Rosso Grupo de Estudios Históricos del Vino de la Universidad de Cádiz

El método comparativo es connatural a la investigación histórica, pero su empleo no está tan extendido como sería deseable. Por eso resulta necesario insistir sobre la importancia de la comparación en los estudios históricos y destacar las iniciativas al respecto. Este seminario es un ejemplo muy positivo en la línea indicada. Cualquiera otra de las posibles zonas vitivinícolas objeto de comparación con la región del Duero y el vino de Oporto daría lugar a un ejercicio metodológico interesante; pero también lo daría alguna experiencia, proyecto o estudio archivístico de cualquier zona vinatera. Sin embargo, ha sido el Marco del Jerez-Xérèz-Sherry la región elegida al efecto.

Como es sabido, desde el siglo XVIII, sobre todo, Oporto y Jerez son dos zonas vitivinícolas que guardan muchas e importantes similitudes, poseen aspectos comunes y mantienen relaciones de concurrencia de diversa naturaleza. Es un doble acierto, por tanto, que el Centro de Estudos da Populaçao, Economía e Sociedade de la Universidade do Oporto y su presidente, el profesor doctor Fernando de Sousa, hayan incluido en el programa de este seminario sobre "Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto" una conferencia dedicada a los archivos del Jerez-Xérèz-Sherry, razón por la cual les felicito. Que haya sido yo la persona invitada para desarrollar este tema es algo que les agradezco a la Organización de este seminario y a su coordinador, pues me permite continuar mi estudio comparativo sobre la historia de la formación de la moderna agroindustria vinatera atlántica europea¹, de la que las zonas de Oporto y Jerez son principales exponentes.

1. OPORTO Y JEREZ

Como hemos señalado líneas atrás, desde el siglo XVIII, sobre todo, las zonas vitivinícolas de Oporto y Jerez guardan muchas e importantes similitudes, poseen aspectos comunes y mantienen relaciones de concurrencia de distinta naturaleza. No es necesario que nos extendamos al respecto, pero sí que conviene hacer algunos comentarios y reflexiones.

1.a. Similitudes

Las similitudes entre ambas zonas vitivinícolas se dan en los terrenos de las tipologías de las empresas y de algunos de los vinos. Los jereces más similares organolécticamente a los oportos son el Oloroso y el Cream, pero todos los tipos de jerez (incluso el Fino y el Amontillado, de crianza biológica el primero y de crianza biológica y físico-química el segundo) al igual que todos los tipos de Oporto son vinos generosos. Esto es, se trata de vinos ricos o generosos en contenido alcohólico, natural o adicionado en alguna de las fases del proceso de elaboración, crianza o expedición; de ahí su denominación. Los oportos y los jereces son tipos de vino que sólo guardan se mejanzas con los de otras escasas zonas vitivinícolas, como Madeira y Marsala, principalmente.

Además de ser generosos, son vinos de crianza, es decir vinos que se envejecen en vasijas de madera durante diferente número de años, dependiendo del tipo concreto que desee obtenerse o de la vejez de un mismo tipo de vino. Podrían establecerse otras semejanzas en cuanto al proceso de elaboración y crianza, pero no consideramos preciso entrar en esta cuestión. Basta con reiterar que oportos y jereces son vinos generosos y de crianza así como que se usan mayoritariamente como aperitivo.

En relación a la otra similitud señalada, hay que indicar que el tejido empresarial vitivinícola es muy complejo en Oporto y Jerez. Hacemos esta advertencia a fin de evitar que se nos pueda calificar de reduccionistas por lo que vamos a decir a continuación. Somos plenamente conscientes de la diversidad y las diferencias existentes entre ambos tejidos empresariales, pero hay una similitud que es muy importante y que queremos destacar. Nos referimos a la semejanza tipológica entre las grandes empresas vinateras de Oporto y del Marco del Jerez-Xérèz-Sherry. En ambos casos se trata de empresas unipersonales o societarias constituidas, en su mayoría, a partir de mediados del siglo XVIII en adelante, o sea, desde los inicios del proceso de formación de la modema agroindustria vinatera capitalista en la zona atlántica europea.

Estas empresas se distinguieron desde sus orígenes por su naturaleza industrial, frente a la naturaleza estrictamente mercantil del anterior tipo de empresa dedicada a la comercialización de los vinos en ambas y otras zonas vitivinícolas. Este nuevo tipo de empresa no se limitaba a desempeñar una función de mera intermediación entre viticultores e importadores o comerciantes comarcales o locales británicos, mayoritariamente, por ser las Islas Británicas el principal de los mercados consumidores de vinos generosos envejecidos; sino que desempeñaba, sobre todo, una función productiva, esto es, elaboraba vinos al gusto de los mercados consumidores ².

Como quiera que la crianza de vinos exige su mantenimiento durante varios años en vasijas de madera, estas empresas debieron construir espaciosas bodegas de elaboración, crianza y expedición. Se trata, pues, de empresas de una dimensión económica y, sobre todo, de una estructura del

capital muy distinta a la del anterior tipo de empresa meramente mercantil. En estas nuevas empresas vinateras, al menos en lo que al caso del Marco del Jerez-Xérèz-Sherry se refiere, que es el que he estudiado en profundidad, los activos fijos superaban a los activos circulantes o suponían, en caso contrario, un porcentaje muy considerable de los capitales de las mismas, lo que indica la importancia de la función productiva sobre lo meramente mercantil. Estas empresas se dedicaban también, como es lógico, a la comercialización de sus vinos, pero la diferencia estaba en que se trataba de vinos elaborados por ellos mismos, por lo que la función mercantil tenía por objeto vinos resultantes de un proceso productivo propio y no ajeno, aunque existiesen también empresas auxiliares en el ámbito de la crianza y el almacenamiento de vinos en los casos en los que por su dimensión o por estrategia económica las grandes empresas recurriesen a éstas otras, que también aparecen como tales nuevas empresas en este mismo proceso de transformación de la vinatera atlántica-europea.

1.b. Aspectos comunes

Estas similitudes en lo referente a tipos de vinos y la tipología empresarial entre Oporto y el Marco del Jerez-Xérèz-Sherry nos conduce a otra de las cuestiones planteadas en la introducción a este trabajo: los aspectos comunes existentes entre ambas zonas vitivinícolas. En nuestra opinión el aspecto común más destacado entre Oporto y el Marco de Jerez ha sido el papel desarrollado por el empresariado de procedencia británica en ambas zonas. Al igual que en lo referente a la similitud tipológica de las nuevas empresas vinateras, también en este punto debemos hacer las advertencias precisas sobre la complejidad del asunto en cuestión y las diferencias existentes entre Oporto y el Marco del Jerez-Xérès-Sherry. En nuestra opinión, el empresariado británico jugó en Oporto y Jerez diferentes papeles en la transformación y desarrollo de la modema agroindustria vinatera en ambas zonas, principalmente entre mediados de los siglos XVIII y XIX, y estableció diferentes relaciones sociales de producción en ambas regiones, 4 pero esto es algo sobre lo que estamos investigando aún y nuestras hipótesis deben completarse, por tanto.

Hechas tales advertencias, debemos señalar que, por encima de las diferencias enunciadas, en Oporto y el Marco de Jerez-Xérès-Sherry el empresariado británico jugó un papel fundamental en la nueva agroindustria vinatera de ambas zonas. Fueron ellos quienes diseñaron los nuevos vinos generosos en Oporto y Jerez al gusto de los consumidores británicos y fueron ellos quienes pusieron en marcha y desarrollaron a escala industrial algunos de los procedimientos empleados en el proceso de elaboración, crianza y expedición de los vinos de ambas zonas. Su papel fue, por tanto, muy destacado. Justo es señalar que en este proceso de transformación y modernización de la vinatera de Oporto y el Marco del Jerez-Xérès-Sherry también tuvieron un destacado papel empresarios portugueses, españoles y de otras nacionalidades.

Este aspecto común a las vinaterías de Oporto y el Marco del Jerez-Xérès-Sherry resulta aún más destacado si tenemos en cuenta que algunas empresas desarrollaron su actividad agroindustrial en ambas zonas vitivinícolas. Tales fueron los casos de Sandeman, González Byass, Ferreira y Forrester⁵ entre otras, en los siglos XIX y XX, y de Osborne y Cía en la actualidad. Este hecho vincula a ambas zonas y pone en relación los archivos de estas empresas en Oporto y Jerez.

1.c. Concurrencia.

Por último, vamos a referirnos a la tercera cuestión que planteábamos en nuestra introducción: el mantenimiento de relaciones de concurrencia de diversa naturaleza entre Oporto y Jerez desde el siglo XVIII. Al tratarse de vinos generosos de crianza, en algunos casos con semejanzas organolécticas, y al tener por principales consumidores los mismos mercados, los vinos de Oporto y del Marco del Jerez-Xérès-Sherry compiten entre sí por incrementar su cuota de mercado ⁶. Esto ha sido así desde la aparición de estos nuevos tipos de vino, y de ello tiene que haber documentación en los archivos de ambas zonas relacionados con la actividad vitivinícola. Pero a la normal concurrencia comercial de los vinos de Oporto y Jerez en diversos mercados consumidores hay que añadirle la existencia de prácticas productivas y comerciales reprobables y de relaciones empresariales e institucionales conflictivas en ciertos momentos.

Aunque las falsificaciones e imitaciones de vinos son prácticas muy antiguas, su ejercicio tuvo un periodo álgido entre el último tercio del siglo XIX y el primer tercio del siglo XX en diversas zonas vitivinícolas. Esta generalización de las imitaciones y falsificaciones de vinos de gran reputación internacional tuvo unas causas comunes, surgidas de la crisis económica internacional de tal período, así como concausas particulares a las distintas zonas vitivinícolas donde se realizaban tales prácticas. En todas las localidades del Marco del Jerez-Xérès-Sherry hubo empresas que se dedicaron a imitar y falsificar vinos de Oporto y de otras zonas. No conocemos suficientemente la existencia de estas prácticas en Oporto con relación a otros vinos, pero parece que también se hicieron imitaciones de jerez por parte de algunas empresas.

El asuntó comenzó a tratarse a escala internacional a partir, principalmente, del Congreso de la Propiedad Industrial celebrado en París con motivo de la Exposición Internacional de 1878. Desde esta fecha en adelante los documentos internacionales esenciales fueron el Convenio de la Unión de París de 20 de marzo de 1883 y el Arreglo de Madrid de 14 de abril de 1891. En ambos el primer asunto consistió en definir y sancionar el uso indebido de las indicaciones de procedencia. El Convenio de París tipificó de manera muy constreñida dicha figura, de forma que tanto en teoría como en la práctica la protección de las indicaciones de procedencia, que en esos años

constituía la única vía legal de evitar las prácticas fraudulentas en la producción de vino afamados, quedó muy cuestionada. De hecho, no llegó a calificarse como conducta indebida la comercialización de un vino con la denominación de "Jerez francés" u "oporto jerezano", pongamos por caso, sino el hecho de que tal vino hubiese sido producido en un tercer país. En la práctica se tomaban, pues por genéricas denominaciones que eran de origen 7.

El Arreglo de Madrid (14 de abril de 1891) supuso un avance en la tipificación de la figura de indicación de procedencia, por cuanto diferenció y contempló falsas indicaciones directas e indirectas, esto es, consideraba engañosas la adición de adjetivos territoriales a los nombres de productos que de hecho significaban denominaciones de origen y en modo alguno denominaciones genéricas. Serían, pues, tipificadas como conductas indebidas y, por tanto, sancionables la producción y comercialización de vinos con nombres tales, por ejemplo, como "Madeira español" o "Jerez de Hamburgo" 8.

No obstante, pese al indudable avance que supuso, el Arreglo de Madrid fue suscrito por pocos países; sin embargo, fueron muchas las interpretaciones que suscitó, de manera que en la práctica poco fue lo que cambió. La usurpación de las denominaciones vitivinícolas más apreciadas y demandadas por parte de terceros continuó siendo una práctica habitual en el mercado internacional.

El asunto siguió siendo tema de discusión en sucesivas conferencias internacionales durante varios años más. La Conferencia de Lisboa de 1958 supuso otro avance en materia de protección de las denominaciones de origen, pero no llegó a dar una solución al problema. En realidad éste no se ha resuelto aún sino que está experimentando un agravamiento actualmente. Ello queda fuera de nuestro período de análisis, pero lo anotamos al objeto de que se aprecie algo que señalábamos al inicio de estas líneas: que el proceso de regulación en cuestión fue y prosigue siendo complejo y lento.

2. FONDOS DOCUMENTALES DEL JEREZ

Que sepamos, en varios archivos del Marco del Jerez existe documentación referente a los temas mencionados, lo que pone de manifiesto la importancia de los mismos para el conocimiento de la historia del vino de Oporto.

A pesar del interés de estas relaciones entre ambas zonas, la colaboración que se me ha solicitado para este seminario excede de lo tratado hasta aquí: he de presentar la situación de los archivos del vino de Jerez, y de ello vamos a ocuparnos.

Los aquí llamados *archivos del vino de Jerez* no se limitan a los archivos del Marco del Jerez. Es un concepto con el que hacemos referencia a cuantos archivos contienen fondos referentes a algún aspecto del vino del Jerez, y engloba, por tanto, archivos históricos de diversa naturaleza y de ámbito nacional y extranjero, habida cuenta de la importancia exportadora del Sherry.

2.a. Clasificación

Los archivos históricos del vino de Jerez pueden clasificarse, *grosso modo*, en tres tipos: empresariales, familiares e institucionales, cada uno de los cuales precisa a su vez una subclasificación. En los archivos empresariales deben distinguirse, a nuestro modo de ver, los relativos a las tres ramas principales de la actividad productiva y distributiva en torno al vino (viticultura, vinicultura y vinicomercio) y los pertenecientes a las industrias auxiliares.

Los archivos de empresas pueden ser de tres subtipos: de cosecheros o vitivinicultores, de cooperativas de viticultores, y de otros propietarios, esto es, de rentistas, de instituciones religiosas y de empresas vinícolas que eran al tiempo propietarias de viñedos. Entre los archivos del ramo vinícola hay que distinguir los de las empresas almacenistas, dedicadas a la crianza de vinos y su venta a comerciantes de diferentes ámbitos y a casas exportadoras, y los de las empresas exportadoras. Pese a esta denominación, estas empresas, como ya hemos señalado líneas atrás, tenían por principal función la elaboración de vinos. En buena parte de los casos, estas empresas integraban todo el proceso productivo y distributivo de los vinos que elaboraban, esto es, eran propietarios de viñedos, criaban los vinos que obtenían de su cosecha, y, si era necesario, de las compras de mostos y vinos envejecidos que efectuaban a viticultores y almacenistas, y controlaban la comercialización de sus vinos a través de agencias exclusivas instaladas en los mercados de consumo. Se trata de los archivos más complejos, pero también de los más ricos en fondos y más interesantes en contenidos.

En los archivos del ramo comercial caben múltiples subtipos. Para el comercio de vinos con América son fundamentales los archivos de los llamados cargadores a Indias: comerciantes que tenían el privilegio de comerciar en exclusividad con las colonias españolas en América. Junto a estos, destacan los archivos de las casas comerciales generalistas asentadas en Cádiz, El Puerto de Santa María y Sanlúcar de Barrameda. Estas fueron las empresas mercantiles que desarrollaron buena parte del comercio de vinos del Marco del Jerez con anterioridad a las transformaciones modernizadoras comenzados hacia mediados del siglo XVIII. Que sepamos, no se conservan archivos de encomenderos, que eran los comerciantes que actuaban de intermediarios entre viticultores y casas comerciales generalistas. Tampoco sabemos de la existencia de archivos de factores de casas importadoras británicas ni de los archivos centrales de estas empresas. E igual ocurre con mayoristas y corredores de vinos para distintos ámbitos geográficos. Archivos de establecimientos de consumo público de vinos sí que se conservan, afortunadamente. Se trata, sobre todo, de fondos parciales de tiendas de montañeses, que eran establecimientos de venta y consumo directo de vinos y comestibles.

En lo que a archivos de industrias auxiliares se refiere hay que distinguir a su vez entre los de tonelerías (empresas dedicadas a la fabricación de vasijas de madera), fábricas de botellas, fábricas de cartonajes, fábricas de tapones, fábricas de cápsulas, etc. Estos archivos son menos conocidos aún que otros fondos históricos empresariales referentes a la actividad vitivinícola; pero no cabe duda que constituyen parte importantísima de tal actividad y que su conocimiento es imprescindible.

Los archivos particulares del vino de Jerez pueden ser a su vez de tres grandes subtipos: familiares, personales y colecciones. La distinción entre estos tres tipos puede resultar difusa, pero existe y conviene precisarla. Por archivos familiares clasificamos aquellos que cuentan con fondos documentales que registran la actividad de varias generaciones pertenecientes a una misma familia. Destacan entre ellos los archivos nobiliarios. Consideramos archivos personales aquellos cuyos fondos documentales se limitan a la actividad de una persona: político, escritor, etc. Por último, definimos como colecciones los fondos documentales, a veces heterogéneos, en posesión de coleccionistas particulares. Estos fondos plantean en varios casos problemas acerca del conocimiento de la procedencia de algunos documentos.

En cuanto a los archivos institucionales, que es el tercer gran tipo de la clasificación, conviene distinguir tres subtipos de archivos en orden a la naturaleza de las mismas: públicos, privados y mixtos. Entendemos por archivos mixtos los de entidades que siendo de naturaleza privada tienen encomendados competencias públicas de regulación y control de procesos productivos, calidad, producción, recaudación de ciertos impuestos, etc. Se trata del caso de las antiguas Cámaras de Comercio, Industria y Navegación y de las Cámaras Agrarias así como del actual Consejo Regulador de las Denominaciones de Origen Jerez-Xérès-Sherry y Manzanilla-Sanlúcar de Barrameda. Entre los archivos institucionales públicos relacionados con el vino de Jerez consideramos que debe hacerse una subclasificación a tenor de los tres poderes en que se divide la cosa pública en los regímenes democráticos, por lo que distinguimos entre archivos administrativos, judiciales y legislativos. Los más numerosos e importantes son los archivos administrativos.

En este apartado se clasifican los archivos municipales de las distintas localidades del Marco de Jerez-Xérès-Sherry: El Puerto de Santa María, Sanlúcar de Barrameda, Jerez de la Frontera, Trebujena, Chipiona, Rota, Chiclana de la Frontera, San Fernando y Puerto Real, así como el Archivo Municipal de Cádiz. Entran asimismo en este apartado el Archivo de Indias, el Archivo Nacional de Simancas y el Archivo Histórico Nacional, de Madrid, así como parte de los fondos documentales del Archivo Histórico Provincial de Cádiz. Cabe también considerar como archivos administrativos, aunque en puridad no lo sean, los archivos notariales y los de los Registros de la Propiedad, dado que los documentos que expiden a instancia de los interesados tienen una utilidad primordialmente administrativa pública y también privada. Los archivos notariales de las distintas localidades del Marco del Jerez están reunidos en el Archivo Histórico Provincial de Cádiz. Como es

lógico, también en otros Archivos Históricos Provinciales puede existir documentación referente a los vinos de Jerez, como hemos podido comprobar en el caso de Sevilla.

Dados los pleitos habidos en torno a los vinos del Marco del Jerez-Xérès-Sherry, los archivos judiciales son de interés para la investigación histórica sobre los mismos. Los archivos judiciales de las diversas instancias o niveles contienen fondos referentes a nuestro tema de estudio. Hay que citar el Archivo de la Real Chancillería de Granada, el del Tribunal Territorial de Sevilla, el Archivo de la Audiencia Provincial de Cádiz, los archivos de los Tribunales de Comercio y los fondos documentales referentes a pleitos tratados en el Consejo de Castilla y el Consejo de Hacienda, los cuales se encuentran en las correspondientes secciones del Archivo Histórico Nacional. Para cerrar este subapartado hay que señalar la importancia de ciertos archivos judiciales extranjeros en los que se vieron pleitos relativos a prácticas fraudulentas de empresas del Marco del Jerez-Xérès-Sherry.

Los archivos de instituciones legislativas que han promulgado normas que afectaron al vino de Jerez no son sólo españoles (el Archivo del Congreso de los Diputados y el Archivo del Senado) sino también algunos extranjeros, sobre todo los de las cámaras legislativas británicas.

Entre los archivos institucionales privados cabe distinguir dos grandes grupos: los archivos asociativos de entidades empresariales y los pertenecientes a sindicatos de trabajadores, y los archivos eclesiásticos. En el primer grupo incluimos los archivos de sindicatos católicos de pequeños viticultores, como es el caso de la Cooperativa Agrícola Obrera de Chipiona, así como otras entidades patronales. Los archivos eclesiásticos también guardan documentación de contenido económico y social sobre el vino y sus protagonistas.

2.b. Conservación, accesibilidad e instrumentos de descripción documental.

Tras la somera clasificación que acabamos de exponer, exenta, por su imprescindible prolijidad, de análisis de la tipología documental que puede encontrarse en cada uno de todos los archivos, conviene ocuparse, brevemente también, del estado de conservación de tales archivos así como de la accesibilidad a los mismos para la consulta de esos fondos y de los instrumentos de descripción documental con que cuentan.

El estado de conservación de la documentación de los archivos históricos del vino de Jerez es bueno en líneas generales. La documentación afectada por distintos agentes no difiere según el tipo de archivos ni de su actual titularidad. Hay archivos empresariales que se conservan en buenas condiciones, pese a haber carecido de medidas adecuadas y de una atención y un tratamiento mínimos. Y hay fondos notariales que se encuentran en pésimo estado de conservación, pese a que sus titulares originarios tenían la obligación de haberlos mantenidos en las condiciones adecuadas.

El problema en el Marco del Jerez, y ahora sí que nos referimos a estos y no a todos los archivos del vino de Jerez, más que el deterioro de los fondos es el de la pérdida de archivos empresariales. Nos referimos a la pérdida por destrucción voluntaria de fondos. Ha habido algunos casos en los que las empresas, ante la necesidad de espacio para otros usos, han optado por destruir sus archivos. Igual medida han tomado directivos de empresas en crisis, ante su cierre. E incluso se ha procedido a la destrucción deliberada de fondos documentales ante el temor de que pudieran encontrarse en ellos informaciones privadas de los propietarios.

En lo que al acceso a los archivos del Marco del Jerez se refiere la situación es totalmente diferente en relación a la titularidad actual de los mismos. Los fondos históricos de naturaleza empresarial, familiar e institucional que se encuentran depositados en archivos de titularidad pública pueden ser consultados libremente en estas instituciones, como es lógico y normal. Los archivos familiares y empresariales que se encuentran en posesión de sus titulares originarios tienen dificultades para ser consultados, derivadas de la carencia de los recursos necesarios para ello. Actualmente sólo el Archivo Histórico de González Byass cuenta con personal dedicado a su organización y a la atención de consultas durante tres días de la semana.

La falta de recursos al efecto y el desconocimiento de los fondos documentales que sus archivos albergaban, así como las circunstancias políticas y sociales de la España de la dictadura franquista fueron, a mi modo de ver, las causas de que los archivos empresariales bodegueros del Marco del Jerez fuesen inaccesibles para los historiadores durante muchos años. Esta situación fue denunciada en 1983 por Antonio Miguel Bernal 9. Afortunadamente, la situación ha cambiado: hoy sólo subsisten problemas de recursos, pero la actitud empresarial es positiva, por lo que se estudian medidas que puedan poner este patrimonio documental a disfrute de los investigadores.

De lo dicho se deduce que, salvo los archivos de titularidad pública, de los demás, en especial de los empresariales, se desconocen sus contenidos, pues si los hubo, no se conservan inventarios de los mismos.

El Grupo de Estudios Históricos del Vino de la Universidad de Cádiz se ha preocupado por esta situación de riesgo de tales fondos documentales empresariales y ha logrado llegar a acuerdos de colaboración con varias empresas del sector vitivinícola del Marco del Jerez-Xérèz-Sherry para organizar sus archivos. En los años 1993 y 1994 se organizó el Archivo Histórico de Sandeman-Jerez y se realizó el Indice de la Correspondencia Comercial del mismo. En el año 1995 se organizó el Archivo Histórico de Domecq-Jerez, pero al ser trasladado de depósito tres años más tarde fue nuevamente desordenado, por lo que lo hecho en su momento tiene una utilidad muy relativa.

En los años 1999 y 2000 se organizaron los fondos existentes aún del Archivo Histórico de la empresa sanluqueña Argüeso, S. A. El Consejo

Regulador de las Denominaciones de Origen Jerez-Xérèz-Sherry y Manzanilla de Sanlúcar de Barrameda organizó en los años 1996-1997 los fondos de Pedro Romero, S. A. Actualmente, algunos componentes del Grupo de Estudios Históricos del Vino de la Universidad de Cádiz están trabajando en la organización de los fondos documentales procedentes del Archivo Histórico de Lacave y Cia.

NOTAS

- ¹ Maldonado Rosso, Javier (2001)
- ² Maldonado Rosso, Javier (1999)
- ³ Maldonado Rosso, Javier (1999)
- Barros Cardoso, Antonio (1998); Bennet, Norman R. (1990 y 1995); Duguid, Paul (1996); Enjalbert, Henri (1977); Lave, Jean y Duguid, Paul (1996); Martins Pereira, Gaspar (1990 y 1996); Martins Ribeiro, Jorge (1998); y Ribeiro da Silva, Francisco (1996 y 1998).
- ⁵ Véase el trabajo de la Dra. Paula Montes Leal en esta obra.
- ⁶ Huetz de Lemps, Alain (1996).
- Amorin, J.L. (1947), Mascareñas C.E. (1955 y 1960) y Maldonado Rosso, J. (1998).
- 8 Maldonado Rosso, J. (1998).
- Bernal, Antonio Miguel (1983), señalaba: "...no hay ni un trabajo, ni artículo, ni una tesis que haya tocado el sector del viñedo en base a los archivos jerezanos, que han estado totalmente cerrados a cal y canto. Las familias bodegueras no han permitido hasta ahora, en absoluto, el más mínimo acceso o entrada al estudio de estos fondos documentales. He podido ver circunstancialmente alguno de ellos, y desde luego consta que desde finales del siglo XVII, y algunos desde mitad del siglo XVIII, conservan una información lo suficientemente importante como para que un sector como el vitivinícola, tan decididamente significativo en la economía española en general, y por supuesto en la andaluza de manera particular, fuese de alguna manera estudiado y conocido.

Es proverbial la fama, la cerrazón y la incultura del señoritismo jerezano en lo que respecta al estudio de los archivos. Se ha negado la entrada, aludiendo al secreto de que uno pudiera encontrar allí las fórmulas características de cada uno de los tipos de vino, etc., y en realidad no hay nada de ello. No hay ningún secreto enológico, al parecer, que descubrir en estos archivos. Tan sólo en fecha reciente, desde hace 2 ó 3 años, que una de las casa, concretamente la Casa Domecq, permitió el acceso y el estudio del archivo, y parece que se están empezando a vencer tímidamente las resistencias tradicionales que han impedido estudiar estas documentaciones de las bodegas."

BIBLIOGRAFÍA

- AMORIN, Jaime Lopes (1947): Aspectos do problema da proteção das marcas de origem vinícolas en su evolução, Porto, Separata dos Anais do Instituto do Vinho do Porto.
- BARBADILLO, Antonio Pedro (1989): Historia de las Bodegas Barbadillo, Sanlúcar, Antonio Barbadillo, S. A.
- BARROS CARDOSO. Antonio de (1998): "Os ingleses e o vinho do Porto (1745-1756). Os vinhos licorosos e a hístoria. Funchal, C.E.H.A., pp. 267-284

- BENNET, Norman R.: (1990): "The Golden Age of the Port Wine System, 1781-1807", *The International History Reviwe*, vol. 12, n° 2
- BERNAL, Antonio Miguel (1983): "Archivos familiares y empresariales en Andalucía y Canarias", en *Actas del Primer Congreso de Archivos Económicos de Entidades Privadas*, Madrid, Archivo Histórico del Banco de España, pp. 67-73.
- CRUCES BLANCO, Esther (2001): "Los archivos en el mundo actual", *El siglo que viene*, nºs 45-46, pp. 9-12.
- DARTEVELLE, Roymond et HILDESHEIMER, Françoise (1995): Les Archives. Aux sources de l'histoire des enterprises, Paris, les Éditions de l'épargne.
- DELSALLE, Paul (1996): Lexique des archives et documents historiques, Paris, Nethan.
- DUGUID, Paul (1996): "Lavradores, exportadores, comissários e capitalistas: os componentes da regiáo do vinho do Porto", *Douro* 2, pp 201-224.
- ENJALBERT, Henri (1977): "Comment naissent les grands Crus". Bordeaux, Porto, Cognac", *Annales*, pp. 315-328 y 437-474.
- GALLEGO, Olga (1993): Manual de archivos familiares, Madrid, ANABAD.
- HUETZ DE LEMPS, Alain (1996): "La situación de los vinos de Jerez, Oporto y Burdeos en los mercados europeos en la segunda mitad del siglo XIX", en Ramos Santana, A. y Maldonado Rosso, J. (eds): *El Jerez-Xérèz-Sherry en los tres últimos siglos*, El Puerto de Santa María, Unidad de Estudios Históricos del Vino de la Universidad de Cádiz y Ayuntamiento de El Puerto de Santa María, pp. 103-127.
- JURISPRUDENCE GENERALE... (1902). Affaire Blandy, París, pp. 65-70.
- LAVE, lean y DUGUID, Paul (1996): "A produção de famílias o comércio na história. Un proyecto antropológico-histórico", *Douro*, 1, pp. 95-117.
- MALDONADO ROSSO, Javier (1997): "Diversificación y consolidación de la industria de bebidas de la provincia de Cádiz a finales del siglo XIX", en Ramos Santana, A y Maldonado Rosso, J. (eds.): Vinos , vinagres, aguardientes y licores de la provincia de Cádiz, Cádiz, Fundación Provincial de Cultura de la Diputación de Cádiz, pp. 95-113.

- MARTINS PEREIRA, Gaspar (1990): *O Douro, o vinho, a vínha e a região*. De Pombal a *João Franco*, Oporto, CENPA.
- MARTINS RIBEIRO, Jorge (1998): "Comércio e comerciantes británicos no Porto na primeira metade do século XIX", *Douro*, 5, pp. 133-156.

- MASCAREÑAS, Carlos E. (1955): "Las denominaciones de origen en el derecho portugués", en Información Jurídica, 146, 147, pp. 415-421.
- PONS ALOS, Vicente (1986): "Los archivos familiares: realidad y perspectiva desde la óptica del historiador de los archivos", en *Los archivos familiares en España: estado de la cuestión*, Santander, Asociación para la Defensa del Patrimonio Bibliográfico y Documental de Cantabria, pp. 43-93.
- RABINA MARTÍN, Manuel (1996): *Inventario de las Contadurías de Hipotecas de la provincia de Cádiz, 1768-1870*, Universidad de Cádiz y Junta de Andalucía.
- RIBEIRO DA SILVA, Francisco (1996): "Do Douro ao Porto: protagonismo do vínho na Época Moderna", *Douro*, 2, pp. 93-118.
- VERDÚ PERAL, Ana (1992): Archivos privados y semipúblicos de Córdoba capital, Córdoba, Diputación Provincial.

LOS ARCHIVOS HISTORICOS (ESPANOLES E INTERNACIONALES) DEL VINO DE JEREZ					
Empresariales	Ramo vitícola	- Cosecheros - Cooperativas - Otros propietarios			
	Ramo vinícola	- Almacenistas - Casas exportadoras - Cooperativas			
	Ramo comercial	- Cargadores a Indias - Casas comerciales generalistas - Agentes, distribuidores - Establecimientos de consumo público			
	Industrias auxiliares	- Tonelería - Vidrio - Tapones, cápsulas - Cartonaje - Artes Gráficas			
Particulares	- Amhivos familiares - Amhivos personales - Colecciones				
Institucio nales	Públicos	- Administrativos - Judiciales - Legislativos			
	Privados	Asociativos	- Empresariales - Sindicales		
		Eclesiásticos	- Pamoquiales - Diocesanos - Conventuales		
	Mixtos	- Cámaras de agricultura, Industria y Comercio - Consejo Regulador			

Principales archivos empresariales vinateros del Marco del Jerez-Xérèz-Sherry conservados, en distinto grado, a fecha de diciembre de 2001

Archivo histórico Domecq-Jerez, S. A.

Archivo histórico González Byass, S. A.

Archivo histórico J. M. Rivero - CZ -

Archivo histórico Sandeman-Jerez, S. A.

Archivo histórico Bodegas Garvey, S. A.

Archivo histórico Osborne y Cia, S. A.

Archivo histórico Delgado Zuleta, S. A.

Archivo histórico Miguel M. Gómez

Archivo histórico Cuvillo y Cia, S. A.

Archivo histórico Valdespino, S. A.

Archivo histórico Manuel Misa

Archivo histórico Lacave y Cia, S. A.

Archivo histórico Bodegas Argüeso, S. A.

Archivo histórico Luis Caballero, S. A.

Archivo histórico Williams and Humbert, S. A.

Archivo histórico Windons and Walter, S. A.

Archivo histórico Sánchez Romate, S. A.

Principales Archivos particulares poseedores de fondos documentales referentes a la actividad vitivinícola en el Marco del Jerez-Xérèz-Sherry conservados, en distinto grado, a fecha de diciembre de 2001

> Archivo Histórico de la Casa Ducal de Medinaceli Archivo Histórico de la Casa Ducal de Medina Sidonia Archivo familiar de D. Manuel Domecq Zurita

PATRIMÓNIO DA MITRA BRACARENSE E CULTURA DO VINHO, NA ANTIGA "TERRA" DE PANÓIAS (SÉCULO XV)

José Marques Professor Catedrático da Faculdade de Letras do Porto

1. INTRODUÇÃO

O título e o tema – *Património da Igreja e cultura do vinho* –, que nos foram, inicialmente, confiados para desenvolver nesta sessão do *I Encontro* "Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto", poderiam constituir objecto de uma longa investigação e até de várias dissertações de doutoramento, mas, no caso presente, como se impunha, foram redimensionados a uma área e cronologia muito mais restritas, patentes em epígrafe. Apesar destas limitações, julgamos conveniente introduzir maior precisão, esclarecendo que nos cingiremos, no tempo, apenas aos segundo e terceiro quartéis do século XV, e que nos movimentaremos dentro da unidade geográfica coincidente com a antiga "terra" da divisão administrativa eclesiástica medieval de Panóias, de que, na prática, S. Martinho de Mateus era o centro.

Com este apontamento geográfico e cronológico, estamos, de algum modo, a assinalar a "pré-história recente" de uma legítima notoriedade da região transmontana de Mateus, progressivamente afirmada, após a monumental edição ilustrada de *Os Lusíadas*, preparada e impressa em Paris, em 1817, a expensas de D. José Maria de Sousa Botelho Mourão e Vasconcelos, titular dos Morgados de Mateus e Sabrosa. Mas o nome desta localidade de Mateus, nas últimas décadas, largamente divulgado, mercê das actividades culturais aí realizadas, ultrapassou também as fronteiras nacionais e entrou no círculo restrito dos especialistas internacionais em Liturgia, após a descoberta, salvaguarda e divulgação do célebre *Missal de Mateus*, códice manuscrito, proveniente do sul de França, onde foi copiado, no segundo quartel do século XII¹.

A evocação deste *Missal*, que é, sem dúvida, a mais importante fonte documental para o estudo da liturgia de Braga, concita a nossa atenção para um dos pólos do património dos arcebispos de Braga, na região transmontana de Vila Real, concretamente, para a câmara ou quinta de S. Martinho de Mateus, a que temos de acrescentar as de S. Tiago de Vila Nova, S. Martinho da Anta e S. Lourenço de Riba Pinhão, sem esquecermos as quintas de Pena do Amigo e da Várzea, que pudemos identificar e conhecer em pormenor, quer nos

respectivos patrimónios, quer no volume e diversidade das rendas que deviam pagar à Mitra arquiepiscopal, no remoto século XV.

Antes de nos fixarmos na caracterização deste património arquiepiscopal e de nos pronunciarmos sobre as suas rendas, cumpre-nos registar a importância que estas propriedades e, em particular, a câmara de S. Martinho de Mateus, então, desempenhavam na logística dos prelados diocesanos – abundantemente documentada em relação a D. Fernando da Guerra pelos seus *itine-rários*² –, quando por lá andavam, no exercício das respectivas funções pastorais

Apesar de quanto acabamos de afirmar, poder-se-á perguntar: porquê fixar a nossa atenção nesta região?

Em última instância, a resposta reside no facto de esta zona, incluída na região demarcada dos vinhos do Douro, estar legitimamente abrangida pela temática deste *Encontro*, mas não escondemos que esta opção está intimamente ligada com as circunstâncias inesperadas, em que chegámos ao conhecimento desta documentação, de que nos vamos servir, e que temos manuseado, com alguma frequência, há cerca de duas décadas, pois responde às preocupações com que, em vão, procurámos informações concretas sobre o património e as rendas da Mitra bracarense, fora da cidade de Braga, quando elaborávamos a nossa dissertação de doutoramento sobre *A Arquidiocese de Braga, no século XV*³. Pouco depois da sua conclusão, através de um novo inventário, entretanto elaborado pelo Arquivo Distrital de Braga, tivemos acesso a esse códice cartáceo, que nos proporciona um conhecimento pormenorizado das câmaras acima referidas.

As interrogações e subsequentes pesquisas sobre o património da Mitra, cuja falta era evidente, já que os elementos disponíveis eram quase insignificantes, se comparados com os réditos capitulares, e mais ainda recordando que, de acordo com a primeira partilha, realizada em 1145, ao Arcebispo caberiam 2/3 do total dos bens, rendas, igrejas e outros direitos, e ao Cabido Metropolitano de Braga apenas 1/3, marcando, assim, o princípio do fim da vida comunitária e a origem das duas *mesas* autónomas: *episcopal* e *capitular*⁴.

Esta descoberta arquivística, além de colmatar, em grande parte, a lacuna anterior, revelava o arcebispo D. Femando da Guerra como eficiente administrador dos bens da Mitra, pois, durante as suas longas estadias na região transmontana, em que a câmara de S. Martinho de Mateus constituía o lugar preferido para a sua residência, donde partia, regularmente, para as visitas pastorais às paróquias da região, ainda encontrou disponibilidade para mandar elaborar o minucioso livro do tombo ⁵ dos bens das câmaras e quintas da Mitra, para iniciar e prosseguir a redacção de contratos novos e proceder à renovação de outros ainda em vigor, com os foreiros das inúmeras parcelas dos bens unidos à mesa arquiepiscopal; para mandar elaborar os cadernos ou livros de recibo, destinados aos recebedores incumbidos de recadarem os seus direitos e rendas; e para enriquecer o códice a que nos estamos a referir com a transcrição das cartas de povoamento de Justes, Gache, Soudel e Torre de

S. Lourenço de Riba Pinhão, que publicámos, em 1993 6, e dos forais de Vila Real, aí conservados.

Esta breve referência ao códice que serve de base ao nosso estudo basta para afirmar a sua importância e interesse nos planos económico e social e para demonstrar que a câmara ou quinta de S. Martinho de Mateus, já no século XV, pertencia aos arcebispos de Braga, que aí se instalavam periodicamente.

Embora o conteúdo deste códice permita outras abordagens, optámos por recolher apenas os dados mais expressivos, relacionados com a cultura da vinha e sobre o vinho, que vamos desenvolver nas seguintes alíneas:

- testemunhos da presença da vinha na região de Vila Real;
- o vinho no pagamento dos direitos arquiepiscopais bracarenses;
- grave diferendo entre o arcebispo D. Fernando da Guerra e o concelho de Vila Real por causa da armazenamento do vinho.

2. A VINHA NA REGIÃO DE VILA REAL

O correcto desenvolvimento do tema que nos foi confiado exige, antes de mais, que se demonstre, documentalmente, que entre as propriedades da Mitra bracarense havia um significativo número de parcelas, expressamente, destinadas à cultura da vinha.

A fonte que nos propomos utilizar oferece diversificadas respostas afirmativas a este quesito, bastando percorrer os numerosos contratos de aforamento que aí se encontram, dizendo-se, de forma quase sistemática, que o casal ou outro objecto de cada um desses contratos, além das casas, incluía também «vinhas e herdades, soutos e chantados e devesas ...», como consta do prazo de Provesende, datado de 19 de Março de 1431, registado na folha 2 do referido códice, dele há muito separada e gozando de cota arquivística própria⁷, e em numerosos outros casos, referentes a todas as câmaras ou quintas acima indicadas, repetindo-se, à saciedade, que o casal, nominalmente identificado, «tem certas casas e vinhas e herdades e pertencas» 8.

Não podemos nem queremos insistir na casuística informativa, aliás repetitiva, como acima ficou dito, mas valerá a pena registar a informação numérica, resultante da análise dos noventa e seis (96) prazos enfitêuticos, que constituem a primeira parte do códice que estamos a utilizar, que, sem dúvida, constitui uma prova incontestável da importância da vinha no contexto do património da Mitra bracarense na região de Vila Real. Assim, em 65 dos referidos 96 prazos é explicitamente mencionada a presença de *vinhas*, de *uma vinha* ou da fracção de vinha, por exemplo, *o terço de uma vinha*, no conjunto dos bens que integram o objecto de cada um desses contratos enfitêuticos. E o exame atento desta documentação permite-nos acrescentar que as citadas menções de vinhas constam em trinta e quatro (34) contratos relativos a bens pertencentes à câmara arquiepiscopal de S. Martinho de Mateus, em vinte e um (21) da câmara de S. Tiago de Vila Nova, em três (3) de S. Martinho da

Anta, em quatro (4) de Pena do Amigo, distribuindo-se os restantes quatro por Provesende, Ermida, Riba Pinhão e Abambres.

Este breve apontamento documenta uma presença relativamente forte da vinha nas propriedades integradas no património dos arcebispos de Braga, cujos rendimentos pertenciam à *mesa arquiepiscopal*, convindo, no entanto, esclarecer que o património da Igreja nesta região era muito mais vasto, sendo necessário não perder de vista as propriedades que aí possuíam as igrejas paroquiais e os diversos mosteiros, não obstante estarem situados noutras localidades, bastando evocar, a título de exemplo, que o Mosteiro de Pombeiro, sendo abade D. Mendo, outorgou carta de povoamento aos povoadores da aldeia de Torre de S. Lourenço de Riba Pinhão⁹.

Além desta informação numérica, que já traduz uma certa densidade de parcelas dedicadas ao cultivo da vinha, podemos ter uma percepção mais nítida desta realidade, através da leitura do tombo ou minucioso inventário das propriedades da Mitra de Braga, nesta zona de Vila Real, mandado elaborar, como dissemos, pelo arcebispo D. Fernando da Guerra, cuja acção *refor-madora* se estendeu também ao património da Igreja que lhe estava confiada e ao próprio cartório, onde se guardava e conservava a documentação relativa ao bom governo da Arquidiocese a que presidia.

Na elaboração deste tombo, houve a preocupação de, tanto quanto possível, proceder à reconstituição da estrutura dos diversos casais, abrindo diversas rubricas ou secções para, sob cada uma delas, incluir as várias parcelas afins, quer se tratasse de bens de natureza urbana — casas, pardieiros, adegas, etc. -, quer de bens simplesmente rústicos —, herdades de pão, vinhas, soutos, etc.

Para o nosso caso, interessa, essencialmente, prestar atenção às rubricas nos diversos casais destinadas às *vinhas*, não só pelas informações que fornecem sobre cada uma delas, mas também porque, ao descreverem as suas confrontações, com frequência, referem outras vinhas do mesmo arcebispo e de outros proprietários, aumentando o volume de informações sobre o cultivo da vinha nesta região transmontana. Afim de melhor exprimirmos o nosso pensamento sobre este assunto, transcreveremos algumas passagens do citado tombo, observando, desde já, que às vezes, surgem alusões a vinhas quase desfeitas ou mesmo completamente arruinadas, o que, de certo modo, leva implícito o desejo de que sejam recuperadas.

Começando pela câmara de S. Martinho de Mateus sobressai, logo, a urgente necessidade de elaboração do tombo e de se fazer os prazos das propriedades que, praticamente, andavam sonegadas, pois o título desta câmara abre precisamente nestes termos: «Em Abambres traz Martim Afomso dous cassaaes e dos quaaees nom tem prazo. E disse pollo juramento que fezera que do[s] dous casaaes dava de foro viinte alqueires de centeeo e doze almudes de binho e al nom» 10.

Segundo a informação prestada, os bens destes casais incluíam « no Vall das Bouças hữua vinha que parte com outra do chancerell», que levava cinco homens de cava e pagava 1/8 do vinho produzido. Além desta, os men-

cionadas casais tinham mais um bacelo e uma vinha que partia com o souto da quinta «e com a vinha do cassall de Joham Rodriguiz Taborda e do fundo com, o pumar do Senhor Arcebispo. E leva de cavadura X homens». A descrição chega ao ponto de acrescentar que esta vinha tinha uma parede ao meio e quinze pés de castanheiros 11. Por fim, revelou ainda que, em Prado de Bois, já fora destes casais, a câmara de S. Matinho de Mateus tinha mais uma vinha, cerrada, que traziam Palos Domingues da Abooleira – por Aboboreira –, Martinho da Cigarrossa e Afonso Gonçalves de Mateus, a qual levava oito homens de cavadura 12.

Igualmente em Abambres, o Arcebispo possuía o casal de Figueiredo, outrora pertencente à Ordem do Hospital, tendo passado para a posse do prelado, mercê de um escambo celebrado com o comendador de Poiares, João Correia ¹³.

Como já insinuámos, para se avaliar o cuidado que havia em salientar a importância das vinhas na estrutura dos vários casais, transcrevemos, de seguida, a rubrica que lhes foi dedicada no tombo do casal de Figueiredo, que é do teor seguinte:

- «As vinhas deste cassall que foi da Hordem:

Item no ressiio huum bacello que parte com a vinha da quintaa quer traz Gonçalo Perez 4 e com a carreira da villa e com as vinhas que traz Martim Afomso dos casaaes do Senhor Arcebispo e com outras da quintaa que traz Lucas e com a vinha do cassall do Senhor [arcebispo] que traz Paay Rodriguiz da parte do fundo. E la tem duas cerdeiras e oyto pees de castinheiros e leva em cavadura — XV homeens.

E per esta vinha a de vir augua da poça hũua noite na semana pera as herdades do Senhor Arcebispo que estam na Portella».

Item huum bacello na Portella que parte com outro da quintãa d'Abambres e com cassas de huum cassall da dicta quintaa e com outros par dieiros do Senhor Arcebispo e entesta na carreira da villa. E levará em cavadura — dous homens.

E a metade de huum castinheiro que parte per meo com outra que traz Paay Rodriguiz. E mais tem hũua nogueira e hũua cerdeira.

Item hũua vimha no dicto logo da Portella que parte com a cangosta velha de cima e com a vinha do cassa[11] do Senhor que traz Gonçalo Periz de fundo e entesta na vinha do Paaço e com outras leiras que trazem os emprazadores de Mouçoos.

E levara en cavadura — oyto homens 15.

Item no Redondo hũua vinha que parte com outras do Senhor Arcebispo en erdade do dicto cassall e das outra na carreira que vay pera a villa. E tem a metade de tres castinheiros que estam na dicta . E leva en cavadura — tres homens.

Item em Marvam hũua vinha que parte com outras do Senhor Arcebispo que traz Paay Rodriguiz e com outra do dicto Senhor que traz Gonçalo Periz entesta na carreira de Marvam e leva en cavadura — quatro homens.

Item no Vall das Bouças hũua vinha que parte com outras do Senhor Arcebispo que traz Paay Rodriguiz e com herdade da quintãa d'Abambres e com a carreira velha e com herdade deste cassall meesmo asi como vay pollo Vall a fundo ata a Fonte das Bouças que levara en cavadura — XXV homeens

Item em Poussada hũua vinha deste cassall que traz Johan'Eannes e Joham Fernandez Pam e Augua que parte com terreno que traz Afomso Tellez (?) d'huum cassall de Mateus que foi da Hordem, e com outro terreno da quintãa d'Abanbres e com a carreira que vay pera a villa e com o ribeiro que vem da Lavandeira. E levará en cavadura — XIIII homens.

E tem de castinheiros vinte pees e duas cerdeiras.

Item no Espadanall huum chãao que foi vinha todo çarrado sobre si como parte com herdade do cassall que traz Gonçallo Periz do Senhor Arcebispo e de cima com a carreira velha e com outra leira do cassall que foi da Hordem, em fundo da Lavandeira. E tem huum lagar de pedra desfeito. E tem de pees de castinheiros —— XVI. E levara en cavadura ————— XXV homens.

Esta vinha leixou perder Joham Francisco a sua mingua.

Mostre o prazo que tem o quall mora na villa. He çapateiro» 16.

A transcrição deste rubrica incluída no tombo do casal de Figueiredo, da câmara de S. Martinho de Mateus, serve apenas como amostra para ajudar a compreender que a extensão do cultivo da vinha e da produção do vinho ultrapassava o que uma leitura apressada da documentação poderia sugerir.

Situações idênticas encontram-se nas descrições dos restantes casais pertencentes à Mitra bracarense. Assim, o casal de Pereiró, em Abambres, tinha quatro vinhas ¹⁷; em Funde de Vila, Paio Rodrigues trazia um casal com duas vinhas; o mesmo casal incluía, em Marvão, «a Vinha do Judeu» ¹⁸.

Em Mateus, o casal da Cal tinha cinco vinhas, respectivamente, dispersas pelas localidades da Moura, Navalhos (Barreiro), Estremadoiro, Espinheiro e Prado de Bois, sabendo-se que a vinha da Moura partia «com outra da igreja d'Arroyos», que no conjunto estavam avaliadas em trinta e seis homens de cavadura ¹⁹. Na citada localidade de Navalhos, Martim Afonso trazia aforadas uma adega e uma vinha, avaliada em cinco homens de cava, pelas quais devia pagar ao Arcebispo, em Braga, três libras da moeda antiga, «pagadas em ouro ou em prata como soya valler no tempo antigo de comunal extimaçom, e nom como el Rey manda nem mandarem suas lex nem hordignaçooes fectas ora nem por fazer, nem per outra algũa giissa senom como sobre dicto he» ²⁰.

Num outro casal do Arcebispo, sito em Mateus, em que, então, vivia Gonçalo Gil havia também quatro vinhas, que exigiriam oito homens de cava ²¹. Ainda em Mateus, nos casais da Meada e de Valbom, aforados a Vasco Eanes, aí morador, havia mais três vinhas, cujas confrontações revelam outras, que se deverão ter em conta no cômputo dos vinhedos pertencentes ao Arcebispo ²².

A estes dados objectivos sobre a implantação da vinha nesta zona transmontana deveremos acrescentar as seis vinhas anotados em relação ao casal do Outeiro ²³, as cinco do casal de Eiró ²⁴, as duas do casal de Valbom ²⁵, bem como as três vinhas da quinta de Murzelo, sita em Arroios, que pagava de foro 40 almudes de vinho e 20 alqueires de centeio à câmara de S. Martinho de Mateus, a que pertencia ²⁶.

Detivemo-nos, com algum pormenor, a percorrer, através do livro do tombo, os vinhedos da câmara de S. Martinho de Mateus, que era o principal centro logístico dos prelados bracarenses, quando pretendiam visitar essa zona da sua diocese, pois não se podiam instalar em Vila Real, que pertencia aos respectivos condes.

Se agora examinássemos, nessa mesma perspectiva, os tombos das outras câmaras, em particular a de S. Tiago de Vila Nova, a que se refere o segundo número de prazos, acima indicado, e ainda as quintas, que tivemos oportunidade de salientar, veríamos o número de referências a vinhas aumentar de forma significativa, mas não é possível determo-nos mais nesta metodologia. Cumpre, no entanto, observar que a par de algumas notícias de vinhas que, devido ao tempo e à incúria dos foreiros, se haviam perdido, surgem também claras alusões a uma tendência expansionista, quando se fala de alguma *vinha nova* ²⁷, de *bacelo que ainda não dá vinho* ²⁸ e de *lagares novos*, como o que fez o abade de Mondim, embora posteriormente se tenha anotado que foi desfeito, indicando-se quem levou as suas principais peças ²⁹ e da existência *«a par da adega hũua cassa nova com huum lagar novo»* ³⁰.

Em relação ao número de vinhas registado, não é fácil apresentar uma estimativa da área ocupada, atendendo a que não dispomos de medidas lineares que permitam calcular a superfície, tendo-se limitado os organizadores do tombo a situar cada uma delas numa simples relação de ordem de grandeza, válida para quem estava habituado ao trabalho das vinhas, mas com certo grau de dificuldade para nós.

Por outro lado, faltam-nos também dados sobre o volume, mesmo só aproximado, da produção anual de vinho nesta região, não só porque não dispomos de informações quanto às vinhas de outros proprietários, na área em estudo, mas também porque o prelado recebia, apenas, os *foros* e as *rendas* correspondentes ao estipulado nos contratos de emprazamento, que eram, obviamente, porções diminutas, variáveis de prazo para prazo, e de cujos totais em cada câmara ou quinta só é possível termos conhecimento através dos cadernos ou livros de recibo de que mais à frente se fará a devida análise.

Em relação aos dados aqui registados, o facto de muitas dessas referências se situarem no âmbito da microtoponímia dificulta a apresentação de uma cartografia susceptível de visualizar a dispersão das áreas de cultivo da vinha,

ensaio que apenas será possível, após o levantamento completo dos elementos constantes das fontes documentais.

A análise efectuada pôs-nos em contacto com as vinhas – ou, pelo menos, com a sua maior parte – integradas no património fundiário da câmara de S. Martinho de Mateus, de grande importância económica e logística, como ponto de apoio que era para a acção pastoral dos prelados bracarenses na parte ocidental da região transmontana, contribuindo, ao mesmo tempo, para um melhor conhecimento do património da Mitra nesta região e para deixar bem claro o interesse da Igreja diocesana pelo cultivo da vinha e produção do vinho, numa zona privilegiada, mais de três séculos antes das medidas tomadas no consulado pombalino em relação às vinhas da nova "região demarcada" do Alto Douro.

Trata-se, ainda, de um conhecimento parcelar, que, além de ter revelado a estrutura destas parcelas do património da Mitra, será enriquecido com as informações relativas às restantes câmaras e quintas que os prelados bracarenses possuíam na região de Vila Real, tendo sido já posta em relevo, no plano vitivinícola, a importância da câmara de S. Tiago de Vila Nova.

Com a documentação disponível não é possível responder a outras perguntas, como as relativas aos quantitativos do consumo dentro da casa do arcebispo ou sobre os eventuais processos de comercialização, bem como se beneficiava do privilégio do *relego* ou qualquer outro, ligado à recolha, ao armazenamento ou ao transporte.

3. O VINHO NO PAGAMENTO DOS DIREITOS ARQUIEPISCOPAIS

No ponto anterior procurámos conhecer, embora parcialmente, a presença e função das vinhas no contexto do património da Mitra bracarense, na região de Vila Real, nos finais da Idade Média. Agora, pretendemos observar, com algum pormenor, em que medida o vinho era utilizado no pagamento das rendas e outros direitos devidos ao arcebispo de Braga, uma vez que o nos so estudo incide, apenas, na produção das vinhas pertencentes à *mesa arquiepiscopal*.

Antes de iniciarmos a apresentação do dados recolhidos, é necessário esclarecer que os pagamentos em vinho, representam uma parcela muito reduzida no quadro das rendas, foros e direitos que os prelados bracarenses recebiam, quer a título de *rendas* pelos bens aforados individual ou colectivamente, quer como expressão dos *vodos* ou *votos de Santiago*, cujo pagamento à catedral de Santiago de Compostela foi, deliberadamente, interrompido por D. Paio Mendes, passando a reverter para a Sé e para o Cabido de Braga, *in solidum*, antes do termo da vida comunitária do prelado e do Cabido e da criação das respectivas duas *mesas*, continuando, depois, a serem recebidos por cada uma destas instituições, de acordo com critérios fixados por D. João Peculiar, em 1145.

Os pagamentos, maioritariamente pagos em géneros, eram muito variados: *centeio, vinho, carros de lenha, marrãs* – isto é, *presuntos* secos e curados -,

animais – leitões e galinhas -, e também numerário, embora em percentagem bastante limitada.

O acesso às informações, que vamos apresentar, radica no leitura dos livros ou cadernos organizados por ordem do arcebispo D. Fernando da Guerra, neles mandando registar os quantitativos correspondentes aos pagamentos estipulados nos contratos individuais ou colectivos e em numerosos itens do tombo, constantes do códice em análise, a que já fizemos referência. Estes livros ou cadernos eram confiados, em cópias fiéis, aos recebedores incumbidos da recolha dos direitos da Mitra, nas diversas localidades a que nos temos referido, como consta dos respectivos títulos, que funcionam como autênticos termos de abertura. Como mero exemplo, veja-se o início do relativo à câmara de S. Martinho de Mateus:- «Livro dos foros e direitos e rendas que o Senhor Dom Fernando arcebispo de Braga e a sua Egreja ham em a camara de San Martinho de Matheus³¹ os quaees casseeiros sam theudos e obligados a dar e pagar em cacda huum anno ao dicto Senhor e a sua Egreja de Braga de recam e foros esto que se adiante segue pollo meudo, resarvando os dizimos e primisiias e sanhoaneiras e meucas e vodos e outras auaasauer coussas que senpre custumaram e custumam a pagar» 32.

A abertura do caderno de S. Tiago de Vila Nova é igual a esta ³³; por sua vez, no de S. Martinho da Anta deparamos com uma fórmula mais abreviada, mas absolutamente expressiva quanto à finalidade destes cademos:- «Livro pera quallquer que ouver de receber os direitos e foros da camara de Sam Martinho da Anta, afora os dízimos e primisiias e vodos e meuças e sanhoaneiras e outras quaaeesquer cousas que senpre costumaram e custumam a pagar» ³⁴. Mais sintéticas são as duas legendas que se encontram na capa de outro caderno: - «Caderno pera quallquer que ouver de receber os foros e rendas da camara de Sam Lourenço de Riba Pinham», e logo a seguir: - «Aqui dentro andam os cadernos do recebimento de terra de Panoyas e outras cousas» ³⁵.

Para além do que já afirmámos, noutro lugar, sobre este prelado³⁶, podemos confirmar, mais uma vez, que também no plano da administração económica se afirmou um verdadeiro *reformador*.

Voltando ao caso concreto da presença do vinho nos pagamentos devidos ao Arcebispo de Braga, recorde-se que os próprios títulos dos *cadernos* explicitam os diversos direitos a que os súbditos destas câmaras estavam obrigados e que a selecção que fizemos do vinho, para termos uma noção do que ele representava no conjunto dos ingressos arquiepiscopais, embora, em termos absolutos, pareça significativa para a época, em termos relativos essa imagem fica bastante diminuída.

Note-se, entretanto, que este género de "contabilidade" praticada durante o governo do arcebispo D. Fernando da Guerra, embora constitua uma *novi* - *dade* e um *avanço*, neste domínio, e não conheçamos nada de semelhante para esse período, levanta muitas dificuldades a um tratamento sistemático, que nos permita revelar, apenas com alguns números, os quantitativos de vinho devidos ao Arcebispo de Braga e as suas equivalências em numerário. Teremos,

por isso, de iniciar a apresentação por um conjunto de dados analíticos, relativos às diversas câmaras e quintas da Mitra, com a menção explícita dos títulos a que eram pagos – rendas e foros (individuais e colectivos) e *vodos* ou *votos* –, para no fim tentarmos uma espécie de balanço final, sem dúvida, difícil de concretizar, dada a impossibilidade de saber a quanto correspondiam as fracções de vinho que os foreiros deviam pagar anualmente, porque as colheitas oscilavam de ano para ano. Acresce, ainda, a indecisão quanto ao valor e equivalência das medidas de capacidade mencionadas em diversos *itens* dos *cadernos* em análise.

Para melhor compreensão desta temática, convém recordar que os quantitativos, referidos em números inteiros ou fraccionários, pagos a títulos de foros e rendas correspondem aos preços estipulados nos contratos de aforamentos, transcritos no códice, porém, quando se fala de vodos ou votos, estamos perante quantidades muito menores, que, na sequência do voto, segundo a tradição cronística, feito ao Apóstolo S. Tiago por Ramiro I, em reconhecimento pelo apoio recebido deste apóstolo na batalha de Clavijo, travada contra os sarracenos, em 25 de Março de 844, com o apoio celeste do apóstolo S. Tiago, pondo, assim, termo ao desonroso e humilhante tributo que obrigava os critãos a entregarem anualmente aos mouros cem donzelas virgens, a fim de poderem viver em relativa paz. O referido voto do monarca consistia no pagamento perpétuo à Igreja de Santiago de Compostela de uma medida de pão e outra de vinho por cada junta de bois que lavrasse em território cristão e nos que viessem a ser libertados posteriormente. Autores há que atribuem este voto a Ramiro II, em acção de graças pela vitória alcançada contra Abderramão III, em 939, e que deveria ser pago nas terras sitas entre o rio Pisuerga e o Atlântico. Não obstante haver outras interpretações deste voto, considerado como falso por diversos autores, a partir da sua confirmação por Pascoal II à Sé de Compostela, Diogo Gelmires sentiu-se autorizado a reclamar o seu pagamento. Na Arquidiocese de Braga, porém, a recusa do pagamento dos votos jacobeus foi iniciada, a partir de 1121, pelo arcebispo D. Paio Mendes, convertendo-os em ingressos permanentes das mesas arquiepiscopal e capitular 37.

Como dissemos, não é possível chegar a números absolutos em relação ao vinho pago nos direitos arquiepiscopais, mas nem por isso deixaremos de apresentar os dados recolhidos nos *livros* ou *cadernos* que estamos a utilizar, dados que, por certo, ajudarão a compreender a dificuldade e complexidade do tratamento destas questões.

Nestas circunstâncias, parece-nos que a metodologia aconselhada é seguir a ordem em que as câmaras e quintas se encontram nos *cadernos* em causa e recolher o que, em cada uma delas, constar quanto a pagamentos em *vinho* ou, eventualmente, a sua equivalência noutro produto ou moeda e, no termo desta apresentação analítica, tentar a síntese possível, na certeza de que estes dados, que para nós poderão oferecer alguma dificuldade de síntese, para os recebedores e outros oficiais às ordens do arcebispo D. Fernando da Guerra

constituíam um significativo avanço nos domínios da gestão do património da Mitra e respectivas rendas, nesta região de Vila Real e da antiga terra de Panóias, representando também um bom contributo para a história económica.

3. 1. S. Martinho de Mateus

Começamos pela câmara de S. Martinho de Mateus, que podemos considerar como a *cabeça* ou o *centro* da administração *eclesiástica* ³⁸ e – para o que agora nos interessa – *económica* desta zona, pois era aí que os prelados se instalavam e daí irradiavam no exercício das suas funções pastorais e administrativas.

Foros dos caseiros

Os elementos fornecidos pelo *livro* ou *caderno* com o inventário dos direitos em vinho, devidos ao Arcebispo de Braga, proporcionam-nos também a indentificação nominal dos respectivos caseiros, sobre os quais há mais alguns elementos nos textos dos contratos, que, agora, se dispensam, bastando-nos o conhecimento de quanto deviam pagar, conforme a seguir se indica:

Caseiros:	Foros a pagar,
	em vinho:
Afonso Eanes	20 almudes
Fernão Peres, chanceler, pela vinha de Val de Bouças	1/8
Afonso «Bertollez», pelo casal de Eiró	1/4
Vasco Eanes, pelo casal de Valbom	11 almudes
Fernando Afonso, alfaiate, por uma vinha	2 maravedis
Palos Domingues da Aboboreira, por uma vinha	1/5
João Eanes de Abambres, por uma vinha	1/8
João Marcos, pela vinha de Valinhas	1/3
João de Magarelhes, por 1/3 de uma vinha	1/3
João Eanes de Mateus, por uma vinha	1/3
João Eanes Pão e Água, por uma vinha	1/8 39

No final desta listagem, a soma ficou incompleta por falta dos elementos relativos à fracções da produção anual, pelo que também nós não poderemos resolver tal dificuldade.

Sob esta mesma rubrica, devemos acrescentar que Pedro Eanes de Magarelhos pela vinha de Navalhos, incluída nas quintas da Várzea e de Pena do Amigo, pertencentes à câmara de S. Martinho de Mateus, pagava o foro duas livras de foros ⁴⁰.

3. 2. Câmara de Riba Pinhão

Em relação a esta câmara, temos de esclarecer, previamente, que os pagamentos em pão, isto é, em centeio, e em vinho eram feitos a título dos *vodos* ou *votos de S. Tiago*, da seguinte forma:

- a aldeia de S. Lourenço de Riba Pinhão, além das 26 teigas de centeio, equivalentes a 52 alqueires, pagava 20 almudes de vinho⁴¹;
- por sua vez, os *vodos* da aldeia de Parada de Riba Pinhão, que ascendiam a 20 almudes e 1 quarta de vinho e 2 teigas de centeio, assim distribuídos:

11 courelas
4 casais
14 quartas de vinho
1 herdade
a Pomba (herdade)
1 casal (de Crasto)
11 quartas de vinho
1 quarta de vinho
3 almudes
2 teigas.

Note-se que nem sempre é fácil atingir o alcance dos resumos destes elementos, feitos pelos escribas, como acontece, por exemplo, com a alusão ao desconto de três quartas (de vinho).

3. 3. Rendas das câmaras do arcebispo D. Fernando da Guerra

Nesta rubrica, registam-se os resumos das rendas das câmaras do Arcebispo, de que recolhemos somente os dados correspondentes ao vinho, assim distribuídos:

S. Martinho de Mateus
S. Tiago de Vila Nova
S. Lourenço de Riba Pinhão
71 almudes
224 almudes
40 almudes,

cuja soma ascende ao total de 330 almudes e quarta, número claramente errado, pois a soma das parcelas é de 335.

A estes pagamentos é necessário acrescentar os 5 almudes provenientes das quintas de Pena do Amigo e da Várzea⁴².

3. 4. Câmara de Vila Nova

 Afonso Pires de Vila Nova, por um casal 	5 almudes de vinho
 João Domingues de Vila Nova, por um casal 	
e meio	30 almudes
 Gonçalo Domingues de Soveroso 	5 almudes
- Fernão Peres, chanceler, por um muro e 3 leiras	3
e vinha em Sabugal	1/6 do vinho
 Fernão Eanes de Vila Nova, por um casal 	25 almudes

 Vasco Eanes de Vila Nova, por 1 casal 	20 almudes
 Gil Goncalves, morador em Vilarinho, 	
por 1 vinha com adega, em Tanha	15 almudes
 Os moradores da aldeia de Nogueira 	84 almudes
 Os moradores da aldeia de Tanha 	44 almudes.

Terminada esta apresentação analítica sobre os pagamentos feitos em vinho, apesar da falta de uniformidade, verificada na menção de diversos *itens*, valerá a pena tentar a elaboração da síntese possível:

Cämaras e quintas de	Fores e rendas (em almudes)	Votos de S. Tiago: (em almudes)	Numeràrio (em maravedis)
S. Martinho de Mateus	(20+11) = 31		2
	(8 fracções: entre 1.8		
	e 1/3 da produção)		
S. Lourenço de Riba Pinhão		40,25	
S. Martinho de Mateus	71		
S. Tiago de Vila Nova	224		
	128		
S. Lourenço de Riba Pinhão	40		
Penado Amigo e Várzea	5		
TOTAIS PARCIAIS	499	40,25	2
TOTAL		539,25	

Numa apreciação imediata e bastante abreviada, estes 539,25 almudes de vinho, expressamente mencionados nos *livros* ou *cadernos* destinados a orientar a recolha dos foros e rendas devidos à Mitra de Braga, equivalem, em medidas dos nossos dias, feito um ligeiro arredondamento, a 27 pipas, que, em termos absolutos, não se podem tomar como número elevado nem muito expressivo do cultivo da vinha e da produção do vinho.

Neste sentido, porém, temos de ter presente que a realidade era bastante diferente, dado que em relação à câmara de S. Martinho de Mateus, dos onze caseiros identificados apenas dois pagavam, em conjunto, 31 almudes, um substituía o valor do foro em vinho por dois maravedis e oito pagavam os foros e rendas a que estavam obrigados, em fracções diferentes, que oscilavam entre 1/8 e 1/3 da produção anual das respectivas propriedades aforadas, não sendo possível, por isso, avançar qualquer estimativa do volume destes pagamentos. Fica-nos, entretanto, a certeza de que a área de cultivo da vinha era bastante mais extensa do que se pode prever em função dos valores correspondentes aos foros, rendas e votos recebidos, o mesmo se devendo afirmar quanto aos valores da produção vinícola.

Em abono desta afirmação, basta recordar que os 40,25 almudes de vinho, correspondentes aos pagamentos dos *votos*, feitos de acordo com o que estava estabelecido nesta matéria, também não permite avançar qualquer estimativa segura quanto às áreas dedicadas ao cultivo da vinha ou mesmo formular uma

hipótese sobre os valores da produção de vinho nas aldeias de S. Lourenço e de Parada de Riba Pinhão, obrigadas ao pagamento destes *votos*.

Para encerrar esta primeira abordagem deste tema, em relação à propriedades pertencentes à *mesa* arquiepiscopal bracarense, sitas na região transmontana de Vila Real, então, ainda conhecida, no plano eclesiástico, como terra de Panóias, registe-se que a estrutura fundiária destas "câmaras e quintas", é perfeitamente reconstituível, com base nas descrições do *tombo* e no teor dos contratos renovados ou feitos de novo por D. Fernando da Guerra ou pelos seus legítimos representantes, fontes que, além disso, nos permitem conhecer, em pormenor, o revestimento vegetal destas propriedades, que, certamente, não divergia muito do que se encontrava nos terrenos limítrofes, aspectos inexplorados na nossa historiografia.

4. GRAVE DIFERENDO ENTRE O ARCEBISPO D. FERNANDO DA GUERRA E O CONCELHO DE VILA REAL POR CAUSA DA ARMAZENAMENTO DO VINHO.

Para terminar esta breve exposição sobre o património da Mitra de Braga na região de Vila Real, em linhas gerais, coincidente com a antiga "terra" de Panóias, da divisão administrativa eclesiástica, julgamos oportuno recordar e ampliar um grave e duradouro conflito entre a Câmara de Vila Real e o arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra, por causa do armazenamento do vinho, mas não deveremos esquecer que, para além desta questão relacionada com o vinho, havia uma realidade muito sensível, inerente ao facto de estes dois poderes - eclesiástico e civil - compartirem o mesmo espaço e terem súbditos comuns e interesses idênticos. Este assunto não é inteiramente desconhecido, dado que já foi por nós abordado em estudo anterior ⁴³, pelo que seguiremos de perto a síntese então elaborada.

A questão surgiu quando na sequência de uma decisão tomada pela vereação da câmara municipal de Vila Real, em 1460, determinando «que quallquer pessoa que na villa encubar vinho que nom seja das coirelas que pague dous mil reaes brancos e quallquer que lhe alugar cuba ou adega que pague outros dous mil reaes» 44.

Esta medida, embora não o dissesse claramente, pretendia levar os caseiros de Vila Real a recusarem-se a tomar de aluguer as terras dos grandes proprietários locais, dado que não poderiam guardar ou armazenar, dentro de Vila Real, o vinho que tivessem cultivado e fabricado, sem pagarem a taxa de 2000 reais brancos, qualquer que fosse a quantidade que pretendessem encubar. Embora no texto da vereação não sejam mencionados, não há dúvida de que os principais atingidos por esta disposição municipal seriam o arcebispo e os condes de Vila Real.

Não sabemos como reagiram os condes locais, mas o arcebispo decidiu contestar a deliberação camarária e incumbiu Gonçalo Anes, abade de Paços e

seu recebedor em Vila Real e na terra de Panóias, de requerer ao escudeiro Álvaro Rodrigues, juiz ordinário na referida vila, certidão da acta da vereação em causa, a fim de instaurar os respectivos processos junto do monarca, D. Afonso V, e na Cúria Romana, em ordem à defesa dos seus direitos, socorrendo-se, entretanto, das faculdades que o Direito lhe concedia.

Na sequência do requerimento apresentado pelo recebedor do arcebispo, Gonçalo Anes, em 25 de Junho de 1460, a Câmara vila-realense reuniu-se no dia 28 seguinte e limitou-se a dar uma resposta evasiva, dizendo que tinha «fectas suas vereações e regimentos segundo entendemos pelo serviço del Rei e bem das honras e liberdades e privilégios da dicta villa e senpre esteverom de custume fazer...», acrescentando que não pretendia embargar ao prelado o direito de «aarrendar as suas camaras e rendas a quem lhe prouver e d'en cubar seus moyos na dicta villa se quiser...» ⁴⁵.

As perspectivas deste diferendo eram, efectivamente, muito graves e nesse sentido terão evoluído os acontecimentos, faltando, no entanto, informações sobre o que aconteceu, no segundo semestre de 1460 e nos dois anos seguintes, pois só voltamos a ter notícias sobre este assunto, em 30 de Julho de 1463 46, por um auto notarial em que o procurador do concelho de Vila real, João Gomes, substabeleceu no escudeiro Diogo Afonso para reclamar dos agravos e opressões que o mesmo Arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra, fazia aos moradores da vila e concelho de Vila Real, mencionando expressamente as «scumunhões e interditos que se diiz que manda poeer ou ha de man dar em esta vila...».

Pelo citado documento notarial, que era uma verdadeira procuração, Diogo Afonso ficava habilitado, inclusive, a tratar dos recursos para o Rei e para a Cúria Romana, o que nos dá bem a ideia da grave tensão existente entre a vereação e o Arcebispo.

Esta aparente posição de força da Câmara de Vila Real contra D. Fernando da Guerra diluiu-se, pouco mais de uma semana depois, dado que, no dia 8 de Agosto desse mesmo ano de 1463, os *«juizes, vereadores, procurador e poboo de Villa Reall»* escreveram ao prelado diocesano protestando a sua inocência e suplicando-lhe o levantamento da excomunhão com que ferira alguns deles e o interdito lançado sobre a vila.

É certo que nessa carta ainda registaram algumas recriminações contra o arcebispo, falando abertamente das «sem razõoes que de vos recebemos sem caussa nos mandardes escomungar e poer interdito per enformaçom que vos foy dada nom verdadeira», tendo acrescentado: «E nom tinhamos fe que contra nos sem caussa obrasses tall», mas, apesar de todos estes protestos, não lhes restou outra alternativa senão submeterem-se ao prelado, como condição prévia para alcançar a absolvição das penas canónicas em que andavam incursos.

Por esta carta, que publicamos em *apêndice*, ficamos a conhecer também os motivos que levaram o arcebispo a agir tão violentamente contra a Câmara e os moradores de Vila Real, cuja síntese, feita no estudo citado mais acima, passamos a transcrever, na íntegra, por se conservar em toda a sua validade:

- a) A pretexto de que os caseiros do arcebispo infringiram o disposto na contestada vereação de 1460, a Câmara de Vila Real mandou logo penhorá-los. Informado dos acontecimentos, D. Fernando da Guerra intimou-a a restituir-lhes tudo dentro de quatro dias, o que eles não fizeram, embora alegassem, depois, o contrário;
- b) Em relação às fintas lançadas aos lavradores e caseiros do arcebispo, sem negarem as iniciativas tomadas, insistiram em que não os penhorariam antes de receberem a resposta régia à consulta feita sobre tal matéria;
- c) O aspecto central desta questão residia nos prejuízos que a vereação causava a D. Fernando da Guerra, no tocante ao armazenamento dos vinhos. O propósito de o atingir era evidente, mas a câmara não o citava e apresentava a deliberação como geral, alegando que também se aplicava ao conde, aguardando resposta régia antes da sua aplicação. A realidade dos factos, três anos após a sua aprovação, deveria ser outra;
- d) Para o arcebispo a prisão de Vasco Pequeno, portador da carta de excomunhão e de interdito pelos vila-realeneses era a melhor expressão da sua contumácia 47.

Face a esta diuturna atitude de contumácia, o prelado não hesitou aplicar-lhes a pena de interdito, sem dúvida, a mais grave de quantas estavam ao seu alcance, que, por sua vez, foi a única que os levou a quebrarem a posição de intransigência, em que, há tanto tempo, permaneciam.

Segundo os suplicantes, a versão dos acontecimentos era outra:

- Vasco Mouro, lavrador do arcebispo, tinha sido roubado em cinco ou seis reais. As suspeitas recaíram sobre o emissário do arcebispo, Vasco Pequeno, que, por isso, foi preso por ordem do ouvidor, mas «foy logo solto...».

Prosseguindo na tentativa de vincarem a sua inocência, os autores da carta enviada ao arcebispo manifestavam a sua surpresa por algumas pessoas terem sido excomungadas, «posto que tal carta nom vissemos nem fosse propricada (sic) sallvo quanto veemos per obra dos eclesiasticos que nos nom dizem mysas nem dam sacramentos».

Face às consequências das penas canónicas, cada vez mais duras, as autoridades municipais e os moradores, que tinham zombado da pena de excomunhão, não conseguiram resistir aos efeitos do *interdito*, deixando, entre outras esta descrição do que acontecia com os seus finados: «*E nossos filhos que se finam lançom pellos muradaaes; da quall nos sentimos de vos senhor muito agravados seer*» ⁴⁸.

A submissão da Câmara e dos moradores de Vila Real ao Arcebispo pôs termo ao diferendo, que teve como causa próxima a oposição a que os vinhos das terras de terceiros, trabalhadas pelos caseiros desta vila transmontana fossem guardados dentro dela. Cremos, porém, que as motivações eram mais profundas e que elas visavam, essencialmente, o arcebispo, como titular (institucional) que era das câmaras e quintas a que reiteradamente fizemos referência,

e não virá a despropósito tentar descobrir aí sequelas do longo conflito que, durante uma dezena de anos opôs este mesmo prelado e o 1º Duque de Bragança, D. Afonso, que, além de estimular a população de algumas paróquias a não pagar os direitos ao arcebispo, tendo chegado mesmo a pretender subtraí-los à obediência à autoridade episcopal, numa clara tentativa de aplicar, *mutatis mutandis*, a teoria da *via subtractionis*, muito divulgada nos últimos anos do Cisma do Ocidente.

5. CONCLUSÃO

Como remate desta exposição, apraz-nos ter chamado a atenção para a o facto de a câmara de S. Martinho de Mateus, integrada no património da Mitra bracarense ter desempenhado, no século XV, uma função de relevante alcance pastoral, como ponto de apoio logístico e de irradiação dos arcebispos, em missão pastoral, para as paróquias da região de Vila Real, transformando-se, mesmo, em centro de administração eclesiástica, explicitamente consignado nos regimentos que D. Fernando da Guerra deu à sua chancelaria, em 1460 e em 1464. Por isso nos referimos à «pré-história recente» da notoriedade de que Mateus goza, pelo menos, desde 1817.

O breve apontamento que aqui deixamos sobre o património da Mitra de Braga, quanto às parcelas dedicadas ao cultivo da vinha e produção do vinho, integradas como estavam num conjunto mais vasto, para o qual procurámos chamar a atenção, conferem uma legitimidade histórica, comprovada documentalmente, à sua integração na região demarcada dos vinhos do Douro.

Embora as rendas pagas em vinho ao arcebispo não sejam muitos elevadas, mercê dos critérios que presidiam a estes pagamentos, permitem concluir que a área dedicada ao cultivo da vinha era bastante mais extensa, fora das câmaras arquiepiscopais.

Por fim, não podemos olvidar que a política relativa ao armazenamento dos vinhos constituiu um motivo de grave oposição aos direitos e à autoridade eclesiástica, situação resolvida mediante o recurso à aplicação de graves penas canónicas.

NOTAS

- Por todos, veja-se BRAGANÇA, Joaquim Oliveira O Missal de Mateus. Ms. 1000 da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga. Introdução, leitura e notas de Joaquim O. Bragança, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1975, pp. X e XXXVIII.
- MARQUES, José Os itinerários do Arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra (1417-1467), separata de «Revista de História», Porto, vol. I, Centro de História da Universidade do Porto», 1978 (97 p., + 5 mapas).
- MARQUES, José *A Arquidiocese de Braga, no século XV*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1986.

- COSTA. Pe. Avelino de Jesus da O Bispo D. Pedro e a organização da Arquidiocese de Braga, 2ª. edição refundida e ampliada, vol. I Braga, Irmandade de S. Bento da Porta Aberta, 1997, p. 308: - «concessit ei (Cabido) terciam partem ecclesiarum et hereditatum atque reddituum omnium ad Bracarensem ecclesiam pertinentium».
- A. D. B., Registo geral, no 342, fl. 8: «... segundo todo compridamente se contem em seu prazo e no livro do tonbo que o dicto Senhor (Arcebispo) dellas mandou fazer...».
- MARQUES, José O povoamento das aldeias transmontanas de Gache, Justes, Torre e Soudel, in «Estudos Transmontanos», Vila Real, nº 1, 1993, pp.105-130.
- A. D. B., Colecção cronológica, ex. 23, s. n.
- A D. B., . Registo geral, no 342, fl. 3.
- A. D. B., Registo geral, 342, fl. 119. Publ. por MARQUES, José O povoamento das aldeias transmontanas de Gache, Justes, Torre e Soudel no século XIII, in «Estudos Transmontanos», Vila Real, vol. I, 1983, pp.125-126.
- 10 A. D. B., Registo geral, no. 342, fl. 27 ss.
- A. D. B., Registo geral, no. 342, fl. 27 v.
- 12 A. D. B., Registo geral, no. 342, fl. 29.
- 13 A. D. B., Registo geral, no. 342, fl.30.
- 14 Estas duas palavras estão cortadas.
- 15 A. D. B., Registo geral, no. 342, fl.31.
- 16 A. D. B., Registo geral, no. 342, fl.31v.
- 17 A. D. B., Registo geral, no. 342, fl.34-34v.
- 18 A. D. B., Registo geral, no. 342, fl.36v.
- 19 A. D. B., Registo geral, no. 342, fl. 39v.
- 20 A. D. B., Registo geral, no. 342, fl. 40v.
- 21 A. D. B., Registo geral, no. 342, fls. 40a - 40a v.
- 22 A. D. B., Registo geral, no. 342, fl. 41v.
- 23 A. D. B., Registo geral, no. 342, fls. 43v-44.
- 24 A. D. B., Registo geral, no. 342, fl. 45v.
- 25 A. D. B., Registo geral, no. 342, fl. 47.
- 26 A. D. B., Registo geral, no. 342, fl. 48.
- A. D. B., Registo geral, no. 342, fl. 105. 28
- A. D. B., Registo geral, no. 342, fl. 90. 29
- A. D. B., Registo geral, no. 342, fl. 90v.
- A. D. B., Registo geral, no. 342, fl. 108v.
- 31 A seguir está cortada a palavra Nova, certamente, alusão indevida a S. Tiago de Vila Nova, imediatamente corrigida.
- 32 A. D. B., *Registo geral*, no 342, fl. 128. Ver fig. 1.
- A. D. B., Registo geral, no 342, fl. 139. Ver fig. 2.
- A. D. B., Registo geral, no 342, fl. 138a. Ver fig. 3.
- 35 A. D. B., *Registo geral*, n° 342, fl. 138^a. Ver fig. 4.
- 36 MARQUES, José – A Arquidiocese de Braga no século XV, Lisboa, IN-CM, 1988, pp.
- COSTA, Pe. Avelino de Jesus da O. c., pp. 425 426. Ver também MARTINS, Alcina Manuela de Oliveira – Os votos de S. Tiago no Norte de Portugal (Sécs. XII-XV), Santiago de Compostela, Xunta de Galícia, Conselleria de Relacións Internacionais, 1993, pp. 5-12.
- A. D. B., Col. cronológica, pasta 41, nº 106. (Antiga caixa 30). Publ. por MARQUES, José - O Regimento da Chancelaria Arquiepiscopal de Braga, no século Xv. Tipologia docu mental e taxas, in «Revista da Faculdade de Letras. História», II Série, Porto, vol. IX. 1992, pp. 87-106. Vejam-se, sobretudo, as pp. 89 e 96.
- 39 A. D. B., Registo geral, nº 342, fl. 131
- A. D. B., Registo geral, no 342, fl. 134.

27

- ⁴¹ A. D. B., Registo geral, nº 342, fl. 141v: «Soma deste pam sam LII alqueires e soma do vinho sam XX almudes».
- ⁴² A. D. B., Registo geral, n° 342, fl. 143.
- MARQUES, José A Arquidiocese de Braga no século XV, pp. 1098-1100.
- ⁴⁴ A. D. B., Col. cronológica, ex. **30**, s. n.
- ⁴⁵ A. D. B., Col. cronológica, cx. 30, s. n.
- ⁴⁶ A. D. B., *Colecção cronológica*, cx. 31, s. n.
- A. D. B., Gaveta das cartas, n.º 24. Ref. por MARQUES, José O. c., p. 1100.
- ⁴⁸ MARQUES, José O. c., pp. 1100-1101.

APÊNDICES

Nota justificativa

O facto de o texto da nossa comunicação aparecer acompanhado por dois apêndices exige uma breve explicação:

O apêndice I é constituído pela carta de submissão, enviada pela Câmara Municipal de Vila Real, em nome próprio e da população a que presidia, ao Arcebispo D. Fernando da Guerra, solicitando-lhe o levantamento das penas de excomunhão e, sobretudo, de interdito, criando, assim, as condições indispensáveis para a resolução deste grave diferendo, que se arrastava havia três anos.

Em relação ao **apêndice II**, impõe-se esclarecer que o seu conteúdo ultrapassa o âmbito do tema da nossa comunicação, pelo que, oportunamente, nos ocuparemos da análise que merece e até exige.

Não obstante este projecto, decidimos publicá-lo, não só como suporte dos números relativos aos direitos pagos em vinho, na câmaras e quintas da Mitra de Braga, na zona de Vila Real, no século XV, mas também para evitar que a selecção das informações sobre o vinho, que neste momento nos interessa de modo particular, não criem uma imagem exclusiva sobre os direitos a pagar pelos caseiros e outros enfiteutas dos bens do prelado bracarense na zona de Vila Real.

Embora a fls. 141v e 155 do códice do A. D. B., *Registo geral*, nº 342, haja uma repetição do mesmo documento, no cômputo a que procedemos tivemos o cuidado de utilizar os dados aí referidos apenas uma vez.

No apêndice II, as fls. 139-142, que se encontravam repetidas, na parte final do Códice, foram colocados antes da fls. 143.

Consideramos também oportuno para a História Económica divulgar estes instrumentos da recolha das rendas e outros direitos desta parcela do património arquiepiscopal.

Registe-se também que a ausência de qualquer identificação dos intervenientes na elaboração destes livros ou cadernos e o facto de não possuírem data nos impedem de redigirmos o sumário geral na forma subjectiva, obrigando-nos ao mesmo tempo a atribuir a este conjunto documental uma data crítica

APÊNDICE I

1463, Agosto, 8 - Vila Real.

A Câmara e o procurador do povo de Vila Real, embora insistindo na "inocên-cia" colectiva, submetem-se a D. Fernando da Guerra e solicitam-lhe a absolvição

das penas de excomunhão e interdito com que os tinha atingido, criando, assim as condições indispensáveis para a resolução do diferendo que durava havia três anos. A. D. B.. Gaveta da cartas. n.º 24.

Senhor

Os juizes[vereadores] e procurador do poboo de Villa Real com reverencia devyda enviamos beijar vossas maaos e encomendar em vosa mercee. Querelamos nos a vos das sem razõoes que de vos recebemos sem caussa nos mandardes escomungar e poer interdicto per enformaçom que vos foy dada nom verdadeira porque Senhor vosa mercee sabera que tanto que vosa carta foy pupricada logo obedecemos a ella e em outro dia mandamos entregar os penhores aos vosos caseeiiros sem fallecer alguum e asy o saberees por verdade, ca mais somos de creer que quatro villãaos se vos contarom o contrairo, etc.

Item Sennhor nos he dicto que diz neesta outra carta vosa que mandavamos lançar finta nos dictos lavradores das herdades que de fora trazem e os penhoravamos por ella.

Nos mandamos proveer e saber parte d'alguuns que as traziam pera lhes ser lançado soldo por livra por ellas do que lhe acontecesse segundo el Rey manda e vossa merce bem sabe, porem nom forom nem sam penhorados nem costrangidos ataa avermos recado del Rey a que teemos escripto, asy que lhes nom foy nem he fecta sem razom.

Item Sennhor acerca do que vos foy dicto que fezeramos vereaçom que em esta villa se nom posessem vosos vinhos de vosas camaras e rendas, podera ser Sennhor pensardes esto se fazer em especiall a vos, o que fazendo se seeria erro. Mais Sennhor saberees que em jeerall a todos asy ao conde como a todollos outros porquanto o teemos asy por privilegio dos Rex e confirmado per el Rey nosso Sennhor sobre o quall lhe teemos escripto a maneira que manda em ello teer. Porem nom avemos em ello obrado nem obraremos ataa seu recado viinr.

E ainda Sennhor saberees que o falamos com Allvaro Rodriguez vosso criado e que do recado que del Rey viesse ante que obrasemos cousa algũa que elle com outro homem boo desta villa fossem a vos e veerdes o que el Rey mandava, e quem esto ordenado tinha nem desejava nem desejam de vos anojar.

Item outrossy Sennhor nos he dicto que na dicta vosa carta se continha que prenderamos huum Vasco Pequeno por trazer a dicta carta. Vosa mercee sabera que tal nom mandamos fazer nem fariamos aas vosas cousas. Mais nos he dicto e se certifica por verdade que a huum Vasco Mouro voso lavrador lhe furtarom de sua casa huuns cinquo ou VI reaaes e per hũa enqueriçom que se diz que tirou o ouvidor do sennhor Conde desta villa se mostra ser culpado no dicto facto o dicto Vasquo Pequeno e o dicto ouvidor o mandou por ello prender. E foy logo solto o que vosa mercee nom deve d'aver por mall fecto de ao ladrom seer dado castigo e aas vosas terras nem queiraas que digam que som covas de l[adrõoes e de mal]feitores por que reygada vertude he justiça e afro[....] antigos sabedores. E sub vossa reverença nom deixaees [...] soltassem se a jurdiçom delle a vos perteece mais que vollo entregasem presso pera delle fazerdes direito.

Assy Sennhor em esta parte nom obramos cousa nem teemos culpa algũa.

Item Sennhor vossa merce sabe a booa voontade e desejo que este concelho senpre teve de vos servir o que agora menos non he. E cuidavamos que posto que alguum erro de nos saysse que benynamente nollo mandariees dizer. E agora sem caussa nem rezom mandastes poer em esta villa interdicto e excomungar certas pessoas que sem culpa som, posto que tall carta nom vissemos nem nos fosse pupricada sallvo quanto veemos per obra dos eclesiasticos que nos nom dizem mysas nem dam sacramentos, e nossos filhos que se finam lançom pellos muradaaes; da quall, nos sentimos de voos Sennhor muyto agravados seer. E nom tiinhamos fe, que contra nos sem causa obrasseis tall.

Muyto honrrado Sennhor vosa mercee sabera, que esto todo he verdade como nós aqui escrepvemos sem se hii pasar outra cousa que contra vos seja. E pois em nos nom ha culpa nem erro vosa Senhoria nos deve de mandar levantar o interdicto a asolver aquellas pesoas que

declaraa[e]s por escomungados que culpa nom teem, e aquelle boo amorio e desejo que nos senpre mostrastes nom nos seja agora denegado.

E em graça e merce vollo teeremos. De Villa Real VIIIº d'Agosto 1463.

(Assinam): Joham Afonso; Joham de França; Fernam Vaaz; Luis Alvarez; Gomes Eannes; Damisquita; Gonçalo Vaz 1463; Gonçalo Fernandez.

APÊNDICE II

[c. 1430-14671

Livros ou cadernos dos direitos da mesa arquiepiscopal de D. Fernando da Guerra, na região transmontana de Vila Real.

A. D. B., Registo geral, no. 342, fls. 139 -155.

[Rendas da Mitra de Braga em Vila Real, no século XV]

[Fl. 139, 2.ª numeração]

Livro dos direitos e foros e rendas que o Senhor Dom Fernando arcebispo de Bragaa e a sua Egreja am em a camara de Sam Lourenço de Riba Pinham, os quaaees casseiros sam theudos e obligados a dar e pagar em cada huum ano ao dicto Senhor e a sua Egreja de Bragaa, de reçam e foros e pensam esto que se adiante segue pello meudo, afora os dizimos e primissias e sanhoaneiras e meuças e vodos e outras quaeesquer coussas que senpre costumaram e costumam de pagar.

Item os moradores e herdeiros da aldeea de Gache sam cinco paga cada huum seis quarteiros de pam de jugada, *convem a saber*, o quarteiro seis alqueires que sam per todos de centeeo

Item mais de pam cozido de colheita de centeeo Item mais de colheita pagam todos de cevada Item mais de carne pagam todos

Item os herdeiros de Balladafes pagam todos por huum cassall que chamam de Poonbeiro de jugada pello dicto cassall cad'ano, os quaaes herdeiros sam estes:

Item Maria Dominguiz de Lamares Item Joam Dominguiz de Cepedes

Item Vaasco Gonçallvez de Villar de Maçada

Item Vaasco Dominguiz da Cabeda

Item Afonso Gonçallvez de Villar de Sellas

estes pagam este pam aqui contheudo

[Fl. 139v]

Item mais ha a dicta camara de Sam Lourenço pellos herdeiros da aldeea de Revordeiro de jugada em cada huum ano sabudos de centeo afora d'alguuns de fora que lavraam de que dam de reçam os quaees herdeiros sam estes os moradores de Villar de Sellas:

cento e oytenta alqueires

huum almude huum almude cinquo soldos

quarenta e oyto alqueires de centeeo

trinta e seis alqueires

Item Ruy clerigo de Parada

Item Vaasco de Felg[u]eiras

estes pagam este pam

Item mais ha a dicta camara hũa aldeea que chamam Soudeell, da quall pagam os herdeiros della cada ano sabudos de centeeo

os quaees obrigados de a morar sam estes:

Item Afomso do Outeiro

Item Rui clerigo de Parada

Item Afomso Eanes de Paredes

Item Martim Piriz da Torre

estes todos pagam este pam aqui contheudo.

Item mais pagam todos cada anno

Afora a herdade da Devessa de que pagam

de raçam

Item mais ha a dicta camara em aldeea de Parada huum cassall que traz Vaasque Eanes enprazado do quall ha de pagar cada ano de foros e pensam

Item mais paga cada ano Item mais paga cada anno

Item mais ha a dicta camara em aldeea de Rio Boom hũa quebrada a quall ora traz enprazada Gonçallo de Justes de que ha de pagar de foro cad'

Item mais paga cada ano Item mais ha de dar cad'ano

[Fl. 140]

Item mais ha a dicta camara hũa aldeea que chamam Justes da quall pagam os moradores e herdeiros della cada ano de foro e jugada sabudos

Item mais pagam cada ano

Item mais pagam cada ano

Item mais pagam de colheita de cevada Item mais pagam de colheita de pam cozido Item mais pagam todos cada ano

Item mais ha a dicta camara em aldeea da Torre pello[s] moradores e herdeiros della de foro e jugada cada ano sabudos de centeeo
Item mais de pam cozido de colheita
Item mais pagam de dinheiro sabudos

Item mais ha a dicta camara em a aldeea de Souto d'Ezcaram huum cassall que chamam a Coyrela de Poonbeiro, o quall traz Joham Dominguiz morador na dicta aldeea enprazadoo, de que ha de pagar cada ano de foro e jugada de centeeo sabudos

Item mais de pam cozido de colheita paga Item mais paga o quarto

trinta e seis alqueires

huum caarneiro

o quarto

dezeseis libras dous capões e II galinhas huum carro de lenha

sete libras II galinhas huum carro de lenha.

dezeseis maravidis VIIIº gallinhas seis alqueires seis alqueires huum carneiro

quareenta e dous alqueires seis alqueires seis maravidis III galinhas

trinta e seis alqueires tres alqueires III gallimhas e XX ovos Item mais ha a dicta camara em aldeea de Fundõoes huum cassall que chamam de Poonbeiro, do quall pagam os herdeiros da dicta aldeea de foro e jugada de centeeo sabudos cada ano estes Pero de Fundõoes.

item o genrro de Joham Dominguiz d'Hurros Item mais de colheita de pam cozido

Item mais pagam cada ano

trinta e seis alqueires nenhum II gallinhas XX ovos

[Fl. 140v]

Item mais ha a dicta camara hũa aldeea herma que chamam aldeea de Sanctiago da quall pagam os herdeiros della cada ano de foro e jugada de centeeo sabudos Item mais pagam de pam cozido de colheita

Item mais pagam cada ano

Item mais ha a dicta camara em aldeea d'Alfarnes huum meo cassall o quall traz enprazadoo Afonso de Sousa de que ha de pagar de recam da novidade que lhe Deus em elle der cada ano

Item mais ha de pagar cada ano Item mais cada ano paga

sateenta e dous alqueires seis alqueires huum carneiro

o quarto hũa mea marrã huum carro de lenha.

[Fl. 141]

Titollo dos vodos desta camara de Sam Lourenco de Riba Pinham

Item os herdeiros da aldea de Revordeiro pagam de centeeo

Item os herdeiros d'aldea d'Arcaam pagam de vodo

Item os herdeiros d'aldeea do Salg[u]eiro pagam de vodo de centeeo

Item os herdeiros d'aldeea de Balladaffes pagam de

Item os herdeiros d'aldeea de Lama Longa pagam de centeeo

Item os herdeiros d'aldeea de Gache pagam de vodo de centeeo

Item os herdeiros d'Alamares pagam de vodo de

Item os herdeiros d'Aldeea de Cep[e]des pagam de vodo de centeeo

Item os herdeiros d'aldea de Paredes pagam de

Item os herdeiros de Sam Cibrãao pagam de centeeo

- quatro alqueires
- trinta alqueires
- seis alqueires
- dez alqueires
- quatro alqueires e meo
- dezeseis alqueires
- nove algueires
- dezoyto alqueires
- viinte oyto alqueires
- hum alqueire e meo

Item os herdeiros d'aldeea de Villella pagam de	
centeeo	 doze alqueires
Item os herdeiros de Feeães pagam de vodo de	
centeeo	 doze alqueires
Item os herdeiros d'aldea de Villarinho pagam de	
centeeo	 quatro alqueires
Item os herdeiros da aldea de Rio Boom pagam de	
centeeo	- sete alqueires e meo
Item os herdeiros da Seara pagam todos de vodo de	
centeeo	 quatro alqueires e meo
Item os herdeiros do Biduall pagam de vodo de	
centeeo	 sete alqueires
Item os herdeiros de Pinhancell pagam de vodo	
de centeeo	 oyto alqueyres
Item os herdeiros d'aldeea de Sanctiaago pagam	
de centeeo	- dous alqueires
Item os herdeiros d'aldeea de Fumdõoes pagam	
de centeeo	 doze alqueires.

Soma deste pam destes vodos sam cento e noventa VI alqueires.

[Fl. 141v]

Titulo dos vodos d'aldeea de Sam Lourenço

	(centeio):	(vinho):
Item o cassal do Telhado paga de vodo de centeeo e de vinho o quall pam e vinho se pagam pella medida de Costantim	II teeigas	II quartas
Item o cassall do Outeiro paga de vodo de centeeo	II teeigas	т.
e de vinho Item o cassall do Souto paga de vodo de centeeo	II teeigas	II quartas
e de vinho Item o cassall de Santo Paaeez de centeeo	II teeigas	II quartas
e de vinho		II quartas
Item o cassall de Meem Martinz paga de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
Item o cassall do Fig[<i>u</i>]eiredo paga de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
Item o cassall do Poço paga de vodo de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
Item o cassall de Gonçallo Lourenço paga de vodo	ш	II quartus
de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
Item o cassall dos Clerigos paga de vodo de centeeo e de vinho	II teeigas	II quartas
Item o cassal de Concieiro paga de vodo de centeeo e de vinho	II teeigas	•
Item o cassall das Carriças paga de centeeo	II teeigas	II quartas

e de vinho II quartas

Item o cassall de Navalhoo paga de centeo II teeigas

e de vinho II quartas

Item o cassall de Fundo de Villa paga de centeeo II teeigas

e de vinho II quartas

Item o cassall d'Antoninho Meendez paga de vodo

de vinho I quarta

Item o cassal da Bemposta paga de vodo de vinho II quartas

Soma deste pam sam LII alqueires e somo do vinho sam XX almudes.

[Fl. 142]

Titulo dos vodos d'aldeea de Parada de Pinham

I quarta

Item a coirella de Santo Ti[r]sso paga de vodo de vinho I quarta

Item a coirella de Martim Gago paga de vodo de

vinho

Item a coirella de Francisco Geravas paga de vodo de vinho I quarta

Item a coirella de Meem do Outeiro paga de vodo

de vinho I quarta

Item a coyrella de Santo Ti[r]sso paga de vodo

de vinho I quarta

Item a coirella de Joham Graynho paga de vodo

de vinho I quarta
Item a coirella de Garciia Piriz paga de vodo de vinho I quarta
Item a coirella de Vicente do Outeiro paga de vinho I quarta

Item a coirella de Vicente Dominguiz paga de vodo

de vinho I quarta
Item a coyrella de Lobrigos paga de vodo de vinho I quarta

Item a coirela que foi de Domingos dos Carneiros

paga de vinho I quarta

Iem o cassal de Santo Ti[r]sso paga de vodo de vinho IIIIº quartas

Item o cassall de Trasmiras paga de vodo de vinho IIIIº quartas

Item o cassall de Santiago paga de vodo de vinho III quartas

Item o cassall de Sam Lourenço paga de vodo de

vinho II quartas Item o cassal de Crasto paga de vodo de pam II teeigas

Item a herdade de Pero de Fundooes paga de vodo

de vinho I quarta Item a Poonba da Maceeira paga de vodo de vinho III almudes.

Soma deste vinho destes vodos sam XX almudes e quarta e duas teeigas de centeeo, *convem a saber*, descontado tres quartas por dous almudes como o elles pagam.

[Fl. 142v, em branco].

[Fl. 143]

Titullo do que rendem as camaras que o Senhor Dom Fernando Arcebispo de Braga e a sua Egreja am em a comarca de Villa Reall, convem a saber, direitos sabudos e foros e pensooes, resarvando os dizimos e raçõoes e vodos e primisias e sanhoaneiras.

Titullo da camara de Sam Martinho de Mateus:

Item ha a dicta camara de dinheiros sabudos II^C XX libras I soldo meo Item ha mais de centeeo sabudos LX alqueires Item mais ha de vinho sabudos LXXI almudes XXXX^{ta} VIIIº Item mais ha de gallinhas XX^{te} VII Item mais ha de carros de lenha Item mais ha de marrãans VI Item mais ha de leitõoes T Item mais ha de capõoes xxxxta Item mais ha de ovos

Titullo da camara de Santiago de Villa Nova:

Item ha a dicta camara de dinheiros sabudos III^c XX^{te} VIII^o libras cento LX alqueires Item mais ha de centeeo sabudos Item mais ha de vinho sabudos II^c XX^{te} IIII^o almudes Item mais ha de galinhas LIX xxte II Item mais ha de carros de lenha Item mais ha de marrãas Π 1 Item mais ha de capõoes II Item mais ha d'homees sabudos XVxxte Item mais ha de ovos Item de varas de bragall II varas e mea

[Fl. 143v]

Titulo da camara de Sam Martinho da Anta:

 Item ha a dicta camara de dinheiros sabudos
 XXXVI libras e mea e V soldos meo

 Item ha mais de marrãas
 I

 Iteem mais ha de capõoes
 II

 Item mais de gallinhas
 X

 Item mais ha d'ovos
 XXXXX^{ta}

 Item mais ha de carros de lenha
 V

Titullo da camara de Sam Lourenço de Riba Pinham:

Item ha a dicta camara de dinheiros sabudos

Item mais ha de centeeo sabudos

Item mais ha de vinho sabudos

Item mais ha de gallinhas

Item mais ha de carros de lenha

Item mais ha de marrãas

Item mais ha de carneiros

III

Item mais ha de carneiros

III

Item mais ha de capõoes Item mais ha de ovos

XXXX ta

[Fl. 144]

Soma moor de todo o sabudo destas camaras:

Item de dinheiros ham de renda cada ano

VI ^c e XXXVII libras

III soldos

Item de centeeo sabudos VII ^c XXXIII alqueires Item de vinho sabudos III ^c XXX almudes e

quarta

XII

ΧI

П

Ш

Item de gallinhas sabudas cento e LVIIIº

Item de capõoes
Item de marrãas
Item de leitõoes
Item de carneiros

Item de ovos cento e XXXX ^{ta} I

LVII XV

Item de varas de bragall II varas e mea.

Ressarvando as quintãas de Pena d'Amigo e de Varzeea que sam das perteenças da camara de Sam Martinho de Mateus, as quaees tem rendadas Joham Martinz morador em Villa Real em sua vida.

As quaees rendem de dinheiros sabudos

XXXX ^{ta} V libras e

VIIIº soldos

III ^c e LXI alqueires

V almudes nenhum V VI IIII° II alqueires

Item mais ham de centeeo sabudos Item mais ham de vinho sabudos Item mais ham de gallinhas Item mais hamde marrãas Item mais ham de capõoes Item mais ham de carneiros

Item mais ham de manteiga

[Fl. 144v, em branco]

Item carros de lenha

Item d'homeens sabudos

[Fl. 145]

Livro dos direitos e foros e rendas que o Senhor Dom Fernando Arcebispo de Braga e a sua Egreja ham em a comarca de Villa Reall, convem a saber, na camara de Sam Martinho de Mateus e na de Santiago de Villa Nova e nas quintãas de Pena d'Amigo que sam das perteenças de Sam Martinho de Mateus e em a camara de Sam Martinho da Anta e na camara de Sam Lourenço de Riba Pinam, os quaaees casseeiros som theudos e obligados a dar em cada anno ao dicto Senhor e sua Egreja de Bragaa de raçam e foros esto que se adiante segue pello meudo, afora dizimos e primissiias e sanhoaneiras e miunças e outras quaaeesquer cousas que se senpre custumarom a pagar.

Titullo da camara de Sam Martinho de Mateus

Item Gonçallo Gomes de Leiroos ha de dar de foros X libras
Item mais II galinhas

Item mais huum carro de lenha

Item Fernando Afonso a[l]fayate morador na Villa

de foro II maravidis Item mais II galinhas

Item Martim Afonso d'Abanbares ha de dar de foro X maravidis e meo

Item mais II galinhas

Item mais dous carros de lenha

quer pellos maravidis XX alqueires de centeeo 3

e XII almudes de vinho

Item Afonso Eanes de Villa Nova de foro XX alqueires de centeeo

sabudos

Item mais de vinhoXX almudes sabudosItem maishuum carro de lenha

Item Lucas Martins d'Abanbares de foro vinte soldos Item mais hũa galinha

Item mais huum carro de lenha

[Fl. 145v]

Item Gonçallo Dominguiz de Mateus ha de dar

de foro IIII ^C libras Item mais II galinhas

Item mais huum carro de lenha

Item maiso quarto do pam que lhe Deus der na

leira de Prado de Bois e huum leitam

Item Afomso Gonçallvez de Mateus ha de dar

de foro VIIIº libras e mea Item mais II galinhas

Item mais huum carro de lenha

Item mais do vinhoo da vinha de Prado de Bois

de raçam o quinto

Item Afomso da Varzeea do cassall da Varzeea de raçam do que Deus em as herdades do

dicto cassall der o quarto
Item mais II galinhas

Item mais huum carro de lenha

Item Vivas Martinz de Mateus de foro VI maravidis Item mais II galinhas

Item mais huum carro de lenha

Item mais hũa leitooa

Item mais o quarto do pam de reçam que lhe
Deus der na seara da camara

 Item Fernam Piriz chanceller de foro d'huum prado
 hũa libra

 Item de raçam da vinha de Vall de Bouças
 oytavo

 Item mais
 II galinhas

Item a Christovam Dominguiz de foro VI libras

Item mais huum carro de lenha

Item Afomso Bertollez por dous cassaaes, convem a saber, pollo cassal novo do Eyroo de raçam do pam e vinho e coussas que Deus der en as <herdades delle>

Item maisdous carros de lenhaItem maishũa booa marrãa

[Fl. 146]

Item a Vasque Eanes de Mateus dos cassaaes de que ha de dar de foro cinquo libras

Item mais pollo cassal da Meada ha de pagar de

centeeo sabudos XX alqueires
Item de vinho do dicto cassal da Meada sabudos XI almudes

Item mais II galinhas

Item mais huum carro de lenha

Item Afomso Antam de Gallegos ha de dar de foro quer pollos dictos maravidis satenta alqueires de centeeo quall ao Senhor Arcebispo mais aprouguer

Item mais II galinhas

Item mais huum carro de lenha

Item Pallos Dominguiz da vinha de Prado de Bois

de raçam do vinho o quinto
Item mais II gallinhas

Item a Pero Antoninho de Gallegos de foro
d'huum cassall nove libras

quer por ellas LV alqueires de centeeo quall ao Senhor Arcebispo mais aprouver

Item mais huum par de capõoes

e XX ovos

onze maravidis

Item mais huum carro de lenha

Item Pero Garciia tabaliam morador na villa de foro de huum cassall que esta em Villa Nova que he das perteenças desta camara

que he das perteenças desta camara onze libras

quer por ellas trinta e cinquo almudes de vinho quall ao Senhor mais aprouver

Item mais huum carro de lenha

Item a Joham d'Arroyos pella quintãa em que

mora de foro quareenta almudes

de vinho

Item mais de foro e penssam da dicta quintãa de

centeeo viinte alqueires sabudos Item mais II galinhas

Item mais huum carro de lenha

[Fl. 146v]

Item Afomso Eanes de Gallegos pello cassal em

que vive de foro dez e seis libras Item mais hũa booa marrãa

Item mais nua booa marraa Item mais huum carro de lenha

Item Martim Anes d'Arroyos (aabyios) do cassall do

Fig[*u*]eiredo de foro seis libras

Item mais huum carro de lenha

Item Johann'Eanes d'Abanbares de hũa <quebrada>

de foro duas libras e mais da vinha de Poussada de raçam do vinho o oytavo

Item mais hũa gallinha

Item Joham Lourenço da Lageea do terreno de

Cassellas de raçam o quarto Item mais hũa gallinha

Item Joham Marcos de Sanguinhedo pello quinham que traz na de Vallinhas ha de dar de raçam do vinho que Deus em ella der

vinho que Deus em ella der o terço Item mais huum carro de lenha

Item Johan'Eanes de Magarelles pello terço da vinha de Vallinhas ha de dar cada anno de raçam do

vinho que Deus em ella der o terço

Item mais cada ano huum carro de lenha

Item *Alvaro* Fernandez morador em Costantim pello moynho do Campo ha de dar de foro e pensam

pello cassal da Meada d'Arroyos ha de dar de

em cada huum ano tres libras Item mais II galinhas

Item Afomso Eanes de Mateus por hũa cassa ha de

dar cada ano dez soldos Item Gonçallo de Jalles morador em Villa Reall foro cada ano

Item mais

seis libras II gallinhas

[Fl. 147]

Item Johan'Eanes de Mateus pello cassall do

Fig[u]eiredo que foi da Hordem que esta em

Abanbares de foro cada ano Item mais

Item mais

Item mais

dez maravidis hũa booa marrãa II gallinhas

huum carro de lenha

Item Joham Rodriguiz d'Arroios pello cassall da

Meada de foro

Item mais

oyto libras

huum carro de lenha

Item Afomso Gomez escudeiro pella granja em que mora ha de dar de foro cada ano della

Item mais

Item mais

viinte e sete libras duas booas marrãas IIIIº capooes e XXX ^{ta} ovos

Item Joham Fernandez Coelho morador em Villa

Reall pello cassall do Mato que traz enprazadoo que por huum marco de prata quall o Senhor ante quiser ⁴.

Este cassall jouve muito hermo e seendo muito dapnyficado e sem cassas foi enprazadoo a Afomso Eanes as quaes so ora tem por XV libras.

viinte e seis maravidis

Item Martim Afomso ⁵ abbade de Mazcarenhas ha de pagar de foro e penssam de dous terços do cassall do Sobrado que traz enprazado cada ano

Item mais

Item mais

Item mais
Item mais ha de pagar o sobredicto Martim Afomso
d'hũa adega com hũa vinha que traz enprazada

em Navalhos cada ano

Item mais

viinte e hua libras

II gallinhas

huum carro de lenha

tres libras

II gallinhas e XII ovos.

[Fl. 147v]

Titullo das rendas e foros que am as quintas de Pena d'Amigo e de Varzeea, as quaaees sam das perteenças da camara de Sam Martinho de Mateus.

Item Gonçallo Gonçallvez de Pena d'Amigo ha de dar de foro e pensam do asentamento da quintaa com as herdades que a ella perteecem em cada huum ano

dez libras

quer por ellas trinta alqueires de centeeo e cinco almudes de vinho.

Item maishũa booa marrãaItem maisII galinhasItem mais pello meo cassall de Morouçossete alqueires de

centeeo sabudos
Item mais hũa booa marrãa
Item mais II gallinhas

Item mais huum carro de booa

lenha

Item Maria Estevez de Pena d'Amigo de foro dous maravidis e meo

Item mais II gallinhas
Item mais huum carro de lenha

Item Gonçallo Piriz de Pena d'Amigo de foro huum maravidi e meo

Item mais antre elle e seu irmãao huum carro de lenha

Item Joham Piriz de Pena d'Amigo de forohuum maravidi e meoItem mais antre elle e seu irmãaohuum carro de lenha

 Item Stevam Piriz de Pena d'Amigo de foro
 dous maravidis e meo

 Item mais de centeeo sabudos
 sete alqueires

Item mais hũa booa marrãa
Item mais II gallinhas

Item mais huum carro de lenha

Item Pedr'Eanes de Magarelles de foro d'hūa vinha duas libras Item mais II gallinhas

[Fl. 148]

Item Afomso Eanes de Pena d'Amigo de raçam do cassall da Verea do pam e novidade que Deus em elle der ha de pagar o quarto

Item mais hũa booa marrãa
Item mais huum carro de lenha

Item Johan'Eanes Branco da Lageea pello *terreno*e vinha que traz no dicto logo de foro

XXX ^{ta} V soldos
Item mais
hũa gallinha

Item Afomso de Sousa morador em Alfarnes por duas cassas com um *terreno* que traz na dicta aldeea paga de foro R ^{ta} soldos

Item os moradores da Abobolleira pagam todos de foro da dicta aldeea cada ano as dictas quintaas de pam terçado, *convem a saber*;

centeeo e milho e cevada per todo pagam cento e vinte alqueires

Item mais pagam de foro de manteiga cada anodous alqueiresItem pagam pello chãao de Ramillaso seisto

Item mais pagam por huum moynho de centeeo quatro alqueires

Item mais paga Afomso da Varzeea pello asentamento da quintaa do dicto logo que traz com

as herdades que a ella perteecem huum maravidi Item polla vinha de vinho cinquo almudes Item pellos soustos (*sic*) e paciigos hũa booa marrãa

Item Johane Estevez de Loordello d'huum cassall

paga VI libras Item mais paga dous capõoes

Item Pero Beeito morador em Villa Reall por huum cassall que traz em Loordello paga

de foro cada anno delle sete maravidis

[Fl. 148v]

Item os moradores de Magarellos pagam todos de

centeo sabudos cada ano cento e oyto alqueires
Item mais pagam de trigo cada ano quatro alqueires sabudos
Item mais pagam cada ano quatro carneiros
Item mais pagam cada ano quatro capõoes e

XXXX oyos

Item mais paga Joham Martinz morador na Torre

aas dictas quintas do cassall em que vive sateenta e oyto alqueires

de centeeo
Item mais paga de foro cada ano R ^{ta} soldos

Item Joham Delgado de Fortunho paga do sobredicto cassall d'huum terço que delle traz

trinta e sete alqueires de

centeeo.

[Fl. 149]

Titullo da camara de Villa Nova

Item o confirmado por dous cassaaes das Cheeiras

de foro doze libras Item mais II gallinhas

Item mais huum carro de lenha

Item Joham Vaasquez beesteiro do Soverosso por

huum cassall de foro sete libras e mea Item mais II galinhas

Item mais huum carro de lenha

Item Afomso Piriz de Villa Nova por huum cassall

de foro cinquo libras
Item mais XXX ^{ta} alqueires de

centeeo

vinte e hũa libras

huum par de capõoes

Item mais cinquo almudes de vinho
Item mais huum carro de lenha

Item Joham de Pereira pello cassall Novo de foro oyto libras
Item mais II galinhas

Item mais huum carro de lenha

Item Fernam Gonçallvez clerigo pella quintaa do Paço

Item mais
Item mais

m mais huum carro de lemha

Item Garciia Rodriguiz de Villa Nova pello cassall

que traz quinze libras e mea Item mais II gallinhas

Item mais huum carro de lenha

[Fl. 149v]

Item Vaasco Martinz de Villa Nova por huum cassall

de foro quatorze libras

quer por ellas R^{ta} almudes de vinho quall o Senhor antes quiser

Item mais II gallinhas

Item mais huum carro de lenha

Item Joham Dominguiz de Villa Nova por huum

cassall e meo dez libras

Item mais trinta almudes de vinho Item mais trinta almudes de vinho viinte alqueires de

centeeo

Item mais IIII° gallinhas
Item mais huum carro de lenha

Item Joham Anes de Soverosso por o cassall em

que vive pella quintaa de Sam Momede de foro treze libras Item mais II gallinhas

Item mais huum carro de lenha

Item Gonçallo Dominguiz de Soverosso por hũa

vinha e dous terrenos de foro cinquo alqueires de

centeo

Item mais cinquo almudes de

vinho

Item mais huum carro de lenha

Item Catalina Gonçallvez viuva por huum cassall

de foro onze libras

Item quer por ellas IIIIº alqueires de trigo e XII de centeeo e XVII almudes de vinho

Item mais II gallinhas

Item Afomso do Paco de Soverosso de foro por

hũa quebrada

duas libras

huum carro de lenha Item mais

[Fl. 150]

Item Domingas Gonçallvez d'Agoo viuva morador

em Soverosso e a seu sobrinho Goncallo Dominguiz por huum cassall de foro

quer por ellas R^{ta} alqueires de centeeo quall o

Senhor antes quiser

Item mais II gallinhas

Item mais

XV alqueires. E mais de trigo

Item Joham Afomso o Moço filho de Joham de Covall

de Villa Nova por huum cassall de foro cada ano

Item mais

Item mais de bragall

Item mais

Item mais huum carro de lenha

Item Christovam Dominguiz de Ponte d'huum cassall

de foro

Item mais II gallinhas

Item Fernam Piriz chanceller por huum muro

e III leiras de vinha no Sabugall de raçam

Item de foro pello muro cada ano

Item Martim Anes de Grato morador na Villa por

hũa vinha de foro

Item Fernam Eanes de Villa Nova por huum cassall

Item mais

Item mais

Item mais

Item Vaasqu' Eanes de Villa Nova por huum cassall

Item mais de centeeo Item mais de vinho

Item mais

[Fl. 150v]

Item Afomso Martinz de Soverosso pella herdade

que traz na Veiga da dicta aldeea ha de dar

Item mais

Item Pero Antoninho d'Abaças pello cassall de

Sam Bertollameu de foro cada anno

Item mais

quatorze libras

huum carro de lenha

tres libras

quinze homens sabudos

duas varas e mea

I gallinha

quatro libras

o seisto do vinho

hũa libra

oyto libras II soldos

dez libras

XXV almudes de vinho

II gallinhas

huum carro de lenha

cinquo soldos

viinte alqueires XX almudes

huum carro de lenha

cinquo alqueires de centeeo sabudos

I gallinha

quatro maravidis

I gallinha

Item Martim Afomso d'Atafona morador em Villa

Reall por duas leiras de vinha de foro tres libras Item mais II galinhas

Item Afomso Gonçallvez olleiro morador em Villa

Reall por huum cassall seis libras

Item mais huum carro de lenha

Item Alvaro Gonçallvez d'Abaças pello cassall do

Bayrro de foro cada anno seis libras Item mais II gallinhas

Item Gonçall'Eanes de Bouças morador em Abaças pello cassall de Bouças de foro cada anno

pello cassall de Bouças de foro cada anno seis maravidis Item mais II gallinhas

Item Joham do Bayrro morador em Villa Reall

por huum muro XX ^{te} soldos

Item Gonçallo Antam morador em Tanha pella

quintaa do Paaço sete libras
Item mais hũa booa marrãa
Item mais II gallinhas

[Fl. 151]

Item Joham Alvarez de Tanha pella coyrella d'Al-

follõoes com os moynhos ha de dar de foro cada

ano cinquo libras quer por ellas quinze alqueires de pam meado,

convem a saber, trigo e centeeo.

Item mais II gallinhas

Item Afomso Vaasquez clerigo confirmado de Goyãaes por hũa quebrada em villa Nova

que traz de foro quatro maravidis Item mais II gallinhas

Item mais huum carro de lenha

Item Afomso Martinz da Seara por hũa mea

coyrella que traz em Alfolloees ha de pagar

de foro XX ^{te} soldos Item mais II gallinhas

Item Gonçall' Eanes tabaliam morador em Villa Nova por hũa quebrada que traz no dicto logo

de foro doze libras Item mais II gallinhas

Item mais huum carro de lenha

Item Vaasco Martinz escudeiro por hũa vinha e

huum terreno que traz em Villa Nova ha de

dar de raçam d'onze quinhõoes huum

Item mais II gallinhas

Item Martim Anes d'Arroyos pello Cassal de Santiago que traz no dicto logo d'Arroyos

de foro tres libras Item mais II galinhas

[Fl. 151v]

Item Afomso Estevez morador em Parada de Pinham por huum cassall que elle e Vaasqu' Eanes de Ponte trazem que he das perteenças desta camara de Villa Nova por

Item mais II galinhas
Item mais huum carro de lenha

oyto maravidis

Item.....⁶ por huum cassall que traz em Villa Nova a de dar de foro

Villa Nova a de dar de foro quinze çibras
Item mais II gallinhas
Item mais huum carro de lenha

Item Afomso Eanes de Villa Nova por hua quebrada que traz no dicto logo que chamam

da Folhadella por dez libras Item mais II gallinhas

Item mais huum carro de lenha

Item Johan'Eanes de Bostello pollo cassall do Sobrado e pella herdade de Santa Mariia da Leboreira paga

da Leboreira paga treze libras e mea Item mais XX ^{te} alqueires de

centeeo

Item mmaisII galinhas e XX ovosItem maishuum carro de lenha

Item Gill Gonçallvez morador em Villarinho por hũa vinha com hũa adega que traz em Tanha ha de pagar

ha de pagar quinze almudes de vinho Item mais II galinhas

Item Afomso Eanes de Nogueira e a Gonçall' Eanes da *P*oboaçam por huum cassal que anbos trazem em Nogueira dam de foro

anbos trazem em Nogueira dam de foro quatro maravidis Item mais hũa booa marrã

[Fl. 152]

Item Ruy Piriz pella herdade de Barbaleda que traz enprazadoa ha de pagar cada ano de foro quatro maravidis

Item os moradores da aldeea de Nogueira pagam de foro cada ano da dicta aldeea de pam,

convem a saber, trigo e centeeo e milho terçado XVIII alqueires

Item mais pagam de vinho Item mais pagam cad'huum

Item mais pagam todos de comedoriia huum almude de pam

meado

Item mais de cevada hũa teeiga

Item os moradores da aldeea de Tanha pagam de foro todos pella dicta aldeea de pam terçado, *convem a saber*, trigo e centeeo e milho

milho trinta VI alqueires Item mais pagam de vinho R ^{ta} IIIIº almudes

Item mais pagam de comedoriia de carne tres dinheiros cada huum Item mais pagam de pam meado, *convem a saber*,

trigo e centeeo huum almude Item mais de cevada hũa teeiga

Item Fernam Gonçallvez morador em Villarinho hũa quebrada que traz na dicta aldeea de Villarinho da de foro

VIIIº libras

oyteenta e quatro almudes

tres dinheiros

Item Paay Rodriguiz de Bayrros ha de pagar cada ano de foro e pensam por tres cassaaes que traz em Villa Nova

quareenta libras

[Fl. 152v, em branco]

[Fl. 153]

Titullo da camara de Sam Martinho da Anta

Item Vaasqu' Eanes da Anta por huum cassall ha

de pagar seis libras Item mais II gallinhas

Item mais huum carro de lenha

Item Martim *Garado* morador em Sam Martinho da Anta por o cassall do Garcido ha de dar

de foro tres maravidis
Item mais II gallinhas e X ovos
Item mais huum carro de lenha

Item Girade Estevez morador na Egreja por huum cassal ha de pagar de raçam de pam e vinho

que Deus der o quarto
Item mais dous capoees
Item mais hũa booa marrãa
Item mais huum carro de lenha

Item Martim Anes seu filho por outro cassall que

chamam de Bragaa ha de dar de foro Item mais

Item mais

cinquo maravidis II gallinhas

huum carro de lenha

Item Joham Afomso da Anta por huum cassall e meo que traz na dicta aldeea ha de pagar de

foro

Item mais

quinze libras

IIIIº gallinhas e XX ovos huum carro de lenha

Item Ayras Teixeira escudeiro por huum cassal que traz enprazadoo desta camara ha de pagar de foro

tres maravidis e meo

[Fl. 153v]

Titollo da camara de Sam Lourenço de Riba Pinham

Item os moradores de Gache que sam cinquo

paga cada huum de jugada seis quarteiros de centeeo que sam

convem a saber, o quarteiro de VI alqueires que vem o moyo de XXIIIIº alqueires

Item mais pagam todos de colheita Item mais pagam todos de colheita

Item mais pagam de carne de colheita *Item mais pagam de vodo todos*

cento e oyteenta alqueires

huum almude de cevada huum almude de pam cozido

senhos soldos doze alqueires de centeeo⁷

Item mais ha a dicta camara em aldeea herma de Balladaffes d'huum cassal de jugada, o quall pam pagam estes aqui contheudos:

- -Item Maria Dominguiz de Lamares
- -Item Joham Dominguiz de Cep[e]des
- -Item Vaasco Gonçallvez de Villar de Maçada
- -Item Vaasco Dominguiz da Cabeda
- -Item Afomso Gonçallvez de Villar de Sellas
- -Afomso Dominguiz de Paaços os quaaees an de pagar todos este centeeo que sam

quarenta e oyto alqueires 8

Este cassall chamam de Poonbeiro.

Item mais ha a dicta camara em aldeea herma de Revordeiro pellos erdeiros della que sam estes:

- Item os moradores de Villar de Sellas
- Item Ruy clerigo de Parada

- Item Vaasco de Felg[*u*]eiras os quaaees sam theudos de pagar cada ano de foro da aldeea de centeeo

trinta e seis alqueires, a fora a reçam do *quarto* que lavram alguum de fora em outra herdade.

Item mais ha o Senhor e sua camara de Sam Lourenço de jugada da aldeea de Soudeell herma per Afomso do Outeiro e per Ruy clerigo de Parada e per Afomso Eanes de Paredes e per Martim Piriz moradores na Torre todos pagam cada ano da dicta aldeea de foro de centeeo, convem a saber, o moyo de XXIIIIº alqueires e o quarteiro de VI alqueires.

Item mais pagam estes herdeiros todos

huum carneiro

[Fl. 154]

Item mais ha a dicta camara em aldeea de Parada huum cassall que traz Vaasqu'Eanes do quall paga de foro e penssam cad' ano

Item mais Item mais Item mais

Item mais em aldeea de Rio Boom hũa quebrada que traz Gonçallo Gonçallvez de Justes da quall ha de pagar de foro e pensam cada ano

Item mais

Item mais aldeea de Justes he toda da dicta camara da quall pagam os herdeiros della de foro e pensam cada ano

Item mais pagam cada ano
Item mais de colheita de cevada
Item mais da dicta colheita de pam cozido
Item mais pagam todos cada ano

Item mais ha a dicta camara em aldeea da Torre pellos moradores della de foro e pensam cada ano de centeeo
Item mais de colheita ha de pam cozido
Item mais de dinheiros sabudos

Item mais

Item mais ha a dicta camara em aldeea de Souto

dezeseis libras II capõoes II gallinhas huum carro de lenha

sete libras II gallinhas huum carro de lenha

dezeseis maravidis de booa moeda antiga VIIIº gallinhas VI alqueires VI alqueires huum carneiro

R ^{ta} II alqueires VI alqueires seis maravidis velhos III gallinhas d'Azcaram *huum* cassall que traz Joham Dominguiz do quall paga cada ano sabudos

trinta e seis alqueires

de centeeo

Item mais de colheita de pam cozido

III alqueires de centeeo II gallinhas XX ovos

Item mais ha a dicta camara em aldeea de Fundõoes huum cassall de que pagam os herdeiros da dicta aldeea cada ano

trinta e seis alqueires

de centeeo

Item mais

II gallinhas XX ovos

Item mais ha a dicta camara hũa aldeea *herma* que chamam *Santiago* da quall pagam os herdeiros della cada ano

sateenta e dous alqueires de centeeo VI alqueires de centeeo

Item de colheita de pam cozido Item mais pagam de colheita

huum carneiro

IIII° alqueires

[Fl. 154v]

Titollo dos vodos desta camara de Sam Lourenço de Riba de Pinham

Item os herdeiros d'aldeea de Revordeiro pagam de centeeo

de centeeo IIIIº alqueires Item os herdeiros d'aldeea d'Arcaam ⁹ pagam de

centeeo XXX ^{ta} alqueires

Item os herdeiros d'aldeea do Salg[*u*]eiro pagam de centeeo VI alqueires

Item os herdeiros de Balladaffes pagam de vodo

de centeeo X alqueires
Item os herdeiros de Lama Longa pagam de

centeeo IIIIº alqueires e meo Item os herdeiros d'aldeea de Gache pagam de

vodo de centeeo XVI alqueires

Item os herdeiros da aldeea de Lamares pagam de centeeo IX alqueires

Item os herdeiros de Cepedes pagam de vodo de centeeo XVIIIº alqueires

Item os herdeiros da aldeea de Paredes pagam de centeeo XXVIIIº alqueires

Item os herdeiros de Sam Cibrãao pagam de vodo

de centeeo I alqueire e meo Item os herdeiros de Villella pagam de vodo de

centeeo XII alqueires

Item os herdeiros d'alldea de Feeãaes pagam de centeo XII alqueires

Item os herdeiros d'aldeea de Villarinho pagam

Item os herdeiros d'aldeea de Rio Boom pagam de vodo de centeeo VII alqueires e meo Item os herdeiros d'aldeea da Seara pagam de
vodo de centeeo
IIIIº alqueires e meo
Item os herdeiros d'aldeea de Biduall pagam de
vodo de centeeo
VII alqueires
Item os herdeiros de Pinhancell pagam de vodo

de centeeo VIIIº alqueires

Item os herdeiros d'aldeea de Santiago pagam de vodo de centeeo II alqueires

Item os herdeiros d'aldeea de Fundõoes pagam de

vodo de centeeo XII alqueires

Soma deste pam destes vodos sam cento e LR ta VI alqueires

[Fl. 155]

Titollo dos vodos que pagam as aldeeas e cassaaes desta freguesia de Sam Lourenço

D'aldeea de Sam Lourenço

Item o cassal do Telhado paga de vodo			
de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
o quall pam e vinho se pagam			
pella medida de Costantim			
Item o cassall do Outeiro paga de vodo			
de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassall do Souto paga de vodo			
de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassall de Santo Paaeez de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o vassall de Meem Martinz paga			
de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassall do Fig[u]eiredo paga			
de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassall do Poço paga de vodo			
de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassall de Gonçallo Lourenço			
paga de vodo de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassall dos Clerigos paga de			
vodo de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassal de Concieiro paga de			
vodo de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassall das Carriças paga			
de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassall de Navalhoo paga de centeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassall de Fundo de Villa paga			
de centeeo	II teeigas	e de vinho	II quartas
Item o cassall d'Antoninho Meendez			
paga de vodo		de vinho	I quarta
Item o cassal da Bemposta paga de vodo		de vinho	II quartas

⁽À esquerda):Soma deste pam sam LII alqueires

⁽À direita): Soma deste vinho sam XX almudes

Titollo d'aldeea de Parada de Pinham

(Coluna da esquerda):

Item a coyrella que foi de Domingos dos Carneiros

paga de vodo de vinho I quarta I quarta Item a coirella de Santo Ti[r]sso Item a covrella de Martim Gago I quarta Item a covrella de Francisco Geravas I quarta Item a coirella de Meem do Outeiro I quarta Item a coirella de Santo Ti[r]sso I quarta Item a coirella de Joham Grainho I quarta Item a coirella de Garciia Piriz I quarta Item a coirella de Vicente Monteiro I quarta Item a coirella de Vicente Dominguiz I quarta Item a coirella de Lobrigos I quarta

(Coluna da direita):

 Item o cassall de Santo Ti[r]sso paga
 IIII° quartas

 Item o cassall de Tresmiras paga
 IIII° quartas

 Item o cassall de Santiago paga
 IIII° quartas

 Item o cassal de Sam Lourenço paga
 II quartas

 Item o cassall do Crasto paga de centeeo
 II teeigas

 Item a herdade de Pero de Fundõoes paga
 I quarta

 Item a Poonba da Maceeira paga
 III almudes

Item este vinho todo se paga pela midida velha de Costantim e o pam outrossy.

Soma deste vinho dos vodos de Parada sam XX almudes e *quatro III alqueires*, descontando tres quartas por dous almudes como o elles (*frase incompleta por desaparecimento do suporte*)

[Fl. 155v, em branco. Segue-se a capa do caderno que começa a fl. 128.]

NOTAS

- Primeiro foi escrito o número correspondente a uma só, mas depois foi cortado e escrito II.
- Antes desta palavra foi cortado *I*, a seguir escreveram *II*, que foram igualmente cortados, e, por fim, escreveram *mea*. Este facto é importante para podermos tomar o termo *marrã* como sinónimo de *presunto* e não como leitão ou porco vivo.
- A seguir está quer parecendo sugerir que os doze almudes de vinho seriam uma alternativa aos alqueires de centeio, mas, como a seguir se encontra a copulativa e, concluímos que essa hipótese não é viável, constituindo o centeio e o vinho a equivalência aos dez maravidis e meio, acima indicados.
- ⁴ Esta segunda parte do *item* corresponde à equivalência, se o Arcebispo a preferisse.
- ⁵ A seguir foi cortada a palavra *clérigo*, substituída por abbade.
- O nome do foreiro está ilegível por desaparecimento da tinta.
- ⁷ Este *item* foi cortado. Mesmo assim, transcrevemo-lo, em itálico.
- Este quantitativo está sobreposto ao de: viinte e quatro alqueires, que foi cortado.
- Na margem esquerda está escrito o seguinte:

- os quaees herdeiros d'Arcaam som estes:

Item os filhos de Afonso Rodriguez da Garganta

Item Martim Vasquez de Sam Martinho da Auto

Item Francisco da Prova

Item Gonçalo Martinz de Sam Mamede

E outros.

Item perguntem o filho de Diego Dominguez de Paaços que lhe mamposteiro que dira quaes som os herdeiros.

Item perguntem seu filho do dicto Gonçalo Martinz de Sam Mamede que tambem foi mamposteiro

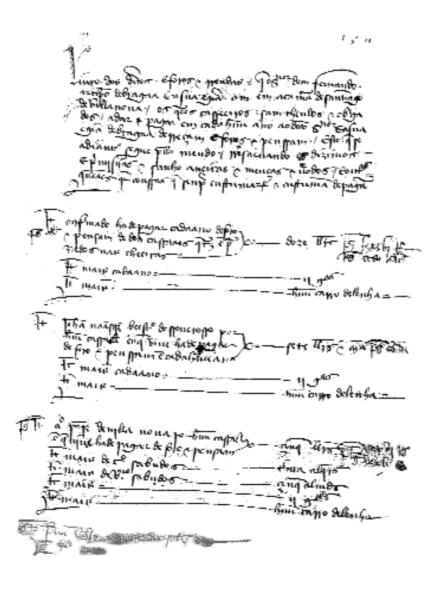


Fig. 1 – A. D. B., *Registo geral*, n.° 342, fl. 139 (do 1.° exemplar)

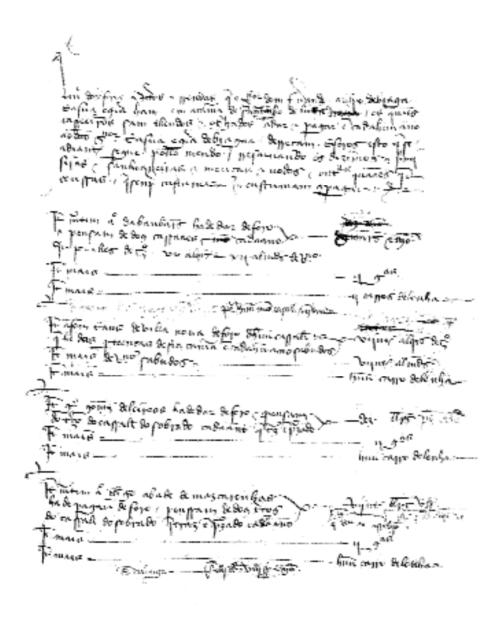


Fig. 2 – A. D. B., Registo geral, n.º 342, fl. 128

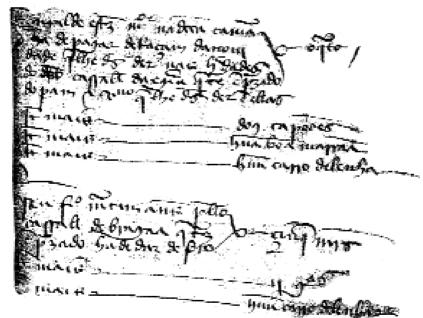


Fig. 3 – A. D. B., Registo geral, n.° 342, fl. 138^b

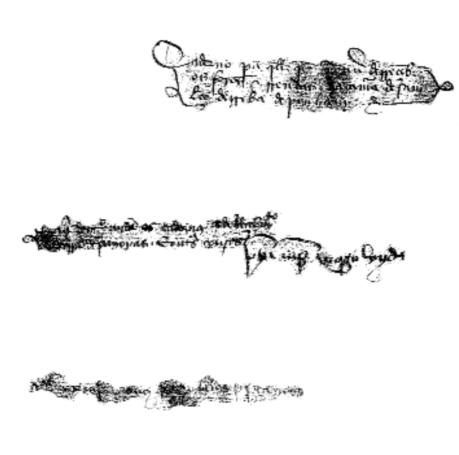


Fig. 4 – A. D. B., Registo geral, n.° 342, fl. [138^a]

CONCLUSÕES DO SEMINÁRIO

Em primeiro lugar, ficou bem patente a todos, e foram muitos os que aqui passaram, a importância deste Seminário, com o objectivo de se estabelecer um diálogo entre investigadores e técnicos de arquivos, diálogo nem sempre fácil mas imprescindível para a preservação e inventariação do património documental ligado à vinha e ao vinho, assim como o aprofundamento da sua investigação, particularmente dos vinhos do Alto Douro, porque se há um elemento que estruturalmente, historicamente, simboliza a economia portuguesa, esse produto é o vinho, muito especialmente o vinho do Porto.

Em segundo lugar, concluiu-se que o Arquivo da Real Companhia Velha (Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro), que se encontra a ser inventariado por uma equipa dirigida pelo Professor Doutor Fernando de Sousa, se revela de excepcional importância para o estudo da produção e comercialização dos vinhos do Alto Douro, assim como de todo um conjunto de actividades de natureza cultural, social e económica do Alto Douro e de Portugal (as exportações dos vinhos do Porto chegaram a constituir, no século XIX, mais de 40% do total das exportações portuguesas). Durante praticamente um século, quase podemos dizer que a História da Companhia se confunde com a própria História do Vinho do Porto.

Apenas sumariamente, é possível chamar a atenção para o carácter verdadeiramente excepcional do Arquivo da Real Companhia Velha, uma vez que só a conclusão do seu inventário permitirá apreender a sua riqueza.

Basta dizer que o número de livros manuscritos é da ordem dos 8 000, e a documentação avulsa exigirá cerca de 900 caixas para a sua inventariação.

Com tal estudo, pretende-se contribuir para:

- dar a conhecer, com carácter definitivo, os fundos documentais deste Arquivo;
- constituir-se um Arquivo Público de excepcional importância;
- incentivar a investigação sobre o Alto Douro, a produção e comercialização dos vinhos, e de um modo geral, sobre a economia, a sociedade e a cultura do Norte de Portugal.
- reforçar e valorizar a identidade social, económica e ambiental do Alto Douro, através do estudo do processo de formação e evolução da região, a mais individualizada de Portugal e excepcional, mesmo a nível mundial;
- reforçar a candidatura do Alto Douro a Património Mundial, por parte da Fundação Rei Afonso Henriques, já apresentada por Portugal à Unesco e em vias de aprovação eminente, de forma a demonstrar a

importância que está a ser dada à região, através do levantamento e estudo das suas fontes, o que legitima, do ponto de vista histórico—cultural, a pertinência de tal candidatura. Uma vez aprovada, este projecto da Real Companhia Velha será uma das melhores provas da importância que o Estado concede à preservação e inventariação do património duriense.

Em terceiro lugar, parece-nos importante a criação de um arquivo virtual, reunindo, em suporte digital, cópias dos principais fundos, públicos e privados, nacionais e estrangeiros, que se encontram dispersos e que têm importância para a história da vinha e do vinho, de forma a criar-se uma rede virtual de arquivos ligados à vinha e ao vinho do Alto Douro.

Em quarto lugar, criar mecanismos de apoio à organização e inventariação das colecções arquivisticas empresariais e familiares relacionadas com a produção e/ou comércio do vinho do Porto, que possam abrir-se à consulta pública, tendo em atenção o IAN, os arquivos distritais e a colaboração das Câmaras Municipais.

Em quinto lugar, acelerar o processo de instalação do Museu do Douro, como instrumento fundamental da afirmação do património cultural do Alto Douro e da sua valorização enquanto Património Mundial.

Há investigadores, há técnicos de arquivos, há sensibilidade para todas as questões aqui afloradas e há recursos financeiros para tal, porque sempre que surgem projectos válidos, como são estes que aqui apresentamos, o financiamento acaba sempre por ser encontrado.

SEMINARY CONCLUSIONS

In first place, it was obvious for all, and there was a lot of people passing by, the importance of this Seminary, with the purpose of being established a dialogue botween investigators and archives technicians, dialogue not always easy but necessary for the preservation and the act of inventorying of the documentary patrimony connected to the vine-plantation and the wine, as well as its careful investigation, particularly that of the Alto Douro wines, bocause if there is an element that highly, historically, symbolizes the Portuguese economy, that product is the wine, particularly the Port wine.

In second place, it was concluded that the Archive of the Real Companhia Velha (General Company of the Agriculture of the Alto Douro Wines), that is being object of an inventory by a team directed by Professor Fernando de Sousa, is of extreme importance for the study of the production and trade of the Alto Douro wines as well as of all a set of activities of cultural, social and economical nature of Alto Douro and of Portugal (the exports of the Port wines managed to mean, in the nineteenth century, more than 40% of the total of Portuguese exports). During practically one century, we almost can say that the History of the Company gets mixed up with the History of the Port Wine itself.

Only summarily, it is possible to call the attention to the truly and exceptional character of the Archive of Real Companhia Velha, as only the conclusion of its inventory will pemit to apreend its richness.

It is enough to say that the number of manuscript books is about the 8000, and the detached documents will demand around 900 cases for its inventorying. Such study is meant to contribute to:

- bring to notice, with definitive character, the documental funds of this Archive:
- constitute a Public Archive of exceptional importance:
- stimulate the investigation about Alto Douro, the production and commercialization of the wines, and, in a general way, about the economy, the society and the culture of the North of Portuga1.
- reinforce and value the social, economical and the environment identity of Alto Douro, through the study of the process of formation and evolution of The region, the most individualized and exceptional of Portugal, even at the Worldwide level;
- reinforce the candidature of Alto Douro to World Patrimony, from the Fundação Rei Afonso Henriques, already presented by Portugal to Unesco and almost to be approved, in order to show the importance that is Being given to the region, through the raising and study of its sources, whic which legitimates, from the historical/cultural point of view, the pertinence of such candidature. Once approved, this project of Real Companhia Velha, will be one of the bost proofs of importance

that the State gives to the ppser preservation and inventorying of the Douro patrimony.

In third place, it seems important to us the creation of a virtual archive. gathering, in digital support, copies of the main funds, public and private ones, national and foreigners, that are spread and that are important to the history of the vine-plantation and of the wine in order to be created a virtual net of archives connected to the Alto Douro vineyard and the wine.

In fourth place, to create some mechanisms of support to the organization and inventorying of the enterprises and familiar archivistic collections related to the production and/or trade of the Port wine, that can be open to the public consultation, having in mind the IAN, the district archives and the cooperation of the Town Councils.

In fifth place, to accelerate the process of installation of the Museu do Douro, as a very important tool of the affirmation of the Alto Douro cultural patrimony and of its evaluation while World Patrimony.

There are investigators, there are archives technicians, there is sensibility for all the subjects here mentioned and there are financial resources for such, boc ause whenever valid projects appear, as these here presented are, the financing always ends to turn up.

FONTES PARA A HISTÓRIA DO ALTO DOURO E DA COMPANHIA GERAL DE AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO (REAL COMPANHIA VELHA)

UMA DEVASSA TERRÍVEL AO ALTO DOURO (1771-1775)

Fernando de Sousa
Professor Catedrático da Universidade do Porto
Joana Dias
Licenciada em História
Francisco Vieira
Licenciado em História

INTRODUÇÃO

"[...] e sendo na colheita do ano de 1771, excessiva e escandalosa a introdução [de vinho de ramo], se mandou proceder a uma terrível devassa de alçada, com auxílio de tropa militar, a qual durou mais de três anos, deixando assoladas muitas casas e famílias, chegando-se até a mandar arrasar as casas de lagares e adegas que estavam próximas às extremidades da demarcação, por se julgarem com maior facilidade para nelas se fazerem as introduções e a sequestrar ou tomar, para a Companhia, mais de uma terça parte dos vinhos que foram achados na demarcação da feitoria, o que em muitos lavradores se executou cinco anos continuados, com inteira ruína das suas vinhas, por falta de dinheiro para os avanços da cultura."

(FONSECA, Francisco Pereira Rebelo da, Memoria Sobre o Estado da Agricultura, e Commercio do Alto Douro, in Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa..., t. III, Lisboa, 1791).

"E as horríveis devassas mandadas fazer no Douro, para se investigar das trans - gressões desses regulamentos?"

(Rodrigues de Freitas, *Uma Digressão a Trás-os-Montes* (1894), in *Páginas Avulsas*, Porto, 1906).

Entre 1771-1775 a região demarcada do Alto Douro conheceu uma "horrível" devassa, a mais "terrível" que aquele território conheceu ao longo da sua história.

Fazendo jus ao despotismo que caracterizou o seu consulado, o marquês de Pombal, em 1771, na sequência da "excessiva e escandalosa" introdução de vinhos de ramo naquela região, vai nomear um magistrado encarregue de proceder a uma devassa que durou três anos e marcou de forma indelével a história e a memória do Alto Douro.

Sebastião José de Carvalho e Melo reatava assim, no Alto Douro, a nível dos produtores de vinhos, nos finais do seu mandato como primeiro-ministro de D. José, o tratamento implacável que, nos inícios da sua governação, em 1757, dera no Porto, a nível dos comerciantes e do povo miúdo.

Desta "terrível devassa" existem numerosas fontes, nomeadamente o volumoso processo a que a mesma deu origem, constituído por 2 379 depoimentos, e que se encontra na Biblioteca Nacional. Este processo conheceu uma tentativa de publicação integral em 1983, quando saiu um volume organizado por Brás de Oliveira e Maria José Marinho. Contudo, este primeiro volume não teve continuidade, permanecendo assim, incompleta, a publicação do processo desta devassa ¹.

Temos dúvidas de que esse processo venha a ser publicado ou, ainda mais, de que valha a pena ser editado na integra, reservas semelhantes às que António Barreto já colocara, na apresentação do volume referido, ao ponderar a "oportunidade" e a "valia de uma edição como esta". Mas não temos quaisquer dúvidas quanto à necessidade do estudo desta devassa, em ordem a conhecermos o número dos transgressores e suas profissões, a distribuição geográfica dos mesmos, a natureza dos "crimes" praticados, e as repercussões que a devassa veio a ter para o Alto Douro, muito particularmente, para as centenas de proprietários que directamente sofreram penosas consequências — mesmo tendo em consideração que as penas de sequestro de vinhos, acabaram por ser comutadas de cinco para três anos e que, por aviso de 16.8.1775, o rei estendesse a todos os culpados o perdão geral.

Não vamos, agora, com este trabalho, responder a estas questões e muitas outras que poderão ser colocadas quanto à devassa de Mesquita e Moura, uma vez que tal não está, por agora, nas nossas preocupações. Vamos, sim, dar a conhecer o número de todos os culpados que resultaram da devassa, fazendo ainda algumas considerações sobre a *Rellação de todos os culpados que por diferentes transgressoens resultarão da devassa tirada por ordem de sua Magestade no districto do Douro, pello dezembargador António de Mezquita e Moura*, fonte que se encontra no Arquivo da Real Companhia Velha, o qual está finalmente a ser inventariado e estudado por nós ². Com esta publicação, pretendemos apenas dar a conhecer este documento precioso, bem mais importante, em nossa opinião, que o volumoso processo da devassa a que aludimos, dando assim um importante contributo para a História do Alto Douro no terceiro quartel do século XVIII.

1. A DEVASSA DE 1771-1775 E OS SEUS PROTAGONISTAS

A devassa de 1771 - 1775 aos lavradores do Alto Douro, faz jus aos *impul - sos gerais* ³ protagonizados pelo governo pombalino, no sentido da regulamentação da produção e comercialização vinícola, a fim de se aumentar a exportação do vinho de embarque, então, um dos principais produtos exportados por Portugal ⁴.

Como sabemos, a regulamentação da produção, transporte e venda do vinho produzido no Alto Douro constituiu o principal objectivo da criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – alvará régio de 10 de Setembro de 1756 –, como se pode ver pelos seus estatutos:

"[...] sustentar com a reputação dos vinhos a cultura das vinhas e beneficiar ao mesmo tempo o comércio que se faz neste género, estabelecendo para ele um preço regular de que resulte competente conveniência aos que o fabricam e respectivo lucro aos que nele negociam, evitando por uma parte os preços excessivos que, impossibilitando o consumo, arruínam o género; evitando por outra parte que este se abata com tanta decadência, que aos lavradores não possa fazer conta sustentarem as despesas anuais da sua agricultura.".

Esta regulamentação foi alvo de numerosa legislação, nomeadamente o alvará de 30 de Agosto de 1757, em que se proibia o lançamento de estrumes, o lançamento de baga de sabugueiro nos vinhos, a mistura das uvas brancas com as tintas e se regula a condução e transporte do vinho; o alvará de 16 de Dezembro de 1760, em que eram reguladas a produção e venda das aguardentes; o alvará de 30 de Dezembro de 1760, mandando levantar, todos os anos - durante o mês de Fevereiro -, uma devassa, com o objectivo de apurar os transgressores, medida esta que foi sendo protelada até à *devassa* de 1771; o alvará de 16 de Janeiro de 1768, prevenindo a mistura de vinhos de ramo com os de embarque, através da criação e manutenção do mapa e tombo das terras produtoras e do estabelecimento de penas a aplicar aos introdutores e condutores - leigos e eclesiásticos; e por fim, o alvará de 17 de Outubro de 1769, que aplicava punições aos *atravessadores* e aos *monopolistas*, na venda de vinho por menor ou maior preço que o da qualificação.

Apesar de tal legislação, a verdade é que as fraudes continuaram, assim como a introdução ilegal de vinhos na zona demarcada. A excessiva e escandalosa introdução de vinhos de ramo no território do Alto Douro, em 1771 e a pressão exercida por frei João de Mansilha (com objectivos que importa conhecer) junto do marquês de Pombal, fizeram com que a devassa anual, oficialmente iniciada em 1760, desse origem, efectivamente à devassa de Mesquita e Moura, a qual veio a demonstrar a intensidade a que tinham chegado as fraudes.

Por alvará régio de 16 de Novembro de 1771, sistematizado na provisão régia que seguiu juntamente com o dito alvará (fonte I e II), foi nomeado António de Mesquita e Moura, desembargador da Relação e Casa do Porto, para devassar os estranhos factos das repreensíveis transgressões que proliferavam na região demarcada do vinho de embarque, assim como, para seu adjunto e escrivão, o bacharel Bernardo José de Sousa e Guerra, ao tempo, ouvidor de Vila Real. A equipa responsável pela devassa ficou completa em 6.1.1772, quando foi nomeado, para oficial de diligências, o meirinho Joaquim José dos Santos e para seu escrivão, João Baptista da Cruz.

Prevendo as resistências à devassa, foi dada ordem ao tenente – general Simão Frazer, a cujo cargo estava o governo das armas da província de Trás-os-Montes, para que acompanhasse António de Mesquita e Moura com tropas a cavalo, e que, em caso de necessidade, reforçasse a força militar, de forma a dar todo o apoio àquele magistrado, com vista a tornar célere o processo de averiguações de culpas e culpados.

A devassa de Mesquita e Moura, que teve a duração de três anos, desenrolando-se entre Janeiro de 1772 e Agosto de 1774, provocou uma onda de pânico entre os proprietários e demais proprietários do Alto Douro, os quais guardando ainda na memória o tratamento implacável dado pelo poder central aos tumultos de 1757, no Porto⁵, abandonaram, em grande número as suas residências, assim que souberam da chegada daquele magistrado a Vila Real⁶.

Pânico em boa parte infundamentado. Com efeito, se compararmos o tratamento dado aos responsáveis pelos motins de 1757 - altura em que o poder pombalino ainda se estava a consolidar - com o tratamento dado aos culpados das transgressões apuradas em 1772-17748, reparamos que, embora havendo uma certa similitude no procedimento legal da inquirição dos culpados, esta última devassa não teve idênticas consequências quanto às penas aplicadas, a denotar uma certa evolução da máquina administrativa e judicial⁹, agora, procurando adequar as penas aplicadas à natureza e gravidade das transgressões cometidas. Se percebermos que, então, o conceito de crime englobava toda a acção ilícita cometida por alguém contra a sanção das leis, prejudicial à sociedade ou aos indivíduos 10, importa notar que na devassa de 1772 -1774, a palavra "crime" não é pronunciada, demonstrando o amadurecimento do sistema judicial, assaz diferente das punições contidas no livro ter rível - o livro quinto das Ordenações Filipinas, citadas no decreto de 16.11.1771, a lembrar aos almocreves e "pessoas plebéias" que as penas para os que jurassem falso, íam "até à morte natural" (fonte III).

Os custos da devassa ficaram a cargo dos culpados, por um "justo rateio", conforme as maiores ou menores introduções e misturas de vinhos em que cada um deles se achasse compreendido, o mesmo acontecendo quanto ao pagamento da tropa e suas munições.

2. OBJECTIVOS DA DEVASSA E NATUREZA DAS TRANSGRESSÕES

Pelo alvará e provisão régia de 16.11.1771, o rei fez saber a Mesquita e Moura que sabia e estavam provadas, como era do conhecimento público, as repetidas transgressões das leis e providências estabelecidas para a conservação e aumento da agricultura dos vinhos do Alto Douro e do comércio das importantes produções delas, leis e providências que, até então, não tinham domado a obstinada ingratidão e a perniciosa contumácia dos que se atreveram a perturbar a sua observância, conspirando contra o interesse comum.

De acordo com o referido alvará, os transgressores e perturbadores eram, sobretudo responsáveis por três pecados capitais, os quais eram já praticados antes da constituição da própria Companhia:

• introdução e venda, nas adegas existentes na área da demarcação, de vinhos de ramo e vinhos verdes pelo preço estabelecidos para os *bons vinhos de ramo*;

- dolosa colusão entre os referidos transgressores e perturbadores, pessoas principais e privilegiados que acabaram por ser imitadas pelos pequenos;
- utilização ilegal de baga de sabugueiro para o vinho adquirir a cor que não tinha *por sua natureza*.

Tendo em atenção os factos constantes do dito alvará e as instruções referidas na provisão régia, Mesquita e Moura vai elaborar um inquérito em trinta e três capítulos, destinado a servir de guião aos autos a que vai proceder, inquérito muito minucioso, a demonstrar a inspiração da Companhia do Alto Douro na elaboração do mesmo.

Tal inquérito dizia respeito:

- à compra ou introdução de uvas, mosto ou vinhos de inferior qualidade no território da demarcação;
- à introdução de vinho de ramo na área da demarcação;
- à compra ou corrupção dos mais *pequenos*, por parte dos privilegiados ou pessoas principais, de forma a não se conseguir apurar as fraudes cometidas;
- à condução ilegal de vinhos, por parte de almocreves e carreiros, para dentro do território da demarcação;
- à produção, transporte e utilização de baga de sabugueiro;
- à mistura das uvas brancas e tintas;
- à utilização de estrumes na área da demarcação;
- à venda ilegal de vinho de ramo;
- à condução de vinho, no Douro, por arrais não encartados pela Companhia;
- à adulteração das pipas de vinho, com água;
- ao desrespeito pelas normas de carregação estabelecidas;
- à venda de vinhos, por parte dos proprietários ou comerciantes, fora dos prazos e preços estabelecidos, ou recusados, à Companhia;
- à compra ilegal de vinhos;
- à instalação ilegal de fabricas de aguardentes nas três províncias do norte de Portugal;
- ao transporte, adulteração e venda ilegal das aguardentes;
- à corrupção dos comissários, compradores e provadores da Companhia;
- ao cumprimento do que estava estabelecido quanto ao transporte de vinhos para o Brasil, onde a Companhia tinha o privilégio exclusivo da venda;
- ao mau acondicionamento das pipas de vinho nos navios;
- às ilegalidades cometidas pelos feitores da Companhia no Brasil;
- à exportação de vinhos, aguardentes e vinagres, pela barra do Porto, sem autorização e guia da Companhia;
- à introdução e venda ilegais de vinhos, assim como à adulteração e manipulação dos preços de vinhos vendidos no Porto e nas terras, até quatro léguas, que integravam o distrito da Companhia.

Contudo, verificamos que algumas destas questões não foram levantadas nos interrogatórios a que Mesquita e Moura procedeu, uma vez que a devassa disse respeito apenas ao Alto Douro, não ao Porto e área circundante e menos ainda, aos mestres e capitães de navios que transportavam os vinhos para o Brasil.

Tendo em consideração, aliás, a própria fonte que publicamos, verifica-se que as transgressões resultantes da devassa de Mesquita e Moura, foram apuradas apenas em doze títulos, como iremos ver mais adiante.

Em ordem a tornar mais eficaz a devassa à região demarcada do Douro, e demonstrar que ninguém iria ficar impune à mesma, em execução da provisão referida, o rei, ainda em 16.11.1771, mandou prender quinze pessoas influentes e poderosas, incluindo vários capitães-mores da região, nas cadeias da Relação do Porto e Lamego, dois religiosos no cárcere do convento de São João da Pesqueira e afastar para mais de vinte léguas da sua residência, seis presbíteros.

Foram conduzidos à cadeia da Relação do Porto, as seguintes pessoas, cujos motivos de prisão podemos apurar através da *relação dos culpados* da devassa, que publicamos neste trabalho:

- Inácio José de Figueiredo Pinto Osório, capitão-mor de Penaguião, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque;
- Henrique Taveira de Magalhães Almeida, capitão-mor de Fontes, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque;
- José Maria de Sequeira, capitão-mor de Mesão Frio, comprador de vinho de ramo, não sendo habilitado por lei, e comprador de vinho de ramo fora do concelho onde era morador;
- António Perfeito Pereira Pinto de Vasconcelos, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque;
- Manuel de Sequeira Almeida, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque, tendo também lançado estrumes nas suas vinhas do território de embarque;
- o doutor José António de Sousa e Faria, cujo nome não foi detectado como infractor, tendo sido antes encontrado como pai de António Caetano de Sousa Faria Veloso de Mansilha, culpado de introdução de vinho de ramo no território de embarque e de compra de vinho de embarque sem ter nenhum de sua lavra.

Foram remetidos à cadeia de Lamego as seguintes pessoas:

- João Feliz de Queirós, que introduziu, duplamente, vinho de ramo no distrito de embarque;
- o seu filho António de Queirós, introdutor de vinho de ramo;
- Diogo de Moura Coutinho, culpado de introduzir vinho de ramo e de lançar estrumes nas suas vinhas do território de embarque;
- António Teixeira de Azevedo, capitão-mor de Medrões, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque e comprador de vinho de embarque fora do concelho onde era morador;

- José Taveira, cujas culpas não foram detectadas; José Inácio de Queirós, padre, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque;
- José Veloso Taveira, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque;
- Luís Manuel Pinto de Moura, capitão-mor de Nostim e introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque;
- António Pinto, que lançou estrumes nas suas vinhas do território de embarque e às custas do qual se manda, na relação dos culpados a prender, demolir a adega sita em Outeiro e o lagar junto ao lugar da Portela;
- Manuel de Almeida, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque.

A concluir a relação dos maiores transgressores, foram mandados ainda afastar os sobreditos eclesiásticos do território do vinho de embarque, por praticarem irregularidades no que respeita à qualidade dos vinhos aqui produzidos:

- o padre Jerónimo Leite, cura de Godim, por introduzir vinho de ramo no distrito de embarque;
- o padre Manuel Teixeira de Azevedo, por introduzir vinho de ramo no distrito de embarque;
- o padre António José Rodrigues Rebelo, por introduzir vinho de ramo no distrito de embarque e comprou vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas;
- o padre Manuel Álvares da Conceição, já falecido em 1775, por introduzir vinho de ramo no território de embarque;
- o padre José Teixeira, detentor de seis pipas de vinho de ramo, culpado de destilar aguardentes contra a forma de lei;
- frei António do Espírito Santo Correia, religioso da ordem terceira de São Francisco, sem bens próprios, culpado de introduzir vinho de ramo e de comprar vinho de embarque sem produzir vinho de qualidade alguma;
- e por fim, o companheiro deste último, frei leigo Caetano de Almeida, sem bens próprios e culpado de introduzir vinho de ramo no distrito de embarque, tendo sido ambos encaminhados para o convento de S. João da Pesqueira, onde ficaram cativos.

Por outro lado, e com o mesmo objectivo de apurar o mais exactamente possível os transgressores das leis e providências régias, foi publicado um decreto, também com a data de 16.11.1771, perdoando a todos os carreiros, almocreves, carreteiros, condutores e peões que no prazo de vinte dias perante Mesquita e Moura confessassem voluntariamente as seguintes irregularidades:

- as quantidades de vinho ou bagas que acarretaram ou conduziram;
- os lagares donde os trouxeram e as adegas, lagares ou casas onde os despejaram¹¹;
- quais foram as pessoas de quem receberam as ordens para os referidos efeitos;

 quais as pessoas que, os acompanharam nas sobreditas conduções e carretos, ou presenciaram os referidos actos.

Para tornar mais eficaz e persuasiva esta medida, alertaram-se ainda tais transgressores que, aqueles que viessem a ser considerados culpados seriam presos e remetidos à cadeia da Relação do Porto, lembrando-lhes as penas em que incorriam e que poderiam ir até à pena capital. Os resultados, como iremos ver, não iludiram as expectativas do marquês do Pombal e de Mesquita e Moura, porventura, embaraçado, à medida que a devassa se foi desenrolando, com o número de culpados e a importância social de muitos deles.

3. OS CULPADOS NA DEVASSA DO ALTO DOURO

Vejamos, agora, o número de culpados na devassa do Alto Douro. De acordo com a fonte que publicamos, o número total de pessoas consideradas culpadas foi de 1 236, embora na relação estejam mencionados apenas 1 192 pessoas culpadas. A explicação para esta discrepância de números tem a ver com o facto de nos aparecerem, por vezes, mais do que um transgressor no mesmo item, quando são pessoas da mesma família, quando vivem em comum, ou quando tanto o patrão como o empregado são considerados culpados.

De acordo com a fonte que estudamos, estas 1 236 pessoas encontram-se distribuídas por doze categorias de transgressões, a saber:

QUADRO N.º 1

Número de culpados, por títulos, da devassa de Mesquita e Moura		
Título	N.º de culpados	% de culpados
Introdução de vinho de ramo no território de embarque	627	50,9%
Introdução de vinho de ramo no distrito de embarque, na sua taverna, sem guia	5	0,4%
Compra de vinho de embarque sem ser habilitado por lei	71	5,8%
Lançamento de estrumes nas suas vinhas de embarque	13	1,1%
Destilação ilegal de aguardente	8	0,6%
Perjúrio no seu depoimento	58	4,7 %
Prática de colusão	3	0,2%
Lançamento de baga de sabugueiro no vinho de embarque	2	0,2%
Compra e venda de vinho de embarque na bica, em maior quantidade do que quatro pipas	7	0,6%
Extracção de vinho pelo batoque, das pipas conduzidas pelo rio Douro	23	1,9%

Condução de vinho de ramo para o distrito de embarque, sem denuncia voluntária	362	29,1%
Condução de baga de sabugueiro para o distrito de embarque	4	0,3%
Venda de vinho de ramo com se fosse de embarque	53	4,3%
Total	1236	100,0%

Contudo, uma análise mais cuidada do número e natureza das transgressões, tendo em consideração que numerosas pessoas efectuaram mais que uma transgressão, permite-nos chegar a 25 transgressões de natureza diversa e a um número total de 1 579 transgressões efectuadas pelos referidos 1 232 indivíduos (quadro n.º2).

QUADRO №. 2

Natureza das transgressões levantadas pela devassa		
Natureza das transgressões	N.º de transgressões	% do N.º de transgressões
Abonado com maior quantidade de vinho de embarque	1	0,1%
Compra de vinho de embarque fora do concelho onde era morador	23	1,5%
Compra de vinho de embarque na bica, em maior quantidade do que quatro pipas	2	0,1%
Compra de vinho de embarque não sendo habilitado por lei	73	4,6%
Compra de vinho de embarque por menor preço que o da qualificação	1	0,1%
Compra de vinho de embarque sem ter de sua lavra, vinho de qualidade alguma	15	0,9%
Compra de vinho de embarque sem ter dele vinte e cinco pipas de sua lavra	71	4,5 %
Condução de baga de sabugueiro para o território de embarque	8	0,5%
Condução de vinho de ramo para o distrito de embarque, sem denúncia voluntária	410	26,0%
Condução de vinho de ramo para a sua taberna	3	0,2%
Destilação de aguardente contra a forma de Lei	17	1,1%
Dupla introdução de vinho de ramo	7	0,4%
Introdução de vinho de ramo na sua taberna, sem guia	6	0,4%

Introdução de vinho de ramo no distrito de embarque	630	39,9%
Lançamento de baga de sabugueiro no vinho de embarque	9	0,6%
Lançamento de estrumes nas suas vinhas do território de embarque	46	2,9%
Mistura de vinho branco de embarque com o vinho tinto da mesma qualidade	12	0,8%
Mistura de vinho de ramo com o vinho de embarque	9	0,6%
Ocultação de provas no depoimento	31	2,0%
Perjúrio no depoimento	86	5,4%
Prática de colusão	33	2,1%
Prática de corrupção na venda de vinho	2	0,1%
Retirada, de vinho pelo batoque, das pipas que conduziu	25	1,6%
Venda de vinho de embarque por menor preço que o da qualificação	1	0,1%
Venda do vinho de ramo como se fosse vinho de embarque	58	3,7%
Total	1579	100,0%

Nota: Numerosos culpados efectuaram mais do que uma transgressão.

Comparando os dados obtidos com as inquirições feitas no auto de 9.2.1772, reparamos que dos trinta e três parágrafos correspondentes a iguais tipologias de culpas, apenas uma dezena teve expressão no resumo da devassa. Quanto às tipologias presentes no auto, apenas treze foram afloradas na dita relação de culpados.

Dos 1 232 indivíduos referidos, 78 (6.3%) são eclesiásticos, sacerdotes e religiosos, número muito significativo se tivermos em consideração a proporção civis/eclesiásticos. Segundo estudos já realizados ¹², o número médio de almas por sacerdote era, em Trás-os-Montes de finais de Setecentos, de 97. A relação de eclesiásticos/culpados é de um sacerdote para 16 transgressores, ou seja, seis vezes superior à média referida. Este elevado número de presbíteros transgressores justifica a carta régia de 12 de Setembro de 1772, em que o rei se dirige ao arcebispo de Braga – como se dirigiu aos bispos de Lamego e Porto –, para que aquele interceda junto dos seus subordinados, chamando-os à razão. E a pastoral do arcebispo de Braga acerca dos eclesiásticos daquele arcebispado, que tinham obstado às providências para o melhoramento dos créditos dos vinhos do Douro, de 27.9.1772, em que o dito arcebispo dá a conhecer o conteúdo da carta régia de 12 de Setembro aos seus párocos e ordena o fim das transgressões praticadas por estes, documento

excepcional que revela até que ponto chegara a *cegueira* de tantos sacerdotes, que até no santuário do mais saudável sacramento, fizeram introduzir a dis-solução e o engano, atrevendo-se até a profanar a religião do juramento com abomináveis prejuízos (fonte V).

Referindo-nos agora à nacionalidade dos culpados, verificamos que todos são portugueses, com excepção de 18 indivíduos galegos, número extremamente reduzido se tivermos em consideração a *Memória sobre o estado da agricultura e commercio do Alto Douro* que, em 1782, refere existirem na região *mais de vinte mil homens*, sendo a maior parte *do reino da Galiza*, mas que se compreende tendo em atenção que os galegos eram trabalhadores rurais, que mereciam *de ordinário a preferência dos lavradores, pela sua humildade e sujeição ao trabalho e porque se contentam com alimentos menos dispendiosos ¹³".*

No que concerne ao estado civil dos culpados, reparamos que 171 pessoas são solteiras, representando 13.9% do total dos devassados. Para este resultado contribuíram 78 eclesiásticos, 87 solteiros e 6 solteiras. Devemos ainda ter em conta que grande parte dos indivíduos solteiros, do sexo masculino, são *filio familia*, ou seja, estão ainda sob alçada dos pais. Devemos ainda ter em linha de conta, do universo dos culpados, a existência de 33 indivíduos do sexo feminino que são viúvas e a existência de 3 indivíduos do sexo oposto, viúvos. Vemos então que 207 (16.8%) transgressores não se encontravam, no tempo da devassa, casados. Assim sendo é de esperar que os restantes 83.2% representem o universo dos transgressores casados.

3.1. ORIGEM GEOGRÁFICA DOS CULPADOS.

Analisando a proveniência geográfica dos culpados por concelhos de residência, verificamos que os mesmos vivem em trinta e quatro concelhos, dos quais, sete – Canelas, Gouvães, Lamego, Mesão Frio, Penaguião, Valdigem e Vila Real –, representam 92% dos transgressores. Só Lamego, Penaguião e Vila Real são responsáveis por 68% do total dos culpados, o que se justifica, à partida, por serem os concelhos mais populosos do Alto Douro (quadro n.º 3).

Distribuição geográfica dos culpados		
Concelho	№. de Pessoas	% de Pessoas
Amarante	2	0,2%
Armamar	11	0,9%
Baião	3	0,2%
Barcos	8	0,6%
Barqueiros	1	0,1%

QUADRO №. 3

Bern Viver	1	0,1%
Canalas	54	4,4%
Cantanhede	1	0,1%
Chaves	1	0,1%
Fontes	6	0,5%
Godim	8	0,6%
Gouvães	53	4,3 %
Gouveta.	1	0,1%
Jales	1	0,1%
Lamego	217	17,6%
Leomil	1	0,1%
Medelo	1	0,1%
Mesão Frio	106	8,6%
Paiva.	1	0,1%
Penafiel	1	0,1%
Penaguião	275	22,3%
Peso da Régua	12	0,8%
Ponte de Lima	1	0,1%
Porto	19	1,5%
Provesende	4	0,3%
Régua.	1	0,1%
Resende	1	0,1%
Sande	30	2,4%
São Martinho		
de Mouros	12	1,0%
Tabuaço	1	0,1%
Teixeira	3	0,2%
Valdigem	51	4,1%
Vila Nova de Gaia	2	0,2%
Vila Real	346	27,9%
Total	1232	100,0%

Mas não só. Com efeito, a concentração dos culpados nestes concelhos, independentemente do seu peso demográfico, tem outra leitura. Na verdade, quando verificamos a sua posição geográfica no contexto do Alto Douro vinhateiro, chegamos à conclusão de que estes concelhos, muito particularmente Lamego e Vila Real, são em grande parte excêntricos à região demarcada, situando-se respectivamente, nos seus limites Sul e Norte. E que os outros concelhos mais importantes quanto à proveniência dos culpados, Canelas, Gouvães, Mesão Frio, Sande e Valdigem, também se localizam na periferia da

região demarcada, o que ajuda a explicar muitas das transgressões que têm a ver com a introdução e condução de vinho de ramo no distrito de embarque, como já vimos, os dois tipos de transgressões responsáveis por 65% do total das transgressões apuradas pela devassa.

Distribuição geográfica dos culpados



A leitura mais aprofundada da distribuição geográfica dos culpados obriga a ter em consideração que, na sequência da demarcação do Alto Douro, as propriedades foram qualificadas de modo distinto, passando a haver:

- terrenos produtores de vinho de feitoria, ao preço de 25\$000 a 30\$000 reis;
- terrenos produtores de vinho de embarque, para o Brasil, ao preço de 19\$200 reis:
- terrenos produtores de vinho de ramo de 15\$000 reis;
- terrenos produtores de vinhos de ramo de 10\$500 reis;
- terrenos produtores de vinhos de ramo de 6\$400 reis;
- terrenos produtores de vinhos de ramo de 4\$200 reis:
- terrenos produtores de vinhos de ramo de 3\$500 reis.

Ora, analisando a localização geográfica dos concelhos já referidos, notamos que o concelho de Canelas situa-se no território produtor de vinho de ramo de 10\$500 reis; que o concelho de Gouvães do Douro, produzia vinhos de ramo de 15\$000 reis e situava-se junto aos territórios de vinho de embarque de Provesende e São Cristóvão do Douro; o concelho de Sande, território produtor de vinho de 15\$000 reis e de 6\$400 reis, encontrava-se junto à delimitação do vinho de feitoria, a sul do rio Douro; e Valdigem surge também como um concelho limítrofe do território do vinho de embarque, a sul do rio Douro. Algo de semelhante acontece com os concelhos de Vila Real, Penaguião e Lamego, os quais registam no seu território, diferentes qualidade de vinho, isto é, de feitoria, embarque e de ramo.

Esta pluralidade de situações, como escreveu Gaspar Martins Pereira ¹⁴, suscitando numerosas críticas e dúvidas, por parte dos proprietários, quanto à legitimidade e pertinência das qualificações estabelecidas - mais de acordo com a influência e importância daqueles do que com a qualidade dos vinhedos

-, contribuiu poderosamente para a transferência clandestina de vinhos de ramo ou de menor preço para as zonas produtoras de vinhos de feitoria ou de maior preço.

Concluímos, pois, que existe uma estreita relação entre a localização geográfica dos territórios donde são provenientes o maior número de culpados e a prática de transgressões, motivada pela disparidade de preços praticados, pela impunidade até então existente, e pela total impossibilidade de se controlar a circulação dos vinhos no interior dos concelhos e mesmo das próprias freguesias. Assim, não é de admirar que a região compreendida no *triângulo* produtor de vinho de embarque – Vila Real, Mesão Frio, Lamego –, tenha sido a que mais sofreu com a alçada de Mesquita e Moura e que as outras regiões produtoras de vinho de embarque tenham permanecido relativamente incólumes à devassa.

3.2. CONDIÇÃO SOCIAL E PROFISSÕES DOS CULPADOS

Infelizmente, a análise da *Rellação de todos os culpados* não nos permite levantar a condição social e as profissões de todos os culpados, estudo esse, que porventura, só será possível através do processo global da devassa, que permanece ainda, em grande parte, inédito.

Apenas conseguimos apurar a condição social e profissões de 683 (55.4%) dos 1 236 culpados (quadro n.º 4).

QUADRO N.º 4

Condição e profissões dos culpados, segundo o resumo da devassa		
Condição e Profissões	N.º de indivíduos	
Alfaiates	5	
Almocreves e Carreiros	65	
Barbeiro	1	
Boticários	2	
Caixeiro	1	
Capitães e Alferes das ordenanças	16	
Capitães e Tenentes do exército	4	
Carpinteiros	4	
Caseiro	1	
Cirurgiões	4	
Cortador	1	
Criados	3	
Deputados da Companhia	2	

Doutores e Bacharéis	22
Escrivões	3
Estalajadeiro	1
Jornalsiros	14
Juizes de Fora.	2
Latoeiro	1
Marinheiros e Barqueiros	9
Meirinho	1
Mestre de Campo	1
Moleiros	6
Morgados	3
Nobre	1
Ouvidor	1
Pedreiros	2
Proprietários e Lavradores	412
Provador da Companhia	1
Rendeiros	3
Saboneiro	1
Sacerdotes	78
Sapateiros	3
Sargento Mor	1
Taberneiros	6
Tanosiro	1
Tendeiro	1
Total	683

É evidente que a maior parte dos culpados na devassa são proprietários, *lavradores*, como se refere na fonte que levantamos. E é evidente, também, que alguns dos indivíduos referidos neste mapa, com outras profissões, são lavradores, certamente que os morgados e nobres mas também, sapateiros, carreiros, etc.. De qualquer modo, nestes casos, registamos apenas a profissão e condição referidas no documento, quando expressamente declaradas.

Se considerarmos como proprietários aqueles que aparecem na fonte como lavradores e ainda todos aqueles que são referidos como tendo bens de raiz ou produzindo vinho, chegamos à conclusão de que o seu número é de 412 (33.4%), número este que concorda com os números apurados quanto aos 955 depoentes constantes da parte da devassa já publicada, dos quais, 308 (32.2%) pertencem aquela categoria 15.

Tendo em atenção os dados apurados e a natureza dos crimes cometidos, não deixa de ser curioso o registo do elevado número de sacerdotes, 78, a que, aliás, já aludimos, aos quais logo se seguem, por razões óbvias, os almocreves/carreiros. Anote-se ainda, o considerável número de capitães e alferes das ordenanças, oriundos, regra geral, da pequena nobreza ou da burguesia rural e o número de doutores/bacharéis, a ultrapassar o número de oficiais de ordenanças.

Registe-se finalmente a presença, nos culpados, de um provedor e dois deputados da Companhia (Luis Beleza de Andrade, João Correia da Silva e Custódio dos Santos), a exemplificarem a participação activa dos quadros, ao mais alto nível, da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, uma vez que sabemos, por Mesquita e Moura, que numerosos *oficiais* daquela instituição praticavam *com o maior escândalo* a *introdução e mistura do vinho de ramo com o vinho fino e legal nas suas próprias adegas* ¹⁶.

CONCLUSÃO

A devassa pombalina ao Alto Douro, da responsabilidade do desembargador Mesquita e Moura, entre 1772-1774, inquirindo mais de duas mil pessoas, pronunciando 1 892 moradores do Douro e culpando 1 232 pessoas, como se vê da *relação* que publicamos, constitui, muito provavelmente, a mais extensa inquirição e a de maior duração, levada a cabo no Portugal de finais do Antigo Regime.

Por ela se conclui que as transgressões à legislação e providências relativas à região demarcada do Alto Douro eram universais, motivadas pelo carácter incoerente das próprias leis da Companhia, pela profunda disparidade de preços dos vinhos de diferentes qualidades, e pela natureza arbitrária das demarcações, nelas participando, como vimos, os próprios responsáveis e agentes da Companhia, os quais, com o seu exemplo, eram os primeiros a incentivar a generalização das transgressões.

A figura chave para a compreensão da história do Alto Douro até finais do consulado do marquês do Pombal é, sem dúvida, o frade João de Mansilha, o qual, para além de influenciar a elaboração das leis, avisos e ordens régias, vai estar por trás da devassa de 1772-1774, e influenciar de modo determinante – como o próprio Mesquita e Moura irá reconhecer em 1777, após a queda de Pombal¹⁷ – os seus resultados.

Devido a tal facto, não se conseguiram provar as transgressões efectuadas por familiares e amigos de Mansilha. Não foi possível executar o sequestro de 3 000 pipas de vinho de segunda qualidade, existentes em adegas, de acordo com a lista produzida por Mesquita e Moura, mas, por outro lado, sequestraram vinhos semelhantes em adegas não constantes da referida lista, cujos donos nunca tinham sido compreendidos na devassa. E, apesar de ser contrário ao direito e à lei da *Boa Razão*, numerosas adegas foram destruídas, mesmo

aquelas que tinham sido edificadas antes da instituição da Companhia ou se encontravam integrando as lojas das próprias habitações dos lavradores.

Com os objectivos iniciais de diminuir as ilegalidades de mistura de vinhos de diferentes qualidades e de melhorar a reputação dos mesmos, lançouse a referida alçada. Porém, o aumento constante da exportação de vinhos – 3.5% ao ano entre 1678 e 1809 18, diz-nos que outras intenções poderão ter levado ao início da devassa – reforço do monopólio por parte da Companhia e de particulares a ela ligadas e propósitos claros de fortalecer algumas casas, arruinando outras.

Verificamos ainda que a proveniência de grande parte destes culpados está intimamente relacionada com a demarcação pombalina de 1761, em que o grande território produtor de vinho de embarque surge aqui como o principal alvo das ilegalidades cometidas - como se denota pela predominância de culpados dos concelhos de Vila Real, de Penaguião, de Mesão Frio e de Lamego, totalizando perto de 77% da proveniência dos culpados. A motivação principal era obviamente, a disparidade de preços entre o vinho de feitoria e os vinhos de outras qualidades inferiores, sem que muitas vezes se percebesse a diferenciação de preços entre aquele e estes.

A devassa veio revelar, efectivamente, que o problema mais grave com que se debatia o Alto Douro era o que dizia respeito à introdução do vinho de ramo na região demarcada. Transgressão esta que resistiu à devassa e que teimosamente perdurou até ao nos so tempo, como que a demonstrar que as pequenas ilicitudes, quando produzem grandes benefícios, sempre compensam.

Não é assim a natureza humana?...

NOTAS

- OLIVEIRA, António Brás de, MARINHO, Maria José, Devassa a que Mandou Proceder Sua Majestade no Território do Alto Douro pelo Desembargador António de Mesquita e Moura, Lisboa, edição da Biblioteca Nacional, 1983.
- Inventariação levada a cabo por uma equipa coordenada por Fernando de Sousa e da qual fazem parte: Beatriz Fernandes, Margarida Santos, Paulo Amorim, Paula Barros, Joana Dias e Francisco Vieira.
- NEVES, José Acúrsio das, Variedades sobre Objectos Relativos às Artes, Comércio e Manufacturas, Consideradas Segundo os Princípios da Economia Política, in Obras Completas de José Acúrsio das Neves, Porto, vol. 3, Porto, edições Afrontamento, s.d., p. 536.
- MARTINS, Conceição Andrade, Os ciclos do Vinho do Porto: Ensaio de Periodização, in Revista Análise Social, vol. XXIV, (n.º 100), Lisboa, edição do I.C.S.U.L, 1988, (1º), p. 395.
- OLIVEIRA, António Brás de, *op. cit.*, pp. LXVIII.
- ⁶ SILVA, Francisco Ribeiro da, *Os Motins do Porto de 1757 Novas Perspectivas*, in *Pombal Revisitado*, vol. I, Lisboa, editorial Estampa, 1984, pp. 247-283.
- ⁷ Idem, ibidem, pp. 270 271.
- Para compreender melhor o tratamento judicial dado aos culpados presentes na devassa, sairá brevemente a relação dos lavradores culpados, em cujos vinhos de embarque manda sua majestade, pelo aviso régio de 9 de Janeiro de 1775, se continue o sequestro neles feito por tempo de três anos, em que o mesmo senhor ouve por bem comutar a pena de sequestro de cinco anos, estatuída no parágrafo quarto da lei de 16 de Janeiro de 1768; com declaração porém, que neste mesmo ano (sem exemplo para os mais anos), tenha somente o lugar a dita pena na metade do vinho, de cada um dos ditos culpados, que fosse qualificada para ramo pelos provadores da Companhia Geral, ficando-lhes livre a outra metade qualificada para embarque, para poderem vendê-la aos comerciantes exportadores.
- Note-se a análise feita à *Lei da Boa Razão*, de 18 de Agosto de 1769, em que se demonstra a sua importância para a reorganização jurídica do reino, in COSTA, Mário Júlio de Almeida, *Romanismo e Bartolismo no Direito Português, in Boletim da Faculdade de Direito*, vol. XXXVI, edição da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1961, p. 39.
- FREIRE, P. Melo, *Instituições do Direito Criminal Português*, p. 55.
- Esta inquirição levará à destruição de numerosos lagares das regiões limites da demarcação, tanto dentro como fora do distrito de embarque.
- SOUSA, Fernando de, O Clero a Norte do Douro em Finais de Setecentos, Porto, edição da Faculdade de Letras, 1979, p. 10.
- FONSECA, Francisco Pereira Rebelo da, *Memorias Sobre o Estado da Agricultura e Commercio do Alto Douro*, in *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, t. III, Lisboa, 1791, p. 105.
- PEREIRA, Gaspar Martins, O Douro e o Vinho do Porto de Pombal a João Franco, Porto, edições Afrontamento, 1991, pp. 20-21.
- OLIVEIRA, António Brás de, op. cit., p. 1655.
- PEREIRA, Gaspar Martins, FERREIRA, Natália Fauvrelle, A Companhia contra os Lavradores do Douro. I: A Denúncia de António de Mesquita e Moura, Juiz da Devassa de 1771 1775, in Revista Douro Estudos & Documentos, n.º 7, Porto, edição GEHVID, 1999, p. 142.
- ¹⁷ Idem, ibidem, p. 140 e 143.
- MARTINS, Conceição Andrade, op.cit., p. 395.

NORMAS GERAIS DE TRANSCRIÇÃO DAS FONTES

Relativamente à transcrição das fontes que se seguem, adoptamos o princípio de actualização ortográfica completa, nomeadamente dos topónimos. De seguida assinalamos os pontos em que a nossa intervenção mais se notou:

- desligaram-se as palavras de acordo com as suas formas normais;
- eliminaram-se as maiúsculas em desuso:
- desdobraram-se as abreviaturas;
- as notas ou aditamentos que nos pertencem vão entre [];

Quanto à fonte intitulada Rellação de todos os culpados que por diferentes transgressoens resultarão da devassa tirada por ordem de sua Magestade no districto do Douro, pello dezembargador António de Mezquita e Moura, importa referir que este documento apresenta em três colunas, a informação relativa aos culpados na devassa. A coluna central destina-se ao registo dos nomes dos culpados, lugar de residência e profissão, quando mencionada. A coluna da esquerda refere-se à descrição dos bens pertencentes a alguns dos culpados. A coluna da direita refere-se a outras transgressões protagonizadas pelos respectivos culpados.

Para facilitarmos a leitura desta fonte, na transcrição que apresentamos, procedemos à alteração da disposição do texto, fazendo-se a transcrição em texto corrido. Passou-se a informação da coluna central para o primeiro parágrafo de cada registo, a coluna da esquerda para o segundo parágrafo e a coluna da direita para o terceiro parágrafo.

FONTES

- I Alvará pelo qual se dá providência às fraudes e escândalos, que costumam praticar a respeito dos vinhos do Alto Douro (16.11.1771).
- II Provisão régia dando instruções a António de Mesquita e Moura para efectuar a devassa ao Alto Douro (16.11.1771).
- III Decreto pelo qual são perdoados aos carreiros, almocreves, carreteiros, condutores e peões que perante Mesquita e Moura, voluntariamente assumirem as transgressões constantes do mesmo (16.11.1771).
- IV Relação das pessoas que el-rei manda prender, remeter às cadeias da Relação do Porto e Lamego e afastar dos territórios das demarcações dos vinhos, em execução da sua real provisão, dirigida ao desembargador António de Mesquita e Moura (16.11.1771).
- V Auto inquiridor das transgressões a serem apuradas na devassa de Mesquita e Moura (9.2.1772).
- VI Pastoral do Arcebispo de Braga acerca dos Eclesiásticos daquele arcebispado que tinham obstado às providências para o melhoramento do crédito dos vinhos do Douro (27.9.1772).
- VII Relação de todos os culpados que, por diferentes transgressões, resultaram da devassa tirada por ordem de sua majestade, no distrito do Douro, pelo desembargador António de Mesquita e Moura (16.6.1775).

I

Alvará pelo qual se dá providência às fraudes e escândalos, que costumam praticar a respeito dos vinhos do Alto Douro (16.11.1771)

Eu el-rei, faço saber aos que este alvará virem, que eu tive plena informação de que todas as paternais e sucessivas providências com que desde a instituição de 10 de Setembro de 1756, tenho ocorrido à conservação da agricultura das vinhas do Alto Douro e do comércio das importantes produções delas, de que dependem não só a principal subsistência da maior parte dos habitantes das províncias da Beira, de Trás-os-Montes e do Minho, mas também os interesses comuns dos meus vassalos naturais e dos estrangeiros, que com eles negociem; e toda a vigilância com que (principalmente pelos meus últimos alvarás de 16 de Janeiro de 1768 e de 17 de Outubro de 1769) procurei apartar, da mesma agricultura e comércio, os enganos com que os vinhos ruins e reprovados para embarque se pretendiam misturar com os bons e legais, não tem até agora bastantemente domado a obstinada ingratidão e a perniciosa contumácia com que alguns dos agricultores e administradores das referidas vinhas – obrando como inimigos do bem comum da sua própria pátria, como surdos às vozes da referida lei e como insensíveis aos ditames e às obrigações da boa fé, sem a qual não há sociedade ou comércio algum que possa subsistir - se têm atrevido a perturbar a observância de todas as referidas leis e providências e a conspirar contra os interesses comuns de todos os outros dos meus fiéis vassalos, que obedientes aos meus reais mandados, fundam na boa ordem e nas disposições deles a segurança das suas rendas e das suas fortunas. Havendo ultimamente inventado e praticado os sobreditos transgressores e perturbadores em geral prejuízo três fraudes, tão grandes, como foram: primeira: introduzirem e venderem nas adegas, que têm dentro nas terras da demarcação dos vinhos legais, os outros vinhos de ramo calculados e tombados pelo meu dito alvará de dezasseis de Janeiro de mil setecentos e sessenta e oito e encherem depois as vasilhas, donde os tais vinhos são extraídos, com vinhos verdes que vão buscar às terras frias e mais remotas, praticando assim dois enganos tais e tão pemiciosos, como são: um, venderem os vinhos de ramo inferiores pelos maiores e mais vantajosos precos, que somente foram estabelecidos para os vinhos superiores capazes de embarque; o outro, venderem pelos preços de dez mil e quinhentos, de quinze mil reis e de dezanove mil e duzentos, estabelecidos para os bons vinhos de ramo, os referidos vinhos verdes das terras frias e remotas, que nelas valem os baixos preços de quatro, cinco e seis mil reis. Segunda: fazerem todos os sobreditos transgressores e perturbadores, entre si, uma dolosa colusão julgando que os pode cobrir porque, por uma parte, havendo entre eles pessoas principais e privilegiadas que naquela terra se arrogam uma grande e abusiva autoridade, daqui se segue que os pequenos costumam imitá-los, animados pelo seu mau exemplo; e porque, por outra parte, os interesses comuns e o medo servil que os referidos pequenos têm dos que são maiores do que eles, fazem muito dificultoso que, ou por denúncias se conheca, ou por testemunhas se prove a verdade. Terceira: fraudarem o meu alvará de trinta de Agosto de mil setecentos e cinquenta e sete, que proibiu a nociva mistura da baga de sabugueiro com os vinhos, para neles fingirem a cor que não tem por sua natureza, inventando ultimamente o engano de irem buscar a mesma baga a diferentes lugares e províncias distantes, fora das cinco léguas em que foi proibida a plantação e conservação dos sabugueiros. E porque a obstinação dos sobreditos transgressores e perturbadores, manifesta e endurecida pela temerária incorrigibilidade de dezasseis anos sucessivos de enganos por eles, esquisitamente maquinados para fraudarem as minhas paternais e benéficas providências em todas quantas vezes as mandei publicar em comum benefício, desafiam todo o rigor e fazem indispensavelmente necessário que eu sustente a observância das minhas ditas leis em utilidade pública e faca cessar o escândalo com que os abusos e transgressões delas têm ofendido os meus probos e leais vassalos, pela severidade que para estes insólitos casos, arma o meu justo e real poder. Sou servido ordenar aos ditos respeitos, o seguinte:

- I. Mando que tudo o que, pelo parágrafo primeiro do sobredito alvará de dezasseis de Janeiro de mil setecentos e sessenta e oito, se acha por mim determinado sobre a estimação comum e média calculada pelas produções dos últimos cinco anos, se passe a executar no mapa e tombo geral, que mandei fazer, das terras que produzem os vinhos próprios para embarque. Do referido quinquénio será, porém exceptuado este presente ano, em que a devassidão das introduções fraudulentas rompeu as medidas e as regras de todo o justo cálculo. O qual mando, outrossim, que seja feita à custa dos donos dos prédios calculados: pagando cada um deles, como igualmente interessados na exclusão de tão nocivas fraudes, a parte que lhe couber por um justo rateio.
- II. Ampliando a disposição do parágrafo segundo do sobredito alvará de trinta de Agosto de mil setecentos e cinquenta e sete. Mando que a proibição nele ordenada, se estenda a todas e cada uma das terras das três províncias da Beira, Trás-os-Montes e Minho; que as denúncias dos que nas suas terras e fazendas conservarem os ditos arbustos, depois do termo de sessenta dias contados da publicação deste, sejam tomadas em segredo; que os magistrados de vara branca e juizes ordinários das respectivas terras, perguntem nas devassa gerais sobre as transgressões nesta disposição; que procedam contra os culpados nelas sumária, verbalmente e de plano, como determino para os mais casos neste alvará precavidos; e que além das penas já determinadas se imponha, cumulativamente, aos culpados a de seis meses de prisão, debaixo de chave, nas cadeias públicas das referidas cabeças das comarcas. Mando outrossim, que nas mesmas penas incorram as pessoas que venderem, comprarem, carretarem ou transportarem as sobreditas bagas ou sejam de dentro das referidas três províncias ou de fora delas, de qualquer parte destes reinos ou ainda de fora deles.
- III. Mando que todas as pessoas de qualquer estado ou condição que sejam, que daqui em diante forem compreendidas em qualquer dos enganos e

dolos proibidos em comum benefício: pela instituição de dez de Setembro de mil setecentos e cinquenta e seis; pelo alvará de trinta de Agosto de mil setecentos e cinquenta e sete; pelo alvará de dezasseis de Janeiro de mil setecentos e sessenta e oito; e de dezassete de Outubro de mil setecentos e sessenta e nove; percam todos os vinhos e todas as vasilhas que estiverem nas adegas onde o engano for achado: sendo vendidos em hasta pública os que forem legais de embarque, os de ramo entregues à Companhia pelos seus justos preços, a metade a benefício das obras da Relação do Porto, a outra metade a favor da mesma Companhia. E havendo eu, assim, por declarados e ampliados o parágrafo trinta da instituição de dez de Setembro de mil setecentos e cinquenta e seis e o parágrafo quarto do alvará de dezasseis de Janeiro de mil setecentos e sessenta e oito, que aliás ficarão em tudo o mais no seu inteiro vigor.

IV. Mando que as sobreditas pessoas, além das referidas condenações, incorram cumulativamente: sendo nobres, na pena de dez anos de degredo para o reino de Angola; sendo piões, na pena de outros dez anos de degredo para servirem com calceta nas sobreditas obras públicas da Relação do Porto; sendo almocreves, carreiros ou quaisquer outros condutores, incorrerão na mesma pena de dez anos de calceta, declarado e ampliado, assim, o mesmo alvará de dezas seis de Janeiro de mil setecentos e ses senta e oito; e sendo do foro eclesiástico, as hei desde logo para então por exterminadas e desnaturalizadas de todos os meus reinos e domínios, como incorrigivelmente revoltosos perturbadores do sos sego público e do bem comum dos meus vassalos, havendo também a este respeito por declarado e ampliado o parágrafo sexto do sobredito alvará.

V. Porquanto nem a providência estabelecida pelo alvará de trinta de Dezembro de mil setecentos e sessenta, que determinou que o juiz conservador devassasse, no mês de Fevereiro de cada um ano, contra os transgressores da instituição e mais leis promulgadas a bem da Companhia; nem as denúncias em segredo estabelecidas pelo parágrafo quinto do outro alvará de dezasseis de Janeiro de mil setecentos e sessenta e oito, produziram efeitos alguns até agora: pelas associações e colusões, com que foram fraudadas aquelas saudáveis providências; pela grande distância da necessária residência do sobredito conservador na cidade do Porto; e pelas suas grandes ocupações naquela relação, declarando e ampliando também os sobreditos alvarás. Mando que os ministros das comarcas de Lamego e Vila Real, que eu for servido nomear anualmente, principiem no primeiro dia do mês de Outubro do ano próximo seguinte de mil setecentos e sessenta e dois, as exactas devassas que conservar-se-ão sempre abertas e no mais recatado segredo, sem determinado tempo e sem limitado número de testemunhas; as quais devassas irão passando debaixo do mesmo segredo aos que eu nomear para lhe sucederem.

VI. Mando que logo que das ditas devassas resultarem as provas que, conforme dos direitos natural e divino, são bastantes para se haverem por qualificados os delitos, passem os ministros, perante os quais constar a culpa: *primo*, a executar a prisão dos culpados; *secundo*, a conduzi-los para a cadeia da cidade de Lamego; *tercio*, a fazerem sequestros nos vinhos, louças e mais

instrumentos das ditas adegas e lagares dos mesmos culpados; *quarto*, a extraírem dos autos das devassas os sumários das culpas com os translados autênticos dos ditos das testemunhas e dos documentos em que se estabelecem as provas dos delitos; *quinto*, a fazerem imediatamente as remessas dos presos e autos verbais das suas culpas, às cadeias da Relação do Porto e ao juiz conservador da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

VII. Mando que logo que os sobreditos autos chegarem às mãos do referido juiz conservador, sejam por ele imediatamente levados à Relação e nela também sumária e verbalmente sentenciados com os adjuntos que lhe nomear o governador da mesma Relação ou quem seu cargo servir; dando-se aos réus somente a defesa que, pelos mesmos direitos natural e divino, lhes compete, sem atenção alguma aos termos e delongas dos processos ordinários, que hei por nenhuns e nenhumas, nestes casos em que a obstinação das culpas e a utilidade pública instam por satisfação pronta e efectiva. E as sentenças que se proferirem nestes casos, ordeno que não sejam publicadas antes de se fazerem presentes pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino.

VIII. Explicando os parágrafos sexto e vigésimo quarto da instituição de dez de Setembro de mil setecentos e cinquenta e seis; os parágrafos primeiro e sétimo do alvará de trinta de Agosto de mil setecentos e cinquenta e sete; e o parágrafo nono do outro alvará de dezasseis de Dezembro de mil setecentos e sessenta, declaro que as palavras: elegerão os oficiais, que julgarem necessários para o bom governo desta Companhia, assim na cidade do Porto e no reino, como for a dele, compreendem na sua generalidade as nomeações de escrivães para o comissário de entre ambos os rios e dos outros comissários com os seus escrivães na Pala, Porto Manso, Bitetos, Bem Viver, Peso da Régua e mais portos do Douro e lugares das feitorias e fábricas que necessário for. E declaro, outrossim, que tudo o que pertence a denúncias e jurisdições sobre os transgressores das leis da dita Companhia, ficarão reduzidas aos termos do presente alvará.

IX. Mando que as intendências sejam sempre providas em pessoas da primeira nobreza, havendo-as; onde as não houver, da segunda nobreza; e faltando estas, em pessoas daquela notória probidade e crédito, que devem concorrer em todas as pessoas empregadas no serviço da dita Companhia. Que as comissariarias sejam sempre providas em pessoas honradas, preferindo os que forem sócios da mesma Companhia, não tendo a inabilidade pessoal. E que as suas respectivas escrivaninhas sejam nomeadas em pessoas de bom procedimento, para que as ditas qualidades habilitem a todos os sobreditos, para a jurisdição de inquirir testemunhas e formar os processos verbais que confiro aos primeiros e para a fé pública, que respectivamente concedo aos segundos.

X. Mando que a referida Junta nomeie, anualmente, três dos seus deputados, para visitarem as fábricas das aguardentes e sindicarem dos contrabandos delas em cada uma das três províncias do Minho, Beira e Trás-os-Montes, nomeando-se a cada um deles um escrivão e usando os ditos visitadores e seus escrivães, da dita jurisdição e fé pública, na sobredita forma.

XI. Mando que todos os transgressores do meu alvará de dezasseis de Dezembro de mil setecentos e sessenta, estabelecido para a fábrica de aguardentes, fiquem sujeitos a todos os mesmos procedimentos e a todas as mesmas penas acima ordenadas, compreendendo-se nelas a perda dos alambiques e suas pertenças, a benefício da dita Companhia.

XII. Havendo tido certa informação do grande abuso que se tem feito, da liberdade com que alguns dos moradores do Porto, vão comprar vinhos de ramo ao Douro para o introduzirem depois na cidade, sem direitos, debaixo do pretexto de serem para o gasto das suas casas. Mando que aos lavradores que mandarem vir vinhos das suas colheitas para próprio consumo das suas casas, se dêem livres direitos, o que prudentemente se julgar que pode competir às suas pessoas e famílias, com tanto que não exceda a dez por cento das produções das suas vinhas, como se está praticando com os moradores de Lisboa, na forma do parágrafo undécimo do meu alvará, com força de lei, de vinte e seis de Outubro de mil setecentos e sessenta e cinco.

XIII. Mando que, pelo que pertence ao vinho comprado, se observe também o que se acha disposto pelo parágrafo vigésimo segundo, do mesmo alvará de lei, nas palavras seguintes: e atendendo também a que alguns dos moradores de Lisboa costumam, às vezes, mandar vir para o gasto das suas casas, de vinhos em pequenos barris, em frascos ou em garrafas, de sorte que facilmente se vê pelas pequenas quantidades destas introduções, que nelas não há fraudes; permito, outrossim, que os ditos pequenos barris, frascos e garrafas possam ser despachados, constando pela sua inspecção que não são para comércio, mas sim para o próprio uso dos que os introduzirem; e constando o contrário ou pela inverosimilidade das pessoas dos introdutores, por serem suspeitos ou pela repetição de tais introduções, ou por qualquer modo legítimo, serão os ditos introdutores condenados a pagarem, cumulativamente anuviadas, todas as introduções que houverem feito até o dia em que forem achados no engano ou denunciados e convencidos de o haverem feito.

XIV. Mando que, a respeito dos conventos regulares da cidade do Porto, se observe o mesmo que para as cidades de Lisboa estabeleci, pelo parágrafo vigésimo sétimo, do sobredito alvará de vinte e seis de Outubro de mil setecentos e sessenta e cinco.

XV. Mando que todos os sobreditos oficiais e quaisquer outros nomeados pela referida Junta até o escrivão da sua conservatória, inclusivamente, sejam amovíveis ao seu livre arbítrio e tenham a mesma natureza dos que provê a Junta do Comércio, na forma do parágrafo décimo dos seus estatutos.

Portanto: mando à Mesa do Desembargo do Paço, inspector-geral do meu Real Erário, regedor da Casa da Suplicação, governador da Relação e Casa do Porto, Conselho da Fazenda, Senado da Câmara, Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, desembargadores, juízes, justiças, oficiais delas e pessoas a quem pertencer o conhecimento e execução deste alvará, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar, tão inviolável e inteiramente como nele se contém, sem dúvida ou embargo

algum e não obstante quaisquer leis, regimentos, alvarás, provisões, ordens ou estilos contrários que hei por bem derrogar de meu moto próprio, certa ciência, poder real, pleno e supremo, como se todos fizesse especial e expressa menção e fossem aqui incertos e declarados, enquanto se opuserem ao conteúdo, nele ficando aliás, sempre em seu vigor. E para que venha à notícia de todos, ordeno ao doutor João Pacheco Pereira, do meu conselho e desembargador do Paço que serve de chanceler-mor do reino que o faça publicar na Chancelaria, mandando os exemplares dele impressos debaixo do meu selo e seu sinal, a todos os corregedores das comarcas, ouvidores das terras de donatários e ministros a que se costumam remeter semelhantes alvarás. E se registará, em todos os lugares, na forma do estilo e o original se remeterá para o meu real arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, em dezasseis de Novembro de mil setecentos e setenta e um.

II

Provisão régia dando instruções a António de Mesquita e Moura para efectuar a devassa ao Alto Douro (16.11.1771)

Eu El-Rei, faço saber a vós António de Mesquita e Moura, desembargador da Relação e Casa do Porto, que à minha real presença chegaram provadas, até pela notoriedade pública, os estranhos factos das repreensíveis transgressões contra as minhas paternais e sucessivas providências, estabelecidas para a conservação e aumento da agricultura das vinhas do Alto Douro e do comércio das importantes produções delas, referidas no preâmbulo do meu alvará de lei, dado na mesma data desta, que com ela vos será remetida. E porque a insólita liberdade e a inaudita devassidão com que foram cometidos uns atentados, tão nocivos ao bem comum, dos meus vassalos e de tão grave e justo escândalo para todos os que conhecem que na exacta observância das minhas leis e ordens consiste, essencialmente, a manutenção da paz pública e da abundância dos meios; para se aumentarem as fortunas dos maiores e para serem socorridas as indigências dos que são mais pequenos; como tenho vigilante e sucessivamente procurado, com paterna caridade, desde que a divina providência me chamou ao trono destes reinos até ao dia de hoje, sem afrouxar; não teriam bastante satisfação da referida lei, que somente se dirige a precaver as desordens futuras se eu, ao mesmo tempo, não ocorresse à necessária reparação daqueles atentados e escândalos pretéritos. Sou servido ordenar-vos que, logo que esta minha provisão vos for apresentada, desocupando-vos de todo e qualquer outro negócio, passeis a devassar dos sobreditos factos, fazendo extrair assim do preâmbulo da referida lei, como dos mais parágrafos dela, em que se trata das ditas reprovadas transgressões tudo o que for a eles concernente e reduzindo-o a auto, para vos servir de corpo de delito. Para adjunto e escrivão desta diligência, nomeio o bacharel Bernardo José de Sousa Guerra, actual ouvidor de Vila Real, reconduzido por predicamento de correição ordinária. Ao fim de removerdes as bárbaras sugestões e concussões daquelas pessoas principais e privilegiadas que, abusando da autoridade que lhes não competia, perverteram por sociedades e precipitaram por medos em repreensíveis colusões, os que são mais pequenos; antes de principiares a vossa diligência e de culpas formadas na devassa fareis prender, remeter às cadeias da relação do Porto e afastar desses territórios, todas as pessoas cujos nomes vão escritos na relação que será com esta, assinada por Clemente Isidoro Brandão, oficial major da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino; procedendo na mesma forma que em cada um dos parágrafos da mesma relação vos mando ordenar. Depois de vos haver assim desembaraçado das referidas pessoas que têm impedido que se descobrisse a verdade nas diligências até agora feitas, mandareis afixar em todos os lugares públicos das terras demarcadas para os vinhos de embarque e de ramo, o edital que também acompanhará esta. Logo que o referido edital for afixado, principiareis a devassa contra os réus das referidas transgressões e colusões. Nela procedereis

de plano pela verdade sabida, sem limitação de tempo, sem determinado número de testemunhas, obrando em tudo pelo que pertence aos termos dos processos e dos procedimentos contra os que achares culpados, na forma que pela sobredita lei, dada na mesma data desta provisão, tenho estabelecido. O que tudo executareis não obstantes quaisquer ordenações, leis, alvarás ou quaisquer outras disposições que sejam em contrário; porque todas derrogo para este efeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor. Para auxiliarem as vossas diligências ordeno, pelo aviso também incluso nesta, ao tenente-general dom Simão Frazer - a cujo cargo está o governo das armas dessa província -, que mande à vossa ordem trinta cavalos, escolhidos por destacamentos com um tenente e os mais subalternos competentes. E que sendo por vós requerido, vos assista com toda a mais tropa que lhe for deprecada nos casos ocorrentes em todas quantas vezes assim lho deprecares. Enquanto durar a dita diligência assim vós como o vosso adjunto meirinho, que levantareis, e escrivão da sua vara, vencerão em cada dia os salários que a lei determina, pagos executivamente à custa dos culpados, por um justo rateio, conforme as maiores ou menores introduções e misturas em que cada um deles se achar compreendido. Os soldos e munições das referidas tropas auxiliares, serão satisfeitos da mesma sorte à custa dos culpados.

Escrita do Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, em dezasseis de Novembro de mil setecentos e setenta e um.

III

Decreto pelo qual são perdoados aos carreiros, almocreves, carreteiros, condutores e peões que perante Mesquita e Moura, voluntariamente assumirem as transgressões constantes do mesmo (16.11.1771)

Tenho encarregado o doutor António de Mesquita e Moura, desembargador da Relação e Casa do Porto, de proceder a uma exacta devassa contra todas as pessoas que introduziram, nas adegas que têm dentro nas terras da demarcação dos vinhos finos e legais, os outros vinhos destinados para a venda do ramo; contra os que transportaram baga de sabugueiro de lugares sitos fora das cinco léguas por mim determinadas, para fingirem nos vinhos a cor que não tinham por sua natureza; contra aquelas das pessoas principais e privilegiadas que, abusando das autoridades e das isenções, que ostentaram, perverteram com sociedades lucrosas e precipitaram, por medos servis, em repreensíveis colusões os que viram que eram mais pequenos, até o excesso de os obrigarem a negar, com falsos juramentos, os factos que eram e são ainda mais notórios; e contra todos os culpados obstinados transgressores das mais leis e ordens providenciais, por mim estabelecidas, em benefício da conservação da agricultura e comércio das vinhas do Alto Douro e suas produções. E atendendo, por uma parte, à rusticidade e rudez dos pequenos que, ou seduzidos ou atemorizados, entraram nas sobreditas colusões; e pela outra parte, à indispensável necessidade que há de remover tão nocivas e insólitas malícias e o escândalo que dela resultou, sou servido que os carreiros, almocreves, carreteiros, condutores e mais pessoas plebéias, que no prefixo termo de vinte dias contínuos, sucessivos e contados da publicação deste, manifestarem ante o sobredito desembargador na devassa de que o tenho encarregado: Primo: As quantidades de vinho ou de bagas que carretaram ou conduziram; Secundo: Os lugares donde os trouxeram e as adegas, lagares ou casas onde os despejaram; *Tercio*: Quais foram as pessoas de quem receberam as ordens para os referidos efeitos; Quarto: Quais as outras pessoas que, ou os acompanharam nas sobreditas conduções e carretos ou presenciaram os referidos actos. Havendo declarado a verdade a respeito dos sobreditos factos, fiquem perdoados de todas as penas em que aos ditos respeitos se acharem incursos, até o tempo de afixação e publicação deste decreto. E porque a ninguém deve patrocinar a crassa e inadmissível ignorância, que contra todas as leis divinas e humanas quer supor que pode haver algum interesse ou respeito que bastem para se ofender a verdade e se violar, com falsidade e restrições, a religião do juramento ainda em matérias menos importantes do que o é a observância das leis, por dependerem essencialmente dela a sustentação das monarquias, a tranquilidade pública e o bem comum de todos os povos e vassalos. Sou servido, outrossim, que todos aqueles dos sobreditos carreiros, almocreves, carreteiros, condutores ou peões, que constar legitimamente que havendo sido inquiridos com juramento depois da publicação deste, negarem os factos de que tinha certa e sabida ciência: sejam presos e remetidos às cadeias da Relação do

Porto, para nela se lhes imporem as penas que a ordenação do livro quinto, título cinquenta e quatro, determina contra os que *dizem ou fazem dizer teste - munho falso*, até à morte natural, inclusivamente. O mesmo desembargador António de Mesquita e Moura o execute assim: fazendo afixar os exemplares destes impressos em todos os lugares públicos da cidade de Lamego e de todas as vilas e povoações notáveis, sitas dentro nas duas demarcações dos vinhos de embarque e de ramo. E sou servido, outrossim, que indo os sobreditos exemplares por ele assinados, tenham a mesma fé que este original, para por eles se proceder a juízo e, fora dele, para todos e quaisquer efeitos. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, em 16 de Novembro de 1771.

IV

Relação das pessoas que el-rei manda prender, remeter às cadeias da Relação do Porto e Lamego e afastar dos territórios das demarcações dos vinhos, em execução da sua real provisão, dirigida ao desembargador António de Mesquita e Moura (16.11.1771)

[...] Ordena o dito senhor que os primeiros presos e imediatamente remetidos em segura custódia, à cadeia da Relação do Porto [...], sejam os três capitães-mores seguintes:

O capitão-mor de Penaguião , Inácio José de Figueiredo Pinto Osório, morador em Lobrigos;

O capitão-mor de Fontes, Henrique Taveira de Magalhães, morador no lugar de Fontes;

O capitão-mor de Mesão Frio, José Maria de Sequeiros, morador no lugar da Rede.

À mesma cadeia deve ser remetido António Perfeito, morador umas vezes em Lamego, outras em Mesão Frio [...]; demolindo-se logo, à sua custa, o lagar que de novo erigiu na sua Quinta da Portela, freguesia de Sanhoane [...].

Manuel de Sequeira de Almeida, [...] também deve ser preso e remetido à sobredita cadeia, na sobredita forma.

O doutor José António de Sousa e Faria, que sendo letrado [...] e sendo accionista da Companhia [...], deve ser igualmente remetido à mesma cadeia, na sobredita forma.

[...] Devem ser presos e remetidos à cadeia mais forte de Lamego, [...] os seguintes:

João Feliz de Queirós e seu filho António de Queirós, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião;

Diogo de Moura, morador no mesmo lugar de Sanhoane;

António Teixeira de Azevedo, do lugar de Mondrões, termo de Vila Real; José Taveira, morador no lugar e concelho de Fontes;

José Inácio de Queirós, morador na Quinta das Escabanas, freguesia de Sanhoane;

José Veloso Taveira, morador no lugar e concelho de Fontes;

Luís Manuel, do lugar de Nostim, concelho de Penaguião [...];

António Pinto, caseiro de António Perfeito, na Quinta da Portela, freguesia de Sanhoane [...]; demolindo-se, à sua custa, a adega que ousadamente fez de novo, no sítio chamado o Outeiro e o lagar também novo que erigiu junto ao lugar da Portela, que é na mesma freguesia;

Manuel de Almeida, morador no lugar de Fontes [...].

Eclesiásticos que devem ser mandados afastar

O padre Jerónimo Leite, cura de Godim, afastado para vinte léguas fora do dito lugar para a parte meridional do Douro, não podendo entrar na província de Trás-os-Montes, até segunda ordem de sua majestade;

O padre Manuel Teixeira, morador no lugar da Povoação, termo de Vila Real, afastado para a distância de trinta léguas, com a mesma proibição;

O padre António Rebelo, morador na Presegueda, afastado para a distância de vinte léguas, com a mesma proibição;

O padre Manuel Mourão, morador no lugar da Veiga, termo de Penaguião, afastado outras vinte léguas, com a mesma proibição;

O padre Conceição, do lugar de Poiares, para trinta léguas de distância, com a mesma proibição;

O padre José Teixeira, morador no lugar e freguesia de São João Baptista de Covas do Douro, para a distância de quarenta léguas, com a mesma proibição;

Frei António Correia, religioso da terceira ordem de São Francisco e Frei Caetano, converso da mesma ordem, seu companheiro e administrador da quinta chamada do Portelo e moradores em Vila Real, na casa de sua cunhada, viúva e dona da referida quinta, remetidos ao seu ministro do convento de São João da Pesqueira e nele, entregues à ordem de sua majestade, para os conservar seguros no cárcere até as novas ordens que lhe forem expedidas pelo seu vigário provincial. Intimando-se ao dito prelado local que há-de responder na Real presença, pela segurança dos ditos dois reclusos.

Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, 16 de Novembro de 1771.

V

Auto inquiridor das transgressões a serem apuradas na devassa de Mesquita e Moura (9.2.1772)

Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil setecentos e setenta e dois anos, aos nove dias do mês de Fevereiro, nesta vila de Vila Real e casas de aposentadoria do doutor António de Mesquita e Moura, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, do desembargo de Sua Majestade e seu desembargador corregedor do Cível da Corte na Relação e Casa do Porto; aí, depois de haver feito o dito ministro afixar o edital adiante junto, como consta da certidão, que logo se segue; e executado os mais procedimentos determinados por Sua Majestade, na provisão régia que também vai junta; primeiramente, por ele foi dito que na conformidade da mesma provisão, devia devassar de todas as transgressões animosamente praticadas no território das vinhas do Alto Douro, contra a disposição e a observância de todas as leis e mais providências, justamente promulgadas pelo mesmo senhor, para a subsistência e conservação da agricultura das sobreditas vinhas e do comércio das importantes produções delas, tudo na maneira e forma dos interrogatórios seguintes:

1

Se alguma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, comprou ou introduziu por si ou por outrem, nas adegas sitas dentro nas terras da demarcação dos vinhos finos e legais, uvas, mosto ou vinhos destinados para as vendas de ramo, sem as qualificações determinadas no parágrafo trinta da instituição da Companhia Geral do Alto Douro;

2

Se da mesma sorte, alguma pessoa havendo introduzido vinho de ramo de sua lavra, do preço mais superior, como dezanove mil e duzentos réis e de quinze mil réis; comprou depois outro mais inferior de quatro, cinco ou seis mil réis, para introduzir nas vasilhas donde foi extraído aquele mais superior; ou se do mesmo modo alguma pessoa fez semelhante introdução de vinho de ramo inferior, ainda que seu, nas vasilhas donde havia vendido o vinho de ramo, do referido maior preço;

3

Se algumas pessoas das principais e privilegiadas com as suas autoridades e isenções que abusivamente ostentam, perverteram com alguma sociedade lucrosa ou intimidaram aos mais pequenos para não descobrirem a verdade e jurarem falso, sendo perguntados em juízo pelas transgressões que cometessem as mesmas pessoas principais;

4

Se alguns almocreves, carreiros ou outras quaisquer pessoas, fizeram conduções dos ditos vinhos de ramo para dentro do território do vinho de embarque, a quantidade conduzida por eles, de que pessoas receberam as ordens

para o referido efeito e quais foram as outras pessoas que os acompanharam nas sobreditas conduções ou presenciaram os referido actos;

5

Se alguma pessoa transportou baga de sabugueiro, dos lugares sitos fora das cinco léguas determinadas por Sua Majestade, para com ela fingir nos vinhos a cor que não têm por sua natureza; ou se alguém deitou, com efeito, as ditas bagas nos mesmos vinhos, contra a disposição do alvará de trinta de Agosto de mil setecentos e cinquenta e sete;

6

Se da mesma sorte conserva alguma pessoa, os ditos sabugueiros nas terras do distrito das mesmas cinco léguas e no território da demarcação, ou ainda no distrito das três províncias da Beira, Minho e Trás-os-Montes, depois do dia sete de Fevereiro deste presente ano, em que findaram os sessenta dias concedidos pela lei de dezasseis de Novembro de mil setecentos e setenta e um, para se cortarem as ditas plantas;

7

Se alguma pessoa, depois do alvará referido de mil setecentos e cinquenta e sete, deixa de apartar a uva branca da preta na vindima, misturando umas com outras na factura do vinho;

8

Se alguma de qualquer qualidade e condição que seja, costuma lançar ou fazer lançar estrumes de qualquer espécie que sejam, dentro nos limites das demarcações feitas nas duas costas do rio Douro, contra o que determina o sobredito alvará;

q

Se sabe de algum lavrador ou outra pessoa que tem vinhos de ramo, os venderam aos comerciantes do mesmo género para o norte, excepto de uma até duas pipas do referido vinho para o seu uso, precedendo licença da Companhia;

10

Se sabe se algum barqueiro ou arrais que não seja aprovado pela Companhia, conduz pelo rio Douro para a cidade do Porto, os vinhos da mesma Companhia;

11

Se algum carreiro ou arrais costuma furar as pipas de vinho que lhes são entregues; e se cada um deles costuma tirar vinho das ditas pipas, lançando água nelas, para suprir assim a sua falta;

12

Se algum carreiro, chegando de noite ao porto, costuma confundir as pipas de uma adega com pipas de outra, para se não saber o carro que as conduziu e

o lugar aonde estão; ou costuma deter em sua casa, pipas vazias ou cheias mais do espaço de doze horas sucessivas e contínuas;

13

Se alguns arrais dos barcos que costumam transportar os vinhos para a cidade do Porto, os deixam estar por mais de duas horas nas margens do rio, expostos ao tempo e ao descaminho, sem os meterem e carregarem nos barcos ou se os ditos arrais, depois de terem completa a sua carga, se dilatam nos portos tempo que excede o espaço de vinte e quatro horas;

14

Se os ditos arrais, nas torna-viagens que fazem da cidade do Porto com as pipas vazias, se demoram em qualquer lugar que não seja o da sua destinação, por tempo que exceda três horas precisas e contínuas;

15

Se alguns lavradores de qualquer qualidade, estado e condição que sejam, costumam vender os seus vinhos por si ou por seus procuradores, feitores ou agentes, antes de vinte de Novembro e de serem provados os ditos vinhos, para constar das suas qualidades;

16

Se alguma pessoa, ou seja natural ou estrangeira, que não for daqueles comissários de vinhos que os costumam exportar para o norte ou que vão estabelecer casa para esse efeito, costuma comprar os mesmos vinhos, antes do primeiro de Fevereiro de cada um ano, confundindo as qualidades deles ou excedendo as suas taxas;

17

Se alguns lavradores ou pessoas que têm vinhos nos distritos de embarque, costumam recusar a venda deles pelos preços taxados nas leis, conforme as suas diferentes qualidades, ou seja à Companhia Geral, ou seja aos comissários transportadores deles para o norte e por tais reconhecidos; fazendo a dita repulsa com dolo ou malícia, pretextada com a anterioridade da venda antecedente, não a tendo feito legitimamente;

18

Se alguns compradores do vinho, nacionais ou estrangeiros, que os não compram para os navegarem para o norte, costumam fazer as compras deles por maior ou menor preço do que se acha estabelecido nas leis, conforme as qualidades dos mesmos vinhos; ou se algum lavrador e qualquer outra pessoa, os vendeu por menos ou mais preço, do que o taxado na sobredita forma;

19

Se algumas pessoas que não têm de sua lavra para cima de vinte e cinco pipas de vinho de embarque, costumam comprar vinhos a outras pessoas pobres, que só têm de um almude até quatro pipas, ainda que sejam moradoras no mesmo concelho onde as ditas compras se fizerem; ou se costumam

algumas pessoas comprar os ditos vinhos por miúdo, fora dos concelhos onde são residentes, ainda que tenha de sua lavra para cima das ditas vinte e cinco pipas e se ainda, sendo lavradores desta qualidade, fizeram compras a pessoas que têm mais das ditas quatro pipas, sejam ou não moradoras no mesmo concelho;

20

Se alguma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, tem fábrica de aguardentes nas três províncias da Beira, Minho e Trás-os-Montes, não sendo aqueles lavradores que tiverem alambiques próprios, para neles queimarem os vinhos arruinados ou borras da sua própria lavoura;

21

Se ainda os ditos lavradores que fabricam, por sua conta, em alambiques próprios as ditas aguardentes, na forma acima declarada, costumam remetê-las para Lisboa ou para o Brasil ou fora do reino, sem serem transportadas com guias pela direcção da Junta ou seus feitores e administradores;

22

Se alguma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, misturou ou adulterou as aguardentes assim vendidas pelo grosso ou pelo miúdo, com erva doce, água natural ou outros ingredientes;

23

Se alguns lavradores, a quem na forma acima referida é permitido o fabricar as ditas aguardentes ou a mesma Companhia, excedem na venda delas a taxa que lhes está imposta, no parágrafo terceiro do alvará de dezasseis de Dezembro de mil setecentos e sessenta:

24

Se sabe se algum comissário, feitor ou outro qualquer oficial da mesma Companhia distrai, para fins particulares, os dinheiros comuns dela que lhe foram entregues para o serviço da mesma Companhia, pagamento dos lavradores, socorro daqueles a quem se adiantam dinheiros para cultivar as suas vinhas, fretes ou jornais, ou ordenados dos feitores, carreiros, barqueiros, batoqueiros ou outros alguns serventes ou homens de trabalho da mesma Companhia;

25

Se sabe se alguma pessoa subornasse os compradores e provadores a quem a Companhia tem carregado a compra e prova dos vinhos, tanto de embarque como de ramo, ou se algum dos ditos comissários e provadores se deixou subornar e por causa do dito subomo, qualificou com simulação e vantagem, os vinhos de seus parentes, amigos e apaniguados;

26

Se os mestres, capitão de navios que transportam os vinhos para os portos do Brasil, em que a Companhia tem o privilégio exclusivo, pedem ou levam maior frete por cada pipa do que lhes está taxado, pelo parágrafo quinze da lei da instituição da mesma Companhia;

27

Se sabe que os ditos mestres capitães levam a granel o sal que são obrigados a conduzir para os ditos portos, sem ir metido em paióis de madeira e bem calafetados pela parte em que os vinhos sobre eles carregam e se deixam de meter entre os ditos paióis e os ditos vinhos, outros géneros molhados, para evitar o dano que se puder seguir aos ditos vinhos da próxima;

28

Se sabe que os feitores que a Companhia, tem nos referidos portos do Brasil, vendem por miúdos os vinhos, aguardentes e vinagres; ou fazem menor venda do que de uma pipa de cada um dos referidos géneros; ou se fazem as vendas deles em tendas ou casas particulares e fora dos armazéns da Companhia;

29

Se alguma pessoa de qualquer estado ou condição que seja, embarca nas esquadras ou em outro algum navio que sai pela barra do Porto, alguns vinhos, aguardentes ou vinagres, para se transportarem e introduzirem nas capitanias de São Paulo, Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco, sem ser por direcção da Mesa da Companhia e levarem guia sua;

30

Se alguma pessoa de qualquer estado, qualidade e condição que seja, introduziu por alto vinho de ramo na cidade do Porto e nas quatro léguas do distrito da Companhia, para vender sucessivamente a particulares, a fim de o não irem comprar aos armazéns e tavernas da mesma Companhia;

31

Se sabe que algum dos comissários ou propostos pela mesma Companhia nas tavernas do seu distrito, a que vulgarmente chamam taverneiros, lança água nos vinhos que a dita Companhia lhe entrega para vender ao ramo, em ordem a aumentar a quantidade e fazer maior lucro;

32

Se sabe que os ditos propostos ou taverneiros, a quem se entregam pipas com diferentes qualidades, metem nas vasilhas marcadas para o vinho de melhor qualidade, e consequentemente de maior preço, o vinho que se lhe entrega em outras deputadas e marcadas para vinho mais ruim, e consequentemente de menor preço; ou os mistura uns com os outros, ou excede na venda deles a taxa que a Companhia lhes destinou;

33

Se sabe que alguma pessoa vende vinho aquartilhado (não sendo de sua lavra) no distrito das quatro léguas que à Companhia foi deputado, para ela só

poder vender vinho de ramo, ou se no referido distrito há alguma taverna que não seja aprovada e qualificada pela Mesa da dita Companhia.

E para constar mandou o dito ministro fazer este auto e interrogatórios que assinou; e eu Bernardo José de Sousa Guerra, ouvidor da comarca de Vila Real, com predicamento de correição ordinária, escrivão e adjunto nomeado por sua majestade para esta diligência, o escrevi e assinei.

VI

Pastoral do Arcebispo de Braga, acerca dos eclesiásticos, daquele arcebispado, que tinham obstado às providências para o melhoramento do crédito dos vinhos do Douro (27.9.1772).

Dom Gaspar Arcebispo e senhor de Braga, primaz das Hespanhas & companhia. A todas as pessoas, especialmente eclesiásticas deste nosso arcebispado, saúde e benção.

É inexplicável, amados filhos, a dor que sentimos e penetra o mais íntimo do nosso coração, lendo a carta régia que a paternal benevolência de el-rei meu senhor e irmão foi servido dirigir-nos, cujo teor é o seguinte:

Ilustríssimo e reverendíssimo em Cristo, padre Arcebispo de Braga, pri maz das Hespanhas. Eu, D. José, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além mar, em África, senhor de Guiné e da conquista, navegação e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia & companhia. Vos envio muito saudar, como aquele que muito amo e preso. Sendo-me presente que os lavradores das terras do Alto Douro, se acharam sem meios para granjearem as suas vinhas e reduzidos, todos os povos daquele vasto terreno, à mais extrema pobreza; as igrejas conseguintemente sem dízimos; os párocos delas sem subsistência; e os que pagavam pensões, obrigados a largarem as mesmas igrejas, por não poderem satisfazer os encargos delas; e sendo uma das providências com que fui servido, reparar aquelas ruínas, a de separação dos vinhos de ramo e de embarque, mandando-os recolher em adegas distin tas, para assim restabelecer e conservar naqueles vinhos a reputação, que constitui a base fundamental do importante comércio que têm feito os mesmos povos (antes miseráveis) tão ricos e opulentos, como hoje é a todos manifesto. Tive o desprazer de chegar à minha real presença, provado pela devassa a que mandei proceder pelo desembargador António de Mesquita e Moura, que os eclesiásticos desse arcebispado primaz, devendo dar exemplo de reconhecimento à minha real benignidade e de obediência às minhas saudáveis e providentes leis, o tem praticado tanto pelo contrário, que por uma parte foram os mais escandalosos em corromperem os vinhos legais de embarque, com os verdes destinados ao consumo da plebe; por outra parte, devendo ter separadas adegas, nos distritos dos referidos vinhos, não as erigiram até agora nos de ramo, com uma pública desobediência às leis que assim o orde navam; por outra parte, houve entre os ditos eclesiásticos, alguns tão temerários e que passando da desobediência prática à rebelião especulativa, tiveram a animosidade de aconselharem aos seus fregueses e penitentes, que nenhuma obrigação tinham no foro interno de obedecerem às referidas leis do supremo governo secular. E por outra parte, enfim, introduziram para jurarem falso as testemunhas perguntadas pelo sobredito ministro, aconselhando-lhes que não eram obrigados a dizer, perante ele, a verdade a respeito das culpas dos transgressores das referidas providentes e saudáveis leis, con -

servando assim neste reino (com perturbação do sossego público dele e enor míssima lesão do bem comum, que tem resultado, e resultará cada dia mais, de um tão importante estabelecimento) as mesmas reprovadas doutrinas, com que os dominados Jesuítas fizeram, no mesmo reino, tantos e tão deploráveis estragos. O que me pareceu participar-vos para que - assim como pelo que pertence à minha temporalidade tenho dadas todas as necessárias providên cias - também não faltem da vossa parte as que confio dareis, para fazeres cessar, pelo vosso paternal ofício, os sobreditos absurdos com que as consciências daquelas vossas ovelhas, se acham laqueadas e induzidas para se precipitarem nos atrozes delitos de infidelidade e de rebelião às leis, de cuja observância depende toda a ordem do sossego público, toda a harmonia dos reinos e toda a felicidade dos vassalos. Ilustríssimo e reverendíssimo em Cristo, padre arcebispo de Braga, primaz das Hespanhas, meu muito amado e prezado irmão, Nosso Senhor conserve a vossa pessoa em Sua santa guarda. Escrita no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, em doze de Setembro de mil setecentos e setenta e dois. – Rei.

E porque, sendo os eclesiásticos a porção mais nobre do rebanho que nos está encarregado e como tal devendo dedicar-se só ao bem e salvação das almas, não só das suas próprias, mas também dos seus irmãos, os seculares nossos caríssimos filhos em Jesus Cristo, servindo-lhes de instrução e de exemplo para a doutrina e para a imitação, pois que para isso foram não só dedicados, mas religiosamente protegidos pelos nossos piíssimos e gloriosíssimos soberanos. E sendo a obediência às leis, um indispensável reconhecimento e sujeição que de direito natural e divino, devemos ao soberano, verificando-se praticamente no exacto adimplemento das suas reais determinações. Vimos com inexplicável dor do nosso coração, que ainda houve nas partes do Alto Douro alguns eclesiásticos, que inteiramente esquecidos da sua obrigação como vassalos e do seu ministério como sacerdotes (oh! Com que dor do nosso coração o dizemos!) se fizeram réus dos mais atrozes crimes, roubando com os ditos e com os factos a reputação de um género, que as providentíssimas leis do nosso amabilíssimo monarca, fizeram restituir em comum benefício à sua primitiva e natural pureza, mas também (o que mais é) negando-se a obediência a que obrigam as ditas leis, persuadindo-o assim aos outros e aconselhando-lhes temerariamente e chegando a tanto a sua cegueira, que até no santuário do mais saudável sacramento o fizeram introduzir a dissolução e o engano, atrevendo-se até a profanar a religião do juramento com abomináveis perjúrios. E desejando nós, pela nossa pastoral obrigação, dar sobre estes pontos as mais eficazes providências: exortamos pelas entranhas de Jesus Cristo e ordenamos com preceito formal a todos os nossos súbditos, principalmente aos reverendos párocos e mais eclesiásticos, que de uma vez se apartem e fujão de semelhantes opiniões, declarando-as por ímpias, falsas e sediciosas; e proibindo que delas se possa mais fazer uso algum, nem aconselhando nem julgando no tribunal da consciência, debaixo da pena de excomunhão maior, que a nós reservamos.

E para que em nenhum tempo se risque da memória dos nossos súbditos, a santa doutrina que acabamos de lhes persuadir: mandamos a todos os reverendos párocos que, na que ensinarem aos seus fregueses (em que não deve haver omissão), os instruam e lhes persuadam o respeito e obediência que devem ter às leis, declarando-lhes que estão obrigados à observância delas debaixo de pecado, sejam ou não penais; e que não podem faltar à verdade dos juramentos quando forem perguntados pelos seus competentes juizes. O mesmo observaram os confessores, com os penitentes e os presidentes das conferências de moral em todas as que fizerem, na conformidade das ordens que lhes temos dado, e apartando-lhes inteiramente das sobreditas opiniões falsas e temerárias dos casuístas, estabelecerão como verdadeiras e sólidas as sobreditas doutrinas ficando certos, uns e outros, que constando-nos da sua omissão, serão por nós asperamente castigados e que nas visitas e devassas a que mandamos proceder, se inquirirá e averiguará exactamente se faltam à observância desta pastoral a qual, os reverendos párocos – tanto que lhes for entregue -, lerão nos primeiros três dias santos a seus fregueses e farão afixar nas portas das suas igrejas e na primeira visita, apresentarão certidão jurada aos nossos reverendos visitadores, de o haverem assim executado e da sua publicação. Dada em Braga, aos vinte e sete de Setembro de mil setecentos e setenta e dois. – D. Gaspar, Arcebispo Primaz.

VII

Relação de todos os culpados que, por diferentes transgressões, resultaram da devassa tirada por ordem de sua majestade, no distrito do Douro, pelo desembargador António de Mesquita e Moura.

Título Primeiro

Dos culpados por introduções de vinho de ramo no distrito de embarque.

Α

O padre António dos Santos, do lugar do Souto de Escarão, termo de Vila Real.

O padre António Álvares Rodrigues, do lugar de Relvas, do dito termo. *Tem seis pipas de vinho de ramo*.

Além da dita culpa praticou colusões com as testemunhas da culpa e por fabricar aguardente, no ano de 1769.

António da Fonseca, do lugar de Silhão, concelho de Penaguião.

Além da dita culpa foi convencido de diminuto no seu depoimento.

André Moreira, taverneiro, do lugar de Santa Marta, concelho de Penaguião.

Também consentiu se conduzir vinho de ramo para o território de embarque em uma sua besta.

O bacharel António José Pereira Rebelo, que vive em comum com seu irmão, o padre Luís Pereira Rebelo, moradores em Guiães, termo de Vila Real.

Tem também além da dita culpa a de comprar vinho de embarque não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. E por praticar colusões com algumas das testemunhas da culpa.

António Correia, jornaleiro, do lugar de Guiães, do dito termo.

António Leite Teixeira, do dito lugar.

Também conduziu algum do vinho que introduziu.

António Francisco Correia de Mendonça, o Giraldo de alcunha, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

Além da dita culpa, tem a de comprador de vinho de embarque, não tendo deste vinte e cinco pipas de sua lavra.

O doutor António José de Araújo Gomes, da cidade do Porto.

António de Queirós, do lugar da Veiga, concelho de Penaguião.

D. Angélica Teresa Teixeira, viúva, de Vila Real.

Assunção Álvares, viúva, do lugar de Azinheira, termo da dita vila.

O padre frei António do Espírito Santo Correia e seu companheiro leigo frei Caetano de Almeida, religiosos da Ordem 3ª de São Francisco, assistentes em Vila Real.

Nada tem de seu, nem o dito leigo.

Além da dita culpa tem a de comprador de vinho de embarque, não tendo de sua lavra o de qualidade alguma.

António de Queirós de Mesquita Pimentel, solteiro, filho de João Félix de Queirós, do lugar de Sanhoane, do concelho de Penaguião.

Também tem além da dita culpa a de comprar vinhos de embarque não tendo algum de sua lavra.

António Rodrigues, o Escaleira de alcunha, do lugar de Penelas, termo de Vila Real.

António de Almeida Carvalhais, do lugar da Carva, concelho de Jales.

António Teixeira Marrão, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

António José de Azevedo Pinto, escrivão do público em Vila Real.

António Correia, do lugar da Azinheira, termo da dita vila.

O padre António José Rodrigues Rebelo, do lugar das Escávedas e morador na Presegueda, termo de Vila Real.

Tem também além da dita culpa a de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra.

António José da Fonseca, hoje falecido, no lugar de Vilarinho dos Freires, do dito termo.

Tem também além da dita culpa a de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra.

António de Sousa, do lugar da Azinheira e morador na Quinta de Prados, termo de Vila Real.

António José das Neves, do lugar de Sabroso, termo de Vila Real.

Nada tem de seu pela execução de seus credores.

António Teixeira de Azevedo, capitão-mor de Vila Real e morador em Mondrões.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque fora do concelho onde é morador.

António José Pereira Cabral, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

António Pereira, do dito lugar e concelho.

António Pinto Carneiro, do dito lugar e concelho.

António Guedes Mourão e seu filho José António Guedes Mourão, do lugar de Medrões, concelho de Penaguião.

O dito António Guedes além da dita culpa, tem a de misturar vinho branco de embarque com o tinto da mesma qualidade.

António Pinto da Fonseca, da Ribeira de Jugueiros, concelho de Penaguião.

António José Pinto, do lugar de Paredes de Arcã, concelho de Penaguião.

Além da dita culpa tem a de conduzir também algum do vinho para o território de embarque. E a de lançar estrumes nas suas vinhas no dito território.

António Duarte da Fonseca, da cidade de Lamego.

Apolinário Lopes, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

António Teixeira, que vive em comum com seu irmão Francisco Teixeira, do dito lugar e termo.

Além da dita culpa tem a de conduzir vinho de ramo. E consta por uma testemunha que o dito António Teixeira costuma tirar vinho pelo batoque das pipas que conduz para o rio Douro.

António Barradas, do lugar do Marmelal, freguesia de Vila Seca, termo de Armamar.

Tem seis almudes de vinho de ramo com mais quinze mil cruzados.

Também além da dita culpa, tem a de condutor de vinho de ramo, para o território de embarque. E se acha convencido de diminuto, em seu próprio depoimento que deu na devassa.

O bacharel António Lopes da Fonseca, já falecido, do lugar de Constantim, termo de Vila Real.

António Lopes, do lugar das Quintãs, de Guiães, do dito termo.

Também foi condutor de vinho de ramo, para o território de embarque.

António Ribeiro Carvalhais, do lugar de Guiães, do mesmo termo.

Também foi condutor de vinho de ramo, para o território de embarque.

António Correia Cabral, que vive em comum com sua filha Joaquina Cabral de Mesquita, viúva, de Vila Real.

António Botelho Correia Pimentel, de Vila Real.

António José de Paiva, o Travanca de alcunha, da vila de Canelas.

António Perfeito Pereira Pinto de Vasconcelos, da cidade de Lamego.

António Cordeiro da Cunha, do lugar do Vale, termo de Vila Real.

António José Enjeitado, o Gaiolas de alcunha, do lugar de Alvações do Corgo, termo da dita vila.

Ocultou também no seu depoimento a dita introdução.

António Marques, da vila de Canelas.

Também tem a culpa de condutor.

António de Lemos, da vila de Canelas.

António de Carvalho, da dita vila.

Também é condutor de vinho de ramo, para o território de embarque.

António Álvares Rebelo, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

António Pereira, do lugar de Fornelos, concelho de Penaguião.

António Álvares, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

António Luís Pereira, do dito lugar e concelho.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

António Lopes, do dito lugar e concelho.

Também tem a culpa de condutor de vinho de ramo, para o território de embarque pela pessoa de seu filho António, menor de 14 anos, guiando um seu jumento.

António Álvares Dinis, do lugar de Pomarelhos, termo de Vila Real.

Ocultou no seu depoimento a dita introdução.

António de Carvalho, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

António Álvares Rua, do dito lugar e concelho.

André Lopes Rebelo, do dito lugar e concelho.

António Álvares, o do Atalho, do dito lugar.

António Pinto, da Portela de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Também resulta contra ele a presunção de que fora diminuta a confissão que fez, da dita introdução.

António José Pereira, do lugar de Silhão da Cumieira, do dito concelho.

António de Magalhães, do lugar de Sabroso, termo de Vila Real.

Terá dezoito almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque.

E fez a condução do vinho que introduziu, para seus filhos.

António Gomes, do lugar de Arnadelo, termo da dita vila.

António Luís Álvares, do lugar de Cumieira, concelho de Penaguião.

António José Pereira Cabral, do lugar de Mafomedes, do dito concelho.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

António José Monteiro, do lugar de Cumieira, do dito Concelho.

O padre António Álvares Pinto e seu irmão José Álvares, do lugar de Mafomedes, concelho de Penaguião.

O dito José Álvares tem mais a culpa de condutor de vinho de ramo, para as suas adegas de embarque.

António Borges, do lugar de Mafomedes, do mesmo concelho.

Ana Maria, viúva de Nicolau Pereira, e seu filho Manuel Rebelo, da vila de Fontes.

António José de Mansilha, do lugar do Atalho de Orval, concelho de Penaguião.

Também tem a culpa de misturar o vinho branco de embarque com o tinto da dita qualidade. E a de lançar estrumes em uma das suas vinhas de embarque. E a de praticar colusão com uma das testemunhas da culpa.

António Caetano de Sousa Faria Veloso de Mansilha, filho do doutor José António de Sousa Faria, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque não tendo algum de sua lavra.

António de Sousa Pereira e seus irmãos Manuel de Sousa, João de Sousa e Teresa de Sousa, do lugar da Portela de Sanhoane, concelho de Penaguião.

António Pereira, do lugar da Costa do Vale, freguesia e concelho de Godim.

António José Teixeira Leitão, do lugar de Bamba, concelho de Mesão Frio

Também tem a culpa de comprar o vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas.

António Borges, do lugar do Vale, concelho de Godim.

António de Carvalho, o Casado, do lugar da Quintã, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Também introduziu vinho de ramo na sua taverna, sem guia, no mês de Março de 1772.

O padre frei António Coelho de Mansilha, já falecido, do lugar de Gervide, concelho de Penaguião.

António José Pimentel, da vila de Gouveia, comarca de Viseu.

André Correia Rebelo, do lugar de Sabroso, termo de Vila Real. Também foi condutor, ele e seus filhos, do vinho que introduziu.

André Teixeira, o do Fundo, do lugar de Penelas, do dito termo. Não tem vinho de embarque e somente tem dez almudes de vinho de ramo.

André Correia, do lugar de Penelas, do dito termo.

António de Carvalho, o Solteiro, do lugar da Ranha, freguesia de Fontelas, termo de Penaguião.

António Pereira Lopes, do dito lugar, freguesia e termo.

Ana Joaquina, mulher do bacharel Joaquim Álvares Nogueira, moradora em Fontelas, do dito concelho.

António José Correia, morador na Quinta das Adegas, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

António Inácio, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

António José Taveira de Magalhães, da vila de Mesão Frio.

O padre António Ferreira de Melo, abade da igreja da vila da Teixeira.

António Cardoso, do lugar dos Fomos, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Também tem, além da dita culpa, a de lançar baga de sabugueiro no vinho de embarque no ano de 1770.

António Correia Coelho, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, concelho de Penaguião, digo termo de Lamego.

Também é culpado por comprar o vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas. E por praticar colusão com algumas das testemunhas da culpa.

António Luís Lanhoso, da freguesia de Santo Estevão da Faia, termo de Ponte de Lima.

Consta também por uma testemunha, ter misturado as uvas brancas com as tintas, no lagar do território de embarque, no ano de 1771.

O padre António da Fonseca Furtado, do lugar de Vale Claro, termo de Lamego.

E consta mais por uma testemunha ter lançado estrumes nas suas vinhas de embarque, em Fevereiro de 1773.

O padre Álvaro Leite Pereira, do lugar do Estremadouro, limite de Vale Claro, termo de Lamego.

António de Carneiro Peixoto Gomes, da cidade de Lamego.

Foi introdutor não só no ano de 1771, mas no ano de 1772. E também por comprar o vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

António Coelho, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Tem dez almudes de vinho de embarque e dez de ramo.

O padre António Teixeira da Cruz, que vive em comum com seu cunhado, o bacharel António Dinis Pessoa Moreira, da dita vila de Sande.

Tem mais a culpa de praticar colusões com as testemunhas da culpa respectiva a Ana Pereira, sua prima.

António Cardoso Feliz, o Novo, do lugar de Pomarelhos, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

António de Paiva, da vila de Sande.

Ana Pereira, viúva, a Loba de alcunha, da vila de Sande.

António Fernandes Bento, da vila de Sande.

António Borges Lousada, já falecido, do lugar do Lameirão, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

António de Albergaria, da cidade de Lamego.

O padre António Martins, que vive em comum com seu cunhado, o capitão das ordenanças Bartolomeu Cardoso, da vila de Valdigem.

O padre António da Silveira Bulhões, já falecido, da vila de Valdigem.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque no ano de 1771 e ainda no de 1772, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas.

Amaro de Carvalho Salazar, do lugar de Aldeia de Cima, termo de Armamar.

António Ramos Cardoso, do lugar da Folgosa, termo de Armamar.

Foi condutor do vinho que introduziu.

André Rodrigues, do lugar da Azinheira, termo de Vila Real.

António Pereira de Carvalho, do lugar da Régua.

В

Bernardo José Pereira e sua mãe, Jerónima Pereira, do lugar de Gouvinhas, termo de Vila Real.

Bento Pereira, cirurgião, da cidade do Porto.

Bento António de Figueiredo Álvares Rocha, de Vila Real.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Bernardo Pereira, da vila de Canelas.

Vale um bacelo de ramo que tem e ainda não dá vinho [de] quarenta mil reis.

Bernardo Pinto Correia, da dita vila.

Bernardo de Meireles Ferreira, do lugar de Vila Cova, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Bernardo Pereira de Meireles, que vive em comum com seus irmãos, filhos de João Pereira de Carvalho, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

E tem mais a culpa de convencido de perjúrio, por diminuto no seu depoimento.

Brites Maria Álvares, viúva de Manuel Álvares de Carvalho, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Bernarda Pinta, viúva, do lugar de Paredes de Arcã, concelho de Penaguião.

Também tem a culpa de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

Boaventura Correia, do lugar de Fornelos, concelho de Penaguião.

Tem somente uma pipa de vinho de ramo.

Também tem a culpa de jurar falso no seu depoimento, em que ocultou a dita introdução e condução que fizera do mesmo vinho, em seu benefício e de outro introdutor.

Bernardo Pereira, do lugar de Sever, do dito concelho e lugar de Paredes de Arcã.

Tem cem mil reis em bens de raiz, na freguesia de Cambres.

Ocultou no seu depoimento a introdução que fez para consumo dos seus jornaleiros, sem guia.

Bernardo José de Queirós, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Bernardo José de Sequeira, solteiro, que vive em comum com sua mãe dona Maria de Seixas Borges, viúva, do lugar de Molães, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Bernardo Ferreira de Sousa Lacerda, que vive em comum com suas tias, Luisa Maria e Sebastiana que por sobrenome não perca, do lugar de Angurez, freguesia de Samodães, termo de Lamego.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. E por diminuto no seu depoimento.

Brás da Costa Guimarães e seu caixeiro António Gomes de Oliveira, moradores na cidade do Porto.

Têm também a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas. E não sendo morador no concelho onde fez as compras do dito vinho. E o mesmo António Gomes foi diminuto no seu depoimento.

Bernardo de Gouveia Coutinho, da vila de Valdigem.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque não tendo dele vinte e cinco pipas.

C

O padre Caetano Lopes, do lugar de Jorjais, termo de Vila Real.

Caetano Álvares, do lugar de Silhão da Cumieira e morador em Vila Real. Conduziu também algum do vinho que introduziu.

Caetano de Carvalho, da vila de Canelas.

Caetano José Pinto Pereira, do lugar de Cumieira, termo de Penaguião.

Clara Rebelo, viúva, do lugar de Silhão, do dito termo.

Clemente José Pereira, do lugar de Cumieira, do dito termo.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque, sem ter dele vinte e cinco pipas, o que também praticou no ano de 1772. E por misturar o vinho branco de embarque, com o tinto da dita qualidade.

Caetano Pinto, morador em o lugar de Bamba, freguesia de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Custódio dos Santos Álvares e Brito, da cidade do Porto.

Caetano José Teixeira Soares, do lugar da Igreja, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Tem oito pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Caetano José Pinto, do lugar da Ribeira da Rede, concelho de Mesão Frio.

Dona Clara Maria de Azeredo, viúva do doutor Luís José de Almeida, da vila de Barcos.

Tem mais a culpa de misturar o vinho branco de embarque com o tinto da dita qualidade.

(A Fólio 55 do livro de contas correntes, com os lavradores de vinho de embarque, da novidade de 1772 se acha um título, em nome de d. Clara de Azeredo, com 9 pipas de vinho, as quais se lhe pagaram a 15 mil æis em cujo ano se pagaram muitos vinhos de embarque não só a 15 mil reis mas ainda a 10 mil e 500 reis, porém o motivo ignora-se na contadoria.

Deve examinar-se o arrolamento para se saber quanto teve ao todo.

E o livro da conferência de guias para se saber a quem vendeu o que tivesse de embarque)

[Esta nota encontra-se em folha não numerada, imediatamente antes da informação relativa a Clara Maria de Azeredo].

Caetano de Azevedo e sua cunhada Engrácia Pereira, solteira, do lugar da Veiga, concelho de Penaguião.

D

Domingos Dias Teixeira, do lugar de Parada de Cunhos, termo de Vila Real. Também foi condutor de algum do vinho que introduziu. Foi diminuto no seu depoimento, em que ocultou parte das introduções (ou a maior parte) que fez. E praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Domingos Rodrigues Pereira, o Torrado de alcunha, do lugar de Alvações do Corgo, do dito termo.

Domingos Rodrigues, o da Páscoa, da vila de Canelas.

Domingos de Magalhães, da dita vila.

Domingos Lopes, alfaiate, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Domingos da Fonseca, o Paciência de alcunha, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

Domingos Álvares Guedes de São Jorge, do dito lugar.

Domingos de Azevedo, o Benido de alcunha, do lugar de Carrazedo, do dito termo.

Também tem a culpa de ser condutor de algum do vinho que introduziu. E na sua denúncia, ocultou a dita introdução.

Domingos Teixeira, do lugar da Povoação, do dito termo.

Diogo de Moura Coutinho, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião. Tem mais a culpa de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

O bacharel Domingos de Matos de Carvalho, morador em Vila Real.

Domingos Pereira, lavrador, do lugar de Vilarinho dos Freires, termo da dita vila.

O padre Domingos de Carvalho, do lugar de Alvações do Corgo, do dito termo.

Domingos José de Carvalho, o Jorge de alcunha, do dito lugar e termo.

Domingos Pereira de Barros, de Vila Real.

Domingos Ferreira, o Coxo de alcunha, do lugar do Bairro, do Outeiro de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua la vra vinte e cinco pipas dele. E a de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

O padre Domingos Pinto da Fonseca, do lugar de Medrões, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de praticar colusões com as testemunhas da mesma.

Domingos da Fonseca, do lugar do Paço, freguesia de Fontelas, do dito concelho.

Daniel dos Santos, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

O padre Domingos Fernandes da Fonseca, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Diogo de Magalhães Botelho, da cidade de Lamego.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque em concelho onde não tem vinte e cinco pipas dele, o que assim praticou ainda no ano de 1773.

Domingos Cardoso, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Consta também, por uma testemunha, é vista no mês de Fevereiro de 1773, lançara estrumes em uma sua vinha do território de embarque.

Domingos Álvares, o de Baixo, do lugar de Fornelos, concelho de Penaguião.

F

Francisco Xavier Taveira de Macedo, do lugar de Gouvinhas, termo de Vila Real.

Tem também além da dita culpa a de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas e no seu depoimento ocultou uma e outra culpa.

Francisco Guedes Sobrinho, do lugar do Assento da Cumieira, concelho de Penaguião.

Nada tem de seu, por ser filio familia.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo deste algum de sua lavra.

Francisco de Queirós, do lugar do Assento da Cumieira, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

E a de ser diminuto no seu depoimento em que ocultou certa compra de vinho de embarque que tinha feito para lavrador que não era habilitado para fazê-la.

Francisco Madeira, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

Fernando Lopes, do dito lugar e termo.

Francisco Rodrigues Portela, do dito lugar e termo.

Francisco Pereira de Arroio, solteiro, que vive em comum com sua mãe Joana de Arroio e irmãos, da vila de Canelas.

Tem mais a dita sua mãe a culpa de lançar baga de sabugueiro em os seus vinhos finos, no ano de 1771.

Francisco António da Costa, morador na cidade do Porto.

Francisco José Teixeira de Azevedo, de Vila Real.

Tem mais a culpa de introduzir baga de sabugueiro em o ano de 1770, nos seus vinhos de embarque.

Francisco Teixeira, alferes, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

Ocultou no seu depoimento a dita introdução.

Francisco Teixeira, do lugar de Carrazedo, do dito termo.

Francisco Pinto, do lugar da Azinheira, termo de Vila Real.

Francisco José Pereira, do lugar de Outeiro, freguesia de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Nada tem.

Francisco Álvares Fernandes, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Francisco António Álvares da Silva, solteiro, filho de António Fernandes, do lugar de São Miguel de Lobrigos, do dito concelho.

Tem em bens de raiz quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos noventa e dois reis.

Francisco Guedes Lamas, do lugar de Paredes de Arcã, do dito concelho de Penaguião.

Tem meia pipa de vinho de embarque e duas de ramo.

Também foi condutor de algum do vinho que introduziu.

O bacharel Francisco Alberto da Silva Macedo, juiz de fora da vila de Tabuaço, do lugar de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Tem também além da dita culpa a de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra, vinte e cinco pipas dele.

Francisco José do Vale, do Peso da Régua.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque tendo de sua lavra somente uma pipa dele tratando, outrossim, de preferências na compra do mesmo para outro comprador.

Francisco de Carvalho, o Branco de alcunha, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem uma pipa de vinho de ramo somente.

Francisco de Carvalho, do lugar de Covelinhas, do dito termo.

Francisco Martins Cordeiro, do lugar de Poiares, do dito termo.

Francisco da Silva Teixeira, escrivão das sisas em Vila Real.

Francisco Luís de Oliveira, do lugar da Presegueda, termo da dita vila.

Fernando Cabral, do lugar de Tuizendes, do dito termo.

Tem mais a culpa de comprar o vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas. E a de fabricar aguardentes no ano de 1771, sem precederem os requisitos do alvará.

Francisco Dias, do lugar do Assento da Cumieira, concelho de Penaguião.

Francisco Álvares, o Sigarrosa de alcunha, do lugar de Sabroso, termo de Vila Real.

O padre Francisco José Fernandes, do lugar de Folhadela, termo da dita vila.

Francisco José Coelho e José Rodrigues, do lugar de Vila Nova, termo da dita vila e aquele da mesma vila.

O dito José Rodrigues tem de seu duas pipas de vinho fora do distrito de ramo e em raiz trinta mil reis.

Francisco José Cabral de Figueiredo, do lugar de Cumieira, concelho de Penaguião.

Francisco António Teixeira, do lugar de Travaços, do dito concelho.

Francisco Borges de Queirós, capitão das ordenanças, do lugar da Quebrada, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Ele, sua mãe e sua mulher, têm oito pipas de vinho de ramo somente.

Francisco José Álvares, do lugar de Penelas, termo de Vila Real.

Não tem vinho de embarque e somente tem dez almudes do de ramo.

Francisco Martins, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Francisco José Campelo, do dito lugar e concelho.

Tem uma pipa de vinho de ramo.

Fernando de Magalhães, morgado de Arvelos, da vila de Amarante.

Feliz Teixeira, do lugar de Ladoeiro, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Francisco José Pinto, solteiro, que vive em comum com sua mãe Joana Maria, viúva, da vila de Mesão Frio.

Francisco Monteiro, do lugar da Portela, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Fez a mesma introdução ainda no ano de 1772 e consta por uma testemunha de vista, que lançara estrumes nas suas vinhas de embarque.

Francisco Pinto Teixeira de Queirós, morador no lugar da Torre, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

E ocultou a dita introdução no seu depoimento.

Francisco Ferreira do Espírito Santo, do lugar da Mata, freguesia de Penajóia, termo da dita cidade.

Francisco de Moura, do lugar de Molães, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem três pipas de vinho de ramo somente.

Tem também além da dita culpa, a de comprar vinho de embarque não tendo dele algum de sua lavra. A de conduzir baga de sabugueiro para o território de embarque. A de lançar a mesma baga, nos vinhos que tinha introduzido e comprado. E a de ser diminuto em seu depoimento, em que ocultou a mistura da dita baga e a condução dela.

Francisco António de Carvalho, já falecido, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Também tem a culpa de misturar o vinho branco de embarque, com o tinto da dita qualidade. E a de comprar o vinho de embarque, no concelho onde não era morador, nem tinha de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Francisco José Taveira da Fonseca, que vivia em comum com seu pai, hoje falecido, Manuel Taveira da Fonseca, da vila de Sande.

Francisco Pereira de Carvalho, da vila de Valdigem.

O padre Francisco Pinheiro da Fonseca, abade de Figueira, termo de Lamego.

O padre Francisco de Gouveia, do lugar da Presegueda, termo de Vila Real.

Francisco José Pinto de Sousa Jordão, de Vila Real.

Prova-se que nos seus tonéis se introduzira vinho de ramo por seu criado Tiago, solteiro, juntamente de mistura como o vinho de embarque de sua lavra, que todo manifestou aquele em se nome.

G

Gonçalo Monteiro de Carvalho Azevedo e Vasconcelos, do lugar do Salgueiral, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Gualter de Matos e seu filho Manuel de Matos Pereira, que vivem em comum, do lugar do Assento da Cumieira, concelho de Penaguião.

Guiomar Bernarda, do lugar da Presegueda, concelho de Mesão Frio.

Η

Henrique José Guedes, do lugar da Presegueda, termo de Vila Real.

Henrique José, do lugar da Povoação, do dito termo.

Henrique José da Fonseca, do lugar de Vinhós, freguesia de Sedielos, concelho de Penaguião.

Tem onze almudes de vinho de ramo e sessenta mil reis em raiz.

Henrique Taveira de Magalhães Almeida, capitão-mor, da vila de Fontes.

Henrique de Queirós, do lugar da Veiga, concelho de Penaguião.

Henrique José Osório, da Quinta D'Além da Fonte, freguesia de Fontelas, do dito concelho.

Também tem a culpa de jurar falso no seu depoimento em que ocultou não só a sua introdução, mas também a venda de vinho de embarque com mistura de ramo, que tinha feito a quem não era habilitado para fazer semelhantes compras.

I

João Manuel Coelho de Figueiredo, que vive em comum com seus irmãos, do lugar de Abambres, termo de Vila Real.

Dona Isabel Teixeira de Mendonça, do lugar de Gouvinhas, termo de Vila Real.

João Manuel Pereira da Silva e Sousa, sargento mor da comarca de Vila Real e morador em o lugar de Donelo, termo a dita vila.

Também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

O bacharel José de Carvalho Mourão e seu irmão Jerónimo de Carvalho, solteiros, filhos de José Nunes Couto e de Joana Maria, do lugar de Roios e moradores em Folhadela, termo de Vila Real.

E o dito Jerónimo de Carvalho com a mesma sua mãe, praticaram colusão com uma das testemunhas da culpa.

O bacharel José do Couto Pereira Taveira e seu cunhado o padre frei Manuel da Assunção, religioso da Ordem dos Pregadores de Vila Real e aquele juiz de fora de Silves.

E o dito religioso tem além da dita culpa a de comprar vinho de embarque não tendo algum de sua lavra, depois de fazer introduzir o de ramo pertencente ao dito seu cunhado.

José Álvares Rebelo, do lugar do Assento da Cumieira, concelho de Penaguião.

Tem além da dita culpa a de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. Também consta por uma testemunha da culpa, que com ela e com outras da devassa, praticara colusões.

José Francisco, do dito lugar e concelho.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele. E praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

José Ribeiro, do lugar de Vilarinho dos Freires.

José Manuel, já falecido, pedreiro, do lugar de Pomarelhos e morador no lugar da Veiga, termo de Penaguião.

Também tem a culpa de lançar estrume na sua vinha do território de embarque. E a de fabricar aguardentes no ano de 1771, sem precederem os requisitos para este efeito.

José Álvares Rebelo, morador junto a ponte de Relvas, concelho de Penaguião.

E jurou falso em seu depoimento, no qual ocultou a dita introdução.

José Rebelo, que vive em comum com sua sogra Maria Lopes, viúva, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

João Teixeira, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

João de Carvalho Magalhães, do lugar de Guiães, termo da dita vila.

Tem também a culpa de fabricar aguardente, comprando vinho do ramo para este efeito, no ano de 1771.

José Pereira, do lugar de Guiães, termo da dita vila.

Foi condutor também de algum do vinho que introduziu.

João Rodrigues, o Parrito, que vive em comum com sua mãe Domingas Rodrigues, viúva, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

Jerónimo Leite Pereira Pinto Guedes, já falecido, morador na cidade do Porto.

José Correia do Amaral, do lugar da Granja do Douro, termo de Vila Real. Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinho de qualidade alguma.

José Caetano, tendeiro, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

João Teixeira de Azevedo, solteiro, que vive em comum com seu pai João de Azevedo, do lugar de Sabroso, termo de Vila Real.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque.

José Manuel Teixeira, capitão das ordenanças, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

José da Silva Freitas e seu irmão Lourenço José da Silva, do lugar da Presegueda, do dito termo.

Têm mais a culpa de introduzirem baga de sabugueiro. E a de comprarem vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra.

José Rodrigues Madeira, o Bravo, do lugar de Alvações de Tanha, termo da dita vila.

João Pinto do Ribeiro, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

João Teixeira, o Agares, já falecido, do lugar do Carvalho, termo de Vila Real.

O padre João Rodrigues de Carvalho, o Novo, que vive em comum com seu pai e com seu tio, clérigo do mesmo nome, do lugar da Povoação, termo da dita vila.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque, sem ter dele vinte e cinco pipas.

João Rodrigues de Miranda, o Joanico de alcunha, do lugar da Povoação, termo da dita vila.

José Francisco, do dito lugar e termo.

João Álvares de Aguiar, morador em o lugar de Folhadela, termo da dita vila. Não tem por ora vinhos nem bens de qualidade alguma.

João Rodrigues Serôdio, do lugar de Carvalho, termo da dita vila.

João Teixeira de Carvalho, solteiro, que vive em comum com sua mãe Luisa Fernandes e com seu irmão, o padre Manuel Teixeira, do lugar do Vale, termo da dita vila.

João Dias, que vive em comum com seu irmão António Teixeira Dias, do lugar da Povoação, termo da dita vila.

João Gonçalves, do lugar da Povoação, do dito termo.

Josefa Ribeiro, viúva, do lugar da Presegueda, do dito termo.

O padre João de Carvalho, da Presegueda, termo de Vila Real.

José Guedes, do lugar de Carrazedo, do dito termo.

Não tem vinho de embarque e sim do de ramo cinco pipas.

João Rebelo, do dito lugar e termo.

José Pereira Coelho, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo deste vinte e cinco pipas de sua lavra. E a de la nçar estrumes em uma sua vinha de embarque.

O padre Jerónimo Leite, do lugar da Portela de Sanhoane, concelho de Penaguião.

José Pinto, solteiro, filho natural de João Carlos de Figueiredo, do lugar do Lameiro, do dito concelho.

Nada tem.

José Inácio de Mansilha, do lugar de Sever, do dito concelho.

Inácio José de Figueiredo Pinto Osório, capitão-mor de Penaguião, do lugar de Lobrigos, do dito concelho.

José Álvares Rebelo, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Tem três pipas de vinho de ramo.

João Francisco, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

José Dias, do dito lugar e concelho.

Falecido e hoje seus credores têm pipa e meia de vinho de embarque e duas e meia de ramo.

José Cardoso, do lugar de Mafomedes, concelho de Penaguião.

Tem três almudes de vinho de embarque e meia pipa do de ramo.

José Caetano de Almeida Carvalhais, do lugar de Sanhoane, do dito concelho. Tem seis pipas de vinho de ramo.

José Dinis Bonito, do lugar do Assento da Cumieira, do dito concelho.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. E foi diminuto no seu depoimento, ocultando nele parte da grande introdução que fez e do fino que comprara. E praticou colusão com duas das testemunhas da culpa, uma das quais afirma que a praticara como outras muitas da Devassa.

O bacharel José Joaquim Monteiro Guedes, morador em Mafomedes, concelho de Penaguião.

José Nogueira, do lugar de Enqueão, freguesia de Gestaçô, termo de Baião.

Tem cinco pipas de vinho de ramo somente.

Algum do vinho que introduziu, foi conduzido de ordem sua, por um seu criado.

João Ferreira dos Santos, solteiro, filho de Manuel Pereira, do lugar de Sanhoane, do dito concelho.

Tem somente em bens de raiz, vinte mil reis.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque e não tendo de sua lavra vinho de qualidade alguma. E por jurar falso em seu depoimento, ocultando parte de sua outra culpa.

O padre João Pinto Medeiros, da vila de Mesão Frio.

Tem somente duas pipas de vinho de ramo.

José António Dias, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

José Manuel de Carvalho, do lugar de Galafura, termo da dita vila.

José Marques, do lugar de Covelinhas, do dito termo.

José Ferreira Real, de Vila Real.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

Jerónimo de Carvalho, o Farelo de alcunha, do lugar de Guiães, termo da dita vila.

Dona Isabel Joana de Fontoura, viúva, com a qual vive em comum seu filho, Francisco Xavier da Cunha, do lugar de Roalde, termo de Vila Real.

Joana Bernarda, viúva, do lugar de Guiães, do dito termo.

José Madureira Belo de Figueiredo, do lugar de Abaças e morador em Guiães, do dito termo.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

O padre João Álvares Pereira, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

João Dinis Ferreira, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem quatro pipas de vinho de ramo.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo deste algum de sua lavra.

Josefa Fernandes de Miranda, viúva de João Dinis da Eira, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

José Rodrigues, o Faldrão de alcunha, já falecido, do lugar do Carvalho, do dito termo.

João Pinto, o Crespo de alcunha, do lugar da Povoação, termo da dita vila. Foi também condutor do vinho que introduziu.

Jerónimo de Carvalho, da vila de Canelas.

Foi também condutor do vinho que introduziu.

José Borges, carpinteiro, de Canelas.

Joana Duarte, viúva de José Ribeiro, da dita vila de Canelas.

José Pires, carpinteiro, da dita vila.

João Feliz de Queirós, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Também consta que no ano de 1771 e nos precedentes, introduzira o vinho, de uma sua vinha, que se duvida se é compreendida no território de embarque, ou se no de ramo.

O bacharel João Pereira Lima, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

Nada tem de seu.

Também praticou colusões com as testemunhas da culpa.

José de Sousa, filho de João de Sousa, cirurgião, do lugar de Vilarinho dos Freires, termo de Vila Real e morador no Porto.

João Lopes da Cruz, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

José Pereira de Sampaio, da cidade de Lamego.

Fez a sua introdução no ano de 1769.

Tem mais a culpa de comprador de vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra, nem sendo morador no concelho onde fez a compra.

João Correia da Silva, da cidade de Lamego e morador na cidade do Porto. Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não sendo morador no concelho onde o comprou.

João Taveira, da vila de Valdigem.

Tem também, além da dita culpa, a de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. E a de condutor de vinho de ramo.

José Pinto, do lugar da Azinheira, termo de Vila Real.

O padre José Bernardo Machado, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Jerónimo Coelho, da vila de Canelas.

José Álvares Conde, da dita vila.

Tem uma pipa de vinho de ramo e nenhuma de embarque.

José Vaz Gralho, do lugar de Ferreiros, termo de Vila Real.

José Álvares Mourão, do lugar da Veiga, concelho de Penaguião.

José de Moura Coutinho, do lugar de Quintela, termo de Vila Real.

O padre Joaquim José Pereira, do lugar da Veiga, concelho de Penaguião.

José Álvares da Silva, que vive em comum com seu irmão Veríssimo da Silva, do lugar de Tuizendes, termo de Vila Real.

João Coutinho, que vive em comum com seu irmão Manuel Coutinho, do lugar de Fornelos, concelho de Penaguião.

João Ferreira Leal, já falecido, do lugar de Fornelos, do dito concelho.

João Carlos Guedes Pinto, do lugar do Salgueiral, do dito concelho.

Tem somente metade do usufruto de uma quinta que produz dez pipas de vinho de embarque no caso que, se aparte de uma filha a quem o pai dotou a dita quinta.

Joaquim Nogueira, do lugar de Fornelos, concelho de Penaguião.

João Álvares Ribeiro, do lugar de Fornelos, do dito concelho.

José Luís Peixoto, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

José Rodrigues, do lugar do Assento da Cumieira, do dito concelho.

José Rodrigues Soenga, do dito lugar e concelho.

João Álvares Ribeiro, do dito lugar e concelho.

João Pinto Carneiro, do dito lugar e concelho.

José Álvares Dinis e sua sogra Maria Martins, viúva, do lugar de Arnadelo, termo de Vila Real.

E o dito José Álvares praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

José Lopes de Carvalho, do lugar do Assento da Cumieira, concelho de Penaguião.

José Álvares Barbosa, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

João Dias Barreto, do lugar do Assento da Cumieira, do dito concelho.

José Lopes Rebelo, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

José Ribeiro, do lugar de Silhão, concelho de Penaguião.

Foi condutor do vinho que introduziu pela pessoa de seu filho Manuel Ribeiro.

José Álvares, o de Dentro, do dito lugar e termo.

Foi condutor do vinho que introduziu.

José Luís Martins, cirurgião, do lugar do Assento da Cumieira do dito concelho.

José Rebelo, o do Eiró, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

O padre José Manuel Álvares, do lugar de Pomarelhos, termo de Vila Real. Também praticou colusões com as testemunhas da culpa.

João Álvares, do lugar de Pomarelhos, termo da dita vila.

Tem mais a culpa de jurar falso no seu depoimento em que ocultou a dita introdução, mas também a que outro introdutor tinha feito no mesmo tonel, onde ele praticara a dita introdução. Ocultando, outrossim, a venda de vinho de ramo que fez no mês de Março de 1771, sabendo que fora conduzido para território de embarque, como confessa em segundo depoimento.

José Fernandes Teixeira, o Tonto de alcunha, já falecido, do lugar de Folhadela, termo de Vila Real.

Jerónimo da Cunha Soutomaior, de Vila Real.

O bacharel José Caetano Rodrigues e seu tio o padre José Rodrigues Nunes, que vivem ambos em comum, do lugar de Folhadela, do termo da dita vila.

E o dito José Caetano foi já compreendido, no aviso de dez de Maio de 1770, publicado em vinte e cinco do dito.

José Carlos Guedes, do lugar de Cumieira, concelho de Penaguião.

José Rodrigues, do lugar de Mafomedes, do dito concelho.

Jerónimo Pereira Guedes, do dito lugar e concelho.

José Veloso Taveira de Magalhães e Almeida, da vila de Fontes.

Inácio Ferreira da Rocha Pinto, do lugar de Paredes de Arcã, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

José de Sequeira, do lugar de Paredes de Arcã, do dito concelho.

Também tem mais a culpa de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

João Álvares de Barros, do dito lugar e concelho.

Igualmente tem a culpa de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

José Borges de Carvalho, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

O padre José Guedes Mourão, do lugar de Nostim, concelho de Moura Morta [era freguesia].

Tem o seu património, que lhe produz pipa e meia de vinho de ramo.

Tem mais a culpa de fabricar aguardentes dos vinhos de sua lavra e também dos que comprara para o mesmo fim no ano de 1771.

José Fernandes, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

O padre José Inácio de Queirós e seu irmão o padre Manuel Luís Queirós, do lugar de Sanhoane, do dito concelho.

Consta também que introduziram o vinho de uma sua vinha que se duvida se é de embarque ou de ramo.

Isabel Pereira, do lugar de Cumieira, do dito concelho.

José Ferreira, do lugar da Torre, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de lançar estrumes em uma sua vinha de embarque.

José Jacinto de Sousa, solteiro, filho de Domingos de Sousa Dinis, do lugar de Soalheira, concelho de Godim.

Nada tem de seu por ser filio familia.

João Cardoso, do lugar de Cambres, termo de Lamego e morador no Vale, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Nada tem.

José Teixeira, carpinteiro, do lugar de Marvão, freguesia de Loureiro, do dito concelho.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo vinte e cinco pipas dele.

O padre Joaquim José de Carvalho, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

José Pereira, da Quinta de Loureiro, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

O padre José Lopes de Sousa, do lugar de Travaços, freguesia de Sanhoane, concelho de Penaguião.

José Teixeira de Magalhães e Lacerda, tenente de cavalos do regimento de Almeida e assistente em Vila Real.

Nada tem de seu.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinho algum.

José Pereira da Fonseca, do lugar do Cancelo, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

José Maria da Veiga Cabral Lobo de Barbosa, de Vila Real.

Também fez a mesma introdução no ano de 1772.

José de Azevedo, do lugar da Quintã, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Julião Pinto de Queirós, do dito lugar e concelho.

José Monteiro Teixeira, o Grácio de alcunha, do lugar do Paço, freguesia de Fontelas, do dito concelho.

José da Costa Pinto de Magalhães Coutinho de Lima, de Vila Jusã, do dito concelho.

José de Mansilha Monteiro Veloso, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

E foi diminuto no seu depoimento em que ocultou outra introdução de vinho de ramo.

José Teixeira, capitão das ordenanças, do lugar de Granjão, freguesia de Oliveira, do dito concelho.

José Martins, do lugar de Oliveira, do dito concelho.

Tem uma pipa de vinho de ramo somente.

José Ribeiro, do dito lugar e concelho.

Tem seis almudes de vinho de embarque e oito de ramo.

Foi condutor do vinho que introduziu.

José Borges de Mansilha, do dito lugar e concelho.

Foi condutor do vinho que introduziu.

José da Silva Chaves de Figueiredo, da cidade do Porto.

Tem também além da dita culpa, a de comprar vinho de embarque no termo de Lamego, onde não era morador Estando proibido por ordem de sua majestade para fazer semelhantes compras. E a de introduzir vinho de ramo no mês de Abril ou Maio de 1771, para ser misturado com o vinho da novidade de 1770.

José Gomes, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Foi condutor de algum do vinho que introduziu.

José Monteiro de Mendonça, do lugar de Souto, freguesia de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

José de Araújo, do lugar de Nostim, concelho de Moura Morta [era freguesia].

Isabel Rosa da Fonseca, viúva, do lugar de Reimonde, termo de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

João António Alonso, galego de nação, morador no lugar de Santo António, do dito concelho.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque, sem ter dele vinte e cinco pipas.

João Teixeira Soares, cirurgião, do lugar de Ladoeiro, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

José da Costa Pinto, boticário, de Vila Jusã, concelho de Penaguião.

Fez também a dita introdução no ano de 1772. E também é culpado por lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

O padre João de Morais Coutinho, de Mesão Frio.

João Pinto de Azevedo, do sítio da Ferreira, freguesia de Vila Jusã, concelho de Penaguião.

Fez a condução do vinho que introduziu por seus filhos José e Rodrigo.

Josefa de Mesquita Monteiro, que vive em comum com sua irmã Florência, solteira, da Vila de Mesão Frio.

Tem mais a culpa de misturar o vinho branco de embarque, com o tinto da dita qualidade.

José Monteiro Rebelo, já falecido, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque nos concelhos onde não tem vinte e cinco pipas de sua lavra. Acrescendo estar proibido para fazer semelhantes compras, ainda que lavra-se a dita quantidade de vinho no concelho onde era morador. Foi, outrossim, convencido de diminuto no seu depoimento pelas muitas testemunhas que declararam não só as compras que ocultou no dito seu depoimento, mas também as diferentes culpas que contra ele resultam da devassa. Praticou também colusões com as testemunhas da culpa. E misturou uvas brancas de ramo e de embarque com as tintas de uma outra qualidade, no lagar do mesmo território de embarque.

João Rodrigues Capanho, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque no ano de 1772, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. E por lançar estrumes em uma sua vinha de embarque, ainda no ano de 1772.

José da Fonseca Teixeira, do dito lugar e termo.

José da Fonseca Barroca, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

José da Trindade, do lugar de São Gião, da dita freguesia e termo.

José da Fonseca, marinheiro, do lugar de Vale Claro, da dita freguesia e termo. Foi do vinho que introduziu condutor e o vendeu assim misturado como se fosse fino.

João de Almeida, o Bola, marinheiro, do dito lugar e termo.

E por jurar falso no seu depoimento, em que ocultou a dita introdução, como confessa no segundo depoimento.

João Rodrigues da Silva, o Vigoia de alcunha, do lugar de Angurez, termo de Lamego.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

José Rodrigues da Silva, o Vigoia, do dito lugar e termo.

José Bernardo Vieira, do lugar de Poiares, termo de Vila Real.

E prova-se que no seu depoimento, ocultara a dita culpa.

João de Carvalho, do lugar de Pomarelhos, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Também fez a dita introdução ainda em Março de 1772. E por comprar vinho de embarque, não tendo vinte e cinco pipas de sua lavra.

José da Silva, alferes das ordenanças, do lugar de Rio Bom, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. Acrescendo estar proibido para fazer semelhantes compras. E praticou colusão com um das testemunhas da culpa.

O bacharel José Martins da Silva, do lugar de Bustelo, freguesia da Cumieira, concelho de Penaguião.

José Mendes, do lugar da Portela, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

João Madeira, do lugar de Vila Seca de Poiares, termo de Vila Real.

José Bernardo Pereira de Mesquita, da vila de Sande.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

João Carlos Teixeira, da vila de Sande.

E jurou falso no seu depoimento, ocultando nele a introdução e venda que tinha feito de vinho de ramo e de embarque, que depois declarou em segundo depoimento.

José Pereira Osório, capitão das ordenanças, do lugar de Pomarelhos, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

José Pereira Osório, já falecido, do lugar de Souto, da dita freguesia e termo.

João de Mansilha, de Rio Bom, da dita freguesia e termo.

José de Alvarenga, da cidade de Lamego.

José António da Costa, da vila de Barcos.

Fez a sua introdução no ano de 1769. E por introduzir baga de sabugueiro no ano de 1770, cuja introdução ocultou no seu depoimento.

O padre José da Fonseca Serra, do lugar de Adorigo, termo de Barcos.

José da Silva, do lugar da Folgosa, termo de Armamar.

João Lopes Ribeiro, o Baía, do lugar da Presegueda, termo de Vila Real.

João Teixeira Borges, do dito lugar e termo.

José de Magalhães, do lugar de Guiães, do dito termo.

José Machado, que vive em comum com seu pai, João Gaspar e com seu cunhado Manuel José Teixeira, do lugar da Seara, termo de Vila Real.

E no seu depoimento primeiro ocultou a dita introdução.

João Álvares, do lugar de Bustelo, concelho de Penaguião.

Tem meia pipa de vinho de embarque.

João José Borges de Carvalho, do lugar de Ariz, concelho de Godim.

João Teixeira, do lugar de Ladoeiro, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Tem sete almudes de vinho de embarque somente.

João de Gouveia Coutinho, da vila de Valdigem.

José Leite de Melo Pereira de Vasconcelos, capitão-mor de Resende. Tem doze pipas de vinho de ramo.

O padre João Teixeira de Morais, da vila de Gouvães.

Por haver vendido o vinho de sua lavra produzido no território de ramo, como se fosse de embarque, em muitos anos, pretextando este dolo com o motivo de se haver firmado um marco em uma vinha, contígua às suas, com o qual se falsificou a demarcação do distrito de embarque.

I.

Dona Leonor Ana Luisa José de Portugal, mulher de d. Luís António de Sousa, moradora no lugar de São Martinho de Mateus, termo de Vila Real.

O padre Luís António Pereira Rebelo, que vive em comum com sua mãe, viúva, e irmãos do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Foi diminuto no seu depoimento em que ocultou a compra de maior quantidade de vinho que havia introduzido. E praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Luís Pinto de Sousa Carvalho Sampaio, capitão da ordenança, morador em Guiães, termo de Vila Real.

Lourenço Teixeira, do lugar da Povoação, termo da dita vila.

Luís Guedes, do lugar da Presegueda, do dito termo.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Luís Fernandes, do lugar do Vale, do dito termo.

Luís de Matos, solteiro, que vive em comum com seu pai António de Matos, do lugar do Assento da Cumieira, termo de Penaguião.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Luís Pereira da Fonseca, já falecido, do lugar do Silhão, concelho de Penaguião.

Luís Correia da Silva, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

E depondo na devassa ocultou a grande introdução que tinha feito. Tem também a culpa de comprar vinho de embarque, duvidando-se se chega a ter de sua lavra vinte e cinco pipas.

Luís Álvares, que vive em comum com seu irmão Manuel Rebelo, viúvo, do lugar de Mafomedes, do dito concelho.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

E é convencido de perjúrio no seu depoimento.

Luís Manuel Pinto de Moura, capitão-mor de Moura Morta, do lugar de Nostim, concelho da mesma vila.

O padre Luís Álvares de Matos, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Luisa Pereira, viúva, do lugar de Nogueira, termo da dita vila.

Luís Beleza de Andrade, já falecido, da cidade do Porto.

Tem mais a culpa de misturar o vinho branco de embarque, com o tinto da dita qualidade.

Luís Fernandes, do lugar do Vale, termo de Vila Real.

Luís António de Matos, do lugar da Veiga, concelho de Penaguião.

Luís Martins, do lugar do Assento da Cumieira, do dito concelho.

Luís António Nunes, do lugar de Folhadela, termo de Vila Real.

E praticou colusões com uma das testemunhas da culpa.

Luís da Cunha, do lugar de Mafomedes, concelho de Penaguião.

Luís Correia, do dito lugar e concelho.

Luís Correia, do lugar da Torre, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Já falecido, e terão seus herdeiros, três pipas de vinho de ramo.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

Luís de Queirós Guedes, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Luís José de Mansilha, do dito lugar e concelho.

Luís de Queirós, o Novo, do lugar do Salgueiral, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.

Luís Teixeira de Queirós, de Vila Real.

Luís Pinto de Azevedo, da cidade do Porto.

Manifestou o seu vinho em alguns anos, em nome de seu sobrinho José Pinto Monteiro. Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque não o tendo de sua lavra de qualidade alguma; além de não ser morador no concelho onde feza dita compra. E por lançar baga de sabugueiro na s vinhas de embarque, pertencentes à renda da freguesia de Penajóia, de que era rendeiro.

Leonel Fernandes, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Luís António Coelho, solteiro, filho de Agostinho Coelho, que vive em comum com sua mãe Luisa Coelho, viúva, do lugar de Angurez, freguesia de Samodães, termo de Lamego.

Também no ano de 1772, introduziram quatro cestos de uvas de ramo. Sendo o mesmo Luís António o condutor da introdução praticada no ano de 1771. E no seu depoimento ocultou a referida introdução do ano de 1771.

Luís Osório Rebelo, morador em São Gião, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Luís António de Gouveia, que vive em comum com seu irmão João de Gouveia, do lugar de Angurez, freguesia de Samodães, termo de Lamego.

Também foram condutores do vinho que introduziu. E o dito Luís António não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas de vinho de embarque, também comprou algum do desta qualidade.

O padre d. Luís de Carvalho, do lugar de Felgueiras, freguesia de Cambres, do termo de Lamego.

Praticou também colusões com cinco testemunhas da culpa.

Luís António Navarro, solteiro, que vive em comum com sua mãe Isabel Maria, viúva, da vila de Armamar.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele. E ocultou em seu depoimento a dita compra.

Luís Pereira de Carvalho, do lugar da Presegueda, termo de Vila Real.

Com a dita introdução de ramo misturou o de embarque, não tendo deste vinte e cinco pipas de sua lavra.

O padre Luís Guedes Mourão, do lugar de Sever, concelho de Penaguião. *E por misturar o vinho branco de embarque com o tinto da dita qualidade.*

M

Miguel da Silva, do lugar de Gouvinhas, termo de Vila Real. *Tem uma pipa de vinho de ramo*.

Foi condutor de algum do vinho que introduziu. Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não sendo lavrador habilitado. Praticou colusão com duas das testemunhas da culpa. E foi diminuto no seu depoimento.

Manuel António Coelho, do lugar de Loivos, junto a Chaves.

Também introduziu vinho de ramo inferior, para suprir a falta do de melhor qualidade que tinha introduzido. Tem mais a culpa de alambicar vinhos, sem precederem os requisitos da lei.

Manuel Teixeira dos Santos, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

O padre Manuel Pereira Mourão, do lugar de Parada de Cunhos, termo de Vila Real.

Manuel Pereira de Azevedo Faria, de Vila Real.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Manuel Gomes Correia, de Vila Real.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Manuel Pereira Fernandes, o Cabernelas de alcunha, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

Também afirma uma testemunha, que repetidas vezes vira no ano de 1771, que o dito Manuel Fernandes tirara vinho para beber pelo batoque, das pipas que conduziu para o Douro.

Manuel Correia de Carvalho, do dito lugar e termo.

Manuel Álvares, que foi caseiro na Aciderma, do dito lugar e termo.

O padre Manuel José de Carvalho, do lugar de Gouvinhas, termo de Vila Real.

Manuel da Silveira Pinto da Fonseca, da vila de Canelas.

E consta por uma testemunha que, no ano de 1769, se introduzira baga de sabugueiro na adega do dito Manuel da Silveira, em ocasião que se estavam compondo os seus vinhos finos.

O bacharel Manuel Teixeira, o da Fraga, da vila de Canelas.

Manuel Garcês, morador na mesma vila.

Tem mais a culpa de comprador de vinho de embarque, sem dele ter vinte e cinco pipas de sua lavra.

Manuel Teixeira, o do Fundo, da dita vila.

Tem três pipas e meia de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Manuel Xavier Pereira, que vive em comum com sua mãe Catarina da Silva, da dita vila.

Manuel José Teixeira, solteiro, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

O padre Manuel Teixeira de Azevedo, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

Manuel Lopes, do lugar do Carvalho, do dito termo.

Manuel Teixeira da Batoca, do lugar da Povoação, do dito termo.

Manuel Lopes, o Papêtas, da vila de Canelas, falecido.

Nada tem de seu.

Manuel Teixeira Pinto, do lugar de Alvações de Tanha, termo de Vila Real.

Manuel Xavier Ribeiro Vaz de Carvalho, do lugar da Presegueda, do dito termo.

Melchior Rodrigues, do lugar da Povoação, do dito termo.

Manuel Teixeira, o da Quelha, que vive em comum com sua mãe Isabel de Azevedo, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

Manuel Pereira, do lugar do Carvalho, termo da dita vila.

E no seu depoimento ocultou a dita introdução

Manuel Fernandes Rua, do lugar do Vale, termo da dita vila.

Tem somente uma pipa de vinho de ramo e nenhuma de embarque.

Manuel de Freitas, sapateiro e hoje rendeiro, de Vila Real.

Não tem vinho algum e valem os seus bens de raiz três mil cruzados.

Matias Rodrigues, alfaiate, do lugar do Vale, termo da dita vila.

Não tem vinho de embarque e só do de ramo tem cinco almudes; e valem os seus bens de raiz vinte e dois mil reis.

Matias Rodrigues de Miranda, do lugar de Povoação, termo da dita vila.

O padre Manuel Lopes da Cruz, do lugar de Alvações do Corgo, termo da dita vila

O capitão Matias Rodrigues, do dito lugar e termo.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas. Também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Manuel de Carvalho, solteiro, já falecido, que vivia em comum com sua mãe Maria Teresa, viúva, do lugar da Presegueda, do termo da dita vila.

Manuel Rodrigues, do lugar de Vilarinho dos Freires, termo de Vila Real. Tem quatro pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Manuel Guedes, do lugar da Presegueda, termo da dita vila.

Maria Teixeira de Queirós, viúva de João Lopes Madeira, do lugar da Azinheira, termo da dita vila.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo vinte e cinco pipas dele.

Manuel Lopes de Carvalho, do lugar de Alvações do Corgo, termo da dita vila.

O padre Manuel Álvares da Conceição, já falecido, do lugar de Poiares, do dito termo.

Manuel António de Macedo, do lugar de Paços, do termo da dita vila.

O padre Manuel de Sousa Coutinho, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. E por lançar estrumes nas suas vinhas do mesmo território de embarque.

Manuel Guedes Catalão, do lugar de São Gonçalo de Lobrigos, concelho de Penaguião.

Manuel de Sequeira e Almeida, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião e seu filho José Joaquim de Sequeira e Almeida, solteiro, tenente de cavalos, do regimento de Bragança.

O filho José Joaquim nada tem por ser filio familia.

Também por introduzirem vinho de inferior qualidade, para suprir o de menor que tinham envasilhado, digo misturado como sendo de embarque. E por lançar estrumes em uma sua vinha do dito território.

Manuel dos Santos, do lugar de Silhão, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele. E por jurar falso no seu depoimento, ocultando nele parte da grande introdução de vinho de ramo que fez, o que confessa em segundo depoimento.

Manuel de Gouveia e seu sobrinho António de Gouveia, de Vila Maior e aquele de São Gonçalo de Lobrigos, concelho de Penaguião.

E o dito António de Gouveia é co-réu na dita introdução como se vê do seu depoimento, no qual foi em parte falsa a sua denúncia que deu como condutor.

Maria Álvares, viúva, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

Manuel de Almeida Carvalhais e seu irmão o padre Francisco de Almeida Carvalhais, do lugar de Sedielos, concelho de Penaguião.

Estão convencidos os seus depoimentos de diminutos, por ocultarem nele grande parte da introdução de vinho de ramo que fizeram. E tem mais a culpa de lançar estrumes em uma das suas vinhas de embarque.

Manuel José Ribeiro de Freitas, da Portela de Gestaçô, concelho de Baião. Tem seis pipas e meia de vinho fora do distrito de ramo e em raiz um conto de rei.

Manuel Teixeira, o Morcego, da vila de Sande.

Algum do vinho por ele introduzido foi por ele também conduzido. E no seu depoimento, ocultou a introdução declarada por um seu sócio.

Miguel António Pinto Vaz Guedes, de Vila Real.

E também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Manuel Rodrigues Bogas, que vive em comum com seu pai António Rodrigues Bogas, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, sem dele ter vinte e cinco pipas.

Martinho José de Magalhães Faria e Sousa, de Vila Real.

Manuel Dias de Almeida, do lugar de Resende, comarca de Lamego.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque não tendo dele vinte e cinco pipas de sua la vra, nem sendo morador no concelho onde fez as compras.

Manuel Álvares Barrela, já falecido, e seu filho Manuel Álvares, solteiro, da vila de Canelas.

Foi conduzido o vinho que introduziu pelo dito seu filho, sem que se denunciasse nem de outra condução que fez.

Manuel de Carvalho Carlos, da vila de Canelas.

Maria Teixeira, viúva de Manuel Rodrigues, da dita vila.

E no seu depoimento, não só ocultou a dita introdução, mas também se abonou com maior quantidade de vinho de embarque, do que na verdade tinha de sua lavra.

Manuel Dias Carvalho, da vila de Canelas.

Foi condutor também do mesmo vinho.

Manuel Correia, do Carrapatelo, da dita vila.

Manuel da Fonseca, já falecido, da dita vila.

Manuel Rodrigues, do lugar das Escávedas, termo de Vila Real.

Tem duas pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Manuel Caetano, alfaiate, do lugar de Vilarinho dos Freires, termo de Vila Real.

Manuel Álvares Chapús, do lugar de Poiares, termo da dita vila.

Tem vinte pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Manuel da Costa, do lugar de Santo Xisto, do dito termo.

Tem quinze almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Foi condutor do dito vinho introduzido.

Manuel Álvares de Lemos, do lugar de Poiares, do dito termo.

Manuel Ferreira, o Malícia, da vila de Valdigem.

Tem mais culpa de comprar vinho de embarque, sem dele ter vinte e cinco pipas.

Dona Maria Joaquina da Silveira, viúva de João da Silveira Bulhões, da cidade de Lamego.

Manuel de Almeida, da vila de Valdigem.

Manuel Correia, sapateiro, de Canelas.

Manuel Álvares Caldeira, da dita vila.

Foi condutor do vinho que introduziu.

Manuel Luís de Arroio, o Painço de alcunha, da dita vila.

Manuel Rodrigues Rebelo, do lugar de Silhão, concelho de Penaguião.

Manuel Álvares de Matos, do lugar da Veiga, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de fabricar aguardentes no ano de 1771, comprando vinhos para lambicar.

Manuel Teixeira Pereira, do lugar da Veiga, do dito concelho.

Tem mais a culpa de fabricar aguardentes no ano de 1771, comprando vinhos para lambicá-los, cuja culpa ocultou no seu depoimento.

Dona Maria Eufrásia, do dito lugar e concelho.

Manuel Pereira, do dito lugar e concelho.

Manuel Álvares de Aguiar, do lugar de Fornelos, do dito concelho.

O padre Manuel Gonçalves da Cruz, do dito lugar e concelho.

Manuel Álvares Rebelo Catalão, do lugar do Assento da Cumieira, do dito concelho.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, sem dele ter vinte e cinco pipas.

Manuel Álvares da Fonseca, do dito lugar e concelho.

Manuel Luís de Carvalho, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

Manuel Esteves, do lugar de Pomarelhos, termo de Vila Real.

Manuel Rodrigues, o Fidalgo de Alcunha, do lugar de Silhão, concelho de Penaguião.

Manuel Dias Guedes, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Foi também condutor de algum do vinho que introduziu.

Manuel Álvares, o Vigário, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Manuel Pereira da Silva, o Capela, que vive em comum com seu irmão José Pereira, do dito lugar e concelho.

O padre Manuel Peixoto, do lugar de Pomarelhos, termo de Vila Real.

Tem somente os bens de seu património do valor de trezentos mil reis.

E jurou falso no seu depoimento, afirmando ter vendido seis pipas de vinho de ramo, tendo-as introduzido como confessa em segundo depoimento.

Manuel Martins, do dito lugar e termo.

Foi também condutor do vinho que introduziu.

Manuel Teixeira Cabral, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Tem oito pipas de vinho de ramo.

Também mandou conduzir no seu carro, uma pipa de vinho de ramo para o território de embarque, pelo seu criado António Rodrigues, de cuja condução recebeu o salário, mas não se denunciou

Maria Rodrigues, viúva do Eirô, do lugar de Folhadela, termo de Vila Real.

Manuel Rodrigues Gomes, do lugar de Sabroso, termo da dita vila.

Manuel Cardoso, do lugar de Bustelo, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

Manuel Henrique de Azevedo, do lugar de Arnadelo, termo de Vila Real. Foi condutor do vinho que introduziu.

Manuel Fernandes Lopes, do lugar do Concieira, concelho de Penaguião.

Manuel Lopes, do lugar de Mafomedes, do dito concelho.

Também foi condutor do vinho que introduziu.

Manuel de Almeida, da vila de Fontes.

Manuel Teixeira de Azevedo e seu filho o bacharel Manuel Teixeira de Azevedo, já falecido, do lugar de Paredes de Arcã, concelho de Penaguião.

E no seu primeiro depoimento ocultou a dita introdução, que depois confessou no segundo. Não se prova, porém, que fosse sabedor da introdução praticada pelo dito filho. E lançou estrumes nas suas vinhas de embarque.

Manuel Guedes Mourão Coimbra e seu filho Paulo José Guedes Mourão, do lugar de Sever, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de misturar o vinho branco de embarque com o tinto, da dita qualidade.

E por lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

O padre Manuel José Correia, do lugar de Sanhoane, do dito concelho.

Tem também a culpa de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

Manuel José Pereira de Carvalho, capitão das ordenanças, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

O padre Manuel de Gouveia, do lugar da Torre, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

O padre Manuel Correia Pinto, do lugar das Paredes, da dita freguesia e concelho.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque não tendo dele vinte e cinco pipas.

Manuel Teixeira, do lugar de Penelas, termo de Vila Real.

Ocultou no seu depoimento a dita introdução.

O padre Manuel Teixeira de Azevedo, do dito lugar e termo.

Manuel Pinto Monteiro, do lugar das Lages, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Manuel Teixeira Marques, do lugar de Brunhedo, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Manuel da Fonseca Pereira, do dito lugar e concelho.

Manuel da Costa Rebelo, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Manuel Correia Pinto, do dito lugar e concelho.

Manuel Rodrigues de Macedo, do dito lugar e concelho.

Miguel do Vale, cuja casa e bens administra seu filho José do Vale, do lugar de Salgueiral, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.

O padre Manuel Teixeira Rodrigues, do lugar de Ladoeiro, da dita freguesia e concelho.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra.

Manuel Pinto, do lugar da Pereira, da dita freguesia e concelho.

Maria Josefa Botelho, solteira, que vive em comum com suas irmãs, da vila de Mesão Frio.

O padre Manuel Caetano Pinheiro, do lugar das Lages, termo de Amarante.

Fez a dita introdução no ano de 1769.

E no seu depoimento ocultou a mesma introdução.

Maria Ferreira, viúva de António Coelho, do lugar do Ribeiro de Penajóia, termo de Lamego.

Manuel Cardoso, o Maneta, que vive em comum com seu pai, do mesmo nome, do lugar de Moledo, da dita freguesia e termo.

Manuel Rodrigues, o Cordinheiro de alcunha, do dito lugar e termo.

Manuel Pires, o Boticário de alcunha, do lugar de Vilarinho dos Freires, termo de Vila Real.

Manuel Ribeiro, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Foi condutor de algum vinho que conduziu, digo introduziu.

Maria Teresa, viúva, que vive em comum com seu filho Bento José da Fonseca, do lugar do Moledo, da dita freguesia e termo.

Tem mais além da dita culpa, a de comprar vinho de embarque não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele. A de lançar baga de sabugueiro nos vin-

hos de embarque. Também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa. E o dito Bento José também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Manuel Rodrigues Monteiro, do lugar de São Gião, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Foi condutor do vinho que introduziu.

Manuel Coelho Ribeiro, do lugar de Angurez, freguesia de Samodães, do dito termo.

O padre Manuel Gonçalves, do lugar de Samodães, termo de Lamego. Também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Manuel Cardoso de Miranda, do lugar de Felgueiras, freguesia de Cambres, do dito termo.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não sendo habilitado pela Lei.

Consta por uma testemunha que, no ano de 1770, lançara estrumes em uma sua vinha de embarque.

Manuel da Fonseca, o Velho, do lugar de Rio Bom, da dita freguesia e termo.

Manuel Pereira, já falecido, do dito lugar e termo.

O padre Manuel de Carvalho, do dito lugar e termo.

Tem mais a culpa de misturar as uvas brancas de embarque, com as tintas da dita qualidade.

Manuel Ferreira, do lugar da Mesquinhata, da dita freguesia e termo.

Manuel António da Silveira, da cidade de Lamego.

Manuel Rebelo Cambres, já falecido, do lugar de Cambres, termo da dita cidade.

Manuel Rodrigues Bateira, da vila de Sande.

Manuel de Paiva, viúvo, que vive em comum com seu genro José Gomes Caetano, da dita vila de Sande.

O mesmo Manuel de Paiva foi condutor do vinho que introduziram.

Maria Gomes, solteira, e seu irmão o padre frei António de Santa Clara, do lugar de Valbom, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

E o dito frade praticou colusões com as testemunhas da culpa.

Manuel Leitão Rebelo, da vila de Valdigem.

Manuel Rodrigues dos Santos, o Videira de alcunha, do lugar de Marmelal, termo de Armamar.

Martinho António, do lugar da Folgosa, termo de Armamar.

Também foi condutor do vinho que introduziu. E no seu depoimento ocultou a dita introdução. Também recebendo em sua casa dois alqueires de baga,

a vendeu para ser, como foi, misturada no vinho de embarque de um escandaloso introdutor.

O padre Manuel Álvares, da vila de Provesende.

Por haver vendido o vinho de sua lavra produzido no território de ramo como se fosse de embarque, em muitos anos, pretextando este dolo com o motivo de se haver firmado um marco em uma vinha contígua às suas. Com o qual se falsificou a demarcação do distrito de embarque.

P

Pedro José de Carvalho, o Roalde de alcunha, morador na vila de Canelas.

Paulo Pinto, do lugar da Azinheira, termo de Vila Real.

Pedro Ribeiro, com quem vive em comum seu filho Francisco Ribeiro, do lugar de Relvas, termo da dita Vila Real.

Tem três pipas de vinho de ramo.

Pedro Vieira Lordelo, da Quinta do Ribeiro, freguesia de São Lourenço do Douro, concelho de Bem Viver.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo algum de sua lavra. E a de praticar colusões com as testemunhas da culpa, dando a algumas delas dinheiro para ocultarem a verdade das ditas compras.

Pedro Ribeiro da Fonseca e seu sócio Manuel Teixeira, o Morcego, já atrás mencionado, da vila de Valdigem.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque no ano de 1772, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele. E no seu depoimento ocultou não só parte da dita introdução, mas também a mesma compra de vinho de embarque.

Plácido António Correia, que vive em comum com sua mãe e irmãos, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

E consta por uma testemunha de vista, que no tempo das cavas do ano de 1771, lançara estrumes em uma sua vinha de embarque.

Pedro Guedes Pinto, da vila da Teixeira.

O padre Patrício Correia Pinto, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

O padre Pedro Monteiro Coutinho de Queirós, do lugar de Penajóia, termo de Lamego.

O

Dona Quitéria Rosa, viúva de Francisco Teixeira Lobo Barbosa, do lugar de Sabrosa, termo de Vila Real.

R

Rodrigo Guedes Pinto, do lugar da Quintã, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

O padre Rodrigo José de Sequeira, da Ribeira da Rede, concelho de Mesão Frio.

Ricardo José Cardoso, solteiro, que vive em comum com sua mãe Madalena Maria, viúva, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem também além da dita culpa o de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele nem sendo, outrossim, morador no concelho onde fez as compras. E por lançar estrumes em uma sua vinha do território de embarque.

O padre Raimundo Feliz Ferreira de Andrade Queirós, da vila de Mesão Frio.

Rodrigo de Almeida Botelho, da dita vila.

Rosa Vitoriana do Vale Frias, solteira, que vive em comum com suas irmãs, Maria Leonarda, Ana Lizarda e Escolástica Raimunda, também solteiras, do lugar do Salgueiral, de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

S

Silvestre dos Santos, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

Também jurou falso no seu primeiro depoimento, como confessou no segundo.

Silvestre Teixeira, do lugar da Povoação, termo da dita vila.

Nada tem de seu, por ser filio familia.

Sebastiana Rodrigues, viúva, do lugar de Vilarinho dos Freires, termo da dita vila.

Simão Pereira Leitão, mestre de campo, da cidade de Lamego.

Simão Pinto Barbosa, do lugar da Pala, concelho de Baião.

Serafim Pereira Pinto, do lugar de Paredes de Arcã, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque. E consta por uma testemunha de vista, que ainda no mês de Janeiro ou Fevereiro de 1772, cometera a dita culpa que ocultou no seu depoimento. E por comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Sebastião Leme Vieira de Melo, da vila de Mesão Frio.

Fez a sua dita introdução no ano de 1769. E consta que, no tempo da vindima de 1771, fizera conduzir vinho de embarque pelo território de ramo, para uma sua adega sita dentro da demarcação de embarque.

Т

Teresa Martins, viúva de José Azevedo, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

O bacharel Tomás Álvares Outeiro, do lugar de Guiães, termo de Vila Real. E praticou colusões com as testemunhas da culpa.

Tomás Álvares, do lugar da Veiga, termo de Penaguião.

E no seu depoimento ocultou a dita introdução.

Tem mais a culpa de fabricar aguardente no ano de 1771, comprando vinhos para os alambicar.

Teresa Ribeiro, hoje casada com Luís Pereira, do lugar da Cumieira, do dito termo.

E no seu depoimento ocultou a dita introdução.

V

O padre Vicente José de Carvalho e sua mãe Rosa Maria Caetana, já falecida, de Vila Real, e ele vigário na freguesia de Santa Comba da Ermida, termo da dita vila.

Valério Guedes Pinto, do lugar de Romezal, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Tem também a culpa de lançar estrume sem uma sua vinha de embarque.

 \mathbf{Z}

Zeferino José Pereira do Lago, da cidade de Penafiel.

Total do Livro Primeiro: "595"

Taverneiros culpados por introduzirem vinho nas suas tavernas do território de embarque, sem guia.

António Ferrás, do lugar de Moledo, termo de Lamego.

Tem duas pipas de vinho de embarque somente.

Também foi condutor e diminuto em seu depoimento.

António da Costa, do lugar de Sobreiro, concelho de Mesão Frio.

Tem duas pipas de vinho de embarque.

Maria Engrácia, que por sobrenome não perca, da Rede, do dito concelho. Tem pipa e meia de vinho de embarque.

Francisco José Borges, do lugar do Outeiro, do dito concelho e freguesia de Oliveira.

Tem uma pipa de vinho de embarque e oito almudes de ramo.

Rosa Maria, mulher de António Rodrigues, do lugar de Moledo, termo da cidade de Lamego.

Tem doze almudes de vinho de embarque.

Taverneiros: "5"

Título Segundo

Dos culpados por compras de vinho de embarque, na guia, não sendo habilitados pela lei para este efeito.

A

António de Almeida Pinto Carvalhais, da freguesia de São Miguel de Lobrigos, concelho de Penaguião.

António Luís de Sampaio, o Alentejano de alcunha, já falecido, do lugar de Sarnadelo, concelho de Penaguião.

Prova-se haver no vinho de embarque que comprou, a mistura do de ramo, de que era sabedor.

António José de Figueiredo, do lugar de Bustelo, concelho de Penaguião.

António José de Carvalho, do lugar de Concieira, do dito concelho.

O padre António da Silva Mota, da Ribeira da Rede, concelho de Mesão Frio.

António Monteiro de Oliveira, da vila de Barqueiros.

Acresce não ser morador no concelho onde fez as mesmas compras.

Alexandre Luís, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

António Rodrigues Conde, do lugar de São Gião, da dita freguesia e termo. Prova-se haver no vinho de embarque que comprou, a mistura do de ramo, de que era sabedor.

O padre António de Carvalho, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

O bacharel Agostinho Lourenço Azevedo, que vive em comum com sua mãe Michaela Maria, viúva, com sua tia Inácia Maria de Azevedo, da Quinta do Serrado, subúrbio da cidade de Lamego.

E a dita sua mãe é culpada por introdutora de vinho de ramo.

Alexandre, solteiro, filho de Vicente Marques, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Tem uma pipa de vinho de ramo, somente.

O bacharel António Feio de Figueiredo, de Vila Real.

Acresce não ser morador no concelho onde fez as compras.

O padre António Pereira, que vive em comum com seu cunhado António Lopes Rebelo, do lugar de São Cristóvão do Douro, limite de Gouvães.

Е

O bacharel Bernardo António Teixeira Mourão, do lugar de Escariz, termo de Vila Real.

Não tem vinho algum e valem os seus bens de raiz, seiscentos mil reis.

E praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Bento José Borges, do lugar de Cidadelhe, concelho de Mesão Frio.

O bacharel Bernardo José de Lemos Viana, ouvidor da comarca de Braga e é da vila de Cantanhede.

Bento Luís de Melo, da cidade do Porto.

(

Clara Maria, solteira, do lugar de Rio Bom, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

D

O bacharel Domingos José de Matos, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

Diogo José Ferreira da Rocha, do lugar de Sernadelo, concelho de Penaguião.

Resulta contra ele a presunção de ter introduzido vinho de ramo no território de embarque, como se vê de uma testemunha. Outrossim, consta ter comprado vinho de ramo no ano de 1771, para o doutor Gonçalves Caldas de Vila Nova de Gaia, comarca do Porto, para onde fora conduzido com pretexto de terem precedido diversas licenças da Companhia Geral, que se não mostraram.

F

Francisco Lopes, do lugar de Sernadelo, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de lançar estrumes em uma das suas vinhas de embarque.

Francisco Guedes Mourão, do lugar de Sernadelo, concelho de Penaguião.

E consta por uma testemunha de vista, que no mês de Fevereiro de 1771, lançara estrumes em uma sua vinha de embarque.

Francisco Martins Braga, da cidade do Porto.

Nem era morador no concelho onde fez as ditas compras.

Francisco Borges Ribeiro, da vila de Provesende.

Fez a compra de vinho de embarque no concelho onde não era morador.

I

José Aires de Sousa, da vila de Canelas.

E no seu depoimento ocultou a dita compra e a que tinha feito de vinho de ramo, que estava misturado com aquele do lagar deste território, para depois vender a um introdutor.

José Pinto de Mesquita, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

O padre José Borges, do lugar do Assento da Cumieira, concelho de Penaguião.

José Álvares de Moura, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

João Ferreira, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

José Pinto de Mesquita, de Vila Real.

Fez a compra do dito vinho, no concelho onde não era morador.

João Teixeira, solteiro, filho de António Teixeira, do lugar de Sever, concelho de Penaguião.

Nada tem de seu por ser filio familia.

José Teixeira, do lugar de Mafomedes ou Sernadelo, do dito concelho.

José de Sequeira, do lugar de Medrões, do dito concelho.

José da Silva, do lugar de Gervide, freguesia de Loureiro, do dito concelho.

José Inácio da Fonseca, do lugar de Ariz, concelho de Godim.

Só tem uma casa que comprou por vinte e quatro mil réis e nada mais.

José António, solteiro, filho de José Guedes, do lugar de Nogueira, da freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

José Caetano de Sá Tinoco e seu sócio Barnabé de Oliveira Maia, da cidade do Porto.

Nem era morador no concelho onde fez, pelo dito seu sócio, as ditas compras.

João Pinto de Sousa e Silva, do lugar de Vila Verde, concelho de Mesão Frio.

O bacharel José Caetano Monteiro, do couto do Peso da Régua.

E prometeu preferência na venda do seu vinho, recebendo dinheiro à conta dele.

José da Silva, saboneiro, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

João Rodrigues, do Fundo, do lugar de São Gião, da dita freguesia e termo; e morador no Pombal.

José Correia Pinto Braga, do lugar do Ribeiro, freguesia de Penajóia, do dito termo.

João de Gouveia, do lugar de Rio Bom, freguesia de Cambres, do dito termo.

Tem mais a culpa de lançar estrumes em uma sua vinha de embarque.

José de Gouveia, já falecido, do dito lugar, freguesia e termo.

O padre José Rodrigo Cardoso da Rocha, morador em Fontelas, concelho de Penaguião.

Tem em bens de raiz, seiscentos mil reis.

Isidoro de Carvalho, da cidade do Porto.

Fez a dita compra no concelho onde não era morador.

O padre João de Carvalho, do lugar de Santiago, termo de Armamar. E no seu depoimento jurou falso, negando a dita compra que se prova, fizera.

José Bernardo Machado, do lugar de Sarzedo, concelho de Leomil.

Fez a dita compra no concelho onde não era morador, ainda que nele tem mais de vinte e cinco pipas.

João Teixeira de Morais, do lugar de São Cristovão, termo de Gouvães.

José Maria de Sequeira, capitão-mor de Mesão Frio.

Fez a dita compra no concelho onde não era morador.

L

Luís Correia Botelho de Mendonça do lugar de Galafura, termo de Vila Real.

Luisa Caetana Pereira da Silva, viúva, de Vila Real.

Fez a dita compra no concelho onde não é moradora, nem dele tinha vinte e cinco pipas de sua lavra, posto que as tenha no termo de Vila Real.

Liberata Inácia, solteira, que vive em comum com uma irmã, Isabel Antónia, do lugar de Concieira, concelho de Penaguião.

Luís Pereira Coelho, do lugar de Paredes, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Também consentiu que no seu tonel e adega do território de embarque se introduzissem três pipas de vinho de ramo com mistura do de embarque, dando depois ao manifesto o vinho existente no dito tonel, como se todo fosse produzido no dito território.

Lourenço Manuel de Azevedo, capitão-mor de Lalim, morador na Ribeira da Rede, concelho de Mesão Frio.

Também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Lourenço Huet Bacelar Soutomaior, da cidade do Porto.

Fez a dita compra no concelho onde não é morador, posto que nele tem vinte e cinco pipas e mais de sua lavra.

Luís Fernandes de Brito, rendeiro, de Vila Real.

Fez a dita compra no concelho onde não era morador, posto que nele tem para cima de vinte e cinco pipas de sua lavra.

Luisa Monteiro, viúva, da vila de Gouvães.

M

Manuel António, solteiro, filho de Inácio António Rodrigues, do lugar de Sever, concelho de Penaguião.

Tem somente em bens de raiz, trinta e oito mil reis.

Maria Eufrásia Caetana, do lugar da Quintã, freguesia e concelho de Godim.

Manuel Caetano da Fonseca, do lugar de Ariz, concelho de Godim.

Manuel da Silva Pinto, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Manuel Ferreira, do lugar da Várgea, da dita freguesia e concelho.

Manuel Coelho Correia, do lugar de São Gião, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Manuel Rodrigues Correia, do dito lugar e termo.

Maria de Gouveia, viúva de José Gouveia, do lugar de Rio Bom, termo de Lamego.

Fez a dita compra que constou de quatro cestos de uvas, ainda no ano de 1772.

Manuel Ramos, do dito lugar e termo.

Manuel José Pinto, do sítio do Ribeiro, de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

Fez a dita compra que consta de três almudes de vinho, ainda no ano de 1773.

Р

Pedro Guedes de Vasconcelos, da vila de Tabuaço.

S

Sebastião Pereira de Azevedo, solteiro, de Resende, comarca de Lamego. *Nada tem.*

Fez a dita compra não tendo vinho algum de embarque de sua lavra e sendo morador fora do concelho onde o mesmo vinho foi produzido.

Total: "70"

Passou-se uma certidão em 24 de Julho de 1777 em que se declarou serem os culpados neste título 2° = 81; porém nós, os oficiais abaixo assinados, achamos ser errada a dita soma por serem os culpados somente setenta e o emendamos e fizemos esta clareza, para a todo o tempo constar.

[Assinado] José da Costa e Almeida João Martins dos Santos

Título Terceiro

Dos culpados por lançarem estrumes nas suas respectivas vinhas, do território de embarque.

Α

António Pinto, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Álvaro Pinto de Figueiredo, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Lançou os ditos estrumes, no ano de 1770.

António Pinheiro, do lugar de Vila Verde, concelho de Mesão Frio.

António da Fonseca, do lugar de Codorneiro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

D

Domingos de Seixas, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

F

Francisco de Sousa Coutinho, do dito lugar e termo.

Francisco Guedes de Figueiredo, do lugar de Nogueira, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Η

O bacharel Hipólito Álvares de Azevedo, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

J

João Pinto da Silva, do lugar de Portela de Sanhoane, do dito concelho.

João Ferreira dos Santos, do lugar de Sanhoane, do dito concelho.

O padre João da Fonseca Rebelo, da vila de Mesão Frio.

M

Manuel dos Santos Pereira, do lugar da Portela, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Lançou o dito estrume em um seu bacelo, no mês de Janeiro de 1773.

T

Tiago Pereira, do lugar de Sever, do dito concelho.

Total: "13"

Título Quarto

Dos culpados por destilarem aguardentes contra a forma da lei.

Domingos da Costa Magalhães, já falecido, rendeiro de Vila Real.

Têm seus herdeiros José da Costa Magalhães e irmãos, filhos do defunto, bens que valerão oitocentos mil reis e algum vinho de ramo, fora do distrito demarcado.

Fabricou a dita aguardente, no ano de 1768.

Francisco Claro Fernandes, assistente na Quinta da Granja, freguesia de Figueira, termo de Lamego.

Tem somente vinte pipas de vinho fora do distrito de ramo; e em raiz oitocentos mil reis.

Joaquim José da Silva Barbosa, escrivão da câmara de Vila Real.

Tem uma pipa de vinho de embarque e três de ramo.

E no seu depoimento ocultou a dita culpa.

O padre José Teixeira, da vila de Provesende e morador em Covas do Douro, termo de Vila Real.

Tem seis pipas de vinho de ramo.

José Dias Mourão e seu sócio José Ferreira Real, de Vila Real.

Tem cinco pipas de vinho de embarque e bastante vinho de ramo.

O dito José Ferreira é culpado por introdutor, que já vai declarado em lugar competente.

José Teixeira da Fonseca, do lugar de Gravelos, termo de Vila Real.

Tem cinco pipas de vinho de embarque.

Manuel Monteiro Cardoso, do lugar de Ermeiro, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio, filho de Alexandre Pereira, do mesmo lugar.

Nada tem por ser filio família.

Total: "7"

Título Quinto

Dos culpados por diminutos em seus juramentos e convencidos de juramento falso.

Α

Agostinho Gonçalves, sapateiro, do lugar de Galafura, termo de Vila Real. Tem seis almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque; e valem os seus bens de raiz, quatro mil e oitocentos reis.

Condutor de vinho de ramo de que se não denunciou e convencido de perjuro.

António da Fonseca, do lugar de Paradela de Guiães, termo de Vila Real. *Tem uma pipa de vinho de ramo*.

Jurou falso no seu depoimento.

Alexandre Guedes, do lugar de Medrões, concelho de Penaguião.

Tem somente uma pipa de vinho de ramo.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou e por ser diminuto no seu primeiro depoimento.

António Fernandes, solteiro, filho de José Fernandes, do lugar de São Paio, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Nada tem por ser filio família.

Jurou falso no seu depoimento.

António Teixeira, o Novo, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Nada tem.

Por diminuto na denúncia voluntária das conduções de vinho de ramo que havia feito. E outrossim, por diminuto em seu depoimento, ocultando nele a venda de vinho de ramo que tinha feito.

António Teixeira, filho de Caetano Teixeira, do dito lugar e termo.

Nada tem por ser filio família.

Por diminuto na sua denúncia voluntária de vinho de ramo, que tinha conduzido para o território de embarque.

Agostinho de Gouveia, do lugar de Souto Covo, subúrbio da cidade de Lamego.

Nada tem mais que um macho, com que anda na estrada.

Por diminuto na sua denúncia voluntária de vinho de ramo, que tinha conduzido.

António Gomes, o Bugalho de alcunha, do lugar e freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Tem pipa e meia de vinho de ramo, somente.

Por jurar falso no primeiro depoimento que deu na devassa, ocultando nele a venda de vinho de ramo que havia feito a um famoso introdutor.

António Pereira, o Cacharola de alcunha, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem três pipas de vinho de ramo, somente.

Por jurar falso no seu depoimento.

António Monteiro, do lugar de Medrões, concelho de Penaguião.

Nada tem.

Foi diminuto na sua denúncia voluntária.

B

Baltasar Ribeiro, do lugar de Arnadelo, termo de Vila Real.

Tem duas pipas e meia de vinho fora do distrito de ramo; e em raiz cem mil reis.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por conven - cido de perjúrio, ocultando várias conduções em seu depoimento.

D

Domingos Álvares Temeroso, do lugar de Nogueira, termo de Vila Real. *Tem nove pipas de vinho de ramo e nenhuma de embarque*.

Por diminuto no seu depoimento em que ocultou a grande introdução de doze pipas de vinho de ramo que tinha vendido para serem, como foram, introduzidas no território de embarque, por um introdutor dos mais escandalosos, o que confessa em segundo depoimento.

Domingos Gomes, o Morte de alcunha, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Terá em raiz, vinte mil vinhas e nada mais.

Por jurar falso em seu depoimento.

Domingos Martins Ribeiro, do lugar de Fornelos, concelho de Penaguião. Tem almude e meio de vinho de embarque e de ramo doze almudes, somente.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por diminuto em seus primeiro e segundos depoimentos em que ocultou não só a dita condução mas também a venda de certa quantidade de vinho de ramo que fizera para o território de embarque.

Domingos José, do lugar de Concieira, do dito concelho.

Tem somente oito almudes de vinho de embarque.

Por jurar falso em seu depoimento.

Diogo Guedes, do lugar de Cidadelhe, concelho de Mesão Frio.

Tem quatro pipas de vinho de embarque e seus almudes de ramo.

Por jurar em seu depoimento.

F

Francisco Álvares, viúvo, o Esperto de alcunha, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem três pipas de vinho de embarque.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por jurar falso no seu primeiro depoimento, ocultando nele a dita condução.

Francisco Lopes, da vila de Valdigem.

Tem em raiz, vinte mil reis e nada mais.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por diminuto no seu depoimento, onde ocultou certa condução de vinho de ramo que tinha feito, além das confessadas.

Francisco Rodrigues Lobo, do lugar da Portela, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem doze almudes de vinho de embarque, somente.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. Por conduzir também baga de sabugueiro para o território de embarque. E por ter jurado falso no seu primeiro depoimento, ocultando nele a mistura de baga de sabugueiro que tinha feito com vinho de embarque, que ele mesmo tinha preparado, como confessa no segundo depoimento.

Francisco Rebelo, do lugar de Vinhas, da dita freguesia de Penajóia e termo. *Tem somente seis almudes de vinho de embarque*.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E foi diminuto no primeiro depoimento que deu na devassa.

J

José Barbosa, solteiro, filho de José Alves Barbosa, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Nada tem por ser filio família.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por diminuto no seu primeiro depoimento.

José Teixeira Martins, do lugar de Gouvinhas, termo de Vila Real.

Tem duas pipas de vinho de embarque e duas de ramo.

Por jurar falso em seu depoimento.

João Manuel Álvares, o Margarido de alcunha, do lugar da Magalhã, termo de Vila Real.

Terá cinco almudes de vinho de ramo, somente.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por jurar falso no seu depoimento.

Joana Nunes, viúva de Domingos Nunes, do lugar de Abaças, do dito termo.

Tem dez pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Por jurar falso no seu depoimento.

José Lopes Monteiro, do lugar de Paradela de Guiães, termo de Vila Real. *Terá seis pipas de vinho de ramo*.

Por jurar falso no seu depoimento.

José Rodrigues, do lugar das Escávedas, termo de Vila Real.

Tem duas pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Por jurar falso no seu depoimento.

João de Matos, o Ranginha de alcunha, do lugar de Guiães, do dito termo. *Tem meia pipa de vinho de embarque e nada mais*.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou, cuja condução fez pela pessoa de seu filho, Manuel de Matos. E no seu depoimento ocultou a dita culpa.

João da Fonseca, o das Eiras, da vila de Valdigem.

Tem dez almudes de vinho de embarque e nada mais.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por diminuto no seu primeiro depoimento, em que ocultou algumas conduções que tinha feito.

João Dinis Guedes, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Tem cinquenta almudes de vinho de ramo, somente.

Por jurar falso em seu depoimento.

José Dias, do lugar de Arnadelo, do dito termo.

Tem o quinhão de uma casa que vale cinco mil reis e nada mais.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por jurar falso em dois depoimentos que deu na devassa.

João Martins, do dito lugar e termo.

Tem em raiz cinquenta mil reis e não tem vinhos.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por jurar falso em dois depoimentos que deu na devassa.

João Dinis, o Roma de alcunha, do lugar de Pomarelhos, do dito termo.

Não tem, por hora, nada de seu.

Por condutor de vinho de ramo. E jurou falso no seu depoimento.

José Pereira, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Tem duas pipas de vinho de embarque.

Por jurar falso em seu depoimento.

João Pires, do lugar das Escávedas, termo de Vila Real.

Tem trinta almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Por ocultar certa venda de vinho de ramo, introduzido no território de embarque.

João Monteiro, do lugar de Vila Pouca, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Tem quatro pipas de vinho de embarque, somente.

Por jurar falso no seu primeiro depoimento.

José Monteiro, do lugar da Ribeira de São Gonçalo, freguesia de Barrô, concelho de São Martinho de Mouros.

Tem dez almudes de vinho de embarque e três de ramo.

Por condutor de vinho de ramo, que se não denunciou. E foi diminuto em seu depoimento, em que ocultou a condução que tinha feito.

José da Fonseca, do dito lugar e concelho.

Nada tem.

Por condutor de vinho de ramo. E foi diminuto em seu depoimento.

José de Almeida, do dito lugar e concelho.

Tem uma casa que vale quarenta mil reis e nada mais.

Por condutor de vinho de ramo. E foi diminuto em seu depoimento.

José Fernandes, solteiro, o Paciência de alcunha, do lugar de Sampaio, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Nada tem.

Por condutor de vinho de ramo. E ocultou em seu depoimento a dita condução.

José de Almeida, do lugar de Molães, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem uma casa do valor de cinquenta mil reis e nada mais.

Por condutor de vinho de ramo, que se não denunciou. E no seu depoimento ocultou a dita culpa.

João Gonçalves Coelho, o Gigante de alcunha, do lugar de Pomarelhos, termo de Vila Real.

Tem três pipas de vinho de embarque.

Por conduzir vinho de ramo, no ano de 1769. E no seu depoimento ocultou a dita condução.

José Moreira, de Souto Covo, termo de Lamego.

Nada tem.

Por condutor de vinho de ramo, de que se não denunciou. E foi diminuto no seu depoimento onde ocultou a condução que havia feito em o ano de 1769.

João Ribeiro, do sítio do Pinheiro, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Tem seis pipas de vinho de ramo, somente.

Por jurar falso no seu depoimento.

José Osório, do lugar de Cambres, do dito termo.

Tem uma pipa de vinho de embarque e outra de ramo.

Por jurar falso em seu depoimento.

I

Inácio Pereira, solteiro, filho de Luís Pereira de Carvalho, do lugar da Presegueda, termo de Vila Real.

Tem cinco almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque; e vale a casa em que vive, quinze mil reis.

Por condutor de vinho de ramo, de que se não denunciou. E no seu depoi - mento ocultou certa condução de vinho.

L

Luís da Costa, do lugar de Granjão, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Tem duas pipas de vinho de embarque.

Por jurar falso em seu depoimento.

M

Manuel José da Costa, boticário, assistente em Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Tem uma pipa de vinho de ramo.

Por ocultar certa venda de vinho, em seu depoimento.

Manuel Luís, da vila de Canelas.

Tem duas pipas de ramo e nenhum de embarque.

Por condutor de vinho de ramo, de que se não denunciou. E no seu depoimento, ocultou a dita culpa.

Miguel das Novas, da vila de Valdigem.

Nada tem.

Por condutor de vinho de ramo, de que se não denunciou. E no seu depoimento, ocultou a dita culpa.

Manuel Luís Peixoto do lugar de Concieira, concelho de Penaguião.

Tem sete pipas de vinho de embarque.

Por jurar falso no seu depoimento.

Manuel Teixeira, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem umas bestas com que anda na estrada.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E no seu depoimento, foi diminuto a respeito da condução de vinho e aguardente, feita em 1769.

Manuel Monteiro, do lugar de São Paio, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem uma pipa de vinho de embarque e cinco almudes de ramo.

Por jurar falso em seu depoimento.

Manuel Coelho, o Rei de alcunha, do lugar de Angurez, freguesia de Samodães.

Tem dez almudes de vinho de embarque e oito de ramo.

Ocultou no seu depoimento, haver vendido o seu vinho de embarque, por menor preço que o da qualificação a José de Oliveira Leal, de Vila Nova de Gaia.

Manuel Rodrigues Almas, do lugar de Souto Covo, subúrbio de Lamego.

Tem cinco almudes de vinho de ramo e as casas em que vive, do valor de cinquenta mil reis.

Por diminuto na denuncia voluntária das conduções de vinho de ramo, que havia feito para o território de embarque.

Manuel Pinto, da vila de Valdigem.

Tem uma pipa de vinho de embarque e sete de ramo.

Por diminuto em seu depoimento.

Manuel de Carvalho São Martinho, da vila de Canelas.

Tem cinco almudes de vinho de embarque e duas pipas do de ramo.

Por consentir que seu filho conduzisse vinho de ramo para o território de embarque, recebendo o salário das conduções, o que ocultou em seu depoimento.

N

Nicolau José de Carvalho, capitão das ordenanças, do lugar de Nogueira, termo de Vila Real.

Tem onze pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Por mandar conduzir vinho de ramo para o território de embarque, em uma sua besta maior, guiada pelo seu criado João Álvares que lhe entregava o salário das mesmas conduções, das quais denunciou-se voluntariamente; assim o não praticou o dito Nicolau José pelo mandato e consentimento que tinha prestado. E no seu depoimento ocultou o dito mandato.

S

Silvestre Rodrigues, o Topa de alcunha, da vila de Barcos.

Nada tem.

Por condutor de vinho de ramo, de que se não denunciou. E no seu depoi - mento, ocultou a dita condução, que também fez em 1769.

Total: "58"

Título Sexto

Dos culpados por haverem praticado colusões com as testemunhas da devassa, afim de que estas ocultassem, ou não descobrissem a verdade.

O padre Francisco Rodrigues da Silva, do lugar de Mondrões, termo de Vila Real.

Não tem vinho algum e valem os seus bens de raiz, quarenta e nove mil reis. Por praticar colusão com duas das testemunhas da culpa, respectiva a António Teixeira de Azevedo, capitão-mor de Vila Real, de quem era capelão.

O padre frei Luís de Sequeira, religioso da Congregação de São Bernardo, do lugar de Molães, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Nada tem.

Praticou colusões com uma das testemunhas da culpa, respectiva a seu irmão Bernardo José de Sequeira, do lugar de Molães.

Vicente Luís, do lugar de Medrões, concelho de Penaguião.

Tem uma casa em que vive, do valor de dezasseis mil reis e nada mais.

Praticou colusão com uma das testemunhas da culpa, respectiva ao padre Domingos Pinto da Fonseca.

E por conduzir vinho de ramo de que se não denunciou.

Título 6°: "3"

Título Sétimo

Dos culpados, somente por lançarem baga de sabugueiro no seu vinho de embarque.

Ana Coelho, viúva, já falecida e seu filho António Rodrigues, foi moradora no sítio do Lenço, freguesia de Penajóia; e o dito seu filho é morador na cidade do Porto.

Título 7º: "1"

Título Oitavo

Dos culpados por venderem e comprarem vinho de embarque na bica, em maior quantidade de quatro pipas, contra o disposto no Aviso Régio de 15 de Fevereiro de 1770.

Joana Pires, casada com José Marques de Basto, do lugar de Vilarinho dos Freires, termo de Vila Real.

Por vender em a bica seis pipas de vinho legal, no ano de 1771 e nos precedentes.

José Manuel de Morais, do lugar de Bustelo, concelho de Penaguião.

Confessa ter vendido vinho de embarque à bica, no ano de 1771, tendo dele doze pipas de sua lavra.

O padre José Monteiro Guedes, do lugar de Vila Verde, freguesia e concelho de Mesão Frio.

Por comprar dez pipas e nove almudes de vinho de embarque no ano de 1771, contra o Aviso Régio de 15 de Fevereiro de 1770, que só faculta aos lavradores habilitados como ele, o comprarem a um lavrador até quatro pipas.

Inácio Gomes, do lugar de Rio Bom, freguesia de Penajóia, termo de Lamego, digo freguesia de Cambres.

Por vender três pipas de vinho de embarque à bica, em 1770, tendo neste de sua lavra dezasseis pipas.

Lourenço de Azevedo e Melo, da vila de Mesão Frio.

Vendeu dez pipas e nove almudes de vinho de embarque de sua lavra, a lavrador habilitado para fazer semelhantes compras, contra o Aviso Régio de

15 de Fevereiro de 1770, que só concede aos lavradores pobres a venda do dito vinho, até quatro pipas dele.

José de Oliveira Leal, de Vila Nova de Gaia, comarca do Porto.

Por comprar vinho de embarque pela pessoa de seu comissário José Monteiro de Moledo, por menor preço que o da sua qualificação, não sendo exportador de vinhos para o norte.

José da Silva, clérigo minorista de Vila Nova de Gaia, comarca do Porto.

Por tratar preferência na venda de vinho de embarque, dando dinheiro à conta da mesma, além de não ser negociante habilitado.

Total: "7"

Título Nono

Dos culpados carreiros, por extraírem vinho das pipas por eles conduzidas para os portos do rio Douro.

António Gonçalves, do lugar de Abaças, termo de Vila Real.

Tem duas pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

António Gomes, do lugar da Galafura, do dito termo.

Tem três almudes de vinho de embarque e treze de ramo.

António, solteiro, criado de Joana Maria, viúva, do Peso da Régua.

Nada tem.

Bernardo, solteiro, criado de João Álvares, de Poiares, termo de Vila Real. Ausente sem se saber se tem alguma coisa de sua.

Domingos Rodrigues de Figueiredo, do lugar de Fontelo de Abaças, do dito termo.

Tem duas pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Domingos da Silva, do Peso da Régua.

Nada tem.

Domingos Vasques, do dito couto.

Nada tem.

José Pereira, solteiro, filho de João Pereira, do lugar de Abaças, termo de Vila Real.

Nada tem de seu por ser filio família.

José Gonçalves, solteiro, filho de Manuel Gonçalves, do dito lugar e termo.

Tem uma pipa de vinho de ramo e nenhum de embarque.

José Pereira Canelas, do lugar de Guiães, termo da dita vila.

É falecido e têm seus herdeiros, pipa e meia de ramo.

José de Figueiredo, filho de Manuel de Figueiredo, do lugar de Poiares, do dito termo.

Não tem vinho algum e valem os bens de sua legítima paterna, trinta e três mil e trezentos reis.

João Fernandes, do couto do Peso da Régua.

Ausente e nada tem.

José Gonçalves, do dito couto.

Nada tem.

José Rodrigues Manco, do dito couto.

Nada tem.

João Alonso, do dito couto.

Nada tem.

João Peres, solteiro, criado de José Luís, do dito couto.

Nada tem.

Manuel Gonçalves, do lugar de Abaças, termo de Vila Real.

Tem três pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Manuel Pereira São Fins, do dito lugar e termo.

Tem quatro pipas e meia de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Mateus Gomes, do lugar de Galafura, do dito termo.

Tem uma pipa e meia de vinho de ramo.

Manuel de Figueiredo, solteiro, do lugar de Fontelo, do dito termo.

Tem trinta almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Manuel de Carvalho, do condado da vila de Canelas.

Tem uma pipa de vinho de embarque.

Tem mais a culpa de condutor de vinho de ramo, pela pessoa de seu criado Lázaro, das partes de Vinhais, de que se não denunciou.

Manuel de Carvalho Alvações, do lugar de Poiares, termo de Vila Real.

Nada tem de seu.

Manuel de Figueiredo, filho de outro do mesmo nome, do lugar dito acima e do dito termo.

É soldado de cavalo do regimento de Bragança e tem de legítima paterna, trinta e três mil e trezentos reis.

Manuel Lopes, do couto do Peso da Régua.

Nada tem.

Manuel Vasques, do dito couto.

Nada tem.

Manuel José de Araújo, do dito couto.

Tem uma morada de casas, do valor de cento e cinquenta mil reis, somente.

Tomás Gonçalves, do lugar da Magalhã, termo de Vila Real.

Tem quarenta almudes de vinho fora do distrito de ramo e valem os mais bens de raiz que tem, cem mil reis.

Vicente Fernandes, do couto do Peso da Régua. *Nada tem.*

Total: "28"

Título Décimo

Dos culpados condutores de vinho de ramo para o distrito de embarque, que se não denunciaram livremente, no termo prefixo pelo Real Decreto de 16 de Novembro de 1771.

António Dias de Carvalho e seu filho Silvestre Dias, solteiro, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

Tem o pai seis pipas de vinho de embarque e quinze almudes de ramo; e o filho nada.

António Lopes, do lugar de Paradela de Guiães, termo da dita vila. Tem somente uma pipa de vinho de ramo.

António Pereira, o Rodrigo, do lugar de Guiães, do dito termo.

Nada tem por ser filio família.

António Cardoso, da vila de Canelas, falecido.

Nada tem.

António Duarte, da dita vila.

Não tem por hora vinho algum e valem os seus bens, trinta mil reis.

Agostinho Francisco, galego de nação e morador na Portela de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Nada tem.

António de Carvalho, galego de nação, morador no dito lugar e concelho. Nada tem.

António Pereira, o Escavadas de alcunha, morador na vila de Canelas.

Tem uma pipa de vinho de ramo e nenhum de embarque.

António Dias, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

Tem dois almudes de vinho de embarque e cinco de ramo.

António Raposo, solteiro, do lugar de São Sibrão, termo de Vila Real. Aliás viúvo e moleiro, como ele declarou.

Não tem vinho algum e tem em bens de raiz, quatro mil e oitocentos reis.

António Fernandes, o Mineiro de alcunha, da vila de Valdigem.

Tem três almudes de vinho de embarque e valem as casas em que vive, vinte e quatro mil reis.

António Rodrigues, o do Valcão, da dita vila.

Tem quinze almudes de vinho de ramo, somente; e valem os mais bens de raiz, vinte e cinco mil reis.

António Medeiros, da dita vila.

Nada tem.

André Mourão, de Lordelo, comarca de Lamego.

Ausente e nada tem de seu.

António Francisco, da vila de Valdigem.

Nada tem.

António Álvares da Fonseca, solteiro, filho de José Álvares, o Enjeitado, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Nada tem por ser filio família.

António Rodrigues, do lugar de Alvites, freguesia de Mouçós, termo de Vila Real.

Nada tem de seu.

António Álvares Lourenço, do lugar de Arnadelo, termo de Vila Real.

Tem somente oito almudes de vinho fora do distrito de embarque e de ramo; e valem as casas em que vive, dezoito mil reis.

António de Mansilha, morador junto à capela do Senhor da Fraga, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Tem duas pipas e meia de vinho de embarque.

António Teixeira, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Tem dois almudes de vinho de embarque e vale uma horta e casa em que, vive doze mil reis.

António da Cunha, solteiro, filho de Joana Maria, viúva, do lugar do Paço, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Tem um almude de vinho de embarque, somente.

António Pinto, do dito lugar e concelho.

Não tem vinho algum e vale o quinhão que tem em uma casa, cinco mil reis.

Agostinho de Gavião, do lugar do Salgueiral, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.

Nada tem.

António Rodrigues, do lugar de Brunhais, do dito concelho.

Tem somente cinco almudes de vinho de ramo e vale uma casa em que vive, cinquenta mil reis.

Fez a dita condução em 1769.

António Pinto Lucas, do lugar de Vila Jusã, concelho de Penaguião.

Nada tem.

António Camelo, do lugar da Várgea, freguesia de Penajóia, termo de Lamego. Nada tem por ser filio família.

António, solteiro, jornaleiro, do lugar de Setos, freguesia de Barrô, concelho de São Martinho de Mouros.

Nada tem por ser filio família.

António, solteiro, filho de João Álvares de Barros, do lugar de Paredes de Arcã, concelho de Penaguião.

Nada tem por ser filio família.

António, solteiro, filho de Manuel Ribeiro, do lugar de Vale Claro, termo de Lamego.

Tem três almudes de vinho de embarque e seis de ramo.

António de Sequeira Branco, solteiro, filho natural de Maria Camela, do lugar de Fornos, freguesia de Penajóia, do dito termo.

Nada tem.

António da Fonseca, solteiro, o Canário de alcunha, do lugar de Vila Chã, da dita freguesia e termo.

Nada tem.

António Duarte, o da Serra, do lugar de Cutelo, concelho de São Martinho de Mouros.

Não tem vinho algum e valem as casa em que vive, dez mil reis.

Alberto da Fonseca, do lugar das Casas, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Nada tem

António Camelo, solteiro, filho de Jerónimo Camelo, do dito lugar e termo. Nada tem de vinhos e em bens de raiz tem quinze mil reis.

António Rodrigues, do lugar de Vila Chã, freguesia de Penajóia, do dito termo. Tem bens de raiz que valem sete mil reis e nada mais.

António da Silva, do lugar de São Gião, da dita freguesia e termo.

Tem dez almudes de vinho de embarque.

António Pinto, do lugar de Moledo, da dita freguesia e termo.

Nada tem.

António Coelho, do lugar da Pousada, da dita freguesia e termo.

Tem quatro almudes de vinho de embarque e valem as casa em que vive, dez mil reis.

António Saraiva, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Não tem vinho algum e tem bens de raiz do valor de vinte e cinco mil reis.

António Monteiro, do lugar e freguesia de Avões, termo de Lamego.

Tem somente uma casa do valor de dez mil reis.

António Pinto dos Santos, solteiro, filho de Caetano Pinto, do lugar de Samodães, do dito termo.

Não tem vinho algum e valem os seus bens de raiz, dois mil e quatrocentos reis.

António Fernandes, solteiro, jornaleiro e criado de Bernardo Ferreira de Sousa, de Angurez; e aquele natural de Santiaguinho, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Nada tem.

António José Soutelo, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Somente tem um almude de vinho de ramo e vale a casa em que vive, quinze mil reis.

António de Sousa, do lugar da Pousada, da freguesia de Cambres, do dito termo.

Nada tem.

António Rodrigues Queimadela, do lugar da Várgea de Brunhais, termo de Lamego.

Não tem vinho algum e valem os seus bens de raiz, dez mil reis.

António Rodrigues da Fonseca, da vila de Sande.

Não tem vinho algum e vale a casa em que vive, trinta mil reis.

António Pinto de Oliveira, da dita vila.

Nada tem.

António Gomes, do lugar de Souto Covo, subúrbio de Lamego.

Não tem vinhos e vale o quinhão da sua casa, três mil reis.

António Pinto, da vila de Sande.

Tem somente três pipas de vinho de ramo.

António Ribeiro, o Bastardo de alcunha, do lugar de Rio Bom, termo de Lamego.

Tem quinze almudes de vinho de embarque.

António Duarte, da vila de Valdigem.

Tem somente nove almudes de vinho de ramo.

António, solteiro, filho de Manuel António, do lugar de Murganheira, couto de Sarzedas e morador em Valdigem.

Nada tem.

António Luís, da vila de Valdigem.

Nada tem.

António Pereira, da dita vila.

Tem somente um quinhão de uma casa, do valor de dez mil reis.

Fez a dita condução no ano de 1768.

António de Morais Lobo, da vila de Fontelo, comarca de Lamego.

Tem somente três almudes de vinho de ramo.

António Moreiras, do lugar de Adorigo, termo de vila de Barcos.

Tem somente quatro almudes de vinho de ramo e valem os mais bens de raiz, dez mil reis.

António Cardoso, do lugar de Figueira, termo de Lamego.

Tem oitenta almudes de vinho de ramo, somente.

Fez a dita condução, nos anos de 1765, 1766 e 1767.

António Pinto, estalajadeiro e almocreve, do lugar de Portelo, freguesia de Cambres, termo da dita cidade.

Tem dez almudes de vinho de embarque e doze de ramo.

Fez a dita condução por seu criado, José Caetano.

B

Bemardo Ferreira, solteiro, filho de José Ferreira, do lugar da Torre, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Tem uma pipa de vinho de embarque.

Bernardo José, solteiro, filho de António José, alfaiate, do dito lugar e termo.

Nada tem.

Bernardo Pinto, do lugar de Vila Jusã, concelho de Penaguião.

Nada tem.

Bernardo de Carvalho, do lugar de Marmelal, freguesia de Vila Seca, termo de Armamar.

Tem somente sete almudes de vinho de ramo e vale a casa em que vive, sete mil reis.

Bernardo Camelo, do lugar da Várgea, de Penajóia, termo de Lamego.

Tem em bens de raiz, trinta mil reis e não tem vinhos.

Bernardo Rodrigues, do lugar de Angurez, termo de Lamego.

Tem somente seis almudes de vinho de ramo e vale o quinhão de uma casa que possue, seis mil reis.

Bernardo Rodrigues, o Morcego de alcunha, da vila de Sande.

Tem somente cinco almudes de vinho de ramo.

Bernardo Rodrigues, do lugar da Portela de Cambres, termo de Lamego.

Não tem vinho algum e vale a casa em que vive, onze mil reis.

Bento José, cortador, da vila de Valdigem.

Ausente e nada tem de seu.

Basílio José, da vila de Fontelo, comarca de Lamego.

Não tem vinho algum e valem os seus bens de raiz, vinte mil reis.

 \boldsymbol{C}

Caetano Teixeira, do lugar de Reimonde de baixo, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Nada tem.

Caetano da Fonseca, do lugar de Angurez, termo de Lamego.

Tem somente quatro almudes de vinho de embarque.

Calixto de Sornes, galego de nação e morador na vila de Sande.

Tem somente dois almudes de vinho de ramo e a casa em que vive, do valor de quinze mil reis.

D

Domingos Álvares, solteiro, filho de José Álvares Grifo, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Nada tem por ser filio família.

Domingos Pontes, da vila de Valdigem.

Tem somente dois almudes de vinho de ramo e vale a casa em que vive, dois mil reis.

Domingos Rodrigues Argemil, da vila de Canelas.

Nada tem.

Domingos Ferreira, galego de nação e morador em Sanhoane, concelho de Penaguião.

Nada tem.

Domingos de São Martinho, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Não tem vinhos e vale a casa em que vive, vinte e oito mil reis.

Domingos Gonçalves, do lugar do Bairro, freguesia de Lobrigos, concelho de Penaguião.

Não tem vinhos e valem os seus bens de raiz, duzentos mil reis.

Domingos da Mota, Moleiro, do lugar de Cidadelhe, concelho de Mesão Frio. Não tem vinhos, vale o moinho em que vive, vinte mil reis.

Domingos Ferreira, do lugar de Mosteirô, do dito concelho.

Não tem vinhos e vale o quinhão de uma casa em que vive, dez mil reis.

Domingos Alonso, galego de nação, morador no lugar da Pereira, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.

Nada tem.

Domingos Pereira, do lugar de Vila Jusã, concelho de Penaguião.

Tem somente sete almudes de vinho de ramo e vale a casa em que vive, quinze mil reis.

Damaso José, alfaiate, do lugar de Molães, termo de Lamego.

Não tem vinhos e valem os seus bens de raiz, cinquenta mil reis.

Domingos Monteiro, do lugar de Balteiro, termo da vila de Fontelo, comarca de Lamego.

Não tem vinhos e só a metade de uma casa, do valor de quatro mil reis.

Domingos de Almeida, solteiro, filho de António de Almeida, o Bola, do lugar de Vale Claro, termo de Lamego.

Nada tem de seu por ser filio família.

Domingos Monteiro, do lugar e freguesia de Avões, termo de Lamego.

Não tem vinhos e sim bens de raiz, do valor de doze mil reis.

Domingos Rodrigues, solteiro, filho de outro, do dito lugar e termo.

Não tem vinhos e somente o quinhão de uma casa, do valor de dois mil e quatrocentos reis.

Domingos Pinto, da vila de Sande.

Nada tem.

Domingos Correia Lourenço, da vila de Valdigem.

Nada tem.

Domingos Vaz, do lugar ou vila de Medelo, comarca de Lamego.

Tem somente um almude de vinho fora do distrito de ramo e de embarque; e valem os seus bens de raiz, quarenta mil reis.

Domingos Rodrigues, do lugar de Marmelal, concelho de Armamar.

Tem somente nove almudes de vinho de ramo.

F

Eugénio Pinto, já falecido, do lugar de Pomarelhos, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Nada tinha.

F

Francisco dos Santos, solteiro, filho de José dos Santos, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem somente oito almudes de vinho de ramo e em bens de raiz, dez mil reis.

Francisco de Almeida, do lugar de São Miguel de Lobrigos e morador em Mondrões, termo de Vila Real.

Não há notícia dele, nem se tem bens.

Francisco Inácio de Freitas, sapateiro, de Vila Real.

Nada tem de seu por hora e assiste com seu pai, Manuel de Freitas, introdutor.

Francisco Pereira, almocreve, da vila de Canelas.

Tem quatro pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Francisco Rodrigues, o Novo, da vila de Vadigem.

Não tem vinhos e sim a casa em que vive, do valor de doze mil reis.

Francisco Valverde, moleiro, do lugar de Nostim, concelho de Moura Morta [era freguesia].

Nada tem.

Francisco Domingues, galego de nação e morador na Portela de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Não tem vinhos e somente mil e quinhentos reis, de um quinhão de uma casa.

Francisco Fernandes, do lugar da Torre, freguesia de Loureiro, do dito concelho.

Tem somente meia pipa de vinho de ramo e vale a casa em que vive, quinze mil reis.

Francisco José, Enjeitado, do lugar do Vale, termo de Vila Real.

Nada tem de seu.

Francisco da Mota, do lugar da Ribeira da Rede, concelho de Mesão Frio. Tem somente três almudes de vinho de embarque.

Francisco Teixeira, almocreve, do lugar da Corredoura, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.

Tem uma pipa de vinho de embarque e três almudes de ramo.

Francisco, solteiro, já falecido, sobrinho de Feliz Teixeira, do lugar de Ladoeiro, da dita freguesia e concelho.

Nada tinha de seu

Francisco Gonçalves, galego de nação e morador em casa de Caetano José Pinto, do lugar da Rede, do dito concelho.

É falecido e nada tinha de seu.

Francisco Monteiro da Mota, do lugar da Ribeira de São Gonçalo, freguesia de Barrô, concelho de São Martinho de Mouros.

Não tem vinhos e sim a casa em que vive, do valor de vinte mil reis.

Francisco Monteiro, do lugar da Mata, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Não tem vinhos de embarque e só almude e meio do de ramo; e um quinhão de casa, do valor de dois mil reis.

Francisco Rodrigues, jornaleiro, da vila de Valdigem.

Tem um almude de vinho de ramo e dois de embarque; e as casas em que vive, do valor de quinze mil reis.

Francisco da Fonseca, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem por hora somente cinco almudes de vinho de ramo.

G

Gregório Gonçalves, galego de nação e morador na Portela de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Nada tem de seu.

Gonçalo Pinto, do lugar de Brunhais, concelho de Mesão Frio. *Nada tem.*

Н

Henrique Pinto, solteiro, filho de Domingos Pinto, do lugar da Torre, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Nada tem por ser filio família.

Henrique Pereira, do lugar de Valonguinho, freguesia de Barrô, termo de São Martinho de Mouros.

Nada tem.

J

José Rodrigues, do lugar de Bujões, termo de Vila Real.

Tem duas pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

João de Carvalho, o Estrela, do lugar de Guiães, termo de Vila Real. Tem um almude de vinho de embarque e bens de raiz, do valor de trinta mil reis.

Jerónimo Ribeiro Camões, do lugar de Guiães, termo de Vila Real. Tem dezasseis almudes de vinho de embarque e meio de ramo.

José Aires Camelo, do dito lugar e termo.

Tem seis almudes de vinho de embarque, por hora, e seis de ramo.

José Rodrigues, o Carqueijo e Pelado de alcunhas, do dito lugar e termo.

Tem dois almudes de vinho de embarque e sete de ramo; e metade de uma casa, do valor de sete mil reis.

João Pereira, o Letro de alcunha, do dito lugar e termo.

Tem somente quatro almudes de vinho de ramo.

José Teixeira, do lugar de Paradela de Guiães, do dito termo.

Tem somente dez almudes de vinho de ramo e valem os bens de raiz que mais possue, trinta mil reis.

José Álvares Pernas, do lugar de Guiães, do dito termo.

Tem uma pipa de vinho de ramo, somente.

João de Carvalho, almocreve, da vila de Canelas.

Tem oito almudes de vinho de ramo e valem os seus bens de raiz, quinhentos mil reis.

João Álvares, almocreve, da dita vila.

Tem dezoito almudes de vinho de ramo, somente.

José, solteiro, jornaleiro, que foi criado de Manuel de Carvalho Carlos, da vila de Canelas e hoje ausente.

Ausente e não consta que tenha bens.

João Lopes, carreiro, da vila de Canelas.

Tem três almudes de vinho de embarque e valem os mais bens de raiz, sete mil reis.

João de Azevedo, o Morte de alcunha, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

Tem dois almudes de vinho de embarque e vale uma casa em que vive, doze mil reis.

João Dias, jornaleiro, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

Tem cinco almudes de vinho de embarque e cinco de ramo e vale a casa em que vive, seis mil reis.

João de Ascensão, solteiro, filho de António Rodrigues de Ascensão, do lugar da Povoação, do dito termo.

Não tem por hora vinho de embarque nem de ramo e vale a casa em que vive, doze mil æis.

José Martins, jornaleiro, do lugar do Carvalho, do dito termo.

Não tem, por hora, vinho algum e vale a casa em que vive, sete mil reis.

José Álvares, solteiro, filho de André Álvares, do lugar da Presegueda, do dito termo.

Tem seis almudes de vinho de embarque e valem os mais bens de raiz, trinta mil reis.

José Rodrigues da Conceição, o Fassula de alcunha, do lugar de Alvações de Tanha, do dito termo.

Tem quinze almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque.

João Ferreira, solteiro, filho de Manuel Ferreira, do lugar de Vila Seca de Poiares, do dito termo.

Tem uma pipa de vinho de ramo e nenhum de embarque.

João Luís, solteiro, filho de Manuel Rodrigues Luís, do dito lugar e termo. Nada tem de seu por ser filio família.

José Rodrigues, solteiro, filho de António Rodrigues Morgado, do dito lugar e termo.

Não tem vinho a lgum de embarque e va lem os seus bens de raiz, vinte mil reis.

João Correia Martinho, da vila de Valdigem.

Tem somente meia pipa de vinho de ramo e a casa em que vive, do valor de vinte mil reis.

José Saraiva, almocreve, da dita vila.

Não tem vinho algum e vale a casa em que vive, dezasseis mil reis.

João Cardoso, almocreve, da dita vila.

Tem somente dois almudes de vinho de ramo.

José Pereira de Carvalho, almocreve, da dita vila.

Tem somente cinco almudes de vinho de embarque e cinco de ramo; e bens de raiz, do valor de vinte mil reis.

João de Carvalho Arvelos, da dita vila.

Nada tem.

João da Fonseca, o Cruel de alcunha, da dita vila.

Tem somente um almude de vinho de ramo.

João dos Santos, da dita vila.

Tem somente quinze almudes de vinho de ramo e bens de raiz, do valor de trinta mil reis.

João de Paiva, almocreve, da dita vila.

Tem somente dois almudes de vinho de ramo e bens de raiz, do valor de dezasseis mil reis.

José Teixeira, carreiro, da vila de Canelas.

Tem oito almudes de vinho de embarque e oito de ramo.

José Pereira, almocreve, do lugar de Arnadelo, termo de Vila Real.

Nada tem.

José Teixeira, almocreve, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Falecido e nada tinha de seu.

José Álvares de Valado, galego de nação, do dito lugar e concelho.

Tem um almude de vinho de embarque e bens de raiz, do valor de cinco mil reis.

João Feliz Álvares, solteiro, filho de António Álvares Dinis, do lugar de Pomarelhos, termo de Vila Real.

Nada tem de seu por ser filio família.

José Gonçalves e seu pai João Gonçalves, do lugar de Relvas, do dito termo.

Têm ambos trinta almudes de vinho de ramo e bens de raiz, do valor de trinta mil reis.

João Carneiro, almocreve, do dito lugar e termo.

Tem somente dezasseis almudes de vinho de ramo e bens de raiz, do valor de trinta mil reis.

José Esteves, do lugar de Silhão, concelho de Penaguião.

Tem somente quatro almudes de vinho de embarque.

José Lopes, almocreve, do lugar de Parada de Cunhos, termo de Vila Real. Não tem bens e somente três machos na estrada. João Peres de Amorim, galego de nação, morador em Sanhoane, concelho de Penaguião.

Nada tem.

João Álvares, latoeiro, do lugar de Pomarelhos, termo de Vila Real.

José Dinis, o Russa de alcunha, do lugar de Relvas, do dito termo.

Tem somente trinta almudes de vinho de ramo e bens de raiz, do valor de trinta mil reis.

José, solteiro, filho de António Jorge, do lugar de Bustelo, do dito termo.

Não tem vinho algum e somente em bens de raiz, quatro mil e oitocentos reis.

João Dinis, solteiro, filho de Luís Pinto, do lugar de Pomarelhos, do dito termo.

Não tem bens por ser filio família.

José Pereira, filho de Maria Álvares, viúva, do lugar de Relvas, do dito termo.

Somente tem seis almudes de vinho de ramo e em bens de raiz, dez mil reis.

José Álvares, solteiro, filho de outro do lugar de Vila Nova, do dito termo. Nada tem de seu por ser filio família.

José Álvares Felizardo, do lugar de Arnadelo, do dito termo.

Somente tem oito almudes fora do distrito de ramo e em bens de raiz, oito mil reis.

José Dinis, almocreve, do dito lugar e termo.

Tem somente treze almudes fora do distrito de ramo e em bens de raiz, quinze mil reis.

João António, mineiro, galego de nação e morador em Sanhoane, concelho de Penaguião.

Tem três almudes de vinho de embarque e a casa em que vive, do valor de vinte mil reis.

José Caetano, tanoeiro, do lugar de Medrões, concelho de Penaguião.

Tem somente um almude de vinho de ramo.

José Teixeira, do dito lugar e concelho.

Tem somente uma casa, do valor de dez mil reis.

José Borges, do lugar de Rio Mau, da dita freguesia de Medrões e concelho. Tem somente um almude de vinho de ramo.

José Lopes, solteiro, do lugar de Vila Seca de Poiares, termo de Vila Real. Nada tem de seu.

José Guedes, da Quinta do Souto, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Nada tem.

José da Mesquita, do lugar da Quebrada, da dita freguesia e concelho. Tem somente uma pipa de vinho de ramo.

José Rodrigues, do lugar da Torre, da dita freguesia e concelho.

Tem quatro almudes de vinho de ramo e em bens de raiz, vinte mil reis.

José Monteiro, do dito lugar e concelho.

Nada tem.

José Pereira, do lugar de Outeiro, da dita freguesia e concelho.

Tem somente pipa e meia de vinho de ramo.

João de Meireles, do lugar de Paredes, da dita freguesia e concelho.

Tem somente seis almudes de vinho de ramo; e a casa em que vive, do valor de doze mil reis.

José Pereira, do lugar de Romezal, da dita freguesia e concelho.

Tem somente dois almudes de vinho de ramo.

José António Cardoso, do lugar da Gervide, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Tem somente quatro almudes de vinho de ramo.

José Martins Cambado, moleiro, do lugar de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Nada tem de seu.

José Guedes, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Tem somente cinco almudes de vinho de ramo; e a casa em que vive, do valor de seis mil reis.

José da Mota, do dito lugar e concelho.

Tem somente dois almudes de vinho de embarque.

João Pinto, moleiro, do dito lugar e concelho.

Tem um almude de vinho de embarque e o moinho em que vive, do valor de vinte e quarto mil reis.

Julião de Frinde, galego de nação e morador em Nostim, concelho de Moura Morta [era freguesia].

Ausente e nada tem de seu.

José Álvares, o Novo, do lugar de Donçomil, freguesia de Vila Marim, concelho Mesão Frio.

Nada tem.

João Monteiro, do lugar do Paço, da dita freguesia e concelho.

Nada tem.

José Pinto, padeiro, do lugar de Brunhais, do dito concelho.

Não tem vinhos e só sim bens de raiz, do valor de onze mil reis.

José Esteves, do dito lugar e concelho.

Somente tem a casa em que vive, do valor de oito mil reis.

João Pinto, do lugar de Vila Jusã, concelho de Penaguião. Nada tem.

José Pereira, do lugar de Vila Jusã, concelho de Penaguião.

Não tem vinho algum e valem os bens de raiz que possue, vinte mil reis.

José Monteiro, criado do abade da vila da Teixeira, onde é morador.

Tem somente o quinhão de uma casa, do valor de oito mil reis.

José Pinto, almocreve, do lugar de Moledo, termo de Lamego.

Não tem por hora vinho algum e valem os seus bens de raiz, vinte mil reis.

José Correia, carreiro, do lugar de Vale Claro, do dito termo.

Tem uma pipa de vinho de embarque.

José Ferrás, almocreve, do lugar de Moledo, do dito termo.

Tem quatro pipas de vinho de embarque.

José Monteiro, almocreve, do lugar de Ferreiros, freguesia de Barrô, concelho de São Mortinho de Mouros.

Terá meia pipa de vinho de ramo e nada mais.

Josefa, que por sobrenome não perca, viúva, a Sota de alcunha, do lugar dos Fornos, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Nada tem.

José Pinto, solteiro, filho de Francisco Pinto, do lugar de Vale Claro, da dita freguesia e termo.

Nada tem por ser filio família.

José Teixeira, marinheiro, do dito lugar e termo.

Tem três almudes de vinho de embarque e nada mais.

José da Fonseca, filho de Luisa Maria, o Fitinha de alcunha, do dito lugar e termo.

Nada tem.

José de Carvalho, marinheiro, do lugar das Laceiras, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem somente três almudes de vinho de ramo e bens de raiz, do valor de quatro mil e oitocentos reis.

José Pinto, alfaiate, do lugar da Serrinha, da dita freguesia e termo.

Tem doze almudes de vinho de embarque, somente.

José de Almeida, o Lameiro, do lugar de Vale Claro, da dita freguesia e termo.

Nada tem por ser filio família.

José Monteiro, o morgado, do lugar dos Fornos, da dita freguesia e termo. Tem seis almudes de vinho de embarque e seis de ramo.

João Rebelo, solteiro, do lugar das Vinhas, da dita freguesia e termo.

Tem bens de raiz, do valor de dois mil reis e nada mais.

João Pinto da Fonseca, solteiro, do lugar da Portela, da dita freguesia e termo.

Tem somente dois almudes de vinho de ramo.

José Pinto Lobão, do lugar do Estremadouro, da dita freguesia e termo.

Tem somente dois almudes de vinho de ramo e bens de raiz, do valor de dois mil reis.

José Coelho, do lugar da Pousada, da dita freguesia e termo.

Tem somente dois almudes de vinho de embarque.

José Caetano Guedes, do lugar da Ribeira de São Gonçalo, freguesia de Barrô, concelho de São Martinho de Mouros.

Tem o quinhão de uma casa, do valor de seis mil reis e nada mais.

José da Silva, barqueiro, do dito lugar e concelho.

Tem o quinhão de uma casa, do valor de cinco mil reis e nada mais.

José Caetano, do lugar de São Gião, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem somente almude e meio de vinho de embarque e seis de ramo.

José Correia, marinheiro, do lugar de Molães, da dita freguesia e termo.

Tem somente dois almudes de vinho de ramo e em bens de raiz, quarenta mil reis.

João Fernandes, solteiro, o Paciência de alcunha, do lugar de São Paio, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem um almude de vinho de embarque e bens de raiz, do valor de quatro mil e oitocentos reis.

José Simões, do lugar de Vale Claro, da dita freguesia e termo.

Tem três almudes de vinho de embarque e três de ramo; e em bens de raiz, seis mil reis.

João de Almeida, do lugar de São Gião, freguesia de Penajóia, do dito termo. Tem um almude de vinho de ramo e outro de embarque; e uma casa, do valor de quatro mil e oitocentos reis.

José de Oliveira, marinheiro, do lugar de Valonguinho, freguesia de Barrô, concelho de São Martinho de Mouros.

Nada tem

José de Almeida, do dito lugar e concelho.

Nada tem.

Jerónimo Pinto, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Tem em bens de raiz, oito mil reis e nada mais.

José Gomes, do lugar de Cutelo, freguesia de Ferreiros, termo de Lamego. Tem uma pipa de vinho fora do distrito de ramo e bens de raiz, do valor de vinte mil reis. José Monteiro, solteiro, filho de outro, do lugar do Bispado, freguesia de Avões, do dito termo.

Tem em bens de raiz, oito mil reis; e nada mais.

José Monteiro, solteiro, filho de António Monteiro, do lugar e freguesia de Avões, termo de Lamego.

Nada tem por ser filio família.

Joaquim José, solteiro, filho de Francisco José, do lugar de Samodães, do dito termo.

Nada tem.

José Teixeira, do lugar do Outeiro, da dita freguesia de Samodães, do dito termo.

Nada tem.

João Fernandes, o Cru de alcunha, do lugar de Poiares, termo de Vila Real. Nada tem de seu.

José Caetano, do lugar de Penelas, do termo de Lamego.

Tem em bens de raiz, nove mil reis; e nada mais.

João Pinto, almocreve, do lugar de Palhais, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Tem somente três almudes de vinho de embarque e em bens de raiz, cinco mil reis.

João Pereira, almocreve, do lugar do Casal, da dita freguesia e termo.

Tem somente quatro almudes de vinho de ramo e três bestas que possue.

José de Gouveia, solteiro, filho de Manuel de Gouveia, da vila de Sande. Nada tem por ser filio família.

João Pinto de Carvalho, almocreve, do sítio do Arteiro, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Tem somente pipa e meia de vinho de ramo.

José Rodrigues, solteiro, filho de João Rodrigues, o Rilha Santos de alcunha, do lugar de Cambres, do dito termo.

Nada tem.

José Duarte, morador na Quinta de Vila de Rei, freguesia da Sé de Lamego.

Tem um macho de seu e nada mais.

José Pinto, solteiro, filho de outro, do lugar de Pomarelhos, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Nada tem.

Fez a dita condução, no ano de 1772.

José Bernardo, o Enjeitado, da vila de Sande.

Tem somente três almudes de vinho de ramo e em bens de raiz, trinta mil reis.

João de Almeida Portela, da dita vila.

Tem umas casas do valor de quarenta e oito mil reis e nada mais.

José Rodrigues, o Fraquinho de alcunha, da vila de Sande.

Não tem vinho algum e valem as casas em que vive, qua renta e oito mil reis.

José Duarte, da dita vila.

Nada tem.

José Gomes Português, do lugar da Portela de Cambres, termo de Lamego. Tem quinze almudes de vinho de embarque.

José Gomes, do lugar de Souto, freguesia de Cambres, do dito termo.

Tem somente três almudes de vinho de ramo e a casa em que vive, do valor de doze mil reis.

José Pinto, do lugar de Cambres, termo de Lamego.

Tem somente seis almudes de vinho de ramo e em bens de raiz, vinte mil reis.

João Pereira, do lugar de Rio Bom, do termo de Lamego.

Nada tem.

Fez a dita condução, no ano de 1770.

José Cardoso, solteiro, filho de António Cardoso, do dito lugar e termo.

Nada tem.

Fez a dita condução, no ano de 1770.

João Correia, moleiro, da vila de Valdigem.

Nada tem.

João Rodrigues, o Gatouto, da dita vila.

Nada tem.

José de Freitas, da dita vila.

Nada tem

José António, almocreve e criado de Bento José, da dita vila.

Nada tem.

José da Costa, criado do abade de Figueira, termo de Lamego.

Nada tem, somente a sua soldada, que são doze mil reis, que lhe paga o dito seu amo.

João de Sousa Mascarenhas, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem meia pipa de vinho de embarque e pipa e meia de ramo.

José de Carvalho, do lugar do Marmelal, concelho de Armamar.

Tem somente meia pipa de vinho de ramo e em bens de raiz, quarenta mil reis.

L

Luís de Carvalho, carreiro, da vila de Canelas.

Tem quinze almudes de vinho de embarque.

Luís Lopes, almocreve, do lugar de Parada de Cunhos, termo de Vila Real. Tem duas pipas de vinho fora do distrito de ramo e valem os seus bens, duzentos mil reis.

Luís Jorge, solteiro, filho de António Jorge, do lugar de Bustelo, do dito termo.

Não tem vinho algum e tem dezoito mil reis, em bens de raiz.

Luís José, do lugar de Marvão, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Nada tem.

Lourenço Guedes, do lugar de Covas, freguesia e concelho de Godim. É galego fugido e nada tem.

Leonardo José da Costa, do lugar de Bamba, freguesia de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Tem um almude de vinho de embarque e em bens de raiz, trinta mil reis.

Luís Inácio Monteiro, do dito lugar e concelho.

Tem dois almudes de vinho de ramo e em raiz, trinta mil reis.

Luís Teixeira, do lugar da Fonte, freguesia de Vila Marim, do dito concelho. Nada tem.

Leonardo José Pinto, solteiro, do lugar da Pereira, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Nada tem por ser filio família.

Luís Monteiro, do lugar de Brunhais, do dito concelho.

Nada tem.

Lucas José, da vila de Mesão Frio.

Nada tem e é ausente.

Lourenço Manuel, marinheiro, do lugar de Vilar de Suzo, freguesia de Barrô, concelho de São Martinho de Mouros.

Nada tem.

Luís Ferreira, almocreve, do lugar de Setos, da dita freguesia e concelho. Tem dez mil reis em bens de raiz e nada mais.

Lourenço Correia, solteiro, filho de Manuel Correia, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Nada tem por ser filio família.

Luís Monteiro, pedreiro, do lugar de Vila Chã, da dita freguesia e termo. Tem somente três almudes de vinho de ramo e em raiz, dez mil reis.

Lourenço de Azevedo, da vila de Sande.

Tem as casas em que vive, do valor de trinta mil reis e nada mais.

Luís Teixeira Gomes, da dita vila.

Tem as casas em que vive, do valor de trinta mil reis, e nada mais.

Luís Monteiro, solteiro, criado de António Duarte da Fonseca, da cidade de Lamego e aquele do lugar de Codeçais, concelho de Mesão de Paiva.

Nada tem por ser filio família.

Luís Pinto, jornaleiro, da vila de Sande.

Nada tem.

Luís António, do lugar de Palhães, freguesia de Cambres, termo de Lamego. Nada tem.

Luís da Silva, solteiro, do lugar de Pomarelhos, freguesia de Cambres, do dito termo.

É falecido e nada tem.

Luís Cardoso Coelho, do lugar de Adorigo, termo de Barcos.

Tem somente nove almudes de vinho de ramo e as casas em que vive, do valor de oito mil reis.

M

Manuel Fernandes Ferro, solteiro, filho de João Fernandes, do lugar de Abrecobro, termo de Vila Real.

Tem somente três almudes de vinho de ramo e me bens de raiz, trinta mil reis.

Manuel de Matos, solteiro, filho de João de Matos Ranginha, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Nada tem de seu por ser filio família.

Manuel Lopes Ruão, o Heleno de alcunha, do dito lugar e termo.

Nada tem de seu por ser filio família.

Manuel de Carvalho, solteiro, filho de Matias de Carvalho, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

Tem meia pipa de vinho de embarque e seis almudes de ramo.

Manuel Lourenço, almocreve, do lugar de Guiães, do dito termo.

Tem pipa e meia de vinho de embarque e trinta almudes de ramo.

Manuel Álvares, o Esperto, do dito lugar e termo.

Tem doze almudes de vinho de embarque.

Manuel Rodrigues, solteiro, filho de outro, da vila de Canelas.

Nada tem de seu por ser filio família.

Manuel Rodrigues Salvador, da dita vila.

Tem somente uma casa em que vive, que valerá doze mil reis.

Manuel Rodrigues Dinis, da dita vila.

Tem quarenta almudes de vinho de ramo, somente.

Manuel Francisco, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

Tem três almudes de vinho de embarque e dois de ramo; e valem os mais bens de raiz, cinco mil reis.

Matias Cardoso, do dito lugar e termo.

Tem um almude de vinho de embarque, por hora, e dois de ramo.

Manuel Pereira, o Cebola, do dito lugar e termo.

Nada tem de seu.

Matias José, o de Cima, do dito lugar e termo.

Nada tem de seu.

Manuel Monteiro, do lugar de Alvações de Tanha, do dito termo.

Não tem vinho algum e vale a metade da casa em que vive, oito mil reis.

Manuel Dinis, do lugar de Vila Nova, do dito termo.

Não tem vinho algum de embarque e só tem cinco almudes do de ramo; e algum de fora do distrito do dito ramo.

Fez a dita condução por seu criado, José Fernandes.

Manuel da Costa, solteiro, carreiro, do lugar de Vila Seca de Poiares, termo de Vila Real.

Não tem vinho algum e valem os seus bens de raiz, trinta mil reis.

Manuel Moreira, almocreve, da vila de Valdigem.

Nada tem.

Manuel Cardoso, almocreve, da dita vila.

Tem somente a casa em que vive, do valor de trinta e cinco mil reis.

Manuel de Paiva, o Velho, da dita vila.

Tem meia pipa de vinho de ramo e em raiz, doze mil reis.

Manuel da Fonseca Cardosa, da dita vila.

Nada tem.

Manuel Vaz, da dita vila.

Nada tem por ser filio família.

Manuel Pereira, almocreve, da dita vila.

Faleceu e nada tem.

Manuel de Carvalho Arvelos, da dita vila.

Ausente e nada tem.

Manuel de Carvalho, solteiro, filho de outro, da vila de Canelas.

Nada tem por ser filio família.

Manuel Pereira, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Tem somente seis almudes de vinho de ramo e a casa em que vive, do valor de vinte mil reis.

Manuel Ribeiro, solteiro, filho de José Ribeiro, do lugar de Silhão, concelho de Penaguião.

Tem dois almudes de vinho de embarque e dois de ramo.

Manuel, solteiro, filho de Francisco Álvares Fernandes, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

Nada tem por ser filio família.

Manuel Dias, do dito lugar e concelho.

Tem oito almudes de vinho de embarque e uma pipa do de ramo.

Manuel Gonzáles, galego de nação e morador em Sanhoane, concelho de Penaguião.

Não tem vinhos e sim as casas em que vive, do valor de quarenta mil reis.

Manuel Loureiro, galego de nação e morador no dito lugar.

Ausente e nada tem.

Manuel José, solteiro, filho de João Francisco, da vila de Fontes.

Nada tem por ser filio família.

Manuel Álvares Costeira, do lugar de Arnadelo, termo de Vila Real.

Nada tem.

Manuel Álvares Felizardo, do dito lugar e termo.

Tem somente nove almudes de vinho de ramo fora do distrito demarcado e em raiz, trinta e seis mil reis.

Manuel Álvares, solteiro, filho de João Álvares, o Latoeiro de alcunha, do lugar de Pomarelhos, do dito termo.

Nada tem por ser filio família.

Manuel Álvares da Varanda, do lugar de Vila Seca de Poiares, do dito termo.

Não tem vinho de embarque e tem meia pipa do de ramo; e valem os mais bens de raiz, trinta e seis mil reis.

Manuel Pereira, do lugar de Romezal, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Só tem uma casa em que vive, do valor de vinte mil reis.

Manuel Pinto, do lugar da Torre, da dita freguesia e concelho.

Tem somente quatro almudes de vinho de ramo.

Manuel de Gouveia, do lugar de Paredes, da dita freguesia e concelho.

Tem três pipas de vinho de ramo.

Manuel de Meireles, solteiro, filho de outro, do lugar da Torre, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Nada tem.

Miguel de Gouveia, carpinteiro, do dito lugar e concelho.

Tem treze almudes de vinho de embarque e outros treze de ramo.

Manuel Pinto, do lugar de Penedo do Seixo ou Barco, freguesia de Loureiro, do dito concelho.

Nada tem.

Manuel de Mesquita, carreiro, morador no Sítio do Calvário, da dita freguesia e concelho.

Tem três pipas e meia de vinho de ramo, somente.

Manuel Rodrigues, do lugar de Paradela, da dita freguesia e concelho.

Tem somente dois almudes e meio de vinho de ramo e nada mais.

Manuel Jorge, galego de nação e morador em Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Nada tem.

Manuel Teixeira de Carvalho, do lugar de Donçomil, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.

Tem oito almudes de vinho fora do distrito de ramo e a casa em que vive, do valor de doze mil reis.

Manuel Monteiro, almocreve, do lugar do Paço, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.

Tem almude e meio de vinho de embarque e nada mais.

Manuel Monteiro, jornaleiro, do lugar de Ventuselas, da dita freguesia e concelho.

Tem somente um almude de vinho de ramo e valerá a casa em que vive, seis mil reis.

Manuel Gonçalves, almocreve, do lugar de Outeiro de Cima, da dita freguesia e concelho.

Tem somente dois almude de vinho de ramo e nada mais.

Manuel Fernandes, solteiro, filho de outro, do lugar de Ladoeiro, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Tem uma casa e horta em que vive, do valor de trinta mil reis e nada mais.

Manuel da Silva, jornaleiro, da Vila de Mesão Frio.

Faleceu e nada tinha de seu.

Manuel Ribeiro, jornaleiro, da freguesia de Santa Cristina, do dito concelho. Tem dezasseis almudes de vinho de ramo somente e vale a casa em que vive, vinte mil reis.

Manuel Pinto Rosa, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem uma pipa de vinho de embarque.

Manuel de Almeida, criado de Manuel de Carvalho Carlos, da vila de Canelas.

Nada tem e anda a servir.

Manuel Luís, morgado de Vila Chã, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem quinze almudes de vinho de ramo e nada mais.

Manuel Leitão, do lugar do Rêgo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego. Tem somente três almudes de vinho de ramo e o quinhão de uma casa, do valor de quatro mil reis.

Manuel Pinto, marinheiro, do lugar das Vinhas, da dita freguesia e termo. Tem somente seis almudes de vinho de ramo e a casa em que vive, do valor de doze mil reis.

Manuel Simões, almocreve, do lugar de Codorneiro, da dita freguesia e termo.

Tem a casa em que vive, do valor de quinze mil reis e nada mais.

Manuel Luís, solteiro, do lugar de São Gião, da dita freguesia e termo.

Tem bens de raiz, do valor de dez mil reis e nada mais.

Manuel Rodrigues Salema, do lugar de Samodães, do dito termo.

Tem somente quatro almudes de vinho de ramo e vale a casa em que vive, doze mil reis.

Manuel Rebelo, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Tem dois almudes de vinho de embarque e a casa em que vive, do valor de quatro mil e oitocentos reis.

Manuel Pereira, o Sanganho de alcunha, do lugar e freguesia de Avões, termo de Lamego.

Tem uma casa em que vive, do valor de nove mil e seiscentos reis e nada mais.

Manuel Rodrigues da Fonseca, do dito lugar e termo.

Tem em bens de raiz, nove mil reis e nada mais.

Manuel Francisco, do lugar de Samodães, do dito termo.

Tem o quinhão de uma casa em dois mil e quinhentos reis; e nada mais.

Manuel Coelho, solteiro, filho de Manuel Pinto, do lugar de Poiares, termo de Vila Real.

Ausente e nada tem de seu.

Manuel Gomes, o Rosa, criado de João Rodrigues, o Rilha Santos de alcunha, do lugar da Pousada, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Tem a casa em que vive, do valor de vinte mil reis e nada mais.

Manuel da Silva Barbosa, da vila de Sande, do dito termo.

Nada tem.

Manuel Rodrigues Delgado, da dita vila.

Nada tem.

Manuel da Fonseca, já falecido, almocreve, do lugar de Souto Covo, subúrbio de Lamego.

Nada tinha de seu.

Manuel dos Santos, meirinho, da vila de Sande.

Nada tem.

Manuel de Carvalho, do lugar de Souto Covo, subúrbio de Lamego. Tem um macho de seu e nada mais.

Manuel Gomes, o Festa de alcunha, criado de João Pereira, do Casal, almocreve, do lugar de Carosa, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Tem somente uma casa de seu, do valor de dois mil reis.

Manuel Rodrigues, já falecido, do lugar de Pousada de Cambres, do dito termo. Têm seus herdeiros, nove almudes de vinho de ramo e em raiz, dez mil reis.

Manuel Gomes, jornaleiro, do lugar de Souto, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Nada tem.

Manuel Ribeiro, do lugar de Rio Bom, da dita freguesia e termo.

Tem em raiz, dez mil reis e nada mais.

Manuel Bernardo, solteiro, filho de Bernardo Pereira, do dito lugar e termo. Nada tem por ser filio família.

Manuel de Sousa, solteiro, filho de Domingos de Sousa, do lugar de Lameirão, freguesia de Cambres, do dito termo.

Tem em bens de raiz, dois mil reis e nada mais.

Fez a dita condução, no ano de 1770.

Manuel de Carvalho, almocreve, da vila de Valdigem.

Ausente e nada tem.

Manuel Rebelo, o Madruga de alcunha, da dita vila.

Falecido e nada tem.

Manuel da Fonseca Ledo, da dita vila.

Tem três almudes de vinho de ramo e uma casa em que vive, do valor de vinte mil reis.

Manuel de Carvalho, da dita vila e ausente nos estados da Índia.

Nada tem.

Manuel do Rêgo, do lugar de Adorigo, termo de Barcos, comarca da cidade de Lamego.

Tem meia pipa de vinho de ramo e vale a casa e horta que possue, quinze mil reis.

Manuel Monteiro, jornaleiro, do lugar de Figueira, termo de Lamego.

Nada tem.

Manuel Paulo, solteiro, filho de Paulo Francisco, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem cinco almudes de vinho de ramo e em raiz, doze mil reis.

Pedro da Cunha, o Maranha de alcunha, da vila de Valdigem.

Tem em raiz, mil e seiscentos reis e nada mais.

Pedro de Araújo, do lugar de Vila Seca de Poiares, termo de Lamego. Vila Real. Tem dezenove almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Paulo José, do lugar de Marvão, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Tem metade de uma casa, do valor de doze mil reis e nada mais.

Pedro António, galego de nação e morador em casa de Rodrigo de Almeida Botelho, da vila de Mesão Frio.

Ausente e nada tinha.

Paulo Ferreira, da vila de Fontelo, comarca de Lamego.

Nada tem.

Sebastião da Silva, jornaleiro, da vila de Mesão Frio.

Nada tem de seu.

Sebastião José da Rocha, da vila de Sande.

Nada tem.

Tomás Pereira, almocreve, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Tem seis almudes de vinho de ramo e em bens de raiz, oito mil reis.

Tomás Jorge, almocreve, do lugar Travaços, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Tem três almudes de vinho fora do distrito de ramo e nada mais.

Vital José, almocreve, do lugar de Mondim, termo da cidade de Lamego. Tem dois machos que trás na estrada e nada mais.

Dos culpados condutores de baga de sabugueiro, para o distrito de embarque.

António Rodrigues, o Amaranteiro de alcunha, morador no lugar de São Gião, termo de Lamego.

Tem três almudes de vinho de embarque e uma pipa de ramo.

Caetano José, solteiro, filho de João Teixeira da Costa, da Vila de Barcos. Nada tem.

Manuel Rodrigues, solteiro, filho de José Rodrigues, do lugar de Abambres, termo de Vila Real, criado de António Botelho Correia, de Vila Real.

Nada tem de seu por ser filio família.

Vicente Simões, do lugar da Várgea, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem três almudes de vinho de ramo e valem os mais bens de raiz, cem mil reis. E também por condutor de vinho de ramo no ano de 1771 para ser, como foi, misturado na novidade de 1770.

Total: "359"

Título Décimo Primeiro

Dos lavradores que têm vinhas no sítio do Sagrado, limite de Gouvães e no de Vale de Figueiras, limite de Covas do Douro, ambos do distrito de Ramo; aos quais Sua Majestade, pelo aviso de 18 de Agosto de 1774, mandou fazer sequestro nos seus respectivos vinhos na forma do mesmo aviso, por haverem feito venda deles em muitos anos, como se fossem de embarque, com o doloso pretexto de um marco que se achava em uma vinha do padre Manuel Álvares, da vila de Provesende, havendo-se falsificado com ele a demarcação do território de embarque dos referidos limites.

Manuel de Barros e Carvalho, da vila de Gouvães.

Luisa da Fonseca, da dita.

Manuel Teixeira Bacelar, da dita.

António Pereira Ouros, da dita.

Rosa Teixeira, da dita.

José Pereira Relas, da dita.

José de Barros, da dita.

José da Fonseca, da dita.

José Pereira de Carvalho, da dita.

O padre João Álvares, da dita.

Damaso Vilela, da dita.

Luisa Maria, da dita.

Manuel Rodrigues Roseiro, da dita.

António Pereira da Silva, da dita.

Francisco de Barros, da vila de Gouvães.

António Lourenço, da dita.

Domingos Pereira de Carvalho, da dita.

Luís de Matos, da dita.

Maria Teixeira, da dita.

Manuel de Barros Costa, da dita.

João Rodrigues, da dita.

Tomás de Barros, da dita.

António Vilela, da dita.

Luís da Cruz, da dita.

O doutor António Baltasar, do lugar de Soutomaior.

António de Matos, da vila de Gouvães.

Maria da Fonseca, da dita.

Bernardo de Queirós, da dita.

O capitão Manuel de Carvalho e Barros, da dita.

José Teixeira de Morais, da dita.

António Álvares, da dita.

Ana Teixeira, da dita.

António Vilela Chaquiço, da dita.

O reverendo José Taveira Botelho, abade da dita vila.

Manuel Vilela, da dita.

Manuel da Rocha, da dita.

Domingos de Barros, da dita.

José Rodrigues de São Paio, da dita.

António de Queirós, da dita.

António Rodrigues e sua irmã, Maria Vilela, da dita.

Francisco Pereira, barbeiro, da dita.

Maria da Rocha e seu sobrinho João, da dita.

Maria de Oliveira, da dita.

José da Costa, da dita.

Manuel da Costa, carreiro, da dita.

José Rodrigues, nobre, da dita.

Total: "46"

Além dos sobreditos, também se acham com a mesma culpa os quatro lavradores seguintes, que já vão expressados debaixo de diferentes títulos desta relação, como são o primeiro e segundo, por terem mais outra culpa.

O padre João Teixeira de Morais e seu irmão Luís Teixeira de Morais, que vivem em comum e são da dita vila de Gouvães.

O padre Manuel Álvares, da vila de Provesende.

Luisa Monteira, viúva, da dita.

O doutor António Feio de Figueiredo, de Vila Real.

[assinatura] António de Mesquita e Moura

Esta Relação foi-me entregue pela Junta na sessão de 16 de Junho de 1775, para se guardar no Arquivo da Companhia, por ter sido apresentada na mesma conferência pelo desembargador António de Mesquita e Moura, juiz que foi da devassa do Douro; a qual devassa declarou, havia remetido à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino.

[assinatura] Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

Resumo total de todos os culpados, que por diferentes transgressões, resultaram da devassa tirada por ordem de sua majestade, pelo desembargador António de Mesquita e Moura [1775]

Total do Título	1°	595 Pessoas
Dito	Taverneiros	5
Dito	2°	81
Dito	3°	13
Dito	4°	7
Dito	5°	58
Dito	6°	3
Dito	7°	1
Dito	8°	7
Dito	9°	28
Dito	10°	359
Dito	11°	46
São		1203 Pessoas

NOTA

Suposto que no resumo acima se acham no número segundo, oitenta e um culpados, examinando-os e o dito número se encontrou o erro de onze culpa dos demais; e devem tão somente ser setenta como consta da declaração feita nesta, a fólio 41° e vem a ser o total de todos os culpados, mil cento noventa e dois, sem embargo de se ter passado uma certidão em vinte e quatro de Julho de mil setecentos e setenta e sete, com o número de mil duzentos e três culpados; e para evitar dúvidas para o futuro, se reformou o resumo acima, pela maneira seguinte.

RESUMO

Resumo total do número de todos os culpados que, por diferentes transgressões, resultaram da devassa tirada por ordem de sua majestade, pelo desembargador António de Mesquita e Moura [1777]

Total do Título	1°	595 Pessoas
Dito	Taverneiros	5
Dito	2°	70
Dito	3°	13
Dito	4°	7
Dito	5°	58
Dito	6°	3
Dito	7°	1
Dito	8°	7
Dito	9°	28
Dito	10°	359
Dito	11°	46
São		1192 Pessoas

BIBLIOGRAFIA

BARRETO, António, *O Vinho do Porto e a intervenção do Estado, in* Revista *Análise Social*, vol. XXIV, (n.º 100), Lisboa, edição do I.C.S.U.L., 1988, (1º), pp. 373-390.

CARDOSO, António Barros, *Baco & Hermes: O Porto e o Comércio Interno e Externo dos Vinhos do Douro (1700 – 1756)*, 2 vols., dissertação de doutoramento apresentado à FLUP, Porto, 2001.

- COLLECÇÃO das Leys, Decretos e Alvarás..., desde 31 de Julho de 1769 até 7 de Abril de 1775, Alvará, pelo qual se dá providencia ás fraudes, e escandalos, que se costumam praticar a respeito dos Vinhos do Alto Douro, Lisboa, regia officina typografica, 1775.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida, *Romanismo e Bartolismo no Direito Português*, in *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. XXXVI, Coimbra, edição da Universidade de Coimbra, 1961, pp. 16 43.
- FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da, *As Demarcações Pombalinas no Douro Vinhateiro*, 3 vols., Porto, edição do Instituto do Vinho do Porto, 1949.
- FONSECA, Francisco Pereira Rebelo da, *Memoria sobre o estado da Agricultura e Commercio do Alto Douro, in Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, t. III, Lisboa, of. da Academia Real da Sciencias, 1791, pp. 73-153.
- FREIRE, P. Melo, Instituições do Direito Criminal Português, in B. M. J., nº. 155.
- FREITAS, Rodrigues de, *Uma Digressão a Trás-os-Montes –1894*, in *Páginas Avulsas*, Porto, 1906.
- MARTINS, Conceição Andrade, *Os ciclos do Vinho do Porto: Ensaio de Periodização, in* Revista *Análise Social*, vol. XXIV, (n.º 100), Lisboa, edição do I.C.S.U.L., 1988, (1º), pp. 391-429.
- MENDES, José Maria Amado, Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII Segundo um Manuscrito de 1796, Coimbra, edição do Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981.
- MOREIRA, Vital, *O Governo de Baco A Organização Institucional do Vinho do Porto*, Porto, edições Afrontamento, 1998.
- NEVES, José Acúrsio das, Variedades sobre Objectos Relativos às Artes, Comércio e Manufacturas, Consideradas Segundo os Princípios da Economia Política, in Obras Completas de José Acúrsio das Neves, vol. 3, Porto, edições Afrontamento, s.d..
- OLIVEIRA, António Braz de, MARINHO, Maria José, Devassa a que Mandou Proceder Sua Majestade no Território do Alto Douro pelo Desembargador António de Mesquita e Moura, Lisboa, edição da Biblioteca Nacional, 1983.
- PEREIRA, Gaspar Martins, FERREIRA, Natália Fauvrelle, *A Companhia Contra os Lavradores do Douro. I: a Denúncia de António de Mesquita e Moura, Juiz da Devassa de 1771 1775*, in Revista *Douro Estudos & Documentos*, n.º 7, Porto, edição do GEHVID, 1999, pp. 137-152.
- PEREIRA, Gaspar Martins, O Douro e o Vinho do Porto de Pombal a João Franco, Porto, edições Afrontamento, 1991.
- SILVA, António Delgado, Pastoral do Arcebispo de Braga ácerca dos Eclesiasticos daquelle Arcebispado que tinhão obstado ás providencias para o melhoramento do credito dos Vinhos do Douro, in Supplemento à Collecção de Legislação Portugueza Anno de 1763 a 1790, Lisboa, tipografia de Luís Correia da Cunha, 1844.
- SILVA, Francisco Ribeiro da, *Os Motins do Porto de 1757 Novas Perspectivas*, in *Pombal Revisitado*, vol. I, Lisboa, editorial Estampa, 1984, pp. 247-283.
- SOARES, Franquelim Neiva, A Igreja de Braga e a Companhia dos Vinhos do Alto Douro, in Revista Douro Estudos & Documentos, n.º2, Porto, edição do GEHVID,1996, pp. 119-150.
- SOUSA, Fernando de, GONÇALVES, Silva, *Memórias de Vila Real*, Vila Real, edição da Câmara Municipal, 1987.
- SOUSA, Fernando de, *O Clero a Norte do Douro em Finais de Setecentos*, Porto, edição da Faculdade de Letras, 1979.

A EXTINÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DA COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO (1852)

Fernando de Sousa Professor catedrático da Universidade do Porto Paulo Amorim Assistente da Universidade Luíada

INTRODUÇÃO

A história do Alto Douro e sobretudo, a história da instituição que, durante um século, praticamente se identificou com a região, estão ainda por fazer – apesar de o Douro e o vinho do Porto registarem a bibliografia mais extensa que até hoje se produziu sobre uma região de Portugal e sobre um produto económico.

Muito se escreveu e se conhece, mas muito está ainda por investigar, o que se compreende, uma vez que o arquivo mais importante do país vinhateiro e da comercialização do vinho do Porto - o Arquivo da Real Companhia Velha - raramente consultado, só agora se encontra a ser inventariado por nós, no âmbito de um Projecto de Investigação que apresentámos à Comissão de Coordenação da Região Norte, e que veio a ser contemplado pelo Programa Operacional da Região do Norte (ON - Operação Norte)

O GEHVID – Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto –, da Faculdade de Letras do Porto, coordenado por Gaspar Pereira tem dado, nos últimos anos, um substancial contributo para o conhecimento do Alto Douro. Mas muitas das questões que permanecem ainda em aberto só poderão ter respostas seguras ou definitivas – tanto quanto em História, como nas Ciências Sociais e Humanas, podemos considerar como "seguros" ou "definitivos" os resultados da investigação –, quando o Arquivo da Real companhia Velha, que se encontra a ser inventariado por uma equipa coordenada por nós, estiver à disposição dos especialistas do Douro e do vinho do Porto.

Há, no entanto, alguns problemas que não necessitam do Arquivo da Real Companhia Velha para serem abordados e resolvidos, e que só exigem um levantamento sistemático da numerosa legislação que diz respeito a esta Empresa. Um deles tem a haver com a problemática da "extinção" da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, a qual só se pode compreender se tivermos em consideração que, ao contrário do que acontece

com as origens e a história da Companhia na época pombalina, o século XIX, no que diz respeito à intervenção do Estado quanto à produção e comércio do vinho do Porto e quanto à Companhia, está ainda por estudar.

Vejamos o que se escreveu, até ao momento, quanto à "extinção" da Companhia.

Num estudo de Moreira da Fonseca, Amândio Galhano e outros, efectuado em 1972-1973, mas editado apenas em 1981, escreveu-se que a carta de lei de 7.12.1865 extinguiu a Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro¹.

António Barreto, em 1988, num artigo publicado na *Análise Social*, ao tratar das fases da intervenção do Estado no sector do vinho do Porto, muito particularmente da fase "de 1865 até aos princípios do século XX", refere que a Companhia é "pura e simplesmente extinta" ².

Mais tarde, o mesmo autor, na sua obra, *Douro*, a este propósito, irá concluir que "extinta" em 1834, "literalmente reorganizada em 1843, a Companhia será definitivamente dissolvida em 1863"³.

Na mesma *Análise Social* em que Barreto, em 1988, publicou aquele artigo, Conceição Martins, ao tratar dos ciclos do vinho do Porto, mais cautelosamente esclareceu que a Companhia "foi extinta ou foram-lhe retirados parte dos seus privilégios e atribuições em 1821, 1832, 1834, 1852 e 1863 e restaurada e repostos ou mesmo ampliados os seus poderes em 1822, 1823, 1837 e 1843", nada adiantando com segurança quanto à extinção ou à redução de privilégios ou atribuições⁴.

Esta última investigadora, em 1990, irá publicar a *Memória do Vinho do Porto*. Neste estudo profundo, Conceição Martins irá escrever no capítulo da *cronologia vinícola* que, a partir do decreto de 30.5.1834, a Companhia "passa a desempenhar exclusivamente as funções próprias de qualquer firma comercial"; que a Companhia "é reabilitada por um período de vinte anos", com a lei de 7.4.1838; que, por decreto de 5.4.1843 e carta de lei de 21.4.1843, é concedido à Companhia "um subsídio anual de 150 contos de réis... para que esta adquira anualmente 20 000 pipas de vinho do Douro"; e que, por lei de 21.4.1852, é revogado o contrato estabelecido em 1843 com a Companhia, a qual deixa de receber o subsídio anual de 150 contos, passando, assim a actuar "como uma firma comercial". Todas estas observações estão correctas. Mas, logo a seguir, inexplicavelmente, irá afirmar que, em 1863, "é novamente extinta a Companhia e finalmente, que em 1865, a "antiga Companhia passa a designar-se *Companhia Velha* e a funcionar como qualquer firma comercial em igualdade de circunstâncias com as demais (carta de lei de 7 de dezembro)" ⁵.

Gaspar Martins Pereira, o investigador mais rigoroso da história do Douro e do vinho do Porto, em 1991, quanto ao ano de 1834, irá escrever que, no rescaldo da guerra civil, os privilégios e poderes administrativos da Companhia – não a Companhia - irão ser totalmente extintos, mas acrescentou, mais adiante, provavelmente alicerçado no estudo de Conceição Martins, que a Companhia, "inoperante e desacreditada, atacada por forças poderos as, como a Associação Comercial do Porto, acabará por ser extinta definitivamente em 1865" ⁶.

É evidente que nenhum dos estudos referidos diz respeito à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e muito menos à sua extinção. Mas todos eles, aliás excelentes, pecam quanto à questão da "extinção da Companhia", por não serem exactos e discordarem quanto à data do fim daquela Sociedade.

Em que ficamos, afinal? A Companhia foi extinta? Se o foi, quando é que tal aconteceu?

1. EXTINÇÃO DA COMPANHIA?

Sejamos claros, já, quanto a esta questão. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, enquanto Empresa ou Sociedade por acções, desde a sua fundação, em 1756, até ao presente, *nunca foi extinta*, tendo-se mantido sempre, durante tal período de tempo, em funcionamento, de "portas abertas" como alguém afirmou. E como tal, não se pode falar de extinção. O seu capital social, desde as origens, foi sempre detido por accionistas privados, e a maior parte das acções, desde 1756, com os respectivos averbamentos, vieram até aos nossos dias, registando minuciosamente os nomes dos seus detentores.

Só podemos falar de extinção, renovação, reforço ou redução quanto aos privilégios e poderes concedidos ou delegados pelo Estado a esta Empresa.

Aliás, no diploma legislativo mais duro em toda a história da Companhia, o decreto de 30. 5. 1834, expressamente se declara que ficam extintos "todos os privilégios, autoridades, prerrogativas e preeminências de qualquer natureza ou denominação concedidos à Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e à junta da sua administração, desde o tempo do seu estabelecimento até ao presente". Mas, mais adiante, determina-se que, a Companhia, "dentro de um mês, convocará os accionistas para deliberar com eles sobre a liquidação das suas contas, e aproveitamento das suas fazendas e interesses, como convier".

Aconteceu, porém, que os accionistas e credores da Companhia, após nomearem uma comissão encarregada de dar o seu parecer sobre o futuro destino daquela, vieram a pronunciar-se, em Agosto de 1834, a favor da continuidade do estabelecimento, sob a denominação de *Companhia dos Vinhos do Porto*, a qual viu os seus estatutos aprovados em 4.11.1834, designação, aliás, porque já era conhecida a Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, como se vê dos textos do *Diario das Cortes*, de 1821, quando então se debateram os privilégios da mesma.

Portanto, insisto, o decreto de 30.5.1834 não retirou à Companhia a autorização que tinha para funcionar, como "corpo comercial", até 31.12.1836, de acordo com o alvará de 10.2.1815.

É certo que, mais tarde, a carta de lei de 7. 4. 1838, que restabelece por 20 anos a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, referindo-se a esta, no seu artigo primeiro fala de "extinção" pela lei de 30.5.1834.

Trata-se, porém, de uma força de expressão, que apenas pode ser entendida à luz da referida lei e do desaparecimento de tal designação, uma vez que, os accionistas, as instalações, agências ou delegações no estrangeiro, e o activo/passivo da Companhia Geral dos Vinhos do Alto Douro, passaram por inteiro, para a Companhia dos Vinhos do Porto.

Por algumas vezes pairou sobre a Companhia o espectro da sua dissolução ou extinção. Tal ameaça, contudo, sempre se revelou mais dependente da assembleia geral de accionistas ou credores que do Estado. Ora, aquela nunca deliberou em tal sentido. E o Estado, em momento algum encontrou fundamentos legais para proceder à sua extinção (apesar dos apelos reiterados de alguns agentes sociais), limitando-se, apenas, a retirar à Instituição, privilégios, atribuições ou subsídios que anteriormente lhe concedera — sobretudo a partir da instauração do liberalismo e definitivamente com o triunfo das doutrinas livre-cambistas assumidas pela Regeneração, favoráveis à liberdade de comércio e à redução do papel interventor do Estado, como bem sublinha Gaspar Martins Pereira⁶.

Assim sendo, os anos indicados como de "extinção da Companhia" pelos autores referidos, só podem ser entendidos como dizendo respeito à extinção de privilégios, em última análise, à cessação dos últimos privilégios, atribuições ou funções públicas concedidas pelo Estado à Instituição. Por outras palavras, importa saber quando é que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro passou a funcionar "como associação meramente mercantil" e a reger-se, como qualquer outra sociedade, pela legislação em vigor quanto às sociedades comerciais, terminando, desse modo, "todos os direitos e obrigações recíprocas, entre o Governo e a Companhia?

Quando é que tal aconteceu?

2. A EXTINÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE O GOVERNO E A COMPANHIA (1852)

Como já tivemos oportunidade de chamar a atenção, os autores referidos falam da "extinção" da Companhia (expressão a que só podemos dar a interpretação já referida) em 1863 e 1865.

A indicação do ano de 1863, tem a ver, muito provavelmente com a apresentação ao Parlamento, por parte do Governo, de um projecto defendendo a liberdade comercial dos vinhos do Douro. Este projecto, contudo, não foi aprovado, dando lugar, como refere Gaspar Pereira, a uma comissão encarregada de estudar a questão do Douro, a qual, aliás, acabou por se pronunciar por uma legislação proteccionista restritiva e pela continuidade da demarcação da região produtora do vinho do Douro – o "absurdo da demarcação", como referia Serpa Pimentel nas Cortes, o sistema que o barão de Massarelos chamou de "desmoralizador, opressivo e absurdo".

Portanto, em 1863, nada se passou de relevante, em termos de decisão e muito menos de algo que tenha a ver com a Companhia, demarcação do Douro, ou o exclusivo da barra do Douro.

O ano de 1865 deve ter a ver com a lei de 7 de Dezembro, a qual declarou livre a exportação pela barra do Douro, de todos os vinhos produzidos em território português, e não só o vinho do Douro. Mas este era um privilégio que tinha a ver com o Alto Douro, "o último dos privilégios da região do Douro no mercado interno", como bem escreveu Halpem Pereira⁷, e não com a Companhia.

A opção dos autores referidos por 1865, tem a ver, muito provavelmente, com os autores do último quartel do século XIX que escreveram sobre tal questão, como o visconde de Vila Maior ou Rodrigues de Freitas, os quais, embora não dizendo explicitamente que a Companhia se extinguiu em 1865, falavam daquele estabelecimento, relacionando-o com a lei de 7.12.1865 8. O que está em causa, porém, entre 1860 e 1865, é o fim das "leis protectoras da agricultura e comércio dos vinhos do Douro" como pedia a Associação Comercial do Porto e nada mais 9.

Para a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a data marcante é 1852 e não qualquer dos anos referidos, uma vez que foi naquele ano, que aquela empresa perdeu as funções que o Estado lhe concedera enquanto instância reguladora do vinho do Porto.

Vejamos o que se passou.

A Companhia, desprovida dos seus privilégios em 30.5.1834, foi restabelecida em 7.4.1838 com a antiga designação e pela carta de lei de 21.4.1843, ratificada pelo decreto de 7.8.1843, viu ampliados os seus direitos e alargadas as suas obrigações, concedendo-se à Instituição, em compensação dos encargos que lhe eram impostos, 150 contos de réis anuais, deduzidos dos direitos de consumo e de exportação que os vinhos do Douro pagavam na alfândega do Porto, com a cláusula de que, não perfazendo esta soma o produto dos direitos consignados à Companhia, o tesoureiro da mesma alfândega, "independentemente da ordem do Governo", completaria à dita Companhia os 150 contos de réis pelo produto de quaisquer outros direitos.

A Companhia ficava obrigada a comprar até 20 000 pipas de vinho por ano, de segunda e terceira qualidade, ao preço respectivamente de 16 000 e 12 000 réis a pipa. O número de pipas e os preços dos mesmos podiam ser alterados pelo Governo, ouvidos o Conselho de Estado e consultadas previamente a Companhia, a Associação de Agricultores do Douro e a Associação Comercial do Porto.

Até 1848, tudo correu pelo melhor, jazendo o Douro "na mais profunda paz e sossego". Contudo, a crise política e comercial da Europa, em 1848, veio a provocar uma redução dos vinhos do Douro exportados e um abaixamento dos preços.

Em 14.8.1848, Rodrigo da Fonseca Magalhães, na Câmara dos Pares, dá conta dos "motivos de desgosto" da região do Douro quanto à execução da lei de 21.4.1843, uma vez que os lavradores do Douro se queixavam que a Companhia não cumpria as condições a que se obrigara.

O Governo, ainda nesse ano, apresentou à Câmara dos Deputados uma proposta para reduzir 50 contos de réis ao subsídio que a Companhia devia arrecadar no ano económico de 1848-1849, abalando, deste modo, os créditos do Estabelecimento, debilitado pela redução considerável da venda dos seus vinhos em todos os continentes — continuando, porém a manter a obrigação da compra anual das 20 000 pipas —, pelas entregas forçadas de produtos e dinheiro durante a guerra civil de 1846-1847, e pelo desembolso em que se achava, desde 1847, de 64 445\$825 réis, não pagos pela Alfândega do Porto — para já não falar da retirada de uma parte dos capitais que lhe haviam mutuado, ao verificar-se a possibilidade da alteração da lei de 1843 e do contrato por ela sancionado.

Perante tão difícil conjuntura, a Companhia, em representação de 19.12.1848, dirigida ao Governo, manifesta a impossibilidade de comprar as 20 000 pipas relativas a 1849, caso o Governo não declarasse que se comprometia a sustentar a inviolabilidade da lei de 1843.

No Parlamento e na imprensa "a questão vinhateira" manteve-se acesa até 1852, sugerindo-se mesmo a manutenção do contrato entre o Governo e a Companhia, desde que esta, das 20 000 pipas compradas anualmente, fosse obrigada a exportar 10 000 pipas – sugestão, obviamente, que a Companhia rejeitava.

Criticava-se ainda a Instituição por não promover novos mercados para o vinho do Porto, argumento rebatido por aquela, afirmando que não existia um único porto, a nível mundial, que não tives se sido explorado e que a verdadeira questão consistia em "arreigar o seu gosto" nos mercados que já todos conheciam.

E insistia-se pela criação de uma comissão de inquérito, destinada a verificar o cumprimento da lei de 1843 e o estado financeiro da Empresa, alvitre que a Companhia repudiava inteiramente por ser um "estabelecimento particular", uma "associação particular".

Em 1852, as críticas à Companhia quanto ao cumprimento, quer das obrigações da lei de 1843, quer do que se encontrava estipulado na convenção de 21.6.1843, feita com os credores do Estabelecimento e que servia de base à sua própria organização, subiram de tom. Argumentava-se que a compra anual das 20 000 pipas, longe de constituir um encargo redundava num benefício, que os balanços da Companhia, publicados anualmente, não traduziam o verdadeiro estado da Casa, não sendo "efectivos" nem "reais"; que a Companhia não dava contas dos saldos das massas falidas — quando a Empresa apenas administrava a casa de José Martins da Luz, que não falira, outrossim, obtivera moratória por carta régia de 1795 —, e recusar-se-ía a mostrá-la aos credores!...

Alegando a necessidade de se tomar conhecimento do estado da administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e pôr termo às desinteligências que se manifestavam entre os interessados no Estabelecimento, – alguma polémica levantada por três ou quatro accionistas desavindos com a direcção –, o ministro do Reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, que não morria de amores pela Companhia, por decreto de 21.8.1852, nomeou uma comissão de inquérito, constituída por Agostinho Albano da Silveira Pinto Pinto, do barão de Massarelos, Manuel de Clamouse Browne, José de Amorim Braga, Francisco de Oliveira Chamiço, Eugénio Ferreira Pinto Basto e José Ferreira dos Santos Silva, encarregada de examinar toda a escrituração da Companhia e investigar se a legislação, estatutos e regulamentos foi executada fielmente, e averiguar se tinha sido cumprida a convenção feita com os credores, de 1843 (fonte nº I), medida que prenunciava uma mudança na atitude do Governo, como de facto, veio a acontecer.

No dia seguinte, a 22 de Agosto, era apresentado ao governador civil de Vila Real, pela comissão da assembleia de deputados das câmaras do distrito do Douro, um relatório dando conta dos "motivos de desgosto e ansiedade em que se acha o país do Douro", face aos boatos de que o Governo pretendia anular a lei de 21. 4. 1843 e terminar com as leis restritivas da agricultura e comércio dos vinhos do Douro (fonte nº II).

Contudo, logo a seguir, o Governo, sem receber, ainda, o relatório da comissão de inquérito, na ausência das Cortes, através do decreto de 11.10.1853, decide fazer cessar as disposições das leis de 7.4.1838 e 21.4.1843, no que respeita aos direitos e obrigações recíprocas entre o Governo e a Companhia, aliviando esta de todos os encargos que lhe eram impostos pela lei de 1843 e acabando com o subsídio que lhe era concedido "em compensação desses encargos". Todas as atribuições que pelas referidas leis pertenciam à Companhia, para regular a agricultura e o comércio dos vinhos do Porto, ficaram a pertencer a uma Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio das Vinhas do Alto Douro, estabelecida no Porto, na mesma data, constituída por membros representativos das duas classes, da lavoura e do comércio (fonte nº III).

A Companhia, por representação ao Governo de 16.10.1852 reagiu contra tal medida, uma vez que o contrato bilateral estabelecido tinha a duração de 14 anos, findando apenas em 1858. E protestou pelo rompimento daquele, pelos interesses dos 8% anuais do fundo da Nova Gerência, garantidos pelo artigo 16º da lei de 21.4.1843, pelo preenchimento integral do fundo da Nova Gerência e por todas as perdas e danos resultantes da quebra do contrato (fonte nº IV).

Em 3.12.1852, a direcção da Empresa apresentou um relatório à assembleia geral dos credores, onde sublinhou a "ilegítima interpretação da cláusula do decreto de 7.8.1843, a não aceitação nem o reconhecimento do decreto de 11.10.1852, e portanto, de "um acto que não é lei, nem o pode ser, porque ataca a fé pública e os eternos princípios que asseguram a propriedade e o direito" e propôs:

- "1.º Que até ao ano de 1858, em que de direito finda o contrato da Companhia com o Estado, ela continue o giro do seu comércio pela nova gerência, e liquidação pela caixa de amortização, como está estatuído na convenção e estatutos.
 - 2.º Que a direcção verifique todas as reduções e economias nos ordenados e despesas de serviço, que exigem as circunstâncias da Companhia, dispensada como está, das funções públicas que até aqui lhe competiam.
 - 3.º Que se transfiram para a caixa de amortização, os lucros que anualmente se obtiveram pela nova gerência, até à concorrência de 8%, garantidos pelo artigo 16.º da lei de 21 de Abril de 1843.
 - 4.º Que toda a diferença que venha a haver entre esses lucros e os referidos 8% seja reclamada pela direcção, do Governo de sua majestade, na forma da representação e protesto de 16 de Outubro do corrente ano.
 - 5.º Que nos casos de se não realizar a esperada possibilidade de se pagar o juro anual a todos os credores, ou de se dar qualquer nova proposta por parte do Governo seja convocada pela direcção a assembleia geral dos mesmos credores, para resolver o que for mais conveniente, conformando-se a mesma direcção com a decisão da maioria da referida assembleia".

A assembleia geral de credores nomeou uma comissão, a qual, a 12.1.1853 apresentou à assembleia um parecer, "com os artigos a que a direcção da Companhia teria de se conformar:

- 1.º Que até ao ano de 1858, em que de direito finda o contrato da Companhia com o Estado, e termina a convenção com os credores, a mesma Companhia continue o giro do seu comércio pela nova gerência, e a liquidação pela caixa de amortização, como está regulado na convenção e nos estatutos.
- 2.º Que a direcção verifique a redução dos ordenados, até à quantia de 12 000\$000 réis, na forma da sua proposta.
- 3.º Que se transfiram para a caixa de amortização anualmente todos os lucros que se obtiveram pela nova gerência, até à concorrência de 8% do seu capital, garantidos pelo artigo 16º da lei de 21 de Abril de 1843.
- 4.º Que por esses lucros, bem como pelos rendimentos próprios da dita caixa de amortização, e pela cobrança que se for apurando das dívidas activas, se pague anualmente o juro a todos os credores.
- 5.º Que toda a diferença que possa haver entre os lucros que se obtiveram pela nova gerência e os 8% do seu capital, seja reclamada do Governo de sua majestade pela direcção, na forma da representação de 16 de Outubro do ano passado.
- 6.º Que igualmente sejam reclamados do mesmo Governo, todos os prejuízos que por ventura se forem realizando, pela liquidação dos valores

- e carregações existentes na época do rompimento do contrato da Companhia.
- 7.º Que a comissão eleita pelos 50 maiores credores, que tem de examinar as contas e o balanço anual, na forma do artigo 12º da convenção, declare, além do que ali se acha prescrito, se a direcção tem cumprido as condições aqui estabelecidas.
- 8.º Que no caso não esperado, de que não seja possível pagar o juro anual a todos os credores, pela forma e pelos meios indicados, ou no caso de se verificar qualquer nova proposta do Governo, ou qualquer inesperada decisão dos tribunais, que altere o modo de ser actual da Companhia, e nomeadamente qualquer decisão que ordene o pagamento antecipado do capital de quaisquer créditos da caixa de amortização, somente vincendos em 1858; a direcção faça imediatamente convocar a assembleia geral dos credores, para resolver o que for mais conveniente, conformando-se a direcção com a decisão da maioria da referida assembleia".

"Se porém em quaisquer dos anos a decorrer até o de 1858, se der alguma diferença entre o importe total dos juros anuais e os meios designados porque deve ser satisfeito, e que a direcção de acordo com a comissão do exame de contas, entendam que poderá no ano seguinte ser compensada aquela diferença no todo ou em parte; continuará a gerência da Companhia sem dependência de convocação e resolução da assembleia geral dos credores".

Este parecer foi aprovado pelas assembleias dos credores e de accionistas, as quais, por unanimidade, votaram a continuação da Companhia até 1852, de acordo com os estatutos de 1843, então em vigor.

Em 1.2.1853 a comissão de inquérito criada por decreto de 21.8.1853 enviou o seu relatório ao Governo, o qual acabou por ser publicado na imprensa do Porto, em 1 de Outubro do mesmo ano. (fonte nº V).

Este relatório era demolidor para a Companhia:

- a escrituração dos livros comerciais não podia ser considerada regular, era "demasiadamente obscura", talvez com "propósito deliberado";
- as despesas, gratificações e alugueres, lançados à conta do imposto do cruzado em pipa de vinho, criado pela lei de 7.4.1838, eram excessivos, indevidos e exorbitantes, e o número de funcionários excessivo;
- quanto à legislação (a lei de 21.4.1843), a Companhia nem abrira novos mercados aos vinhos do Douro, nem socorrera os lavradores do Douro através das caixas filiais; só em 1846 criou uma caixa filial na Régua, com "fantásticos fundos", com um regulamento inexequível, e só em proveito do Estabelecimento;
- as direcções da Companhia não observavam as disposições dos seus estatutos em numerosos artigos, não demonstrando, por exemplo, nos balanços anuais, a real e verdadeira situação da Casa;

• as direcções da Companhia faltavam a algumas das obrigações estipuladas com os credores pela convenção de 21.12.1843, desviando os valores da caixa de amortização da sua verdadeira aplicação, não regulando a conveniente amortização com os 8% dos lucros exigidos pela lei de 21.4.1843.

A comissão chamava a atenção, criticamente para quatro contas entre a Companhia e o Governo, segundo as quais o Governo devia àquela mais de 500 contos.

A Companhia, ao tomar conhecimento, pelos jornais do Porto, do relatório da comissão de inquérito, representou à rainha em 4.11.1853, com um extenso texto, refutando o que entendia serem "reconhecidas inexactidões e patentes falsidades", quanto à sua gerência (fonte nº VI):

- todos os membros da comissão sustentavam opiniões contrárias ao sistema restritivo e à gerência da Companhia;
- dos sete membros nomeados, três dos vogais renunciaram à comissão por entenderem que não podiam ser juizes dos actos da Companhia, contra a qual se tinham abertamente pronunciado e Silveira Pinto, um mês após o início dos trabalhos da comissão, morreu, reduzindo esta, apenas a três membros e sem presidente, o que a impossibilitava, tanto de facto como de direito de funcionar; por outro lado, atendendo a que o Governo promulgara, entretanto, o decreto de 11.10.1852, deixava de haver fundamento para a continuidade da comissão;
- o relatório da comissão fundamentava-se apenas nos exames de um dos vogais;
- a escrituração da nova gerência da Companhia tinha toda a extensão e desenvolvimentos necessários, com três livros principais e 23 livros auxiliares, sendo o método de escrituração por partidas dobradas;
- as despesas e gratificações relativas às contas do imposto dos 400 réis por pipa de vinho, além de regulares, eram processadas pelo Tesouro Público; e a comissão reguladora da agricultura e comércio dos vinhos do Douro, criada em 11.10.1852, mantivera todos os funcionários e seus vencimentos:
- quanto à legislação, já em 1849, por portaria de 10 de Fevereiro, o Governo reconhecera que a Companhia dera "fiel execução" à lei de 21.4.1843;
- quanto à não exploração de novos mercados, a Companhia especificaos nos diversos continentes; aduzindo, até, o quadro dos portos e mercados a que a Companhia enviara carregamentos, padrões e balizas do vinho do Douro, entre 1843 e 1848, que a Companhia mandara publicar em 1849 (fonte nº VII); e quanto ao regulamento da caixa filial, a verdade é que este tinha sido aprovado pelo Governo;
- o argumento do n\u00e3o cumprimento dos estatutos \u00e9 desmontado artigo a artigo, pela direc\u00e7\u00e3o da Companhia, com um pormenor que seria ocioso

aqui descrever, mas que constam da fonte que já referimos e que se publica neste trabalho;

- os artigos da convenção com os credores eram cumpridos, como se podia comprovar pelos pareceres da comissão de credores;
- e quanto aos fundos das quatro contas com o Governo, a direcção da Companhia demonstrava a veracidade das mesmas e a fundamentação dos valores em causa.

Apesar de a Companhia ter varrido a sua testada, com determinação, segura da justiça que lhe assistia, a verdade é que, em 1853, se levantou a questão da dissolução e liquidação da Companhia. Disso é prova o documento que também publicamos, existente no Arquivo da Real Companhia Velha (fonte nº VIII).

Mas a verdade é que o Governo, a não ser que provasse o não cumprimento da lei, ou graves irregularidades, não podia dissolver a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto douro.

O decreto de 7.8.1843 não estipulava que, no caso de ser retirado o subsídio à Companhia, lhe retiraria, também, a aprovação do estatuto, ou se dissolveria o Estabelecimento como companhia de comércio. E o Governo, ao fazer cessar o subsídio em 1852, nunca alegou que a Companhia não cumprisse as obrigações da lei, mas sim que a lei de 1843 já não era de conveniência pública.

Aliás, o decreto de 11.10.1852 não só revogava, das leis de 7.4.1838 e 21.4.1843, apenas as disposições que estabeleciam as funções públicas confiadas à Companhia, como também reconhecia a continuação da existência da mesma, concordando que a Empresa prestasse à comissão reguladora, então criada, todos os esclarecimentos necessários.

Neste caso, só se a Companhia decidisse, por conveniência própria e com a anuência da assembleia geral dos credores, dissolver-se. E como já vimos, a assembleia geral dos credores, na reunião de 26.1.1853, decidiu, por unanimidade, que o Estabelecimento continuasse.

Em conclusão, quer tendo em atenção o Código Comercial, quer pela disposição das leis de 1838, 1843 e 1852, quer, finalmente pelas cláusulas estatutárias, sancionadas pelo decreto de 7.8.1843, o Governo não tinha o direito de dissolver a Companhia ou retirar-lhe o seu estatuto, antes de 1858.

Assim aconteceu. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro manteve os estatutos de 1843 até 1858. E por decreto de 4.3.1858, uma vez terminado o prazo de 20 anos porque fora prorrogada a sua existência, e tendo em atenção a decisão unânime da assembleia geral da Companhia, de 17.8.1857, o Governo decidiu aprovar os novos estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, "associação puramente mercantil", prorrogando por mais de 20 anos, a contar de 7.4.1858, isto é, até 7.4.1878, a sua existência.

CONCLUSÃO

A História da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro está ainda por fazer. Daí que os historiadores que se preocupam com a história do Alto Douro e o comércio do vinho do Porto desconheçam a estrutura, funcionamento e evolução dos negócios daquele estabelecimento, sobretudo no século XIX.

Não é de estranhar, pois, que questões tão simples como aquela que se prende com a "extinção" da Companhia, que só podemos interpretar como o fim da intervenção do Estado na mesma, ou por outras palavras, a extinção dos direitos e obrigações recíprocos entre o Governo e aquela Empresa, sejam objecto de respostas discordantes e susceptíveis de induzirem em erro – sendo de notar, como diz Vital Moreira, que a "generalidade dos estudos sobre a Companhia e a história institucional do vinho do Porto não dão conta" da transformação institucional operada em 1852 ¹⁰.

O Estado e a Companhia casaram em 1756 e durante longas dezenas de anos mantiveram-se fiéis um ao outro. A separação anunciada em 1821, só veio a concretizar-se em 1834, por decisão unilateral do Estado. Estado e Companhia voltaram a unir-se em 1838 e a reforçar essa ligação em 1843. Contudo, longe de renovarem a indissociabilidade afirmada no século XVIII, reavivaram, ciclicamente, desconfianças recíprocas. O divórcio, portanto, a quebra definitiva do contrato entre ambas as partes aconteceu, contrariamente ao que se tem escrito até ao momento, em 1852.

Como acontece em todos os divórcios litigiosos, manteve-se um certo azedume e algum contencioso ficou por resolver. Nada, todavia, que viesse a por em causa a decisão de 1852. A partir daí, a Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro passará a ser uma sociedade dedicada ao negócio dos vinhos, como muitas outras que então existiam, uma sociedade comercial, por acções, que viu os seus estatutos renovados em 1858, e que nessa qualidade se manteve até aos nossos dias.

Voltaremos à História desta Empresa, através das fontes, já se vê!...

NOTAS

- O vinho do Porto. Notas sobre a sua história, produção e tecnologia. 5.ª ed. Porto: 1998, p. 161. (1.ª ed., Porto, 1981)
- O vinho do Porto e a intervenção do Estado." In Análise Social, vol. XXIV (100) 1.º; Lisboa: 1998, p. 378.
- ³ *Douro*. Lisboa: 1993, p. 96.
- ⁴ MARTINS, Conceição Andrade "Os ciclos do vinho do Porto: ensaio de periodização." In *Análise Social*, vol. XXIV (100) 1°, Lisboa: 1988, p. 404.
- ⁵ MARTINS, Conceição Andrade *Memória do vinho do Porto*. Lisboa, 1990, p. 326 344
- ⁶ PEREIRA, Gaspar Martins O Douro e o vinho do Porto. De Pombal a João Franco. Porto: 1991, pp. 125 e 128.
- ⁷ Ob. cit., p. 129
- PER EIRA, Miriam Halpern Livre-câmbio e desenvolvimento económico. Portugal na segunda metade do século XIX. 2ª ed. corrigida. Lisboa: 1983, p. 224.
- Barão de Massarelos Memoria sobre as causas da decadencia da agricultura das vinhas do Alto Douro, e do comércio de vinhos do Porto, e meios de os restaurar. Porto: 1859. Sobre esta questão ver, ainda, FORRESTER, James Provas de verdade, contra provas de vinho, ou mais "uma ou duas palavras" sobre o vinho do Porto. Porto: 1859. FORRESTER, James A verdadeira causa da crise comercial no Porto com uma análise da representação dos senhores presidentes do júri qualificador em que se pretende invadir o direito de propriedade como meio o mais eficaz de restabelecer o crédito dos vinhos do Porto. 2.ª ed. Porto: 1859. A crise comercial do Porto. Carta do ... a um seu amigo em Lisboa. Porto: 1859. A questão do Douro em 1859 e 1860 ou a defesa do princípio de protecção e restrição para o Douro, e refutação dos argumentos dos modernos campeões da ilimitada liberdade de comércio de vinhos, por um lavrador do Douro. Porto: 1860. Relatório da comissão especial encarregada de estudar a questão vinhateira do Douro. Lisboa: 1865.
- MOREIRA, Vital O Governo de Baco. A organização institucional do vinho do Porto. Porto, 1998.

FONTES

- I Decreto da criação da comissão de inquérito à Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro (21.8.1852).
- II Relatório ao exmo. sr. governador civil de Vila Real pela comissão da assembleia de deputados das câmaras do distrito do Douro (22.8.1852).
- III Decreto fazendo cessar para todos os efeitos as disposições das leis de 7 de Abril de 1838 e 21 de Abril de 1843, no que respeita aos direitos e obrigações entre o Governo e a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e medidas e instruções para a sua execução (11.10.1852).
- IV Representação da direcção da Companhia à rainha, protestando pelos direitos do Estabelecimento, face ao decreto de 11 de Outubro de 1852 (16.10.1852).
- V Relatório da comissão de inquérito, nomeada pelo Governo, para examinar o estado da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1.2.1853) e publicado na imprensa do Porto em 1.10.1853.
- VI Representação da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro à rainha, em resposta ao relatório da comissão de inquérito, nomeada pelo Governo, para examinar o estado daquele Estabelecimento (3.11.1853).
- VII Quadro estatístico dos diversos portos e mercados a que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro tem enviado carregamentos, padrões e balizas de vinho do Douro deste a instalações da nova gerência da mesma Companhia em 15 de Setembro de 1843 até 31 de Dezembro de 1848 (1849).
- VIII Reflexões e análise das seguintes questões, relativas à dissolução da Companhia (1853).

T

Decreto da criação da comissão de inquérito à Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro (21.8.1852)

Convindo tomar conhecimento do estado da administração da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, para pôr termo às desinteligências, que ultimamente se têm manifestado entre os interessados naquele Estabelecimento: hei por bem ordenar o seguinte:

- Artigo 1.º É criada uma comissão composta do ministro e secretário de Estado honorário Agostinho Albano da Silveira Pinto, do Barão de Massarelos, de Manuel de Clamouse Brown, José de Amorim Braga, Francisco de Oliveira Chamiço, Eugénio Ferreira Pinto Basto, e de José Ferreira dos Santos Silva, os quais de entre si escolherão presidente e secretário.
- Artigo 2.º A comissão é encarregada de examinar toda a escrituração da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, e investigar se porventura há sido fielmente executada a legislação, estatutos e regulamentos porque a mesma Companhia se rege; e bem assim se têm sido devidamente cumpridas as estipulações da convenção feita com os credores daquele estabelecimento.
- Artigo 3.º A mesma comissão é autorizada para requisitar das diversas repartições públicas os esclarecimentos de que carecer, para melhor satisfação dos trabalhos a seu cargo, de cujo resultado dará sucessivamente parte pelo Ministério dos Negócios do Reino, confiando que, no desempenho desta incumbência, a comissão se haverá com o zelo e patriotismo próprio de cada um dos seus vogais.

O ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino, assim o tenha intendido, e faça executar. Paço de Mafra, em vinte e um de Agosto de mil oitocentos cinquenta e dois. = Rainha. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.

II

Relatório ao exmo. sr. governador civil de Vila Real pela comissão da assembleia de deputados das câmaras do distrito do Douro (22.8.1852)

Ilmo. e Exmo. Snr. – Por V. Exa. encarregados de o informar acerca dos motivos de desgosto, e ansiedade, em que se acha o País do Douro, assim como de propor as medidas e providências, que convém pedir e solicitar do Governo para fazer minorar esta ansiedade e agitação – viemos portanto cumprir tão melindrosa e delicada missão; melindrosa sim, porque quando há excitações de paixões, desconfiança, receio e incerteza, em tais circunstâncias é sempre dificultoso achar meios adequados para fazer sossegar os ânimos, e renascer a confiança.

A convição geral de que há reclamações inglesas a fim de ser alterado o actual sistema vinhateiro, e que por parte do Governo daquela nação e do comércio português, se empregam altos esforços para acabar com a parte mais essencial das leis restritivas — os boatos divulgados de que o Governo quer anular a lei de 21 de Abril de 1843 sem um melhor equivalente — a já decretada faculdade para poderem ser armazenados em Vila Nova de Gaia os vinhos de 2.ª qualidade, promiscuamente com os de 1.ª — o conhecimento de que a Associação Comercial resolveu pedir ao Governo de sua majestade, a adopção de medidas contidas em seu projecto, algumas das quais são incongruentes à agricultura do Alto Douro — o receio de que o Governo português aceda a essas reclamações e propostas — são as verdadeiras causas, que a todos os lavradores do Douro trazem descontentes e agitados. A política não toma parte alguma nestas graves impressões, porque estas nascem unicamente da terrível lembrança do muito que sofreu a agricultura no tempo em que não vigoravam as leis e regulamentos, que pretendem aniquilar.

Antes da criação da antiga Companhia, existia a mais ampla liberdade de comércio; porém a agricultura do Alto Douro chegou à quase total ruína, e o crédito dos vinhos esteve de todo perdido. Nestas críticas circunstâncias vieram essas providências e leis restritivas, que tão memorável fizeram o reinado de el-rei, o senhor D. José I – e o comércio e agricultura reabilitaram-se, e prosperaram por longos anos.

Quando em 1834 o senhor D. Pedro, levado dos atractivos das teorias modernas, julgando talvez, que o andar dos tempos tinha feito mudar as circunstâncias, e tornar desnecessárias aquelas antigas leis e regulamentos vinhateiros, decretou a extinção da Companhia, e suas respectivas Leis, restabelecendo a plena liberdade do comércio dos vinhos. Quais foram, porém, os resultados? Bem fatais foram eles, e ainda estão recentes, e tanto na lembrança de todos, que o receio de voltarmos a outro semelhante estado assusta e intimida, pois que sendo os homens da mesma natureza, e tendo as mesmas tendências e paixões, hão-de forçosamente pô-las em acção, dadas as mesmas circunstâncias e possibilidades.

Desta sucinta e breve exposição pode v. exa. conhecer, que a opinião desta comissão, que sem contestação é unânime neste País, e, que a âncora da salvação do Douro está em se não anularem as medidas restritivas, embora sejam modificadas, porém com o parecer das corporações competentes, e interessadas, tais como as câmaras do Douro, companhia dos vinhos, associações agrícola e comercial.

É voz pública, que o Governo inglês pretende que os vinhos de 2ª qualidade sejam exportáveis para a sua nação. Se tal exigência for satisfeita, perdeu-se a base principal do crédito dos vinhos do Douro, e a sua depreciação, e decadência será infalível.

O decreto que concedeu a armazenagem dos vinhos de 2ª qualidade em Vila Nova, é prejudicial aos lavradores do Douro. Esta concessão facilita a fraude, e dificulta a fiscalização; e fará com que a troca de uns com outros diminua o crédito dos vinhos de 1ª qualidade, e com que o depósito existente não diminua em proporção da exportação legal, e das quantidades habilitadas para o comércio.

A experiência bem claro mostrou, que só depois dos últimos anos, em que a armazenagem para vinhos de 2ª qualidade não foi permitida em Vila Nova, é que o depósito dos de 1ª qualidade chegou ao estado normal em que antes daquele decreto se achava.

O projecto da Associação Comercial contém disposições, que não são bem recebidas pela lavoura, e não devem ser adoptadas sem serem ouvidas as mais corporações competentes.

Sabidas as causas do descontentamento e ansiedade fácil é de conhecer quais os meios de evitar os seus efeitos e consequências: estes são por certo:

- 1.º Ter o País, a certeza de que os interessados nacionais não serão sacrificados às exigências de qualquer nação estrangeira.
- 2.º Que as reclamações inglesas não sejam concedidas, se elas têm por fim a permissão de serem exportados os vinhos de 2ª qualidade para aquela nação, ou extinguir os direitos diferenciais, ou os regulamentos restritivos.
- 3.º Que sejam suspensos os efeitos do decreto de 21 de Julho, que concedeu a armazenagem promíscua até se ouvirem as corporações interessadas.
- 4.º Que nenhuma alteração se admita nas leis e regulamentos vinhateiros, sem que esta seja feita pelas Cortes, aonde possam os representantes deste distrito advogar os interesses do seu País, e elucidar-se a opinião pública acerca de objectos tão importantes, e de que depende a principal riqueza desta nação; porque este negócio exige conhecimentos muito especiais e positivos, que são de muitos ignorados e desconhecidos.

Nas circunstâncias actuais qualquer alteração no *status quo* fará uma impressão grave, e seria uma imprudência arriscada, muito principalmente

feita sem serem ouvidas as corporações competentes. Qualquer disposição menos bem pensada e menos adequada, pode fazer perigar a segurança pública, e agravar os males que receamos — o que sem dúvida V. Exa. deve conhecer como verdade, em vista do País que lhe não deve ser desconhecido.

Esta comissão não pode avaliar quais serão as consequências se chegarem a verificar-se as alterações que se receiam — porém não pode deixar de declarar com toda a franqueza e lealdade que elas podem ser muito fatais a todos os respeitos.

Desta sorte temos declarado a v. exa. a nossa opinião e parecer, que nas circunstâncias melindrosas e arriscadas em que nos achamos, não pode ser mais explicito e desenvolvido.

Deus guarde a v. exa.

Vila Real, 22 de Agosto de 1852

Ш

Decreto fazendo cessar para todos os efeitos as disposições das leis de 7 de Abril de 1838 e 21 de Abril de 1843, no que respeita aos direitos e obrigações entre o Governo e a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e medidas e instruções para a sua execução (11.10.1852)

Senhora! Os vinhos do Douro são o mais valioso produto da nossa agricultura, e da exportação do País.

O Governo, a quem cumpre velar pelo interesse da sociedade que administra, reputa dever seu, mui principal, animar aquela agricultura, e alargar a área do consumo das suas produções .

Este objecto há merecido a atenção de todas as administrações; mas nem todas têm seguido o mesmo sistema de protecção, nem aplicado os mesmos meios ao desenvolvimento do comércio daquele ramo: nem ainda hoje deixa de haver a tal respeito diferentes opiniões, encontradas e repugnantes entre si.

Ao entrar na gerência dos negócios públicos, os ministros de vossa majestade acharam este assunto cheio de dificuldades e embaraços; e estudando a legislação que o regula, e os seus efeitos, convenceram-se da necessidade e urgência da sua alteração.

A agricultura oprimida pelo excesso de produção, em alguns anos mui superior ao consumo, e o comércio impossibilitado de o promover, o género levado por efeito das leis e dos impostos a uma carestia artificial, e o exportador lutando com essa carestia que necessariamente limita os mercados ou os fecha absolutamente, tal é o verdadeiro estado deste ramo da nossa indústria agrícola.

Quando o vinho do Porto senhoreava o mercado britânico com um direito diferencial a seu favor, quando tinha no Brasil um consumo sem concorrentes, bastavam esses dois mercados à nossa produção; que além de superior, e nesse tempo sem rival de qualidade, era especialmente favorecida.

Hoje no mercado britânico e brasileiro a liberdade estabeleceu a concorrência, cessaram as estipulações de leis e tratados que favoreciam aquele produto. A moda inconstante caprichosa veio também influir no gosto do consumidor, que é indispensável consultar e satisfazer. Querer regular esse gosto, ou fixar o preço do género, não o permite o estado actual do comércio; e muito menos num produto que, não obstante a sua qualidade superior, não é único e exclusivo, antes disputa a concorrência a outros muitos que a indústria hoje lhe oferece.

Nestas circunstâncias era necessário alterar, e não restabelecer a antiga legislação, que aliás em alguns pontos se tinha tornado mais severa.

Essa legislação produziu bons resultados, quando a protecção às indústrias nascentes consistia no privilégio e no monopólio.

Mas uma indústria que tem obtido certo grau de força e vigor, só prospera pelo consumo que alcança. O exclusivo opõe-se ao seu aperfeiçoamento; o privilégio é inútil, porque não obriga o consumidor que tem donde se proveja.

Todo o empenho em tal caso deve consistir, quando se trata de dar protecção à nossa indústria vinícola, em abrir-lhe mercados, onde o produtor e o exportador possam oferecer as variedades mais aceitas, e em que a quantidade da oferta não exceda tanto a procura, que os preços desçam até à perda e ao descrédito.

Para manter a reputação dos nossos vinhos do Douro nas praças estrangeiras, entendeu-se que eles deviam aparecer ali puros de toda a adulteração, e conservando a sua qualidade especialíssima, que perdem quando misturados com outros; e não permitir que lhe usurpem o nome, nem concorram com eles ao mercado da exportação no Porto, os que não são produzidos nos terrenos do Douro, verdadeiramente privilegiados pela natureza.

Este exclusivo, reclamado pela necessidade, é um valioso favor.

Mas o vinho do Douro, por isso que possui as superiores qualidades que nenhum outro lhe disputa, deve ser levado a todos os mercados: para isto se conseguir, é força remover os estorvos que a legislação lhe opõe.

O sistema chamado restritivo, base dessa legislação, tem todos os inconvenientes que se notam no sistema oposto à liberdade comercial, e nenhuma das encarecidas vantagens do sistema protector. Por este dificulta-se a concorrência de géneros da indústria estrangeira para proteger a indústria nacional, e pela actual legislação vinícola dificulta-se a extracção, e encarece-se artificialmente um produto de exportação que superabunda! Estas considerações bastam para prescrever tão vicioso sistema.

Não é actualmente permitido exportar para a Europa senão o vinho intitulado de primeira qualidade, e este onerado com o custo do bilhete de qualificação, e do direito de exportação; daqui resulta que, além do mercado britânico, todos os outros da Europa estão quase fechados ao vinho do Douro, pelo seu custo exagerado; e que ainda para Inglaterra, o comerciante, a fim de economizar esse custo, procure o caminho indirecto; iludindo a lei portuguesa, para evitar os direitos de saída, sem que hoje lhe seja contrária a lei inglesa, depois de abolido o acto de navegação.

Permitindo pois o comércio indirecto dos vinhos do Douro, entram no mercado inglês os vinhos chamados de segunda qualidade; aos quais era vedado, antes da abolição daquela lei. Estes, que em mérito real, muitas vezes se não diferenciam dos de primeira qualidade, obtêm grande vantagem de concorrência, pela diferença de custo, pela economia do pagamento do bilhete que lhes dava a qualificação artificial, e pelo favor diferencial do direito de saída.

É certo que no mercado inglês se barateiam os vinhos finos do Douro, adulterando-os com os de outros países; em maior detrimento do crédito dos mesmos vinhos do que se, os de menos valor, também do Douro, pudessem ser regularmente preparados, e exportados directamente com esse destino.

Ninguém ignora que no vinho do Douro, como em todos os géneros, há qualidades diversas e que numa produção tão vasta essas qualidades variam sem tipo fixo que possa distingui-las; e não é menos certo que, actualmente as diversas distinções da qualificação legal, não representem a sua qualidade efectiva.

Por estes motivos o Governo de vossa majestade entende que, nos vinhos do Douro, só deve haver a distinção entre o vinho *exportável* e o que o não é; e essa distinção, fácil de determinar, contribuirá para a concorrência do melhor vinho ao mercado de exportação, e para que a sua quantidade não apareça nele muito além das necessidades do comércio.

Por este modo deixa-se ao comércio a livre escolha da qualidade dos vinhos que lhe convém exportar, e permite-se essa exportação indistintamente para todo e qualquer mercado do mundo.

Assim o comércio melhor e mais facilmente pagará ao produtor o mérito real do seu produto, em verdadeiro benefício da agricultura, que obterá a correspondente apreciação das qualidades do género, e o mais vantajoso preço.

A legislação existente há nove anos não produziu o resultado que era de esperar, e teve por principal efeito promover o consumo interno na cidade do Porto, alterando gravemente o valor da produção superabundante em efectivo prejuízo da agricultura.

Nestas circunstâncias o Governo não hesita em propor a abolição da lei de 21 de Abril de 1843, aliviando a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro de todos os encargos que lhe impôs a mesma lei, e cessando por consequência o subsídio que lhe foi concedido pelo artigo 12º *em compen - sação desses encargos*, e conforme a cláusula expressa no decreto de 7 de Agosto de 1843, que sancionou os estatutos da mesma Companhia.

Sendo pois evidente que a protecção de que necessita a cultura e comércio dos vinhos do Douro, não é essa até agora concedida, e que a legislação vigente, e os regulamentos que são a consequência dela estabeleceram, mas sim a abertura de novos mercados, e a diminuição dos impostos que tanto a onera, os ministros de vossa majestade não duvidam até sacrificar momentaneamente os interesses do Tesouro Público, diminuindo em grande escala o direito por saída; convencidos de que tal diminuição será devidamente compensada no futuro, pela influência directa na maior exportação, e na consequente prosperidade deste ramo.

Neste intuito propõem a grande redução de quatro quintos no direito que actualmente paga o vinho de primeira qualidade; é contudo indispensável elevar o direito que até agora se pagava para fora da Europa; porque não podendo haver distinção entre os diversos mercados, nem método eficaz ou possível de distinguir as qualidades, era forçoso igualar o direito; mas, em compensação, esses vinhos poderão de ora em diante concorrer a todos os mercados da Europa, donde até agora eram excluídos.

Com o mesmo fim o Governo de vossa majestade também propõe que cesse o pagamento de 400 réis por cada pipa que receber guia, estabelecida no artigo 3º da carta de lei de 7 de Abril de 1838.

Considerando, porém, que, enquanto se não consegue equilibrar o consumo com a produção, é força regular provisoriamente este comércio, por forma tal, que se converte o depósito no Porto em quantidade que não influa no seu depreciamento, com este único fim, e na transição de um sistema abso-

lutamente restritivo e excepcional, para aquele que convém adoptar, tendo sempre em vista a protecção indispensável a este ramo de indústria agrícola, é que no presente decreto vigora o sistema de provas e corte quantitativo, mas sem os inconvenientes do método até agora em execução: e para isso, estabelecendo apenas o corte quando a produção for superabundante, nunca, por efeito dele, poderá ficar no mercado quantidade inferior àquela que tiver sido exportada anualmente, tomando para base o termo médio da exportação dos cinco anos antecedentes.

Para a execução destas diversas provisões, o Governo de vossa majestade considerou necessária a criação de uma comissão reguladora; e como o seu objecto é não menos cuidar nos interesses da lavoura que do comércio, serão escolhidos os membros da mesma comissão nas duas classes respectivas; adoptando o sistema electivo directo como a melhor garantia aos interesses das mesmas classes.

Pelo que respeita às existências actualmente em depósito, de vinhos assim de primeira, como de segunda qualidade, tendo atenção aos direitos adquiridos, e também para evitar a depreciação resultante de uma repentina acumulação no depósito geral de exportação, o Governo procurou regular este objecto da maneira que julgou mais adoptável e conveniente, no momento de uma transição tão importante, e de tamanho alcance.

O Governo de vossa majestade entendeu ainda dever alterar diversas outras disposições das leis que regulam este ramo, e submete estas alterações à consideração de vossa majestade, com a profunda convicção de que, todas elas, hão-de produzir um verdadeiro benefício à agricultura e comércio de vinhos do Douro.

É por todas estas considerações que os ministros de vossa majestade têm a honra de submeter à sua real aprovação o seguinte projecto de decreto.

Secretaria de Estado dos negócios do Reino, em 11 de Outubro de 1852. = duque de Saldanha = Rodrigo da Fonseca Magalhães = António Maria de Fontes Pereira de Melo = António Aloísio Jervis de Atouguia.

Tomando em consideração o relatório dos ministros e secretários de Estado de todas as repartições: hei por bem decretar o seguinte:

- Artigo 1.º Continuará a ser exclusivamente permitida pela barra do Porto a exportação dos vinhos e jeropigas do Douro.
- Artigo 2.º A jeropiga é equiparada ao vinho, para todos os efeitos do presente decreto.
- Artigo 3.º Haverá de ora em diante uma só qualificação do vinho e jeropiga do Douro, produzido no distrito da actual demarcação da feitoria. Por esta qualificação será considerado *exportável*, ficando todo o restante para ser consumido ou destilado.
- Artigo 4.º Quando a quantidade do vinho e jeropiga, que nas provas for qualificado como *exportável*, exceder a quantidade exportada no ano antecedente, será habilitada para exportação uma quan-

- tidade que nunca será menor do que o termo médio da exportação geral dos cinco anos anteriores.
- Artigo 5.º Essa quantidade será arbitrada pelo Governo, sobre consulta da comissão reguladora; e este arbítrio será levado a efeito por meio de um corte, ou divisão quantitativa proporcional a cada lavrador.
- Artigo 6.º O vinho e jeropiga do Douro habilitado como *exportável*, poderá ser exportado indistintamente para qualquer mercado do mundo, pagando por saída o direito de dois mil e quatro centos réis em pipa, fora os adicionais.
- Artigo 7.º Fica revogada a lei de 9 de Julho de 1849, e consequente decreto de 29 de Maio de 1850.
- Artigo 8.º Cessam para todos os efeitos as disposições das leis de 7 de Abril de 1838, e 21 de Abril de 1943, no que respeita aos direitos e obrigações recíprocas entre o Governo e a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.
- Artigo 9º Todas as atribuições que pelas referidas leis pertenciam à mesma Companhia, para regular a agricultura e comércio dos vinhos do Douro, ficarão pertencendo a uma comissão reguladora estabelecida na cidade do Douro.
 - § 1.º A Companhia ministrará à Comissão reguladora todos os esclarecimentos estadísticos, ou outros quaisquer, que esta exigir para o melhor desempenho das suas atribuições.
 - § 2.º A esta comissão não pertencem nenhumas outras atribuições, além daquelas que lhe são expressamente conferidas pelo presente decreto, e consequente regulamento.
- Artigo 10.º A comissão reguladora da agricultura e comércio dos vinhos do Douro, será composta por um presidente, quatro membros, e quatro substitutos, sendo dois membros e dois substitutos lavradores portugueses eleitos exclusivamente pelos proprietários de vinhas dentro do distrito da demarcação do Douro, e dois membros e dois substitutos comerciantes portugueses eleitos exclusivamente pelos comerciantes de vinhos com armazéns de mais de 50 pipas, manifestadas na alfândega do Porto; e presidida pelo director da mesma alfândega, ou por quem fizer as suas vezes.
 - § 1.º Esta comissão é gratuita e durará dois anos sucessivos, podendo os seus membros ser reeleitos.
 - §2.º Toda a despesa efectiva, no desempenho desta incumbência, lhe será abonada conforme o disposto no artigo 15.º do presente decreto.
- Artigo 11.º A convocação para eleição dos lavradores será feita pelos governadores civis respectivos, e a dos negociantes pelo presidente da associação comercial do Porto.

- § único. Um regulamento especial determinará o modo prático de efectuar esta eleição.
- Artigo 12.º O Governo mandará rever e harmonizar, com as disposições do presente decreto, o regulamento de 23 de Outubro de 1843, e todas as outras disposições sobre arrolamentos, provas, qualificações, bilhetes, guias, varejos, contabilidade dos armazéns, desfalques, multas, e mais providências fiscais, fazendo que sejam alteradas ou reformadas conforme aconselharem as necessidades da agricultura e comércio, e codificadas num único regulamento.
 - § único. Uma comissão especial será imediatamente encarregada desta organização que submeterá à aprovação do Governo.
- Artigo 13.º O Governo, ouvindo as corporações de pessoas competentes, resolverá sobre o modo porque deva ser aperfeiçoado o actual sistema de demarcação, ou substituído por um cadastro especial das quintas produtoras.
- Artigo 14.º Fica abolido o pagamento de 400 réis por cada pipa que receber guia, estabelecido no artigo 3.º da carta de lei de 7 de Abril de 1838.
- Artigo 15.º A despesa efectiva com arrolamentos, provas, guias, marcas e varejos, à qual era destinado aquele produto pela citada lei, ou outra qualquer da incumbência e expediente da comissão reguladora será satisfeita pelo cofre da alfândega do Porto, à vista das requisições legais e documentadas feitas pela mesma comissão, e sem dependência de outra ordem ou autorização.
- Artigo 16.º No pagamento do direito por exportação do vinho e jeropiga do Douro, na alfândega do Porto, cessa de ser descontada a quantia de 400 réis, importe da guia de que trata a citada lei, cujo equivalente se considera amortizado pela importante redução no direito até agora existente.
- Artigo 17.º Nos direitos de consumo que houverem de cobrar-se na alfândega do Porto, só será descontada aquela quantia aos vinhos que tiverem recebido a guia, e pago o seu importe antes do presente decreto; e cessará inteiramente este encontro no dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Artigos transitórios

Artigo 18.º Todos os vinhos e jeropigas de primeira qualidade existentes nos depósitos do Douro ou do Porto e Vila Nova de Gaia, são considerados habilitados para ser exportados indistintamente para todo e qualquer mercado do mundo.

- Artigo 19.º Proceder-se-á imediatamente a um varejo de todos os vinhos e jeropigas de 1ª e 2ª qualidade existentes no Douro; e aos de 2ª qualidade existentes no Porto, ou Vila Nova de Gaia..
- Artigo 20.º Nesse acto os possuidores de vinhos e jeropigas de 2ª qualidade poderão manifestá-los para diversos destinos.
 - §. 1.º Para ser exportado, para todo e qualquer mercado do mundo, sujeitando-se ao pagamento de um direito especial de quatro mil réis por cada pipa sem outro algum adicional, que será satisfeito no cofre da alfândega do Porto no acto do manifesto da armazenagem; ficando além disso sujeito ao direito geral de exportação.
 - §. 2.º Para ser exportado para fora da Europa, é somente sujeito ao direito geral de exportação. O vinho e jeropiga manifestado com este destino será armazenado em separado, e com contabilidade especial na alfândega do Porto.
 - §. 3.º Aquele que não for manifestado, com um ou outro destino ficará habilitado unicamente para o consumo do País.
- Artigo 21.º Os vinhos e jeropigas assim varejados, e manifestados existentes no Douro receberão gratuitamente, para serem conduzidos para o Porto, novas guias especiais, com talão para ser confrontado na alfândega do Porto, sendo trancadas e inutilizadas as que anteriormente tiverem recebido, e que ficam desde já nulas e de nenhum efeito.
- Artigo 22.º O varejo no Douro, termos de manifesto e expedição de guias, serão efectuados pelos empregados da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do alto Douro, com assistência de empregados comissionados para esse efeito pela alfândega do Porto. O varejo no Porto e Vila Nova de Gaia será feito pela alfândega da mesma cidade.
- Artigo 23.º Os cheques emitidos em conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 7 de Abril de 1838, serão amortizados pela forma seguinte:
 - §. 1.º No prazo de quinze dias serão apresentados na alfândega do Porto, e ali relacionados, numerados, rubricados, e carimbados os cheques actualmente existentes de vinhos que tenham dado entrada no Porto; e os que assim não forem apresentados, ficarão nulos, e de nenhum efeito. Findo esse prazo o director da referida alfândega participará ao Governo o resultado desta operação.
 - §. 2.º Os possuidores de vinhos de 1ª qualidade apresentarão na mesma alfândega desde logo (e dentro do prazo de três dias depois que na cidade do Porto houver conhecimento deste decreto) todos os cheques que possuírem pertencentes a vinhos que tiverem de ser armazenados; e que devem ser amortizados em conformidade do artigo

- 16.º do presente decreto; para o que serão golpeados e trancados no acto da apresentação.
- §. 3.º O mesmo se praticará com os cheques encontrados nos direitos de consumo em conformidade do artigo 17.º.
- §. 4.º Para igual amortização serão os mesmos cheques recebidos, por encontro, e da mesma forma no direito especial estabelecido no §. 1.º do artigo 20.º do presente decreto.
- §. 5.º O Governo providenciará sobre o destino dos cheques, que não forem amortizados até ao dia 31 de Dezembro do corrente ano, por efeito dos encontros designados nos parágrafos antecedentes.
- Artigo 24.º Serão desde logo canceladas na alfândega do Porto, as fianças prestadas em conformidade do artigo 4.º do decreto de 29 de Maio de 1850, não obstante o disposto no mesmo artigo e seguintes; ficando sem efeito as multas, de que trata o artigo 6.º do mesmo decreto.
- Artigo 25.º Dos direitos por exportação de vinhos para a Europa, escriturados por depósito, em conformidade do disposto no artigo 1.º do decreto de 17 de Setembro próximo findo, passará para receita efectiva a parte correspondente ao direito e adicionais, definitivamente fixados no artigo 6.º do presente decreto, e todo o excedente será restituído aos depositantes dentro de trinta dias.
- Artigo 26.º Os direitos de consumo, também escriturados por depósito, conforme o citado artigo, passarão a receita efectiva na sua totalidade.
- Artigo 27.º O direito e adicionais, fixado no citado artigo 6.º, correspondente aos vinhos exportados para fora da Europa, por efeito do decreto de 17 de Setembro próximo findo, serão cobrados conforme o disposto no artigo 3.º do mesmo decreto, e parágrafo correspondente.
- Artigo 28.º A parte dos direitos que até agora pertencia à Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, passa a fazer parte de receita pública do Estado.
- Artigo 29.º Fica revogada toda a legislação em contrário.
- Artigo 30.º O Governo dará conta às Cortes das disposições contidas neste decreto.

Os ministros e secretários de Estado de todas as repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cinquenta e dois.= rainha.=duque de Saldanha=Rodrigo da Fonseca Magalhães=António Maria de Fontes Pereira de Melo=António Aloísio Jervis de Atouguia.

Criação do imposto especial de 500 reis por pipa.

Considerando quanto importa promover a prosperidade do País vinhateiro do Douro, em atenção à difícil e dispendiosa agricultura das suas vinhas; e que a lei de 21 de Abril de 1843 não teve o efeito de dar emprego ao excesso de produção, que superabunda em alguns anos, com grave detrimento daquele ramo de agricultura.

Considerando que abolida a referida lei nem por isso deixará de consumir-se no Porto, ou destilar-se no Douro, a mesma quantidade de vinho que até aqui se consumia.

E considerando também que maior destilação e exportação de aguardente do Douro será novo meio, poderoso e eficaz, para retirar do mercado os vinhos ordinários, garantindo o valor e reputação dos mais finos; e que essa aguardente se poderá apresentar no mercado de Inglaterra em concorrência com quaisquer outras e até ser exportada para as nossas possessões africanas; pelo que muito convém animar um tal ramo de indústria e comércio, dando o possível auxílio a esta tentativa.

Hei por bem, tendo ouvido o meu conselho de ministros, decretar o seguinte:

- Artigo 1.º Todo o vinho, jeropiga e aguardente, que, de ora em diante até ao dia 31 de Dezembro de 1857 derem entrada no Porto, ou Vila Nova de Gaia, de qualquer procedência, ou seja pela barra, ou pelas barreiras do rio, ou de terra, pagará um imposto especial de quinhentos réis por pipa.
- Artigo 2.º Este imposto será cobrado pela alfândega do Porto, e lançado em conta separada.
- Artigo 3.º O produto deste imposto é exclusivamente destinado a favorecer a agricultura das vinhas do Alto Douro, pela forma seguinte:
 - §. 1.º Abrindo concurso para a cessão deste produto, exigindo as garantias necessárias, a quem se obrigar à destilação de vinhos do Douro e exportação anual para mercados estrangeiros, ou para as possessões portuguesas, de maior quantidade de aguardente, nunca inferior a mil pipas; ou seja preparado como conhaque com a graduação competente, ou promiscuamente de aguardente pura, e esta da graduação de oito graus de tessa, ou de aí para cima, verificado no acto da exportação.
 - §. 2.º Em todo o caso, o Governo garante o produto deste imposto, em cada um dos cinco anos futuros, na quantia de trinta contos de réis, ainda quando aquele produto não preencha esta quantia.
 - §. 3.º Na falta de quem se apresente devidamente a este concurso, distribuir-se-á o produto pela forma seguinte:

- I. Concedendo um prémio de trinta mil réis a cada pipa, de aguardente conhaque, fabricada de vinho do Douro, que for exportada pela barra do Porto para País estrangeiro, ou possessões Portuguesas.
- II. Concedendo um prémio de vinte mil réis a cada pipa de aguardente pura do Douro, de graduação nunca inferior a oito graus de tessa, verificada no acto da exportação, que for exportada para qualquer País estrangeiro, ou possessões portuguesas.
- III. Estes prémios serão entregues, metade no acto da exportação, e o resto quando for apresentada a certidão de descarga no porto respectivo.
- IV. Quando a exportação exceder o produto do imposto este será rateado proporcionalmente, e o prémio ao conhaque será sempre maior cinquenta por cento do que à aguardente pura.
- §. 4.º A comissão reguladora da agricultura e comércios de vinhos do Douro providenciará o necessário para verificar que a aguardente seja destilada de vinhos produzidos dentro da demarcação, efectuada a destilação dentro do mesmo distrito.
- §. 5.º Na falta de aplicação do produto do imposto, no todo, ou em parte, pelos métodos designados nos parágrafos antecedentes, será ao fim de cada ano, entregue o saldo daquele produto, e aplicado exclusivamente a obras que facilitem as vias de comunicação por onde transita tão valiosa produção.
- §. 6.º A administração de tais obras pertencerá a uma comissão, da qual fará parte um oficial de engenharia, nomeado pelo Governo, e que será presidida pelo governador civil do respectivo distrito.
- Artigo 4.º Para todos os efeitos do presente decreto só se contará, findo o primeiro ano, em 31 de Dezembro de 1853.
- Artigo 5.º O Governo publicará os regulamentos necessários para a execução do presente decreto.
- Artigo 6.º Fica revogada toda a legislação em contrário.
- Artigo 7.º O Governo dará conta às Cortes das disposições contidas neste decreto.

Os ministros e secretários de Estado de todas as repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cinquenta e dois. = rainha. = duque de Saldanha = Rodrigo da Fonseca Magalhães = António Maria de Fontes Pereira de Melo = António Aloísio Jervis de Atouguia.

Programa para o concurso das empresas que se proponham à destilação de vinhos do Douro, e exportação de aguardente, em conformidade do decreto de 11 de Outubro de 1852.

Hei por bem aprovar o programa que baixa com este decreto, e dele faz parte, assinado pelos ministros e secretários de Estado dos Negócios do Reino e Fazenda, para em conformidade das condições do mesmo programa se proceder ao concurso das empresas que se propuserem à destilação de vinhos do Douro, e exportação de aguardente, segundo o disposto em outro decreto da data de hoje. Os mesmos ministros e secretários de Estado assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cinquenta e dois. = rainha. =Rodrigo da Fonseca Magalhães = António Maria de Fontes Pereira de Melo.

Condições gerais

- Artigo 1.º O Governo recebe propostas, por espaço de sessenta dias, para a adjudicação do produto do imposto de que trata o artigo 1.º do decreto desta data.
- Artigo 2.º As propostas serão remetidas fechadas à secretaria de Estado dos Negócios do Reino, e ali abertas na presença do ministro respectivo, no dia 13 de Dezembro próximo futuro, em acto público e solene.
- Artigo 3.º Nenhuma proposta será admitida, sem que a sociedade proponente se mostre legalmente constituída, especificando o fundo social da empresa e a responsabilidade individual dos empresários para a realização do fundo.
- Artigo 4.º A licitação versará sobre o maior número de pipas de aguardente, destiladas de vinhos do Douro que a empresa se propuser destilar para mercados estrangeiros ou possessões portuguesas e será preferida a proposta que, preenchendo todas as outras condições deste programa, se obrigar a maior exportação.
- Artigo 5.º No acto da licitação, estarão presentes os procuradores autorizados das sociedades proponentes; e havendo identidade nas propostas, o Governo abrirá praça nesse mesmo acto; e adjudicará o produto do imposto a quem se obrigar a maior exportação; sendo porém só admitidos a disputar o lance, aqueles que estiverem em identidade de circunstâncias na proposta escrita.
- Artigo 6.º Destes actos se lavrará termo, conforme o qual se concluirá o contrato definitivo, com as formalidade e garantias necessárias.

Direitos e obrigações da empresa

Artigo 7.º A empresa obrigar-se-á:

- §. 1.º A exportar anualmente pela barra do Porto, para mercados estrangeiros ou possessões portuguesas, a quantidade de aguardente que for fixada no respectivo contrato, nunca menor que mil pipas.
- §. 2.º A que essa exportação seja de aguardente conhaque, com a graduação competente, ou promiscuamente de aguardente pura, da graduação, pelo menos de oito graus de tessa, no acto da exportação.
- §. 3.º A destilar exclusivamente vinhos produzidos dentro da demarcação.
- §. 4.º A que essa destilação seja efectuada dentro do mesmo distrito.
- §. 5.º A verificar a aguardente e sua graduação, no acto de ser exportada.
- §. 6.º A assinar termo de fiança, pelo qual se obrigará a apresentar na alfândega do Porto, dentro de um prazo razoável a certidão da descarga no porto para onde for exportada.
- §.7.º A prestar-se à fiscalização da comissão reguladora da agricultura e comércio de vinhos do Douro sobre a execução dos parágrafos 3.º e 4.º deste artigo.
- Artigo 8.º A empresa apresentará as garantias necessárias de um fundo social, nunca inferior a sessenta contos de réis, em dinheiro efectivo; para o que é indispensável a assinatura reconhecida dos sócios que tomam parte nela.
- Artigo 9.º É permitida a conversão de sociedade em companhia anónima nos termos do Código Comercial Português; mas só desde o momento em que tenha realizado o seu capital efectivo.
- Artigo 10.º A empresa é obrigada a dar ao Governo, uma conta semestre e especificada da sua gerência, bem como todos os esclarecimentos que o mesmo exigir; ficando além disso ao Governo o direito de mandar examinar a escrituração e o estado da empresa; de execução deste contrato, quando e como quiser.
- Artigo 11.º Os estrangeiros interessados, ou empregados nesta empresa, desistirão de quaisquer privilégios que nessa qualidade possam ter, ficando, em tudo o que se refere a este contrato, sujeitos às leis e tribunais destes reinos.
- Artigo 12.º A empresa fica isenta de toda e qualquer espécie de contribuição geral ou municipal, que sobre os seus lucros ou interesses presumíveis lhe pudessem ser lançados durante o período do seu contrato, ou por efeito dele; e da mesma forma, os sócios individualmente, pelos lucros dela.

- Artigo 13.º Ainda no caso de guerra é garantida aos estrangeiros a integridade da sua propriedade envolvida nesta empresa.
- Artigo 14.º Pertencerá à empresa na sua totalidade, o produto anual do imposto estabelecido pelo decreto desta data, desde já, e até ao fim do ano de 1857.
 - §. único Em todo o caso o Governo garante à empresa o produto deste imposto, em cada um dos cinco anos futuros, na quantia de trinta contos de réis; ainda quando aquele produto não preencha esta quantia.
- Artigo 15.º A empresa poderá querendo ter um agente seu na alfândega do Porto, que verificará a receita do imposto. O seu produto entrará em cofre separado, sem que dele possa distrair-se a menor quantia, senão em virtude das condições do contrato.
- Artigo 16.º Este cofre terá duas chaves diversas, das quais uma pertencerá ao tesoureiro da alfândega, e a outra ao agente ou tesoureiro que a empresa designar.
- Artigo 17.º No acto da exportação receberá a empresa, como adiantamento, por cada pipa exportada, sendo preparada como conhaque, quinze mil réis, e de aguardente pura, dez mil réis, pagos à boca do cofre da alfândega do Porto, de que pass ará recibo.
- Artigo 18.º No fim de cada ano, verificada a destilação e exportação contratada, a empresa, receberá o saldo do produto total do imposto do ano decorrido, completando-se pelo cofre da alfândega do Porto a quantia garantida no parágrafo único do artigo 14º no caso nele expresso.
 - §. 1.º Ser-lhe-á porém retida em depósito a parte proporcional às pipas de que faltar a certidão de descarga exigida no parágrafo 6.º do artigo 7.º calculada respectivamente ao produto do imposto do ano correspondente; e que lhe será entregue conforme for apresentando as indicadas certidões.
 - §. 2.º Não apresentando, porém, estas dentro do prazo referido no termo de fiança perde o direito a receber a quota correspondente, conforme parágrafo anterior, e que neste caso reverte para o Estado.
- Artigo 19.º O produto do imposto que se cobrar até ao fim do corrente ano de 1852, conquanto fique pertencendo à empresa entrará em depósito, como fiança e caução do cumprimento do contrato; e só lhe será entregue no fim do período do mesmo, e verificadas todas as suas estipulações.
- Artigo 20.º Não se verificando, por parte da empresa, e por algum motivo ou pretexto, a destilação e exportação contratada, não lhe será entregue o saldo de que trata o artigo 18.º; e a empresa perde também o direito à percepção do depósito mencionado no

artigo 19.°, cujas quantias terão a aplicação de que trata o decreto desta data; e o Governo dará como findo o contrato, procedendo a novo concurso, ou nos termos dos §§ 3.°, 4.°, 5.° e 6.° do artigo 3° do mesmo decreto.

Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cinquenta e dois. = Rodrigo da Fonseca Magalhães = António Maria de Fontes Pereira de Melo.

Comissão especial encarregada de rever e harmonizar com as disposições do decreto de 11.10.1852 o regulamento de 23.10.1843

Sendo necessário dar imediata execução ao artigo 12.º do decreto desta data: hei por bem criar na cidade do Porto uma comissão especial encarregada de rever e harmonizar com as disposições daquele decreto o regulamento de 23 de Outubro de 1843, e todas as outras disposições sobre arrolamentos, provas, qualificações, juízo do ano, bilhetes, guias, varejos, contabilidade dos armazéns, desfalque, multas, e mais providências fiscais, fazendo que sejam alteradas ou reformadas conforme aconselharem as necessidades de agricultura e comércio, e codificando-as num único regulamento especial, conferindo, se tanto for necessário com os membros da comissão criada por decreto de 21 de Agosto último, para examinar escrituração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e o cumprimento que ela tem dado à legislação porque se tem regido: hei outrossim por bem, que a mesma comissão seja composta de António José de Castro e Silva, Afonso Botelho de Sampaio e Sousa, Francisco Joaquim Maia, Felix Manuel Borges Pinto, José Maria Rebelo Valente, José Maria Ribeiro Vieira de Castro, Pedro Maria da Costa e Almeida, os quais escolherão de entre si presidente e secretário, e instalando-se na casa do governo civil do Porto, aí darão imediatamente princípio aos seus trabalhos, cujo resultado farão subir à minha presença, ficando autorizados a requisitar de todas as repartições os esclarecimentos que julgarem precisos. Do zelo, inteligência e patriotismo dos membros da referida comissão, espero o mais pronto e devido desempenho de tal importante incumbência. O ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cinquenta e dois. = rainha. =Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Instruções para a execução dos artigos 10.º e 11.º do decreto de 11 de Outubro deste ano

Sendo necessário dar execução aos artigos 10.º e 11.º do decreto datado de ontem, procedendo-se à imediata organização da comissão reguladora da agricultura e comércio dos vinhos do Douro: manda a rainha pela secretaria de Estado dos Negócios do Reino remeter ao governador civil de Vila Real as instruções juntas, a fim de que o mesmo magistrado lhes dê a devida execução

na parte que lhe pertence: participando, por este ministério o resultado que elas forem tendo no seu cumprimento. Paço, em 12 de Outubro de 1852. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Idênticas para os governadores civis de Viseu, Bragança, Guarda, distrito da alfândega do Porto, e presidente da associação comercial da mesma cidade.

- Artigo 1º A eleição de dois membros e dois substitutos lavradores portugueses para fazer parte da comissão reguladora de agricultura e comércio de vinhos do Douro, eleitos exclusivamente pelos proprietários de vinhas dentro do distrito da demarcação será efectuada pela forma seguinte.
- Artigo 2.º Os governadores civis dos distritos respectivos ordenarão aos administradores dos concelhos situados dentro da demarcação, que no prazo de quinze dias procedam a um recenseamento de todos os proprietários de vinhas existentes nos seus concelhos.
 - §. 1.º Nele serão incluídos todos os proprietários com designação dos nomes dos respectivos prédios.
 - §. 2.º Quando alguma propriedade estiver em litígio, será recenseado como proprietário aquele quer dela estiver de posse.
 - §. 3.º Quando a propriedade pertencer a diversos e estiver indivisa, será recenseado como proprietário aquele que figurar como cabeça de casal, e o tutor no caso de pertencer a menores.
- Artigo 3.º Ultimados os recenseamentos parciais, serão patentes aos interessados na administração do concelho perante quem poderão reclamar.
- Artigo 4.º Dentro de oito dias, depois de ultimados os recenseamentos parciais, deverão ser enviados oficialmente aos respectivos governadores civis.
- Artigo 5.º Destes se extrairão dois recenseamentos gerais, um dos eleitores, outro dos elegíveis, de que os mesmos governadores civis, remeterão cópia ao Governo pela repartição competente.
 - §. 1.º No recenseamento dos eleitores só será mencionado uma vez o nome do proprietário ainda que possua diferentes prédios e em diversos concelhos, não lhe pertencendo por isso usar mais do que uma vez do direito de votar nesta eleição.
 - §. 2.º No recenseamento dos elegíveis se omitirão os nomes dos estrangeiros, exceptuando os naturalizados.
- Artigo 6.º Este recenseamento não terá outro nenhum efeito, que não seja para votar ou ser votado para membro da comissão reguladora.
- Artigo 7.º Os governadores civis respectivos acordarão sobre o ponto mais central em que devem reunir-se os eleitores, para o acto

- eleitoral, o edifício, e o dia e hora mais conveniente em que deverá efectuar-se.
- Artigo 8.º O Governo atendendo ao que os respectivos governadores civis consultarem, sobre este ponto, ordenará o que entender conveniente.
- Artigo 9.º A convocação para este acto eleitoral, será feito por editais em todos os concelhos dentro da demarcação, com todas as designações, e afixados com oito dias pelo menos de antecipação.
- Artigo 10.º À eleição presidirá o governador civil da localidade em que for feita.
- Artigo 11.º Os eleitores se apresentarão com passaportes dos respectivos administradores dos concelhos, que lhos darão gratuitamente, e que servirão de títulos para reconhecer a identidade da pessoa em face dos recenseamentos.
- Artigo 12.º O presidente escolherá dos eleitores presentes dois para escrutinadores e dois para secretários.
- Artigo 13.º A eleição será feita por escrutínio secreto em duas urnas separadas, lançando numa urna, uma lista de dois nomes com designação membros efectivos e na outra urna outra lista também com dois nomes com designação para substitutos.
- Artigo 14.º A eleição se efectuará com o número de eleitores presentes à hora designada.
 - §. único Na ausência do proprietário recenseado poderá votar por ele unicamente o seu feitor ou administrador principal, apresentando-se com procuração especial para usar por ele desse direito, a qual procuração ficará anexa à acta.
- Artigo 15.º Para ser eleito é necessário ter a pluralidade absoluta de votos.
- Artigo 16.º Não resultando do primeiro escrutínio pluralidade absoluta, seguir-se-á um segundo escrutínio forçado, sobre uma pauta dos mais votados no primeiro, contendo o duplo dos nomes que faltar eleger.
 - §. único No caso de empate preferirá o mais velho em idade.
- Artigo 17.º A eleição se ficará ultimada no dia designado, e não poderá ser adiada por qualquer pretexto.
- Artigo 18.º Do resultado se lavrará acta, e cinco cópias autênticas assinadas pela mesa, e se publicará uma lista na porta da assembleia, designando o número dos votantes, e os nomes dos votados, e com quantos votos, sendo esta lista, assinada pela mesa.
- Artigo 19.º A mesa enviará a acta ao Governo pela repartição competente e as cinco cópias, uma ao director da alfândega do Porto, e as outras, uma a cada um dos eleitos, que servirá de diploma.
- Artigo 20.º Neste acto eleitoral e em tudo o que não for designado nas presentes instruções regularão as disposições do decreto eleitoral dos deputados da nação, naquilo que possam ser aplicáveis.
- Artigo 21.º A eleição dos dois membros e dois substitutos negociantes portugueses, eleitos exclusivamente pelos negociantes de vinhos

- com armazéns de mais de cinquenta pipas, manifestados na alfândega do Porto, será efectuada pela forma seguinte.
- Artigo 22.º O governador civil do distrito do Porto designará ao director da alfândega o dia em que deve ministrar ao presidente da associação comercial uma relação autêntica dos possuidores de armazéns de mais de cinquenta pipas, manifestados naquela alfândega há mais de seis meses, e nos quais se tenha efectuado a entrada e transacções de vinhos.
- Artigo 23.º O presidente da associação comercial extrairá da mesma relação dois recenseamentos, um dos eleitores, outro dos elegíveis.
 - §. 1º No recenseamento dos eleitores, quando o proprietário de armazém for uma firma social, a designará da mesma forma; porém no acto da eleição só poderá votar um dos sócios da mesma firma.
 - §. 2.º No recenseamento dos elegíveis se omitirão os nomes dos estrangeiros, exceptuando os naturalizados.
 - §. 3.º Estas relações estarão patentes na assembleia comercial para conhecimento ou reclamação dos interessados.
- Artigo 24.º O governador civil do Porto, de acordo com o presidente da associação comercial participará ao Governo acharem-se concluídos os recenseamentos conforme estas instruções.
- Artigo 25.º O Governo participará ao presidente da assembleia comercial, por via do governador civil, o dia e hora em que deve ter lugar a eleição, que será no mesmo dia em que tiver lugar a eleição dos proprietários no Douro.
- Artigo 26.º O presidente da associação comercial convocará a reunião para o dia designado, com toda a possível antecipação e publicidade.
- Artigo 27.º Para reconhecer a identidade dos votantes estará presente o director da alfândega do Porto.
- Artigo 28.º Nesta eleição se praticará em tudo como fica regulado para a eleição dos proprietários de vinhas no Douro.
- Artigo 29.º O Director da alfândega do Porto, logo que tiver, pelas cópias das actas, conhecimento de quem são os membros eleitos, os convocará imediatamente a reunirem-se, e procederá à instalação da comissão reguladora da agricultura e comércio de vinhos do Douro; e dessa instalação dará parte ao Governo pela repartição competente.
- Artigo 30.º Quando faltar algum dos membros, ainda mesmo temporariamente, chamará o respectivo substituto.

Paço das Necessidades, em doze de Outubro de mil oitocentos cinquenta e dois. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.

IV

Representação da direcção da Companhia à rainha, protestando pelos direitos do Estabelecimento, face ao decreto de 11 de Outubro de 1852 (16.10.1852)

A direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do alto Douro, acaba de ler no Diário do Governo de 13 do corrente, os decretos em que vossa majestade sanciona a abolição da lei de 21 de Abril de 1843, dispensando a mesma Companhia dos encargos que por ela lhe foram impostos, e retirando-lhe o subsídio que na Alfândega desta cidade lhe foi adjudicado para esses encargos.

Tomada a direcção da mais pungente dor, vendo despedaçado por tais decretos o contrato bilateral e solene que este estabelecimento celebrou com o Estado – contrato que tinha de durar 14 anos, findando em 1858 – porquanto nem na lei de 21 de Abril de 1843, nem no decreto de 7 de Agosto do mesmo ano, que sancionou aquele contrato, se deu nem podia dar ao Governo de vossa majestade o arbítrio de rompê-lo, quando lhe aprouvesse; vem submissamente representar a vossa majestade contra esta quebra de fé pública, e fazer patente a vossa majestade a imensa série de males que este acto vai originar.

Senhora! No relatório do decreto de 11 do corrente alega-se como fundamento do direito do Governo de vossa majestade para ordenar a abolição da lei, a cláusula consignada no decreto de 7 de Agosto de 1843; mas esta cláusula estipula exactamente o contrário desse suposto direito. Essa cláusula expressa que, se a Companhia não cumprir os encargos a que se obriga, lhe será retirado o subsídio; mas não diz que o Governo, quando não julgar a propósito entregá-lo em qualquer época, poderá rescindir o contrato existente; e não é com inexactidão desta ordem que se calcam aos pés os direitos sacratíssimos dos accionistas e credores da Companhia.

Senhora! Se os credores e accionistas deste Estabelecimento pudessem presumir ou prever por um só momento, o acto de uma abolição prematura e arbitrária da lei, eles não teriam contratado com o Governo de vossa majestade; eles não teriam aceitado aquela lei, por isso que não haviam de entregar os seus fundos para serem disseminados por diversos e muitos países do mundo, e serem empregados em fortes depósitos nos armazéns desta cidade e Vila Nova, para ficarem sujeitos aos gravíssimos prejuízos que tem de causar-lhes a antecipada abrogação daquele contrato.

Senhora! O rompimento extemporâneo de tal contrato é um dos maiores males que podem visitar as províncias do norte. 700 accionistas – 5 000 credores – 5 000 lavradores do Douro – disseminados por todas elas, serão as vítimas expiatórias desta terrível calamidade!

Vendo pois que o acto que despoja tantos interessados dos seus direitos, da sua propriedade, não é devido aos inevitáveis transtornos de uma guerra civil; ou estrangeira, único motivo que o podia justificar, mas sim e tão somente ao impulso voluntário do Governo de vossa majestade; a direcção eleva, em

nome de todos esses interessados, a mais respeitosa e ardente súplica ao trono de vossa majestade, em defesa daqueles direitos abertamente violados e das fortunas que tais decretos vão aniquilar.

O Douro – a mais importante província de Portugal – em cujo benefício foi decretada a lei de 21 de Abril, e que tão reconhecida utilidade dela retirou, em breve sentirá os efeitos do regime que aqueles decretos estabelecem.

Senhora! A Companhia tem inquestionável direito à continuação do seu contrato, até ao fim do prazo porque foi celebrado. Deste direito inconcusso resulta, o de não poder ser esse contrato rescindido pelo Governo de vossa majestade, sem prévia indemnização dos prejuízos que uma tal rescisão lhe causar; e por isso esta direcção em desempenho do seu rigoroso dever, e da responsabilidade que contraiu com os accionistas e credores deste estabelecimento, vem em nome de todos, respeitosamente depositar nas mãos de vossa magestade o seguinte protesto:

- 1.º Protesta pelo rompimento do seu contrato antes do prazo marcado pela lei de 21 de Abril de 1843, feita em Cortes.
- 2.º Protesta pelos interesses de 8 por cento anuais do fundo da Nova Gerência, garantidos pelo artigo 16 da sobredita carta de lei.
- 3.º Protesta pelo preenchimento integral do fundo da mesma Nova Gerência, e bem assim por todas as perdas e danos resultantes da quebra daquele contrato bilateral.

Porto, 16 de Outubro de 1852

Presidente – Visconde da Várzea

José Pinto Soares

Joaquim Monteiro Maia

Joaquim Torcato Álvares Ribeiro

Francisco Ribeiro de Faria Júnior

(Relatório da Direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Porto, 1852; também publicado na imprensa do Porto, nomeadamente, em O Braz Tisana, de 1852).

V

Relatório da comissão de inquérito, nomeada pelo Governo, para examinar o estado da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1.2.1853) e publicado na imprensa do Porto em 1.10.1853.

Senhora = A comissão criada por decreto de 21 de Agosto de 1852, para examinar toda a escrituração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e investigar se por ventura há sido fielmente executada a legislação, estatutos, e regulamentos porque a mesma Companhia se rege; e bem assim se têm sido devidamente cumpridas as estipulações da Convenção feita com os credores deste Estabelecimento, tem a honra de elevar respeitosamente à augusta presença de vossa majestade o resultado de seus trabalhos até à presente data.

A comissão entende dever seguir neste relatório a ordem dos trabalhos indicada no decreto da sua instituição.

ESCRITURAÇÃO DE LIVROS

A escrituração dos livros comerciais desta Companhia, não pode ser considerada regular, por lhe faltar a clareza, e os desenvolvimentos indispensáveis à fácil compreensão das diversas transacções que ela relata. Há uma falta essencial de livros auxiliares com as contas correntes dos principais efeitos de comércio deste Estabelecimento, por onde se pudesse apreciar devidamente todo o movimento de tais efeitos.

A excessiva concisão nos lançamentos do diário, e a sua trasladação para o livro mestre no fim de cada respectivo mês, que nem uma só verba tem explicação e desenvolvimentos precisos, tomam a escrituração demasiadamente obscura. Este método de escriturar os livros não é adoptado geralmente no comércio; e muito menos o devia ser por esta Companhia, em vista do terminante preceito do artigo 31 dos seus estatutos.

Em presença de tais dificuldades, talvez de propósito calculadas; a comissão teve um insano trabalho para poder apreciar, não todas, mas só parte das transacções comerciais deste estabelecimento, não podendo levar o exame ao ponto a que devera ser levado, se tivera tempo para tão ímprobo trabalho.

A comissão tentou vencer tais dificuldades, exigindo à direcção da Companhia vários desenvolvimentos, e contas circunstanciadas; porém estes mesmos esforços da comissão foram contrariados pela direcção da Companhia, já satisfazendo com muita lentidão algumas das requisições feitas, já prometendo cumprir quando pudesse às principais exigências que esta comissão fez logo no começo dos seus trabalhos, as quais ainda estão por satisfazer; tais são a conta circunstanciada da receita e despesa com o imposto do cruzado em pipa de vinho, criado pela carta de lei de 7 de Abril de 1838 – e a conta circunstanciada da aplicação do subsídio dos 150 contos de réis, criado pela carta de lei de 21 de Abril de 1843.

A comissão pelo exame dos livros desta arte escriturados, veio contudo ao conhecimento de que as duas referidas contas não podem de forma alguma ser aprovadas por inexactas, excessivas e ilegais.

Quanto à conta do cruzado, pelas despesas excessivas, pelas gratificações indevidas, e não autorizadas; pelos exorbitantes alugueres que a Companhia lança às suas próprias propriedades, ocupadas com o processo das provas do vinho no Douro; e pela falta de abono nas contas com o Governo de vossa majestade, da quantia de 10 contos de réis, custo de um novo salão feito no ano de 1846 na casa da Companhia, no Peso da Régua, à custa do rendimento deste imposto.

Quanto à conta do subsídio, por este ser aplicado pela Companhia a todos os pagamentos dos edifícios próprios, e não próprios da Companhia; e de toda a despesa com o pessoal, e material deste estabelecimento, e de todos os prejuízos não resultantes dos encargos da lei de 21 de Abril, mas sim do seu negócio particular; da arbitrária louvação no fim de cada ano nos efeitos do comércio em ser; do inqualificável arbítrio de prejuízos resultantes do uso e deterioração nos móveis, cascos e propriedades; e até do pagamento dos juros dos novos credores deste estabelecimento, a quem a referida lei de 21 de Abril de 1843 não considerou de forma alguma.

LEGISLAÇÃO

A comissão entende que a parte mais essencial de legislação porque se rege este Estabelecimento é a carta de lei de 21 de Abril de 1843, e por isso limita-se a falar unicamente desta. O espírito desta lei parece traduzir-se nos dois únicos pensamentos = Novos consumidores à superabundância vinícola do Douro. = Socorro aos seus lavradores por meio de caixas filiais. = Quanto ao primeiro pensamento, a Companhia explorou fora dos país algum dos mercados já conhecidos, com uma módica exportação de vinhos; e se tentou abrir algum mercado novo a este género, foi tão insignificante, que nem a pena vale de referir-se.

A Companhia voltou todas as suas vistas para o consumo já estabelecido no país; e à sombra de uma forte dotação, suplantou uma grande parte dos concorrentes a esse tráfico, assenhoreando-se de facto da maior parte deste meio de consumo.

Quanto ao segundo pensamento, a Companhia em 1846, três anos depois da sua existência subsidiada, criou uma caixa filial na Régua com fantásticos fundos, iludindo o Governo de vossa majestade com um regulamento inexequível, de propósito calculado a aniquilar, só em proveito da Companhia, todos os benefícios que deviam resultar para a lavoura de tão úteis provisões.

ESTATUTOS

A Companhia entende que as direcções deste estabelecimento não têm observado algumas disposições dos seus estatutos, tais como as contidas nos seguintes artigos: – a do artigo 5.º, por não terem procedido à liquidação orde-

nada para caixa de amortização – a do 15.º artigo, por terem pago maior soma de ordenados a directores, do que a autorizada – a do artigo 30, por não terem exigido dos empregados deste estabelecimento as fianças ordenadas, alguns dos quais têm ficado em grandes alcances pela indevida confiança que neles têm depositado os directores deste estabelecimento – a do artigo 31, por não terem a escrituração dos livros comerciais feita segundo o método mais claro e regular, para o fácil conhecimento do estado e situação da Companhia – a do artigo 32, por não terem destinado a parte dos fundos com que deviam dotar a caixa filial da Régua, organizando nesse sentido uma ficção nos balanços para iludir a lei – a do artigo 35, por não terem entrado ainda no cofre com o alcance dos empregados não afiançados, pelo qual unicamente a direcção é responsável – a do artigo 44, por não terem mostrado nos balanços anuais a real e verdadeira situação deste estabelecimento.

CONVENÇÃO COM OS CREDORES

A comissão entende que as direcções da Companhia têm faltado a algumas das estipulações da convenção celebrada com os seus credores em 21 de Dezembro de 1843, contidas nos seguintes artigos: a do artigo 5.º, por terem confundido a responsabilidade dos valores da caixa de amortização com a dos fundos da nova gerência, desviando aqueles da sua verdadeira aplicação: — a do artigo 6º, por não terem feito regularmente a conveniente amortização com a parte dos lucros dos 8 por cento, garantida pelo artigo 16 da lei de 21 de Abril de 1843, a aplicados expressamente pela referida convenção a esse fim, deixando existir na caixa da amortização outros fundos próprios da mesma caixa, que deviam ser entregues aos mesmos credores: — a do artigo citado, por terem alterado a hipoteca estabelecida em favor destes credores.

CONTAS COM O GOVERNO DE VOSSA MAJESTADE

A comissão encontrou quatro contas, entre este Estabelecimento e o Governo destes reinos.

A primeira pelos suprimentos feitos ao exército libertador: o saldo desta, no ano de 1843 era por débito ao actual Governo de 33 274\$122 réis, e hoje está elevada a 112 377\$121 réis, pelos juros que posteriormente lhe foram debitados pelo fundamento do Governo ter aprovado, na portaria de 14 de Julho de 1843 alguns juros metidos nesta conta apresentada até àquela data. Nesta conta ainda não está encontrado um saldo em crédito ao Governo de 36 563\$761 réis resultante da receita e despesa feita desde 1838 a 1843 com o imposto do cruzado. Este saldo foi reduzido em 1844 a 19 553\$447 réis, a título de alugueres que faltaram a debitar nesta conta pela ocupação das propriedades da Companhia com o processo das provas do vinho no Douro; alugueres que sobem à quantia de 3 000\$00 réis por ano. A despesa paga por este mesmo imposto variou desde 1843 a 1852, apresentando um saldo por débito ao Governo de 20 866\$462 réis, talvez calculado a amortizar o saldo em

crédito acima referido de 19 553\$447 réis. Nesta conta também ainda não está abonada ao Governo a quantia de dez contos de réis, custo do novo salão feito em 1846 nas casas do Peso da Régua à custa do referido imposto. Pela receita deste mesmo imposto, eram pagos os ordenados a vinte empregados deste estabelecimento.

A segunda conta é da Companhia com o antigo erário régio: o saldo desta conta é de 366 449\$873 réis por débitos a Governos destes Reinos, existe sem alteração alguma desde 1843 até hoje.

A terceira conta é de 154 725\$098 réis, por débito ao actual Governo, a título de reclamações de prejuízos resultantes da prematura extinção em 1834 do exclusivo das aguardentes.

A quarta conta é de 19 452\$080 réis por débito ao Governo actual por prejuízos liquidados a arbítrio da Companhia, e resultantes dos encargos da lei de 21 de Abril de 1843: são prejuízos ocorridos desde Outubro de 1852 a 17 de Dezembro do mesmo ano.

Desta última conta apenas teve conhecimento esta comissão pela apresentação de um novo balanço em 19 do mês de Janeiro de 1853 a uma nova reunião dos credores da Companhia, por ter ficado suspensa em 30 de Setembro de 1852 a escrituração dos livros comerciais da Companhia, que foram apresentados a esta comissão.

A comissão funcionou até 15 de Outubro de 1852 só com quatro vogais; desde essa época até hoje tem continuado a funcionar com três vogais signatários deste relatório, visto ter falecido o seu digno presidente, o conselheiro Agostinho Albano da Silveira Pinto; porém como o secretário da comissão vai tomar assento na actual câmara dos senhores deputados da nação portuguesa, os dois restantes vogais não se julgam autorizados a prosseguir nos trabalhos da comissão por faltarem cinco vogais: entretanto vossa majestade mandará o que for servida.

Deus guarde a vossa majestade por muitos e dilatados anos como a todos os portugueses se faz mister.

Porto, 1.º de Fevereiro de 1853 *Barão de Massarelos*, vice-presidente. Manuel de Clamouse Browne.

Eugénio Ferreira Pinto Basto.

(O Braz Tisana, nº 224, de 1.10.1853; O Nacional, nº 227, de 3.10.1853)

VI

Representação da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro à rainha, em resposta ao relatório da comissão de inquérito, nomeada pelo Governo para examinar o estado daquele Estabelecimento (3.11.1853).

Senhora

A direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, acaba de ler, nos jornais desta cidade, o relatório remetido a vossa majestade, na data de 1 de Fevereiro do corrente ano, pela minoria da comissão nomeada pelo decreto de 21 de Agosto de 1852, como resultado dos trabalhos a que procedeu; e conquanto a mesma direcção reconheça, que é estranho e censurável o modo da publicação de um tal documento sem o consentimento do Governo de vossa majestade, ela não pode duvidar da sua veracidade. Achando pois nesse relatório consignadas as mais reconhecidas inexactidões e patentes falsidades sobre a gerência da Companhia; julga do seu rigoroso dever vir apresentar a vossa majestade a solene refutação de quanto ali se acha exarado.

Antes porém de entrar neste preciso assunto, a direcção fará algumas observações indispensáveis para o elucidar.

O decreto de 21 de Agosto de 1852, que nomeou uma comissão para examinar toda a escrituração da Companhia, e investigar se por ventura havia sido fielmente executada a legislação, estatutos e regulamentos, porque a mesma Companhia se regia; e bem assim, se tinham sido fielmente cumpridas as estipulações da convenção com os credores; abriu um profundo golpe no crédito da Companhia; porque todos os interessados, a lavoura do Douro e o comércio do Porto, viram nesse acto o prenúncio da abolição do contrato do Governo com este estabelecimento; e viram-no assim, não só porque a intervenção do Governo e o exame feito por este nos actos internos e escrituração da Companhia, não estava marcado nas leis de 7 de Abril de 1838 e 21 de Abril de 1843, nem tinha sido estipulado nos estatutos de 7 de Agosto deste último ano e decreto da mesma data – nem em algum dos dois regulamentos posteriores; como porque os indivíduos nomeados para vogais daquela comissão, à excepção do seu presidente, eram todos conhecidos nesta cidade por terem sustentado sempre opiniões contrárias ao sistema restritivo, à legislação que o estabelecera, ou à gerência da Companhia.

Três destes vogais, levados da briosa ponderação de que não podiam ser juizes dos actos de um estabelecimento contra o qual eles se tinham aberta e publicamente declarado, renunciaram nobremente à missão que se lhes queria confiar; e a comissão entrou em exercício somente com quatro dos seus membros, que por ventura ainda constituíram a sua maioria.

A direcção tendo obedecido às soberanas determinações de vossa majestade, e dado entrada na casa da Companhia àquela comissão, posto entendesse que por ela se feria claramente a índole comercial do estabelecimento e os pre-

ceitos dos estatutos; representou a vossa majestade, em 11 de Setembro do mesmo ano de 1852, expondo a necessidade de ser declarado pelo Governo de vossa majestade, que a nomeação da comissão não importava ofensa do contrato existente entre a Companhia e o Estado; e que este contrato seria mantido.

Apesar porém desta representação, todos os receios e pressentimentos da opinião pública e dos interessados neste estabelecimento, foram realizados um mês depois pelo artigo 8.º do decreto de 11 de Outubro, que fez cessar para todos os efeitos, os direitos e obrigações recíprocas entre o Governo e a Companhia.

No dia em que nesta cidade (16 de Outubro) se teve pelo Diário do Governo, conhecimento daquele decreto, caía mortalmente doente o presidente da comissão, o conselheiro Agostinho Albano da Silveira Pinto, e dois dias depois deixava de existir.

A comissão ficava pois dissolvida, ou pelo menos impossibilitada de funcionar, assim de facto, como de direito. De facto, porque pelo falecimento do seu presidente, restando somente três dos sete vogais de que ela se compunha, ficava em perfeita minoria, e sem legalidade qualquer dos seus actos. De direito, porque pelo artigo 8.º do decreto de 11 de Outubro, parece haverem cessado os fundamentos que levaram o Governo de vossa majestade à nomeação da comissão com as atribuições que lhe dera.

Efectivamente, senhora, os três vogais restantes da comissão, nem nesse dia se reuniram, nem tornaram a reunir-se na casa da Companhia. Dois deles apenas ali foram posteriormente, uma só vez cada um, em dia diferente, demorando-se muito pouco tempo, mas o terceiro vogal secretário, continuando a ir sem interrupção até ao meio do mês de Janeiro do corrente ano, foi o que examinou só por si os livros da Companhia, pois que nenhum dos outros vogais o fez, nem podia fazer, visto que esses livros pedidos por ofício de 13 de Outubro, só foram expostos na sala da comissão em 16 do mesmo mês.

Assim o relatório da minoria da comissão, ou dos três vogais, fundamentase no exame que só um deles fizera, sendo de notar que no fim se declare que, pela ausência do vogal secretário, se reputam não autorizados os dois vogais restantes a continuar em seus trabalhos, quando estes trabalhos eram só daquele; e quanto é certo que a minoria de uma comissão de sete membros, tanto se dá pela falta de cinco membros, como pela falta de quatro que existiu sempre desde 16 Outubro, e quando aqueles dois vogais tinham prestado inteira homenagem a este princípio, deixando de reunir-se na casa das suas sessões desde 13 do mesmo mês.

Tal é, senhora, o modo por que foi elaborado aquele relatório, tais as circunstâncias e ilegalidades que se associaram à sua formação, e que só denunciam em quem o redigiu, o desejo de querer desconceituar a todo o transe a instituição e os seus gerentes.

A direcção passará agora a fazer patente a total inexactidão das diversas partes daquele documento.

ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS

Os signatários principiam por declarar que a escrituração dos livros da Companhia se não pode considerar regular por lhe faltar a clareza e desenvolvimentos indispensáveis à fácil compreensão das transacções que ela relata; que há uma falta essencial de livros auxiliares; e que a excessiva concisão dos lançamentos do diário, e a sua transladação para o livro mestre, numa só verba em cada mês, tornam a escrituração demasiado escura.

Estas asserções são completamente inexactas. Antes porém de o demonstrar, a direcção fará uma preliminar observação, e é, que os signatários começam desde logo por exceder os limites da jurisdição que marcou o decreto de 21 de Agosto. Ali mandou-se examinar a escrituração da Companhia para investigar se a legislação, regulamentos e estatutos por que ela se rege, tinham sido devidamente executados; mas não se manda examinar essa escrituração para dar uma opinião sobre o seu merecimento e genuinidade dos métodos nela adoptados. O Código do Comércio prescreve no artigo 218, que o número e espécie de livros da escrituração mercantil e forma da sua arrumação, é inteiramente do arbítrio do comerciante; e somente lhe ordena, como indispensável, o diário, indicando os preceitos a que deve satisfazer.

Se pois a lei dá o livre arbítrio ao comerciante, e por consequência às companhias de comércio, sobre o número de livros e método de os escriturar que lhes aprouver adoptar; se o decreto de 21 de Agosto não manda conhecer do merecimento desse método, porque até isso seria uma puerilidade, à vista da citada disposição do Código, e mais ainda à vista do terminante preceito do artigo 231, que diz que nenhuma autoridade, juízo ou tribunal, debaixo de pretexto algum, por mais especioso que seja, pode fazer ou ordenar varejo ou diligência alguma para examinar, se o comerciante arruma ou não devidamente os seus livros de escrituração; é da maior evidência que os signatários, intrometendo-se neste assunto, ainda quando justificada a censura que apresentassem, não davam com ela senão um documento do desejo de procurarem por todos os modos desacreditar a Companhia.

Mas entrando na análise das asserções dos signatários, cumpre à direcção declarar:

- 1.º Que a escrituração da nova gerência da Companhia, não só não é diminuta e concisa, mas tem toda a extensão e necessários desenvolvimentos; pois se compõe de três livros principais, livro diário, livro do resumo ou recapitulação mensal dos assentos do diário, livro mestre, e de vinte e três livros auxiliares para o esclarecimento e demonstração das contas gerais ou colectivas do livro mestre, em que se compreendem os seguintes:
- livro de cofre ou de caixa.
- memorial das operações não de caixa.

- livro de letras a receber.
- livro de letras a pagar.
- livro de saques e remessas.
- livro de correntes com os lavradores do Douro.
- livro de correntes com os devedores no Reino.
- livro de correntes com os devedores no ultramar.
- livro de correntes com credores diversos.
- livro de correntes com os comissários da Companhia.
- livro da compra anual das vinte mil pipas.
- livro da compra comercial.
- livro de ordens de carregação recebidas dos diferentes países.
- livro de facturas.
- 2.º Que as transacções no diário e nos livros auxiliares, são escritas dia por dia.
- 3.º Que o diário, bem longe de ser escriturado com a acusada concisão, concisão que aliás é um preceito de método (prescrito no estatuto) da escrituração por partidas dobradas, oferece tanta explicação nos seus assentos, que estes ocupam, nos nove anos da gerência da Companhia, seis volumes em fólio máximo, contendo duas mil, oitocentas e vinte e três páginas.
- 3. Que além de todos estes livros, existem ainda os livros dos armazéns, em que se acha escriturado, com a maior individuação, todo o movimento da entrada e saída dos géneros em que a Companhia comerceia. Nesses livros se compreendem, além de outros:
 - o livro da entrada e saída geral, diária do vinho de exportação, do vinho de consumo, da aguardente, do vinagre;
 - o livro da entrada e saída geral ou do emprego de madeiras, no fabrico de cascos, ou conserto dos mesmos;
 - o livro da entrada e saída geral, ou emprego de arcos de ferro, de pau e mais aviamentos no mesmo fabrico e conserto;
 - o registo das folhas dos armazéns dos vinhos de exportação e consumo, ou da despesa geral dos mesmos;
 - o registo das folhas das tanoarias, ou da despesa geral de cascos.

Se pois quem examinou a escrituração da Companhia, não requisitou, ou não quis ver todos aqueles livros auxiliares, e os do movimento dos géneros, ou efeitos do seu comércio; se não suspeitou mesmo a sua existência; se acha concisa a redacção das partidas do diário, por lhe não ser familiar o estilo e redacção destas partidas por aquele método; não é isso motivo para afirmar, que a escrituração se acha obscura e irregular, afirmação que nunca faria pessoa que tives se exacto conhecimento da arte, ou que possuísse a teoria e a prática da escrituração dobrada.

Os signatários ainda acrescentam, que o método de escrituração adoptado pela Companhia, e a prática de levar em cada mês, a cada uma das contas do livro mestre, numa só verba, a soma de todas as partidas semelhantes desse mês, não é geralmente adoptado no comércio. Se os signatários querem dizer, que esta não é a prática nos sistemas de escrituração dobrada, adoptados geralmente no comércio, faltam à verdade ou não têm ideia dos progressos da arte de escriturar entre as nações mais adiantadas. Nesta praça, e numa das mais importantes Companhias, os assentos do diário até são trasladados uma vez por semestre para o livro mestre, ou em duas verbas somente cada ano. Se querem porém inculcar, que nesta cidade, muitos negociantes não usam do método da escrituração dobrada, é isto verdade; mas as direcções da Companhia tinham rigorosa obrigação de ter escriturados os seus livros principais por aquela forma, e não por partidas singelas, em virtude desse mesmo artigo 31.º do estatuto, que os signatários indicam.

A direcção rejeita a increpação que os signatários lhe fazem, de ter contribuído para eles se não esclarecerem no exame que fizeram, já pela lentidão com que satisfez a alguns esclarecimentos pedidos, já deixando até ao presente de satisfazer a outros.

A direcção enquanto a comissão funcionou legalmente, isto é, até ao falecimento do seu presidente, apresentou-lhe tudo o que ela exigiu e era possível satisfazer até essa época; e nos ofícios da mesma comissão, especialmente nos de 15 de Setembro, 8 e 13 de Outubro de 1852 dá ela disso completo testemunho. Depois daquela época, as requisições foram só do secretário (todas verbais e só uma por escrito) e quando a comissão já não se reunia, nem existia com o número legal de membros para funcionar; e ainda assim a direcção teve a urbanidade e deferência de satisfazer ao que o secretário pediu.

As duas requisições que se apontam, a que a direcção não satisfez até à data do relatório, eram inúteis e exorbitantes.

Inúteis – porque as contas que elas tinham por objecto, estavam escrituradas circunstanciadamente nos livros que examinou o secretário, e a direcção não podia fornecer-lhe senão uma cópia exacta dos mesmos livros a tal respeito.

Exorbitantes – porque o decreto de 21 de Agosto não deu, nem podia dar à comissão, e menos ao simples secretário dela, o poder de examinar as contas da Companhia com o Tesouro Público. Essas contas são da privativa competência deste e do Tribunal de Contas. É ali especialmente que a Companhia presta todos os anos, em virtude da lei, as contas do rendimento dos 400 reis. É ali que existem todos os documentos que as comprovam, e para onde a Companhia os remete; e é por isso evidentemente absurdo supor, que o decreto delegasse nos signatários uma tal comissão, tirando-a àqueles tribunais, sem que disso se fizesse expressíssima menção no mesmo decreto; e ainda mais absurda se torna essa suposição quando se reflecte, que todos os dados e documentos que podiam esclarecer essas contas, existem no tesouro, como fica referido.

Mas a direcção, demonstrando assim que eram exorbitantes e inúteis essas duas requisições que não che garam a satisfazerem-se, e tão inúteis e desnecessárias que sem essa satisfação da parte da direcção, os signatários se consideraram perfeitamente habilitados a censurar as contas a que elas se reportavam; não pretende evadir-se a responder a essa censura, e só quis fazer sentir até que ponto chega a má vontade dos signatários ao estabelecimento e a quem o tem administrado.

Os signatários declaram que essas contas não podem ser aprovadas por inexactas, excessivas e ilegais; e a única prova que disso apresentam, é uma série de simples alegações infundadas.

Quanto à conta dos 400 reis, dizem: "As despesas são excessivas, as gratificações indevidas e não autorizadas, os alugueres por que a Companhia se credita pelo uso das suas propriedades ocupadas com o desempenho das funções da lei de 7 de Abril de 1838, exorbitantes; e enfim, o custo do salão das provas, que foi debitado nessa conta, deve ser creditado ao Tesouro."

Fácil será a resposta da direcção. A lei de 7 de Abril de 1838 que confiou à Companhia a arrecadação do imposto dos 400 reis em pipa de vinho, para por ele pagar a mesma Companhia todas as despesas com os arrolamentos, marcas, provas e guias dos vinhos do Douro, não prescreveu preceitos nem regulamentos para fixar essas despesas, e número de empregados e seus vencimentos; deixou isso ao prudente arbítrio da direcção, como sempre nos tempos da antiga Companhia tinha acontecido; ordenando somente que prestasse anualmente as contas, assim da receita como da despesa desse rendimento (artigo 3.º).

Donde se segue, que só o Tesouro Público, que processava essas contas, era o juiz e fiscal de todas as verbas nelas lançadas; e tendo as mesmas contas sido prestadas e submetidas ao exame e informação de autoridades locais competentes, sem que no espaço de catorze anos fossem glosadas por aquele tribunal a opinião singular dos signatários, assim isolada e sem provas, sobre falta de autorização e excesso nas despesas, nenhuma atenção pode merecer.

Ainda mais: a comissão reguladora da agricultura e comércio dos vinhos do Douro, que em virtude dos artigos 9°, 10° e 15° do decreto de 11 de Outubro de 1852, sucedeu nas atribuições que a lei de 7 de Abril de 1838 confiara à Companhia, conservou todos os empregados e respectivos vencimentos que esta tinha marcado; não só porque achou regulares esses vencimentos, mas porque a respeito dos provadores da lavoura, únicos que careciam de autorização, em vista do regulamento de 23 de Outubro de 1843 tinha esta sido solicitada pela direcção, e dada na portaria de 21 de Novembro de 1849. A única alteração feita pela comissão reguladora, é a dos vencimentos dos provadores do júri; mas esta procede de se ter aumentado o número destes provadores pelo último regulamento de 23 de Novembro de 1852; porquanto diminuindo-se o trabalho de cada um, era consequência necessária que também se diminuísse proporcionalmente a respectiva remuneração. Este procedimento pois de uma corporação respeitável, que tem hoje a mesma missão da

Companhia e a mesma autorização, é a mais cabal resposta à infundada censura dos signatários.

A afirmação de que o salão das provas foi indevidamente feito à custa do rendimento dos 400 réis, e que por isso deve o seu custo ser creditado ao Tesouro, é tão estranho como insustentável.

O salão das provas não foi uma casa, um edifício novo que se levantasse, como os signatários parece inculcarem; é apenas o mesmo salão do antigo edifício que a Companhia possui na Régua, transformado noutro de uma maior extensão; fazendo-se essa obra somente para desempenho das novas funções que ordenou o regulamento de 23 de Outubro de 1843. Essa obra foi só e unicamente verificada no interesse do Estado, e não da Companhia, que nem então, nem em tempo algum pode dela tirar utilidade. Com que direito pois, devia a Companhia suportar aquela considerável despesa, feita só para satisfazer a um preceito do regulamento do Governo, e que nenhum valor real dá ao prédio, logo que cesse de ali ter lugar o desempenho daquelas funções públicas a que é destinado?

Quando um proprietário qualquer executa quaisquer obras importantes nos seus prédios, no particular e exclusivo interesse do inquilino, a regra é, ou pagar o inquilino o custo dessas obras, ou aumentar o proprietário a renda anual, de modo que fique indemnizado daquele desembolso durante a ocupação. A Companhia optou pelo primeiro arbítrio, não aumentando a renda porque anualmente debitava o tesouro; e este tribunal prestando anuência a este procedimento legal, ainda até ao presente não censurou aquela verba.

A Direcção avaliará agora a censura relativa à conta do subsídio. Esta censura é, que a Companhia aplica este aos seguintes prejuízos:

- 1.º Alugueres de propriedades próprias e não próprias da Companhia.
- 2.º Despesas com o pessoal e material do estabelecimento.
- 3.º Prejuízos não resultantes dos encargos da lei; mas sim do negócio particular da Companhia.
- 4.º Prejuízos resultantes da arbitrária louvação, no fim de cada ano, dos efeitos do comércio em ser.
- 5.º Prejuízos do uso de móveis, cascos e propriedades.
- 6.º Pagamento dos juros dos novos credores da Companhia.

Os signatários levados do desejo de fulminar a administração da Companhia, afectam aqui desconhecer as disposições da lei de 21 de Abril de 1843, a índole da nova gerência que ela criou, as práticas mercantis, e os preceitos de contabilidade comercial.

A lei de 21 de Abril de 1843 impôs à Companhia, entre outros encargos, a compra anual de 20 000 pipas de vinhos de 2ª e 3ª qualidade (artigo 8.º) – a obrigação de continuar o seu comércio de consumo e exportação, sem distinção nem privilégio entre ela e os particulares (artigo 9.º) – a expedição de padrões e balizas do vinho do Douro para os principais mercados do globo

(artigo 10.°) – o estabelecimento de um depósito grande de vinhos do Douro no Rio de Janeiro, e iguais depósitos nas praças para onde os cônsules portugueses os requisitassem (artigo 11.°).

Em compensação destes encargos concedeu à Companhia o subsídio de 150 contos de reis anuais (artigo 12°) – e ordenou (artigo 13°) que os fundos e responsabilidade por onde se executassem os novos encargos, não partilhariam a responsabilidade da antiga dívida deste estabelecimento.

A administração da Companhia habilitando-se para de sempenhar as funções desta lei, separou dos fundos da mesma Companhia 1.032 contos de reis para constituir o capital da nova gerência; e pelo seu relatório de 11 de Julho de 1843, para dar maior garantia ao Governo de vossa majestade, cedeu a esta todo o direito que tinha de comerciar em vinhos e aguardentes. Todos os outros fundos da Companhia constituíram o capital de uma caixa de amortização (destinado ao pagamento dos juros e capital da antiga dívida) com distinta escrituração e responsabilidade, e com inibição de comerciar nos géneros da nova gerência.

Esta nova gerência, e os estatutos que em harmonia com ela a Companhia formulou, foram sancionados pelo decreto de 7 de Agosto do mesmo ano de 1843; e a gestão da lei foi entregue à Companhia, e o subsídio adjudicado com aquelas precisas condições e não com outras.

Assim, e sem entrar na questão de saber, se em vista das diversas disposições da lei e da organização da nova gerência, que fica indicada, as administrações que por espaço dos últimos nove anos, geriram os negócios da Companhia, podiam ou não estender as operações comerciais dela, além do círculo necessário para satisfazer aos encargos que lhe foram impostos; a direcção tem a declarar, que a verdade é, que bem longe de haverem aquelas administrações entrado nessas mais amplas operações, elas as restringiram ao movimento comercial indispensável à satisfação de tais encargos; e para o provar cabal e decretoriamente bastará reflectir, que a totalidade das compras nesses nove anos, além da anual das 20 000 pipas, apenas sobe a alguns milhares de pipas de 1ª qualidade, como suprimento indispensável para o desempenho dos encargos dos artigos 10.º e 11.º da lei; pois que as remessas que em vista deles tinham a obrigação de fazer aos principais portos da Europa, e ainda de um grande número de praças do resto do globo, não podiam ser senão de vinhos dessa 1^a qualidade, até porque era indispensável que para muitas dessas praças a respectiva expedição fosse feita por aqueles portos.

Demonstrado pois que as operações da nova gerência foram só as necessárias ao desempenho da lei, e que por conseguinte o seu resultado de lucro ou perda deve ter encontro na conta do subsídio; que significa a censura dos signatários?

Pode porventura pretender-se:

 1.º Que alugueres dos armazéns que a Companhia tomou de arrendamento a particulares – quando pela acumulação das diversas novidades não

- bastavam para o depósito destas os que eram da sua privativa propriedade, deixassem de considerar-se despesas da nova gerência?
- 2.º Que os alugueres das propriedades que faziam parte do fundo da nova gerência, ocupadas com géneros comprados, se não considerassem despesa desta, quando esses mesmos alugueres eram creditados na conta do rendimento geral das propriedades, como lucros da mesma nova gerência?
- 3.º Que as despesas do pessoal e material da nova gerência se não lançassem na conta de lucros e perdas?
- 4.º Que os prejuízos resultantes da baixa de géneros comprados e existentes, não fossem demonstrados pelo balanço anual, e que para fixar o valor destes se recorresse a uma louvação pública ou judicial, procedendo diametralmente contra os usos do comércio, assassinando o crédito do estabelecimento; e quando para fixar os lucros resultantes da elevação do valor dos mesmos géneros, os signatários não consideram necessária àquela louvação?
- 5.º Que diminuindo o valor dos móveis e dos cascos, pelo uso quotidiano, assim como o das propriedades, essa deficiência não figurasse como uma perda nos balanços?
- 6.º Que pela acumulação e empate dos géneros, carecendo a nova gerência de tomar dinheiros a juros a diversos mutuários, esses juros se não debitassem na conta de lucros e perdas?
- 7.º Enfim, que todos esses elementos não afectassem a conta do subsídio, tendo encontro nela todo o saldo da conta de ganhos e perdas? A resposta a estas interrogações, que as mais simples noções de direito comercial e da contabilidade mercantil, dão negativamente, convence a censura de reconhecidamente injusta e despida do mais leve fundamento.

Mas a direcção fará ainda uma observação importante e decisiva.

Todas aquelas arguições têm unicamente por fim fazer persuadir, que a Companhia, lançando desfalques e prejuízos não devidos na conta do subsídio, quer locupletar-se à custa do Governo.

Ora a Companhia não tem na nova gerência, nem pode haver dela, senão o seu primitivo capital de 1.032 contos de réis, que lhe há-de ser restituído em 1858 (artigo 20.º da lei de 21 de Abril de 1843) e o lucro certo e anual de 8 % desse capital, estipulado no artigo 16.º. Todos os outros lucros ou prejuízos que se possam dar, não lhe pertencem; pois que para o Estado, e não para a Companhia, reverterá todo o acréscimo que resultar na liquidação que tem de fazer-se naquele ano (dito artigo 20.º).

Se é certo pois, que a elevação ou diminuição na louvação dos valores que formam o activo do balanço no fim de cada ano, podia fazer aparecer um maior lucro ou perda nominal, e por conseguinte um maior ou menor saldo igualmente na conta do subsídio, também é da maior evidência, que qualquer destes resultados não revertia nem em favor nem contra a Companhia; porque

o que ela tem a receber da nova gerência, são quantias certas, invariáveis (isto é, o fundo e respectivo lucro de 8% como já se disse) e por isso independentes de todas essas eventualidades, desses maiores ou menores lucros ou prejuízos anuais.

Assim, não se mostrando por forma alguma, que sejam indevidos ou irregulares os lançamentos feitos, e não tendo a Companhia interesse ou benefício algum a colher deles, tomam-se duplicadamente censuráveis todas aquelas arguições.

A direcção pois não cansará mais o ânimo de vossa majestade refutando esta primeira parte do relatório; e passará aos tópicos que os signatários julgaram ainda dever examinar, e tanto mais quanto é certo que esses são aqueles de que o decreto de 21 de Agosto lhes mandou tomar conhecimento, e não os que ficam indicados, dos quais os signatários se ocuparam arbitrariamente, e só pelo desejo, como a direcção tem repetido, de apresentar perante vossa majestade este estabelecimento e a sua gerência, debaixo das mais negras cores.

Entrando pois na precisa missão que lhes foi confiada, os signatários a classificam segundo a ordem que lhes assinou o decreto de 21 de Agosto: legislação – estatutos – e convenção com os credores.

LEGISLAÇÃO

A legislação que especialmente dizia respeito à Companhia, até 11 de Outubro de 1852, consistia nas leis de 7 de Abril de 1838 e 21 de Abril de 1843, e nos regulamentos de 23 de Outubro de 1843 e 27 de Setembro de 1845.

Os signatários nada dizem nesse lugar acerca do cumprimento que a Companhia deu a essas leis e regulamentos; e não tendo achado em todo o seu relatório senão motivos de censura acerca de tantos assuntos, este silêncio não pode ter outra significação senão a de que a Companhia cumpriu essas leis e regulamentos.

Nem podia ser de outro modo. O Governo de vossa majestade tinha dado disso o mais amplo testemunho. Em 1848 (quando a nova gerência contava já 5 anos de existência) algumas câmaras do Douro, à vista de uma estagnação que tinha origem na excessiva abundância de três sucessivas novidades, e no estado de agitação da Europa, haviam formulado queixas, atribuindo aquela situação à menos fiel execução da lei de 21 de Abril. O Governo de vossa majestade mandou proceder às minuciosas averiguações pelos governadores civis e mais autoridades administrativas dos distritos de Vila Real e Viseu; e em resultado dessas averiguações, dignou-se declarar na portaria de 10 de Fevereiro de 1849 assinada por s. exa. o marechal duque de Saldanha, então ministro do Reino, que:

"O Governo estava intimamente convencido de que a Companhia tinha dado fiel execução à lei de 21 Abril de 1843, visto não haver motivo algum fundado, que induzisse sequer à suspeita do contrário".

Mas impedidos os signatários, por esta sentença legal, de apresentarem a lei como infringida, e não querendo ainda nesta parte deixar de lançar algum estigma sobre a gerência da Companhia; vendo que não podiam apontar prescrição alguma que ela não tivesse cumprido; foram desentranhar dois supostos pensamentos no espírito da mesma lei, para referir que as direcções deste estabelecimento não satisfizeram a eles.

Ainda quando assim fosse, se a Companhia tinha regras e preceitos escritos na legislação por que devia regular-se, é por essas regras e preceitos que deve avaliar-se a sua gestão, e não pelo espírito ou pensamento oculto, que não aparece traduzido naquelas prescrições. Demais, não foi o espírito da legislação, e sim os seus preceitos que o decreto de 21 de Agosto mandou investigar se estavam cumpridos.

Mas nesse mesmo terreno que escolheram, que ninguém lhes deu a missão de explorar, e em o qual nenhuma censura legítima pode caber à Companhia, os signatários vão de encontro inteiramente à verdade.

Dizem que o espírito da lei de 21 de Abril parece traduzir-se nos dois pensamentos – novos consumidores à superabundância vinícola do Douro / socorro aos seus lavradores por meio de caixas filiais.

Isto é conhecidamente inexacto. O motivo, os fins e o pensamento da lei de 21 de Abril, foi dar um maior valor aos vinhos do Douro, que nesse ano e nos imediatos anteriores tinham tido uma espantosa depreciação; e os meios empregados para o conseguir foram a sucessiva diminuição dos depósitos existentes, pelas provisões contidas nos artigos 1 a 7, e o estabelecimento de um comprador certo para retirar prontamente, todos os anos, da feira geral da Régua, 20 000 pipas de 2ª e 3ª qualidade (artigos 8.º a 11.º).

São estes pois, e não os que os signatários fantasiam, os dois grandes pensamentos da lei.

Como poderia ser objecto e pensamento essencial dessa lei a criação de novos consumidores para o género, se das 20 000 pipas que se mandaram comprar, uma metade, ou mais de metade, sendo de 3ª qualidade, era por lei exluída da exportação, e não podia ser senão consumida pela Companhia no próprio país? Como é que o principal fim da lei foi procurar novos consumidores e novos mercados, se em parte alguma dela se faz nem sequer uma simples alusão a este objecto, e se no art. 10.º mandando-se levar ao estrangeiro os padrões e balizas do vinho do Douro, se diz expressamente, que isto se faça aos principais mercados do globo, que seguramente são os já muito conhecidos, e não os novos, e que ainda se não tivessem descoberto?

Como poderia ser objecto e pensamento essencial da lei os socorros aos lavradores, por meio de caixas filiais, se esta é a última disposição dela; se ali aparece, como em virtude de um apêndice ou aditamento discutido e votado no último dia da discussão da mesma lei, se nessa discussão que durou meses, assim na sessão de 1842, como na de 1843, sempre se reconheceu que o subsídio era apenas a compensação necessária para os encargos dos artigos anteriores da lei; se enfim, para dar testemunho, e ficar bem expresso, que essa

provisão não era a essencial, até se manda somente pôr em vigor (art. 21.°) depois de estarem em execução todas as outras?

Mas os signatários não se contentam de criar assim, de pura imaginação, dois fins que denominaram principais; eles ocultam e desfiguram o que a Companhia fez em relação a esses mesmos fins.

Quanto ao primeiro afirmam:

"que a Companhia não explorou nenhum novo mercado; e se algum explorou, foi este tão insignificante que não vale a pena de referir"

Os signatários ocultam pois que a Companhia, sem nenhuma obrigação, e só por entender era da conveniência pública fazer conhecidos os vinhos do Douro onde o não fossem (além de os mandar desde 1843 a todos os mercados conhecidos) levou também esses vinhos a muitos outros portos e cidades, nunca antes explorados, por casas ou indivíduos portugueses; e que provavelmente a maior parte deles não o tornaram a ser depois que a Companhia deixar de o fazer. Estes novos mercados são, entre outros:

- Na Europa: Arcangel, Moscovo, Odessa; Enden, Constantinopla;
- Na Ásia: Esmirna, Hong Kong, Changhai;
- Na África: Alexandria, S. Tiago de Cabo Verde, Cabo da Boa Esperança;
- Na América: Halifax, Vera Cruz, Cartagena, Lima, Guaiaquil;
- Na Oceânia: Batavia, Singapura.

Quanto ao segundo afirmam:

"que a Companhia criou uma caixa filial só três anos depois da existência subsidiada, com fantásticos fundos, iludindo o Governo de vossa majestade com um regulamento inexequível, de propósito calculado a aniquilar em proveito da Companhia, todos os benefícios que resultassem para a lavoura, daquelas provisões"

Todas estas asserções carecem de fundamento.

A Companhia estabeleceu a caixa filial da Régua em 1 de janeiro de 1846, e não em antes, porque assim o determinavam expressamente os artigos 1.º e 2.º do regulamento de 27 de Setembro de 1845. A fixação daquela época não foi pois um acto arbitrário da Companhia, como se pretende insinuar, mas sim e unicamente o desempenho do preceito legal.

Pelo artigo 2.º manda-se estabelecer aquela caixa para fazer aos lavradores os empréstimos que eles requisitarem nos termos da lei; mas não se fixa a cifra dos fundos da mesma caixa, nem o limite desses empréstimos, e isto com o fim de dar a maior latitude a estes.

À vista pois desta positiva disposição, não declarando os signatários que a Companhia recusasse fazer aqueles empréstimos; não indicando lavrador algum que lhos requisitasse e não fosse atendido; e antes sendo da mais pública notoriedade, que ela deferiu a todos os que lhos requereram, em conformidade do regulamento; a censura de fundos fantásticos, não tem significação por absurda e inexacta.

A alegação de que a Companhia iludiu o Governo de vossa majestade, com um regulamento calculado todo em seu proveito, é ultrajante para o mesmo Governo. O regulamento foi proposto com o relatório de 10 de Junho de 1845, em que a Companhia expôs as razões, fundamentos e conveniências das suas diferentes provisões; e vossa majestade, ouvindo o procurador geral da coroa, sancionou-o como regular e conforme à lei. Desde então esse regulamento é do Governo de vossa majestade, e não da Companhia. A censura é além disso parcial por não declarar em que consiste a inconveniência que se nota; e é exorbitante porque o decreto de 21 de Agosto manda investigar, se os regulamentos foram executados, e não se eles são bons ou maus, não dando à comissão alçada para inquirir do acerto ou não acerto com que as Cortes legislaram ou com que o Governo de vossa majestade regulou a execução das leis nelas feitas.

ESTATUTOS

Os signatários continuando no desejo de estigmatizar todos os actos da gerência da Companhia, alegam, que ela não tem observado as disposições contidas em sete dos artigos dos estatutos. Todas essas alegações são despidas do mais leve fundamento, como a direcção passa a demonstrar.

Os artigos que se inculcam como não observados, são:

"O 5.º por não se ter procedido à liquidação da caixa de amortização"

Este artigo diz: "O fundo da caixa de amortização continuará em liquidação". A gerência da Companhia tem continuado essa liquidação, arrecadando dívidas, liquidando carregações antigas em diversos portos, vendendo inscrições e por conseguinte tem satisfeito cabalmente ao preceito imposto.

Os signatários, porém, trocando o sentido das palavras, e dizendo que a direcção não tem procedido à liquidação desta caixa, querem talvez inculcar, que essa liquidação devia ser pronta, violenta e total, ainda que prejudicial aos respectivos fundos; mas isso não é o que o artigo prescreve. O artigo estatui: o fundo *continuará em liquidação*. A palavra – continuará – refere-se ao modo porque até à data do estatuto se fizera aquela liquidação; e esse modo era justamente o lento e regular, como deve ser o de uma liquidação complicada como aquela é, visto que todo o outro é impossível.

O 15.º " por se ter pago maior soma de ordenados a directores do que a autorizada"

O artigo 15.º estatui que a direcção se compõe de um presidente e de quatro directores. O artigo 16.º, que os directores substitutos em exercício, por

moléstia dos proprietários, terão vencimento igual ao destes. Que os directores em serviço da Companhia fora do Porto, vencerão, além do ordenado, uma soma para despesas.

Mostrando-se pois na conta de ordenados pagos anualmente uma maior soma do que a dos ordenados de cinco membros da direcção, os signatários mencionam só a disposição do artigo 15.º e fingem que as outras não existem para inculcar que há excesso não autorizado na soma paga.

Esta deslealdade é tal, que para a avaliar devidamente, basta referir, que a Companhia tinha, pelo artigo 29.º do estatuto, de mandar anualmente ao Douro um ou dois directores, que sempre ali se demoravam alguns meses em serviço da Companhia; tinha sempre um director ou substituto residente em Lisboa, e alguma vez teve dois, por assim o exigir o serviço e interesse do estabelecimento; e que não poucas vezes diversos substitutos têm servido como membros da direcção no Porto, por moléstia dos proprietários; e que os vencimentos autorizados de todos estes, vindo em aumento da cifra normal do vencimento da direcção, a censura fulminada é inteiramente insustentável e da mais patente inexactidão.

O artigo 30.º "por se não ter exigido aos empregados deste estabelecimento as fianças ordenadas".

Este artigo não exige que os empregados prestem todos fiança à Companhia. É o mesmo sistema de tudo inverter, para irrogar responsabilidade à direcção, donde lhe não provem.

O artigo diz: "os empregados da Companhia nesta cidade e no Douro, serão afiançados perante a direcção". Isto quer dizer, que será afiançada a sua idoneidade; mas não significa, que todos prestarão fianças pecuniárias à Companhia; porque a respeito dos que não são depositários de valores, não há essa necessidade, nem a isso se poderiam obrigar sem um vencimento muito superior e correspondente a uma tal cláusula, como acontece com aqueles em que ela é indispensável.

Assim, a direcção exige fiança por escritura pública àqueles empregados depositários de dinheiros nesta cidade ou no Douro; e não admitiu nenhum dos outros sem que a sua idoneidade fosse afiançada perante ela.

O artigo pois em questão foi cumprido segundo a sua letra e espírito, e conforme à inteligência que geral e regularmente lhe é dada.

Os alcances que se alegam, e que são relativos só a dois empregados, não são como se inculcam.

Apenas um deve ser conceituado como tal; mas o empregado devedor a que ele se refere, era afiançado por escritura, tendo hipotecado bens nessa escritura, e existe em juízo na acção contra ele.

O outro devedor não o é por efeito de alcance, mas sim de um roubo, como podia fazer qualquer indivíduo estranho à Companhia. Desse empregado, que não era depositário de dinheiro, obteve-se posteriormente uma escritura, em que ele, sua mulher, e seu pai se obrigam a pagar à Companhia a soma devida; e assim esse roubo, e não alcance, está de facto garantido do modo possível.

O artigo 31.º "por se não ter a escrituração de livros comerciais feito segundo o método mais claro e regular, para o fácil conhecimento do estado e situação da Companhia".

Esta arguição resume-se na que no princípio fizeram já os signatários, e a resposta será portanto a mesma. Nem a lei, nem o estatuto prescrevem um método privativo de escrituração (além da cláusula de ser por partidas dobradas). O que a Companhia estabeleceu, conforme os preceitos do Código Comercial, tem, como já fica referido, as condições, a clareza e os desenvolvimentos adoptados pelas nações mais adiantadas; sendo aliás o que se achava estabelecido já antes de 1843.

O artigo 32º "por se não ter destinado a parte dos fundos com que se devia dotar a caixa filial da Régua".

Esta censura é também a repetição da que já fizeram os signatários; e a resposta não será diferente da que fica dada.

O artigo diz: "que compete à direcção, com a sanção do Governo, destinar a parte dos fundos ou do subsídio, que se julgar dever aplicar à criação das caixas filiais, e fazer o respectivo regulamento, que o mesmo Governo deve sancionar."

A direcção ponderando no seu relatório de 10 de Junho de 1845, que por enquanto a caixa da Régua era a geral e única para todos os empréstimos, e que era possível que estes se elevassem num ano a uma forte soma, enquanto em outro podia esta ser mais diminuta, propôs, que no artigo respectivo do regulamento se estabelecesse a obrigação absoluta da Companhia verificar todos aqueles empréstimos que lhe fossem exigidos nos termos da lei, sem contudo se marcar um fundo fixo para a mesma caixa, visto que este podia, num ou noutro ano, ser insuficiente.

Sancionando pois o Governo de vossa majestade, como sancionou, esta proposta no artigo 2.º do regulamento de 27 de Setembro de 1845, ficou cabalmente cumprida a cláusula do artigo 32.º dos estatutos; porquanto essa cláusula prescreve o acordo e sanção do Governo sobre a constituição daquele fundo, e não a fixação numérica e positiva da sua importância.

Assim esta arguição é ainda destituída do mais leve fundamento.

O artigo 35.º "por não ter a direcção entrado em cofre com o alcance dos empregados não afiançados".

Este artigo não prescreve essas entradas. Impõe aos directores responsabilidade pelos seus actos; mas já acima se mostrou, que as dívidas existentes dos dois empregados que se alegam, não resultam de actos cuja responsabilidade pertença à direcção.

O artigo 44.º "por se não ter mostrado nos balanços anuais o real e verdadeiro estado da Companhia".

Esta asserção é, como todas, inexacta e inteiramente infundada.

Os balanços que os signatários viram, são os que a Companhia remete ao Governo, segundo o artigo 45.º e que publica com o parecer e aprovação da comissão dos credores, segundo o artigo 47.º. São formulados exactamente

como os que publica o Banco de Portugal, o Banco Comercial do Porto, e os que todas as companhias apresentam anualmente. São, como devem ser, o quadro do activo e passivo do estabelecimento, classificado pelos saldos das contas do livro mestre. São enfim, os que têm sido unanimemente aprovados pelas assembleias gerais dos accionistas da Companhia.

Referir pois que estes balanços não mostram a situação real do estabelecimento, é não entender o que é esta espécie de documentos, ou pretender inculcar que nestes balanços não há exactidão; o que os signatários não afirmam, nem com verdade podem afirmar.

CONVENÇÃO

A mesma intenção de fazer odiosas as direcções deste estabelecimento, leva os signatários a alegarem sem a mínima prova, que elas têm faltado às estipulações contidas em três artigos, sendo essa falta:

O artigo 5.º " por terem confundido a responsabilidade dos valores da caixa de amortização com a da nova gerência, desviando aqueles da sua verdadeira aplicação".

Esta acusação transcende todos os limites; porque nada se pode apresentar mais contrário à verdade.

A separação dos valores da nova gerência e caixa de amortização, fez-se no dia 15 de Setembro de 1843, em que aquela se instalou, ficando pertencendo à primeira 1.032 contos de reis, que a deviam constituir, e à segunda todo o remanescente dos fundos que a Companhia então possuía: criaram-se duas repartições diferentes dentro da casa da Companhia, e duas escriturações, ambas por partidas dobradas, em dois jogos de livros inteiramente distintos, aonde diária e separadamente se têm escriturado as transacções das duas responsabilidades, tudo em conformidade do artigo 5.º da convenção e 5º dos estatutos.

O signatário que examinou a escrituração, viu esses dois jogos de livros; mas oculta inteiramente este facto. Do primeiro jogo já a direcção disse, que o diário ocupava seis volumes em fólio máximo, contendo 2823 páginas; e agora acrescenta, que o diário do segundo jogo, da caixa de amortização, apesar do menor número de transacções que lhe competem, por serem estas somente de liquidação, ocupa três volumes do mesmo formato, de fólio máximo, e contém 921 páginas.

Mas isto ainda não é tudo. Todos os anos os balanços assim da nova gerência, como da caixa de amortização, bem como os respectivos livros são examinados pela comissão eleita pelos 50 maiores credores, designada no artigo 12.º da convenção. Esta comissão tem sempre achado as transacções regularmente escrituradas; tem sempre declarado no seu parecer, *que os diversos artigos da convenção têm sido cumpridos;* e esses balanços distintos, esses pareceres que os aprovaram, hão sido anualmente impressos e remetidos a todos os accionistas e credores, conforme o preceito do artigo 47.º do estatuto; e por

último foram aprovados unanimemente nas assembleias gerais de accionistas, conforme a disposição do artigo 13.º do mesmo estatuto.

A direcção juntará pois aqui os exemplares daqueles balanços (1844 a 1852) e pareceres da comissão dos credores, a qual é o juiz legal que o estatuto e a convenção reconhecem para sentenciar assim os mesmos balanços, como a gerência anual da Companhia.

Em vista pois desta sentença e unânime testemunho, em vista da separação de fundos, de livros de balanços e de transacções diariamente escrituradas, a que acima se alude, cai ferida da mais reconhecida inexactidão aquela alegação, que só poderia sustentar-se se os signatários indicassem quais os valores que acharam entrados, ou foram escriturados numa responsabilidade pertencendo a outra.

O artigo 6.º "por não terem feito regularmente a conveniente amortização com a parte dos lucros dos 8 % garantidos pelo artigo 16.º da lei de 21 de Abril de 1843, aplicados a esse fim; e por deixarem existir na mesma caixa fundos próprios dela, que deviam ser entregues aos credores".

Nesta alegação tão inexacta como a anterior, há duas acusações. À primeira responde a direcção, que o artigo 6.º da convenção não marcou, como inculcam os signatários, parte alguma do dividendo dos 8 %, ou lucros do capital da nova gerência, para ser destinado a uma amortização anual, único caso em que, na falta desta, podia ser censurada a direcção.

O artigo diz: que por esse dividendo se pagarão os juros anuais aos credores convencionados, ou possuidores dos novos títulos, e se procederá à amortização dos respectivos capitais, logo que hajam meios disponíveis para fazer um dividendo de 2 %.

As expressões – logo que hajam meios disponíveis – não estabelecem a regra de uma amortização regular e certa ou anual, e antes a excluem.

Com efeito, todos os credores sabiam que os capitais dos seus títulos subiam muito do valor do fundo da nova gerência, e que por isso, pagos os juros desses capitais (ainda que de 5 %) pouco ficava do dividendo dos 8 % do fundo desta; que além disto, existiam os credores por obrigações posteriores à moratória de 21 de Fevereiro de 1838, que haviam de ser pagos integralmente; que se tinha de contrair, como se contraiu, um empréstimo para preencher a parte metálica do fundo da nova gerência, na forma da disposição do artigo 9.º; e que todas estas obrigações e seus juros, haviam de ser solvidas pela caixa de amortização, nos seus vencimentos.

Foi pois por este poderoso motivo, que no artigo 6.º em relação à amortização, se estipulou, que se fizesse *logo que houvessem meios disponíveis*, e não que se verificasse regularmente.

Depois desta explicação que destroi radicalmente a acusação – da falta de dividendos regulares ou anuais – a direcção tem a declarar, que a comissão dos 50 maiores credores, a que acima se alude, que examina e sentencia os balanços anuais, deu sempre, nos seus pareceres, a razão porque se não fizeram dividendos naqueles anos em que eles efectivamente deixaram de ter lugar, por falta de

fundos disponíveis; e acrescentou, que o preceito do artigo 6.°, como o de todos os outros artigos da convenção, se acharam cumpridos.

A segunda acusação é, deixarem existir na caixa de amortização fundos próprios dela, que deviam ser entregues aos credores.

Esta acusação envolve-se exactamente na primeira, porque não significa senão que existindo ali fundos disponíveis, se não fez com eles dividendos.

Isto é também completamente inexacto. Quando a direcção divide os fundos disponíveis da caixa de amortização, não contempla nesta classe, como não deve contemplar, os que respeitam ao importe das letras de juros e outros créditos vencidos e não pagos.

São esses fundos, e não outros, os que existem no cofre, além dos que se dividem, e que constituem um rigoroso depósito. Os signatários ocultaram esta essencial circunstância; e por isso a sua acusação é destituída do mais leve fundamento; porque os fundos disponíveis que o artigo 6.º manda dividir, não são os desse depósito que tem já proprietários, e sobre os quais a Companhia não pode ter domínio algum, posto deles esteja ainda de posse.

Artigo 8.º "por terem alterado a hipoteca estabelecida em favor dos credores da caixa de amortização".

Como os signatários não dizem como foi alterada essa hipoteca, como ela existe integralmente da forma que foi estipulada, como as direcções não tinham poder para alterá-la, como os seus actos e tal fim eram nulos; não pode, nem deve, a actual direcção dar resposta alguma a esta acusação ininteligível e absurda.

Os signatários depois de terem assim exarado esse tecido de acusações infundadas, e muitas delas sobre tópicos, acerca dos quais não tinham jurisdição, como a direcção deixa completamente demonstrado, não quiseram ainda terminar. Julgaram dever examinar as contas da Companhia com a Fazenda Pública, que o decreto lhes não deu a missão de investigar, e foram invadir, como já fica notado, as atribuições especiais dos Tribunal de Contas e do Tesouro Público, onde a Companhia presta aquelas contas, e onde elas são processadas.

A censura pois dos signatários nesta parte, por ilegítima e incompetente, podia deixar de ser impugnada pela direcção; mas ela não quer deixar de demonstrar, que essa censura não se apoia em fundamento algum legal, e que só fornece mais um documento inequívoco, assim do desejo de fazer odiosa a Companhia por todas as formas, como de lançar suspeitas sobre os seus actos.

1^a Conta

As censuras directas ou indirectas são:

"Que esta conta, sendo dos suprimentos feitos no exército libertador, o seu saldo, que em 1843 era de 33 274\$122 reis, está hoje elevado a 112 377\$121 reis pelos juros que posteriormente lhe foram debitados, pelo fundamento do Governo ter aprovado, na portaria de 14 de Julho de 1834, alguns juros abonados nesta conta até àquela data".

Este fundamento é inteiramente legal. O Governo não aprovou somente alguns juros; aprovou todos os juros do importe de todos os suprimentos que a Companhia fez até à data daquela primeira conta, e que nela se acham distinta e mensalmente lançados; porque esses suprimentos, assim como todos os que naquela época se fizeram, venciam juros até ao seu efectivo embolso.

Depois de 1834, ou da entrega daquela primeira conta, a Companhia recebeu em inscrições uma parte do importe daqueles suprimentos; mas até à data desses recebimentos, eram devidos os juros pela totalidade da dívida, e depois só pelo saldo, que até ao presente ainda não foi pago.

Fez-se essa liquidação; que não estava feita até 1843; e daí resultou a elevação do crédito da Companhia, sendo enviada ao Tesouro Público uma segunda conta com essa liquidação, em data de 17 de Maio de 1845.

Eis aqui pois a razão da notada diferença no débito do Governo nesta conta, que não é senão uma prova de regularidade e exactidão.

"Que na mesma conta ainda não está encontrada, em crédito do Governo, a quantia de 36 563 \$761 reis, saldo da conta do rendimento dos 400 reis, desde 1838 a 1843".

A lei de 7 de Abril de 1838, incumbiu à Companhia a arrecadação daquele rendimento, mandando-lhe pagar por ele as despesas com as operações das provas, arrolamentos e outras. A Companhia devia pois fazer deste rendimento uma conta distinta, e escriturada separadamente, como fez, não a confundindo com nenhuma outra. Nos livros da caixa de amortização existe essa conta, que mostra aquele saldo a favor do Governo, onde os signatários o foram encontrar.

Se pois os livros da Companhia apresentam o Governo credor por aquela soma numa conta privativa, porque assim o devem mostrar, a que vem a censura de se não encontrar aquele saldo na conta dos suprimentos? Queriam os signatários, que a Companhia se debitasse duas vezes por aquela soma, uma na conta dos 400 reis, e outra na dos suprimentos? Porque se não disse que, além das quatro contas, ainda existiam outras, e se não fez a análise de todas?

"Que aquele saldo da conta dos 400 reis fora reduzido em 1844, a 19553\$447 reis a título de os alugueres das propriedades da Companhia, que faltavam debitar"

O Governo exigiu nessa época, que a Companhia lhe remetesse as contas documentadas da receita e despesa daquele rendimento. O saldo acima de 36 563\$761 reis mostrava o balanço do rendimento e pagamentos lançados até Setembro de 1843; mas não a responsabilidade ou débito da Companhia para com o Tesouro nessa época; porque a Companhia não tinha lançado ainda

naquela conta o importe dos alugueres das suas propriedades ocupadas na Régua, no Pinhão e Tua, com as repartições e fiscalização estabelecida para o cumprimento da lei; nem também diversos outros desembolsos que tinha feito e lançado conjuntamente com as despesas gerais do estabelecimento. Foi pois em 1844, e pelo motivo de se enviarem ao Tesouro as respectivas contas, que se fizeram todos esses lançamentos, e que em resultado deles se fixou o verdadeiro débito da Companhia naquela data, em 19 553\$477 reis. A direcção remeteu pois efectivamente essas contas finais em 17 de Maio de 1845, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

A censura pois só podia caber, se as adições lançadas não fossem legítimas, ou não fossem devidas à Companhia; e é isso o que os signatários não provam, nem podem provar.

"Que a despesa paga por este imposto, variou desde 1843 a 1852, apresentando neste ano um saldo por débito ao Governo, de 20 866\$462 reis, calculado talvez a amortizar o saldo em crédito, acima de 19 553\$447 reis"

Esta despesa aumentou desde 1843, porque o regulamento de 23 de Outubro desse ano, criou o júri qualificador dos vinhos do Douro, com um número de funcionários muito superior aos que anteriormente verificavam a prova e qualificação dos mesmos vinhos; criou os registos nos cais do Tua e Bernardo, que não existiam; e deu uma muito maior extensão e desenvolvimento a todas as operações que, em virtude da lei de 7 de Abril de 1838, se desempenhavam. Destas alterações resultou um aumento muito considerável assim nas despesas como no pessoal dos empregados, e daí o tornar-se a despesa em alguns anos superior ao rendimento anual.

Ocultar pois os motivos que deram lugar ao maior crédito da Companhia naquela conta, desde 1843, e dizer que o aumento da despes a foi talvez calculado para produzir um saldo em favor dela, que absorvesse o de que era devedora até àquele ano, é um procedimento tal que a direcção se abstém de qualificar.

"Que nesta conta também ainda não está abonada ao Governo a quantia de 10 000\$00 reis, custo do novo salão feito em 1846, à custa deste rendimento"

Esta censura é também a repetição da que fizeram os signatários no princípio. Este abono não se fez, nem se devia fazer. A direcção já disse que aquele salão não foi um edifício ou casa distinta que se fizesse; mas sim uma obra verificada no edifício antigo da Companhia, exigida para o desempenho de uma das operações marcadas no regulamento de 23 de Outubro de 1843, e só para isso, e sem utilidade ou uso algum para a Companhia.

Esta despesa foi pois lançada em conta do Governo; porque para o ser na conta da Companhia, ou ser abonada ao mesmo Governo, era preciso que proporcionalmente se aumentasse o aluguer do antigo edifício.

Ora a Companhia não só não lançou, como já referiu, um maior aluguer na conta do Governo desde então, mas até diminuiu sucessivamente esse aluguer, achando-se ultimamente em 1 600\$00 anuais, por todas as propriedades ocupadas pelo Estado nos diversos cais do Douro – diminuição esta que também os signatários mui de propósito ocultam.

"E pela receita deste imposto eram pagos os ordenados a 20 empregados deste estabelecimento"

Isto é completamente inexacto. A folha mensal dos ordenados dos empregados que desempenhavam as operações da lei de 7 de Abril de 1838, compreendia 19 indivíduos; mas cinco destes indivíduos não eram empregados da Companhia; não lhe prestavam serviço; e eram somente privativos do Estado: e tanto o eram, que como tais, ainda hoje os conserva a comissão reguladora dos vinhos do Douro, e com o mesmo ordenado que venciam. Os indivíduos restantes eram empregados da Companhia; mas eram pagos efectivamente pelos fundos da mesma Companhia relativamente a todo o serviço que lhe faziam; e só naquela folha apareciam com uma quota de vencimento exactamente relativo ao trabalho que em diversos períodos do ano iam desempenhar nas diferentes operações daquela lei, como arrolamentos, provas e varejo na proximidade da vindima.

Assim este expediente económico era todo incontestavelmente em proveito do Tesouro, por isso que se o desempenho das operações a que fica aludido, fosse confiado a empregados efectivos do Estado, seria necessário estabelecer para estes um ordenado correspondente mui superior à quota que se pagava aos da Companhia; e se fosse confiado a empregados temporários, só com um vencimento proporcionado ao tempo do serviço, aquelas importantes operações nunca teriam sido verificadas como foram, com o maior zelo e regularidade: mas oculta-se tudo isto de propósito para se alegar que os imaginados vinte empregados eram todos da Companhia, e que todos recebiam os seus inteiros ordenados por aquele movimento!

2º e 3º Contas

Os signatários falando destas contas, dizem, que numa é o Governo devedor da quantia de 366 449\$873 reis, e na outra de 154 725\$098 reis. E como não fazem, a respeito da legitimidade destes saldos observação alguma, nada a direcção também tem a referir. Deve porém notar, que os signatários não mencionam aqui as outras contas em que a Companhia é credora do Estado; a saber: a da Alfândega do Porto, em que esta lhe ficou devendo 64 445\$825 reis, pela parte do subsídio que deixou de entregar-lhe no ano de 1846 a 1847; as dos géneros e dinheiros entregues por decretos e ordens da Junta Provisória estabelecida nesta cidade em Outubro de 1846, no valor de 16 754\$906 reis; e a dos prejuízos pelo incêndio do riquíssimo e grande depósito dos seus vinhos

em 1833, no valor de 2 002 378\$117 reis, cujo pagamento foi expressamente assegurado pelo augusto pai de vossa majestade, na portaria de 27 de Agosto do mesmo ano.

4ª Conta

Definem os signatários esta conta dizendo, que é a dos prejuízos liquidados a arbítrio da Companhia, resultantes dos encargos da lei de 21 de Abril de 1843, desde 11 de Outubro a 17 de Dezembro de 1852; e que o seu saldo é de 19 452\$080 reis.

Esta definição carece de ser inteiramente rectificada. Esse saldo não representa os prejuízos de 11 de Outubro a 17 de Dezembro de 1852; mas sim desde a data do último balanço da Companhia em 30 de Junho de 1852 até 30 de Novembro do mesmo ano. Esses prejuízos não foram liquidados a arbítrio da Companhia, como erradamente se insinua; mas são o resultado das operações da nova gerência e encargos da lei de 21 de Abril de 1843 durante aqueles cinco meses; porque neles se verificou ainda uma parte da carregação e venda das 20 000 pipas da novidade de 1852, e se liquidaram diversos carregamentos no estrangeiro, recebendo a Companhia nesses cinco meses, somente pela Alfândega, como subsídio, 9 855\$820 reis. Este saldo é pois o balanço da conta de lucros e perdas naquele período; e inculcá-lo como arbitrário equivale a negar a existência das operações de que ele procede. Essa qualificação é pois mais uma patente inexactidão dos signatários, assim como o é a afirmação de que a escrituração da Companhia ficou suspensa em 30 de Setembro de 1852.

Quando em 16 de Outubro de 1852 foram apresentados na sala da comissão os livros que ela exigiu por ofício de 13, estava o livro mestre da Companhia escriturado até 30 de Setembro; porque passando para ele mensalmente o resumo dos assentos do diário, não o podia estar além daquela época. Os livros permaneceram naquela sala por muitos dias; e é claro que então se não podiam adiantar: mas em Novembro continuou a escrituração para se dar, como se deu, o balanço em 30 desse mês. Se depois dessa época, e de fechado o balanço, o vogal secretário não viu os mesmos livros e a continuação da escrituração, é porque os não requisitou. Eis aqui pois o que significa a inqualificável insinuação, de que a escrituração foi suspensa em 30 de Setembro de 1852.

Senhora! Se os signatários quisessem falar a linguagem da verdade – se não quisessem ofuscá-la com imaginárias faltas e inculpações – como fica demonstrado – teriam de prestar testemunho, de que a escrituração desta Companhia é das mais regulares e explícitas, comparada com a de outras Companhias, se exceptuarmos os bancos, cujas operações em geral admitem uma fórmula fácil e uniforme de escriturar; teriam de declarar, que não haverá talvez outra casa de labor tão grande e de operações de tão demorada liquidação que apresente em dia os seus livros principais e auxiliares. Essa pon-

tualidade e clareza de escrituração é tal, que a comissão eleita em 3 de Dezembro último pela assembleia geral dos credores deste estabelecimento para dar o seu parecer sobre a continuação da nova gerência, pedindo um rigoroso balanço do activo e passivo da Companhia, este lhe foi aprontado, à vista dos livros, no curto espaço de 11 dias, e com uma tal exactidão, que procedendo a mesma comissão à contagem dos vinhos e de mais géneros e efeitos do comércio deste Estabelecimento existentes em tantos e tão diferentes armazéns, à verificação da sua qualidade e merecimento, e à contagem dos dinheiros em ser nos seus cofres, achou em tudo a maior exactidão, dando disso o mais irrefragável testemunho, no seu parecer, em que declarou:

"Este balanço foi ministrado em 17 de Dezembro, e é o que aqui se vos apresenta. Depois entendeu a comissão que lhe cumpria verificar a existência dos objectos aí designados, compará-los com os valores que lhes são assinados, e ajuizar da sua exactidão. Foi isto o que a comissão fez em tudo o que era possível, visitando e examinando com seus próprios olhos todos os armazéns que a Companhia tem nesta cidade, Campanhã e Vila Nova de Gaia. E deve declarar e informar a assembleia, que encontrou a melhor ordem nos armazéns, uma completa exactidão nas quantidades designadas, e muita regularidade nas respectivas avaliações"

Senhora! A direcção tem terminado a análise e refutação completa que lhe cumpria fazer. Se tem sido demasiado extensa, a causa é a sem razão e deslealdade com que é agredida, e a calculada escolha dos termos acintemente empregados pelos signatários, dos quais a maior parte por si só, significa uma acusação; o que imperiosamente exigia que se seguisse, quase que palavra por palavra, todo o relatório que apresentaram a vossa majestade.

A Direcção julga pois deixar provado:

- 1.º Que dos signatários só um examinou a escrituração da Companhia.
- 2.º Que todos eles não formam senão a minoria da comissão criada pelo decreto de 21 de Agosto de 1852; e que assim a sua opinião carece de legalidade.
- 3.º Que ainda que a tivesse, os signatários excederam a jurisdição dada no mesmo decreto.
- 4.º Que esse decreto, ficando sem objecto pela disposição do artigo 8.º do outro decreto de 11 de Outubro do mesmo ano, acha-se por ele virtualmente derrogado.
- 5.º Finalmente, que todas as censuras irrogadas à Companhia e seus directores, são completamente infundadas e da mais reconhecida inexactidão.

Deus guarde a Vossa Majestade por muitos e dilatados anos. Porto, 3 de Novembro de 1853.

O presidente – Visconde da Várzea
Joaquim Torcato Álvares Ribeiro
José Pinto Soares
Joaquim Monteiro Maia
Francisco da Costa Lobo

Os abaixo assinados, membros da direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, nos diversos anos decorridos desde 1843, aderem e tornam como sua, na parte que lhes toca, a representação da actual direcção deste estabelecimento de 3 de Novembro de 1853, em que esta responde às censuras feitas à gerência da mesma Companhia, pela minoria da comissão nomeada pelo decreto de 21 de Agosto de 1852, deixando de assinar tão somente os directores Manuel Gomes da Costa Reimão e João Allen, por haverem falecido.

Porto, 4 de Novembro de 1853

Bento Pereira da Rocha Faria Gaio Francisco da Costa Lobo Bernardo Pereira Leitão Constantino António do Vale Pereira Cabral Francisco Ribeiro de Faria Júnior

(Arquivo da Real Companhia Velha)

VII

Quadro estatístico dos diversos portos e mercados a que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro tem enviado carregamentos, padrões e balizas de vinho do Douro desde a instalação da nova gerência da mesma Companhia em 15 de Setembro de 1843 até 31 de Dezembro de 1848, extraído das relações oficiais remetidas ao Governo de sua majestade (1849).

Regiões	Estados	Mercados	Regiões			Estados		Mercados
	Rússia.	Arcangel S. Petesburgo Reval Riga Moscovo Odessa	EUROPA			Irlanda		Belfast Dublin Waler ford Cork Limeric Taghmon
	Suécia Noruega	Estocolmo Norkoping Gutenburgo Cristiania Bergen Dramen	ÁSIA	Índia	Cisgangética Transgangética	Possessões Possessões	s Portuguesass Inglesass Inglesas	Nova Goa. Bombaim Columbo Madras Singapura
EUROPA		Dramen Drontheim				Possessões Portuguesæs		
	Prússta	Berlin Straksund Sletlin Danzig Konisberg Memel		China		Possessões Inglesas		Hong Kong Cantão Hanoi Foothowfoo Ningpo Shanghai
	Dinamarca.	Copenhaga Elseneur Altona	ÁFRICA			P. Port. Pr. de Angola	Luanda Vila da Praia Cidade do Cabo Mocambique	
	Confederação Germânica.	Lubeck Bremen Hamburgo Frenckfort Endem		Oriental	Oriental		Ilha Mauricia	Port-Louis Quebec Montreal Halifax
	Países Baixos	Amsterdão Roterdão	AMÉRICA	Setentrional		União Anglo-Americana		Boston New York Philadelphia
	Bélgica	Anvers						Baltimore Nova Orleans
	Grã-Bretanha Total da Exportação _ 10	Bænst Bristol Chard Dorchester Exeter Falmouth Glæsgow Gloester				República Mexicana República Nova Granada República Equador República Perú República Chili		Vera Cruz Carthagena Guayaquil Lima Valparaiso
		Hull Ipswich Jersøy Lancaster Leith Liverpool Londres	AMÉRICA	Meridional		Império do Brasil		Pará. Maranhão Pernambuco Bahia. R. de Janeiro R. Gr. Do Sul
		Lyon Manchester				Rep. Oriental Uruguay		Montevideu
		New-Castle Norwich Oxford Pyrnouth Reading OCEANI Richmond Stockton Whitehaven Yarmouth	OCEANIA	Malásia		Est. Unidos Rio da Prata		Buenos Agres
						P. Neerlandezas Ilha, Java.		Batavia
			OCEANIA	Austrália		P. Ingl	Nova Gales do Sul Diemnia	Sidnsy Hobart-Town
	Total on Exholorida - 10	erro bibas						

VIII

Reflexões e análise das seguintes questões, relativas à dissolução da Companhia (1853).

- 1.ª Pode o Governo retirar a aprovação e autorização dos estatutos, uma vez dadas, a uma companhia de comércio; ou, o que é o mesmo, pode ordenar a liquidação dela, antes do prazo marcado para a sua duração?
- 2.ª Pode a rescisão do contrato entre o Governo e a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, estabelecida pela lei de 21 de Abril de 1843, e que aquele operou pelo decreto de 11 de Outubro de 1852, sem anuência e antes apesar do protesto desta, dar direito ao mesmo Governo para retirar a aprovação dos estatutos da dita Companhia, de 4 de Agosto de 1843; ou ordenar a dissolução e liquidação dela, em antes de 1858?

§ 1º

O Código de Comércio Português, no artigo 546, determina que as companhias de comércio, só podem estabelecer-se por autorização especial do Governo, e aprovação da sua instituição – mas em nenhum dos artigos do mesmo Código, se dá o direito ao mesmo Governo de dissolvê-las.

Se ele tivesse esse direito, seria impossível a formação de companhia alguma, porque não haveria accionistas tão desassisados que quisessem contratar com tal cláusula, com tal veto – sujeitando-se a uma liquidação prematura, imprevista, e por isso excessivamente precária – e donde, em muitos casos, poderia resultar a falência.

Mas vejamos se pela legislação estrangeira, o Governo pode ser mais favorecido no caso sujeito.

Espanha

Pelo Código de Comércio de Espanha, artigo 293, não tem o Governo ingerência alguma na aprovação das companhias de comércio, e seus estatutos ou regulamentos. Esta aprovação é pura e simplesmente da competência do Tribunal do Comércio, do distrito.

Pelo mesmo código, artigo 330, determina-se positivamente que nas companhias de comércio só poderá dar-se a dissolução $-1.^{\circ}$ quando terminar o prazo marcado para a sua duração, ou esteja acabada a empresa que faz objecto da companhia $-2.^{\circ}$ quando a companhia perder o seu inteiro capital.

França

Pelo Código de Comércio, de França, artigo 37, a sociedade anónima, não pode existir sem aprovação do Governo; mas, como no Código de Comércio Português, em nenhum artigo se dá ao Governo o direito de retirar essa

aprovação uma vez dada. Esta doutrina é confirmada pelos decretos do rei, e hoje do imperador, que sancionam o estabelecimento daquelas sociedades ou companhias de comércio, pela fórmula seguinte:

- artigo 1.º A sociedade N. é autorizada, e aprovados e confirmados os seus estatutos.
 - artigo 2.º Nós nos reservamos o direito de revogar a presente autorização, no caso de violação ou não execução dos mesmos estatutos, sem prejuízo da indemnização que competir a terceiros.
- Aqui, o Governo só reserva a faculdade de retirar a aprovação, no único caso de se faltar, por parte da companhia, às condições da sua instituição.

Holanda

Pelo art.º 37 do Código de Comércio da Holanda, se prescreve que a autorização real *seja dada a todas as companhias de comércio*, cujos estatutos não forem contrários às leis, à moral, ou à ordem pública – mas que seja retirada, ou dissolvida a companhia, no caso de inobservância das condições dos mesmos estatutos.

Bélgica

Pela lei de 10 de Outubro de 1830, estatuiu-se:

- 1.º Que todos os cidadãos pudessem estabelecer companhias de comércio;
- 2.º Que estas não estavam sujeitas à prévia autorização do Governo, e, em geral, a nenhuma medida preventiva;
- 3.º Que a acção das leis ou do Governo não podia atingir senão os actos culposos da associação ou dos associados, por intervenção dos tribunais.

Temos pois que, aqui, nem o Governo aprova as companhias de comércio, nem as pode dissolver – salvo caso de se darem actos culposos, sendo assim julgados pelos tribunais.

Consultando pois, quer seja a legislação pátria, quer a estrangeira, teremos sempre de concluir que o Governo não pode dissolver companhia alguma de comércio, de que aprovou os estatutos, senão nos termos e tempo neles marcados, ou no caso de inobservância das condições com que lhe deu aquela aprovação.

§ 2ª

Demonstrado que o Governo não pode dissolver, por mero arbítrio ou conveniência sua, companhia alguma, uma vez aprovada a sua instituição – examinemos se em relação à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, pode ele ter esse direito, no caso da questão segunda.

No decreto de 7 de Agosto de 1843, aprovando o Governo os estatutos daquela Companhia, confiou também ao mesmo estabelecimento, a gerência da lei de 21 de Abril do dito ano, com a cláusula de remover-lhe o subsídio nela marcado, se

não desempenhasse as obrigações que lhe eram impostas pela mesma lei, correlativas ao dito subsídio; mas não estipulou que nesse caso, se retiraria a aprovação do estatuto, ou se dissolveria o Estabelecimento, como companhia de comércio.

Ora o Governo retirando o subsídio em 1852, nem provou, nem sequer alegou que a Companhia não cumprisse as obrigações da lei – recorreu ao princípio de que a lei já não era de conveniência pública, e que o Governo podia, nesse caso, remover o subsídio e dispensar a Companhia das obrigações correlativas – vide relatório do decreto de 11 de Outubro de 1852.

Temos pois que o Governo fez cessar o subsídio porque assim o quis; e não em virtude da única cláusula que lhe dava esse direito. Temos mais, que mesmo quando se desse o caso, nessa cláusula previsto, ele não poderia retirar a aprovação do estatuto, ou ordenar a dissolução da Companhia, por que tal se não estipulou.

A doutrina do decreto referido de 11 de Outubro está neste ponto em completa harmonia com o raciocínio que fica feito. O artigo 8º diz:

Cessam, para todos os efeitos, as disposições das leis de 7 de Abril de 1838, e 21 de Abril de 1843, no que respeita aos direitos e obrigações recíprocas entre o Governo e a Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro.

Por este artigo, não só se não retira a aprovação dos estatutos, ou se dissolve a Companhia – mas até se não revogam, das leis de 7 de Abril de 1838 e 21 de Abril de 1843, senão as disposições que estabeleciam as funções públicas por eles confiadas à mesma Companhia.

E no art. 9°, §. 1°, reconhece-se a continuação da existência da Companhia, ordenando-se que ela fica obrigada a ministrar à comissão reguladora todos os esclarecimentos estadísticos, ou outros quaisquer que esta exigir para o desempenho das suas atribuições.

Vejamos agora se nas disposições dos estatutos, se pode achar o direito para ser ordenada pelo Governo, a dissolução ou liquidação da Companhia, no caso da cessação do subsídio.

Este caso não passou desapercebido – pelo contrário, acha-se no capítulo 6°, clara e precisamente previsto. Ali, consideram-se as duas hipóteses:

1.º a da continuação e permanência do subsídio até 1858, fim do prazo da duração da Companhia – e prescreve-se então a dissolução e liquidação nesse ano (artigos 48 e 49).

2.º a da dissolução extemporânea pelos motivos da cessação imprevista do subsídio, ou pela recusa do Governo a restabelecer o preciso equilíbrio entre a quantidade e preços da compra anual, e a sua venda e extracção possível.

Mas nesta 2ª hipótese de dissolução extemporânea por qualquer dos dois motivos (artigos 50 e 51) a disposição não é preceptiva, é facultativa; e essa faculdade é privativa da Companhia. Não é o Governo que há-de decretar a dissolução – é a Companhia, e só a Companhia, que há-de decidir se isso lhe convém – e mesmo quando queira usar dessa faculdade, é preciso que a isso anua e assim o resolva a assembleia geral dos credores.

Ora, desde que pelo decreto de 11 de Outubro se fez cessar o subsídio e as obrigações correspondentes, a Companhia reuniu a assembleia geral dos cre-

dores, na forma do artigo 10° § único da convenção de 21 de Junho de 1843, para considerar e resolver se convinha ou não a continuação do estabelecimento; e ali foi unanimemente resolvido, na sessão de 26 de Janeiro de 1853, que ele continuasse, na forma da dita convenção e dos estatutos, até 1858.

Donde resulta que o Governo:

- ou pelas disposições do Código de Comércio, e princípios gerais de direito:
- ou pelas disposições das leis de 7 de Abril de 1838, e 21 de Abril de 1843, e decreto com força de lei de 11 de Outubro de 1852;
- ou pelas cláusulas ou disposições do estatuto, sancionado pelo decreto de 7 de Agosto de 1843:

não tem direito de dissolver a Companhia, ou retirar-lhe a aprovação do seu estatuto, antes de 1858.

8 3º

Resta, porém, fazer uma importante observação.

É da máxima evidência que o Governo, retirando o subsídio à Companhia e dispensando-a das obrigações da lei, pelo decreto de 11 de Outubro de 1852, por motivos, nem considerados nem estipulados na mesma lei e decreto de 7 de Agosto de 1843, praticou um acto violento e injusto; e expôs a Companhia a desastrosas perdas, por isso que ela tinha alargado o círculo das suas operações, contando com a gerência daquela lei até 1858 — mas em vista de quanto fica exposto, o acto de retirar-lhe a aprovação do seu estatuto, ou ordenar a sua dissolução, antes daquele ano, seria ainda mais injusto e violento, e mais desastroso; e um ataque directo à propriedade particular dos accionistas e credores.

Se o Governo em Outubro de 1852, e na ocasião em que retirou o subsídio, ordenasse a liquidação da Companhia – esta disposição tinha toda a ilegalidade e injustiça que fica demonstrada – mas apresentaria então alguma coerência. Eram duas violências a qual a maior, mas que podiam ter afinidades – pretextando-se que o Governo, na ocasião em que cessava o subsídio, e antes que a Companhia entrasse em operações puramente comerciais, queria liquidar efectivamente o que lhe devia, ou ela a ele, independentemente da demonstração que oferecem os balanços anuais, e o que efectivamente se deu por essa ocasião (Novembro de 1852).

A consequência lógica, porém, deste passo da parte do Governo, seria que ele reconhecia que existia um rigoroso contrato com a Companhia, e que queria fixar a indemnização que tinha a dar, assim pelas perdas efectivas até 1852, como pelos lucros cessantes até 1858.

Mas se isto se não fez em 1852 – ou porque se não queria reconhecer aquele direito; porquanto o ministro do Reino disse nas Cortes que estava persuadido que não existia contrato entre a Companhia e o Estado – ou porque se considerou o subsídio como uma prestação anual, para fazer um determinado servico, também anual, amovível à vontade do Governo, como disseram tam-

bém nas Cortes os defensores do decreto de 11 de Outubro – o certo é que a violência, que então se poderia dizer coerente com a primeira, hoje é inteiramente contraditória e absurda.

A liquidação da Companhia em Novembro ou Dezembro de 1852, ofereceria em resultado o estado preciso do estabelecimento no fim da gerência subsidiada e ali se veria que o seu primitivo fundo de 1 032 contos, por efeito das operações dessa Gerência, se achava desfalcado das seguintes adições, pelas quais o Governo seria responsável:

- 1.ª da quantia de 64 445\$825 reis que a Alfândega do Porto lhe não entregou do subsídio do ano de 1846 a 1847, e que até ao presente se acha em dívida.
- 2.ª da quantia de 16 754\$906 reis, importe dos géneros e dinheiros entregues à Junta Provisória durante a guerra civil daquele ano, porque o Governo é responsável.
- 3.ª da quantia de 19 452\$080 reis, perda experimentada no último período, ou desde 30 de Junho até Novembro de 1852;
- 4.ª finalmente, de todas as perdas que a liquidação prematura podia e devia ocasionar, assim nos vinhos existentes no Porto e nos diversos países estrangeiros, como na realização das dívidas activas e venda das propriedades.

A liquidação em 1854, ofereceria, pelo contrário, o estado da Companhia depois de operações que mudaram inteiramente aquela situação pela compra e venda e carregações de 12 a 15 mil pipas que nestes dois anos têm entrado na massa então existente e se confundiram, lotaram e misturaram com todos os vinhos em ser, daquela época.

De modo que, se a liquidação se fizesse agora, com o fim de fixar a responsabilidade do Governo em 1852 (se ele entende que não tem nenhuma desde 1852 a 1858), haviam de forçosamente extremar-se as operações novas das antigas, o que não pode fazer-se depois de tudo confundido, senão tomando por base esse mesmo balanço de Novembro do dito ano de 1852 – isto é, há-de fazer-se agora, por um acto ilegal e violento e de desastrosas consequências, aquilo mesmo que tem de se verificar regular e legalmente em 1858, se o Governo nessa época tiver a mesma ideia de considerar que o seu contrato foi só até 1852.

Assim, ou o Governo reconheça que a sua responsabilidade é até 1852 ou até 1858, a dissolução antecipada da Companhia, antes do tempo marcado no estatuto, é um acto de inaudita violência e ilegalidade – e além disso, absurdo e inútil – porque nem apresenta a situação da Companhia na época em que findou a gerência subsidiada = 1852 = nem o estado dela no fim da sua duração legal = 1858 =

(Arquivo da Real Companhia Velha)

CURRICULA DOS AUTORES

FERNANDO ALBERTO PEREIRA DE SOUSA

Percurso académico e profissional

Professor catedrático da Universidade do Porto, 1984.

Presidente da direcção do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade (CEPESE) da Universidade do Porto, e director da sua Revista *População e Sociedade*.

Vice-Presidente da Fundação Rei Afonso Henriques desde 1993.

Presidente da Assembleia Geral do Centro Português Para a Cooperação (CPPC), desde 1995.

Membro de diversos centros de investigação e sociedades científicas nacionais e estrangeiras e director de duas revistas científicas.

Coordena a equipa de investigação que se encontra a realizar o inventário do Arquivo da Real Companhia Velha.

Principais trabalhos publicados

- Trás-os-Montes. Subsídios para a sua História em Fins do Século XVIII, Princípios do Século XIX, 2 volumes, Porto, 1973 (tese de licenciatura).
- A Memória dos Abusos Praticados na Comarca de Moncorvo de José António de Sá (1790), Porto, 1974 (separata da Revista da Faculdade de Letras do Porto, História, volume IV, 1974).
- Subsídios para a História Social do Arcebispado de Braga. A Comarca de Vila Real nos Fins do Século XVIII, Braga, 1976 (separata da revista Bracara Augusta, tomo XXX, Braga, 1976).
 - Catálogo do Arquivo Distrital de Vila Real, Porto, 1977.
 - O Porto e a Revolta de 31 de Janeiro, Porto, 1977.
 - A Indústria em Trás-os-Montes (1780-1813), Vila Real, 1977.
 - Influência de Herculano no Republicanismo Português, Porto, 1978.
- A Salamancada e a Crise Bancária do Porto, Porto 1978 (separata da revista Nummus, 2º série, volume I, 1978).
- A Indústria das Sedas em Trás-os-Montes (1780-1812), Lisboa, 1978 (separata da Revista de História Económica e Social, volume II, Lisboa, 1978).
 - Catálogo do Arquivo Distrital de Vila Real, II, Vila Real, 1979.
- O Clero da Diocese do Porto ao Tempo das Cortes Constituintes, Porto, 1979 (separata da Revista de História, volume II, do Centro de História da Universidade do Porto).
- A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX, 2 volumes, Porto, 1980 (tese de doutoramento).
- Aspectos Sociodemográficos de Salvaterra de Magos nos Finais do Século XVIII, Análise Social, 2ª série, volume XVII, 1981, 2º, p.315-412 (em colaboração com o Prof. Doutor Manuel Nazareth).
- O Rendimento das Ordens Religiosas nos Finais do Antigo Regime, Lisboa, 1981 (separata da Revista de História Económica e Social, volume VII, Lisboa, 1981).
 - O Arquivo Municipal de Moncorvo, Porto, 1982.
- Catálogo do Arquivo Distrital de Vila Real, III, Vila Real, 1983 (colaboração do doutor Silva Gonçalves).
- População e Economia do Distrito de Vila Real em Meados do Século XIX (separata da revista Estudos Transmontanos, nº 1), Vila Real, 1983.
 - Banco Borges & Irmão. Cem Anos de Actividade (1884-1984), Porto, 1984.
- Memórias de Vila Real, 2 volumes, Vila Real, 1987 (colaboração do doutor Silva Gonçalves).
- O Arquivo do Governo Civil do Porto, Porto 1988 (colaboração dos doutores Gaspar Martins Pereira, Jorge Alves e Jorge Ribeiro).
- $-\mbox{\it Alto Douro. Douro Superior},$ Lisboa, 1988 (em colaboração com o doutor Gaspar Martins Pereira).

- Jornal de Notícias. A Memória de uma Século (1888–1988), Porto, 1989.
- Cartas de Basílio Teles no Exílio (1891-1893), Porto, 1991 (separata da revista Nova Renascença, vol. X, Porto, 1991).
 - As Franciscanas Missionárias de Nossa Senhora em Portugal (1868-1992). Porto, 1993.
 - História da Estatística em Portugal. Lisboa, 1995.
 - Dois Empresários do Norte. Os Irmãos Borges. Lisboa, 1995.
- O Levantamento Absolutista de Vila Real em 1823 (separata da Revista Estudos Transmontanos, nº 6), Vila Real, 1995.
- A População Portuguesa em finais do Século XVIII (separata da revista População e Sociedade nº 1, do CEPFAM - Centro de Estudos da População e Família). Porto, 1995.
- Aliança UAP. Uma História de Seguros, Porto. 1995 (em colaboração com o professor doutor Jorge Fernandes Alves).
- A População Portuguesa nos inícios do Século XIX (separata da revista População e Sociedade nº 2, do CEPFAM – Centro de Estudos da População e Família). Porto, 1996.
- A Associação Industrial Portuense, Porto, 1997 (em colaboração com o professor doutor Jorge Fernandes Alves).
- Alto Minho. População e Economia nos finais de Setecentos, Lisboa, 1997 (em colaboração com o professor doutor Jorge Fernandes Alves).
- Uma descrição de Trás-os-Montes por José António de Sá (separata da revista População e Sociedade n°3, do CEPFAM - Centro de Estudos da População e Família), Porto, 1997-1998.
- Uma descrição de Trás-os-Montes em finais do século XVIII (separata de revista População e Sociedade nº4, do CEPFAM - Centro de Estudos da População e Família), Porto, 1999.
- As Relações Norte de Portugal com a região de Castela e Leão (separata da revista População e Sociedade nº 6, do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade), Porto, 2000.
- Os Transportes Colectivos do Porto. Perspectiva histórica, Porto, 2001 (em colaboração com Jorge Fernandes Alves).
- Leixões Uma história portuária, Matosinhos, APDL, 2001 (em colaboração com Jorge Fernandes Alves).
 - A Indústria das sedas em Trás-os-Montes (1835-1870), Edições Cosmos, Lisboa, 2001.
- A revolta de 31 de Janeiro de 1891, in Biblioteca. Revista das revistas municipais de Lisboa, nº 7/8. Lisboa, 2001.
 - Os Governadores Civis de Vila Real, Vila Real, 2002.

MIRIAM HALPERN PEREIRA

Percurso académico e profissional

Licenciatura em Histórico-Filosóficas na Faculdade de Letras de Lisboa, 1962.

Doutoramento em História, Faculté de Lettres et Sciences Humaines, (Sorbonne) Paris-I, 1969. Agregação em História, ISCTE, 1988.

Professora Catedrática, no ISCTE, onde lecciona na licenciatura de História moderna e contemporânea e no mestrado de História contemporânea. Fundou o Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa do ISCTE, constituído em 1975.

Directora Geral do IANTT desde Fevereiro 2001.

Directora da revista "Ler História", criada em 1983.

Principais trabalhos publicados

- Diversidade e assimetrias, ICS, 2001.
- Das Revoluções Liberais ao Estado Novo, Presença, 1994.
- Negociantes e fabricantes entre velhas e novas instituições (1821 1822), edições João Sá da Costa, 1992.

- "Estado e Sociedade: Pensamento e Acção Política de Mouzinho da Silveira" in *Obras de Mouzinho da Silveira* e coordenação, 1989.
- Livre câmbio e desenvolvimento económico: Portugal na segunda metade do século XIX, 1971, reeditado em 1983, editora Sá da Costa.
 - A política da emigração portuguesa 1850-1930, A Regra do Jogo, 1981.
- Roteiro de Fontes da História Contemporânea portuguesa. direcção da área de Lisboa em colaboração com Maria José da Silva Leal: 1ª Parte Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Edição do INIC, 1984, 2 volumes; 2ª Parte Outros Arquivos de Lisboa, edição do INIC, 1985, 1 volume.
- Arquivos e Historiografia, Colóquio sobre as Fontes de História Contemporânea, Imprensa Nacional, 1988. Coordenação conjunta com Maria José da Silva Lea1.

FERNANDA RIBEIRO

Percurso académico e profissional

Licenciatura em História, FLUP (1980).

Curso de Bibliotecário-Arquivista, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra (1982). Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, especialidade de Ciências Documentais. FLUP (1993).

Doutoramento em Ciências Documentais, Universidade do Porto (1999).

Bibliotecária-Arquivista da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (1983-84); Bibliotecária-Arquivista do Arquivo Histórico Municipal do Porto (1984-89); é Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade do Porto no Curso de Especialização em Ciências Documentais (1999).

Investigadora do projecto "Gestão da Informação no Sistema de Arquivo da Universidade do Porto", (1996-98); Investigadora do projecto "O Sistema de Informação Arquivística da Universidade do Porto: desenvolvimento da sua gestão integrada" do Programa PRAXIS XXI (1999-01); Investigadora do projecto europeu "E-TERM" (2000-01).

Trabalhos publicados

- Os Arquivos municipais portugueses: considerações em torno de um inquérito.
 Cadernos de Estudos Municipais. Braga. 2/3 (Nov. 1994/Maio 1995) 11-42.
- Subject indexing and authority control in archives: the need for subject indexing in archives and for an indexing policy using controlled language. *Journal of the Society of Archivists*. Abingdon. 17:1 (Apr. 1996) 27-54.
- Indexação e controlo de autoridade em arquivos (trabalho de síntese para Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica). Porto: Câmara Municipal, Departamento de Arquivos, 1996.
- Notícia de instrumentos de acesso à informação dos arquivos municipais. Cadernos de Estudos Municipais. Braga. 8 (Dez. 1997) 9-58.
 - O Acesso à informação nos arquivos (dissertação de doutoramento). Porto, 1998. 2 vol.
- A Classificação em arquivos: processo natural ou arranjo *a posteriori*? *Leituras : revista da Biblioteca Nacional*. Lisboa. Série 3. 2 (Out. 1997-Abr. 1998) 119-126.
- Arquivística: teoria e prática de uma Ciência da Informação. Porto: Edições Afrontamento, cop. 1998. (Biblioteca das Ciências do Homem. Plural; 2). vol. 1.

Em co-autoria com Armando Malheiro da Silva, Júlio Ramos e Manuel Luís Real.

A Avaliação em Arquivística: reformulação teórico-prática de uma operação metodológica. Páginas a&b. Lisboa. 5 (2000) 57-113.

Em co-autoria com Armando Malheiro da Silva.

- Subject indexing in archives: theoretical and practical considerations. In *I Soggetti e altri* apparati di indicizzazione in archivistica: ipotesi di lavoro: atti dello stage organizzato a San

Miniato il 12-13 febbraio 1998. A cura di Monica Pierulivo e Roberto Cerri. San Minia— to : Archilab, cop. 2000. p. 87-94.

 A Mudança de paradigma na formação BAD: um modelo formativo para a Ciência da Informação. In CONGRESSO NACIONAL DE BIBLIOTECÁRIOS; ARQUIVISTAS E DOCU -MENTALISTAS, 7, Porto, 2001 – Informação: o desafio do futuro: actas do congresso. Lisboa: BAD, 2001. CD-ROM.

Em co-autoria com Armando Malheiro da Silva.

- Universidade do Porto: estudo orgânico-funcional: modelo de análise para fundamen - tar o conhecimento do Sistema de Informação Arquivo. Porto: Reitoria da Universidade, 2001.

Em co-autoria com Maria Eugénia Matos Fernandes e com a colaboração de Rute Reimão.

- Archival Science and changes in the paradigm. *Archival Science : international journal on recorded information*. Dordrecht [etc.]. ISSN 1389-0166. 1:3 (2001) 295-310.

GASPAR MARTINS PEREIRA

Percurso académico e profissional

Doutorado em História Contemporânea pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, (1993).

Professor associado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2002.

É membro de diversos Centros de investigação e Associações científicas, nomeadamente da Associação de História Económica e Social, do CEPESE, do CENPA — Centro de Estudos Norte de Portugal-Aquitânia, da Sociedade Portuguesa de Viticultura e Enologia (sócio fundador). Foi fundador do GEHVID — Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto, tendo assumido a sua coordenação científica entre 1994 e 2001. É sócio fundador e 1º vice-presidente da Associação Internacional de História e Civilização da Vinha e do Vinho.

Tem desenvolvido vários projectos de investigação sobre história contemporânea portuguesa, debruçando-se em particular sobre a história da cidade do Porto no século XIX e sobre a história do vinho do Porto e da região do Alto Douro, tendo realizado numerosas comunicações, no país e no estrangeiro, e participado na organização de vários Encontros científicos.

Foi Comissário de diversas Exposições sobre a cidade do Porto, o vinho do Porto e a região do Douro, nomeadamente em Bruxelas, S. Paulo, Porto Alegre, Porto, Lisboa e Roterdão. Foi Consultor Científico da Exposição Internacional *Paysages et Architectures Viticoles* (Bordéus, 2000). Participou na organização da Candidatura do Douro Vinhateiro a Património Mundial (1998-2000). Foi membro da Comissão Instaladora do Museu da Região do Douro (1998-1999). Desde Novembro de 2000, a convite do Senhor Ministro da Cultura, dirige o Grupo de Projecto do Museu da Região do Douro, tendo sido nomeado, em Janeiro de 2002, encarregado de missão para a criação do Museu do Douro. É confrade (a título honorário) da Confraria do Vinho do Porto e da Confraria dos Enófilos do Douro. Foi membro do Conselho Consultivo da Sociedade Porto 2001.

Coordenou, entre 1996 e 2001, a edição da revista semestral *Douro — Estudos & Documentos*, editada pelo GEHVID; coordenou, até Abril de 2001, a série «Cadernos da revista *Douro — Estudos & Documentos*»; coordenou a edição revista e anotada das *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, de Francisco Manuel Alves (Abade de Baçal), 12 volumes, Bragança, 2000-2001; e coordena as obras colectivas *História do Douro* (5 volumes), a publicar por Edições Afrontamento e pelo GEHVID, e *O Vinho do Porto*, a publicar pelo Instituto do Vinho do Porto.

Trabalhos publicados

- Perspectivas da História de Portugal. 2 vol. Porto, 1981. (em colaboração com António Alves da Silva e Maria do Carmo Serén).

- Alto Douro Douro Superior. Lisboa, 1988. (em colaboração com Fernando de Sousa).
- O Douro e o vinho do Porto de Pombal a João Franco. Porto, 1991.
- O Porto Oitocentista (em colaboração com Maria do Carmo Serén). In RAMOS, Luís A.
 de Oliveira (coord.) História do Porto. Porto, 1994.
 - Famílias portuenses na viragem do século (1880-1910). Porto, 1995.
 - O Douro de Domingos Alvão. Coimbra, 1995. (Fotog. da Casa Alvão).
 - Dona Antónia. Porto, 1996. (Em colaboração com Maria Luísa Olazabal).
 - No Porto Romântico, com Camilo, Porto, 1997.
- Um vinhedo milenar, um vinho universal. In Enciclopédia dos Vinhos do Porto e Douro.
 Lisboa, 1998.
- Porto Vintage. Porto, 1999. (Em colaboração com João Nicolau de Almeida, J. M. Soares Franco, Bruce Guimaraens e Paul Symington).
 - Memória de Pedra. Porto, 2001. (Fotog. de Claude Médale).
- Memória do Rio para uma história da navegação no Douro. Porto, 2001. (Em colaboração com Amândio Barros).
 - Eduardo Santos Silva, cidadão do Porto. Porto, 2002.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Percurso académico e profissional

Curso Superior de Teologia pelo Seminário Maior do Porto.

Licenciatura em Ciências Históricas pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor em Letras pela Universidade do Porto, especialidade de História Moderna e Contemporânea.

É Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e coordenador da Pós-graduação e Mestrado em Estudos Locais e Regionais, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Presentemente exerce as funções de Vice-Reitor da Universidade do Porto.

É sócio-fundador da Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII; sócio efectivo do Centro de Estudos Norte de Portugal-Aquitânia; membro da Mesa da Assembleia Geral da Liga dos Amigos do Museu Militar do Porto; sócio fundador da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação; membro da European Association of Urban History Teachers; sócio-correspondente do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais – Brasil; sócio-correspondente da Academia Portuguesa de História; membro da Associação de Historiadores Latinoamericanistas Europeus (AHILA); membro do Instituto de Documentação Histórica da FLUP; membro do Instituto de História Moderna da FLUP; e coordenador e membro do Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto (GEHVID).

Trabalhos publicados

Publicou mais de cento e vinte títulos em Portugal e no estrangeiro sobre temas da sua especialidade, principalmente sobre História económica, social e institucional do Porto, sobre História do Municipalismo, sobre História da Alfabetização e mais recentemente sobre História da vinha e do vinho no vale do Douro e do vinho do Porto.

Dos estudos publicados, destacam-se os seguintes:

- O Porto e o seu Termo (1580-1640). Os homens, as Instituições e o Poder, 2 vols., Porto, Arquivo Histórico, 1988 (tese de doutoramento publicada na Colecção «Documentos e Memórias para a História do Porto», nº 46).
- O Foral dado por D. Manuel I à Vila da Feira e Terra de Santa Maria a 10 de Fevereiro de 1514, ed. facsimilada do original, introdução e estudo de Francisco Ribeiro da Silva, Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, 1989.
- Absolutismo Esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757, Lisboa, Imprensa Nacional, 1990.

- Tempos Modernos 3ª parte do livro História do Porto, dir. de Luís A. de Oliveira Ramos, 3ª edição, Porto, Porto Editora, 1994.
- Coronel Helder Ribeiro. Correspondência recebida (1902-1931) e notas autobiográfi cas, Porto, Universidade Portucalense, Liga dos Amigos do Museu Militar, Porto, 1997.
- Maçons, Católicos e Autarcas (A Loja «União Portucalense» de Vila Nova de Gaia),
 Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, 1997.
- Decadencia y Reconstrucción (1640-1789). Portugal capítulo do livro España y Portugal. Siglos IX-XX. Vivencias históricas, Madrid, Editorial Sintesis, 1998.
- Os Forais manuelinos da Terra de Ovar e do Concelho de Pereira Jusã, estudo comparado e leitura, Ovar, Câmara Municipal, 2000.
- Filipe II de Espanha, Rei de Portugal, (colectânea de documentos filipinos guardados em Arquivos Portugueses), estudo introdutório e coordenação, 2 vol.s, Zamora, Fundación Rei Afonso Henriques, 2000.
- O Porto das Luzes ao Liberalismo, Lisboa, INAPA, 2001 (Colecção Portucale composta por 11 volumes que dirigiu e coordenou).
- Forais Manuelinos do Porto e do seu Termo (em colaboração com José Manuel Garcia), Lisboa, INAPA, 2001 (Colecção Portucale).

ANTÓNIO MANUEL DE BARROS CARDOSO

Percurso académico e profissional

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1990). Doutorado pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (2002).

É membro do CENPA – Centro de Estudos Norte de Portugal-Aquitânia; é secretário do Conselho Consultivo do "Círculo de Cultura e de desenvolvimento do Alto-Douro (CICDAD)"; integra o GILL – Grupo Interdisciplinar do Livro e da Leitura – Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas; coordenador-adjunto do GEHVID Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto; sócio fundador da Asociación Internacional de Historia Y Civilización de la vid e del Vino, Puerto de Santa Maria; sócio da Liga dos Amigos do Museu Militar do Porto; e membro do Conselho Científico Cultural da LASVIN – Liga dos Amigos da Saúde e do Vinho, da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica.

Trabalhos publicados

- Aboadela (1800-1820) Freguesia do Concelho de Amarante vista através dos registos paroquiais, in "Boletim do Arquivo Distrital do Porto" Vol.III, Porto, A.D.P. – Arquivo Distrital do Porto, 1986.
- Recensão crítica ao livro Echanges Erudits dans la Péninsule Ibérique (1750-1767),
 PIWNIK, Marie Hélène, Paris, Centre Culturel Portugais Fondation Calouste Gulbenkian,
 1987, in "Revista de História" Vol. XI, Porto, CHUP– INIC, 1991.
- Ler na Livraria de Frei Francisco de São Luís (O Cardeal Saraiva), Porto, Faculdade de Letras, 1994.
- O Alvará de instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e os motins do Porto de 1757 – Relatório de uma aula prática de História da Cidade do Porto, Porto, Faculdade de Letras, 1994.
- Ler na Livraria de Frei Francisco de São Luís Saraiva, Ponte de Lima, Câmara Municipal de Ponte de Lima, 1995 (Edição Comemorativa do Cesquicentenário da morte do Cardeal Saraiva).
- O comércio de vinhos do Douro com a colónia do Brasil ao longo do século XVIII, em conjunto com Francisco Ribeiro da Silva, in "Douro Estudos & Documentos", Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Instituto do Vinho do Porto e Casa do Douro, n.º1, Porto, 1996, pp.28 a 54.

- O Alvará de Instituição da Companhia e os motins do Porto de 1757, in "Douro –
 Estudos & Documentos", Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Instituto do Vinho do Porto e Casa do Douro, n.º1, Porto, 1996, pp. 56 a 76.
- Vinho e Fiscalidade no Porto da Época Moderna, in "Douro Estudos & Documentos",
 Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Instituto do Vinho do Porto e Casa do Douro,
 Vol. I (3), Porto, 1997 (2°) pp. 71-83.
- O transporte de vinhos através do Rio Douro na primeira década do Século XVIII, Porto, 1996 (comunicação apresentada no 2º Congresso Internacional sobre o Rio Douro) (no prelo).
- O Recheio da Casa dos Falcões em Valdigem, Porto, in "Revista da Faculdade de Letras
 História", IIª Série, Vol. XIII, 1996, pp. 463-473.
- O Cardeal Saraiva e os livros intenditos, in "Revista da Faculdade de Letras História",
 II Série, Vol. XIV, Porto, 1997, pp. 429-463.
- Intercâmbios comerciais entre o Norte de Portugal e a Galiza na viragem do Século XVIII para o Século XVIII, em conjunto com Francisco Ribeiro da Silva, (comunicação apresentada no Vº Encontro Luso-Galaico), Ourense, 1996 (no prelo).
- O Douro: estrada fluvial nos alvores do século XVIII, in "Douro Estudos & Documentos", Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Instituto do Vinho do Porto e Casa do Douro, Vol. III (5), Porto, 1998 pp. 117-132.
- Os Ingleses e o vinho do Porto (1745-1756), in "Os Vinhos Licorosos e a História", Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1998, pp.267-284.
- Os vinhos do Porto no século XVIII Da cepa aos cálices da aristocracia inglesa., Jerez de la Frontera, 1988, Trabalho conjunto com SILVA, Francisco Ribeiro da, apresentado no Iº Curso de História dos Vinhos Licorosos, Jerez de la Frontera, 22, 23 e 24 de Setembro de 1998 (no prelo).
- A transição para o Liberalismo, entrevista na Livraria do Cardeal Saraiva, Porto, 1998,
 Comunicação apresentada no Congresso Internacional, D. Pedro Imperador do Brasil e Rei de Portugal, (no prelo).

MANUEL JOSÉ DA VEIGA E SILVA GONÇALVES

Percurso académico e profissional

Licenciou-se em História, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em 1976.

Curso de Pós-Graduação de Bibliotecário, Arquivista e Documentalista, pela Universidade de Coimbra (1982).

Curso de Pós-Graduação em História Moderna, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1995).

Director da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real.

Docente do Departamento de Letras da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Fundador e director da revista de cultura Estudos Transmontanos.

Membro do Conselho Editorial do Boletim *Campus* da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Trabalhos publicados

- O Museu Etnográfico de Trás-os-Montes e Alto Douro: Um Museu de Região. Vila Real:
 Câmara Municipal de Vila Real, 1979.
- Catálogo-Inventário do Arquivo Distrital de Vila Real III. Vila Real: Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real, 1983. Co-autoria com Fernando de Sousa.
- *Memórias de Vila Real*, Vol. I e II, Vila Real:Arquivo Distrital de Vila Real. Câmara Municipal de Vila Real, 1987. Co-autoria com Fernando de Sousa.
 - 700 Anos do Foral de Vila Real. Vila Real: Câmara Municipal de Vila Real, 1989.
- Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real, Perspectiva Histórica. In Cadernos B.A.D., nº2, Lisboa, 1992.

- Os Arquivos do Distrito de Vila Real, Presente e Futuro. In Actas do 5º Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, vol. II, Arquivos. Lisboa,1994.
 - Arquivos do Distrito de Vila Real. In Estudos Transmontanos nº6, Vila Real 1996.
- Arquivos do Douro, Distrito de Vila Real, Presente e Futuro. In Douro 3: Actas do 1º
 Encontro Internacional História da Vinha e do Vinho do Vale do Douro. Porto, 1996. (Co-autoria com Paulo Guimarães).
- Arquivos de Família: Organização e Descrição. Vila Real: Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro. Arquivo Distrital de Vila Real, 1996. Co-autoria com Pedro Peixoto e Paulo Guimarães.
- Arquivo do Paço de Cidadelhe. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real; Câmara Municipal de Mesão Frio, 1996. Co-autoria com Pedro Peixoto e Paulo Guimarães.
- Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real, 1998. Co-autoria com Paulo Guimarães.
- Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Chaves e de Boticas. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real, 1998.Co-autoria com Paulo Guimarães.
- General Silveira 1º Conde de Amarante. In Actas do Congresso Histórico de Amarante 98. Câmara Municipal de Amarante.
- Guia de Fundos do Arquivo Distrital de Vila Real. Vol. 1 e 2. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real, 1999. Co-autoria com Paulo Guimarães.
- Cinco Séculos de Misericórdia no Distrito de Vila Real. In Estudos Transmontanos nº8,
 Vila Real. 1999. Co-autoria com Paulo Guimarães.
 - Arquivo Municipal de Alijó. Alijó: Câmara Municipal de Alijó, 2000.
 - Arquivo do Governo Civil de Vila Real. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real, 2000

PAULO JORGE TEIXEIRA MESQUITA GUIMARÃES

Percurso académico e profissional

Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1989).

Curso de Qualificação em Ciências da Educação, pela Universidade Aberta (1995).

Curso de Especialização em Ciências Documentais – Opção de Arquivo, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1997).

Técnico Superior de 1ª classe da carreira de técnico superior de arquivo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Vila Real.

Integra o secretariado da revista de cultura Estudos Transmontanos e Durienses.

Integra o grupo de trabalho que, no âmbito do Arquivo Distrital de Vila Real, procede ao levantamento, organização e descrição dos arquivos de família do Distrito; e o grupo de trabalho para os Arquivos de Família e Pessoais no âmbito da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas.

Trabalhos publicados

- Arquivos municipais do distrito de Vila Real: Subsídios para a salvaguarda do património arquivístico. *Estudos Transmontanos*. Vila Real: Arquivos Nacionais/Torre do Tombo. Arquivo Distrital de Vila Real. ISSN 0870-1687. N.º 6 (1995), p. 9– 35.(Co-autoria com Manuel Silva Goncalves e Nuno Guina Garcia).
- A freguesia de Trêsminas aos olhos do Padre Leonardo Teixeira de Macedo. Eito fora.
 Vila Pouca de Aguiar: Grupo Desportivo e Cultural de Vilarelho. N.º 8 (1999), p. 22.
- Cinco séculos de misericórdia no distrito de Vila Real. Estudos Transmontanos. Vila Real: Arquivos Nacionais/Torre do Tombo. Arquivo Distrital de Vila Real. ISSN 0870-1687.
 N.º 8 (1999), p. 115 140. (Co-autoria com Manuel Silva Gonçalves).
- Arquivo do Paço de Cidadelhe. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real. Câmara Municipal de Mesão Frio, 1996. ISBN 972-9022-11-9. (Co-autoria com Manuel Silva Gonçalves e Pedro Abreu Peixoto).

- Recenseamento dos Arquivos Locais: Câmaras Municipais e Misericórdias: Distrito de Vila Real. Lisboa: Ministério da Cultura, 1997. Vol. 5. (Na qualidade de colaborador).
- Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Chaves e Boticas: Inventário. Vila Real:
 Arquivo Distrital de Vila Real. Santa Casa da Misericórdia de Chaves e Boticas, 1998. ISBN 972-9022-16-X. (Co-autoria com Manuel Silva Gonçalves).
- Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real: Inventário. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real. Santa Casa da Misericórdia de Vila Real, 1998. ISBN 972-9022-15-1. (Co-autoria com Manuel Silva Goncalves).
- Arquivo Distrital de Vila Real: Guia de Fundos. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real, 1999. 2 vols. ISBN 972-9022-18-6. (Co-autoria com Manuel Silva Gonçalves).
- Arquivo Municipal de Alijó: Inventário. Alijó: Câmara Municipal de Alijó, 2000. (Co-autoria com Manuel Silva Gonçalves).
- Arquivo do Governo Civil de Vila Real: Inventário. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real. Governo Civil de Vila Real, 2001. ISBN 972-9022-20-8. (Co-autoria com Manuel Silva Gonçalves).
- Arquivos de Família: Organização e Descrição. Vila Real: Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro. Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Vila Real, 1996. 67 p. (Extrasérie). ISBN 972-669-190-7. (Co-autoria com Manuel Silva Gonçalves e Pedro Abreu Peixoto).
- Misericórdias do Distrito de Vila Real: Passado, Presente, Futuro. Vila Real: Arquivo Distrital de Vila Real, 1998. ISBN 972-9022-17-8. (Co-autoria com Manuel Silva Gonçalves).

MARIA BEATRIZ SOEIRO DE MATOS FERNANDES

Percurso académico e profissional

Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1987).

Curso de Especialização em Ciências Documentais – opção de Arquivo, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (1989).

É técnica superior principal de Arquivo, responsável pelo Arquivo Municipal de Espinho. Participa no projecto DELFIM – Formação de formadores sobre Comunicabilidade / Acessibilidade aos Documentos Administrativos.

Integra a equipa de investigação que se encontra a realizar o inventário do Arquivo da Real Companhia Velha.

Trabalhos publicados

- FERNANDES, Ma Beatriz de Matos e CUNHA, Eugénia "A Feira de Março e os seus feirantes, nos anos de 1875 a 1882". Feira de Março Aveiro (24 Março 25 Abril 1990). 29 38.
- FERNANDES, Mª Beatriz de Matos "Arquivo Histórico Municipal de Aveiro".
 Boletim Municipal de Aveiro (Junho 1991) 21 23.
- FERNANDES, Mª Beatriz de Matos "Os nomes e os números das ruas de Espinho: um pouco de História". *Maré Viva* (15 Junho 1994). 8 9.
- FERNANDES, Mª Beatriz de Matos "A Investigação e a História Local apresentação do Guia do arquivo Municipal de Espinho". (9 e 10 Março 1995) In *Actas do I Encontro de História Local de Espinho*. Espinho: Câmara Municipal de Espinho. 1996.
- FERNANDES, Mª. Beatriz de Matos; PAULO, Jorge Afonso Silva "O arquivista municipal e os sistemas de gestão de informação municipal" In *Actas do IV Encontro Nacional de Arquivos Municipais*. Loulé: 26 a 28 de Fevereiro de 1997.

ALDA MARIA PEREIRA PADRÃO TEMUDO

Percurso académico e profissional

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1984).

Curso de Especialização em Ciências Documentais – opção de Arquivo, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1987).

Técnica Superior de Arquivo, com funções de chefia no Arquivo Municipal de Vila Nova de Gaia.

Integra vários grupos de trabalho no âmbito arquivístico, nomeadamente na área Metropolitana do Porto, ao abrigo de protocolo assinado com as Câmaras Municipais do Porto, Espinho, Vila do Conde e com a Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Pertence à B.A.D.— Associação Portuguesa de Bibliotecários Arquivistas e Documentalistas, tendo já desenvolvido actividades no Grupo de Trabalho do Arquivos Municipais. Trabalha também na área da formação.

Orienta estágios ao abrigo de protocolo assinado com o Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia, na área da investigação em história local, arquivística e fotografia.

ANA PAULA MONTES LEAL

Percurso académico e profissional

Licenciada em História, variante Arte, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Pós-Graduação em Ciências Documentais – Arquivo (Curso de Especialização em Ciências Documentais), da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Secretária do GEHVID (Grupo de Estudos da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto) (1995-2001).

Integrou o Secretariado da revista *DOURO* — *Estudos & Documentos*, revista do GEHVID. É sócia-fundadora da Associação Internacional de História e Civilização da Vinha e do Vinho.

É sócia-gerente do HUMANITATES — Gabinete de Estudos Culturais, Lda., empresa formada em 1999, que presta serviços especializados na área cultural, estando especialmente vocacionada para o apoio a autarquias locais, associações, empresas ou indivíduos que desenvolvam trabalho na área cultural e para o qual necessitem de apoio técnico.

Presentemente é responsável pelo Arquivo Histórico da A. A. Ferreira.

Integra, desde o final de 2000, o grupo de trabalho formado para a instalação do Museu da Região do Douro.

JAVIER MALDONADO ROSSO

Percurso académico e profissional

Doctor en Historia.

Miembro del Grupo de Estudios Históricos del Vino de la Universidad de Cádiz.

Director del Centro Municipal del Patrimonio Histórico de El Puerto de Santa María.

Secretario General de la Asociación Internacional de Historia y Civilización de la Vid y el Vino.

Ha sido comisario de varias exposiciones sobre historia y cultura del vino y ha dirigido más de una decena de congresos, entre los que podemos destacar *El Jerez-Xérès-Sherry en los tres últimos siglos*, organizado por la Universidad Internacional Menéndez y Pelayo, *El comercio de vinos y aguardientes andaluces con América (siglos XVI-XX)*, organizado por la Universidad Internacional de Andalucía; los *Cursos de Historia de los Vinos Nobles*, organizados por Vinoble, el Ayuntamiento de Jerez de la Frontera y la Universidad de Cádiz; el *I Encuentro de Historiadores de la Vitivinicultura Española*, organizado por el Centro Municipal del Patrimonio Histórico y la Universidad de Cádiz; y las *Jornadas del Vino Fino*, que cada año organiza el Ayuntamiento de El Puerto de Santa María.

Ha coordinado varios proyectos de organización, inventario y catalogación de archivos históricos de empresas vinateras del Marco del Jerez-Xérèz-Sherry.

Trabalhos publicados

Es autor de una treintena de publicaciones, entre las que cabe destacar el catálogo de la exposición *Vinos, Vinagres, Aguardientes y Licores de la Provincia de Cádiz,* publicado por la Diputación de Cádiz, y el libro *La formación del capitalismo en el Marco del Jerez: de la vitivinicultura tradicional a la agroindustria vinatera moderna (siglos XVIII-XIX)*, publicado por la editorial madrileña Huerga y Fierro.

José Marques

Percurso académico e profissional

Professor catedrático da Universidade do Porto, 1990.

É académico de número da Academia Portuguesa da História de Lisboa e correspondente da Real Academia da História de Madrid, membro do *Comité International de Paléographie Latine* e do *Comité International de Diplomatique* – a cujo *Bureau* pertence, desde Setembro de 2001 -, sócio fundador do Instituto Cultural Galaico-Minhoto, de que foi presidente no triénio de 1992-1994, sócio fundador e membro da Direcção da Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, bibliotecário-arquivista pela Universidade de Coimbra, fundador e coordenador do Curso Especializado em Ciências Documentais da Faculdade de Letras do Porto, coordenador da «Revista da Faculdade de Letras. História», II série, desde que a fez reaparecer, em 1984, tendo coordenado também a «Revista de História», desde o nº 6 até ao nº 13.

Em 1993, ministrou um curso intensivo de Paleografia, na Pós-graduação em História Medieval, da Universidade Federal Fluminense (U.F.F.), Niterói— Rio de Janeiro e, posteriormente, em 1994, leccionou, na Pontifícia Biblioteca Vaticana, um curso de *Paleografia Latina*, no âmbito do curso-piloto *Diplôme européen d'études mediévales*, do projecto Erasmus, organizado pela Universidade Católica de Lovaina, ministrado na referida Biblioteca Vaticana, e outro de *Diplomática*, também em 1994, na Universidade dos Açores.

Principais trabalhos publicados

- A Arquidiocese de Braga no século XV (dissertação de doutoramento);
- A administração municipal de Vila do Conde, em 1466 (dissertação complementar);
- A assistência no Norte de Portugal, nos finais da Idade Média. (prova de agregação);
- Braga medieval;
- Os pergaminhos da Confraria de S. João do Souto da cidade de Braga (1186 1545);
- D. Afonso IV e as jurisdições senhoriais;
- O estado dos mosteiros beneditinos da Arquidiocese de Braga, no século XV;
- Os forais da Póvoa de Varzim e de Rates. (Inclui os fac-similes);
- Os castelos algarvios da Ordem de Santiago no tempo de D. Afonso III;
- Povoamento e defesa na estruturação do Estado medieval português;
- A assistência no Norte de Portugal nos finais do século XV;
- O Mosteiro de Fiães:
- O regimento da chancelaria arquiepiscopal de Braga, no século XV: tipologia documen tal e taxas:
 - O testamento de D. Lourenço Vicente e as suas capelas na Sé de Braga e na Lourinhã;
 - O culto de S. Tiago no Norte de Portugal;
 - Os municípios portugueses dos seus primórdios ao fim do reinado de D. Dinis;
- Filipe III de Espanha (II de Portugal) e a Inquisição portuguesa face ao projecto do 3º perdão geral para os cristãos-novos portugueses;
 - Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média;
 - O Poder Real e a Igreja em Portugal na Baixa Idade Média;
 - Sínodos bracarenses e renovação pastoral;
 - A Igreja no Mundo do Infante D. Henrique;

- L'écriture de Francesco Cavalcati une noveauté au Portugal 1482;
- Os forais de Barcelos (com fac-simile);
- Livrarias de mão no Portugal medievo;
- D. Lourenço Vicente visto de Avinhão;
- O senhorio de Braga no século XV;
- Igreja e poder régio (na Idade Média);
- Las diócesis portuguesas hasta 1150;
- O Roteiro da Primeira Viagem de Vasco da Gama. Álvaro Velho. (Com fac-simile).

FRANCISCO MANUEL DE AGUIAR AZEVEDO VIEIRA

Percurso académico e profissional

Licenciatura em História, variante Arte pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (2001).

Curso de especialização em Administração Escolar e Direito da Educação, na Universidade Internacional da Figueira da Foz (2001).

Frequência do curso de pós-graduação em Ciências Documentais – variante Arquivo, na Universidade Portucalense.

Integra a equipa de investigação que se encontra a realizar o inventário do Arquivo da Real Companhia Velha.

ELSA JOANA DE SOUSA DIAS

Percurso académico e profissional

Licenciatura em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (2001).

Curso de especialização em Administração Escolar e Direito da Educação, na Universidade Internacional da Figueira da Foz (2001).

Frequência do curso de pós-graduação em Ciências Documentais – variante Arquivo, na Universidade Portucalense.

Integra a equipa de investigação que se encontra a realizar o inventário do Arquivo da Real Companhia Velha.

PAULO JORGE RIBEIRO DE AZEVEDO AMORIM

Percurso académico e profissional

Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada do Porto.

Doutorando em História, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Assistente da Universidade Lusíada do Porto, no Departamento de Relações Internacionais.

Secretário da organização das Jornadas de Relações Internacionais do Departamento de Relações Internacionais da Universidade Lusíada do Porto.

Secretário da Direcção do Departamento de Relações Internacionais da Universidade Lusíada do Porto.

Membro do Conselho Redactorial da *Revista Relações Internacionais*, da Universidade Lusíada do Porto (2000 e 2001).

Integra a equipa de investigação que se encontra a realizar o inventário do Arquivo da Real Companhia Velha.

NOTÍCIAS

II ENCONTRO "OS ARQUIVOS DA VINHA E DO VINHO NO DOURO"

No âmbito do Projecto de Investigação *Inventário do Arquivo da Real Companhia Velha*, o CEPESE — Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade da Universidade do Porto, vai realizar, no Auditório do Arquivo Distrital de Vila Real, nos dias 26 e 27 de Setembro de 2002, o II Seminário subordinado ao tema *Lugares da Memória da Vinha e do Vinho*.

Pretende-se com este Encontro estabelecer um espaço de reflexão e debate e debate entre arquivistas e historiadores sobre o património arquivístico ligado ao vinho do Porto, sua preservação, tratamento, organização e elaboração de instrumentos de pesquisa, em confronto com experiências congéneres associadas a outros vinhos, dando-se especial relevo ao Arquivo da Real Companhia Velha, que está a ser inventariado e estruturado por uma equipa do CEPESE.

III ENCONTRO

RELAÇÕES PORTUGAL - ESPANHA "A IDENTIDADE CULTURAL DO VALE DO DOURO NA UNIÃO EUROPEIA"

O Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade da Universidade do Porto (CEPESE) e a Fundação Rei Afonso Henriques (FRAH) vão realizar o III Encontro Internacional de Relações Portugal-Espanha, nos dias 10 e 11 de Outubro de 2001, na sede da referida Fundação, em Zamora.

O tema eleito para este Encontro terá por objecto *A Identidade do Vale do Douro no âmbito da União Europeia*. Pretende-se com este Encontro efectuar uma reflexão e debate entre historiadores, geógrafos, economistas e sociólogos e outros investigadores, sobre a importância e a identidade do Vale do Douro no espaço europeu.

PROVAS ACADÉMICAS DE MEMBROS E ASSOCIADOS DO CEPESE

Nos dias 29 e 30 de 2002 decorreram na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa as provas de agregação em Ciência Política e Relações Internacionais da professora auxiliar Teresa Maria Ferreira Rodrigues dos Santos Veiga. O júri foi presidido pelo professor doutor Jorge Crespo, director da F.C.S.H., por delegação, sendo composto pelos seguintes professores catedráticos: Doutor Fernando de Sousa, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Doutor Carlos Diogo Moreira, do Instituto de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, Doutor Jorge Arroteia, da Universidade de Aveiro, e pelos Doutores Manuel Nazareth, José Esteves Pereira e Nelson Lourenço, da F. C. S. H.

Foram arguentes o Professor Doutor Fernando de Sousa, na discussão do *curriculum vitae*; o Professor Doutor Jorge Arroteia, sobre o relatório científico - pedagógico que se reportava à cadeira de Demografia Social e Políticas Demográficas; e o Professor Doutor Manuel Nazareth, sobre a lição subordinada ao tema *Mortalidade e Condições Gerais de Saúde*.

À candidata foi concedido por unanimidade o título de Agregada no Grupo de Ciência Política e Relações Internacionais, disciplina de Ecologia Humana.

No dia 22 de Novembro de 2001 decorreu na faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa as provas de Doutoramento de José da Cruz Lopes, geógrafo e mestre em Ecologia Humana, apresentando e defendendo a dissertação intitulada *Impacto da Barragem do Alto Lindoso na Zona Serrana do Minho – Lima. Uma perspectiva de Ecologia Humana.*

O Júri foi constituído pelos seguintes professores: Doutor Fernando de Sousa, professor catedrático da Universidade do Porto; Doutor Jorge Carvalho Arroteia, professor catedrático da Universidade de Aveiro; Doutor Manuel Nazareth, professor catedrático da Universidade Nova de Lisboa; Doutor José Esteves Pereira, professor catedrático da Universidade Nova de Lisboa e Doutora Teresa Rodrigues Veiga, professora auxiliar da Universidade Nova de Lisboa.

Esta dissertação teve a orientação cientifica do professor doutor Manuel Nazareth e foi arguente nas provas o professor doutor Jorge Arroteia.

A dissertação de doutoramento foi aprovada com a mais elevada classificação no ramo das Relações Internacionais, especialidade da ecologia Humana, pela F. C. S. H. Da Universidade Nova de Lisboa.

No dia 31 de Janeiro decorreu na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto as provas de doutoramento de Maria Antónia Jardim, cuja dissertação se intitula Da Hermenêutica à Ética em Paul Ricoeur — Contributos para um Desenvolvimento Educativo e Moral Através da Literatura.

O júri foi constituído pelos professores Pedro Nuno de Azevedo Lopes dos Santos, Marcelino Agis Villaverde, José Fernando Vasconcelos Cabral Pinto (que substituiu o Co-orientador da Tese – o filósofo Paul Ricoeur), Joaquim Luís Braga dos Santos Coimbra, Marina Prieto T. A. Neville Lencastre, Natércia Alves Pacheco e Maria Amélia da Costa Lopes.

A candidata foi aprovada pelo júri, que incentivou à publicação da tese, dada a sua originalidade no que respeita à leitura pedagógica da obra de Paul Ricoeur.

Em 29 de Setembro de 2001, realizaram-se as Provas de Mestrado em Sociologia na variante de Sociedades e Políticas Europeias do Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), requeridas pelo Licenciado Pedro Emanuel Mendes, Assistente da Universidade Lusíada. A Tese apresentada tem o título *Portugal e a Europa Comunitária: factores de afasta-mento e apreximação da política externa portuguesa (1970-1978)*.

O júri foi constituido pelos Professores Doutores Fernando de Sousa, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, José Manuel Viegas, Professor Associado do Departamento de Sociologia do ISCTE, António Costa Pinto, Investigador Principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, e Nuno Severiano Teixeira, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A Tese foi aprovada, com a classificação máxima de "Muito Bom por unanimidade".

366

FRANÇOIS GUICHARD (1946 – 2002)

Morreu recentemente (30.03.2002) François Guichard, Director de Investigação do Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS), de França, e um dos investigadores estrangeiros que melhor conheceram o Portugal Contemporâneo, muito especialmente, o Porto e o Norte de Portugal.

Conheci François Guichard, em Lisboa, por 1977-1978 e rapidamente estabelecemos uma sólida amizade que nos permitiu lançar a ideia de um Centro de Investigação destinado a ligar os historiadores do Porto e do Norte de Portugal com os colegas de Bordéus e Aquitânia, e que veio a estar na origem, com o professor Oliveira Ramos, do Centro de Estudos Norte de Portugal – Aquitânia (CENPA), cuja direcção viemos a integrar.

A partir daí mantivemos uma amizade fraterna e uma consideração mútua, alicerçadas pelos muitos Encontros e Seminários em que viemos a participar, em Bordéus e no Porto, mas também em Lisboa. Zamora e Paris.

Colaborou numerosas vezes connosco, quer na Universidade do Porto, quer na Universidade Lusíada do Porto.

Era membro da Comissão de Aconselhamento Científico do Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, da Universidade do porto – CEPESE e nessas funções nunca deixou de nos dar o seu apoio e preciosas sugestões que ajudaram a definir o rumo deste Centro de Investigação.

Poucos dias antes de morrer, enviou-nos de Santiago de Compostela – onde encontrou inesperadamente a morte – o seu parecer quanto às actividades do CEPESE.

Aqui fica registada, em nome pessoal e em nome de todos os investigadores do CEPESE, a nossa profunda mágoa pelo seu inexplicável desaparecimento, e a nossa homenagem pelo muito que fez pelo CEPESE, pelo Porto e por Portugal.

Alguém escreveu que Deus chama a si, primeiro, aqueles que mais ama. Será por isso que, de todos nós, daqueles com quem mais convivia em Portugal, François Guichard tenha sido o primeiro a partir?

Fernando de Sousa (Presidente da Direcção do CEPESE)

François Samuel Guichard – Curriculum Abreviado

Principaux diplomes:

- 1985: Habilitation à diriger des thèses, délivrée à l'Université de Bordeaux 3.
- 1983: Doctorat d'État ès-Lettres (Géographie, Bordeaux) avec une thèse sur "Porto, la ville dans sa région. Contribuition à l'étude de l'organisation de l'espace dans le Portugal du Nord". Mention "très honorable avec félicitations" à l'unanimité du jury;
 - 1970: Agrégation de géographie (concours national, Paris);
 - 1969: CAPES d'histoire et géographie (concours national, Paris);
 - 1968: Maîtrise de géographie (Université de Grenoble);
 - 1967: Licence de géographie (Université de Grenoble);

Statut professionnel:

Chercheur titulaire du Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS) depuis le 01.09.1975, avec le statut de Directeur de Recherche depuis de 1989.

Principales reponsabilités:

 Animateur de la partie française, avec siége à Bordeaux, du Centre d'Études Nord du Portugal-Aquitaine (CENPA) présidé à Porto par le Professeur Luís A. De Oliveira Ramos (depuis 1979);

- Responsable des axes de recherche "géograpihie" et "Portugal" au sein du laboratoire du
 CNRS "UMR TEMIBER/Maison des Pays Ibériques" de Bordeaux-Pessac (depuis 1984);
- Professeur régulièrement invité dans diverses Universités, en particulier à Bordeaux et à Porto:
 - Président de l'Association France-Portugal de Bordeaux (1992-2001);
- Président du Conseil scientifique de la revue *Lusotopie*, *enjeux contemporains dans le monde lusophone* (éd. Karthala, Paris à partir de 2001);
- Membre de divers comités de lecture et conseils directeurs (revues scientifiques, organismes universitaires ou culturels) en France et au Portugal.

Statuts antérieurs :

- 1982: Chargé de Recherche au CNRS;
- 1975: Entrée au CNRS comme Attaché de Recherche ;
- 1970: Professeur agrégé de géographie, enseignement secondaire, Ministère de l'Education Nationale;
- 1969: Professeur certifié d'histoire-géographie, enseignement secondaire, Ministère de l'Education Nationale.

Aire de spécialité:

Le Portugal (géographie, économie, société, histoire contemporaine) et son insertion dans le monde.

Principaux axes de travail:

Le Portugal – Porto, le Portugal du Nord – Les vignobles et vins portugais – L'articulation des territoires et l'evolution de la notion de frontière, les rapports entre centre et périphérie – Mise enscène et représentation des terroirs et des territoires dans le monde ibérique – Les relations ville-région – Dinamiques spatiales et flux des phénomènes culturels dans le monde lusophone – L'évolution démographique, économique, sociale, culturelle, la transformation des comportements – L'histoire des XIXe et Xxe siècles portugais – Les effets de l'intégration européenne (études comparées franco-luso-espagnoles) – Le Portugal entre Europe et lusophonie.

Organisation de réunions scientifiques internationales :

- 11/2001, Porto: 4es Journées d'Études de Lusotopie, colloque international «Le Portugal dans la longue durée»;
- 11/1998, Talence: 4es Journées d'Études Nord du Portugal/Aquitaine, colloque international «Articulation des territoires dans la péninsule ibérique»;
- 12/1997, Lisbonne: 2es Journées d'Études de Lusotopie, colloque international «Protestantismes en lusophonies»;
- 11/1997, Porto: table-ronde internationale «O impacto da expansão ultramarina sobre os espaços metropolitanos ibéricos: ensaio de periodização»;
- 09/1997, Zamora: 2e symposium international «La articulatión territorial de la raya hispano-portuguesa»;
- 01/1997, Porto: table-ronde internationale «Memória da fronteira. O contrabando e outras histórias»:
- 10/1996, Vilar Formoso: 1er symposium international «La articulatión territorial de la raya hispano-portuguesa»;
- 09/1996: Santiago de Compostela / Porto: colloque international dês Journées Rurales,
 «Campagnes françaises et ibériques de l'Atlantique»;
- 12/1994, Porto: rencontre pluridisciplinaire internationale «A História Acolá. Identidades e diferenças na vida social do Portugal do Norte»;
- 03/1993, Port: 3es Journées d'Études Nord du Portugal / Aquitaine, colloque international «O poder regional, mitos e realidades»;

- -01/1993, Talence: colloque international «L'Espagne et le Portugal dans la CEE, bilan et perspectives»;
- 11/1991, Talence: table-ronde franco-portugaise «Minorités religieuses et de pensée en pays latins à l'époque contemporaine»;
- 03/1988, Talence: 2es Journées d'Études Nord du Portugal / Aquitaine, colloque international «L'identité régionale. L'idée de région dans l'Europe du Sud-Ouest»;
- 11/1986, Talence: 2^e séminaire de recherche franco-portugais, «L'immigration portugaise en Aquitaine»;
- 11/1984, Talence: Séminaire de recherche franco-portugais, «L'immigration portugaise en Aquitaine»;
- 03/1984, Porto: 1es Journées d'Études Nord du Portugal / Aquitaine, colloque international;
- 07/1981, Porto: table-ronde franco-portugaise «A viticultura na Aquitânia e no Norte de Portugal».

Distinctions:

Cavaleiro da Confraria do Vinho do Porto (1984)

Comendador da Ordem do Infante D. Henrique (1992)

Membre correspondant de l'*Academia Portuguesa de História* (1996)

Publications:

- 1) choix de 5 titres relatifs aux études viticoles:
- «A linguagem do rótulo: o vinho entre o dito e o não dito», in Os vinhos licorosos e a História. Seminário Internacional, 19 a 24 de Abril de 1998, Centro de Estudos de História do Atlântico, Funchal, 1998, p.71-80.
- «Porto, un vin une ville» et «Porto: um vinho, uma Cidade», in *Autour du Porto*, ICEP,
 Porto-Bruxelles, 1997, p.20-41 (éd. Simultanée du vol. En français et en portugais).
- «O vinho do Porto e mais alguns: gestão da imagem», in *Douro Estudos e Documentos*, n.º 3, Porto, 1997, p.145-157.
- «Les vigns généreux portugais hier et aujourd'hui: images et réalités», in Des vignobles et des vins à travers le monde, Presse Universitaires de Bordeaux, Bordeaux-Talence, 1996, p.401-407.
- «Les rapports entre la ville de Porto, l'entrepôt de Gaia et le vignoble du Douro», in *Observatório*, vol. 1, Vila Nova de Gaia, 1990, p.131-140.
 - 2) par ailleurs:

Une centaine d'articles, rapports et travaux divers en français et/ou en portugais, et une douzaine d'ouvrages, parmi lesquels:

- Atlas démographique du Portugal, MSHA, Bordeaux, 1978 ; nouvelle éd. Portugaise, Horizonte, Lisbonne, 1982.
- Amarante, un « concelho » du Nord-Ouest portugais, Centro de Estudos Geográficos, Lisbonne, 1980.
- Vins, vignerons et coopérateurs de Porto et de Bordeaux (avec Philippe ROUDIÉ), éd. du CNRS, Paris, 1985.
 - Les Portugais en Aquitaine (direction), MSHA/PUB, Bordeaux, 1990.
 - Géographie du Portugal, Masson, Paris, 1990.
 - L'identité régionale dans l'Europe du Sud-Ouest (direction), éd. du CNRS, Paris, 1991.
- Porto, la ville dans sa région, Centre Culturel Portugais/Fondation Gulbenkian, Paris, 1992 (2 vols.).
 - L'Espagne et le Portugal dans la CEE (co-direction), MPI, Bordeaux, 1993.
- Collaborations à *História do Porto* dirigée par L. A. De Oliveira Ramos (Porto Editora,
 Porto, 1994: chapitre consacré au XXe siècle), à *O poder regional, mitos e realidades* (éd. CENPA/Universidade do Porto, 1996, à *Autour du Porto* (éd. ICEP, Porto/Bruxelas, 1997).

- La articulación territorial de la raya hispan-portuguesa (co-direction), Fdación Rei Afonso Henriques, Zamora, 1997.
 - Porto, uma cidade com gosto, ICEP, Porto, 1998.
- Lusotopie 1998: Dês protestantismes en «lusophonie catholique» (co-direction), Karthala, Paris, 1998.
- Lusotopie 1999: Dynamiques religieuses en lusophonie contemporaine (co-direction), Karthala, Paris, 1999.
- La frontera hispano-portuguesa: Nuevo espacio de atracción y cooperación (co-direction), Fundación Rei Afonso Henriques, Zamora, 2000.
- Itinerarios transfronterizos en la Península Ibérica (co-direction), Fundación Rei Afonso Henriques, Zamora, 2000.
 - Articulation des territoires dans la Péninsule Ibérique (direction), PUB, Bordeaux, 2001.
 - Rótulos e Cartazes no Vinho do Porto, INAPA, Lisboa, 2001.

PARECER DE FRANÇOIS GUICHARD QUANTO ÀS ACTIVIDADES DO CEPESE, EM 2001, DIAS ANTES DA SUA MORTE

As actividades do CEPESE para 2001 são importantes e correspondem bem ao previamente anunciado. Seria, no entanto, bem vindo que o próximo relatório anual trouxesse informações mais concretas, no sentido de permitir uma avaliação mais segura das suas actividades, pelo menos em dois aspectos:

- 1) Qual a frequência da sua biblioteca? Quais os utentes? Quantos frequentadores? De que tipo? Donde vêm os utentes? Qual o grau de utilização por parte dos departamentos da Universidade? Qual o número de visitantes? Tem horário de abertura ao público?
- 2) Qual o ritmo de realização da principal operação actual, que é o inventário do Arquivo da Real Companhia Velha? Para um empreendimento tão importante e de que toda a comunidade científica espera muito, seria conveniente ter conhecimento da sua programação, com os objectivos e prazos bem definidos e adequados aos meios disponíveis. E dar aos membros da Comissão de Aconselhamento informação mais desenvolvida, que lhes permitam seguir tão atentamente quanto possível, a feliz concretização do dito trabalho, bem como explicar um pouco mais quais as condições concretas de realização do mesmo.

Espera-se que o ano de 2002 permita uma reforçada convergência dos esforços das várias entidades a trabalhar na área da História Vinícola (Museu do Douro, GEHVID, CEPESE e outras entidades públicas e privadas), de modo a que cada iniciativa venha consolidar as precedentes, evitando fragilizá-las, como infelizmente por vezes acontece, mesmo com as melhores intenções do mundo; e concorrendo, assim, o mais possível, em conjunto, para a valorização patrimonial que o tema merece, em prol da região e do país.

Santiago de Compostela, 13 de Março de 2002 François Guichard

ABSTRACTS

FERNANDO DE SOUSA

ABSTRACT

The history of the General Company of the Agriculture of the Alto Douro vineyards is till to be done. However, in this study that analyses the end of the State intervention in the Company, it was possible to demonstrate that the year in question, unlike what has been written, is 1852, but that this Company kept on working as a commercial establishment, which also leads us to conclude that from its foudation, in 1756, it was never extinguished.

MIRIAM HALPERN PEREIRA

ABSTRACT

In the specific configuration of Alto Douro it is written the history of the first agricultural undertakers (here prematurely appeared an agricultural capitalism) and also the history of the wage workers' poverty, forsaken for a long time. It is also written the history of different state institutions of economical intervention of Real Companhia, creation typically mercantile, to the Casa do Douro and to the Institute of Port Wine, of more recent authoritarian times, not to mention except the main institutions. It must not be confused the history of Alto Douro with that of Real Companhia that lost its prominent function from 1822 on. It must not be taken the part for the whole. It must not be privileged this or that archive. It's the safeguard of the set of documental nuclei of private origin and of administrative origin, in its different intervention levels, central, of the district and municipal, that may allow to cement in solid scientific bases the history of the region of the main product of Portuguese export during about two and a half centuries.

FERNANDA RIBEIRO

ABSTRACT

Archivistics as a discipline born after the French Revolution and developped itself during the 19th and 20th centuries in a close relation with History. In fact, it started to be an auxiliary science of the historian (and even today it didn't free completly from such role) and the archivist has been acting, mostly, as someone who prepares finding aids to enable researchers (that is historians) to do their job. This paradigm is in a crisis and starts to change to a new era, a post-custodial one, in which the relationship History / Archives must change and give place to an interdisciplinary work: from one side, the historian, using information to understand the past and from the other side, the archivist / information professional, studying information in order to produce scientific knowledge upon it.

GASPAR MARTINS PEREIRA

ABSTRACT

Starting from the identification and a brief characterization of the main archives connected to the Demarcated Area of Douro and to the Port wine, whose world-wide importance elapses from the interest of the regulation politics and of intervention of the State in a region of wines for the first time, it is proposed a strategy of integrated action in order to preserve, organize, gather, study and divulgate that patrimony today dispersed for several institutions, in its largest part banned to the investigators, with no organization, and, in ceratin cases, in risk. It is defended, on one side, the concentration of the archives of the entities that regulate the Port

wine and of its origin area in an Historical Archive of the Port Wine, one of the nuclei foreseen to the Douro Museum according to the respective Law. Beyond its own collections, or deposited there, that archive could still undertake a set of contacts with other national and foreigner archives in order to obtain copies, in digital support, of documents important for the history of the Port wines, scattered in those archives.

In relation to the families or firms archives, it is defended the release of cooperation actions between the firms of the sector, public and private institutions, academical organisms, archives, investigation centres and so on, with view to mobilize technical and human resources appropriate for the identification, preservation, study and divulgation of those collections.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA / ANTÓNIO CARDOSO

ABSTRACT

The Municipal Historical Archive of Oporto (the Casa do Infante) contains an extremely valuable collection of documents concerning the social and economic aspects of the Port Wine trade. Many of them date beyond the Modem Age, although the most significant documents relating to the different aspects of the History of Port Wine Agro-Industry are from that particular period. In this paper the author analyses the books included in Subsídio Militar; the books included in Terças dos Vinhos, the books included in Fianças dos Medidores e Vinhateiros da Cidade, the book entitled Contribuição Militar (1757), the book entitled Cutelos dos Mercadores de Vinhos, and particularly the substantial collection of books included in Imposição dos Vinhos.

MANUEL SILVA GONÇALVES / PAULO MESQUITA GUIMARÃES

ABSTRACT

The files of the Demarcated Area of the Douro assume a special relevance for their documental sources and for the indispensable paper that they will have to exercise near students and investigators, that makes possible the deepening of the knowledge and that allows an History of the Douro more accurate and complete.

Conscious of this reality, and verifying the crescent interest for the preservation of the personal and family files existing in manor houses and farms of the region, the Archive of the District of Vila Real started, in the decade of ninety a project of archives fitted for this kind of archives, getting results that make it acquainted with the living reality of the archives connected to the problems of the vineyard and of the wine, knowledge acquired through the promotion of several activities, of which we detach the census process of the private archives of the Region of Douro, as well as the processes of organization, description, preservation and divulgation of some of them.

BEATRIZ FERNANDES

ABSTRACT

This communication presents a proposal of a table for the "Real Companhia Velha" Archive. This proposal was based on our knowledge of the documentation produced and received since 1756 until 1890, the legislation and the statutes of the Old Company.

FRANCISCO BARBOSA DA COSTA / ALDA PADRÃO TEMUDO

ABSTRACT

This communication pretends to divulge an experience of documental treatment of the CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA ARCHIVE, related with the subject Port Wine, based on the organization of a documental exhibition, prepared in order to value this kind of heritage.

PAULA MONTES LEAL

ABSTRACT

The Historical Archive A.A.F. is born in 1981 when the Casa Ferreirinha's administration invites Maria Luísa Rosas Nicolau de Almeida de Olazabal to proceed to the inventorying and organization of the existent estate, works that were caried out up to June of 2000.

The documental estate of the Historical Archive is, essentially, based on the archives of the Ferreira firms (registers with beginning in 1752), Hunt Roope (registers with beginning in 1927) and Forrester (registers with beginning in 1779).

Beyond these documents, the Archive still contains photo collections, maps, labels, stamps, films, several publicity material and a specialized library, in continuous construction.

JAVIER MALDONADO ROSSO

ABSTRACT

Besides essaying a classification of the Jerez wine records (this concept includes all the historical collection of documents relating to this topic) and dealing with the state of conservation, accessibility conditions and documentary description instruments of the historical records of the Jerez-Xérèz-Sherry District related to the grape and wine producing activity in the area, this article contributes in highlighting the importance of the Jerez District records for the knowledge of the history of Port wine. But, above all, it is a reflection on the existing similarities (wine growing and managerial typologies), common aspects (the role played by the management of British origin) and the concurrence connections (competition and reprehensible productive and commercial practices) between the Port and Jerez district wineries as well as the resulting need for making a comparative history of both areas in the context of the Atlantic – European vine and wine modern agro-industry of the 18th and 19th centuries.

José Marques

ABSTRACT

This presentation envisages bringing to knowledge the relevance of growing vineyards in the properties of the Archbishop of Braga, in S. Martinho de Mateus and other places in the region of Vila Real, and the amounts of rights regarding various titles, paid in wine, according to ancient criteria, with very low payment indexes.

This study is accompanied by two annexes: the first, consists of a document decisive for the end of the disagreement between the diocesan Prelate and Vila Real town hall due to the storage of wine; the second, integrated by a few receipt books regarding the rights of Braga's Mitre, with extraordinary value with regard to the economic and local history.

FERNANDO DE SOUSA / FRANCISCO VIEIRA / JOANA DIAS

ABSTRACT

The winegrowor Alto Douro, between 1772-1775 knew a terrible investigation, the most extensive and deep ever carried out to that territory.

From that inquiry it remained a vast set of documents that allow us to evaluate its dimension and to know the nature of the transgressions then performed.

This study gives notice of the main aspects from that dramatic process, starting from an exceptional source existing in the Archive of Real Companhia Velha, and that we publish here due to its special importance.

FERNANDO DE SOUSA / PAULO AMORIM

ABSTRACT

Although the History of Alto Douro has a vast bibliographical production, the truth is that its history remains to have a lot of gaps, as the main archive for its study, the Archive of General Company of Agriculture of the Alto Douro vineyards (Real Companhia Velha) has not been available to the investigators.

It is only now that a team by us coordinated is carrying out its inventorying and study. In this article, we give notice of the extension and of the importance of this documental fund, indispensable for the history of the vineyard and of the wine, from Alto Douro and from the North of Portugal.

INDÍCE

SEMINÁRIO <i>OS ARQUIVOS DO VINHO EM GAIA E PORTO</i> – IN TROD UÇÃO	5
O ARQUIVO DA REAL COMPANHIA VELHA	9
O SABER SECULAR E A PAISAGEM: O ALTO DOURO	15
ARQUIVOS-MEMÓRIA-HISTÓRIA: ALGUMAS NOTAS PARA REFLEXÃO	19
POR UM ARQUIVO HISTÓRICO DO VINHO DO PORTO	23
AS POTENCIALIDADES DOS FUNDOS DO ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DO PORTO PARA A HISTÓRIA DO VINHO Francisco Ribeiro da Silva, António M. de Barros Cardoso	29
ARQUIVOS DE FAMÍLIA NA REGIÃO DURIENSE	47
A ESTRUTURA ORGÂNICA DO ARQUIVO DA REAL COMPANHIA VELHA Beatriz Matos Fernandes	55
O VINHO DO PORTO NA MARGEM CERTA	61
O ARQUIVO HISTÓRICO DA A. A. F	77
LOS ARCHIVOS DEL SHERRY Y EL VINO DE OPORTO	83
PATRIMÓNIO DA MITRA BRACARENSE E CULTURA DO VINHO, NA ANTIGA "TERRA" DE PANÓIAS (SÉCULO XV) José Marques	97
CONCLUSÕES DO SEMINÁRIO	145
SEMINARY CONCLUSIONS	147

FONTES PARA A HISTÓRIA DO ALTO DOURO E DA COMPANHIA GERAL DE AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO (REAL COMPANHIA VELHA)

UMA DEVASSA TERRÍVEL AO ALTO DOURO (1771-1775)	151
A EXTINÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DA COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO (1852)	277
CURRICULA DOS AUTORES	351
NOTÍCIAS	365
FRANÇOIS GUICHARD	367
A RSTR ACTS	373

Colaboraram neste número:

Alda Temudo

António Cardoso

Barbosa da Costa

Beatriz Fernandes

Fernanda Ribeiro

Fernando de Sousa

Francisco Ribeiro da Silva

Francisco Vieira

Gaspar Martins Pereira

Javier Maldonado Rosso

Joana Dias

José Marques

Manuel Silva Gonçalves

Miriam Halpern Pereira

Paula Montes Leal

Paulo Amorim

Paulo Guimarães











